

Tribunal Superior do Trabalho

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

RESOLUÇÃO Nº 140, DE 13 DE SETEMBRO DE 2007

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Milton de Moura França, Vice-Presidente, João Oreste Dalazen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Sena Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing e Dora Maria da Costa e o Ex.mo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Otavio Brito Lopes,

RESOLVEU, por unanimidade, aprovar a Resolução nº 140, que edita a Instrução Normativa nº 30, nos seguintes termos:

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 30/2007 DO TST

Regulamenta, no âmbito da Justiça do Trabalho, a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial.

CAPÍTULO I INFORMATIZAÇÃO DO PROCESSO JUDICIAL NO ÂMBITO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Art. 1º O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais, na Justiça do Trabalho, será disciplinado pela presente instrução normativa.

Art. 2º Os Tribunais Regionais do Trabalho disponibilizarão em suas dependências e nas Varas do Trabalho, para os usuários dos serviços de petição eletrônico que necessitarem, equipamentos de acesso à rede mundial de computadores e de digitalização do processo, para a distribuição de peças processuais.

Parágrafo único. Os Tribunais Regionais do Trabalho terão o prazo de um ano da publicação da presente instrução normativa para atenderem ao disposto no presente artigo.

CAPÍTULO II

ASSINATURA ELETRÔNICA

Art. 3º No âmbito da Justiça do Trabalho, o envio de petições, de recursos e a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico serão admitidos mediante uso de assinatura eletrônica.

Art. 4º A assinatura eletrônica, no âmbito da Justiça do Trabalho, será admitida sob as seguintes modalidades:

I - assinatura digital, baseada em certificado digital emitido pelo ICP-Brasil, com uso de cartão e senha;

II - assinatura cadastrada, obtida perante o Tribunal Superior do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, com fornecimento de login e senha.

§ 1º Para o uso de qualquer das duas modalidades de assinatura eletrônica, o usuário deverá se credenciar previamente perante o Tribunal Superior do Trabalho ou o Tribunal Regional do Trabalho com jurisdição sobre a cidade em que tenha domicílio, mediante o preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no Portal da Justiça do Trabalho (Portal-JT).

§ 2º No caso de assinatura digital, em que a identificação presencial já se realizou perante a Autoridade Certificadora, o credenciamento se dará pela simples identificação do usuário por meio de seu certificado digital e remessa do formulário devidamente preenchido.

§ 3º No caso da assinatura cadastrada, o interessado deverá comparecer, pessoalmente, perante o órgão do Tribunal no qual deseja cadastrar sua assinatura eletrônica, munido do formulário devidamente preenchido, obtendo senhas e informações para a operacionalização de sua assinatura eletrônica.

§ 4º Ao credenciado será atribuído registro e meio de acesso ao sistema, de modo a preservar o sigilo (mediante criptografia de senha), a identificação e a autenticidade de suas comunicações.

§ 5º Alterações de dados cadastrais poderão ser feitas pelos usuários, a qualquer momento, na seção respectiva do Portal-JT.

§ 6º O credenciamento implica a aceitação das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa e a responsabilidade do credenciado pelo uso indevido da assinatura eletrônica.

CAPÍTULO III

SISTEMA DE PETICIONAMENTO ELETRÔNICO

Art. 5º A prática de atos processuais por meio eletrônico pelas partes, advogados e peritos será feita, na Justiça do Trabalho, através do Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos (e-DOC).

§ 1º O e-DOC é um serviço de uso facultativo, disponibilizado no Portal-JT, na Internet.

§ 2º É vedado o uso do e-DOC para o envio de petições destinadas ao Supremo Tribunal Federal.

§ 3º O sistema do e-DOC deverá buscar identificar, dentro do possível, os casos de ocorrência de prevenção, litispendência e coisa julgada.

§ 4º A parte desassistida de advogado que desejar utilizar o sistema do e-DOC deverá se cadastrar, antes, nos termos desta Instrução Normativa.

Art. 6º As petições, acompanhadas ou não de anexos, apenas serão aceitas em formato PDF (Portable Document Format), no tamanho máximo, por operação, de 2 Megabytes.

Parágrafo único. Não se admitirá o fracionamento de petição, tampouco dos documentos que a acompanham, para fins de transmissão.

Art. 7º O envio da petição por intermédio do e-DOC dispensa a apresentação posterior dos originais ou de fotocópias autenticadas, inclusive aqueles destinados à comprovação de pressupostos de admissibilidade do recurso.

Art. 8º O acesso ao e-DOC depende da utilização, pelo usuário, da sua assinatura eletrônica.

Parágrafo único. Salvo impossibilidade que comprometa o acesso à justiça, a parte deverá informar, ao distribuir a petição inicial de qualquer ação judicial em meio eletrônico, o número no cadastro de pessoas físicas ou jurídicas, conforme o caso, perante a Secretaria da Receita Federal.

Art. 9º O Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos (e-DOC), no momento do recebimento da petição, expedirá recibo ao remetente, que servirá como comprovante de entrega da petição e dos documentos que a acompanharam.

§ 1º Constarão do recibo as seguintes informações:

I - o número de protocolo da petição gerado pelo Sistema;
II - o número do processo e o nome das partes, se houver, o assunto da petição e o órgão destinatário da petição, informados pelo remetente;

III - a data e o horário do recebimento da petição no Tribunal, fornecidos pelo Observatório Nacional;

IV - as identificações do remetente da petição e do usuário que assinou eletronicamente o documento.

§ 2º A qualquer momento o usuário poderá consultar no e-DOC as petições e documentos enviados e os respectivos recibos.

Art. 10. Incumbe aos Tribunais, por intermédio das respectivas unidades administrativas responsáveis pela recepção das petições transmitidas pelo e-DOC:

I - imprimir as petições e seus documentos, caso existentes, anexando-lhes o comprovante de recepção gerado pelo Sistema, enquanto não generalizada a virtualização do processo, que dispensará os autos físicos;

II - verificar, diariamente, no sistema informatizado, a existência de petições eletrônicas pendentes de processamento.

Art. 11. São de exclusiva responsabilidade dos usuários:

I - o sigilo da assinatura digital, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de seu uso indevido;

II - a equivalência entre os dados informados para o envio (número do processo e unidade judiciária) e os constantes da petição remetida;

III - as condições das linhas de comunicação e acesso ao seu provedor da Internet;

IV - a edição da petição e anexos em conformidade com as restrições impostas pelo serviço, no que se refere à formatação e tamanho do arquivo enviado;

V - o acompanhamento da divulgação dos períodos em que o serviço não estiver disponível em decorrência de manutenção no sítio do Tribunal.

§ 1º A não-obtenção, pelo usuário, de acesso ao Sistema, além de eventuais defeitos de transmissão ou recepção de dados, não serve de escusa para o descumprimento dos prazos legais.

§ 2º Deverão os Tribunais informar, nos respectivos sítios, os períodos em que, eventualmente, o sistema esteve indisponível.

Art. 12. Consideram-se realizados os atos processuais por meio eletrônico no dia e hora do seu recebimento pelo sistema do e-DOC.

§ 1º Quando a petição eletrônica for enviada para atender prazo processual, serão consideradas tempestivas as transmitidas até as 24 (vinte e quatro) horas do seu último dia.

§ 2º Incumbe ao usuário observar o horário estabelecido como base para recebimento, como sendo o do Observatório Nacional, devendo atender para as diferenças de fuso horário existente no país.

§ 3º Não serão considerados, para efeito de tempestividade, o horário da conexão do usuário à Internet, o horário do acesso ao sítio do Tribunal, tampouco os horários consignados nos equipamentos do remetente e da unidade destinatária, mas o de recebimento no órgão da Justiça do Trabalho.

Art. 13. O uso inadequado do e-DOC que venha a causar prejuízo às partes ou à atividade jurisdicional importa bloqueio do cadastramento do usuário, a ser determinado pela autoridade judiciária competente.

CAPÍTULO IV

COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS

NO

PORTAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Art. 14. O Portal da Justiça do Trabalho (Portal-JT) é o sítio corporativo da instituição, abrangendo todos os Tribunais trabalhistas do país, gerenciado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e operado pelo Tribunal Superior do Trabalho e pelos Tribunais Regionais do Trabalho, incluindo, entre outras funcionalidades:

I - o Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico (DJT), para publicação de atos judiciais e administrativos dos Tribunais e Varas do Trabalho;

II - Sistemas de Pesquisa de Jurisprudência, de Legislação Trabalhista e Atos Normativos da Justiça do Trabalho, de acompanhamento processual, de acervo bibliográfico, com Banco de Dados Geral integrado pelos julgados e atos administrativos de todos os Tribunais trabalhistas do país;

III - Informações gerais sobre os Tribunais e Varas do Trabalho, incluindo memória da Justiça do Trabalho, dados estatísticos, magistrados, concursos e licitações, entre outros;

IV - Informações sobre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), incluindo seu Regimento Interno, suas resoluções e decisões, além de seus integrantes e estrutura do órgão;

V - Informações sobre a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT), incluindo quadro diretivo, de professores, de alunos e de cursos, bem como disponibilizando ambiente para o ensino à distância;

VI - Sistemas de Assinatura Eletrônica, Peticionamento Eletrônico (e-DOC) e de Carta Eletrônica (CE).

VII - Informações sobre a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. O conteúdo das publicações de que trata este artigo deverá ser assinado digitalmente, na forma desta Instrução Normativa.

Art. 15. A publicação eletrônica no DJT substitui qualquer outro meio e publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

§ 1º Os atos processuais praticados pelos magistrados trabalhistas a serem publicados no DJT serão assinados digitalmente no momento de sua prolação.

§ 2º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no DJT.

§ 3º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Art. 16. As intimações serão feitas por meio eletrônico no Portal-JT aos que se credenciarem na forma desta Instrução Normativa, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.

§ 1º Considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o intimando efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação, certificando-se nos autos a sua realização.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a intimação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 3º A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§ 4º A intimação de que trata este artigo somente será realizada nos processos em que todas as partes estejam credenciadas na forma desta Instrução Normativa, de modo a uniformizar a contagem dos prazos processuais.

§ 5º Nos casos urgentes em que a intimação feita na forma deste artigo possa causar prejuízo a quaisquer das partes ou nos casos em que for evidenciada qualquer tentativa de burla ao sistema, o ato processual deverá ser realizado por outro meio que atinja a sua finalidade, conforme determinado pelo juiz.

§ 6º As intimações feitas na forma deste artigo, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais para todos os efeitos legais.

§ 7º Observadas as formas e as cautelas deste artigo, as citações, inclusive da Fazenda Pública, poderão ser feitas por meio eletrônico, desde que a íntegra dos autos seja acessível ao citando.

Art. 17. As cartas precatórias, rogatórias e de ordem, no âmbito da Justiça do Trabalho, serão transmitidas exclusivamente de forma eletrônica, através do Sistema de Carta Eletrônica (CE) já referido, com dispensa da remessa física de documentos.

§ 1º A utilização do Sistema de Carta Eletrônica fora do âmbito da Justiça do Trabalho dependerá da aceitação pelos demais órgãos do Poder Judiciário.

§ 2º Eventuais falhas na transmissão eletrônica dos dados não desobriga os magistrados e serventuários do cumprimento dos prazos legais, cabendo, nesses casos, a utilização de outros meios previstos em lei para a remessa das cartas.

Art. 18. As petições e demais documentos referentes às cartas precatórias, rogatórias e de ordem, não apresentados pelas partes em meio eletrônico, serão digitalizados e inseridos no Sistema de Carta Eletrônica.

Art. 19. Os documentos em meio físico, em poder do Juízo deprecado, deverão ser adequadamente organizados e arquivados, obedecidos os critérios estabelecidos na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e no Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002.

Parágrafo único. Poderá o Juízo deprecante, em casos excepcionais, solicitar o documento físico em poder do Juízo deprecado.

Art. 20. Serão certificados nos autos principais todos os fatos relevantes relativos ao andamento da carta, obtidos junto ao sistema Carta Eletrônica (CE), com impressão e juntada apenas dos documentos essenciais à instrução do feito, nos casos de autos em papel.

Art. 21. Os Tribunais Regionais do Trabalho ficarão obrigados a comunicar à Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho qualquer alteração na competência territorial de suas Varas do Trabalho.

CAPÍTULO V

PROCESSO ELETRÔNICO

Art. 22. Na Justiça do Trabalho, os atos processuais do processo eletrônico serão assinados eletronicamente na forma estabelecida nesta Instrução Normativa.

Art. 23. No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico.

§ 1º As citações, intimações, notificações e remessas que viabilizem o acesso à íntegra do processo correspondente serão consideradas vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais.



§ 2º Quando, por motivo técnico, for inviável o uso do meio eletrônico para a realização de citação, intimação ou notificação, esses atos processuais poderão ser praticados segundo as regras ordinárias, digitalizando-se o documento físico, que deverá ser posteriormente destruído.

Art. 24. A distribuição da petição inicial e a juntada da contestação, dos recursos e das petições em geral, todos em formato digital, nos autos de processo eletrônico, podem ser feitas diretamente pelos advogados públicos e privados, sem necessidade da intervenção do cartório ou secretaria judicial, situação em que a autuação deverá se dar de forma automática, fornecendo-se o recibo eletrônico de protocolo.

§ 1º Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição eletrônica, serão considerados tempestivos os efetivados até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia.

§ 2º No caso do § 1º deste artigo, se o serviço respectivo do Portal-JT se tornar indisponível por motivo técnico que impeça a prática do ato no termo final do prazo, este fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema.

Art. 25. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Instrução Normativa, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 1º Os extratos digitais e os documentos digitalizados e juntados aos autos pelos órgãos da Justiça do Trabalho e seus auxiliares, pelo Ministério Público e seus auxiliares, pelas procuradorias, pelas autoridades policiais, pelas repartições públicas em geral e por advogados públicos e privados têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

§ 2º A arguição de falsidade do documento original será processada eletronicamente na forma da lei processual em vigor.

§ 3º Os originais dos documentos digitalizados, mencionados no § 1º deste artigo, deverão ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória.

§ 4º Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegitimidade deverão ser apresentados ao cartório ou secretaria no prazo de 10 (dez) dias contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, os quais serão devolvidos à parte após o trânsito em julgado.

§ 5º Os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico somente estarão disponíveis para acesso por meio da rede externa para suas respectivas partes processuais e para o Ministério Público, respeitado o disposto em lei para as situações de sigilo e de segredo de justiça.

Art. 26. A conservação dos autos do processo poderá ser efetuada total ou parcialmente por meio eletrônico.

§ 1º Os autos dos processos eletrônicos serão protegidos por meio de sistemas de segurança de acesso e armazenados de forma a preservar a integridade dos dados, sendo dispensada a formação de autos suplementares.

§ 2º Os autos de processos eletrônicos que tiverem de ser remetidos a outro juízo ou instância superior que não disponham de sistema compatível deverão ser impressos em papel e autuados na forma dos arts. 166 a 168 do CPC.

§ 3º No caso do § 2º deste artigo, o escrivão ou o chefe de secretaria certificará os autores ou a origem dos documentos produzidos nos autos, acrescentando, ressalvada a hipótese de existir segredo de justiça, a forma pela qual o banco de dados poderá ser acessado para aferir a autenticidade das peças e das respectivas assinaturas digitais.

§ 4º Feita a autuação na forma estabelecida no § 2º deste artigo, o processo seguirá a tramitação legalmente estabelecida para os processos físicos.

§ 5º A digitalização de autos em mídia não digital, em tramitação ou já arquivados, será precedida de publicação de editais de intimações ou da intimação pessoal das partes e de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais.

Art. 27. O magistrado poderá determinar que sejam realizados por meio eletrônico a exibição e o envio de dados e de documentos necessários à instrução do processo.

§ 1º Consideram-se cadastros públicos, para os efeitos deste artigo, dentre outros existentes ou que venham a ser criados, ainda que mantidos por concessionárias de serviço público ou empresas privadas, os que contêm informações indispensáveis ao exercício da função judicante.

§ 2º O acesso de que trata este artigo dar-se-á por qualquer meio tecnológico disponível, preferentemente o de menor custo, considerada sua eficiência.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. Os credenciamentos de assinatura eletrônica já feitos pelos Tribunais Regionais do Trabalho antes da publicação desta Instrução Normativa e que estejam em desacordo com as regras nela estabelecidas terão validade por 180 (cento e oitenta) dias da última publicação desta Resolução, devendo os interessados promover o credenciamento adequado até essa data.

Art. 29. Os casos omissos desta Instrução Normativa serão resolvidos pelos Presidentes dos Tribunais, no âmbito de suas esferas de competência.

Art. 30. Para efeito do disposto no § 5º do art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, a presente Instrução Normativa será publicada durante 30 (trinta) dias no Diário Oficial em uso, dando-lhe ampla divulgação.

Art. 31. A presente Instrução Normativa entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua última publicação, revogada a Instrução Normativa nº 28 desta Corte.

Sala de sessões, 13 de setembro de 2007.

ANA LÚCIA REGO QUEIROZ
Secretária

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ES-186521/2007-000-00-00.5

REQUERENTES : OSWALDO CRUZ QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E OUTRA
ADVOGADO : DR. ESTEVÃO MALLET
REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, PLÁSTICAS E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO
D E S P A C H O

Oswaldo Cruz Química Indústria e Comércio Ltda. e Fabricor Comércio de Tintas Ltda. requerem que seja conferido efeito suspensivo ao recurso ordinário por elas interposto nos autos do Dissídio Coletivo de Greve nº 20192/2007-000-02-00.4, suscitado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas, Plásticas e Similares de São Paulo e Região.

Verifica-se que o requerimento de efeito suspensivo não veio instruído com a cópia do despacho positivo de admissibilidade do recurso ordinário interposto.

Logo, com vistas à instrução do feito, concedo aos Requerentes o prazo de 10 (dez) dias para que juntem o documento referido, sob pena de indeferimento da petição inicial, na forma do disposto no artigo 284, parágrafo único, do CPC.

Publique-se.

Brasília, de outubro de 2007.

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-ES-186575/2007-000-00-00.8TST

REQUERENTE : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON
ADVOGADO : DR. RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES
REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SÃO PAULO - SINTRACON
D E S P A C H O

O Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - Sinduscon requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto nos autos do Dissídio Coletivo de Greve nº 20189/2007-000-02-00.0. Trouxe cópia, entre outras, da decisão normativa (fls. 386/400 e 417/420), das razões do recurso (fls. 422/443) e do despacho de admissibilidade respectivo (fl. 446).

À análise.

GREVE - PAGAMENTO DOS DIAS PARADOS

O TRT declarou não-abusivo o movimento grevista e determinou o pagamento dos salários do período de paralisação (fls. 394/398).

O Requerente alega que a greve foi deflagrada em desrespeito ao princípio da lealdade e da transparência nas negociações coletivas, sem justa causa que a lastreasse, o que seria abusivo. Requer seja suspensa a determinação de pagamento dos dias parados.

Conforme a jurisprudência pacífica da Seção Normativa deste Tribunal, a paralisação dos trabalhos em decorrência de movimento grevista importa em suspensão do contrato de trabalho (Lei nº 7.783/89, art. 7º), razão por que, não havendo trabalho, mesmo que declarada a não-abusividade da greve, os dias de paralisação não devem ser pagos, salvo acordo diverso entre as partes.

Defiro.

ALIMENTAÇÃO SUPLEMENTAR

Decidiu o TRT deferir as seguintes cláusulas:

"CLÁUSULA 1.ª - CAFÉ MATINAL

A EMPRESA fornecerá a todos seus empregados, no ingresso para a prestação de serviços um café matinal que terá a seguinte composição mínima:

um copo de leite com café tipo 'pingado' ou alternativamente, um copo de leite com chocolate;
um pão tipo 'francês', com manteiga ou alternativamente margarina, ou geléia de frutas;

porção de 'frios', como presunto, mortadela, salame e queijo tipo 'prato' ou 'Minas', como acompanhamento do item anterior;

uma fruta da época.

CLÁUSULA 2.ª - LANCHE DA TARDE

No período da tarde a EMPRESA fornecerá um LANCHE com a seguinte composição mínima:

um copo de leite com café tipo 'pingado' ou alternativamente, um copo de leite com chocolate;

b) um pão tipo 'francês', com manteiga ou alternativamente margarina, ou geléia de frutas." (fl. 399)

O Requerente sustenta que a Corte de origem não atentou para o fato de que as empresas já fornecem alimentação a seus empregados, por força de Convenção Coletiva de Trabalho em pleno vigor. Aduz que a matéria refoge ao âmbito do poder normativo da Justiça do Trabalho. Aponta afronta aos arts. 2º, 5º, II, 59, II e III, 114, § 2º, e 170 da Constituição Federal. Transcreve jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Coletivos desta Corte para corroborar seus argumentos.

Verifica-se que a matéria presente na cláusula depende da celebração de acordo entre as partes, não podendo ser fixada por meio de decisão normativa. Ademais, fixa obrigação que onera excessivamente o empregador, que já fornece almoço ou tíquete-alimentação.

Defiro.

MULTA

O TRT determinou a aplicação de multa de 5% do salário normativo, por empregado, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas na norma coletiva, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada (fl. 400).

O Requerente sustenta a inconstitucionalidade da disposição, pois a matéria, além de estar prevista em lei, é própria para acordo ou convenção coletiva. Aponta violação dos citados dispositivos constitucionais e contrariedade à Súmula n.º 190 do TST.

A cláusula está de acordo com a jurisprudência reiterada da Seção de Dissídios Coletivos desta Corte - Precedente Normativo nº 73, mais oneroso para a empresa que essa cláusula, pois estabelece multa de 10% do salário básico para a mesma hipótese.

Indefiro.

Ante todo o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido, para suspender a eficácia da determinação de pagamento dos dias de paralisação e das Cláusulas 1ª - Café da Manhã e 2ª - Lanche da Tarde.

Oficie-se ao Requerido e ao Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, encaminhando-lhes cópia deste despacho.

Decorrido o prazo sem manifestação das partes, apensem-se, oportunamente, estes autos ao processo principal.

Publique-se.

Brasília, de outubro de 2007.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

COORDENADORIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-113/2001-211-18-00.6

EMBARGANTE : JOSÉ MAURÍCIO BICALHO DIAS
ADVOGADO : DR. OSMAR GUALBERTO DO BRITO
EMBARGADO : JOSÉ ALVES MOREIRA
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO BASSO DE MATOS AZEVEDO

D E S P A C H O

A e. 5ª Turma deste c. Tribunal, por meio do v. acórdão às fls. 193/200, complementado às fls. 209/211, negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado, afastou a nulidade por cerceamento de defesa, esclarecendo que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região deu oportunidade para a apresentação das contrarrazões ao recurso ordinário, respeitando-se o princípio do contraditório previsto no art. 5º, LV, da CF. Foi afastada, ainda, a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, registrando que a conclusão adotada pelo Tribunal Regional se deu nos termos do art. 131 do CPC.

Inconformado, a reclamado interpõe recurso de embargos às fls. 214/222. Insiste na nulidade por cerceamento de defesa, ante a ausência de intimação para apresentar contra-razões ao recurso ordinário, bem como na nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Denuncia afronta aos arts. 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da CF e 900 da CLT.

O agravado não apresentou impugnação à fl. 224, sendo dispensada a remessa dos autos ao duto Ministério Público do Trabalho.

Examinados. Decido.

Embora tempestivo (fls. 212 e 214) e subscrito por procuradores regularmente habilitados (fl. 16), o recurso de embargos não merece ser conhecido por incabível, nos termos da Súmula nº 353 do TST.

Com efeito, o cerne da controvérsia diz respeito à satisfação ou não de pressupostos intrínsecos de admissibilidade da revista, do que se conclui que os embargos não são cabíveis por falta de previsão para tanto na Súmula nº 353 do TST, com a redação determinada pela Resolução nº 128/2005, publicada no DJU de 14.3.2005.

Registre-se, ainda, o entendimento firmado nesta Corte de que, mesmo nos casos em que o embargante suscita nulidade por negativa de prestação jurisdicional do acórdão embargado, proferido nos embargos declaratórios, incide a Súmula 353 do TST.

Com fundamento, portanto, nos artigos 557, caput, do CPC e 104, X, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 09 de outubro de 2007.

Horácio Senna Pires
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-917/2002-012-16-40.1

EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADOS : DR. DÉCIO FREIRE E DR. FERNANDO RODRIGUES DE ASSIS
EMBARGADA : MARIA DA GLÓRIA SOUSA FONSECA
ADVOGADO : DR. ADAILTON LIMA BEZERRA

DESPACHO

A e. 5ª Turma deste c. Tribunal, por meio do acórdão às fls. 126/127, não conheceu do agravo de instrumento do reclamado, com fundamento na irregularidade de traslado, por se apresentar ilegível o carimbo do protocolo do recurso de revista.

Inconformado, interpõe o reclamado recurso de embargos às fls. 134/142. Alega que a agravada não se insurgiu contra tal irregularidade, estando precluso o debate. Diz que no despacho denegatório da revista consta a tempestividade do recurso. Denuncia afronta aos arts. 5º, XXXV, XXXIX, LIV e LV, da CF, e 795 da CLT. Traz arestos para confronto.

A agravada não apresentou impugnação, conforme certidão à fl. 154, sendo dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho.

Examinados. Decido.

O recurso é tempestivo (fls. 128 e 134) e está subscrito por procurador regularmente habilitado (fls. 131/133).

Insurge-se o reclamado contra a decisão da e. 5ª Turma que não conheceu do seu agravo de instrumento, com fundamento na irregularidade de traslado, por se apresentar ilegível o carimbo do protocolo do recurso de revista.

A decisão embargada encontra-se em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1, que considera inexistente o dado quando o carimbo do protocolo da petição recursal está ilegível. Registre-se, ainda, que o despacho denegatório da revista não fornece elementos à aferição da tempestividade do recurso, pois dele não consta a data de publicação da decisão originária nem a de interposição do recurso de revista.

Indenes os arts. 5º, XXXV, XXXIX, LIV e LV, da CF, e 795 da CLT.

Com fundamento, portanto, nos artigos 557, caput, do CPC; 896, § 5º, da CLT e 104, X, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 09 de outubro de 2007.

Horácio Senna Pires

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-A-AIRR-1.097/2003-012-10-40.9

EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADOS : DR. DÉCIO FREIRE E DR. TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA
EMBARGADO : DIRCEU FERNANDES PEDROSA
ADVOGADO : DR. EDEWYLTON WAGNER SOARES

DESPACHO

A e. 5ª Turma deste c. Tribunal, por meio do v. acórdão às fls. 246/247, negou provimento ao agravo, confirmando o despacho à fl. 232, que denegou seguimento ao agravo de instrumento da reclamada, por vício de representação.

Inconformada, a reclamada interpõe recurso de embargos (fls. 250/256). Alega o cabimento do apelo ao argumento de que a irregularidade de representação poderia ter sido sanada nos termos dos arts. 13, 37, 284 e 519 do CPC. Denuncia afronta ao art. 5º, II, XXXV, LIV e LV, da CF.

O agravado apresentou impugnação às fls. 262/264, sendo dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho.

Examinados. Decido.

O recurso é tempestivo (fls. 248 e 250) e subscrito por procurador regularmente habilitado (fls. 257/258).

A e. 5ª Turma confirmou que a subscritora do agravo de instrumento não detém poderes de representação. Dessa forma, tem-se que a decisão embargada encontra-se em consonância com a Súmula nº 383, III, do CPC, que não admite na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de primeiro grau.

Com fundamento, portanto, nos artigos 896, § 5º, da CLT e 104, X, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 09 de outubro de 2007.

Horácio Senna Pires

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-A-AIRR-1510/2005-010-06-40.6

EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO : SILVIO DE OLIVEIRA RAMOS FILHO
ADVOGADO : DR. REGINALDO VIANA CAVALCANTI

DESPACHO

A e. 5ª Turma deste c. Tribunal, por meio do v. acórdão às fls. 108/109, negou provimento ao agravo da reclamada, para manter o despacho à fl. 91, que negou seguimento ao seu agravo de instrumento, com fulcro nos arts. 830 da CLT e 544, § 1º, in fine, do CPC, e no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, por não terem sido devidamente autenticadas as cópias trasladadas para a sua formação.

Inconformada, a reclamada interpõe recurso de embargos (fls. 112/125). Alega, em síntese, que o art. 544, § 1º, do CPC exige apenas a autenticação das peças, o que pode ser realizado por meio de declaração do advogado na petição, por carimbo em cada peça do instrumento, ou pela simples juntada das peças aos autos. Colaciona decisão do Supremo Tribunal Federal. Denuncia violação dos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal; 830 e 897 da CLT, 365, III, e 383, parágrafo único, do CPC.

Não foi apresentada impugnação, conforme certidão à fl. 127, sendo dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho em face do disposto no art. 82, § 2º, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Examinados. Decido.

O recurso é tempestivo (fls. 100 e 112) e subscrito por procurador habilitado (fl. 105).

O traslado de peças para a formação do agravo de instrumento deve observar a regra geral inscrita no art. 830 da CLT, bem como na Instrução Normativa nº 16, item IX, do TST.

Para afastar a tese defendida pela reclamada, cumpre destacar que o art. 544, § 1º, do CPC, que trata do agravo de instrumento, traz a obrigatoriedade da autenticação das peças, exigência não atendida pela agravante sequer mediante simples e específica declaração, como registra o decisum embargado. A observância de tal requisito não implica afronta aos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal, 830 e 897 da CLT, e 365, III e 383, parágrafo único, do CPC.

Com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC; 896, § 5º, da CLT e 104, X, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 09 de outubro de 2007.

Horácio Senna Pires

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-393.206/1997.6TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : YRAM BENAION
ADVOGADAS : DRA. BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA E DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRI
EMBARGADA : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA DE SOUZA ROCHA

DESPACHO

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, em acórdão de fls. 133/136, entendeu que a aposentadoria espontânea importa na extinção do contrato de trabalho.

Inconformado, o Reclamante interpôs Recurso de Revista (fls. 137/145), admitido pelo despacho de fls. 153.

A C. 4ª Turma (fls. 157/159) não conheceu do Recurso de Revista ante a invocação da Orientação Jurisprudencial nº 177 da C. SBDI-1.

O Autor interpôs Embargos à C. Subseção 1 (fls. 174/182), não conhecidos por idêntico fundamento (fls. 187/190). A essa decisão interpôs Recurso Extraordinário (fls. 219/231), não admitido pelo despacho de fls. 237. Inconformado, agravou de Instrumento ao E. Supremo Tribunal Federal.

A Excelsa Corte, às fls. 264, deu provimento ao Agravo de Instrumento e determinou a subida do Recurso Extraordinário, ao qual deu provimento (fls. 278), retornando os autos a este Tribunal Superior, a fim de que realize novo julgamento do recurso, sem, contudo, considerar a premissa de que a aposentadoria espontânea extingue automaticamente o contrato de trabalho.

Como se vê, a decisão do Excelso STF teve caráter substitutivo do acórdão exarado pela C. SBDI-1, às fls. 174/182, e pela C. 4ª Turma, às fls. 157/159, nos termos do artigo 512 do CPC. Como consequência, faz-se necessário o envio dos autos ao TRT de origem, na medida em que o provimento do Recurso Extraordinário equiparase ao do Recurso de Revista.

Dessa forma, em atenção à decisão de fls. 278, **determino** o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, a fim de que, superada a tese de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, prossiga no julgamento da lide, como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 08 de junho de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

COORDENADORIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS**ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA**

Aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete, às nove horas, realizou-se a vigésima sétima sessão ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França, presentes os Excelentíssimos Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, a Excelentíssima Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda. Compareceram, também, o Digníssimo representante do Ministério Público do Trabalho, doutor Luis Antônio Camargo de Melo Subprocurador-geral do Trabalho e a Coordenadora da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, doutora Adonete Maria Dias de Araujo. Ha-

vendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Rider Nogueira de Brito e João Oreste Dalazen. Franqueada a palavra aos senhores Ministros, o Excelentíssimo José Simpliciano Fontes de F. Fernandes registrou o aniversário dos Excelentíssimos Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Correa da Veiga e da juíza Kátia Magalhães Arruda e desejou felicidades aos aniversariantes. O Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho registrou também o aniversário da Excelentíssima Ministra Rosa Maria e desejou felicidades. O Ministério Público associou-se à manifestação. O Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen também registrou sua homenagem. O Doutor Robinson Neves Filho, em nome dos advogados, associou-se à manifestação, em seguida o Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França também registrou sua homenagem aos aniversariantes e passou a palavra ao Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva que agradeceu as homenagens. Em seguida a palavra foi passada à Excelentíssima Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda que também agradeceu as homenagens. Ato contínuo, passou-se à ORDEM DO DIA com julgamento dos processos em pauta a seguir consignados. Julgamento de processos aqui consignados: **Processo: ROAR - 3202/2005-000-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Nagib Antônio, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do CPC. Observação 1: sustentou pelo Recorrente o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. Observação 2: sustentou pelo Recorrido o Dr. Robinson Neves Filho. Observação 3: impedido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: AR - 162669/2005-000-00-00.7 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Revisor: Min. Emmanoel Pereira, Autor(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Réu: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade: I - julgar improcedente o pedido contido na Ação Rescisória. Custas pelo Autor, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), calculadas sobre R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), valor atribuído à causa na inicial. II - julgar improcedente a Ação Cautelar apensada (processo TST-AC-162689-2005-000-00-00.6). Custas pelo Autor, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), atribuído à causa na inicial. Observação 1: presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Recorrente. Observação 2: impedido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: ROMS - 202/2006-000-19-00.1 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - Casal, Advogado: Dr. Alberto Nonô de Carvalho Lima Filho, Recorrido(s): União, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 7ª Vara do Trabalho de Maceió, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pela Impetrante, no valor de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos). Observação 1: presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Recorrente. Observação 2: impedido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: ROMS - 7322/2005-000-07-00.4 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - Capef, Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. Hilda Helena Massler Carneiro, Recorrido(s): Adalgiso Monteiro de Azevedo e Outros, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 10ª Vara do Trabalho de Fortaleza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso. Observação: presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono do Recorrente que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ROAR - 1268/2005-000-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Antônio Ademir de Benozzi Cagalle, Advogada: Dra. Eliane Gutierrez, Recorrido(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. Sandro Domenico Barradas, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso ordinário, no tocante à violação de lei, por desfundamentado; II - conhecer e negar provimento ao recurso ordinário em relação ao erro de fato. **Processo: ROAR - 53322/2001-000-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Recorrido(s): Shell Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação: presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono do Recorrido. **Processo: ROAR - 1020/2006-000-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Dra. Gládis Catarina Nunes da Silva, Recorrido(s): Claudemir Weber, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, julgando procedente a rescisória, por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição, desconstituir o acórdão proferido pelo TRT da 4ª Região no proc. 00409-2002-611-04-00-7 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente o pedido de reenquadramento do reclamante no Cargo de Instalador de



Redes I, inclusive quanto à anotação da CTPS, mantido no entanto o direito às diferenças salariais oriundas do desvio funcional detectado na decisão rescindenda, enquanto esse perdurar, com os reflexos de praxe. Custas em reversão, das quais fica o réu isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Observação: presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Recorrido que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ROAR - 10695/2006-000-02-00.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): José Carlos de Olival, Advogado: Dr. Almir da Silva Góes, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Eleotropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por maioria, pelo voto de desempate da presidência, dar provimento ao recurso a fim de afastar a extinção do processo, anulando a decisão de primeiro grau, determinar a baixa dos autos à Vara de origem, para prosseguir no feito como de direito para análise dos pedidos, restando prejudicado o apelo da reclamada na forma da fundamentação, vencidos os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e Emmanoel Pereira. Observação: sustentou pelo Recorrente a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca. **Processo: ROAR - 55305/2000-000-01-00.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Marco Antônio de Mello Martins, Advogado: Dr. Roberto Carlos Baptista Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário interposto, por intempestivo. Observação: sustentou pelo Recorrente o Dr. Nilton Correia. **Processo: ROMS - 10796/2006-000-02-00.1 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Hidroservice Engenharia Ltda. e Outras, Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Recorrido(s): Manuel do Nascimento Afonso, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 51ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: a unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário, para, reformando o acórdão regional recorrido, conceder a segurança requerida, a fim de determinar a extinção parcial da execução da sentença, relativamente aos valores decorrentes do Dissídio Coletivo nº 243/89-A, extinto por esta Corte sem julgamento do mérito. Oficiase a Autoridade Coatora, dando ciência desta decisão. Observação: presente à Sessão o Dr. Carlos Márcio Rissi Macedo, patrono do Recorrente. **Processo: A-ROAR - 404/2005-000-10-00.1 da 10a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Araguaia Companhia Industrial de Produtos Alimentícios, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): João de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Sávio Barbalho, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo, afastada a irregularidade de representação, vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Renato de Lacerda Paiva e Milton de Moura França. Observação: o processo fica com o Exmo. Ministro Relator para prosseguir no julgamento. **Processo: ROAR - 184/2006-000-05-00.4 da 5a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Administradora de Consórcios Bahiaforte S/C Ltda., Advogado: Dr. Rafael Oliveira, Recorrente(s): Anselmo Torres Ferreira, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, restando prejudicada a apreciação do Recurso Adesivo do Réu. Custas processuais pela Autora, já recolhidas. Observação: presente à Sessão o Dr. Antônio Carlos Oliveira, patrono do Recorrente. **Processo: AG-AR - 180580/2007-000-00-04 da 21a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Vanda Fernandes de Azevedo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AR - 140517/2004-000-00-00.0 da 17a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Min. Emmanoel Pereira, Autor(a): Alberto Pereira Rocha e Outros, Advogado: Dr. Alexandre Zamprogno, Réu: Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo - DIO - ES, Advogada: Dra. Milte Helena Barbariol, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de extinção do processo, sem julgamento do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido de rescisão pautado em afronta dos artigos 5º, inciso XXXVI e 7º, inciso IV, da Constituição Federal, argüida em contestação para julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, no particular, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC. Por unanimidade, julgar improcedente a ação rescisória fundada em argüição de afronta dos artigos 267, inciso I, e 295, inciso I e parágrafo único, do CPC. Custas pelos autores calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. Observação: sustentou pelo Autor o Dr. Hélio João Pepe de Moraes, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RXOF e ROAG - 528/2004-000-17-00.8 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Elomir Simões da Silva, Recorrido(s): Pizzaria São Francisco Ltda., Decisão: por maioria, dar provimento à Remessa Necessária e ao Recurso Ordinário, para conceder a segurança, a fim de que seja cassado o mandato de expedição de ofício ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, referente à concessão do auxílio-maternidade à Recorrida ELOMIRIA SIMÕES DA SILVA, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: ROAR - 6036/2002-909-09-00.9 da 9a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogado: Dr. Carlos Marçal de Lima Santos,

Recorrido(s): Arnaldo Edilberto de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Alberto Farion de Aguiar, Advogado: Dr. Tamar Nanci Christmann, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar suscitada; II - dar provimento ao recurso, para julgar procedente, em parte, a presente ação e desconstituir, em parte, a sentença rescindenda; III - em juízo rescisório, julgar improcedente o pedido de reintegração, considerando válida a dispensa ocorrida em 02/02/98, condenando a Reclamada ao pagamento de: aviso prévio; retificação na CTPS acerca da data da ruptura contratual como sendo 02/03/98; entrega do TRCT constando o código 01 e como causa de afastamento "dispensa sem justa causa"; férias vencidas referentes ao período 97/98 e proporcionais na razão de 6/12, ambas acrescidas do terço constitucional; 2/12 de 13º salário proporcional; recolhimento do FGTS sobre o aviso prévio; e multa de 40% sobre o FGTS relativo a todo o período do contrato de trabalho. Ante a falta de contestação aos pedidos, defiro, ainda, o pagamento dobrado do anuênio referente ao período do aviso prévio; pagamento dobrado da gratificação atividade jurídica referente ao aviso prévio. Indevida a multa do artigo 477, § 8º, ante a não-comprovação pela Reclamante da data em que teria ocorrido a quitação das verbas constantes do TRCT; e IV - julgar parcialmente procedente o pedido cautelar, mantendo-se em parte os efeitos da medida liminar concedida, para suspender, em relação à reintegração deferida naquela ação, a execução trabalhista processada Reclamatória Trabalhista nº 1.439/99, em curso perante a Vara de Colombo. **Processo: ROMS - 37/2007-000-23-00.7 da 23a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Vivian Cristini Azevedo, Advogada: Dra. Lasthênia de Freitas Varão, Recorrido(s): Ademar Rodrigues de Carvalho, Advogado: Dr. Joel Quintela, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 5ª Vara do Trabalho de Cuiabá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RXOF e ROAR - 10087/2006-000-22-00.7 da 22a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, Recorrente(s): Município de Matias Olímpio, Advogado: Dr. William Guimarães Santos de Carvalho, Recorrido(s): Antônio Francisco Neves de Melo e Outro, Advogado: Dr. Ronaldo Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer da remessa de ofício, por insuficiência de alçada; II - dar provimento ao recurso ordinário, quanto aos efeitos da nulidade do contrato de trabalho para, julgando procedente em parte a ação rescisória, por violação ao art. 37, II e § 2º, da Constituição, desconstituir parcialmente o acórdão proferido pelo TRT da 22ª Região no Processo nº RORXOF-00267-2003-999-22-00.4, e, em juízo rescisório, limitar a condenação ao pagamento dos salários atrasados e FGTS do período trabalhado. III - dar provimento ao recurso ordinário em relação ao pedido de tutela antecipada para determinar a suspensão da execução processada na Reclamação Trabalhista nº 26/2005-105-22-00-0, da Vara do Trabalho de Piripiri/PI, até o trânsito em julgado da ação rescisória. **Processo: RXOF e ROAR - 10145/2006-000-22-00.2 da 22a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, Recorrente(s): Município de Campo Maior, Advogado: Dr. William Guimarães Santos de Carvalho, Recorrido(s): Iêda Maria Soares Martins, Advogada: Dra. Cristiane Maria Martins Furtado, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer da remessa de ofício, por insuficiência de alçada; II - não conhecer do recurso ordinário no tema referente aos honorários advocatícios, por desfundamentado, III - dar provimento ao recurso ordinário, quanto aos efeitos da nulidade do contrato de trabalho para, julgando procedente em parte a ação rescisória, por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição, desconstituir parcialmente o acórdão proferido pelo TRT da 22ª Região no proc. nº RXOF-00676-2002-001-22-00-0 e, em juízo rescisório, limitar a condenação ao pagamento dos salários atrasados e FGTS do período trabalhado. **Processo: AG-ROAG - 796/2006-000-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Rinaldo Edemir André, Advogado: Dr. Flávio Spoto Corrêa, Agravado(s): Município de Piracicaba, Advogado: Dr. José Roberto Gaiad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao Agravante, nos termos do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 52,30 (cinquenta e dois reais e trinta centavos), em favor do Agravado, em face do caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: ROAR - 1235/2004-000-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Everaldo Moreira Tavares, Advogado: Dr. Guilherme Custódio de Lima, Recorrido(s): Excelente Comércio de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Augusto Severino Guedes, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de nulidade do julgado; II - negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: AG-ROAR - 13850/2005-000-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): Luiz Alberto Amado e Silva, Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao Agravante, nos termos do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.609,66 (mil seiscentos e nove reais e sessenta e seis centavos), em favor do Agravado, em face do caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: ROHC - 26011/2006-909-09-00.5 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Adair José Altíssimo, Advogado: Dr. Adair José Altíssimo, Paciente: Cirlei Terezinha Marodin, Advogado: Dr. Adair José Altíssimo, Recorrido(s): Adão Hercil e Outros, Advogado: Dr. Donizeti de Jesus Storti, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Cascavel, Decisão: por maioria, afastar o óbice da Súmula n.º 422 do TST para conhecer de recurso ordinário em habeas corpus e, no mérito, por unanimidade, negou-lhe provi-

mento, mantendo decisão do TRT que considerou a paciente depositária infiel. Vencido, quanto ao conhecimento, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, que não conhecia do recurso por desfundamentado, nos termos da Súmula n.º 422 do TST. **Processo: ROAR - 310/2006-000-12-00.2 da 12a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - Fundeste, Advogado: Dr. Rudimar Roberto Bortolotto, Recorrido(s): Lúcia Morosini Frazzon, Advogado: Dr. Jorge Nestor Margarida, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pela Autora, já recolhidas. **Processo: ROMS - 318/2006-000-06-00.1 da 6a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Joselito Soares de Souza, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues da Silva, Recorrido(s): N J Braga Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Romualdo José de Souza, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Recife, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no inciso IV do artigo 267 do Código de Processo Civil. Custas processuais pela Impetrante, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor dado à causa na inicial. **Processo: ROMS - 374/2006-909-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Sandra Mara da Silva Woichekoski e Outro, Advogado: Dr. Libiamar de Souza, Recorrido(s): Glimar Kalkuski de Assis, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 14ª Vara do Trabalho de Curitiba, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Custas processuais pelos Impetrantes, já recolhidas. **Processo: ROAR - 902/2005-000-12-00.3 da 12a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Cooperativa dos Trabalhadores da Vila Elizabeth Ltda. - Cotraviel, Advogado: Dr. André Felkl Senger, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Jaime Roque Perottoni, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas processuais pela Autora, já recolhidas. **Processo: AI-RO - 1479/2004-000-05-40.0 da 5a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Jornal de Juazeiro Gráfica e Editora Ltda. e Outras, Advogado: Dr. José Antônio Maia Gonçalves, Agravado(s): Luiz Washington de Souza, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ROAG - 1769/2004-000-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Delvica Rosa de Moraes, Advogado: Dr. Aparecido Azevedo Gordo, Recorrido(s): Paulo Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROMS - 4743/2003-000-01-00.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Recorrido(s): Luciana Alves dos Santos, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 73ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 6199/2005-909-09-00.4 da 9a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): José Teófilo Maia, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Recorrido(s): Maurílio Daniel e Outros, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Distribuidora de Tecidos e Confecções Marigue Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Roberto Carlos Sottile, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas processuais pelo Autor, das quais fica isento do pagamento na forma do acórdão recorrido. **Processo: ROMS - 13256/2003-000-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Alejandro Tkaczuk, Advogado: Dr. Moacil Garcia, Recorrido(s): Tecind Indústria e Comércio de Presilhas Ltda., Advogado: Dr. Moacil Garcia, Recorrido(s): Adauto Sandro Crespo, Advogada: Dra. Leonice Oliveira Silva Lima, Recorrido(s): Ariovaldo Calandro, Recorrido(s): Sidnei César Castanho Guerreiro, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Cotia, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Custas processuais pelo Impetrante, já recolhidas. **Processo: ED-RXOF e ROAR - 3/2005-000-08-00.2 da 8a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: União, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Embargado(a): Arthur Claro Bastos, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Mattos, Embargado(a): Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RXOF e ROAR - 133/2006-000-10-00.5 da 10a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Inbra, Procurador: Dr. José Bruno Lemes, Recorrido(s): Regina Célia Ferreira Machado, Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento à remessa oficial e ao recurso ordinário. Em consequência, revogar a liminar concedida que imprimiu efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto nos autos da ação rescisória nº TRT-AR-133/2006-000-10-00.5, que impedia o pagamento do precatório nº 597/1991-007-10-00.9. **Processo: A-ROMS - 235/2006-909-09-00.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Aventis Pharma Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): João Felizardo Costa, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ROAR - 265/2005-000-08-00.7 da 8a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Fátima Palheta Costa, Advogado: Dr. Iêda Rodrigues Sou-

sa, Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Pará - Cosanpa, Advogado: Dr. Gilberto Júlio Rocha Soares Vasco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário em ação rescisória. **Processo: ROMS - 323/2006-000-06-00.4 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Fernando Antônio Nogueira de Lucena, Advogado: Dr. Geraldo Cavalcanti Regueira, Recorrido(s): Walter Gonçalves da Costa, Advogado: Dr. Protásio Pereira Monteiro, Recorrido(s): Toxine - Centro Toxicológico do Nordeste Ltda., Advogado: Dr. Antônio Correia Neto, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 20ª Vara do Trabalho de Recife, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ED-ROAR - 577/2002-000-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Maria Helena Maciel, Advogada: Dra. Fabiane Edleine Paschoal, Advogada: Dra. Dalva Agostino, Embargado(a): Vicunha Têxtil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Marconcini Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-A-ROAR - 667/2002-000-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Eisenhower da Silva Regis, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Embargado(a): Banco J.P. Morgan S.A., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ROAR - 911/2002-000-17-00.4 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Diogo de Souza Martins, Recorrido(s): Alsir Monteiro da Costa, Advogado: Dr. Patrice Lumumba Sabino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário em ação rescisória. **Processo: ROMS - 3699/2003-000-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Luciano Rocha Mariano, Recorrido(s): Sônia Melo Gimenez, Advogado: Dr. Sandro Torres Reis, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de perda de objeto, suscitada em contra-razões, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário, para conceder a segurança, determinando a liberação do numerário do Banco impetrante, depositado em juízo e penhorado nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1365/1991-044-01-00-7, perante a 44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, substituindo-se a garantia pela carta de fiança antes oferecida. **Processo: ED-ROAR - 10377/2002-000-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Polivalente Livraria e Papelaria Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Avena, Embargado(a): Maria das Graças da Silva, Advogada: Dra. Kátia de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ROAR - 67682/2002-900-22-00.4 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A., Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Recorrido(s): Lúcia de Fátima Morais Medeiros, Advogado: Dr. Solfieri Penaforte T. de Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do aditamento ao recurso ordinário de fls. 168/169, por intempestivo. Por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, com fulcro no artigo 485, inciso V, do CPC (violação do artigo 9º da Lei nº 7.238/94), julgar procedente a ação rescisória para desconstituir a v. decisão de fls. 87; e, em novo julgamento da causa, restabelecer a r. sentença. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: ED-RXOF e ROAR - 115517/2003-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: União (Instituto Brasileiro de Turismo - Embratur), Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Sérgio Donato Filippelli e Outros, Advogado: Dr. João Luiz Daflon, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AR - 149205/2004-000-00-00.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Ângelo Stadter Pimenta, Advogado: Dr. Fábio José Macciotti Costa, Advogado: Dr. Ângelo Stadter Pimenta, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogado: Dr. Antônio Mendes Pinheiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AR - 157265/2005-000-00-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Min. Emmanoel Pereira, Autor(a): Domingos Gomes da Encarnação e Outros, Advogado: Dr. Jairo Andrade Miranda, Réu: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de ausência de impossibilidade jurídica do pedido, argüida em contestação, para julgar extinto o processo sem exame do mérito, em conformidade com o artigo 267, inciso VI, do CPC. Custas pelos autores no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa na inicial de R\$ 1.000,00 (um mil reais), isentos em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: AG-HC - 182739/2007-000-00-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Sibebe Logelso, Advogado: Dr. Sibebe Logelso, Agravante(s): Julio Cezar, Autoridade Coatora: Luiz Edgar Ferraz de Oliveira - Juiz do TRT da 2ª Região, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ROAG - 381/2006-909-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): João Alberto Suckow Ribas e Outros, Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Recorrido(s): Olavo Sidnei Haack Nunes, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Souza, Recorrido(s): LR Comercial de Comestíveis Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. ; **Processo: ROMS - 462/2005-000-06-00.7 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Petroflex Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Hélio Pereira de Lima, Advogado: Dr. Daniel Ramos da Silva, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho do Cabo de Santo Agostinho, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem a resolução do mérito, por perda de

objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, e negar provimento ao recurso ordinário quanto à multa aplicada. **Processo: ROAR - 1113/2004-000-11-00.4 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Disbam - Distribuidora de Bebidas Antartica de Manaus Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Wilson Xavier da Costa, Advogado: Dr. Francinei Moreira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário interposto, mantendo a decisão recorrida, embora por fundamento diverso daquele adotado para a rescisão do julgado. **Processo: ROAG - 1977/2005-000-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Alexandre Marcarí, Advogado: Dr. Sebastião Almeida Viana, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A.), Advogado: Dr. Clidnei Aparecido Kenes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. ; **Processo: ROMS - 4277/2005-000-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogada: Dra. Cristina Scheer Azambuja, Recorrido(s): André Luís Mitidieri Pereira, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para sustar o ato impugnado, liberando-se eventuais valores penhorados, e determinar que a penhora recaia sobre o bem indicado pela parte Executada. Custas processuais em reversão. Oficie-se à autoridade coatora, cientificando-a do inteiro teor desta decisão. **Processo: ROMS - 10099/2005-000-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Unimed Paulistana - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico, Advogado: Dr. Alberto Helzel Júnior, Recorrido(s): Elcio Ferreira, Advogada: Dra. Alcione Melissa Segati Silva Canizela, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 72ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem a resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do CPC e 8º da Lei nº 1.533/51. Invertido o ônus quanto às custas processuais. **Processo: ROMS - 11564/2004-000-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Rivaldo Guimarães, Advogado: Dr. Alexandre do Amaral Santos, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Autoridade Coatora: 9ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Cubatão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: ED-ROMS - 12461/2003-000-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Alimentos Modernos S.A. e Outro, Advogado: Dr. Alexandre Faraldo, Embargado(a): Uladimir Toledo Neto, Advogado: Dr. Ricardo Azevedo Leitão, Embargado(a): Farm Frites da Holanda Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-ROAR - 759053/2001.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Advogado: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Embargado(a): Luís Carlos Banas, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade rejeitar os embargos de declaração opostos. **Processo: ED-A-ROAG - 78/2006-000-12-00.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Adão da Rocha e Outros, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ROAR - 1680/2003-000-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): União (Extinto Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social), Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Paulo José de Sá, Advogado: Dr. Luís Borges da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROHC - 320/2007-000-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Ivan Soares de Lima, Advogado: Dr. Manoel Patrício Padilha Ruiz, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Jaboticabal, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário, a fim de conceder a expedição de salvo-conduto ao Sr. Ivan Soares de Lima, paciente, impedindo, assim, seja ele reputado depositário infiel e, conseqüentemente, tenha sua prisão civil decretada nos autos da execução relativa à Reclamação Trabalhista nº 1.361/2002, em trâmite na Segunda Vara do Trabalho de Jaboticabal. **Processo: ROAR - 1172/2005-000-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Naylor Emarne Júnior, Advogado: Dr. Bruno Cardoso Pires de Moraes, Recorrido(s): Geraldo Carlos Filho, Advogada: Dra. Bruna Borges Guedes, Recorrido(s): Paulo Ferreira, Decisão: a unanimidade, decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: ROAR - 3617/2003-000-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): José Walter Alves Júnior e Outro, Advogado: Dr. José Júlio Macedo de Queiroz, Recorrido(s): Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 1ª Região, Advogado: Dr. Jorge José Nassar Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário e determinar a devolução dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que aprecie o Recurso Ordinário como se fora Agravo Regimental. **Processo: ROMS - 10815/2004-000-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Hidroservice - Engenharia Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Recorrido(s): Alexandre Younan Kanaan e Outros, Advogada: Dra. Olga Mari de Marco, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 26ª Vara

do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ROAR - 12084/2003-000-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Neroude Peres Barreto e Outros, Advogado: Dr. Renato de Paula Mietet, Recorrido(s): DTS Latin América Ltda., Advogado: Dr. Viviane Vergamini Terni, Advogada: Dra. Sílvia Maria Porto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, após consignado o voto da Exma. Juíza Convocada Relatora no sentido de: dar provimento ao recurso ordinário para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir, em juízo rescindente, a sentença homologatória proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 100/97 pela Quinquagésima Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, e, em juízo rescisório, proferindo nova decisão, determinar o arquivamento da citada ação, decretando a extinção daquele processo sem julgamento de mérito. **Processo: ROAR - 55560/1999-000-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Braspetro Oil Service Company - Brasoil, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): Francisco Marivan Lima dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e vinte e três minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França e por mim substituída. Brasília-DF, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro

ADONETE MARIA DIAS DE ARAUJO
Coordenadora

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AC-186236/2007-000-00-00.3

AUTOR	: LEONARDO MENDES LACERDA
ADVOGADO	: DR. MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR
RÉU	: RAFAEL RODRIGUES
AUTORIDADE COATORA	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

D E S P A C H O

Leonardo Mendes Lacerda, impetrante da ação de segurança nos autos principais, ajuíza ação cautelar inominada incidental, com pedido de concessão de liminar, visando obter efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto nos autos do Mandado de Segurança nº TRT-MS-206/2007-000-10-00-0, processo principal ao qual se vincula.

Todavia, a jurisprudência desta alta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 113 da c. 2ª Subseção Especializada em Dissídios Individuais, firmou-se no sentido de que "é incabível medida cautelar para imprimir efeito suspensivo a recurso interposto contra decisão proferida em mandado de segurança, pois ambos visam, em última análise, à sustação do ato atacado".

Logo, com fulcro no art. 267, inciso VI, do CPC, **julgo** extinto o processo, sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir, para evitar que decisões judiciais conflitantes e inconciliáveis passem a reger idêntica relação jurídica. Custas pelo autor, no importe de R\$10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), na forma do art. 789 da CLT.

Reautuem-se os autos, para excluir de sua capa a autoridade coatora, uma vez que não se trata de ação mandamental.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2007.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROMS-8/2007-000-23-00.5

RECORRENTES	: TECHDRILL SERVIÇOS DE MINERAÇÃO LTDA. E OUTROS
ADVOGADO	: DR. ALEXANDRE MAGNO SICA
RECORRIDO	: ROBERTO HUGO RAMOS E SILVA
ADVOGADA	: DRA. RENATA KARLA BATISTA E SILVA
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Techdrill Serviços de Mineração Ltda. e Outros impetraram mandado de segurança, com pedido liminar (fls. 2-9), contra o despacho do Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Cuiabá(MT), proferido em sede de execução definitiva na RT-1.398/1999-002-23-00.2, que determinou a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal, para que fossem enviadas as duas últimas declarações de bens e renda dos Executados (fl. 38).

Indeferida a liminar pleiteada (fls. 89-91), o 23º TRT denegou a segurança, por entender que não restou violado o direito dos Impetrantes, ante a falta de garantia da execução, a intempestividade da nomeação dos bens pela pessoa jurídica e da discordância do credor quanto aos bens indicados à penhora (fls. 112-117).

Inconformados, os **Impetrantes** interpõem o presente recurso ordinário (fls. 119-123).

Admitido o apelo (fl. 129), não foram apresentadas contra-razões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Edson Braz da Silva, opinado no sentido do desprovimento do recurso (fls. 134-136).

4) CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento, por estar em manifesto confronto com a jurisprudência pacífica desta Corte (OJ 5 do Tribunal Pleno).

Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-1.703/2003-000-03-00.0

RECORRENTE : SIDNEY AZEVEDO RAMOS
 ADVOGADO : DR. CLEBER CARVALHO DOS SANTOS
 RECORRIDO : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
 ADVOGADO : DR. RANDOLFO ÁLVARO DE SOUSA COSTA

DESPACHO

Trata-se de recurso ordinário em ação rescisória interposto pelo auto às fls. 223/228, contra o v. acórdão de fls. 210/214, complementado pelo de fls. 220/221, que julgou improcedente a ação rescisória.

Entretanto, assim como argüiu o Ministério Público do Trabalho, em parecer de fls. 244/245, impõe-se a decretação da extinção do processo, sem julgamento do mérito, ante a existência de vício processual intransponível a obstar a análise do mérito da pretensão de corte rescisório, senão vejamos:

Do exame dos autos, denota que a v. decisão indicada como rescindenda pelo autor, acostada aos presentes autos às fls. 69, encontra-se em cópias inautêntica, ou seja, foi trasladada sem o atendimento das normas contidas nos artigos 830, da CLT e 384, do CPC, inferindo-se, daí, a sua inexistência e, via de consequência, imprestabilidade para os efeitos legais. Note-se que o carimbo apostado na referida decisão com o fim de atestar sua autenticidade, desserve ao fim pretendido, uma vez que, não contém qualquer assinatura; sequer há identificação do servidor ou do órgão do poder judiciário a que ele (carimbo) corresponde.

Resalte-se que, na fase recursal, não há que se falar em concessão de prazo para regularização processual. Isso porque a etapa em que se pode proceder ao saneamento do feito já foi, há muito, superada. A decisão rescindenda e a certidão de seu trânsito em julgado, com a devida autenticação, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do artigo 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Cabe ao julgador, constatando o vício, declarar de ofício, a extinção do feito, sem exame de mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, independente de impugnação por parte do réu.

Nesse sentido já se posicionou a colenda SBDI-2 desta Corte Superior, em sua Orientação Jurisprudencial nº 84.

Ante o exposto, **julgo extinto o processo, sem resolução do mérito**, nos termos do artigo 267, inciso IV do CPC. Custas contadas e isentadas pela v. decisão de fls. 214.

Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2007.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROMS-1761/2006-000-03-00.6

RECORRENTE : NILÇA NÉLIA BRUMER
 ADVOGADO : DR. RENATO PERIM
 RECORRIDO : JAELSON GONÇALVES PEREIRA
 ADVOGADO : DR. GIL JÉSUS VALE DE CARVALHO
 RECORRIDOS : FAPEX AÇOS ESPECIAIS S.A. E OUTRO
 AUTORIDADE COATO-RA : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SANTA LUZIA

DESPACHO

Trata-se de recurso ordinário interposto ao acórdão de fls. 95/98, que denegou a segurança requerida, no qual insiste a recorrente na ilegalidade da decisão do Juiz Titular da Vara do Trabalho de Santa Luzia/MG, que, com base no art. 788 do CPC, indeferiu o pedido de remição do bem arrematado, por intempestivo.

Constata-se dos autos que a fotocópia do ato impugnado (fls. 38) e as demais peças que acompanham a inicial do mandado de segurança não estão autenticadas, em contravenção à norma do art. 830 da CLT, irregularidade insuscetível de ser sanada, na forma do que preconiza o art. 284 do CPC, devido à peculiaridade de o mandado de segurança exigir prova documental pré-constituída.

Nessa linha de entendimento é a Súmula nº 415 desta Corte, segundo a qual, "Exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial do 'mandamus', a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação".

A circunstância de o Regional não ter detectado a irregularidade não obsta que este Relator o faça, em fase recursal, tendo em vista o disposto no art. 267, § 3º, do CPC.

De qualquer forma, mesmo que se pudesse considerar suprida a referida irregularidade diante das informações prestadas pela autoridade às fls. 54, com a juntada dos mesmos documentos apresentados pela impetrante, subsistiria a constatação de ser incabível o mandado de segurança, nos termos do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51. Isso em virtude de o ato impugnado ser atacável mediante agravo de petição (art. 897, "a", da CLT). Precedentes: ROMS-10837/2002, DJ 22/3/2005; ROMS-33744/2002, DJ 25/6/2004 e ROMS-749869/2001, DJ 13/12/2002.

Nesse passo, vem à baila a orientação contida no Precedente nº 92 da SBDI-2/TST, de que não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido.

Do exposto, **julgo extinto o processo**, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, c/c a Súmula nº 415 do TST.

Publique-se.

Brasília, 9 de outubro de 2007.

Ministro BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-ROAR-2.343/2005-000-04-00.0

RECORRENTE : ESTALEIRO DE CONSTRUÇÃO E REPAROS NAVAI TRIUNFO LTDA.
 ADVOGADO : DR. REGINA PEREIRA SOARES
 RECORRIDO : ANDRÉ LUIZ DE BORBA
 ADVOGADO : DRA. LUIZ FRANCISCO DE BORBA
 RECORRIDO : LUIZ ADELMO DE SOUZA LEOTE - ME

DESPACHO

Estaleiro de Construções e Reparos Navais Triunfo Ltda. ajuizou ação rescisória com fundamento no art. 485, inc. III e VII, do CPC, pretendendo a desconstituição do acórdão proferido pela Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, nos autos do processo nº TRT-RJ-RO-00367/2002-761-04-00-9, aduzindo que poucos dias antes de ser proferida a sentença, teve notícias de que o "Requerido estava apto ao mercado de trabalho antes do prazo fixado pela sentença a ser indenizado" (fl. 04), tendo este fato sido confirmado mediante a ação de exibição de documentos ajuizada contra a COOPEMATRI - Cooperativa dos Marítimos e Terrestres Triunfenses (fls. 02/06).

O Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região julgou improcedente a pretensão rescisória, argumentando, em síntese, que "o fato de o trabalhador que busca direitos decorrentes de estabilidade resultante de acidente do trabalho não informar no processo que obteve nova colocação não configura dolo processual" (fl. 142), e ainda, que tendo a questão sido apreciada no acórdão rescindendo, o documento apresentado pelo Autor não se presta a modificar o julgamento efetuado (fls. 142/148).

Pelas razões, a fls. 152/156, o Autor interpôs recurso ordinário, insistindo na procedência da pretensão desconstitutiva.

O recurso ordinário foi admitido mediante a decisão proferida a fl. 158, tendo sido apresentadas contra-razões apenas pelo Recorrido André Luiz de Borba, a fls. 165/173, conforme certificado a fl. 185.

O Ministério Público do Trabalho opinou pelo não-provimento do recurso ordinário (fls. 189/190).

Verifico que as cópias da decisão rescindenda e da respectiva certidão de trânsito em julgado, encontram-se sem a devida autenticação, o que desatende a pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo (fls. 61/67 e 86v).

Nesse sentido é o entendimento deste Tribunal, conforme o preconizado na Orientação Jurisprudencial nº 84 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, **verbis**:

"AÇÃO RESCISÓRIA. PETIÇÃO INICIAL. AUSÊNCIA DA DECISÃO RESCINDENDA E/OU DA CERTIDÃO DE SEU TRÂNSITO EM JULGADO DEVIDAMENTE AUTENTICADAS. PEÇAS ESSENCIAIS PARA A CONSTITUIÇÃO VÁLIDA E REGULAR DO FEITO. ARGÜIÇÃO DE OFÍCIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. A decisão rescindenda e/ou a certidão do seu trânsito em julgado, devidamente autenticadas, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do art. 24 da Lei nº 10.522/2002, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Em fase recursal, verificada a ausência de qualquer delas, cumpre ao Relator do recurso ordinário argüir, de ofício, a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito".

Saliente-se, por oportuno, que apesar da declaração feita pelo advogado a fl.85 de autenticidade das peças trazidas em fotocópia aos autos, tem-se que tal faculdade diz respeito apenas ao agravo de instrumento (art. 544, § 1º, do CPC).

Por fim, registre-se que o inciso IV do art. 365 do CPC, cuja redação foi acrescida pela Lei nº 11.382/06, para se admitir que as cópias trasladadas possam ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal, tem validade a partir de 07.12.2006.

Diante do exposto, decreto a extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inc. IV, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 03 de outubro de 2007.

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA

Juíza Convocada Relatora

PROC. Nº TST-ROAR-6126/2002-909-09-00.0

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
 ADVOGADA : DRA. ANA LUÍZA MANZOCHI
 RECORRIDA : ANGÉLICA VIDAL DE LIMA
 ADVOGADO : DR. NESTOR APARECIDO MALVEZZI

DESPACHO

Trata-se de Ação Rescisória proposta, com fulcro no art. 485, V, do CPC, buscando a desconstituição da sentença proferida pela 5ª Vara do Trabalho de Curitiba nos autos da Reclamação Trabalhista 24.244/1991.

Distribuído o feito no Tribunal Regional, foi determinada a citação da Ré para responder a ação e manifestar-se sobre a necessidade de autenticação das peças juntadas com a petição inicial (fl. 38).

Em que pese na contestação tenha a Ré concordado com a forma de apresentação dos documentos, o que parece ter levado o Tribunal Regional a não exigir a autenticação prevista no art. 830 da CLT, entretanto, a formação dos autos não se encontra em consonância com a jurisprudência deste Tribunal (Orientação Jurisprudencial 84 da SBDI-2 e Súmula 100, II e IV).

Seguindo a orientação que vem sendo aplicada pela SBDI-2 do TST em situações análogas ao do caso concreto, não pode a parte ser surpreendida, de pronto, com a extinção do processo nesta instância ad quem, antes que seja concedido prazo para sanar o defeito.

Assim, em atenção ao princípio da celeridade processual, **concedo** o prazo de 10 (dez) dias à Recorrente para que regularize o feito, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito.

Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2007.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-10.063/2006-000-22-00.8

RECORRENTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
 ADVOGADO : DRA. MARIA DO SOCORRO DE FÁTIMA RIBEIRO
 RECORRIDO : JOÃO CARLOS PINHEIRO SERRA
 ADVOGADO : DRA. JOANA DÁRC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

DESPACHO

João Carlos Pinheiro Serra ajuizou ação rescisória com fundamento no art. 485, inc. V, do CPC, pretendendo a desconstituição da sentença proferida pela Terceira Vara do Trabalho de Teresina - PI, nos autos do Processo nº 03-1.304/04, que julgou improcedente o seu pedido de condenação da então Reclamada, Companhia Energética do Piauí - CEPISA, ao pagamento do adicional de periculosidade de 30% incidente sobre a totalidade de sua remuneração mensal. Aduziu, em síntese, violação literal do art. 1º da Lei nº 7.369/85 (fls. 02/09).

O Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Segunda Região julgou procedente a pretensão rescisória, argumentando que "a sentença rescindenda foi proferida após o TST corrigir a redação da Súmula 191, adaptando-a ao texto da Lei nº 7.369/1985 e consagrando o entendimento já indiscutível de que o art. 1º dessa Lei, norma especial e mais benéfica, assegura aos eletricitários adicional de periculosidade calculado sobre o salário recebido, devendo agregar-se na base de cálculo as parcelas que, pela habitualidade do pagamento, o integrem" (fl. 127).

Pelas razões, a fls. 138/152, a Ré interpõe recurso ordinário, insistindo na procedência da pretensão desconstitutiva.

O recurso ordinário foi admitido mediante a decisão proferida a fls. 159/160, tendo sido apresentadas contra-razões a fls. 163/165.

O Ministério Público do Trabalho opinou pela extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. IV, e parágrafo 3º, do CPC e art. 830 da CLT (fls. 169/172).

Verifico que as cópias da decisão rescindenda (fls. 48/51), da certidão de trânsito em julgado (fls. 60) e da procuração outorgada ao seu advogado (fl. 10) encontram-se sem a devida autenticação, o que desatende a pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo.

Nesse sentido é o entendimento deste Tribunal, conforme preconizado na Orientação Jurisprudencial nº 84 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, **verbis**:

"AÇÃO RESCISÓRIA. PETIÇÃO INICIAL. AUSÊNCIA DA DECISÃO RESCINDENDA E/OU DA CERTIDÃO DE SEU TRÂNSITO EM JULGADO DEVIDAMENTE AUTENTICADAS. PEÇAS ESSENCIAIS PARA A CONSTITUIÇÃO VÁLIDA E REGULAR DO FEITO. ARGÜIÇÃO DE OFÍCIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. A decisão rescindenda e/ou a certidão do seu trânsito em julgado, devidamente autenticadas, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do art. 24 da Lei nº 10.522/2002, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Em fase recursal, verificada a ausência de qualquer delas, cumpre ao Relator do recurso ordinário argüir, de ofício, a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito".

Saliente-se, por oportuno, que apesar de constar dos autos carimbo de "confere com o original", assinado pelo advogado do ora Recorrido, tem-se que tal faculdade de declaração de autenticidade das peças trazidas em fotocópia aos autos diz respeito apenas ao agravo de instrumento (art. 544, § 1º, do CPC).

Por fim, registre-se que o inc. IV do art. 365 do CPC, cuja redação foi acrescida pela Lei nº 11.382/06, para se admitir que as cópias trasladadas possam ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal, somente tem validade a partir de 07.12.2006.

Diante do exposto, decreto a extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inc. IV, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 05 de outubro de 2007.

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA

Juíza Convocada Relatora

**PROC. Nº TST-ROAR-11.004/2006-000-02-00.6**

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS E SÃO PAULO E REGIÃO.

ADVOGADO : DR. LUIZ VICENTE CURY

RECORRIDO : JAIME MOISÉS AZIS - ME

DESPACHO

Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região ajuizou ação rescisória com fundamento no art. 485, inc. V e IX, do CPC, pretendendo a desconstituição do Acórdão nº 20010228149, a fls. 82/65, proferido pela Sétima Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região.

Aduziu, em síntese, que a decisão rescindenda, ao entender que "seria inadmissível obrigar um trabalhador a contribuir para uma entidade sindical a qual não é filiado, bem como descontar de seus salários parcelas destinadas à postulada contribuição assistencial, quando essa não possui expressa autorização destes trabalhadores" (fl. 10), violou os arts. 513, "e", da CLT e 8º, inc. IV, da Constituição Federal (fls. 02/06).

O Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região julgou improcedente a pretensão rescisória, sob o argumento de que "a matéria discutida é interpretativa, não sendo o caso de ofensa à literalidade da disposição da lei" (fl. 205), entendendo ser aplicável à hipótese as Súmulas 343 do STF e 83 desta Corte (fls. 204/205).

Pelas razões, a fls. 209/325, o Autor interpôs recurso ordinário, insistindo na procedência da pretensão desconstitutiva.

O recurso ordinário foi admitido mediante a decisão proferida a fl. 217, tendo decorrido o prazo para as contra-razões, conforme certificado a fl. 219.

O Ministério Público do Trabalho opinou pelo não-provimento do recurso ordinário (fls. 223/225).

Verifico que as cópias da decisão rescindenda e da respectiva certidão de trânsito em julgado, encontram-se sem a devida autenticação, constando apenas carimbo de "confere com o original" assinado pelo advogado do ora Recorrente, o que desatende a pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo (fls. 82/85 e 164).

Nesse sentido é o entendimento deste Tribunal, conforme o preconizado na Orientação Jurisprudencial nº 84 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, **verbis**:

"AÇÃO RESCISÓRIA. PETIÇÃO INICIAL. AUSÊNCIA DA DECISÃO RESCINDENDA E/OU DA CERTIDÃO DE SEU TRÂNSITO EM JULGADO EVIDENTEMENTE AUTENTICADAS. PEÇAS ESSENCIAIS PARA A CONSTITUIÇÃO VÁLIDA E REGULAR DO FEITO. ARGÜIÇÃO DE OFÍCIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. A decisão rescindenda e/ou a certidão do seu trânsito em julgado, devidamente autenticadas, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do art. 24 da Lei nº 10.522/2002, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Em fase recursal, verificada a ausência de qualquer delas, cumpre ao Relator do recurso ordinário argüir, de ofício, a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito".

Saliente-se, por oportuno, que a faculdade de o advogado declarar a autenticidade das peças trazidas em fotocópia aos autos, diz respeito apenas ao agravo de instrumento (art. 544, § 1º, do CPC).

Por fim, registre-se que o inciso IV do art. 365 do CPC, cuja redação foi acrescida pela Lei nº 11.382/06, para se admitir que as cópias trasladadas possam ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal, tem validade a partir de 07.12.2006.

Diante do exposto, decreto a extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inc. IV, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 03 de outubro de 2007.

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA

Juíza Convocada Relatora

PROC. Nº TST-ROAR-13288/2006-000-02-00.5

RECORRENTE : BRUNO MARTINELLO

ADVOGADO : DR. JEFERSON ALBERTINO TAMPPELLI

RECORRIDA : EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE DIADEMA

DECISÃO

Trata-se de recurso ordinário interposto contra o acórdão de fls. 212/217, que julgou improcedente a ação rescisória ajuizada com fundamento no inciso V do art. 485 do CPC.

O Ministério Público suscita a preliminar de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

Constata-se dos autos que as fotocópias da decisão rescindenda (fls. 106/109 e 128/131) não estão, efetivamente, autenticadas, conforme alertado no parecer da Procuradoria Geral do Trabalho. Tampouco estão autenticados os demais documentos que instruem a inicial.

Não é demais lembrar que as cópias que acompanham a inicial da rescisória não podem ser consideradas como documentos particulares e por isso não vem ao caso o art. 385 do CPC, sendo reproduções de atos e termos processuais, cuja veracidade reclama a devida autenticidade, à sombra do art. 830 da CLT.

Por conseguinte, a falta de autenticação da decisão rescindenda corresponde à sua inexistência nos autos, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal nos termos do art. 284 do CPC, ante o posicionamento firmado no âmbito da SBDI-2, de que, verificada a ausência do referido documento, cumpre ao Relator do recurso ordinário extinguir o processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito.

Nessa linha de entendimento, a Subseção 2 Especializada em Dissídios Individuais deu nova redação à Orientação Jurisprudencial nº 84, que passou a ter o seguinte teor, in verbis:

"A decisão rescindenda e/ou a certidão do seu trânsito em julgado, devidamente autenticadas, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do art. 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Em fase recursal, verificada a ausência de qualquer delas, cumpre ao Relator do recurso ordinário argüir, de ofício, a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito."

Dessa forma, impõe-se acolher a preliminar suscitada pelo Ministério Público, de extinção do feito sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, IV, do CPC.

Do exposto, **julgo extinto** o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC e da OJ nº 84 da SBDI-2.

Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2007.

Ministro BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-AR-181.700/2007-000-00-00.5

AUTORA : EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB

ADVOGADOS : DR. FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA, DR. LEVI DA CUNHA PEDROSA FILHO E DRA. FABIANA DA SILVEIRA XAVIER BARBOSA

RÉUS : ALÚSIO BARBOSA DA SILVA FILHO E OUTROS

ADVOGADO : DR.FABIANO GOMES BARBOSA

DESPACHO

Tendo em vista tratar-se de matéria unicamente de direito, declaro encerrada a fase instrutória.

Intimem-se as Partes para, querendo, apresentarem **razões finais**, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorridos os prazos supra-referidos, independentemente de manifestação das Partes, remetam-se os autos à **Procuradoria-Geral do Trabalho**, para emissão de parecer.

Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-181803/2007-000-00-00.0

AUTORA : BUNGE FERTILIZANTES S/A

ADVOGADO : DR. AROLDO PLÍNIO GONÇALVES

RÉU : JOSÉ ALBERTO ALEIXO DE ALMEIDA

ADVOGADO : DR. MARCOS ALMEIDA BILHARINHO

DESPACHO

Manifeste-se a Autora, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e os documentos apresentados pelo Réu. No mesmo prazo, digam as partes se pretendem produzir outras provas.

Publique-se.

Brasília, 9 de outubro de 2007.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-182839/2007-000-00-000.0

AUTOR : CLAUDINIER BENTO

ADVOGADOS : DRS. HÉLIO STEFANI GHERARDI E MÁRCIA PRISCILLA MONTEIRO PORFÍRIO

RÉ : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP

DESPACHO

Junte-se a Petição 123694/2007-7 e o documento anexo.

Comprovada a impossibilidade de cumprir o despacho de fl. 64 conforme demonstra a solicitação de desarquivamento de autos do processo originário, **defiro** o pedido de dilação do prazo, concedendo ao Autor mais 10 (dez) dias para que providencie a autenticação dos documentos imprescindíveis para análise do feito, sob pena de extinção.

Publique-se.

Brasília, 03 de outubro de 2007.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-183759/2007-000-00-00.0

AUTOR : LOURENÇO ODERDENGE

ADVOGADA : DRª JUSSARA GOMES DA ROCHA

RÉ : HERING TEXTIL S. A.

DESPACHO

Constata-se que ainda persiste a inautenticidade da certidão de trânsito em julgado da decisão rescindenda (fl. 88), documento reputado indispensável ao conhecimento da demanda rescisória.

É de se consignar, por oportuno, que em sede de ação rescisória não se admite a autenticidade de peças sob a responsabilidade pessoal do advogado de que trata o art. 544, § 1º, do CPC, na medida em que referido dispositivo legal tem aplicação somente em agravo de instrumento, conforme nele disposto.

Logo, **intime-se** o autor, a fim de que emende a petição inicial da rescisória, providenciando a autenticação da cópia do documento que a instrui, para regularizar o feito e proporcionar a comprovação dos fatos alegados, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor dos arts. 284, caput e parágrafo único, do CPC e 830 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 11 de outubro de 2007.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-185000/2007-000-00-00.2

AUTORA : ROSA MARIA GONÇALVES

ADVOGADA : DRA. TATIANA BOZZANO

RÉU : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S. A. - BESC

DESPACHO

Pela petição de fl. 315 (fac-símile) e 318, a autora "requer seja dispensada de juntar as fotocópias autenticadas, sem o prejuízo do deslinde da presente ação", alegando, para tanto, não possuir condições financeiras para tanto, por se encontrar desempregada e sem qualquer fonte de renda há cinco anos. Sucessivamente, postula mais 30 (trinta) dias de prazo para cumprimento do despacho de fl. 313, uma vez que se trata de muitos documentos.

Ao contrário do que afirma a parte, seu pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita ainda não foi deferido nos autos desta ação rescisória, sendo que o acolhimento do pleito na forma do art. 790, § 3º, da CLT não abrange a pretendida isenção de pagamento da taxa cartorária relativa ao cumprimento da ordem de autenticação dos documentos que instruem a inicial, conforme os precedentes da c. SBDI-2 do TST.

Tendo em vista a justificativa plausível apresentada pela requerente, **defiro** apenas a gratuidade de justiça e a dilação de prazo, ampliando por mais 30 (trinta) dias o prazo de emenda da petição inicial da rescisória, a fim de que se providencie a autenticação das cópias dos documentos que a instruem, sob pena de indeferimento, a teor dos arts. 284, caput e parágrafo único, do CPC e 830 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2007.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-185.045/2007-000-00-00.0

AUTOR : ANTÔNIO VARELA BORGES

ADVOGADA : DRA. TATIANA BOZZANO

RÉU : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC

DESPACHO

1. Ante a incorreção em relação ao nome do autor no texto do despacho de fls. 390, determino a sua republicação nos termos abaixo:

2. Notifique-se o Autor, Antônio Varela Borges, para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a autenticação dos documentos que instruem a presente ação rescisória, sob pena de indeferimento da referida petição (art. 284 do Código de Processo Civil, art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho, Orientação Jurisprudencial nº 84 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal e Enunciado nº 299 do TST).

3. Publique-se.

Brasília, 26 de setembro de 2007.

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA

Juíza Convocada Relatora

PROC. Nº TST-AR-185479/2007-000-00-00.6

AUTORES : AZAEL VIEIRA BASTOS E OUTROS

ADVOGADO : DR. MARCELO COIMBRA ESTEVES

RÉ : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO : DR. JOÃO MARMO MARTINS

DESPACHO

Manifestem-se os Autores, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e os documentos apresentados pela Ré. No mesmo prazo, digam as partes se pretendem produzir outras provas.

Publique-se.

Brasília, 9 de outubro de 2007.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-185499/2007-000-00-00.5

AUTOR : ADAUTO JORGE ANACLETO

ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

RÉU : BANCO CIDADE S.A.

**PROC. Nº TST-AR-186217/2007-000-00-00.4**

AUTOR : LUIZ AURÉLIO BARBOSA VARGAS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
RÉ : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CESEE

DESPACHO

Trata-se de Ação Rescisória ajuizada com fulcro no art. 485, V, do CPC, buscando a desconstituição do acórdão proferido pela Sexta Turma do TST nos autos do Processo RR-735979/2001.8.

Concedo ao Autor o prazo de 10 (dez) dias para que junte aos autos original ou cópia autenticada (art. 830 da CLT) de todos os documentos imprescindíveis para análise do pedido, exceto a certidão de trânsito em julgado, ressaltando que não se aplica ao processo do trabalho o disposto no art. 544, § 1º, do CPC.

Deve o Autor, no mesmo prazo, juntar aos autos instrumento de mandato com poderes para tanto.

A não-observância de tais determinações implicará a extinção do feito, sem resolução do mérito.

Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2007.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 Ministro-Relator

AUTOS COM VISTA**VISTA CONCEDIDA AOS ADVOGADOS DA RECORRENTE PELO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.**

PROCESSO : ROMS - 424/2006-909-09-00.0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). PAULO FERNANDO PAZ ALARCÓN
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
RECORRIDO(S) : VÂNIA REGINA MATTOS BERTOLETTI BASTOS
ADVOGADA : DR(A). MARIANA DOMINGUES DA SILVA
AUTORIDADE COATO-RA : JUIZ TITULAR DA 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Brasília, 16 de outubro de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAUJO
 Coordenadora da Subseção II
 Especializada em Dissídios Individuais

COORDENADORIA DA 1ª TURMA**PAUTA DE JULGAMENTOS**

Pauta de Julgamento para a 31a. Sessão Ordinária da 1a. Turma do dia 24 de outubro de 2007 às 09h00

PROCESSO : AIRR-2/2003-062-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : SÉ SUPERMERCADOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ
AGRAVADO(S) : EDNALDO GALDINO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE MACEDO SCHIMMELPFENG

PROCESSO : AIRR-9/2006-191-06-40-6 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FERNANDES AGOSTINHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRA DO NASCIMENTO MENEZES

PROCESSO : AIRR-10/2004-007-10-40-1 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
ADVOGADA : DR(A). AMÉLIA VASCONCELOS GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : ROSA HELENA DE JESUS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

PROCESSO : AIRR-16/2002-027-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : CLÉBER FAUSTINO DA CUNHA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA

PROCESSO : AIRR-24/2003-064-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : GILVAN MENEZES JUNIOR
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANDRÉ PEREIRA AIUB
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

PROCESSO : AIRR-41/2003-654-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO PAULO SMITEK SOBIERAY
AGRAVADO(S) : JAIR LEONCIO
ADVOGADO : DR(A). HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES

PROCESSO : AIRR-42/2004-043-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO GARCIA DE QUEIROZ
AGRAVADO(S) : TECNOL - TÉCNICA NACIONAL DE ÓCULOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). REGINALDO DE JESUS EZARCHI
AGRAVADO(S) : LEANDRO CÉSAR SCAVASSANI ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ARIIVALDO PAULO DE FARIA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

PROCESSO : AIRR-54/2001-029-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ART FILMS S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE ROSSI JULLIEN
AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO WAGNER
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DA SILVA

PROCESSO : AIRR-55/2006-231-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMERCIAL O ESPIGÃO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO DE ALBUQUERQUE MENEZES
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MELO DE SANTANA
ADVOGADA : DR(A). JANE PINTO DE ARAÚJO

PROCESSO : AIRR-63/2007-011-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MICHELE RESENDE VALADARES
AGRAVADO(S) : ROLDÃO MARTINS MARQUES
ADVOGADO : DR(A). CÉSAR AUGUSTO LIMA SAMPAIO

PROCESSO : AIRR-76/2003-067-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : PROTEGE S. A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FELIPE B. DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : NILTON ANTÔNIO DA MOTTA
ADVOGADO : DR(A). DALILA RODRIGUES PEREIRA

PROCESSO : AIRR-82/2004-030-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - AMBEV
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : MÁRCIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO BARBOSA DE MORAES

PROCESSO : AIRR-83/2004-001-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO RENATO CAETANO
AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO MONTEIRO SILVEIRO
ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS
AGRAVADO(S) : JASET - JATO D'ÁGUA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA.

PROCESSO : AIRR-87/2005-002-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : CARLA JARDIM LEÃO
ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA REGINA FERNANDES
AGRAVADO(S) : VANDERLEI RODRIGUES PEREIRA
AGRAVADO(S) : AMÉRICA MERIDIONAL DE COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA.

PROCESSO : AIRR-106/2006-201-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : MONTE CARLO'S LOTERIAS ON-LINE
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO VIEIRA DE MELO FILHO
AGRAVADO(S) : ALDENITA MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE TAVARES PIMENTEL

PROCESSO : AIRR-109/2000-098-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : PIRASERV - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS DE PIRASSUNUNGA E REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO ROSENTHAL
AGRAVADO(S) : VALDIR ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JESUINO JOSÉ RODRIGUES

PROCESSO : AIRR-109/2002-025-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA FRANCO SILVEIRA SCHERER
AGRAVADO(S) : MICHELE SILVA RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). EGON ROBERTO STRASSBURGER

PROCESSO : AIRR-140/2001-078-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MANIKRAFT GUAIANAZES INDÚSTRIA DE CELULOSE E PAPEL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JORGE RADI
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO POCIANO
ADVOGADA : DR(A). HILDA PETCOV

PROCESSO : AIRR-141/2005-058-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : DR(A). ARISTIDES MAGALHÃES
AGRAVADO(S) : SÔNIA REGINA RANGEL PINHEIRO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO JOSÉ DOS REIS GOMES
AGRAVADO(S) : K2 GROUND HANDLING SUPPORT LTDA.
ADVOGADO : DR(A). PAULO MALTZ

PROCESSO : AIRR-141/2007-007-08-40-2 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ AUGUSTO DA SILVA NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : TOBIAS RAIOL DA VERA CRUZ
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PAULO DA CONCEIÇÃO LOBATO

PROCESSO : AIRR-146/2002-005-13-40-0 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS - COTEMINAS
ADVOGADO : DR(A). GIL MARTINS DE OLIVEIRA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : RAMSÉS DE ARAÚJO PINTO
ADVOGADO : DR(A). AMÉRICO GOMES DE ALMEIDA

PROCESSO : AIRR-151/2005-114-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : SIMONE DE MOURA CORREA CAMPINAS - EPP
ADVOGADO : DR(A). ANA PAULA RABAÇA
AGRAVADO(S) : EDUARDO SANTOS CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). ITAMAR BLEY

PROCESSO : AIRR-174/2005-171-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : CRISNEIDE EVELI DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). DELZA VASCONCELOS PINHEIRO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). CARLO RÉGO MONTEIRO

PROCESSO : AIRR-179/2005-019-12-40-1 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MÁRIO KOBUS
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ROBERTO DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-185/2004-045-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO HENRIQUE DA SILVA

PROCESSO : AIRR-187/2007-008-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MAURO THIBAU DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADA : DR(A). ITALIA MARIA VIGLIONI
AGRAVADO(S) : HELE DE SOUZA CASTILHO
ADVOGADA : DR(A). ANTONIETA SEIXAS FRANCA

PROCESSO : AIRR-214/2005-008-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : DR(A). ARISTIDES MAGALHÃES
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO MACHADO
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO ALESSANDRO MATIAS MACEDO
AGRAVADO(S) : VIATEC LTDA.

PROCESSO : AIRR-220/2005-026-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
AGRAVADO(S) : WILSON DA CRUZ
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO

PROCESSO : AIRR-228/2002-922-22-40-5 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉIA NÁDIA LIMA DE SOUSA
AGRAVADO(S) : MARIA DA CRUZ ALVES DE SOUSA

PROCESSO : AIRR-231/2006-341-06-40-9 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-340/2005-030-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-430/2003-005-21-41-7 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PESQUEIRA	AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S) : ROBERTO NÓBREGA DE MELO E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). ANNA RAQUEL SOUZA DE FREITAS	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). MANOEL BATISTA DANTAS NETO
AGRAVADO(S) : QUITÉRIA RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO ANTUNES DE MORAES	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO JOSÉ GALINDO OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO ALVES COSTA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DE BRITO DANTAS
		Complemento: Corre Junto com AIRR - 430/2003-4
PROCESSO : AIRR-254/2005-062-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-344/2005-002-24-40-8 TRT DA 24A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-431/1997-821-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). MATUSAEEL DE ASSUNÇÃO CHAVES	ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
AGRAVADO(S) : MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : JOSÉ BARBOSA DA SILVA	AGRAVADO(S) : GELCI GOMES SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). SILVÉRIA LUCIANA RIBEIRO DE SOUZA	ADVOGADA : DR(A). ROSELY COELHO SCANDOLA	ADVOGADO : DR(A). ANILTON GONÇALVES DE OLIVEIRA
		PROCESSO : AIRR-433/2005-010-12-40-4 TRT DA 12A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-266/2000-008-13-40-5 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-358/2005-011-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : ARMANDO DALBOSCO
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB	AGRAVANTE(S) : SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO SILVEIRA
PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES	ADVOGADO : DR(A). DANTE ROSSI	AGRAVADO(S) : FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S.A.
AGRAVADO(S) : JOSAFÁ RODRIGUES DA SILVA	AGRAVADO(S) : MIRIAM APARECIDA MOURA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ALFREDO HARTKE
ADVOGADO : DR(A). TÂNIO ABÍLIO DE ALBUQUERQUE VIANA	ADVOGADO : DR(A). LEONI GALARÇA MORAES	
	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO : AIRR-436/1997-005-19-40-3 TRT DA 19A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-266/2006-012-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADA : DR(A). DENISE RIBEIRO DENICOL	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL FÊMINA S.A.	PROCESSO : AIRR-368/2006-089-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA
ADVOGADO : DR(A). DANTE ROSSI	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	
AGRAVADO(S) : LUIS ALEXANDRE DE JESUS VIEIRA	AGRAVANTE(S) : PEDREIRA MARIUTTI LTDA.	AGRAVADO(S) : JOSÉ BENEDITO DA MOTA
ADVOGADO : DR(A). REINALDO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). MAURO EDUARDO RAPASSI DIAS	ADVOGADO : DR(A). NILTON DE MELO BARROS
	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO CURSINO SANTANA	
PROCESSO : AIRR-275/2006-811-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PAULA ELESSANDRA NOGUEIRA	PROCESSO : AIRR-442/2002-009-12-40-2 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR-371/2005-052-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL OESTE CARARINENSE LTDA.
ADVOGADA : DR(A). DANIELLA BARBOSA BARRETTO	AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO WOLF NETO
AGRAVADO(S) : EDMILSON BORGES	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S) : CLEMENTINA MACHADO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO FRAGA DO COUTO	AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA BAPTISTA BARROSO	ADVOGADO : DR(A). PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES	
PROCESSO : AIRR-282/1998-029-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-373/1999-056-23-41-0 TRT DA 23A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-457/2005-038-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S) : VALNI ROQUE VOLPATO	AGRAVANTE(S) : PANIFICADORA DELÍCIA DE BRAS DE PINA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADA : DR(A). JOCELDIA MARIA DA SILVA STEFANELLO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO LUIZ ROQUETE DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS GOMES BRAGA	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : JOÃO BALBINO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO GUEDES	ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	ADVOGADO : DR(A). GIL LUCIANO MOREIRA DOMINGUES
		PROCESSO : AIRR-466/2006-023-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-283/2005-024-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-389/2003-451-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO MADUREIRA CANDELÁRIA LTDA.
AGRAVANTE(S) : CLAUDINEI MARTINS DOS ANJOS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE	ADVOGADO : DR(A). SILVIO ALVES DA CRUZ
ADVOGADA : DR(A). ALDENIR NILDA PUCCA	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	AGRAVADO(S) : NILSON CLEMENTE DE SOUZA
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVADO(S) : FERNANDA MARIA BARROS DE FREITAS	ADVOGADO : DR(A). ELIANE AZEVEDO VIDAL DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). SÉRVIO DE CAMPOS	ADVOGADA : DR(A). ÉRIKA FRIATO	
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO URBANA TRANSLESTE LTDA.	PROCESSO : AIRR-398/2006-016-10-40-3 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-480/1999-305-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ILMA ALVES FERREIRA TORRES	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S) : AUTO VIAÇÃO SANTO EXPEDITO LTDA.	AGRAVANTE(S) : SWAROVSKI CRISTAIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : UBIRAJARA VIEIRA DA VEIGA
ADVOGADA : DR(A). SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA	ADVOGADA : DR(A). JANINE MALTA MASSUDA	ADVOGADO : DR(A). EGIDIO LUCCA
AGRAVADO(S) : AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA.	AGRAVADO(S) : INGRID DUTRA EING	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA	ADVOGADO : DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	ADVOGADO : DR(A). GILSON KLEBES GUGLIELMI
		PROCESSO : AIRR-485/2003-251-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-319/2003-037-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-405/2004-465-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : ENESA ENGENHARIA S.A.
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER S.A.	AGRAVANTE(S) : CÉLIO PEDRO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). ADÉLCIO CARLOS MIOLA	AGRAVADO(S) : DERNIVAL OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). MAURICIO MÜLLER DA COSTA MOURA	AGRAVADO(S) : TECNOCOMP - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES
AGRAVADO(S) : AMÓS DA SILVA CANCIO	ADVOGADO : DR(A). VANESSA TONHETTI DE PAULA LIMA	PROCESSO : AIRR-487/2002-920-20-40-4 TRT DA 20A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES	PROCESSO : AIRR-419/2005-084-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : CLÓVIS DE SOUZA CARVALHO
PROCESSO : AIRR-320/2005-081-23-40-6 TRT DA 23A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MARCOS D'ÁVILA FERNANDES
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO	AGRAVADO(S) : HELVIO LUIZ SERRA	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
PROCURADOR : DR(A). JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO CÉSAR HANNEL	ADVOGADA : DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
AGRAVADO(S) : APARECIDA FERMINO DA SILVA MAIA	PROCESSO : AIRR-428/2004-057-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SCHAHN-CURY ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ELVES MARQUES COUTINHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GARCEZ DE GÓES
AGRAVADO(S) : PROTEÇÃO AMBIENTAL CACOALENSE - PACA	AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇO DE ELETRICIDADE S.A.	PROCESSO : AIRR-496/2004-262-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : AIRR-322/2004-451-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ROSILDO NUNES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE PLÁSTICO RANGEL LTDA.
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AURÉLIO BORGES DE MORAES
AGRAVANTE(S) : MCDONALDS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.		AGRAVADO(S) : DIALMA PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO NUNES		ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AMÉRICO DA SILVA
AGRAVADO(S) : BRUNA PEIXOTO FERREIRA	PROCESSO : AIRR-430/2003-005-21-40-4 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-515/1995-611-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR BARRETO DIAS	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
PROCESSO : AIRR-331/1989-076-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : RUY BECK
AGRAVANTE(S) : UNIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ DELLA MEA
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DE BRITO DANTAS	
AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUIZ DE SOUZA FRIGO E OUTROS	AGRAVADO(S) : ROBERTO NÓBREGA DE MELO E OUTROS	
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ FARIA DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). MANOEL BATISTA DANTAS NETO	
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	Complemento: Corre Junto com AIRR - 430/2003-7	
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES		



PROCESSO : AIRR-527/1997-097-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-586/2006-072-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-714/1999-014-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : PLASCAR INDÚSTRIA DE COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : LIGAS DE ALUMÍNIO S.A. - LIASA	AGRAVANTE(S) : CTM CITRUS S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ VICENTE DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO OTÁVIO DE BARROS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO FELIPPE ZALAF
AGRAVADO(S) : BENÍCIO SARMENTO DE SENA	AGRAVADO(S) : CONAPE SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S) : VLADIMIR LOPES E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). NELSON MEYER	ADVOGADO : DR(A). JÚLIO JOSÉ DE MOURA	ADVOGADA : DR(A). SUELI YOKO TAIRA
PROCESSO : AIRR-528/2002-010-13-00-5 TRT DA 13A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : GERALDO JORGE MELO JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-727/2004-021-12-40-9 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADA : DR(A). WALQUÍRIA FRAGA ÁLVARES	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO MANOEL DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-587/2005-048-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ADVOGADO : DR(A). NADIR LEOPOLDO VALENCO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADA : DR(A). RÚBIA CARMEN DE QUADROS BELTRAME
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PIRPIRITUBA	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas,	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO FARIAS
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO TRÓCOLI NETO	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). AGLAIR TERESINHA KNOREK SCOPEL
PROCESSO : AIRR-529/2006-014-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA GONÇALVES SILVA	AGRAVADO(S) : CONSELHO COMUNITÁRIO BENEDITO THERÉZIO DE CARVALHO JÚNIOR
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : QUASE TUDO SUCOS E LANCHES LTDA. - ME	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CÉSAR OLISKOVICZ
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : AIRR-594/2004-013-10-40-7 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-741/2005-001-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO PEREIRA MENDES	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S) : GERALDA SANTANA LIMA	AGRAVANTE(S) : LÚCIA HELENA DA SILVA FEIJÃO	AGRAVANTE(S) : VALDECI DE SOUZA CARVALHO DE ARAGÃO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO DE SOUZA LEME	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO GOMES FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE
PROCESSO : AIRR-538/2005-253-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ELANNE CRISTINA GONÇALVES DIAS	AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	ADVOGADA : DR(A). TATIANI PEREIRA COSTA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ BEZERRA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). OTONIL MESQUITA CARNEIRO	PROCESSO : AIRR-744/2002-005-10-00-1 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA	PROCESSO : AIRR-595/2000-025-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CUBATÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : DEUSNENE LOURENÇO DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO	AGRAVANTE(S) : SAN MARINO VEÍCULOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
PROCESSO : AIRR-541/2005-122-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RENATO SIMÕES DA CUNHA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S) : ADRIANO PEIXOTO PADILHA	ADVOGADO : DR(A). RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA
AGRAVANTE(S) : VICUNHA TÊXTIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). CÉSAR VALMOR TASSONI LEVORSE	PROCESSO : AIRR-753/2004-095-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). KÁTIA DE MELO BACELAR CHAVES	PROCESSO : AIRR-610/2002-023-03-41-8 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVADO(S) : LUCIENE FELISMINO SILVA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR
ADVOGADA : DR(A). JOANA CARNEIRO AMADO	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	PROCURADOR : DR(A). EYMARD OSANAM DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-547/2006-016-10-40-4 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : MARIA HELENA DOS SANTOS
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DE JESUS	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ALEXANDRE SOMBRIO
AGRAVANTE(S) : JÚLIO MODESTO SEVERINO	ADVOGADO : DR(A). TIAGO LUÍS COELHO DA ROCHA MUZZI	AGRAVADO(S) : GESEL GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO GOMES FERREIRA	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : AIRR-759/2005-003-10-40-4 TRT DA 10A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DR(A). PEDRO LOPES RAMOS	PROCESSO : AIRR-613/2004-013-10-40-5 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB
PROCESSO : AIRR-550/2002-016-10-00-0 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADA : DR(A). JANINE OCÁRIZ ALVES
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO ALÁ DE BRITO	AGRAVADO(S) : VICENTE ISIDIO FERREIRA FILHO
AGRAVANTE(S) : WALTER FIRMINO DA SILVA E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO GOMES FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ULISSES BORGES DE RESENDE	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	PROCESSO : AIRR-787/2003-050-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DR(A). OTONIL MESQUITA CARNEIRO	PROCESSO : AIRR-650/2003-902-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
PROCESSO : AIRR-551/2005-661-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : KHS INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.	AGRAVADO(S) : EDMON PEDRO HABIB
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO STÜSSI NEVES	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ARTHUR DENEGRI
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	AGRAVADO(S) : JORGE LEITE DE ANDRADE	PROCESSO : AIRR-789/2006-073-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ILTAMAR LAIMER MODESTI	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO CORTONA RANIERI	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA	PROCESSO : AIRR-664/2004-010-10-40-8 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CARLOS EDUARDO RIBEIRO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : SHV GÁS BRASIL LTDA.	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). CÉLIO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
PROCESSO : AIRR-552/2002-019-10-00-8 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO ROBERTO STUCKERT NETO	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : CARMELIA MARIA TAVARES DE SOUZA SANTOS	PROCESSO : AIRR-805/2003-041-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : AILTON SILVESTRE DA SILVA E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). LUÍS CARLOS TEIXEIRA DE GODOY	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DR(A). ULISSES BORGES DE RESENDE	PROCESSO : AIRR-665/2003-008-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : HELÓISA ITÁLIA DOS SANTOS SCHIAVON E OUTROS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADA : DR(A). LINDA ELEM UFLACKER LUTZ
ADVOGADO : DR(A). OTONIL MESQUITA CARNEIRO	AGRAVANTE(S) : BANCO GE CAPITAL S.A.	AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCESSO : AIRR-558/2005-462-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CRISTIANE MAYUMI ASATO	PROCURADORA : DR(A). SIMARA CARDOSO GARCEZ
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S) : JÚLIO CESAR SERIDÔNIO	PROCESSO : AIRR-807/2003-045-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : DR(A). RUI GAIGHER BARBOSA DA SILVA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : MULTICOOPER SÃO PAULO - COOPERATIVA INTEGRADA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS	AGRAVANTE(S) : ESPÓLIO DE ELIAS SALIM
AGRAVADO(S) : REGINALDO FERREIRA DE SOUSA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO GIBELLO PASTORE	ADVOGADO : DR(A). NELSON HALIM KAMEL
ADVOGADO : DR(A). ANDIRLEI NASCIMENTO SILVA	PROCESSO : AIRR-667/2002-006-10-00-6 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
AGRAVADO(S) : SISTEMA ENGENHARIA LTDA.	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : AIRR-559/2000-022-05-40-2 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : WILSON DE OLIVEIRA NOVAES	PROCESSO : AIRR-806/1999-018-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). RUI GAIGHER BARBOSA DA SILVA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : SINEIDE MARIA DE OLIVEIRA E OUTROS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	AGRAVANTE(S) : NILSON DA SILVA AGUILAR
ADVOGADO : DR(A). ELI SÃO PEDRO RODRIGUES MUTI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO GIBELLO PASTORE	ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : MARQUES SANTOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. E OUTRO	PROCESSO : AIRR-667/2002-006-10-00-6 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
ADVOGADO : DR(A). VALTON DÓREA PESSOA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA
PROCESSO : AIRR-577/2004-006-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : WILSON DE OLIVEIRA NOVAES	PROCESSO : AIRR-852/2003-382-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO GOMES FERREIRA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADA : DR(A). BEATRIZ CECCHIM	ADVOGADO : DR(A). RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA	PROCURADOR : DR(A). CARLOS DOS SANTOS DOYLE
AGRAVADO(S) : MARINA CONCEIÇÃO GERALDO VIEIRA	PROCESSO : AIRR-667/2002-006-10-00-6 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : RUDINEI DA SILVA ALVES E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). RENI ELIZEU DA SILVA
	AGRAVANTE(S) : WILSON DE OLIVEIRA NOVAES	AGRAVADO(S) : CALÇADOS RECONN LTDA.
	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO GOMES FERREIRA	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA TREVISAN
	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	
	ADVOGADO : DR(A). RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA	

PROCESSO : AIRR-852/2003-331-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-944/2003-063-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.102/2002-001-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : ELEAZAR TORRES MANCEN	AGRAVANTE(S) : FM RODRIGUES E COMPANHIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO OBINO FILHO	ADVOGADO : DR(A). NELSON HALIM KAMEL	ADVOGADO : DR(A). VALMIR DE SOUSA VIDAL
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO FERREIRA	AGRAVADO(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). CÍCERO DECUSATI	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA
PROCESSO : AIRR-858/2005-221-06-40-6 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-990/2005-008-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : AIRR-1.109/2005-471-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ESCADA	AGRAVANTE(S) : RODRIGO FIALHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADA : DR(A). VIVIANE ALVES URSULINO	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO CÉSAR PIZARRO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
AGRAVADO(S) : SANDRA MARIA DOS SANTOS PEREIRA	AGRAVADO(S) : RIO GRANDE EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). ADAIR CHIAPIN	AGRAVADO(S) : CELSO GUIMARÃES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESATEV	PROCESSO : AIRR-992/2005-060-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MAXWEL FERREIRA EISENLOHR
PROCESSO : AIRR-883/2005-017-10-40-2 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR-1.119/2001-064-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MARIA DO SOCORRO SINDEAUX LIMA BRAGA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S) : ALEX HIROSHI OSWA PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). ROMES GONÇALVES RIBEIRO	AGRAVADO(S) : ALCIDES JOSÉ FERREIRA FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO DE JESUS ALMEIDA
AGRAVADO(S) : RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A.	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO ALVES COSTA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO	PROCESSO : AIRR-1.010/2004-042-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). LÍVIA DE OLIVEIRA SAMPAIO
PROCESSO : AIRR-885/2002-001-10-00-9 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR-1.150/2004-004-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARQUES DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). ULISSES BORGES DE RESENDE	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO MAIA	ADVOGADO : DR(A). CELSO LUIZ BARIONE
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S) : MARIA LUÍZA VEDOVATO P. SILVA
ADVOGADO : DR(A). OTONIL MESQUITA CARNEIRO	ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ LIMA DE MORAES
PROCESSO : AIRR-892/1996-023-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CRISTIANO MIGUEL	PROCESSO : AIRR-1.160/2004-001-17-40-6 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : JARBAS SEVERO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO ALVORADA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MAURO FERRIM FILHO	PROCESSO : AIRR-1.023/2001-059-19-40-5 TRT DA 19A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). HÉLIDA BRAGANÇA ROSA PETRI
AGRAVADO(S) : PROTEGE PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES S/C LTDA.	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : JOSÉ DIAS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO	ADVOGADO : DR(A). ALEX DE FREITAS ROSETTI
PROCESSO : AIRR-896/2006-014-10-40-3 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GLEYSON JORGE HOLANDA RIBEIRO	PROCESSO : AIRR-1.189/1998-661-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : NEUMA COSTA DE ARAÚJO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO JOSÉ SANTOS BARRETO	AGRAVANTE(S) : CADBURY ADAMS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO : AIRR-1.036/2006-003-22-40-8 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARIA POLETTTO
AGRAVADO(S) : JACINTO LOPES DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : JOAQUIM CÉSAR ESCOBAR
ADVOGADO : DR(A). MATEUS BANDEIRA COELHO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADA : DR(A). JUCIMARA SOUZA DE MELLO
PROCESSO : A-AIRR-901/2002-332-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JIM BORRALHO BOAVISTA NETO	PROCESSO : AIRR-1.195/2003-015-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S) : SYLVANA MARIA PEREIRA LUSTOSA NEVES	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE DE ALENCAR VIEIRA	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
ADVOGADO : DR(A). OSVANIR BASTOS VIANA	PROCESSO : AIRR-1.045/2004-013-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). BEATRIZ CECCHIM
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FRANCISCO MORAES MOREIRA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S) : MARIA ELIETE ZEFERINO FERNANDES
PROCESSO : AIRR-915/2001-006-17-40-4 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO MOREIRA LINS PASTL	PROCESSO : AIRR-1.203/2005-071-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : FLÁVIO MARTINS DE MARTINS	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRO ANDRADE PAIXÃO	ADVOGADA : DR(A). NÁDIA TURRA VIEIRA	AGRAVANTE(S) : ORGANIZAÇÃO COMERCIAL E IMOBILIÁRIA TRIVE-LATTO LTDA. E OUTRA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO FERNANDES DA SILVA JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-1.049/2000-023-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO FRANÇA PAIVA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : ABG AIR GONÇALVES DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR-925/2005-003-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MARCELO HONJO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). OSWALDO SANT'ANNA	PROCESSO : AIRR-1.233/2001-002-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : RENI ANTÔNIO CAMILO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). HILDA PETCOV	AGRAVANTE(S) : MARIA DE LOURDES DE SOUZA SANTOS
AGRAVADO(S) : EDSON RODRIGUES MOREIRA	PROCESSO : AIRR-1.072/2000-103-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). IVONE DA FONSECA GARCIA
ADVOGADO : DR(A). FLAVIO LUCIO GOMES E SILVA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
PROCESSO : AIRR-932/2005-016-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ERNANI BORBA MESQUITA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO DA ROSA UREN	PROCESSO : AIRR-1.263/2004-041-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CANGUÇU	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADA : DR(A). RENATA ROCHA DA SILVA	PROCESSO : AIRR-1.075/2004-030-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : DARCÝ RAMOS GUIMARÃES DIAS
AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR PEIXOTO TEIXEIRA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA CRISTINA FERREIRA PACHECO
ADVOGADO : DR(A). DINÁ MARCIONILIA MACHADO	AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO : AIRR-940/2003-026-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADA : DR(A). MARIA DA GRAÇA MANHÃES BARRETO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : UBIRATAN FERREIRA DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-1.285/2001-017-10-00-2 TRT DA 10A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANTÔNIO COELHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO : AIRR-1.084/2003-078-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER/DF
AGRAVADO(S) : ALAYDE THOMÉ DA SILVA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADA : DR(A). DENISE FONSECA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). PAULO CESAR PIMPA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVADO(S) : EDSON GARCIA CYNTRANGULO
PROCESSO : AIRR-941/2001-261-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO PAULI ASSAD	ADVOGADO : DR(A). HUDSON CUNHA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : PRISCILA MISTRINERO LEMES	PROCESSO : AIRR-1.301/2004-023-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : NOVASOC COMERCIAL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). NICOLAU L. BARROSO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADA : DR(A). NATÁLIA SOMBRA SALLES CELIDÔNIO	PROCESSO : AIRR-1.086/2003-052-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : SIDNEY COSME DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADA : DR(A). LINÉIA FERREIRA COSTA
ADVOGADO : DR(A). WAGNER DA SILVA PINTO	AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO BANGU LTDA.	AGRAVADO(S) : NEYDE BATISTA ORNELAS
AGRAVADO(S) : PAES MENDONÇA S.A.	ADVOGADO : DR(A). RUBENS HILLCOAT RIET CORREIA	ADVOGADO : DR(A). DANIEL BRITTO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : OLINDO AMORIM DA SILVA	
	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA SOARES DE MIRANDA	



PROCESSO : AIRR-1.305/2004-024-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.392/2005-002-17-40-1 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.602/2003-002-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). ÍMERO DEVENS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JACKSON RESENDE SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO ERNESTO	AGRAVADO(S) : LEONARDO DA SILVA LEPPAUS	AGRAVADO(S) : WILLER BICALHO DA CRUZ
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS OLIBONE	ADVOGADA : DR(A). JULIANA REALI	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO BOTELHO MENDES
AGRAVADO(S) : LABOR - SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.411/2004-114-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.622/2003-342-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : USINA DA BARRA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). PATRÍCIA MARIA DE SANTA EULÁLIA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
PROCESSO : AIRR-1.309/1999-091-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). SHANDLER SANTOS
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : MG MASTER LTDA.	AGRAVADO(S) : IRACEMA ARAÚJO DE MORAES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADA : DR(A). SHEILA GOMES FERREIRA	ADVOGADA : DR(A). MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS
ADVOGADO : DR(A). ARLINDO MENEZES MOLINA	AGRAVADO(S) : MAGNUS VICENZZO TEIXEIRA ANASTÁCIO	PROCESSO : AIRR-1.642/1992-261-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ADILSON MIRANDA GASPARELLI	ADVOGADA : DR(A). BEATRIZ GONÇALVES IMÚLIA YAMAMOTO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DR(A). NILSON CEREZINI	PROCESSO : AIRR-1.417/1998-034-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MARCOS ANTÔNIO DE VASCONCELOS
PROCESSO : AIRR-1.317/1998-007-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO OSVALDO BONIFÁCIO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVADO(S) : BERZAN STICKER EQUIPAMENTOS PARA MOVIMENTAR E ARMAZENAR LTDA.
AGRAVANTE(S) : JOSÉ RAUDENY MIRANDA CARNEIRO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). ILÁRIO SERAFIM
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MENDES DOS ANJOS	AGRAVADO(S) : JORGE DO ESPÍRITO SANTO SABINO	PROCESSO : AIRR-1.664/2003-342-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF	ADVOGADO : DR(A). JOELSON WILLIAM SILVA SOARES	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD	PROCESSO : AIRR-1.438/2003-341-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
PROCESSO : AIRR-1.325/2000-081-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADA : DR(A). ALINE FARIA RAMOS
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVADO(S) : HELIMAR SOLEDADE BERNARDINO
AGRAVANTE(S) : MARCHESAN - IMPLEMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS TATU S.A.	ADVOGADO : DR(A). EYMARD DUARTE TIBÃES	ADVOGADA : DR(A). MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS
ADVOGADO : DR(A). JULIANO ALVES DOS SANTOS PEREIRA	AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIO HECKMAIER	PROCESSO : AIRR-1.668/1995-010-05-40-9 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ TAVARES	ADVOGADA : DR(A). MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DR(A). EURIVALDO DIAS	PROCESSO : AIRR-1.445/2003-341-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : REFRIGERANTES DA BAHIA LTDA.
PROCESSO : AIRR-1.330/2001-009-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVADO(S) : JOSÉ EDÉSIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MARCOS PAULO ANDRADE XAVIER	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM	ADVOGADA : DR(A). CARLA MANOELA DE OLIVEIRA CRUZ
ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA	AGRAVADO(S) : MANOEL ROBERTO DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-1.668/2005-003-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : BANCO PORTO REAL S.A.	ADVOGADA : DR(A). MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). ELMIRO CHIESSE COUTINHO JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-1.457/1999-005-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO : AIRR-1.344/1991-002-13-40-9 TRT DA 13A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO CARNEIRO DA CUNHA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : PROTEGE OFICINA S/C LTDA.	AGRAVADO(S) : LÚCIA REGINA MALTA PORTELA
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA
PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS F ABRANTES	AGRAVADO(S) : CIVAIR EDSON FALCÃO	PROCESSO : AIRR-1.683/2001-095-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : AMÉLIA LEITE DE SOUSA E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO BOBRI RIBAS	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DR(A). SIMÃO RAMALHO DE ANDRADE	AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.	AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUCÃO
PROCESSO : AIRR-1.349/2001-012-18-00-0 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-1.475/2004-281-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO CARLOS BIASI
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S) : JOÃO DE CASTRO PUPO NOGUEIRA NETO
AGRAVANTE(S) : GILSON FRANCISCO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : SOLAR DEL REY MOTEL LTDA.	ADVOGADA : DR(A). CÉLIA LÚCIA CABRERA ALVES
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO JOSÉ DA NÓBREGA	ADVOGADO : DR(A). RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA	PROCESSO : AIRR-1.696/2003-341-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : GRÁFICA E EDITORA O POPULAR LTDA.	AGRAVADO(S) : DENIS PAULO DA SILVA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADA : DR(A). ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). ROSANA AZEREDO DA SILVA MOTTA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
PROCESSO : AIRR-1.356/2002-120-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.512/2005-007-16-40-8 TRT DA 16A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ALINE FARIA RAMOS
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S) : JOÃO LUÍS DE BARROS
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PENALVA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FLÁVIO RODRIGUES DOS SANTOS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADA : DR(A). PAULYANA BUHATEM RIBEIRO	PROCESSO : AIRR-1.704/2003-342-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ÍTALO LANFREDI S.A. - INDÚSTRIAS MECÂNICAS	AGRAVADO(S) : MARIA RAIMUNDA AGUIAR RIBEIRO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA MATOS CROTI	ADVOGADO : DR(A). MARCELO SÉRGIO DE OLIVEIRA BARROS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
AGRAVADO(S) : SÍLVIO SÉRGIO DO AMARAL JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-1.518/2002-043-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO TIBÃES LASS
ADVOGADA : DR(A). SILVANA INÊS PIVETTA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S) : ARNALDO RAIMUNDO NEVES
PROCESSO : AIRR-1.359/2004-016-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM WASHINGTON DE SOUZA COSTA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	PROCESSO : AIRR-1.708/2005-049-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : EXPRESSO SETELAGOANO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIS ÁVILA DE BESSA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DR(A). ANRI VILELA	AGRAVADO(S) : ÉRIKA RENATE HELDMANN	AGRAVANTE(S) : LUIZ DO NASCIMENTO BAPTISTA
AGRAVADO(S) : ALEXSANDRO DE JESUS HERMENEGILDO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS APARECIDO VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO ALVES COSTA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO AUGUSTO SOARES PEREIRA	PROCESSO : AIRR-1.525/2003-030-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
PROCESSO : AIRR-1.370/2001-002-10-40-6 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	PROCESSO : AIRR-1.713/2004-042-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO JOSÉ ZAGARI FORTE	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DR(A). RUBENS SANTORO NETO	AGRAVADO(S) : DURVAL SALCEDO DIAS	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas,
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB	ADVOGADA : DR(A). CYNTHIA AFFONSO SOARES LOUREIRO	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO MATOS DA COSTA	PROCESSO : AIRR-1.576/2006-103-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E
PROCESSO : AIRR-1.371/2006-012-18-40-9 TRT DA 18A. REGIÃO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	ADVOGADO : DR(A). MAURO TEIXEIRA ZANINI
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.	ADVOGADA : DR(A). DANIELA GONZAGA OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : RESTAURANTE FEIJÃO DE CORDA IV
ADVOGADA : DR(A). ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : TIAGO CAETANO DA SILVA	PROCESSO : AIRR-1.720/2004-008-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : GILSON FEITOSA MOTA	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO CARDOSO ROESBERG MENDES	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DR(A). ALAN KARDEC MEDEIROS	PROCESSO : AIRR-1.592/1997-056-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - AMBEV
PROCESSO : AIRR-1.379/1993-811-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO A. R. DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S) : DAVSON COUTO DE AZEVEDO	AGRAVADO(S) : RAFAEL SALUSTIANO FRAZÃO DA SILVA
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADA : DR(A). MÔNICA ANTUNES GUINHO
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA M. RAFFAINER FLORES	AGRAVADO(S) : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.	
AGRAVADO(S) : DANIEL MACHADO SABEDRA	ADVOGADA : DR(A). ANNA BEATRIZ R. FRAGA	
ADVOGADO : DR(A). MARCUS FLÁVIO LOGUÉRCIO PAIVA		

PROCESSO : AIRR-1.720/2005-002-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.224/2002-029-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.388/2005-011-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : STROZZI & OLIVEIRA LTDA.	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADA : DR(A). ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO BANDEIRA
AGRAVADO(S) : CÉSAR AUGUSTO CARDOSO	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E	AGRAVADO(S) : JOEL JESUS DA CRUZ
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MELQUIADES DA ROCHA JÚNIOR	ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO MENEGATTO
PROCESSO : AIRR-1.726/2004-016-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	AGRAVADO(S) : VIDEOSAN SANEAMENTO INSTRUMENTAL LTDA.
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : GUSTO GRILL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ADRIANA CORDEIRO S. M. PIERANGELI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA TERESA BRESCIANI PRADO SANTOS	PROCESSO : AIRR-2.390/2003-342-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). NATÁLIA SOMBRA SALLES CELIDÔNIO	PROCESSO : AIRR-2.232/2004-058-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVADO(S) : JORGE JOSÉ DA SILVA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARIA DE ALMEIDA GOMES	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,	ADVOGADO : DR(A). SHANDLER SANTOS
AGRAVADO(S) : LASER SERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	AGRAVADO(S) : PEDRO PAULO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). ALFEU FERRAZ LOBATO	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AMÉRICO NEPOMUCENO MANOEL
PROCESSO : AIRR-1.762/2003-341-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.457/2005-042-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCA ARCANJO DA SILVA MOURA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVADO(S) : FUNNY RESTAURANTES LTDA.	AGRAVANTE(S) : LUIZ AFFONSO SPAGNUOLO MEDINA
ADVOGADO : DR(A). ALINE FARIAS RAMOS	ADVOGADA : DR(A). EDNA MARIA DE AZEVEDO FORTE	ADVOGADO : DR(A). DENISE OKURA FUJIMOTO
AGRAVADO(S) : PEDRO MANUEL SOUSA FERNANDES E OUTROS	PROCESSO : AIRR-2.236/2004-009-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ FERNANDO CABRAL CICULO
ADVOGADO : DR(A). BENEDITO DE PAULA LIMA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTÔNIO DAVID
PROCESSO : AIRR-1.904/2000-115-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,	AGRAVADO(S) : 21º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO PAULO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	ADVOGADO : DR(A). DARIO DOMINGOS DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : MANUEL TAVARES	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E	PROCESSO : AIRR-2.477/2003-007-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO GALDINO GONÇALVES	ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVADO(S) : ANACONDA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE CEREAIS S.A.	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ANTULHO DE LAURINDO	AGRAVANTE(S) : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADA : DR(A). ZULEICA IVONE MONTEIRO PAULELLI	AGRAVADO(S) : GULA EMPREENDEMENTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - ME	PROCURADORA : DR(A). MARGARETE GONÇALVES PEDROSO RIBEIRO
PROCESSO : AIRR-1.977/2006-121-18-40-3 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GILMAR LUÍS CASTILHO CUNHA	AGRAVADO(S) : MARILENE BALBINO DOS SANTOS
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR-2.259/2003-321-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA GONZALEZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : EMBRASA - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CARLA MARIA CARNEIRO COSTA	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,	PROCESSO : AIRR-2.500/2005-317-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : BENEVENUTO BATISTA EVANGELISTA	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). JULIANO MARQUES DA SILVA	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
PROCESSO : AIRR-2.023/2003-005-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA OLIVEIRA CIPRIANO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ANTULHO DE LAURINDO	AGRAVADO(S) : THIAGO PASCOAL BATISTA
AGRAVANTE(S) : VERA LÚCIA BARBOSA GUIMARÃES	AGRAVADO(S) : GULA EMPREENDEMENTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - ME	ADVOGADO : DR(A). EVERALDO JANUÁRIO
ADVOGADO : DR(A). RODOLFO POLI JUNIOR	ADVOGADO : DR(A). GILMAR LUÍS CASTILHO CUNHA	AGRAVADO(S) : INCOL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA.
AGRAVADO(S) : GREGORY MODAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO : AIRR-2.259/2003-321-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.533/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). FABIANA APARECIDA ZANI	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO : AIRR-2.029/2003-341-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). AILTON DOS REIS PEREIRA SOARES	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO DE AZEVEDO SOUZA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVADO(S) : MÁRCIO DIAS PAREDES	AGRAVADO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SHANDLER SANTOS	ADVOGADA : DR(A). KÁTIA MACIEL DE SOUZA CAMPOS	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MIGUEL ÂNGELO CUSTODIO MARINS	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : AIRR-2.562/2003-057-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO : AIRR-2.084/2003-079-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO FLEICHMAN	AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA DOS SANTOS
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : AIRR-2.301/2003-342-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). FÁTIMA DAS GRAÇAS MARTINI
AGRAVANTE(S) : PIRELLI ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HÉLIO DE JESUS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ JÚLIO ALVES DE QUEIROZ	ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	PROCESSO : AIRR-2.600/2004-011-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MARTA MARIA R. PENTEADO GUELLER	AGRAVADO(S) : MAURO LÚCIO MONTEIRO PESSOA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO : AIRR-2.113/2002-122-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	AGRAVANTE(S) : IBOPE - OPINIÃO PÚBLICA LTDA.
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR-2.324/2005-802-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO STÜSSI NEVES
AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : LUIZ HENRIQUE TELES MASCARENHAS
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO BARRETO DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE URUGUAIANA	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO FERNANDEZ LEITE CÉSAR
AGRAVADO(S) : OSCAR CARLOS PAJUELO CALDERON	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS BARBOSA	PROCESSO : AIRR-2.649/2005-010-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). PEDRO LAZANI NETO	AGRAVADO(S) : FLÁVIO EDEGAR DE ABREU	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO : AIRR-2.121/2003-511-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RUDIMAR BAYER SALLES	AGRAVANTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIO CLARO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : AIRR-2.336/1996-004-15-41-9 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE PEDRO MICOTTI
AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE RIO CLARO
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	ADVOGADA : DR(A). VANDETE DORANTE CAGNIN EVERALDO
AGRAVADO(S) : MARIA LUÍZA FERREIRA DE CARVALHO E OUTRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR-2.726/2003-342-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARILU FREITAS	AGRAVADO(S) : LUIZ GARCIA ROSSI	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO : AIRR-2.133/2000-051-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). JÚLIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR-2.364/2003-341-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S) : WENDERSON PIASSI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARCOS TAYAH	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AMÉRICO NEPOMUCENO MANOEL
AGRAVADO(S) : JUDITH OLIVEIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	PROCESSO : AIRR-2.781/2002-019-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). RENATA ELISABETE CONCEIÇÃO FOLTRAN	AGRAVADO(S) : JOÃO FÁBIO DA COSTA LOPES	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO : AIRR-2.148/2006-140-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ALINE CRISTINA BRANDÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : AIRR-2.370/2005-812-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCUS FABRÍCIO ELLER
AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S) : MIGUEL SANTOS CRUZ
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PINHEIRO CHAGAS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADA : DR(A). MARIA MURITA PINTO RABELO
AGRAVADO(S) : GLEISON RODRIGUES DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). DANIELLA BARBOSA BARRETTO	PROCESSO : AIRR-2.794/2003-342-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). PAULO SERGIO PETERMANN	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MARIA LUIZ SOBRINHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO : AIRR-2.166/2003-342-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : AIRR-2.794/2003-342-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : JAIRO VEIGA
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO VIANNA BOTELHO DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
AGRAVADO(S) : GILBERTO MENDES	ADVOGADA : DR(A). DANIELLA BARBOSA BARRETTO	
ADVOGADA : DR(A). MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MARIA LUIZ SOBRINHO	
	ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	



PROCESSO : AIRR-2.803/2005-102-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-3.881/2005-053-12-40-8 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-19.390/2000-651-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CE-LESC	AGRAVANTE(S) : PAULO ROGERIO KORALESKI
ADVOGADA : DR(A). ELISSANDRA PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO AUGUSTO DE POLI
AGRAVADO(S) : EDER RICARDO CHAGAS RAMOS	AGRAVADO(S) : GEOVANI DE SOUZA HERMENEGILDO	AGRAVADO(S) : FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOEL CORRÊA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO MAESTRELI TIGRINHO
PROCESSO : AIRR-2.937/2003-263-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-3.996/2003-341-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-20.032/1999-005-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : RIO ITA LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE POPASA POTINGA PAPÉIS S.A.
ADVOGADA : DR(A). DENISE FONTES DE FARIA	ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADA : DR(A). LILLIANA MARIA CERUTI LASS
AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO DOLORES CORRÊA	AGRAVADO(S) : MANOEL QUINELATO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : JOÃO LEOZIR MÜLLER
ADVOGADO : DR(A). GILSON DA SILVA AMARAL	ADVOGADA : DR(A). STELLA MARIS VITALE	ADVOGADO : DR(A). LUIZ TRYBUS
PROCESSO : AIRR-3.000/2003-341-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-4.015/2001-028-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-24.705/2002-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVANTE(S) : RWR LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO SCHULZE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : PAULO CEZAR DE SOUZA SILVEIRA	AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO ROSSWEILER	AGRAVADO(S) : JÚLIO LUCAS COLLING
ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA SIMÕES DE SOUZA CURY	ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO BITTENCOURT	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA
PROCESSO : AIRR-3.043/1991-001-16-00-2 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-4.016/1999-243-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-26.211/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO MARANHÃO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA	AGRAVANTE(S) : MIGUEL FRANCISCO OLIVEIRA
PROCURADOR : DR(A). ANTONIO AUGUSTO ACOSTA MARTINS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO	ADVOGADA : DR(A). MARLENE RICCI
AGRAVADO(S) : MARIA GORETTI COSTA DESTERRO	AGRAVADO(S) : JULIO CÉSAR ANUNCIAÇÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO DE ANDRADE MACIEIRA	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE DE FÁTIMA SALES NAYLOR	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO COUTO
PROCESSO : AIRR-3.129/2003-341-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SATHOM SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO DE GARAGENS LTDA.	PROCESSO : AIRR-53.035/2006-018-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). HELIO LEITE PINTO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	PROCESSO : AIRR-4.019/2003-341-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). MARCOS WILSON SILVA
AGRAVADO(S) : JOAQUIM LEONARDO GUERIM	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVADO(S) : CLEUZA MARIA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FLÁVIO RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LOURDES ASSUNÇÃO RODRIGUES
PROCESSO : AIRR-3.149/2002-906-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : FRANCISCO FERNANDO DE JESUS LIMA	AGRAVADO(S) : PRATA & FRANCO LTDA.
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO HENRIQUE CRUCIOL
AGRAVANTE(S) : BANCA DE JOGO DE BICHO "ESPERANÇA 44"	PROCESSO : AIRR-4.175/2003-341-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-57.086/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HUGO DOS SANTOS	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVADO(S) : ANA MARIA DE MELO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVANTE(S) : MOISÉS RODRIGUES PAES
ADVOGADO : DR(A). ROMUALDO JOSÉ DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIA DE NEGRI
PROCESSO : AIRR-3.211/1997-037-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO RIBAS DA COSTA PEREIRA	AGRAVADO(S) : EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS TURIN S.A.
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADA : DR(A). MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	ADVOGADA : DR(A). JULIANA CARLA PARISE CARDOSO
AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	PROCESSO : AIRR-5.372/2000-002-12-40-2 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-59.375/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S) : ERALDO BRUNIO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : CMJ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : LETÍCIA THAIS CAMPOS COLAR VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO GINESTE SCHROEDER	ADVOGADO : DR(A). RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO
PROCESSO : AIRR-3.247/2003-341-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANSELMO SODIMAR FERREIRA CARDOSO	AGRAVADO(S) : MAHLE METAL LEVE S.A.
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). CÉSAR NARCISO DESCHAMPS	ADVOGADA : DR(A). ANA CLÁUDIA CASTILHO DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE BLUMENAU	ADVOGADO : DR(A). ADRIANA FURLAN NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	PROCESSO : AIRR-5.388/2002-902-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-69.504/2002-900-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : HAROLDO VIEIRA DE SÁ	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	AGRAVANTE(S) : FORMILINE INDÚSTRIA DE LAMINADOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : SHEILA NOGUEIRA MARQUES GONÇALVES
PROCESSO : AIRR-3.257/2003-342-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO CABRAL
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : ERENITO RODRIGUES PAULINO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO : DR(A). ADILSON GUERCHE	ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR PORELLA LEMOS
ADVOGADO : DR(A). LUÍS RENATO PARAISO DE ANDRADE	PROCESSO : AIRR-5.941/2002-012-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : CACILDO JOSÉ VILELA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO DUTRA CARVALHO	PROCESSO : AIRR-70.273/2002-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-3.259/2005-008-19-40-7 TRT DA 19A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO MADSON DA CUNHA VERAS	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S) : MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : JANE ASSIS DE SOUZA LIMA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGFN)	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA MORAES NADAF DA COSTA VAL	ADVOGADO : DR(A). ELIEZER GOMES
PROCURADOR : DR(A). LEONARDO AUGUSTO DE LONTRA COSTA	PROCESSO : AIRR-9.615/2002-900-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
AGRAVADO(S) : TRANSAMÉRICA TURISMO LTDA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO
ADVOGADA : DR(A). BRUNA JUCÁ TEIXEIRA MONTEIRO	AGRAVANTE(S) : FININVEST S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E OUTRO	PROCESSO : AIRR-70.486/2002-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-3.292/2003-342-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	AGRAVANTE(S) : ALCEU ADELAR HOFFMANN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVADO(S) : ZÉLIA MARIA GORETE LOURENÇO RODRIGUES DE MORAES	ADVOGADO : DR(A). ELIAS ANTÔNIO GARBÍN
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO GUARNIERI GALIL	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS
AGRAVADO(S) : VICENTE PAULINO DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-14.715/2005-008-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). PAULO DE TARSO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : AIRR-70.505/2002-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-3.587/2003-341-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ALCEU CARVALHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). CIRO CECCATTO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
ADVOGADO : DR(A). LUÍS RENATO PARAISO DE ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DA VEIGA	AGRAVADO(S) : LEANDRO ROBERTO SILVA DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : GERSON SOARES TEIXEIRA	PROCESSO : AIRR-19.212/2000-004-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR-71.586/2002-900-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-3.726/2006-018-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ISDRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO VIEIRA DE PAULA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO BATISTA E OUTROS
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA	AGRAVADO(S) : JOSÉ GENARIO LEAL	ADVOGADO : DR(A). ARTUR MIRANDA DE SÁ E SILVA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS MARÇAL DE LIMA SANTOS	ADVOGADO : DR(A). DANILO EMÍLIO BERNARTT	AGRAVADO(S) : COMPANHIA MERCANTIL E INDUSTRIAL DE INGÁ
AGRAVADO(S) : MÁRIO TATSUO NAKANO		ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE KUWADA OBERG FERRAZ
ADVOGADO : DR(A). WOLNEY CESAR RUBIN		

PROCESSO : AIRR-78.624/2003-900-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-15/2006-106-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-302/2002-030-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MARIA AUXILIADORA RANGEL PARREIRA	RECORRENTE(S) : GERALDO BERNARDO SILVA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADA : DR(A). MARLA SUEDY RODRIGUES ESCUDERO	ADVOGADA : DR(A). ROSANA ALVES DA SILVA	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO	RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRIDO(S) : TKR - DISTRIBUIDORA MULTIMÍDIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DIEGO MALDONADO	ADVOGADO : DR(A). DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO	ADVOGADA : DR(A). CARLA DENISE THEODORO CUNHA DE MELO
PROCESSO : AIRR-85.224/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-72/2000-317-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JEREMIAS RODRIGUES DA SILVA
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). JORGE DO NASCIMENTO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO : RR-302/2005-911-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA SILVEIRA PEIXOTO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVADO(S) : CLODOMIR BENVENUTTI	ADVOGADA : DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA/AM
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RECORRIDO(S) : TODIOMAR PEREIRA DA SILVA	PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
PROCESSO : AIRR-88.607/2003-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). SOLENY OLIVEIRA PEREIRA	RECORRIDO(S) : LENY NASCIMENTO DA MOTTA PASSOS E OUTROS
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : RR-74/2002-433-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS PANTOJA
AGRAVANTE(S) : CARLOS EDUARDO PEREIRA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : RR-349/2003-445-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S) : BANCO SAFRA S.A.	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	RECORRIDO(S) : ANA PAULA DE ALMEIDA VIEIRA	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE MARTINI JÚNIOR	RECORRIDO(S) : EUFROSINA FLORIDA YOUNG DE OLIVEIRA BARROS
ADVOGADO : DR(A). ELAINE RUMAN	RECORRIDO(S) : SOCIEDADE RECREATIVA ESTAÇÃO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). EDISON RODRIGUES LOURENÇO
PROCESSO : AIRR-690.434/2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). HÉLIA PARADELA MOREIRA	RECORRIDO(S) : GUIOMAR ELVIRA FERREIRA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : RR-114/2000-151-17-00-6 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES
AGRAVANTE(S) : JOSEFINA ALÔ MARTINS	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : RR-371/2002-006-17-00-7 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA MARCONDES GIL	RECORRENTE(S) : LABORCOLOR - LABORATÓRIO FOTOGRAFICO LTDA.	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVADO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE ZAMPROGNO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CARIACICA
PROCURADOR : DR(A). WAGNER MANZATTO DE CASTRO	RECORRIDO(S) : CRISTIAN VINICIUS ARROYO	ADVOGADA : DR(A). ELISÂNGELA LEITE MELO
PROCESSO : AIRR-729.790/2001-1 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS ROSESTOLATO REZENDE	RECORRIDO(S) : ANALICE MARIA MERIZIO FAVALESSA E OUTROS
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : RR-125/2007-002-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). VICENTE SANTÓRIO FILHO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : RR-376/2006-015-10-00-2 TRT DA 10A. REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). KÁTIA BOINA	RECORRENTE(S) : ADSEVIS MULTIPERFIL LTDA.	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S) : CÉLIA MARA MENDES DOS SANTOS E OUTRA	ADVOGADA : DR(A). MICHELE RESENDE VALADARES	RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO MARTINS NETO
ADVOGADA : DR(A). DIENE ALMEIDA LIMA	RECORRIDO(S) : CHARLES ALVES DE ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR-729.992/2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MAURÍCIO DE CASTRO	RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : RR-126/2006-020-10-00-8 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CÍCERO CORDEIRO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : RR-389/2004-003-22-00-4 TRT DA 22A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). RITA PERONDI	RECORRENTE(S) : DISTRITO FEDERAL	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVADO(S) : ADÃO JORGE GODOY	PROCURADOR : DR(A). LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO ADILOM DE SOUZA VIEIRA	RECORRIDO(S) : GÁVEA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO
PROCESSO : AIRR-731.471/2001-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MOZART CAMAPUM BARROSO	RECORRIDO(S) : MARIA OCIRENE PEREIRA DA SILVA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CLEBE BARBOSA PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). EDIL DA CRUZ PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SEVERINO PATRÍCIO DE MELO E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA	PROCESSO : RR-396/1998-009-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	PROCESSO : RR-155/2002-471-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCURADORA : DR(A). NATÁLIA DE AZEVEDO MORSCH
PROCESSO : AIRR-731.545/2001-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADORA : DR(A). MARIANA BUENO KUSSAMA	RECORRIDO(S) : HERON DA SILVA VIANA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO PEREIRA DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). AFONSO BANDEIRA MARTHA
AGRAVANTE(S) : MÁRCIA DOS SANTOS PEREIRA VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ MARCHETTI FILHO	PROCESSO : RR-402/2005-053-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO	RECORRIDO(S) : SCÓRPIOS INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.	ADVOGADO : DR(A). RICARDO ANDRÉ DO AMARAL LEITE	RECORRENTE(S) : MARIA MONTE SERRAT FREIRE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). SANDRA SILVA GIRALDI	ADVOGADA : DR(A). GRAZIELE CARDOSO DA SILVA
PROCESSO : AIRR-733.973/2001-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-166/2000-022-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) : NILTON MENDES DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANÇA S/C LTDA.	PROCESSO : RR-412/2005-042-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL	ADVOGADO : DR(A). LUCYANNA LIMA LOPES FATUCHE	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RECORRIDO(S) : ODAIR MANSO DA LUZ	RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE PEREIRA DA CRUZ	ADVOGADA : DR(A). ANILIZA DE ARAÚJO DIRIENZO	ADVOGADO : DR(A). SÉRVIO DE CAMPOS
PROCESSO : AIRR-767.678/2001-2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-221/2002-242-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOSÉ BEZERRA BARROS
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : VIAÇÃO CACHEIRA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCURADOR : DR(A). HERMES ARRAIS ALENCAR	PROCESSO : RR-453/2006-017-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : AGENOR TEIXEIRA FILHO	RECORRIDO(S) : VANESSA FORTES	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	ADVOGADA : DR(A). RUTH MARIA CANTO CURY	RECORRENTE(S) : SIEMENS LTDA.
PROCESSO : AIRR-777.411/2001-6 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : IBIUNA GOLF CLUB	ADVOGADO : DR(A). FERNÃO DE MORAES SALLES
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). BENEDITO SILVA PASSOS	RECORRIDO(S) : GUENTER DREXLER
AGRAVANTE(S) : PAULO DE TARSO PEDROSO PINHEIRO	PROCESSO : RR-256/1999-465-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROSELLA
ADVOGADO : DR(A). IGNÁCIO RANGEL DE CASTILHOS	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : RR-458/2005-009-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCURADORA : DR(A). LUCIANA BUENO ARRUDA DA QUINTA	RECORRENTE(S) : ZEZÉ BIÉ REPRESENTAÇÕES LTDA.
PROCESSO : AIRR-781.212/2001-8 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO ROBERTO MARMO	RECORRIDO(S) : FARLEY ATANIEL RODRIGUES
AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO FERREIRA SALES	RECORRIDO(S) : R & R TRANSPORTES RODOVIARIOS E CARGAS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS FRANÇA ALVES DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). JANAÍNA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO DANTAS DUARTE	RECORRIDO(S) : A. GRINS S.A.
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.	PROCESSO : RR-283/2004-014-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-499/2000-049-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO BUENO DE AGUIAR	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO : AIRR-786.031/2001-4 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : IBI - PROMOTORA DE VENDAS LTDA.	RECORRENTE(S) : FISCHER S.A. - AGROPECUÁRIA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO CARVALHO FARIA	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVANTE(S) : JP INDÚSTRIA FARMACÉUTICA S.A.	RECORRIDO(S) : LEANDRO CHARLES DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : JOSÉ LUCIANO PELIZZARI E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ GILBERTO BITAR	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO SOARES	ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS APARECIDO GALICE
AGRAVADO(S) : CARLA ADRIANA DE OLIVEIRA E OUTROS		
ADVOGADO : DR(A). JAIR CALSA		



PROCESSO : RR-513/2005-052-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-829/2003-022-05-00-3 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.137/2000-263-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADA : DR(A). JULYANA LANTYER O. ESQUIVEL	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : JOÃO BARBOSA DE SOUZA FILHO	RECORRIDO(S) : GIZÉLIA ABREU	RECORRIDO(S) : ALEXSANDRO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO : DR(A). ELIEL DE JESUS TEIXEIRA	ADVOGADO : DR(A). CAIO MÁRIO DA SILVEIRA BRUNO
PROCESSO : RR-539/2005-002-22-00-4 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO : RR-874/2003-302-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : NONO MIO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). MARIA ANDREIA DE SOUZA MUNIZ
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : RR-1.153/2005-201-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RICARDO MARTINS VILARINHO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRIDO(S) : IRACEMA SOARES MINEIRO	RECORRIDO(S) : MARINALDO SANTOS DE LIMA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAQUIRI
ADVOGADA : DR(A). JOARA RODRIGUES DE ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). VALTER TAVARES	ADVOGADA : DR(A). GERUSA FREITAS DOS SANTOS
PROCESSO : RR-581/2002-093-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ALVES MOREIRA E OUTRO	RECORRIDO(S) : LUCINEIDE LIMA DA SILVA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADA : DR(A). SOLANGE MARIA DOS SANTOS	PROCESSO : RR-1.156/2003-073-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : UNIÃO BANDEIRANTE FUTEBOL CLUBE	PROCESSO : RR-897/2005-005-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). CARLA CRISTINA CHRISPIM DOS SANTOS GIO-VANETTI	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRENTE(S) : ELIZABETE RODRIGUES VIANA
RECORRIDO(S) : LUIZ ANTÔNIO OLCHANESKI	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO : DR(A). PAULO CELSO TERRA DE PODESTÁ
ADVOGADO : DR(A). MARCELO VARDÂNEGA RIBEIRO	ADVOGADA : DR(A). DENISE RIBEIRO DENICOL	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS
PROCESSO : RR-610/2001-103-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : BAYART TAMARIT SIMÕES	ADVOGADO : DR(A). PAULO IVANDO DE SOUZA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADA : DR(A). IVONE DA FONSECA GARCIA	PROCESSO : RR-1.190/2003-012-07-00-5 TRT DA 7A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS	PROCESSO : RR-918/2003-038-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADA : DR(A). SIMONE DOUBRAWA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
RECORRIDO(S) : PAULO RICARDO TORRES HOLMAN	RECORRENTE(S) : ADRIANA PEREIRA VARGAS	PROCURADOR : DR(A). ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JAIR ARNO BONACINA	ADVOGADO : DR(A). PAULO CRISTINO SABATIER MARQUES LEITE	RECORRIDO(S) : ADRIANA RODRIGUES DE SOUZA
PROCESSO : RR-624/2005-052-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOD'S CONFECÇÕES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). TARCISIO LEITÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). GERALDO FERNANDO COSTA	PROCESSO : RR-1.214/2006-087-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO : RR-932/2003-018-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
RECORRIDO(S) : FRANCISCO ENILSON DE ARAÚJO	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	PROCURADORA : DR(A). SIMARA CARDOSO GARCEZ	RECORRIDO(S) : ILSON JOSÉ BRAZ
PROCESSO : RR-639/2005-911-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : SÔNIA MARA HENRIQUE PLENTZ	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA GUIMARÃES
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS	RECORRIDO(S) : EMPRESA PAULISTA DE ÔNIBUS LTDA. E OUTROS
RECORRENTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.	RECORRIDO(S) : MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	PROCESSO : RR-1.246/2000-002-22-00-0 TRT DA 22A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). EVANDRA DNICE PALHETA DE SOUZA	PROCESSO : RR-946/2005-008-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRIDO(S) : JOÃO CAROLINO NETO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRENTE(S) : VERA LÚCIA LUSTOSA CAVALCANTE BARROS
ADVOGADO : DR(A). DANIEL DE CASTRO SILVA	RECORRENTE(S) : VIRGÍNIA MARIA SOUTO DOS SANTOS LEITE	ADVOGADO : DR(A). SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA
PROCESSO : RR-660/2003-255-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JÚLIO GAMA DE ALMEIDA	PROCESSO : RR-1.267/2000-120-15-85-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRIDO(S) : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : VALDOMIRO BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA	RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO BORGES BLAS RODRIGUES	PROCESSO : RR-966/2002-025-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) : JOÃO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES	RECORRENTE(S) : DENIS GONÇALVES DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ
PROCESSO : RR-660/2005-012-12-00-8 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	PROCESSO : RR-1.270/2001-464-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S) : SBT ON LINE SYSTEMS LTDA.	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : GENEROSA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE ALTINO DE AQUINO E GROSSO	RECORRENTE(S) : EDVALDO LEONARDO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). MAGALI CRISTINE BISSANI FURLANETTO	PROCESSO : RR-1.015/2004-001-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). VALDIR KEHL
RECORRIDO(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRIDO(S) : MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN	RECORRENTE(S) : NELI RUA MENEZES E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
PROCESSO : RR-706/2005-055-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). AGLAÉ DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR-1.280/2004-029-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) : IRB BRASIL RESSEGUROS S.A.	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO KACELNIK	RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA FERREIRA	PROCESSO : RR-1.030/2005-001-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARLI BUOSE RABELO
RECORRIDO(S) : EZIO INACIO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRIDO(S) : TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA MARIA DA SILVA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	RECORRIDO(S) : FAUSTO TEIXEIRA QUEIROZ
RECORRIDO(S) : TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADA : DR(A). DÉBORA CEDRASCHI DIAS	RECORRIDO(S) : HAROLDO HORTA	PROCESSO : RR-1.283/2001-663-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO : RR-715/2002-101-08-01-6 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RUY DRUMMOND SMITH	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : RR-1.082/2000-008-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
RECORRENTE(S) : EDILSON MARQUES PINHEIRO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). LINEU MIGUEL GÔMES
ADVOGADO : DR(A). JOÃO JOSÉ SOARES GERALDO	RECORRENTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR	RECORRIDO(S) : TADEU MONTEIRO DA SILVA
RECORRIDO(S) : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A.	ADVOGADO : DR(A). NESTOR FERNANDO HEIN	ADVOGADO : DR(A). RODAVLAS LHAMAS FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RONEY ALENCAR MEDEIROS	RECORRIDO(S) : ROSEMERI SANTI	PROCESSO : RR-1.325/2003-033-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : RR-723/2004-046-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). VALDIR TADEU LOURENÇO DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : RR-1.100/2002-103-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : CALÇADOS KALAIGIAN LTDA.
RECORRENTE(S) : NELSON VIEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE DUARTE REIS
ADVOGADO : DR(A). VINÍCIUS SOARES ROCHA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS	RECORRIDO(S) : ZEMÁRIA OLIVEIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO	PROCURADOR : DR(A). NIVALDO DE SOUZA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO ADALBERTO FELIPPIM
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA ROCHAEL NASCIUTTI	RECORRIDO(S) : FRANCISCO CARLOS DA SILVA CARVALHO	PROCESSO : RR-1.344/2006-201-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : RR-755/2005-052-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JAIR ARNO BONACINA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : RR-1.115/2005-052-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : SAINT-GOBAIN VIDROS S.A.
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO RECH
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRIDO(S) : AIRTON DE OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTROS
RECORRIDO(S) : MARIA FRANCISCA SANTOS	PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO HENNEMANN
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ JERÔNIMO FIGUEIREDO DA SILVA	RECORRIDO(S) : KAILINE CRISTIANE LAURENTINO DA SILVA	PROCESSO : RR-1.122/2003-005-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : RR-767/2003-009-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.100/2002-103-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRENTE(S) : LAURICY FERNANDES FASSONI
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS	ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCURADOR : DR(A). NIVALDO DE SOUZA JÚNIOR	RECORRIDO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
RECORRIDO(S) : EDUARDO DE MAGALHÃES LOPES E OUTRO	RECORRIDO(S) : FRANCISCO CARLOS DA SILVA CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BENEDITO DE ALMEIDA MELLO FREIRE
ADVOGADA : DR(A). KELLYANNE HOTT RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). JAIR ARNO BONACINA	

PROCESSO : RR-1.457/2005-028-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.156/2001-361-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.812/1999-113-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : PEDRO GENTIL MEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). MARLI BUOSE RABELO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). DÁZIO VASCONCELOS
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO TEODORO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : DIRCEU BATISTA PAULINO MAUÁ - ME	RECORRIDO(S) : TRANSERP - EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRETO S.A.
ADVOGADO : DR(A). BENTO LUIZ CARNAZ	ADVOGADO : DR(A). LUÍS HENRIQUE DE ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO QUEIROZ LIPORASSI
RECORRIDO(S) : TRANSPORTE COLETIVO AMÉRICA DO SUL LTDA.	RECORRIDO(S) : JOSÉ CAETANO DA SILVA	
ADVOGADA : DR(A). PAULA BARRICHEL BUZON	ADVOGADA : DR(A). SUELY GONCALVES DE FREITAS	
		PROCESSO : RR-3.089/2004-051-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCESSO : RR-1.465/2003-049-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.182/2001-472-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCURADOR : DR(A). HERMES ARRAIS ALENCAR	RECORRIDO(S) : EDRA S LIMA DA SILVA
RECORRIDO(S) : ADRIANA DA SILVA VICENTE	RECORRIDO(S) : SCÓRPIOS INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA
ADVOGADA : DR(A). FÁTIMA GOMES SERRA DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). RICARDO ANDRÉ DO AMARAL LEITE	
	ADVOGADA : DR(A). SANDRA SILVA GIRALDI	PROCESSO : RR-3.100/2004-051-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO
	RECORRIDO(S) : PASQUAL ÍTALO VARRESE	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
	ADVOGADO : DR(A). LUIZ MARCHETTI FILHO	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
		PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
PROCESSO : RR-1.525/2005-013-18-00-3 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.191/2004-047-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ZELY DA SILVA CARDOSO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO ALVES RODRIGUES	ADVOGADA : DR(A). MARLI BUOSE RABELO	PROCESSO : RR-3.213/2004-052-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : ANDREY BANDEIRA GOMES	RECORRIDO(S) : RAIMUNDO ANDRADE DE LIMA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DR(A). MARLUS RODRIGO DE MELO SALES	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO NELO TAVARES	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
	RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE TRANSPORTE COLETIVO GEÓRGIA LTDA.	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
		RECORRIDO(S) : JÚLIO BASTOS MATOS
PROCESSO : RR-1.561/2003-018-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.220/2002-014-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	PROCESSO : RR-3.217/2003-902-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). NEI GILVAN GATIBONI	ADVOGADA : DR(A). NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRIDO(S) : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	RECORRIDO(S) : DENIS JULIANO GASPAR	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). AIORTON DE OLIVEIRA FEIJÓ	ADVOGADO : DR(A). MEROVEU FRANCISCO CINOTTI	PROCURADOR : DR(A). HERMES ARRAIS ALENCAR
RECORRIDO(S) : ANDERSON SANTOS DE ALMEIDA		RECORRIDO(S) : MARIA GEIZA SOARES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO TADEU LUIZ DA ROCHA		ADVOGADA : DR(A). CLEONICE INÊS FERREIRA
		RECORRIDO(S) : ZILAH MEIRE FONTINI
PROCESSO : RR-1.592/2003-069-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.236/2003-051-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-3.378/2004-053-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : PAULO CÉSAR DE SOUSA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). VLAUDEMIR APARECIDO BORTOLIN	PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : NILCÉLIA REGINA LARA	RECORRIDO(S) : ERIVALDO DA SILVA RUFINO
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). RONALDO JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA
RECORRIDO(S) : GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO S/C LTDA.	RECORRIDO(S) : PIRACICABA CONSERVAÇÃO LTDA.	RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA - COOPSAÚDE
ADVOGADO : DR(A). LUIS MANUEL CARVALHO MESQUITA	ADVOGADO : DR(A). ORLANDO MURILLO	RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA - COOPROMEDE
PROCESSO : RR-1.762/2003-070-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.338/2002-462-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-3.806/2004-052-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM	RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS AIDA	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA : DR(A). MARIA AMÉLIA CAMPOLIM DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : MARIA DA PAZ BARBOSA NUNES	RECORRIDO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S) : ROSÂNGELA FERREIRA VASCONCELOS
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO DABUL E SILVA	ADVOGADO : DR(A). EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO : RR-1.820/2001-043-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.368/2001-017-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-3.912/2004-051-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO LEANDRO	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : DR(A). ARISTIDES FELICIANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JORGE DONIZETI SANCHEZ	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR DA CRUZ	RECORRIDO(S) : CÍLVIA ERLANE DA SILVA NERI
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). EDMILSON ALBERTO GONÇALVES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO : RR-1.869/2003-441-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.539/2005-052-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-3.992/2006-036-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : SEVERINO GOMES DA SILVA	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S) : CLODOALDO MONTEIRO FLOR
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA PINTO AMARAL CORRÊA	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADA : DR(A). PERLA ALVES DE BRITO
RECORRIDO(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	RECORRIDO(S) : ELIZABETE SAMUEL DE SOUZA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COM-CAP
ADVOGADA : DR(A). LAURA MARIA ORNELLAS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO : DR(A). JORGE DAVID PACHECO
PROCESSO : RR-1.870/2000-102-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.554/2005-052-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-4.139/2001-036-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S) : ALEXANDRE SCHEUER DE CERQUEIRA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : DJANIRA MADALENA NASCIMENTO PINTO MENDONÇA	RECORRIDO(S) : MARIA DO CARMOS DE CASTRO BATALHA	RECORRIDO(S) : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
ADVOGADA : DR(A). ANA ROSA NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO : DR(A). MANOEL ANTÔNIO DE BEM
		RECORRIDO(S) : IFX DO BRASIL LTDA.
		ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO CAUDURO DAMIANI
PROCESSO : RR-1.982/2003-122-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.585/2005-052-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-4.246/2003-341-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S) : JOSÉ MARIA DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). RENATA STEVENSON BRAGA DE LIMA	PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO RAMIRES PEREIRA
RECORRIDO(S) : JOSENILVA GERVÁSIO GOMES	RECORRIDO(S) : GIDEON GOMES RODRIGUES	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR(A). WASHINGTON SHAMISTHER HEITOR PELICERI REBELLATO	PROCESSO : RR-2.645/1996-201-02-01-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUÍS RENATO PARAISO DE ANDRADE
RECORRIDO(S) : SHALLOM RECURSOS HUMANOS LTDA.	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	
	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO BARBOSA DE LIMA NETO	PROCESSO : RR-4.348/2005-051-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO
	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO DE ALMEIDA SILVA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
	RECORRIDO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
	ADVOGADA : DR(A). MARLI BUOSE RABELO	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
	RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE TRANSPORTES COLETIVOS GEÓRGIA LTDA.	RECORRIDO(S) : HELENA OLIVEIRA DE MOURA
	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE ALBERTO CARMONA	



PROCESSO : RR-4.396/2004-053-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-65.637/2002-900-22-00-5 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO : RR-628.484/2000-3 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - FUF-PI	RECORRENTE(S) : B F - UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	PROCURADOR : DR(A). ADÉLMAN DE BARROS VILLA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). LUÍS CLÁUDIO FRITZEN
RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO MORAES DA SILVA	RECORRIDO(S) : OSCAR SIQUEIRA PROCÓPIO	RECORRIDO(S) : ISONEIDE HAMES VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO : DR(A). HELBERT MACIEL	ADVOGADO : DR(A). VILSON CARDOSO
RECORRIDO(S) : COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS		
ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	PROCESSO : RR-65.653/2002-900-22-00-8 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO : RR-629.875/2000-0 TRT DA 10A. REGIÃO
	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR-4.538/2004-051-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - FUF-PI	RECORRENTE(S) : MARIA MOTA PIRES E OUTROS
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCURADOR : DR(A). ADÉLMAN DE BARROS VILLA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRIDO(S) : MARIA MATELÍCIA DE MOURA CORTEZ	RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADO : DR(A). HELBERT MACIEL	PROCURADOR : DR(A). RICARDO A. FERREIRA
RECORRIDO(S) : DIVINA SILVA LIMA		
ADVOGADO : DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA	PROCESSO : RR-65.659/2002-900-22-00-5 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO : RR-632.659/2000-8 TRT DA 9A. REGIÃO
	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR-4.713/1999-030-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - FUF-PI	RECORRENTE(S) : ACUMULADORES REIFOR LTDA.
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCURADOR : DR(A). ADÉLMAN DE BARROS VILLA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO DE PAULA MACHADO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : ANA MÁRCIA CLEMENTINO CAMPOS	RECORRIDO(S) : NELSON GREZOSKI DE CASTRO
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). HELBERT MACIEL	ADVOGADO : DR(A). LÉLIO SHIRAHISHI TOMANAGA
RECORRIDO(S) : PEDRO CÉZAR DIAS		
ADVOGADO : DR(A). JAIR PEREIRA	PROCESSO : RR-94.917/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-640.888/2000-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : AUTO SERVIÇO UNIVERSAL LTDA.	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DR(A). JAIME DA SILVA DUARTE	RECORRENTE(S) : PLASTRELA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS	RECORRENTE(S) : BANCO RURAL S.A.
	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ALBERTO SCHUCK	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
PROCESSO : RR-7.012/2001-001-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : VELÁSIO AFONSO PETTER	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA REIS FLÓRES
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE HAUGG	RECORRIDO(S) : LUIZ ANTÔNIO CHAGAS
RECORRENTE(S) : RUBENS CLASEN	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO : DR(A). RICHARD APELT		
RECORRIDO(S) : BADESC - AGÊNCIA CATARINENSE DE FOMENTO S.A.	PROCESSO : RR-94.940/2003-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-644.766/2000-7 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LUIZ CARDOSO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
	RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	RECORRENTE(S) : AGÊNCIA DE VIAGENS CVC TUR. LTDA.
PROCESSO : RR-23.182/2002-902-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DIEGO MALDONADO	ADVOGADO : DR(A). ADOLFO ALFONSO GARCIA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S) : WÂNIA MARIA RODRIGUES DA COSTA	RECORRIDO(S) : SÉRGIO LUIZ PORTELLA BOTELHO
RECORRENTE(S) : GILBERTO CARLOS MAGALHÃES ATAÍDE	ADVOGADA : DR(A). SELMA DA SILVA ANDRADE RANGEL DE AZEVEDO	ADVOGADA : DR(A). SOLANGE PEREIRA DAMASCENO
ADVOGADA : DR(A). DENISE NEVES LOPES		
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	PROCESSO : RR-98.199/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-645.567/2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
	RECORRENTE(S) : VERDES PÁSSAROS HOTÉIS E MOTÉIS LTDA.	RECORRENTE(S) : NÍLSON CÂNDIDO FERREIRA
PROCESSO : RR-24.929/2002-900-22-00-8 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIS CARLOS MILLANI	ADVOGADO : DR(A). ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S) : TÂNIA MARIA DUTRA GOMES	RECORRIDO(S) : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ	ADVOGADA : DR(A). ROSANE MARIA BURATTO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO EVANGELISTA PANZERA
PROCURADOR : DR(A). RAIMUNDO NONATO VARANDA		
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO FERREIRA DE SOUSA E OUTROS	PROCESSO : RR-99.768/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-647.751/2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO MARLON REIS DE FREITAS	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
	RECORRENTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE	RECORRENTE(S) : PEDRO IVO DA GAMA OLIVEIRA
PROCESSO : RR-26.940/2002-900-08-00-9 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GONTIJO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S) : HELOÍSA DE OLIVEIRA FONTOURA	RECORRIDO(S) : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER/PA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO
ADVOGADO : DR(A). ALAN HENRIQUE TRINDADE BATISTA		
RECORRIDO(S) : MARIA HELYETTE GOMES NUNES	PROCESSO : RR-100.046/2003-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-647.958/2000-0 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUÍS GALENO ARAÚJO BRASIL	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
	RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.
PROCESSO : RR-56.227/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S) : CARLOS LUKIANETZ	RECORRIDO(S) : ELIAS ALBANI
RECORRENTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	ADVOGADO : DR(A). LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
ADVOGADA : DR(A). TAÍS BRUNI GUEDES		
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR-577.296/1999-9 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : RR-650.679/2000-9 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). JOSEFA MACEDO DE QUEIROZ	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO : RR-65.622/2002-900-22-00-7 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S) : ELLIANI APARECIDA MIRANDA XAVIER NUNES	RECORRIDO(S) : JANETE BATISTA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - FUF-PI	ADVOGADA : DR(A). DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
PROCURADOR : DR(A). ADÉLMAN DE BARROS VILLA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TORRES DAS NEVES	
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO GOMES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO	PROCESSO : RR-650.761/2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). HELBERT MACIEL	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
	ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS	RECORRENTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.)
PROCESSO : RR-65.624/2002-900-22-00-6 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO : RR-622.796/2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRIDO(S) : FÁBIO ADRIANO GIOVANETTI
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - FUF-PI	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP	ADVOGADO : DR(A). PEDRO FERNANDES CARDOSO
PROCURADOR : DR(A). ADÉLMAN DE BARROS VILLA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). WILTON ROVERI	
RECORRIDO(S) : FRANCISCO PAULO SOUSA	RECORRIDO(S) : ELYSEU DE PIZZOL FILHO	PROCESSO : RR-650.762/2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). HELBERT MACIEL	ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
		RECORRENTE(S) : ANTÔNIO LAURINDO DE OLIVEIRA E OUTROS
PROCESSO : RR-65.626/2002-900-22-00-5 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO : RR-627.235/2000-7 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRIDO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.)
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - FUF-PI	RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	PROCURADOR : DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
PROCURADOR : DR(A). ADÉLMAN DE BARROS VILLA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO	
RECORRIDO(S) : MARIA AUGUSTA SANTOS CUNHA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	PROCESSO : RR-650.774/2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). HELBERT MACIEL	ADVOGADO : DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
		RECORRENTE(S) : ADÉLIO DE CARVALHO E OUTROS
PROCESSO : RR-65.631/2002-900-22-00-8 TRT DA 22A. REGIÃO		ADVOGADO : DR(A). MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA		RECORRIDO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.)
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - FUFPI		PROCURADOR : DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
PROCURADOR : DR(A). ADÉLMAN DE BARROS VILLA JÚNIOR		
RECORRIDO(S) : VALMIR ALVES DA CRUZ JÚNIOR		
ADVOGADO : DR(A). HELBERT MACIEL		

PROCESSO : RR-650.775/2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : AUGUSTO DE OLIVEIRA FROIS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO
RECORRIDO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.)
PROCURADOR : DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS

PROCESSO : RR-653.895/2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRIDO(S) : ROBERTO DE CASTRO E SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUERCI

PROCESSO : RR-654.013/2000-2 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : BENEDITO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO : DR(A). JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO

PROCESSO : RR-654.416/2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
ADVOGADO : DR(A). AIRES PAES BARBOSA
RECORRIDO(S) : ALFREDO MAGALHÃES LOUZADA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO CARDOSO FILHO

PROCESSO : RR-659.329/2000-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : DENSO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). YOSHIHIRO MIYAMURA
RECORRIDO(S) : CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). ROBSON DA COSTA SANTOS

PROCESSO : RR-667.017/2000-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : ESTEVÃO SARNECKI
ADVOGADO : DR(A). RAUL ANIZ ASSAD

PROCESSO : RR-669.355/2000-3 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : BOMPREÇO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
ADVOGADO : DR(A). ROSENDO CLEMENTE DA SILVA NETO
RECORRIDO(S) : SIRLENE SOBRAL DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO

PROCESSO : RR-669.567/2000-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : FERNANDO WOLFF BODZIAK
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO BRASÍLIO ESMANHOTTO FILHO
RECORRIDO(S) : ÂNGELA MARIA BATISTA
ADVOGADO : DR(A). NEMO FRANCISCO SPANÓ VIDAL

PROCESSO : RR-672.560/2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : IVANDES ARCANJO DA FONSECA FILHO
ADVOGADA : DR(A). ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI
RECORRIDO(S) : DOW QUÍMICA S.A.
ADVOGADA : DR(A). VERA MARIA MARQUES DE JESUS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS BRANCO

PROCESSO : RR-674.580/2000-5 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : IRENE FAIOLI POGGIAN
ADVOGADA : DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMOUN
RECORRIDO(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO : DR(A). SANDRO VIEIRA DE MORAES

PROCESSO : RR-674.966/2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MARCO AURÉLIO RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA GALHARDO MOTTA

PROCESSO : RR-688.551/2000-8 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : TRACOMAL - TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO MACHADO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). WAGNER DOMINGOS SANCIO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FERREIRA NETO
ADVOGADO : DR(A). ARILDO GERALDO FARCHIOTTI

PROCESSO : RR-689.046/2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO DERONI DA SILVA LOPES
ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARIA DE JESUS RAUSCH
ADVOGADA : DR(A). MARIA LUCIA VITORINO BORBA
RECORRIDO(S) : UNIÃO (EXTINTO BNCC)
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA

PROCESSO : RR-701.440/2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : INVICTA - MÁQUINAS PARA MADEIRA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME APARECIDO BRASSOLOTO
RECORRIDO(S) : JORGE JOSÉ FLAIFEL
ADVOGADO : DR(A). OSVALDO STEVANELLI

PROCESSO : RR-705.145/2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : NOÊMIA GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

PROCESSO : RR-708.682/2000-0 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : RANKING ESPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GILMAR ZUMAK PASSOS
RECORRIDO(S) : LUCIANA BOLDRINI
ADVOGADO : DR(A). BÁRBARA CHRISTINA LOBATO LUCINDO PEREIRA

PROCESSO : RR-727.632/2001-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : MELO, MORA & CIA. LTDA.
ADVOGADO : DR(A). APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES
RECORRIDO(S) : COMOZITA LAGARES FERNANDES OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). MARCIA CRISTINA RAFAEL

PROCESSO : RR-738.044/2001-6 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : CELITE DO NORDESTE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLO PONZI
RECORRIDO(S) : WALDEMAR FRANCISCO DE SENA
ADVOGADA : DR(A). TEREZINHA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO EPAMINONDAS

PROCESSO : RR-741.621/2001-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : ANA MARIA MAIA WESTPHALEN E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO : RR-745.180/2001-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : CARLITO ICHUK COSTA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO AUGUSTO GOMEZ
RECORRIDO(S) : TCE - TRIUNFO COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA

PROCESSO : AG-AIRR-783/2005-020-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : DR(A). BRUNO BENEVIDES DUARTE LEITE
AGRAVADO(S) : MIGUEL ÂNGELO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ QUEIROZ STURARO

PROCESSO : AG-AIRR-22.764/2004-005-11-40-4 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADA : DR(A). KARINY BIANCA RODRIGUES DA SILVA
AGRAVADO(S) : ALESSANDRO MARINHO AGUIAR
ADVOGADO : DR(A). SIMEÃO DE OLIVEIRA VALENTE

PROCESSO : AIRR E RR-2.118/2000-004-16-00-9 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : DIÓGENES SILVA DE ARAÚJO LIMA
ADVOGADO : DR(A). GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO

PROCESSO : AIRR E RR-40.904/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : LECI BAPTISTA
ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
Coordenador da 1a. Turma

COORDENADORIA DA 2ª TURMA

AUTOS COM VISTA

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados requerentes.

PROCESSO : AIRR - 71/2005-061-01-40.4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : JURANDIR DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

PROCESSO : AIRR E RR - 173/2001-668-09-00.1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : OMÁRIO HOSPA
ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA RAMOS BETTEGA

PROCESSO : AIRR - 313/2001-070-02-40.1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : FENCI CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ BIELLA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : FÁBIO JOSÉ COSTA ALVAREZ
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO PRISCO DA CUNHA

PROCESSO : RR - 531/2005-161-05-00.6 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). MANOEL MACHADO BATISTA
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
RECORRENTE(S) : ALTINO MOREIRA DE MENEZES
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : RR - 534/2005-161-05-00.0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : JOÃO EVANGELISTA CERQUEIRA
ADVOGADA : DR(A). JULIANA ALMEIDA BARROSO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADA : DR(A). EDVANDA MACHADO
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

PROCESSO : RR - 566/2001-026-15-00.1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
RECORRIDO(S) : NEIRO ALVARO ALVES MARTINS
ADVOGADO : DR(A). JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

PROCESSO : RR - 709/2000-026-09-00.7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). RENATO LÓBO GUIMARÃES
ADVOGADO : DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA
RECORRIDO(S) : JOÃO MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI

PROCESSO : AIRR - 894/2005-024-03-40.9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR(A). JOÃO JOAQUIM MARTINELLI
AGRAVADO(S) : MARIA AUXILIADORA VIEIRA
ADVOGADA : DR(A). DENISE FERREIRA MARCONDES

PROCESSO : RR - 1227/2004-014-01-00.1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
RECORRIDO(S) : CARLOS AUGUSTO AZEVEDO DE CASTRO
ADVOGADA : DR(A). ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO



PROCESSO : RR - 1402/1998-047-01-00.2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO HENRIQUE CAMPOS DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

PROCESSO : RR - 1512/2005-023-05-00.2 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : VALTER SANTOS DE SÃO PEDRO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
ADVOGADA : DR(A). JULIANA ALMEIDA BARROSO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADA : DR(A). EDVANDA MACHADO
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO

PROCESSO : AIRR - 1552/2004-030-01-40.8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR(A). ELIEL DE MELLO VASCONCELLOS
AGRAVADO(S) : LUIZ CLAUDIO MACHADO COTTA
ADVOGADO : DR(A). MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

PROCESSO : RR - 1606/2004-114-03-00.9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1606/2004-3
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO ÂNGELO DE FARIA
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA NUNES PASSOS

PROCESSO : RR - 1612/2002-019-01-00.9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : LUIZ OCTÁVIO DA SILVA GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO DALCIR COSTA DE CASTRO
RECORRIDO(S) : SOLETUR - SOL AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LT-DA.
ADVOGADA : DR(A). DAIENE PREISSLER

PROCESSO : RR - 1737/2003-114-03-00.5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : ARY DINIZ VIANA
ADVOGADO : DR(A). HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO
RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JAIR RICARDO GOMES TEIXEIRA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR(A). JOÃO JOAQUIM MARTINELLI

PROCESSO : AIRR - 1799/2002-231-04-40.9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : VANDERLEI JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO LEONARDO SCORZA
AGRAVADO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

PROCESSO : RR - 1839/2001-062-15-00.9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : JORGE ISMAEL DE BIASI FILHO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). NÉLSON BUGANZA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : SILVIO JOSÉ DE CASTRO
ADVOGADO : DR(A). WALDOMIRO CALONEGO JÚNIOR

PROCESSO : RR - 3149/2002-921-21-00.0 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). GILENO GUANABARA DE SOUSA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA

PROCESSO : RR - 12278/1999-009-09-00.1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
RECORRENTE(S) : HSBK BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : MARCELO SEQUEIRA ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO

PROCESSO : AIRR E RR - 76746/2003-900-07-00.0 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) E : SILVÂNIA XAVIER LEITE
RECORRIDO(S) : DR(A). FRANCISCO GONÇALVES DIAS
AGRAVADO(S) E : MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES
RECORRENTE(S) : DR(A). RENATO SANTIAGO DE CASTRO

PROCESSO : AIRR E RR - 76996/2003-900-07-00.0 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) E : SANDRA HELENA ALVES DE SOUSA
RECORRIDO(S) : DR(A). FRANCISCO GONÇALVES DIAS
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO GONÇALVES DIAS
AGRAVADO(S) E : MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES
RECORRENTE(S) : DR(A). RENATO SANTIAGO DE CASTRO
ADVOGADO : DR(A). RENATO SANTIAGO DE CASTRO

PROCESSO : AIRR E RR - 77048/2003-900-07-00.2 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) E : LAMARA FERREIRA DE ANDRADE SANTOS
RECORRIDO(S) : DR(A). FRANCISCO GONÇALVES DIAS
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO GONÇALVES DIAS
AGRAVADO(S) E : MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES
RECORRENTE(S) : DR(A). RENATO SANTIAGO DE CASTRO
ADVOGADO : DR(A). RENATO SANTIAGO DE CASTRO

PROCESSO : AIRR E RR - 77056/2003-900-07-00.9 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) E : NOELIA MARTINS MACIEL
RECORRIDO(S) : DR(A). JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO
AGRAVADO(S) E : MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES
RECORRENTE(S) : DR(A). RENATO SANTIAGO DE CASTRO
ADVOGADO : DR(A). RENATO SANTIAGO DE CASTRO

PROCESSO : RR - 138235/2004-900-04-00.9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTTEL
ADVOGADO : DR(A). PAULO JOEL BENDER LEAL
Brasília, 16 de outubro de 2007

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 31ª Sessão Ordinária da 2ª Turma, a realizar-se dia 24 de outubro de 2007, quarta-feira, às 09:00 horas, na sala de sessões do 2º andar do bloco "B" deste Tribunal.

PROCESSO : A-RR-45/2005-052-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). RÉGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ CONSTÂNCIO DA SILVA

PROCESSO : AIRR-53/2005-007-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : AFONSO DO CARMO VENTURA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). PAULO AZEVEDO
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO S.A. - EMPETUR
ADVOGADO : DR(A). FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
AGRAVADO(S) : MULTIFORTE SEGURANÇA LTDA.

PROCESSO : AIRR-64/2007-081-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADA : DR(A). KARLA GUERRA PAIVA FERNANDES
AGRAVADO(S) : VANGUARDA ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LT-DA.
AGRAVADO(S) : WAGNER CARLOS DA SILVA

PROCESSO : AIRR-70/2004-011-21-40-3 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). AIONA ROSADO CASCUO RODRIGUES
AGRAVADO(S) : JOÃO AMARO FILHO
ADVOGADO : DR(A). EMÍLIO CARLOS PIRES NUNES

PROCESSO : AIRR-107/2007-041-24-40-1 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : URUCUM MINERAÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO DE BARROS GUERRA FILHO
AGRAVADO(S) : JOÍLSON PEREIRA MARTINS
ADVOGADA : DR(A). SANDRA PADILLA PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : ACIMCO CONSTRUTORA LTDA.

PROCESSO : AIRR-147/2003-038-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE SERVIÇOS TÉCNICOS EMPRESARIAIS - COOPSEM
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO GIBELLO PASTORE
AGRAVADO(S) : DIOCÉLIO TOMÉ DE CASTRO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO FRANCISCO GOVÊA
AGRAVADO(S) : LUCIANE PRODUTOS PARA VEDAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUÍS CIPRESSO BORGES
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA REUNIDAS DE TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM EMPRESAS MERCANTIS

PROCESSO : AIRR-157/2005-305-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : MASTER EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ELLEN LINDEMANN WOTHER
AGRAVADO(S) : VILMAR SCHWEIG
ADVOGADO : DR(A). EDSON ROBERTO BIANCHI BELLE

PROCESSO : AIRR-161/2003-141-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : ERCEDINA MARIA DE SOUZA PICOLI
ADVOGADA : DR(A). GLEIDE MARIA DE MELO CRISTO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE COLATINA
PROCURADOR : DR(A). SEBASTIÃO IVO HELMER

PROCESSO : AIRR-169/2004-103-22-40-3 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PICOS
ADVOGADO : DR(A). DANIEL LOPES RÊGO
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA SOUSA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ADONIAS FEITOSA DE SOUSA

PROCESSO : AIRR-171/2006-013-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DE ASSIS FERREIRA MELO
AGRAVADO(S) : CASSIUS BRANDHUBER GOULART E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PEIXOTO MACIEL

PROCESSO : AIRR-176/2006-010-10-40-2 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : RAMIRO DA SILVA LEDO
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO CLÁUDIO HOERLLE
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADA : DR(A). REGIANE ATAIDE COSTA

PROCESSO : AIRR-178/2005-381-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCUS DA SILVA MACHICADO
AGRAVADO(S) : JOSCEMAR DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). AMILTON PAULO BONALDO

PROCESSO : AIRR-188/2005-044-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
AGRAVADO(S) : DECOVALI - DEDETIZAÇÃO, CONSERVAÇÃO, VARRIÇÃO E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RENATO MELO RODRIGUES
AGRAVADO(S) : EDIVAN ESTEVAM DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE BATISTA VASCONCELOS

PROCESSO : AIRR-196/1991-026-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : SELMA ESTER FERMAN E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO BAPTISTA FREIRE

PROCESSO : AIRR-221/2005-014-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS MACHADO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS DE CASTRO LISBOA

PROCESSO : AIRR-227/2006-097-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO SALEM DINIZ
AGRAVADO(S) : CARLOS AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE WERNECK SANTOS

PROCESSO : AIRR-252/2005-018-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : NELSON DIAS LOPES
ADVOGADA : DR(A). DANIELE SILVA DANTAS

PROCESSO : AIRR-254/2006-002-23-40-3 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DR(A). JOCELANE GONÇALVES
AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES BRUNO DE FARIAS
ADVOGADO : DR(A). MANOEL ANTÔNIO DE REZENDE DAVID

PROCESSO : AIRR-258/2006-013-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : PAULISTA PRAIA HOTEL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S) : AMARO ILDEFONSO DA SILVA FILHO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS GOMES DA SILVA

PROCESSO : AIRR-267/1999-070-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : PAULO RENATO TELLES PRIMO
ADVOGADO : DR(A). PEDRO MIGUEL CALICCHIO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ARNALDO FRANCISCO NEVES NETO

Complemento: Corre Junto com RR - 267/1999-6

PROCESSO : AIRR-267/2002-012-18-40-3 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). JAIRO FALEIRO DA SILVA
AGRAVADO(S) : FERNANDO ANTÔNIO DE MORAIS SIQUEIRA
ADVOGADA : DR(A). ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO

PROCESSO : AIRR-274/1996-016-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : GAUCHACAR VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). KARINA VAILATI FLORES
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO GRANADO
ADVOGADO : DR(A). JAIRO NAUR FRANCK

Complemento: Corre Junto com RR - 132126/2004-0

PROCESSO : AIRR-277/2006-026-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BETIM
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO REIS CARVALHAES
AGRAVADO(S) : ÉLIDA REGINA DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). HELDER GUIMARÃES DE SOUZA

PROCESSO : AIRR-288/2004-002-24-40-0 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : ELIZABETH SPENGLER COX DE MOURA LEITE
ADVOGADO : DR(A). HARRMAD HALE ROCHA
AGRAVADO(S) : MARCELO SANTOS DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). URIAS RODRIGUES DE CAMARGO
AGRAVADO(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE

PROCESSO : A-RR-295/2005-052-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). RÉGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
AGRAVADO(S) : MARIA DOS REMÉDIOS DE MORAIS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : AIRR-304/2006-015-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DR(A). ELISE RAMOS CORREIA
AGRAVADO(S) : MÔNICA FERREIRA DE DEUS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS DE SOUSA DAS MERCÊS
AGRAVADO(S) : DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GERALDO SILVEIRA RODRIGUES

PROCESSO : AIRR-326/2004-028-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : KLEBER DE PAULA PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). FABIANO RENATO DIAS PERIN
AGRAVADO(S) : ANTONIO CARLOS COLLA
ADVOGADO : DR(A). JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR

PROCESSO : AIRR-326/2006-006-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM
PROCURADORA : DR(A). THAYSA LIMA
AGRAVADO(S) : WALZEMY ALVES VIANA
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA BRITO DE MELO
AGRAVADO(S) : BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

PROCESSO : AIRR-358/2006-055-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA FERREIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ GREGÓRIO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). EDMIR OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-360/2005-112-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
AGRAVADO(S) : VALTOMIR SILVÉRIO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). FREDERICO GARCIA GUIMARÃES

Complemento: Corre Junto com AIRR - 360/2005-3

PROCESSO : AIRR-360/2005-112-03-41-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
AGRAVADO(S) : VALTOMIR SILVÉRIO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). FREDERICO GARCIA GUIMARÃES

Complemento: Corre Junto com AIRR - 360/2005-0

PROCESSO : AIRR-372/2006-092-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : FRIGORÍFICO GRAMADO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). WEBER PEIXOTO NOVAIS
AGRAVADO(S) : NELSON DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO FRANCINO NETO

PROCESSO : AIRR-392/2005-082-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : EGEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO VIANA VALADARES
AGRAVADO(S) : ADAILDO JOSÉ RAMIRES
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO DIAS SILVEIRA
AGRAVADO(S) : TERRA BRASIL ENGENHARIA & EMPREENDIMENTOS LTDA.
AGRAVADO(S) : SETEC - SOLUÇÕES ENERGÉTICAS DE TRANSMISSÃO E CONTROLE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GLAYCON BRÁULIO SANTOS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MUNIRAH TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES

PROCESSO : AIRR-398/2004-079-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : SÉ SUPERMERCADOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ADAUTO DE ANDRADE FILHO

PROCESSO : AIRR-413/2006-004-20-40-9 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVADO(S) : JOSÉ RICARDO RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JHONS CARLOS SOUZA NETO
AGRAVADO(S) : MARGATE - CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E EMPREEN-
DIMENTOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ANA ANGÉLICA COSTA ARAGÃO

PROCESSO : AIRR-439/1995-001-14-40-7 TRT DA 14A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). AÍLTON VIEIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR
ADVOGADO : DR(A). ADEVALDO ANDRADE REIS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA -
CAERD
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA FERREIRA ROLIM

PROCESSO : AIRR-440/2005-002-23-40-1 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : ÉRICO RODRIGO LOPES MACEDO
ADVOGADO : DR(A). MIRELE LINS DA SILVA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). CARLOS HILDE JUSTINO MELO DA SILVA

PROCESSO : AIRR-468/2003-001-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : MARCOS LOPES
ADVOGADA : DR(A). BIANCA CRISTINA NASCIMENTO CORCINO
PINTO
AGRAVADO(S) : NUTRIBEEF DE CAMPINAS COMÉRCIO DE CARNES E
DERIVADOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA PEREIRA

PROCESSO : AIRR-486/2004-059-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : GLÁUCIA MARIA DE BRITO
ADVOGADO : DR(A). LAURO ROBERTO MARENGO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO
ADVOGADO : DR(A). MARIA DA PENHA LOPES HELLO

PROCESSO : AIRR-500/2006-067-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : MARCO FLÁVIO TALARICO CAMBRAIA
ADVOGADA : DR(A). TALINE DIAS MACIEL
AGRAVADO(S) : VALMY NARCIZO SILVA
ADVOGADO : DR(A). AFONSO GERALDO MENDES

PROCESSO : AIRR-515/2003-019-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MÁRCIO ZÍLIO
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO ANDRÉ CANCI PIEROSAN

PROCESSO : AIRR-520/2006-003-10-40-5 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : BRASIL CENTRAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - BCEC
ADVOGADO : DR(A). VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
AGRAVADO(S) : FABRÍCIA RÚBIA GUIMARÃES DE SOUZA NORONHA
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO MIRANDA DURÃES

PROCESSO : AIRR-525/2004-077-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GILVAN PASSOS DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CLAUDAIR MOISÉS DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA CLÁUDIA CANO
AGRAVADO(S) : EXEL DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MARTINS MIGUEL HELITO

PROCESSO : AIRR-526/2003-050-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ALFA CIMENTO FÁBRICA DE LAJES E COMÉRCIO DE
MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS ESTEVAM
AGRAVADO(S) : PEDRO DA SILVA SANTOS
ADVOGADA : DR(A). HILDA PETCOV

PROCESSO : AIRR-535/2004-004-21-40-8 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : PITTSBURG LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EIDER FURTADO DE MENDONÇA E MENEZES
FILHO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO CANINDÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO CEZAR BESSA DE ANDRADE

PROCESSO : AIRR-537/2004-003-19-40-1 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADOR : DR(A). ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). GALBA ROSA GOMES CAMÊLO

PROCESSO : AIRR-549/2006-023-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING
AGRAVADO(S) : LUCIANA MENDES LUCENA DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). RONALDO ALMEIDA DE CARVALHO

PROCESSO : AIRR-569/2005-311-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE UAUÁ
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ LUIZ GUIMARÃES ELPÍDIO
AGRAVADO(S) : CLAUDETE FELIX
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

PROCESSO : A-AIRR-583/2005-067-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ROBERTO ALCAZAR GERVÁZIO
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : LUIZ RICARDO DE LUCCA
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ES-
TADO DE SÃO PAULO

PROCESSO : AIRR-590/1993-531-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-
DAE
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : PAULO PEREIRA DA SILVA PORTO
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA VILLAÇA FERREIRA

PROCESSO : AIRR-604/2004-112-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO
ADVOGADO : DR(A). TIAGO DE CASTRO GOUVEA GOMES LEAL
AGRAVADO(S) : SÍLVIA APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME DA SILVA BRANDÃO CORRÊA

PROCESSO : AI-620/2001-670-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AERO-
PORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA
AGRAVADO(S) : LETÍCIA FOGGIATTO TOMÉ KRAVISKI
ADVOGADA : DR(A). CARLA ELIZA DOS SANTOS SALDANHA
AGRAVADO(S) : AEROSAT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES
AÉREOS LTDA.

PROCESSO : AIRR-626/2003-058-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-
DAE
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : ELIO GERHARDT
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE SIMON DIAS



<p>PROCESSO : AIRR-628/2005-014-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES AGRAVANTE(S) : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A. ADVOGADO : DR(A). AGOSTINHO ZECHIN PEREIRA AGRAVADO(S) : MARCOS ROBERTO LUCHIARI ADVOGADO : DR(A). PATRÍCIA MASSITA ZUCARELI AGRAVADO(S) : LETTIS BIFIS COMERCIAL LTDA.</p>	<p>PROCESSO : AIRR-796/2005-046-24-40-4 TRT DA 24A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO CIGLA SADE ADVOGADO : DR(A). WELTON MACHADO TEODORO AGRAVADO(S) : GEOVANE CESAR DA SILVA ADVOGADO : DR(A). DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA AGRAVADO(S) : MÁXIMA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. ADVOGADO : DR(A). ITAMAR LELIS QUEIROZ</p>	<p>PROCESSO : AIRR-951/2005-002-24-40-8 TRT DA 24A. REGIÃO RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DO MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO AGRAVADO(S) : ALEX LOPES DE AQUINO ADVOGADO : DR(A). NILO GARCES DA COSTA AGRAVADO(S) : LECHUGA ENGENHARIA LTDA. ADVOGADO : DR(A). CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA</p>
<p>PROCESSO : AIRR-631/2005-008-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS LTDA. ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO AGRAVADO(S) : JOSÉ ALBERTO DE ASSUMPÇÃO ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO CABRAL</p>	<p>PROCESSO : A-AIRR-810/2005-006-12-40-6 TRT DA 12A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES AGRAVADO(S) : ADEMAR RODRIGUES ADVOGADO : DR(A). MAURO PHILIPPI AGRAVADO(S) : MB - MOLDURAS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.</p>	<p>PROCESSO : AIRR-972/2005-018-10-40-5 TRT DA 10A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT ADVOGADA : DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD AGRAVADO(S) : MAURO MARTINS DE MORAIS ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DA SILVA CASTRO</p>
<p>PROCESSO : AIRR-636/2003-033-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : DR(A). THIAGO LINHARES PAIM COSTA AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO ADVOGADA : DR(A). LUCILA DE SOUZA CUNHA DUVAEZEM</p>	<p>PROCESSO : AIRR-810/2006-003-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA AGRAVANTE(S) : BERTILLON SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. ADVOGADO : DR(A). RAUL DA SILVA MOREIRA NETO AGRAVADO(S) : JOÃO ROBERTO SANTANA DOS SANTOS ADVOGADA : DR(A). OSCARINA DE MIRANDA BRUNO</p>	<p>PROCESSO : AIRR-980/2004-316-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE VICENTE FOSCARDO AGRAVADO(S) : MELIÁ BRASIL ADMINISTRAÇÃO HOTELEIRA E COMERCIAL LTDA. ADVOGADO : DR(A). MARIA LÚCIA AVELAR FERREIRA PAULINO</p>
<p>PROCESSO : AIRR-664/2006-089-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA AGRAVANTE(S) : POWER TECH ELÉTRICA INSTRUMENTAÇÃO E AUTOMAÇÃO LTDA. ADVOGADO : DR(A). BENEDITO APARECIDO ROCHA AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO AGUIAR ADVOGADO : DR(A). JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA AGRAVADO(S) : IMETAME METALMECÂNICA LTDA. ADVOGADO : DR(A). ALÉCIO JOCIMAR FÁVARO</p>	<p>PROCESSO : AIRR-815/2003-070-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA AGRAVANTE(S) : BARCAS S.A. - TRANSPORTES MARÍTIMOS ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA DE ARAÚJO BORGES AGRAVADO(S) : JOMAR CHAGAS DOS SANTOS ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO DE CARVALHO ANDRADE</p>	<p>PROCESSO : AIRR-982/2003-045-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA ADVOGADA : DR(A). ANNA CLÁUDIA PINGITORE AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE</p>
<p>PROCESSO : AIRR-666/2003-611-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES AGRAVANTE(S) : ALADI DE OLIVEIRA ADVOGADA : DR(A). LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO</p>	<p>PROCESSO : AIRR-823/2001-120-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA AGRAVANTE(S) : JOSÉ CORRÊA DE ARAÚJO ADVOGADO : DR(A). EDUARDO OCTAVIANO DINIZ JUNQUEIRA AGRAVADO(S) : BONFIM NOVA TAMOJO BNT AGRÍCOLA LTDA. ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FLÜHMANN</p>	<p>PROCESSO : AIRR-994/2005-008-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO : DR(A). LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO RIBEIRO ADVOGADA : DR(A). MAGUI PARENTONI MARTINS</p>
<p>Complemento: Corre Junto com AIRR - 666/2003-7</p> <p>PROCESSO : AIRR-666/2003-611-04-41-7 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO AGRAVADO(S) : ALADI DE OLIVEIRA ADVOGADA : DR(A). LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA</p>	<p>Complemento: Corre Junto com RR - 823/2001-5</p> <p>PROCESSO : AIRR-853/2006-001-21-40-1 TRT DA 21A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANTUNES DE LIMA ADVOGADA : DR(A). REGINA CÁSSIA SILVA MORAES AGRAVADO(S) : SULNORTE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ FELIPE</p>	<p>PROCESSO : AIRR-1.001/2004-202-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA AGRAVANTE(S) : COMESTÍVEIS DA WL 1783 JCMR LTDA. ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDO GARCIA MACHADO DA SILVA AGRAVADO(S) : UBIRATAN FARIAS SERPA ADVOGADO : DR(A). OSWALDO OLIVEIRA DE FREITAS</p>
<p>Complemento: Corre Junto com AIRR - 666/2003-4</p> <p>PROCESSO : AIRR-687/1998-029-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADA : DR(A). TÂNIA MARIA QUARESMA TORRES AGRAVADO(S) : ALDO AIRTON DE OLIVEIRA E OUTROS ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE SCHNEIDER</p>	<p>PROCESSO : AIRR-859/2003-018-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES AGRAVANTE(S) : MIRIAM APARECIDA FERREIRA SANTOS ADVOGADO : DR(A). FREDERICO ARANTES GONTIJO DE AMORIM AGRAVADO(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU ADVOGADO : DR(A). MÁRIO LUIZ CASAVARDE SAMPAIO</p>	<p>PROCESSO : AIRR-1.004/2006-078-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES AGRAVANTE(S) : LEDA TEIXEIRA ARAUJO DORNELAS ADVOGADO : DR(A). GERALDO MAGELA SILVA FREIRE AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : DR(A). MARCELO DUTRA VICTOR</p>
<p>PROCESSO : AIRR-719/2004-047-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. ADVOGADO : DR(A). PAULO ROGÉRIO CORRÊA DE OLIVEIRA AGRAVADO(S) : AMAURY GONÇALVES PACHECO ADVOGADO : DR(A). ERALDO LIMA DE CASTRO</p>	<p>PROCESSO : AIRR-862/2003-003-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA AGRAVANTE(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A. ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO AGRAVADO(S) : RENATO LOPES DE ALMEIDA ROSSLER ADVOGADO : DR(A). VÍTOR HUGO LORETO SAYDELLES</p>	<p>PROCESSO : A-AIRR-1.011/2004-055-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES AGRAVANTE(S) : ARMANDO SERRINA E OUTROS ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA CRISTINA FERREIRA PACHECO AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADA : DR(A). MARIA DA GRAÇA MANHÃES BARRETO</p>
<p>PROCESSO : AIRR-729/2006-006-10-40-8 TRT DA 10A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : DR(A). MARIA ELIZA NOGUEIRA DA SILVA AGRAVADO(S) : SÓCRATES ARANTES TEIXEIRA FILHO ADVOGADO : DR(A). VICENTE COSTA DE SOUZA</p>	<p>PROCESSO : AIRR-873/1991-067-03-42-0 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO AGRAVADO(S) : AILTON DA CUNHA E OUTROS ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO</p>	<p>PROCESSO : AIRR-1.020/2003-046-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA AGRAVANTE(S) : AMARO FRANCISCO ANDRADE PINTO ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : DR(A). LEONARDO MARTUSCELLI KURY</p>
<p>PROCESSO : AIRR-744/2004-464-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES AGRAVANTE(S) : ZACARIAS RAMOS DE CARVALHO ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA MARIA GAIA AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A. ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRECA CONSENTINO</p>	<p>PROCESSO : AIRR-887/1991-036-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES AGRAVADO(S) : BELGO SIDERURGIA S.A. ADVOGADO : DR(A). MARCELO PINHEIRO CHAGAS AGRAVADO(S) : MAURÍCIO EPIPHANIO</p>	<p>PROCESSO : AIRR-1.027/2005-092-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL LTDA. ADVOGADO : DR(A). MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO AGRAVADO(S) : FRANCISCO FERREIRA COSTA ADVOGADO : DR(A). JARBAS ANTUNES CABRAL</p>
<p>PROCESSO : AIRR-746/2006-031-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA AGRAVANTE(S) : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CEASAMG ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ALVES DE ABREU AGRAVADO(S) : CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO CATEB ADVOGADA : DR(A). ALINE QUEIROGA FORTES RIBEIRO</p>	<p>PROCESSO : AIRR-930/2004-022-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA AGRAVADO(S) : ANNA MARIA DE ASSIS RIBEIRO ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA BARBOSA PEREIRA DE SOUSA</p>	<p>PROCESSO : AIRR-1.035/2005-028-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA AGRAVANTE(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A. ADVOGADA : DR(A). NATHALIE SUDBRACK DA GAMA E SILVA AGRAVADO(S) : ROBERTO GARIGAN TUFFANI ADVOGADO : DR(A). RENATO KLIEMANN PASEE</p>
<p>PROCESSO : AIRR-762/2006-053-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES AGRAVANTE(S) : RJ ENGENHARIA LTDA. ADVOGADA : DR(A). MARIA CLARISSA V CORREA AGRAVADO(S) : MARCOS ABRAHÃO ABDO ADVOGADO : DR(A). ELTON NAVES TEIXEIRA</p>	<p>PROCESSO : AIRR-937/2004-036-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA AGRAVANTE(S) : BAR'S E DIVERSÕES BOA VISTA LTDA. ADVOGADO : DR(A). SILVIO ALVES DA CRUZ AGRAVADO(S) : GLÁUCIA QUIRINO PATRÍCIO DA SILVA ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA</p>	<p>PROCESSO : AIRR-1.048/2002-099-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA AGRAVADO(S) : JOÃO FERREIRA DE SOUZA ADVOGADO : DR(A). JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA</p>

PROCESSO : AIRR-1.048/2004-018-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.180/2005-017-10-40-1 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.297/2005-087-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE	AGRAVANTE(S) : DÊNIO DA LUZ E OUTRO	AGRAVANTE(S) : ELMO CALÇADOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). BENONI ROSSI	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA MACHADO V. DE ALMEIDA	ADVOGADA : DR(A). CARLA CRISTINA DE PAULA GOMES
AGRAVADO(S) : MARIA DA GRAÇA PERES TAVARES	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : ADÃO LÚCIO DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). ALICE DE ANDRADE GROTH	ADVOGADO : DR(A). JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO	ADVOGADA : DR(A). SIRLÊNE DAMASCENO LIMA
AGRAVADO(S) : MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.193/2001-006-19-40-4 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.314/2002-521-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.057/2006-019-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES ZAMPROGNA LTDA.
AGRAVANTE(S) : ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAY-DE BRÊDA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ALBERTO SASS
ADVOGADA : DR(A). ANA CARLA GONÇALVES DA SILVA	AGRAVADO(S) : WAYNE MOURA LIMA	AGRAVADO(S) : ROSANE FÁTIMA PERISSINOTTO
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). ELIO FRANCISCO SPANHOL
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO CEZAR DE ASSUNÇÃO OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-1.196/2001-055-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.325/2003-002-23-40-2 TRT DA 23A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.075/2005-002-22-40-8 TRT DA 22A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S) : IMI CORNELIUS BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : MARCO ANTÔNIO CORBELINO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	ADVOGADO : DR(A). BRUNO ISAIÁS	ADVOGADA : DR(A). MARIA DEISE TORINO
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO	AGRAVADO(S) : SOLANGE DA SILVA AZEVEDO MENDES	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ALVES CORREIA NETO	ADVOGADO : DR(A). NIKOLAI NOWOSH	ADVOGADA : DR(A). ÍRIA MARIA DAVANSE PIERONI
ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	PROCESSO : AIRR-1.211/2001-042-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
PROCESSO : AIRR-1.108/2002-029-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S) : SUPORTE ORGANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.357/2005-025-05-40-1 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). IBRAIM CALICHMAN	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	AGRAVADO(S) : MARTINIANO AZEVEDO JUSTINO	AGRAVANTE(S) : BMD PROMOTORA DE VENDAS LTDA. - ME
AGRAVADO(S) : ANAILDO OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). DÁZIO VASCONCELOS	ADVOGADA : DR(A). SIMONE TEIXEIRA DE CASTRO DALTRO
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ	PROCESSO : AIRR-1.221/2004-022-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : TATIANE SANTA DA SILVA E OUTRA
AGRAVADO(S) : ÍTALO LANFREDI S.A. - INDÚSTRIA MECÂNICAS	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). DJALMA DA SILVA LEANDRO
ADVOGADA : DR(A). MARISA JÚLIA SALVADOR	AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	PROCESSO : AIRR-1.366/2003-341-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.113/2000-670-09-41-9 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO EVERSON BUENO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S) : VILSON ALVES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
AGRAVANTE(S) : MAURÍCIO DE PAULA	ADVOGADA : DR(A). MARINEIDE SPALUTO	ADVOGADO : DR(A). SHANDLER SANTOS
ADVOGADO : DR(A). NIVALDO MIGLIOZZI	AGRAVADO(S) : MÁXIMA CONSTRUTORA E ASSEIO E LIMPEZA LTDA.	AGRAVADO(S) : ANTONIO PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). FELIPE SANTA CRUZ
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES	PROCESSO : AIRR-1.226/2002-057-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.369/2003-251-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : DR(A). GILSON SOARES RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : REAL BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA	AGRAVANTE(S) : ELSTER MEDIÇÃO DE ENERGIA LTDA.
Complemento: Corre Junto com RR - 1113/2000-1	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA CARDOSO ANAFE	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FLECK BAETHGEN
PROCESSO : AIRR-1.115/2004-009-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : FLÁVIO VIANA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : NELSON OLIVEIRA FERNANDES JÚNIOR
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADA : DR(A). MARIÂNGELA MARQUES	ADVOGADA : DR(A). RAQUEL SIMONE BERNARDI CAOVILLA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	PROCESSO : AIRR-1.242/2003-077-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS DO CONDOMÍNIO INDUSTRIAL AUTOMOTIVO GENERAL MOTORS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S) : EMPRESERVI - EMPRESA DE SERVIÇOS E VIGILÂNCIA LTDA.
AGRAVADO(S) : CARLA MONEGO LINS PASTL	AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1369/2003-5
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MOREIRA LINS PASTL	ADVOGADO : DR(A). JOUBERT ARIIVALDO CONSENTINO	PROCESSO : AIRR-1.369/2003-251-04-41-5 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.117/2004-047-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : EDSON PISTONI E OUTRO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : DR(A). DIMAS ANTÔNIO SALGUEIRO MUÑOZ	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS DO CONDOMÍNIO INDUSTRIAL AUTOMOTIVO GENERAL MOTORS
AGRAVANTE(S) : ROBERTO JOSÉ RIBEIRO	PROCESSO : A-AIRR-1.259/2005-101-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ERNANI PROPP JÚNIOR
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA CRISTINA CAVALLO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) : NELSON OLIVEIRA FERNANDES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MAHLE METAL LEVE S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	ADVOGADA : DR(A). RAQUEL SIMONE BERNARDI CAOVILLA
ADVOGADA : DR(A). ALICE SACHI SHIMAMURA	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	AGRAVADO(S) : EMPRESERVI - EMPRESA DE SERVIÇOS E VIGILÂNCIA LTDA.
PROCESSO : AIRR-1.122/2003-008-12-40-4 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARCOS TÚLIO DA CUNHA	ADVOGADO : DR(A). MILTON MORAES MALCON
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ BONACINI	AGRAVADO(S) : ELSTER MEDIÇÃO DE ENERGIA LTDA.
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO : AIRR-1.277/2003-034-12-40-7 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). TAMINE CHEDID
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1369/2003-2
AGRAVADO(S) : EVERSON CRISTIANO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	PROCESSO : AIRR-1.381/2003-342-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ANGELO SACOMORI	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO DE FREITAS OLINGER	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S) : KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A.	AGRAVADO(S) : MARIA ANGÉLICA OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR(A). RENATO GOUVÊA DOS REIS	ADVOGADO : DR(A). GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA	ADVOGADA : DR(A). ALINE FARIA RAMOS
PROCESSO : A-AIRR-1.145/2004-053-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.280/2004-018-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : DAMIÃO LAURELINO SANTANA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). FELIPE SANTA CRUZ
AGRAVANTE(S) : ORLANDO DE ALMEIDA ROCHA	AGRAVANTE(S) : LINDAURA HULN E OUTROS	PROCESSO : AIRR-1.386/2003-342-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MARIA ISABEL ESPANHOL DE ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CAETANO NETO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). MARIA JOCÉLIA NOGUEIRA LIMA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM
PROCESSO : AIRR-1.150/2003-031-12-40-9 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.292/2004-003-23-40-8 TRT DA 23A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : VALDYR ALVES JORDÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : DR(A). FELIPE SANTA CRUZ
AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO IMPERATRIZ LTDA.	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	PROCESSO : AIRR-1.438/2006-404-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). OSCAR SÉRGIO DE FIGUEIREDO E SILVA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA NETTO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S) : MÁRCIO MOACIR DE SOUZA	AGRAVADO(S) : DIVINO JOSÉ MARTINS	AGRAVANTE(S) : EATON LTDA.
ADVOGADO : DR(A). VALMOR DELLA GIUSTINA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO : DR(A). CLICIANE BASSO
PROCESSO : AIRR-1.160/2005-022-24-40-0 TRT DA 24A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.296/2004-109-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : LAURI LUIZ TAFAREL
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALEX BITON TAPIA
AGRAVANTE(S) : ELEVA ALIMENTOS S.A.	AGRAVANTE(S) : JARAGUÁ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. E OUTRA	PROCESSO : AIRR-1.454/1991-007-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ROBERTO DE FONTOURA JUCHEM	ADVOGADA : DR(A). DÉBORA ANSON MAZARO COPPOLA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S) : GILGEDSON APARECIDO MELO DE FARIAS	AGRAVADO(S) : GISLAINE MORAES LEITE	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADA : DR(A). DIANA REGINA MEIRELES FLORES	ADVOGADO : DR(A). ADRIANO SOARES DE FREITAS	ADVOGADA : DR(A). BIANCA MARQUES ALVES
PROCESSO : AIRR-1.172/2005-658-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.296/2004-109-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : WALDONEY ALMEIDA MELLO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). LUÍS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS
AGRAVANTE(S) : ITAIPU BINACIONAL	AGRAVANTE(S) : JARAGUÁ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. E OUTRA	
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADA : DR(A). DÉBORA ANSON MAZARO COPPOLA	
AGRAVADO(S) : ERTON JOSÉ JANTSCH	AGRAVADO(S) : GISLAINE MORAES LEITE	
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ALEXANDRE SOMBRIO	ADVOGADO : DR(A). ADRIANO SOARES DE FREITAS	
AGRAVADO(S) : HABITAR ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.		



PROCESSO : AIRR-1.488/2004-002-21-40-7 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.684/2004-006-17-40-9 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.065/2003-341-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : RESTAURANTE FUNCHAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. E OUTRO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR(A). ROCCO JOSÉ ROSSO GOMES	ADVOGADA : DR(A). ANA CLÁUDIA MARTINS GABRIEL RICIERI	ADVOGADO : DR(A). EYMARD DUARTE TIBÃES
AGRAVADO(S) : MARCELO BERNARDINO DA COSTA	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO INARRA	AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES PEREIRA E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). EMÍLIO CARLOS PIRES NUNES	ADVOGADO : DR(A). DALTON LUIZ BORGES LOPES	ADVOGADA : DR(A). ELAINE DE CARVALHO BANNACH NOGUEIRA
PROCESSO : AIRR-1.491/2005-061-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.743/2002-011-08-00-7 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.073/2003-341-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). SHANDLER SANTOS
AGRAVADO(S) : FERNANDO DA SILVA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : LUIZ GONZAGA GOMES E OUTROS	AGRAVADO(S) : ADEMAR LARA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). OTON SOARES DO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
PROCESSO : AIRR-1.514/2003-342-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.759/2006-139-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.084/1998-092-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS	AGRAVANTE(S) : JOÃO LUIZ GUISSI
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM	ADVOGADO : DR(A). WELLINGTON AZEVEDO ARAÚJO	ADVOGADA : DR(A). CARLA REGINA CUNHA MOURA MARTINS
AGRAVADO(S) : LUIZ SERGIO DE PAULA	AGRAVADO(S) : BEATRIZ VEIGA DE JESUS FERREIRA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADA : DR(A). MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO MADEIRA NETO	ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO
PROCESSO : AIRR-1.524/2005-321-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.784/2005-014-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.090/2003-341-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : NILCEA DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S) : ALANY LELLYS E OUTRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR(A). CÍCERO PAULINO	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ANDRÉ BARROS	ADVOGADO : DR(A). SHANDLER SANTOS
AGRAVADO(S) : RCPN DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO DE SÃO JOÃO DE MERITI	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : GELCI DE FARIA
ADVOGADO : DR(A). ADRIANO AGOSTINHO NUNES FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO REIS DE MACEDO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
PROCESSO : AIRR-1.568/2004-025-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.795/2001-028-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.098/2003-018-09-41-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : TNT LOGISTICS LTDA.	AGRAVANTE(S) : SHIRLEY COLOMBO
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO GUIMARÃES BOSON	ADVOGADA : DR(A). MARIA ZÉLIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES DE SOUSA LEITE	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : VICENTE PAULO DE FÁTIMA	AGRAVADO(S) : SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MENEZES SOARES	ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADA : DR(A). GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM
PROCESSO : AIRR-1.599/2003-341-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.796/2003-059-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 2098/2003-4
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : AIRR-2.098/2003-018-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : DR(A). RICARDO TIBÃES LASS	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	AGRAVANTE(S) : SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS ORLANDO	AGRAVADO(S) : MARILUSA COSTA DE ANDRADE	ADVOGADA : DR(A). GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM
ADVOGADA : DR(A). MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	ADVOGADA : DR(A). ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO	AGRAVADO(S) : SHIRLEY COLOMBO
PROCESSO : AG-ED-AIRR-1.608/1998-007-08-41-2 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.824/2005-009-12-40-6 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA ZÉLIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 2098/2003-7
AGRAVANTE(S) : CENTRO DE ESTUDOS BRITÂNICOS S/C LTDA. - CULTURA INGLESA	AGRAVANTE(S) : RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A.	PROCESSO : AIRR-2.118/2003-341-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). LUCYANA PEREIRA DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARÃES	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVADO(S) : LUIZ EDUARDO LOBATO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : MÁRCIO TOSETO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO LOBATO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). GILVAN JOÃO CALEGARO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ JÚLIO MOURÃO GUEDES JÚNIOR
PROCESSO : AIRR-1.647/2003-341-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.883/2006-121-18-40-4 TRT DA 18A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANTONIO VALTER DOS SANTOS
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVANTE(S) : RENATO MILLER DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-2.225/2003-052-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). SHANDLER SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JULIANO MARQUES DA SILVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S) : VALDENIR DOS SANTOS BRANDÃO	AGRAVADO(S) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.	AGRAVANTE(S) : ALESSANDRO TADEU ALEXANDRE
ADVOGADA : DR(A). MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	ADVOGADA : DR(A). CARLA MARIA CARNEIRO COSTA	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA MARIA DA SILVA
PROCESSO : A-AIRR-1.648/2004-004-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.910/2002-281-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). SÉRVIO DE CAMPOS
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DO TRANSPORTES COLETIVOS GEÓR-GIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANDRESA MARIA DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	PROCESSO : AIRR-2.230/2003-341-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : JANAÍNA ALVES DA SILVA	AGRAVADO(S) : ROBERTO CARLOS MATEUS GOMES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ANDRÉ BARROS	ADVOGADO : DR(A). MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - SOSERVI	PROCESSO : AIRR-2.002/2000-072-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
PROCESSO : AIRR-1.656/1989-005-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR PAULINO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S) : UNIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS
AGRAVANTE(S) : ESPÓLIO DE JOSÉ GENTIL DANTAS	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	PROCESSO : AIRR-2.249/2003-342-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES	AGRAVADO(S) : JOSÉ SIDNEY FLOR BARBOSA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADA : DR(A). MARLY THIEBAUT	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER	ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
PROCESSO : AIRR-1.658/2003-402-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : POCAPO S.A. SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA	AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE JOSÉ CANSANÇÃO DE BARROS
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : AIRR-2.034/2001-301-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FELIPE SANTA CRUZ
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO : AIRR-2.277/2003-002-05-40-8 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RENILTON ALVES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S) : IVANALDO GOMES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ARNALDO JOSÉ PACÍFICO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS GRECOV ANDREOTTI	AGRAVADO(S) : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	TRABALHADORES EM SANTAS CASAS, ENTIDADES FILANTRÓPICAS, BENEFICENTES E RELIGIOSAS E EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SINDISAÚDE
PROCESSO : AIRR-1.682/1989-029-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANDRÉ RAMOS DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). NEI VIANA COSTA PINTO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE COELHO	AGRAVADO(S) : LIGA BAHIANA CONTRA O CÂNCER - HOSPITAL ARISTIDES MALTEZ
AGRAVANTE(S) : UNIÃO		ADVOGADA : DR(A). DIANA VILAS-BOAS JUCÁ
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA		PROCESSO : AIRR-2.321/1992-005-07-40-4 TRT DA 7A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO TEIXEIRA DA SILVA E OUTROS		RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : DR(A). PAULO VINICIUS NASCIMENTO FIGUEIREDO		AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IIF
		ADVOGADA : DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO IBIAPINA MENEZES
		AGRAVADO(S) : JOSÉ EDISON FURTADO SILVA E OUTROS
		ADVOGADA : DR(A). ROXANE BENEVIDES ROCHA

PROCESSO : AIRR-2.359/2003-341-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-11.629/2003-006-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR E RR-94.843/2003-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : SILAS GAZANIGA PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ RAMOS DE CAMARGO	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ DUARTE GANDRA
AGRAVADO(S) : THEODOLINO DIAS DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : MAURÍCIO TIBURCIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). GIOVANA FERREIRA FONSECA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LÚCIO GLOMB	PROCURADOR : DR(A). NEI GILVAN GATIBONI
PROCESSO : AIRR-2.487/2003-059-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-12.769/2005-028-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR E RR-103.739/2003-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : ROSEMIRO FERREIRA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : ALBERTINA DE JESUS DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ RAMOS DE CAMARGO	ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
AGRAVADO(S) : ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.	AGRAVADO(S) : EDENILSON DIAS DUARTE	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO MAURÍCIO BOSCHI PIGATTI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO GARCIA JOAQUIM	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA
PROCESSO : AIRR E RR-2.631/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-25.547/2002-902-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR E RR-108.484/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVANTE(S) : UNION CARBIDE DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : JOAQUIM BRUNO DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : MARIA TEREZA VARELA	AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : MARTINHO GUNHA KUCK
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO BONFIM PRADO	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA QUARESMA ESPINOSA	ADVOGADO : DR(A). NILO AMARAL JÚNIOR
PROCESSO : AIRR-2.680/2003-341-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-36.567/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : IAPP - INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA RIBEIRO ROCHA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVANTE(S) : ARMANDO DE JESUS VICENTE ANTUNES	PROCESSO : AIRR E RR-728.268/2001-3 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADO : DR(A). RICARDO INOCENTI	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S) : VALTER DE JESUS VIEIRA E OUTROS	AGRAVADO(S) : BAREFAME INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). ALFREDO CAMARGO PENTEADO NETO	ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
PROCESSO : AIRR-3.190/2002-383-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : CLÉSIA REGINA FEOLLA MOREIRA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). SYLVIO LUÍS PILA JIMENES	ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S. A.	PROCESSO : AIRR-51.320/2006-658-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADA : DR(A). ELAINE CRISTINA MUZY MELO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : ANTONIO ROQUE DE MEIRA	AGRAVANTE(S) : MÚLTIPLA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.	PROCESSO : AIRR-793.631/2001-5 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ELIANA APARECIDA GOMES FALCÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RODRIGUES VIEIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO : AIRR-3.229/2003-341-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : GISELE BULHÕES GUIMARÃES	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : HELIMED AERO TÁXI LTDA. E OUTROS
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). EDSON LUIZ DE FREITAS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARQUES DE SOUZA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	PROCESSO : AIRR-51.887/2005-012-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ALEXANDRA MARIA LOPES ABRAS
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADA : DR(A). LENICE MARTINS BERNARDES FERREIRA
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO CUSTÓDIO DE ANDRADE	AGRAVANTE(S) : ATHAYDE & ATHAYDE LTDA.	PROCESSO : AIRR E RR-815.539/2001-1 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FRANCISCO CORRÊA ATHAYDE	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO : AIRR-3.283/2003-341-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : FERNANDO TOROLA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : HEITEL ROBERTO RODRIGUES PEGO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO MAURICIO DA SILVA SOUZA	ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	PROCESSO : AIRR-51.939/2006-651-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
AGRAVADO(S) : MARIA VITÓRIA MONTEIRO SIQUEIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	PROCESSO : RR-10/2006-145-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO : AIRR-3.313/2003-342-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARY ANNE MURASKI NOWAK	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : ADILSON SOARES DA SILVA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADA : DR(A). INÊS ESTANISLAVA PUCCI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	PROCESSO : AIRR E RR-66.309/2002-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MIB S.A.
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADA : DR(A). RENATA CARVALHO LOPES SILVA
AGRAVADO(S) : WALDECIR LUIZ DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : ELIZABETH SOARES DE MELO RODRIGUES	PROCESSO : RR-11/2004-102-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ELAINE DE CARVALHO BANNACH NOGUEIRA	ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO : AIRR-3.342/2003-341-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA PESTANA DE ARRUDA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	PROCESSO : AIRR E RR-67.446/2002-900-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ESPÓLIO DE LUIZ GONZAGA PEREIRA E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). ANA GABRIELA DE ARAÚJO PEREIRA BURLAMAQUI	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADA : DR(A). JOSÉ CARLOS DA CONCEIÇÃO
AGRAVADO(S) : JOÃO DE SOUZA SARPA	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	PROCESSO : RR-12/1999-242-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA PESTANA DE ARRUDA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO : AIRR-3.386/2003-341-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : BÁRBARA SOLANGE CAVALCANTE DA PAZ	RECORRENTE(S) : INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A.
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	ADVOGADA : DR(A). VERA MARIA DE FREITAS ALVES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	PROCESSO : AIRR-71.485/2002-900-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOÃO ROBERTO DARKES DE MELO
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). VALTER NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ TOMAZ CADOSO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ BISPO NOGUEIRA	PROCESSO : RR-13/2004-102-06-00-9 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	ADVOGADA : DR(A). TALINE DIAS MACIEL	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO : AIRR-3.746/2003-341-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA SÃO GERALDO LTDA.	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE OLINDA - FUNESO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA PRISCILLA MONTEIRO PORFÍRIO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE CASTRO FIGUEIRÓA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	RECORRIDO(S) : ESPÓLIO DE ALBINO JOSÉ MAIA E SILVA
ADVOGADA : DR(A). ALINE FARIA RAMOS	PROCESSO : AIRR-90.232/2003-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). SONIA MARIA BARBOSA TORRES
AGRAVADO(S) : NORMA COLOMBIANO NACELLI	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : RR-13/2005-052-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS DOS SANTOS PIRES TAVARES	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : ZAIRA CRISTINA ARAÚJO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO : AIRR-4.004/2003-341-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). GEMA DE JESUS RIBEIRO MARTINS	AGRAVANTE(S) E RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO	RECORRIDO(S) : ELENJOY TEIXEIRA DE MACÊDO
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO RODRIGUES ALVES SILVA	PROCESSO : AIRR E RR-6.784/2003-004-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO	
AGRAVADO(S) : ANTONIO MANOEL DE REZENDE	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	
ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : ZAIRA CRISTINA ARAÚJO	
PROCESSO : AIRR-6.784/2003-004-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). GEMA DE JESUS RIBEIRO MARTINS	
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANTONIO PIZZOLATO	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO	
ADVOGADO : DR(A). EDSON ANTONIO FLEITH		
AGRAVADO(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO		
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO		



PROCESSO : **RR-15/2004-026-07-00-4 TRT DA 7A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : OSÁLIA FEITOSA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ WANDERLEY RODRIGUES
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE
 ADVOGADO : DR(A). IVAN ALVES DA COSTA

PROCESSO : **RR-26/2002-331-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : DR(A). LILIAN CASTRO DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ AGUILAR COVO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ARIVAN DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : BAMBUI FERRAMENTAS MANUAIS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

PROCESSO : **RR-30/2006-048-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : GERALDO ROMES DE PAULA
 ADVOGADO : DR(A). LEONARDO GUIMARÃES BORGES
 RECORRIDO(S) : TRANSCOL - TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA

PROCESSO : **RR-49/1998-333-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
 RECORRIDO(S) : MARLENE NOELI WILTGEN ZIMMERMANN
 ADVOGADA : DR(A). DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS

PROCESSO : **RR-51/1998-251-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : DENILHOS PAULO DE ASSIS
 ADVOGADO : DR(A). ENZO SCIANNELLI
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADVOGADO : DR(A). IVAN PRATES
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : **RR-75/2002-416-14-00-2 TRT DA 14A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). GILSON LUIZ LAYDNER DE AZEVEDO
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDO ALVES DE ANDRADE
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
 ADVOGADO : DR(A). HELENO DE FARIAS DA FRANÇA

PROCESSO : **RR-77/1996-049-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : DR(A). PATRÍCIA DA COSTA SANTANA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ DONIZETE PINHEIRO
 ADVOGADO : DR(A). JAMAL MUSTAFA YUSUF
 RECORRIDO(S) : MILTON MARTINELLI
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO DANIEL DA SILVA

PROCESSO : **RR-77/2003-009-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 RECORRENTE(S) : EDIOURO PUBLICAÇÕES S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
 RECORRIDO(S) : CELSO LUIZ MOTA BRANCO
 ADVOGADO : DR(A). ELÁDIO MIRANDA LIMA

PROCESSO : **RR-82/2004-332-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 RECORRIDO(S) : NOEMI FERNANDES
 ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA CRISTINA BORTOLAI ARANHA ALVES
 RECORRIDO(S) : FÊNIX MAIL SERVICE LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CELSO RICARDO FARANDI

PROCESSO : **RR-83/2001-251-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : CÍCERO JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). ROSANA CRISTINA GIACOMINI
 RECORRIDO(S) : PERALTA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. E OUTRA
 ADVOGADO : DR(A). HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO

PROCESSO : **RR-87/2005-373-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : CALÇADOS DANDARA LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). FÁTIMA TERESINHA DE LEÃO
 RECORRIDO(S) : GENECCI TAVARES
 ADVOGADO : DR(A). AMILTON PAULO BONALDO
 RECORRIDO(S) : CALÇADOS MARTE LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). FÁTIMA TERESINHA DE LEÃO

PROCESSO : **RR-122/2005-106-22-00-5 TRT DA 22A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ COELHO
 RECORRIDO(S) : MARIA FRANCISCA SALDANHA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS WASHINGTON CRONEMBERGER COELHO

PROCESSO : **RR-124/1998-122-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 RECORRENTE(S) : UNIÃO
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : ÉDISON LUÍS CASTRO MARTINS
 ADVOGADA : DR(A). JOSCELIA BERNHARDT CARVALHO

PROCESSO : **RR-128/2005-036-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 RECORRENTE(S) : MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO CARLOS KUSEK
 RECORRIDO(S) : MISAEAL ALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO DE MELO MACHADO

PROCESSO : **RR-131/2001-012-10-00-1 TRT DA 10A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO SILVA
 RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA MACHADO E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

PROCESSO : **RR-141/2003-131-17-00-7 TRT DA 17A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS
 RECORRIDO(S) : CARMEM DIVA SANTANA
 ADVOGADA : DR(A). GERTRUDES DA CONCEIÇÃO M. M. AMARAL

PROCESSO : **RR-144/2003-654-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADA : DR(A). ROSEMERI SIMON BERNARDI
 RECORRIDO(S) : ÉLVIO KMIĘCICKI CORNELSEN
 ADVOGADO : DR(A). LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA

PROCESSO : **RR-157/2005-035-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 RECORRIDO(S) : RS TRANSPORTE EXPRESS SERVIÇOS E ENTREGAS RÁPIDAS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). PRISCILA CRISTIANE PEDRIALI
 RECORRIDO(S) : JEFFERSON RODRIGUES CÉSAR
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BAZILIO DE CASTRO

PROCESSO : **RR-171/2003-007-18-00-6 TRT DA 18A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 RECORRENTE(S) : CARLOS RAFAEL SOARES
 ADVOGADA : DR(A). ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
 RECORRIDO(S) : TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
 ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO PIMENTA CARNEIRO

PROCESSO : **RR-173/2003-101-22-00-3 TRT DA 22A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
 ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO
 ADVOGADO : DR(A). TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO NASCIMENTO CASTRO
 ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

PROCESSO : **RR-174/2003-311-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 RECORRIDO(S) : SÔNIA MARIA SIMONETTO DE AQUINO
 ADVOGADO : DR(A). SAMUEL SOLOMCA
 RECORRIDO(S) : EMPRESA JORNALÍSTICA FOLHA METROPOLITANA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). IVANY MARQUES REZENDE TAVARES

PROCESSO : **RR-178/2001-351-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA
 RECORRIDO(S) : DALNEI PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). LUCAS VIANNA DE SOUZA

PROCESSO : **RR-188/2001-001-10-85-0 TRT DA 10A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : UNIWAY - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA. E OUTRA
 ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES
 RECORRIDO(S) : SIDNEY DE OLIVEIRA NUNES
 ADVOGADA : DR(A). ANTÔNIA TELMA SILVA

PROCESSO : **RR-215/2002-001-06-00-4 TRT DA 6A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : JAQUELINE DOS SANTOS E OUTRA
 ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO JOSÉ DA SILVA
 RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE
 PROCURADOR : DR(A). JOAQUIM R. A. CARVALHO
 RECORRIDO(S) : LET RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO : **RR-226/2002-501-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 RECORRIDO(S) : ROBERTO ANUNCIAÇÃO SERRA
 ADVOGADO : DR(A). AMAURI GREGÓRIO BENEDITO BELLINI
 RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL VALE DOS PINHEIROS
 ADVOGADO : DR(A). SAULO ADALBERTO PITON

PROCESSO : **RR-236/2004-051-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
 RECORRIDO(S) : EDILEUZA CORREIA DE FREITAS
 ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA

PROCESSO : **RR-241/2003-002-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : SPORT CLUB INTERNACIONAL
 ADVOGADA : DR(A). FABIANA MAGALHÃES DOS REIS
 RECORRIDO(S) : CARLOS DOS SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). IARA DO CARMO DOS SANTOS VAZ

PROCESSO : **RR-264/2003-254-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : JOSÉ ILDO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES

PROCESSO : **RR-267/1999-070-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ANA ZAQUIA CAMAMMIE
 RECORRIDO(S) : PAULO RENATO TELLES PRIMO
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO MIGUEL CALICCHIO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 267/1999-0

PROCESSO : **RR-271/2005-026-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : CERÂMICA SAFFRAN S.A.
 ADVOGADA : DR(A). DÉSIA SOUZA SANTIAGO SANTOS
 RECORRIDO(S) : JOSÉ MARINHO DE FREITAS
 ADVOGADO : DR(A). EDISON URBANO MANSUR

PROCESSO : **RR-272/2003-665-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LISIAS CONNOR SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JONAS MADRUGA
 RECORRIDO(S) : ITAMAR INÁCIO DOMETERCO
 ADVOGADO : DR(A). GELSON LUÍS CHAIKOSKI

PROCESSO : **RR-273/2003-665-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LISIAS CONNOR SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JONAS MADRUGA
 RECORRIDO(S) : NELI TEREZINHA PANKA
 ADVOGADO : DR(A). GELSON LUÍS CHAIKOSKI

PROCESSO : **RR-321/2005-201-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANACAPURU
 ADVOGADA : DR(A). DEBORAH SABBÁ RODRIGUES
 RECORRIDO(S) : MARIA SIDÁLIA ARAÚJO DAS CHAGAS
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MARINI DA SILVA

PROCESSO : **RR-322/2005-012-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : DIVO MACIEL
 ADVOGADO : DR(A). SEDENIR TAVARES DIAS
 RECORRIDO(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FADEL BRAZ
 RECORRIDO(S) : DOBRAFER ARMAÇÕES E DOBRA DE FERRO S/C LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARIA DE MELO

PROCESSO : **RR-330/2004-125-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : CASE - COMERCIAL AGRINDUSTRIAL SERTÃOZINHO LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). LANA CARLA SOUZA LOPES DE CARVALHO
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO SCUARCINA

PROCESSO : RR-384/1999-011-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-533/2004-008-07-00-6 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO : RR-625/2003-009-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : TAM - LINHAS AÉREAS S.A.	RECORRENTE(S) : PÉ DE FERRO NORDESTE LTDA.	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS MACEDO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO SÉRGIO DUARTE GARCIA	ADVOGADO : DR(A). DAVI FARIAS CORREIA LIMA	ADVOGADO : DR(A). FREDERICO GARCIA GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : DANIELA SANCHES RAMALHO	RECORRIDO(S) : WAGNER NOGUEIRA DA SILVA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO SAMPAIO TEIXEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO GIRÃO NETO	ADVOGADA : DR(A). SORAIA SOUTO BOAN
		ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
PROCESSO : RR-414/2001-106-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-536/2003-821-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-627/2005-021-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : SÉRGIO CARLOS ARGUERO	RECORRENTE(S) : PILECCO & CIA. LTDA.	RECORRENTE(S) : AMCOR PET PACKAGING DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). NELSON MEYER	ADVOGADO : DR(A). PERCY RIBAS LOPES	ADVOGADO : DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ
RECORRIDO(S) : PICCIN MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE ALEGRETE	RECORRIDO(S) : PEDRO DANTAS DE MORAIS
ADVOGADA : DR(A). LUECI APARECIDA DOLOSIC	ADVOGADA : DR(A). ELISABETH T. B. CARBONE	ADVOGADO : DR(A). LUIZ GOMES
		RECORRIDO(S) : QUALIMP LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
PROCESSO : RR-418/2003-056-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-545/2004-006-05-00-9 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : RR-650/2002-741-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). ARTUR CARLOS DO NASCIMENTO NETO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JOSÉ COSMO DA SILVA	RECORRIDO(S) : MARCIANO BRITO LACERDA	RECORRIDO(S) : DANIEL SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ARTHUR DI PRÓSPERO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). EURÍPEDES BRITO CUNHA	ADVOGADO : DR(A). PAULO JOEL BENDER LEAL
RECORRIDO(S) : CONSTRUÇÃO BÁSICA DE SÃO PAULO LTDA. - CO-BASP	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA MEDEIROS CÂMARA	
PROCESSO : RR-420/2003-064-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-558/2002-472-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-655/2003-039-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : ETERBRÁS - TEC INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCURADOR : DR(A). ANTÔNIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRÃO	ADVOGADO : DR(A). PAULO MIRANDA DRUMMOND
RECORRIDO(S) : TEOBALDO ILDEFONSO DE SOUZA	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA	RECORRIDO(S) : LUIZ DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). LÍGIA DE SOUZA FRIAS	ADVOGADO : DR(A). EDSSON CLEMENTINO DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). SOLANGE MARIA MARTINS HOPPE PADILHA
	RECORRIDO(S) : ALPEPO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PROTÓTIPOS LTDA.	
	ADVOGADO : DR(A). DEUSDEDIT CASTANHATO	
PROCESSO : RR-428/2002-002-22-85-8 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO : RR-564/2003-019-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-667/2003-085-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ	RECORRENTE(S) : ÂNGELA MARIA CERVINI KLITZKE	RECORRENTE(S) : SIEMENS VDO AUTOMOTIVE LTDA.
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ COELHO	ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO ARRABAÇA	ADVOGADA : DR(A). LÚCIA ALVERS
RECORRIDO(S) : MARIA MADALENA DA COSTA	RECORRIDO(S) : MALWEE MALHAS LTDA.	RECORRIDO(S) : MARIVALDO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SILVA FILHO	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE DRIESSEN VALLE	ADVOGADO : DR(A). VALDEMAR BATISTA DA SILVA
PROCESSO : RR-429/2004-101-22-00-3 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO : RR-578/2005-093-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-685/2000-432-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ COELHO	ADVOGADA : DR(A). PAULA MARIA DUARTE	PROCURADORA : DR(A). LUCIANA BUENO ARRUDA DA QUINTA
RECORRIDO(S) : MANOEL DE JESUS DOS SANTOS SOUSA	RECORRIDO(S) : PATRÍCIA TOZETTE	RECORRIDO(S) : JOSÉ ITAMAR DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). MARIA DAS GRAÇAS QUIXADÁ DIAS CARDO-SO	ADVOGADO : DR(A). DÊMORE LUIZ BARÃO	ADVOGADO : DR(A). ITAPEMA REZENDE REGO BARROS
		RECORRIDO(S) : ATLÂNTICA SPORT S/C LTDA.
		ADVOGADO : DR(A). MARCELO MUOIO
PROCESSO : RR-432/2001-024-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-589/1996-021-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-690/2001-254-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : UNIÃO (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS)	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE	RECORRENTE(S) : FERRONORTE S.A. - FERROVIAS NORTE BRASIL
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	PROCURADORA : DR(A). NATÁLIA DE AZEVEDO MORSCH	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : VALDEILDO FERNANDES DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : MARTA CARDOSO BUMBEL	RECORRIDO(S) : FARLEY ARIIVALDO DIAS
ADVOGADO : DR(A). JAMIR ZANATTA	ADVOGADO : DR(A). AFONSO BANDEIRA MARTHA	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA CHAMOUN LOURENÇO
RECORRIDO(S) : CACAU BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.		
ADVOGADO : DR(A). GENNE CLEVER ALVES SANCHES		
PROCESSO : RR-453/2004-114-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-598/2003-064-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-692/2003-021-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : HOTÉIS ROYAL PALM PLAZA LTDA.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA	RECORRENTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA VILLAR ARRUDA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
RECORRIDO(S) : ELIANE REGINA DA SILVA	RECORRIDO(S) : HELVÉCIO VIANA GOMES E OUTROS	RECORRIDO(S) : JOSÉ VALDIR DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). RICARDO VALENTIM MOTTA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO
RECORRIDO(S) : COOPEVENTOS COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE HOTÉIS, RESTAURANTES, EVENTOS E SIMILARES		
PROCESSO : RR-468/2003-064-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-598/2003-311-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-748/2003-087-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : UTINGÁS ARMAZENADORA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADA : DR(A). MARIANGELA MOLINA LOMELINO
RECORRIDO(S) : GERALDO DE ASSIS QUINTÃO E OUTROS	RECORRIDO(S) : ÓPTICA ECONÔMICA GUARULHOS LTDA.	RECORRIDO(S) : ADEMIR JOSÉ SCARANO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO ALEXANDRE RUSSO	ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR DA SILVA CLARO
	RECORRIDO(S) : NOÊMIA ESTER CAMARGO DA PAZ	
	ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA DOS REIS ALVES	
PROCESSO : RR-513/1999-001-16-00-3 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO : RR-598/2004-092-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-749/2003-073-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : VICUNHA TÊXTIL S.A.	RECORRENTE(S) : VBTU - TRANSPORTE URBANO LTDA. E OUTRO	RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB
ADVOGADO : DR(A). ALINE LIMA DE PAULA MIRANDA	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUÍS SILVA DE CASTRO NOGUEIRA NETO	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS LIMA DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : DIMAS PEREIRA DE ANDRADE	RECORRIDO(S) : AMADEU DIAS RAIMUNDO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). PEDRO BEZERRA DE CASTRO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO QUEIRÓZ	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
PROCESSO : RR-517/2001-141-17-00-9 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : RR-609/1999-462-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-750/2000-103-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RECORRENTE(S) : INDALÉCIO GUEDES	RECORRENTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA
PROCURADORA : DR(A). CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA	ADVOGADO : DR(A). LUÍS CARLOS DE CASTRO	ADVOGADA : DR(A). VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL
RECORRIDO(S) : ALBANIZA MIRANDA ROCHA	RECORRIDO(S) : HENRIQUE STEFANI & CIA. LTDA.	RECORRIDO(S) : ISABEL MARTINS SIQUEIRA LAMEU
ADVOGADO : DR(A). LÉLIO DO CARMO HATUM	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO CEOLIN	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO DE CARVALHO
PROCESSO : RR-521/2003-100-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-620/2003-005-17-00-9 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : RR-753/2003-401-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE
ADVOGADA : DR(A). FRANCINE GERMANO MARTINS	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA
RECORRIDO(S) : LUIZ ANTÔNIO FERRAZ DO AMARAL	RECORRIDO(S) : CARLAILE ANTÔNIO FERRARI	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MATEUS LEITE	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE CÉZAR XAVIER AMARAL	PROCURADORA : DR(A). LÍDIA MENDES GONÇALVES
		RECORRIDO(S) : FRANCISCO CLETON DE ALMEIDA
		ADVOGADO : DR(A). FÁBIO COMITRE RIGO



PROCESSO : RR-757/2004-087-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). DANIEL DE LEÃO KELETI
RECORRIDO(S) : CYPRIANO VILELA JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO DE CARVALHO ALBERTINI

PROCESSO : RR-807/2003-035-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MRS - LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADA : DR(A). CINTHIA PEREIRA DE REZENDE CURI
RECORRIDO(S) : AMAURI VERARDO LAMAS E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO VAZ DE MELLO M. TEIXEIRA

PROCESSO : RR-823/2001-120-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BONFIM NOVA TAMOIO BNT AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FLÜHMANN
RECORRIDO(S) : JOSÉ CORRÊA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO OCTAVIANO DINIZ JUNQUEIRA
 Complemento: Corre Junto com AIRR - 823/2001-0

PROCESSO : RR-823/2005-010-10-00-0 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). EUVALDO THOMAZ SOARES
RECORRIDO(S) : PRONTOAÇO SERVIÇOS DE BENEFICIAMENTO DE AÇO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SILVIO CIRILO DA SILVA

PROCESSO : RR-836/2001-301-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : REGINA DUARTE DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). MARILDA DE FÁTIMA FERREIRA GADIG
RECORRIDO(S) : ASSISTÊNCIA DOMICILIAR EM SAÚDE S/C LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO SEIN PEREIRA

PROCESSO : RR-840/2004-001-17-00-8 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
ADVOGADO : DR(A). AIDES BERTOLDO DA SILVA
RECORRIDO(S) : MARLI GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI E OUTROS

PROCESSO : RR-873/1998-045-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MGM BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARISTELA DE FREITAS ANDRADE BARROS
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO NILTON AZEVEDO PIRES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDMAR DOS SANTOS

PROCESSO : RR-876/2003-026-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
RECORRIDO(S) : ELIEZER VIANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

PROCESSO : RR-882/2003-079-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : GILSON TADEU FRAIZ
ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO DA SILVA FILHO

PROCESSO : RR-920/2002-015-06-00-4 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : NIVALDO BARBOSA SOBRAL
ADVOGADO : DR(A). NICKSON MONTEIRO DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - FESP/UPPE
ADVOGADA : DR(A). MARIA AUXILIADORA DUTRA DE ALMEIDA DUARTE
RECORRIDO(S) : REAL CONSULTORIA LTDA.

PROCESSO : RR-924/2004-004-20-00-4 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO)
RECORRENTE(S) : JOHNNY ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MARCOS MELO
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS

PROCESSO : RR-931/2003-013-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
ADVOGADO : DR(A). ROBSON EUSTÁQUIO MAGALHÃES
RECORRIDO(S) : FÁBIO DAMASCENO BICALHO
ADVOGADO : DR(A). NILSON BRAZ DE OLIVEIRA

PROCESSO : RR-937/2003-070-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : PAULO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO VALENTE RICARDO
RECORRIDO(S) : SHELL BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : RR-955/2003-010-18-00-7 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : DORACY BEZERRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

PROCESSO : RR-982/2006-007-18-00-0 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE APOIO ÀS AÇÕES DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS - FUNSAÚDE
PROCURADORA : DR(A). BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
RECORRIDO(S) : ANDREIA APARECIDA GUIMARÃES E OUTRAS
ADVOGADO : DR(A). ANDERSON PINANGÉ SILVA

PROCESSO : RR-984/2003-003-17-00-6 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : CARMEN DÉA ROSÂNGELA AMORIM GUTERRA E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). KARLA CECÍLIA LUCIANO PINTO
RECORRIDO(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
PROCURADOR : DR(A). HELCIMAR ALVES DA MOTTA

PROCESSO : RR-985/2006-007-18-00-3 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE APOIO ÀS AÇÕES DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS - FUNSAÚDE
ADVOGADO : DR(A). PRISCILLA ANTUNES PONTES
RECORRIDO(S) : GISELLE ANGÉLICA MOREIRA DE SIQUEIRA E OUTRAS
ADVOGADO : DR(A). ANDERSON PINANGÉ SILVA

PROCESSO : RR-1.017/2002-461-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DR(A). LILIAN CASTRO DE SOUZA
RECORRIDO(S) : CENTRO PSIQUIÁTRICO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO S/C LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ONIVALDO MASSON SOARES
RECORRIDO(S) : CLEIZA JOVITA FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). GARIBALDI DE QUEIROZ BORMANN JÚNIOR

PROCESSO : RR-1.065/2003-004-17-00-6 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : JOAQUIM RIBEIRO NETO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ
RECORRIDO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA

PROCESSO : RR-1.067/2003-022-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : AZEVEDO BENTO S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO : DR(A). CÉSAR AUGUSTO DA SILVA PERES
RECORRIDO(S) : RAUL ALVES FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). NORIMAR JOÃO HENDGES

PROCESSO : RR-1.095/2002-015-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA S.A.
ADVOGADO : DR(A). DANIEL DE LÚCCA E CASTRO
RECORRIDO(S) : WELLINGTON DIMAS PEDROSA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS DE OLIVEIRA

PROCESSO : RR-1.099/2003-053-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : ALVAIR AUGUSTO JACINTO
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA GUIMARÃES DUTRA PATRÃO

PROCESSO : RR-1.113/2000-670-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
RECORRIDO(S) : MAURÍCIO DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). NIVALDO MIGLIOZZI
RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
 Complemento: Corre Junto com AIRR - 1113/2000-9

PROCESSO : RR-1.121/2002-741-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JACINTA MARIA ZIEGLER AMARAL
ADVOGADO : DR(A). PAULO JOEL BENDER LEAL

PROCESSO : RR-1.160/2003-060-19-00-7 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADOR : DR(A). FERNANDO JOSÉ RAMOS MACIAS
RECORRIDO(S) : LUCIANA ARAÚJO DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CORDEIRO LIMA

PROCESSO : RR-1.168/1998-221-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ PIRES BASTOS
RECORRIDO(S) : DESIDÉRIO DE SOUZA RAMOS
ADVOGADA : DR(A). NEDYR MAISER ZIULKOSKI
RECORRIDO(S) : NOVA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ADEMIR ALEXANDRE DA SILVA

PROCESSO : RR-1.168/2003-013-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUCAS ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES
RECORRIDO(S) : ELIZABETH SANTOS DE PINHO
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

PROCESSO : RR-1.187/2003-051-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : CATERPILLAR BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RENATO BENVINDO LIBARDI
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES FAGUNDES
RECORRIDO(S) : SILVÉRIO DE SÁ E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). MILTON MARTINS

PROCESSO : RR-1.203/2003-049-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : ARNÓBIO SALES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). MARON JOSÉ ABDALA CURY
RECORRIDO(S) : PIZZARIA LA RECEFE
ADVOGADO : DR(A). BRASÍLIDIO JOVINIANO CARDOSO

PROCESSO : RR-1.233/2003-005-19-00-9 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : EXPEDITO NOGUEIRA BERNARDO
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LOURDES CERQUEIRA MENEZES SILVA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL
ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRO MEDEIROS DE LEMOS

PROCESSO : RR-1.235/2002-113-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : RONALDO DOS REIS SOUZA ROSA
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUCAS DE MIRANDA LIMA

PROCESSO : RR-1.260/2003-097-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR
RECORRIDO(S) : JOSÉ NOGUEIRA BARRETO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GERALDO LINHARES LACERDA

PROCESSO : RR-1.270/2004-002-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CELSO DIAS DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : MAURÍCIO DE OLIVEIRA CARMO
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE LIMA DE FRANCO

PROCESSO : RR-1.273/2003-025-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : ANDRÉIA DE CÁSSIA CHIARI
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO SAR ISRAEL
RECORRIDO(S) : CENTRO MÉDICO CANTAREIRA S/C LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GREGÓRIO LOSACCO FILHO

PROCESSO : RR-1.292/2003-465-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : ORLANDO DE OLIVEIRA MOTA
ADVOGADA : DR(A). CESIRA CARLET
RECORRIDO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS

PROCESSO : RR-1.299/2002-052-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : PAULO SÉRGIO FERREIRA DOS REIS
ADVOGADO : DR(A). MARCOS SCHWARTSMAN
RECORRIDO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORA : DR(A). MARIA ELISA PACHI

PROCESSO : RR-1.307/2002-465-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.453/2000-003-05-00-3 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.593/2005-052-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : ANA CLÁUDIA DA SILVA SÉRGIO	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA GÓES TELES	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : VALDIR ANTÔNIO GARCIA	RECORRIDO(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA (HOSPITAL SANTA IZABEL)	RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ SOARES
ADVOGADO : DR(A). JORGINO PAZIN	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO ANDRADE PINHEIRO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RECORRIDO(S) : FRANCISCO ALVARES FERRO - ME		
PROCESSO : RR-1.311/2004-016-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.459/2000-121-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.597/2005-051-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : EDUARDO GONÇALVES DE FREITAS E OUTROS	RECORRENTE(S) : ANA CLÁUDIA PEREIRA BISPO	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADA : DR(A). CAROLINA GUIMARÃES MELILLO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CLÁUDIO AMADO DE MORAES	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CO-DEBA	RECORRIDO(S) : JOSÉ BATISTA DE CARVALHO FILHO
ADVOGADO : DR(A). NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES	ADVOGADO : DR(A). YURI CARNEIRO COELHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PORTUÁRIOS DE CANDEIAS	
PROCESSO : RR-1.314/2003-371-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DERALDO BRANDÃO FILHO	PROCESSO : RR-1.634/2005-051-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES		RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : JOÃO GERALDO	PROCESSO : RR-1.467/2004-073-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA GIMENEZ	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
RECORRIDO(S) : OWENS CORNING FIBERGLAS LTDA.	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : JOSÉ DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LEONEL JUNQUEIRA DE ANDRADE	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
	RECORRIDO(S) : ALAÍDE DA SILVA	
PROCESSO : RR-1.320/2003-021-05-00-1 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). WALMIR RUBINO UTRERA	PROCESSO : RR-1.640/2005-001-08-00-2 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S) : KONDOR 300 LTDA. - ME	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MARIA DA GRAÇA LIMA DE FREITAS		RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA
ADVOGADO : DR(A). JAYME NELITO COY FILHO	PROCESSO : RR-1.471/2003-421-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). THAYSA LIMA
RECORRIDO(S) : EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO AGUIAR ASSUNÇÃO
ADVOGADO : DR(A). THIAGO LUCAS GORDO DE SOUSA	RECORRENTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADO : DR(A). WILLIAM MORAES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO RENATO LEITE FARAH	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE CENTROS COMUNITÁRIOS E ASSOCIAÇÕES DE MORADORES - FEMECAM
	RECORRIDO(S) : ADILSON RIBEIRO PINTO	
PROCESSO : RR-1.328/2003-087-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ELAINE APARECIDA CANDIDO PIRES MONTEIRO	PROCESSO : RR-1.645/2003-007-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES		RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : FORMTAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	PROCESSO : RR-1.475/2002-120-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO AUGUSTO ALVERNI DE ABREU	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : SILVIO RIBEIRO DE PAULO	RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.	RECORRIDO(S) : BATTISTELLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). PAULO DRUMOND VIANA	ADVOGADA : DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	ADVOGADO : DR(A). EMÍDIO ROSSINI
	RECORRIDO(S) : CLODUARDO SEBASTIÃO DA SILVA	RECORRIDO(S) : EDSON MENTTIAS CARSTEN
PROCESSO : RR-1.330/2001-007-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO BRUNO BOMBONATO	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO XAVIER ANTUNES
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA		
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	PROCESSO : RR-1.487/2005-070-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.646/2002-007-06-00-6 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MILIANA SANCHEZ NAKAMURA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDO(S) : ROBERTO PEREIRA DE BARROS FILHO	RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A.	RECORRENTE(S) : CONSERVIGOMES SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO CAMELO DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). RENATA HIPÓLITO NAMI GIL	ADVOGADO : DR(A). EMMANUEL BEZERRA CORREIA
RECORRIDO(S) : DLP SECURITY SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	RECORRIDO(S) : EDSON DA SILVA GUEDES	RECORRIDO(S) : LAURINETE MARIA DA SILVA
	ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JORGE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARCOS DO ESPÍRITO SANTO
PROCESSO : RR-1.377/2003-132-05-00-2 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.489/2001-020-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.658/2001-005-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DA BAHIA - SINPOBA	RECORRENTE(S) : LUIZ GARCIA PIMENTA E OUTROS	RECORRENTE(S) : JOSÉ ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE CARVALHO MONTEIRO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO RODRIGUES CORDEIRO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DOMINGOS VENTURA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : CORESFIL COMÉRCIO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO : DR(A). MAURO CÉSAR MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO PROTÁSIO MAGNAVITA	ADVOGADO : DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CARNEIRO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO CURY
PROCESSO : RR-1.389/2004-381-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CESP
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA		ADVOGADO : DR(A). LUÍS FERNANDO FEOLA LENCIONI
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : RR-1.515/2003-091-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.659/2004-029-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDO(S) : JBA ENGENHARIA E CONSULTORIA S/C LTDA.	RECORRENTE(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.	RECORRENTE(S) : ADRIANO CRUZ LEHMANN
ADVOGADO : DR(A). RICARDO QUARTIM BARBOSA OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). LUCAS DE MIRANDA LIMA	ADVOGADO : DR(A). ALDO BONATTO FILHO
RECORRIDO(S) : JOSÉ RODOLFO DA SILVA	RECORRIDO(S) : VICTOR DOS REIS	RECORRIDO(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADA : DR(A). ELAINE APARECIDA SILVEIRA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CHAGAS FILHO	ADVOGADO : DR(A). DANIELLA BIANCHINI SPULDARO
PROCESSO : RR-1.391/2003-471-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.522/2005-051-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.661/2000-109-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : SCÓRPIOS INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S) : DDL DISTRIBUIDORA E DESENTUPIDORA LTDA. - ME
ADVOGADA : DR(A). SANDRA SILVA GIRALDI	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA LARA WALDEMARIN GERMANI
RECORRIDO(S) : JUAREZ FERREIRA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : EMERSON RICARDO DOS SANTOS VIEIRA	RECORRIDO(S) : GÉRSON ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). VAUZEDINA RODRIGUES FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCESSO : RR-1.526/2003-001-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.690/2002-108-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO
	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO : RR-1.403/2003-092-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRENTE(S) : DANIEL GUILHERME ABI SABER
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). MARCELO BASTOS ALVES CARVALHO FRANCO
RECORRENTE(S) : PRECON INDUSTRIAL S.A.	RECORRIDO(S) : NILTON DOS SANTOS PEDRA	RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LEONARDO DE ARAÚJO COUTO	ADVOGADO : DR(A). JOELSON WILLIAM SILVA SOARES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : PEDRO PAULO SANTANA	PROCESSO : RR-1.583/2000-024-05-00-7 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.694/2002-008-05-00-6 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
	RECORRENTE(S) : JOSÉ AUGUSTO ASSUNÇÃO DA CRUZ	RECORRENTE(S) : GUARDSECURE - SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA.
PROCESSO : RR-1.410/2004-316-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RUI MORAES CRUZ	ADVOGADO : DR(A). ADRIANO MURICY DA SILVA NOSSA
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRIDO(S) : ETS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.	RECORRIDO(S) : ROBSON PINHEIRO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). ELIANO JOSÉ MARQUES DIAS	ADVOGADO : DR(A). DANIEL BRITTO DOS SANTOS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRIDO(S) : MC-1 TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.	
RECORRIDO(S) : TERMO DELFIN LTDA.	ADVOGADA : DR(A). ISABELA SOARES MARINHO FALCÃO	PROCESSO : RR-1.712/2003-029-12-00-3 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RAYMUNDO RIBEIRO FERNANDES	RECORRIDO(S) : TRANSEGURANÇA - TRANSPORTE E SEGURANÇA LTDA.	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDO(S) : ÉLIDA BERNARDO DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). ELIANO JOSÉ MARQUES DIAS	RECORRENTE(S) : JÚNIOR CÉSAR PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO SOARES DE QUEIROZ		ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM
		RECORRIDO(S) : BATTISTELLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
PROCESSO : RR-1.431/2005-051-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO		ADVOGADO : DR(A). LIBÂNIO CARDOSO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES		
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA		
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS		
RECORRIDO(S) : ANGÉLICA SANTANA LIMA		
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE		



PROCESSO : RR-1.736/2002-039-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.294/1999-115-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-3.070/2004-051-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS - COTEMINAS	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADA : DR(A). SOLANGE TEREZINHA PAOLIN	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA MULER DE CAMARGO	PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
RECORRIDO(S) : ESMERALDINA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : CLAUDINEI CAETANO DA SILVA	RECORRIDO(S) : CLEONICE DE JESUS FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). SALÉZIO STÄHELIN JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS	ADVOGADA : DR(A). SCYLA MARIA DE PAIVA OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : CONFEÇÕES PREMÍCIA LTDA.		
PROCESSO : RR-1.751/2003-005-08-00-2 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.335/1999-261-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-3.075/2002-243-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA NUNES DE LIMA	RECORRIDO(S) : JOSÉ CLAUDIOMAR LIMA	RECORRIDO(S) : MANOEL FERNANDES DE ARAÚJO
ADVOGADA : DR(A). MEIRE COSTA VASCONCELOS	ADVOGADO : DR(A). JAMIR ZANATTA	ADVOGADA : DR(A). ROSANEH LOPES PORTES MENDES
	RECORRIDO(S) : STEM - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS METÁLICAS LTDA.	RECORRIDO(S) : AUTO LOTAÇÃO INGÁ LTDA.
	ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRA ESPOLADOR	ADVOGADO : DR(A). INDIO DO BRASIL CARDOSO
	RECORRIDO(S) : STEROC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	
	PROCESSO : RR-2.444/1998-008-05-00-6 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : RR-3.086/2004-051-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO
	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
	ADVOGADO : DR(A). VOKTON JORGE RIBEIRO ALMEIDA	PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : CHARLES DA SILVA PATRÍCIO
	RECORRIDO(S) : JOSÉ BISPO DO SACRAMENTO	ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA
	ADVOGADO : DR(A). ANTONIO FERNANDO DOS SANTOS PAIXÃO	
	PROCESSO : RR-2.518/2004-032-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-3.161/2004-051-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS MARTINS	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA RITA RAHAL	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET	RECORRIDO(S) : DIONÔ DA SILVA GUERREIRO
	ADVOGADA : DR(A). ROSANI KASSARDJIAN	ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA
	PROCESSO : RR-2.608/2004-007-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-3.254/2001-030-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO
	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : CLUBE 31 DE JULHO
	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE FÜCHTER
	RECORRIDO(S) : COMPENSADOS CASAGRANDE LTDA.	RECORRIDO(S) : MARIA HELENA KOEHLER SCHMITT
	ADVOGADA : DR(A). JANAÍNA FERRI MAINES	ADVOGADO : DR(A). NILTON BATTISTI
	RECORRIDO(S) : MATAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.	
	ADVOGADO : DR(A). NELSO POZENATO	PROCESSO : RR-3.303/2004-051-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO
	RECORRIDO(S) : ANGELIM DE PAULA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
	ADVOGADO : DR(A). IVÂNIO CEVEY OZORIO	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
	PROCESSO : RR-2.708/2004-051-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRIDO(S) : MARIA DALVA DE MORAIS LIMA
	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO : DR(A). HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO
	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	
	RECORRIDO(S) : COOPERSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS	PROCESSO : RR-3.497/2004-051-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO
	ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
	RECORRIDO(S) : FRANQUIMAR RODRIGUES DE SOUZA	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
	ADVOGADO : DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
	RECORRIDO(S) : COOPROMEDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA	RECORRIDO(S) : CARMELITA DA SILVA ALENCAR
	PROCESSO : RR-2.723/1997-038-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA
	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : RR-3.530/2002-900-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO
	RECORRENTE(S) : JOSÉ DELLA VOLPE	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
	ADVOGADA : DR(A). LÚCIA MARIA BARBOSA LIMA	RECORRENTE(S) : BALFAR S.A.
	RECORRIDO(S) : FRAUZINA AMÉRICO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). CELSO SCHMITZ
	ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FATIMA M. BARCELLOS	RECORRIDO(S) : REGINALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA
	PROCESSO : RR-2.763/2003-027-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ELIZEU ALVES FORTES
	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : RR-3.544/2005-052-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO
	RECORRENTE(S) : JOÃO CARLOS BOHRER LUCHESE	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
	ADVOGADA : DR(A). MICHELINE LODETTI CESA	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : ROSELI SCHREIRER
	PROCESSO : RR-2.778/2004-030-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : RR-3.814/2005-052-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO
	RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
	ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
	RECORRIDO(S) : JOSÉ UÍRIAS FILHO	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
	ADVOGADO : DR(A). WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES	RECORRIDO(S) : FRANCISCO RIBEIRO DE ARAÚJO
	RECORRIDO(S) : VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO BARROS GUEDES NEVES DA SILVA	
	PROCESSO : RR-3.010/1999-038-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-3.951/2004-052-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO
	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
	RECORRENTE(S) : JÚLIO CÉSAR DE SOUZA	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DEL BUONI SERRANO	PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
	RECORRIDO(S) : SPAL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.	RECORRIDO(S) : MARIA ANTÔNIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO VASCONCELLOS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
	PROCESSO : RR-3.061/2004-051-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-3.994/2004-051-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
	RECORRIDO(S) : ANTÔNIA LIMA DA SILVA	RECORRIDO(S) : CELSO PIRES LIMA
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO : DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA
	PROCESSO : RR-2.108/2005-052-12-00-3 TRT DA 12A. REGIÃO	
	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	
	RECORRENTE(S) : MADÉMER MADEIRAS LTDA.	
	ADVOGADA : DR(A). SOLANGE TEREZINHA PAOLIN	
	RECORRIDO(S) : ROSENILDO VOIGT	
	ADVOGADO : DR(A). VALMOR JOSÉ MARQUETTI	

PROCESSO : RR-4.286/2004-201-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-16.801/2002-010-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA LOPES DE MORAIS
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S)	: ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL S.A.
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO ALVES PINTO
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADA : DR(A). LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFÁ	RECORRENTE(S)	: VILLARES INDÚSTRIA DE BASE S.A. - VIBASA
RECORRIDO(S) : CLÁUDIA PAGLIARI	RECORRIDO(S) : RENATO DE ALMEIDA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ADHERBAL RIBEIRO ÁVILA
ADVOGADA : DR(A). MARISTELA NOVAIS MARQUES	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DA SILVA	PROCESSO : RR-70.220/2002-900-22-00-4 TRT DA 22A. REGIÃO	
RECORRIDO(S) : ULHOA DESIGN DE INTERIORES E ARQUITETURA LT-DA. E OUTRA	PROCESSO : RR-19.035/2004-003-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). CID FERNANDO DE ULHOA CANTO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S)	: FRANCISCO DE ASSIS COSME (ARMAZÉM DO NORDESTE)
PROCESSO : RR-5.550/2004-051-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : CM CURY ADMINISTRADORA DE CONDOMÍNIOS LT-DA. E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CLENARTO SANTOS
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO GALLI	RECORRIDO(S)	: ODILON MIRANDA DA SILVA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRIDO(S) : LEANDRO HERBERT SCHOCHTER	ADVOGADA	: DR(A). MARISE PEREIRA LIMA
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI	PROCESSO : RR-91.215/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	
RECORRIDO(S) : RICHARD MEDEIROS	PROCESSO : RR-22.703/2004-003-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
PROCESSO : RR-5.870/2005-034-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : FRANCISCO DOS ANJOS SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). FÉLIX DE MELO FERREIRA	RECORRIDO(S)	: CÉLIA TEREZINHA DO PINHO PIMENTA
RECORRENTE(S) : DALILA FERRER BRUSE E OUTROS	RECORRIDO(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS DO ESTADO DO AMAZONAS - SUHAB	ADVOGADO	: DR(A). ÁLVARO LUIZ PIMENTA MEIRA
ADVOGADA : DR(A). REJANE DA SILVA SÁNCHEZ	ADVOGADO : DR(A). SIGRID LIMA ARAÚJO	PROCESSO : RR-123.433/2004-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : RR-27.256/2003-001-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MAZZONETTO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S)	: JOSÉ CARLOS GOMES
PROCESSO : RR-5.938/2002-014-12-00-3 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO CALIL JÚNIOR
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV	RECORRIDO(S) : DAYSE INGRID CABRAL MOURÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EDUARDO LIMA MARTINS
ADVOGADA : DR(A). PAULA VILNEIS SMANIA NAVARRO	ADVOGADO : DR(A). RENATO DAMASCENO BATISTA	PROCESSO : RR-126.177/2004-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS DE SANTA CATARINA	RECORRIDO(S) : ANTARES DISTRIBUIDORA DE MOTOS LTDA.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO : DR(A). VASCO PEREIRA DO AMARAL	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : RR-7.250/2001-037-12-85-3 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-27.423/2002-004-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). VICTOR HUGO LAITANO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRIDO(S)	: ADEMIR DE MEDEIROS E OUTROS
RECORRENTE(S) : RBS - TV DE FLORIANÓPOLIS S.A.	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SEMASC - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	ADVOGADO	: DR(A). ALAÔR BETTEGA
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADA : DR(A). CELY CRISTINA DOS S. PEREIRA	RECORRIDO(S)	: SERVIÇO AUTÔNOMO DE SENEAMENTO DE PELOTAS - SANEP
RECORRENTE(S) : SANDRO SOUZA DE CAMPOS	RECORRIDO(S) : SÉRGIO DA SILVA CRUZ	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA GOULART LOPES
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	PROCESSO : RR-28.204/2002-902-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-129.473/2004-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO : RR-7.743/2002-012-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCURADOR : DR(A). ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRÃO	ADVOGADA	: DR(A). MILA UMBELINO LÔBO
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A. - TELAMAZON	RECORRIDO(S) : SQG EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.	RECORRIDO(S)	: MÁRIO BROETTO
ADVOGADO : DR(A). RENATO MENDES MOTA	ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO FERRARI	ADVOGADO	: DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
RECORRIDO(S) : JOSÉ GERALDO CARVALHO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : DERMEVAL SEBASTIÃO SILVA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : DR(A). WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALDO CARRERA	ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO FERNANDES DUTRA VILA
ADVOGADO : DR(A). WALLACE BYLL PINTO MONTEIRO	PROCESSO : RR-28.795/2002-900-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
PROCESSO : RR-10.044/2003-010-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADA	: DR(A). VIRGIANI ANDRÉA KREMER
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S) : J. C. DRUMMOND EMPRESARIAL LTDA.	RECORRIDO(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO BÁSICO - SEMOSB	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA	ADVOGADA	: DR(A). HELENA AMISANI
PROCURADORA : DR(A). MARSYL OLIVEIRA MARQUES	RECORRIDO(S) : LUIS ANDRÉ SILVA AGUIAR	PROCESSO : RR-132.126/2004-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	
RECORRIDO(S) : ELEILDES DUARTE FREITAS	ADVOGADO : DR(A). CAMILO EUSTÁQUIO REZENDE LIMA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO : RR-10.183/2003-013-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-29.079/2000-651-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ANDERSON FUMAGALLI E OUTRA
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS LARANJEIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR	RECORRIDO(S)	: CARLOS ALBERTO GRANADO
ADVOGADO : DR(A). LISIAS CONNOR SILVA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO ABAGGE	ADVOGADO	: DR(A). JAIRO NAUR FRANCK
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JONAS MADRUGA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO TERCEIRO GRAU	RECORRIDO(S)	: GAUCHACAR VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
RECORRIDO(S) : FERNANDO JOSÉ MONTALVÃO	PÚBLICO DE CURITIBA, REGIÃO METROPOLITANA E LITORAL DO ESTADO DO PARANÁ - SINDITEST-PR	ADVOGADA	: DR(A). KARINA VAILATI FLORES
ADVOGADO : DR(A). ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE VIDA VIEIRA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 274/1996-8	
PROCESSO : RR-10.470/2003-012-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-38.729/2002-902-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-133.277/2004-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JONAS MADRUGA	PROCURADOR : DR(A). ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRÃO	ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
ADVOGADO : DR(A). RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI	RECORRIDO(S) : VALDECIR DOS PASSOS	RECORRIDO(S)	: PAULO FRANCISCO DA SILVA
RECORRIDO(S) : RENATO FRAGA	ADVOGADO : DR(A). NILDA DA SILVA MORGADO REIS	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA TOSTES POLI	RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA METALÚRGICA REZENDE TAVARES LTDA.	PROCESSO : RR-133.295/2004-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	
PROCESSO : RR-14.491/2003-006-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA DEL CARMEN R. C. SANTOS	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO : RR-54.591/2002-902-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO BÁSICO - SEMOSB	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
PROCURADORA : DR(A). CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA	RECORRENTE(S) : FLÁVIA AUGUSTO	RECORRIDO(S)	: SYDNEI ROCHA GONÇALVES
RECORRIDO(S) : AMÉLIA ALVES DA COSTA	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA SOARES CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
PROCESSO : RR-15.853/2003-008-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ORCOZOL ASSESSORIA E CONSULTORIA DE COBRANÇAS S/C LTDA.	PROCESSO : RR-169.161/2006-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). ROSILENE ALVES DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : EZEQUIAS JOSÉ DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR-67.960/1993-1 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ELEVADORES OTIS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARIA ISABEL BARTH COSTAMILAN	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADA	: DR(A). MARCIA CRISTINA ALVES SZEKO ZERBINATTI
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PINHAIS	RECORRENTE(S) : ARQUETIPOS PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA.	RECORRIDO(S)	: JOÃO BAPTISTA RUFINO
ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO GUEDES	ADVOGADO : DR(A). ADHERBAL RIBEIRO ÁVILA	ADVOGADO	: DR(A). WELLINGTON SIQUEIRA VILELA
RECORRIDO(S) : SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO PARANÁ, ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - SIDUPAR	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PINDAMONHAGABA	PROCESSO : RR-543.539/1999-1 TRT DA 9A. REGIÃO	
		RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
		RECORRENTE(S)	: BANCO REAL S.A.
		ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
		RECORRIDO(S)	: MARIA DE SOUZA
		ADVOGADO	: DR(A). CRISTY HADDAD FIGUEIRA



PROCESSO : **RR-576.693/1999-3 TRT DA 9A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : ALFREDO AVILES POZO
ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
RECORRIDO(S) : HOSPITAL E MATERNIDADE CLININTER 3 FOZ DO IGUAÇU LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ANA ELIETE BECKER MACARINI

PROCESSO : **RR-576.704/1999-1 TRT DA 9A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : LUCI DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO EIJI NAKASHIMA
RECORRIDO(S) : CONDOR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

PROCESSO : **RR-576.708/1999-6 TRT DA 9A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : LUIZ SANTOS DA CRUZ
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NAZARENO GOULART

PROCESSO : **RR-578.308/1999-7 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : ELAINE MANOEL
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI
RECORRIDO(S) : ELEVADORES ATLAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA

PROCESSO : **RR-578.643/1999-3 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO RAMOS RODRIGUES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). MARIA HELENA LEÃO GRISI
RECORRIDO(S) : VALMIR GOMES
ADVOGADO : DR(A). ALEJEANDRE F. O. BOFARINE

PROCESSO : **RR-579.468/1999-6 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : PETROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEREZ DE REZENDE
RECORRIDO(S) : ELIDANEL JOSÉ DE OLIVEIRA CHAVES E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO PIRES GOMES

PROCESSO : **RR-589.243/1999-5 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : DENISE FÁTIMA GUIMARÃES DAMASCENO
ADVOGADA : DR(A). LUCIENE GONÇALVES DONATO

PROCESSO : **RR-593.861/1999-9 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : GERSON EUSTÁQUIO BORGES
ADVOGADO : DR(A). ALEX MATOSO SILVA

PROCESSO : **RR-607.213/1999-9 TRT DA 9A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARMO MARTINS
RECORRIDO(S) : EVERTON ALVES SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FRANCISCO CUNICO BACH

PROCESSO : **RR-610.469/1999-7 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADA : DR(A). VALQUIRIA BELMENI STEFFENS
RECORRIDO(S) : ANDREA MOREIRA DINIZ SANDES
ADVOGADO : DR(A). GERSON VISSOKY

PROCESSO : **RR-778.005/2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO JOÃO LEITES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). MARTA DE AZEVEDO DE LUCENA
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). LUÍS SAVI

PROCESSO : **RR-784.899/2001-1 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO(S) : ERBETE ANTÔNIO ALVES
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO BOTELHO MENDES

PROCESSO : **RR-790.444/2001-0 TRT DA 5A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : ADELE BEI TRINDADE CARMO
ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO SÉRGIO DO DESTERRO SANTOS
RECORRIDO(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

JUHAN CURY
 Coordenadora da 2a. Turma

COORDENADORIA DA 3ª TURMA

CERTIDÕES DE JULGAMENTOS

Intimação de conformidade com o "caput" do art.3º da Resolução Administrativa 736/2000.
 3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 55/2004-301-04-40.5
CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : PROSOLA ARTEFATOS PARA CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO : DR. HEITOR LUIZ BIGLIARDI
AGRAVADO(S) : MARCIA REGINA DE LIMA SANTOS
ADVOGADO : DR. ALBERTO ALVES
AGRAVADO(S) : BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 10 de outubro de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
 Coordenadora da 3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 186/2005-002-12-40.1
CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003.

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. GISELLE DAVILA HONORATO FURTADO
AGRAVADO(S) : ADENIR MARCARINI
ADVOGADO : DR. GLAUCO JOSÉ BEDUSCHI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 10 de outubro de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
 Coordenadora da 3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 233/2004-052-01-40.2
CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADO : DR. ANDRÉ SOUZA TORREÃO DA COSTA
AGRAVADO(S) : IRANILDO SANTOS TEÓFILO
ADVOGADO : DR. NEWTON VIEIRA PAMPLONA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 10 de outubro de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
 Coordenadora da 3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 514/2003-253-02-40.1
CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 938/2003 desta Corte.

AGRAVANTE(S) : JOSÉ GINALDO BATISTA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 10 de outubro de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
 Coordenadora da 3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 544/2004-035-01-40.6
CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : CARLOS MAURÍCIO GIESBRECHT FERREIRA CHAVES
ADVOGADO : DR. MARCELO OSÓRIO DA COSTA
AGRAVADO(S) : FACULDADES CATÓLICAS - PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO - PUC/RJ
ADVOGADO : DR. LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 10 de outubro de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
 Coordenadora da 3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 557/2005-101-22-40.2
CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES
PROCURADOR : DR. LUÍS SOARES DE AMORIM
AGRAVADO(S) : GEORGE LUIZ DUARTE VAL
ADVOGADO : DR. DIÓGENES MEIRELES MELO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 10 de outubro de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
 Coordenadora da 3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 737/2003-005-06-40.7
CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, Aloysio Corrêa da Veiga e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. APARÍCIO DE MOURA DA CUNHA RABELO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ARI BARROS
ADVOGADO : DR. RICARDO MAGALHÃES LÊDO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 10 de outubro de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
 Coordenadora da 3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 844/2004-009-01-40.9

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : JOSÉ VIEIRA SANTANA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ FEIJÓ DO NASCIMENTO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 10 de outubro de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Coordenadora da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 850/2000-026-04-40.1

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : VIRGÍNIA BERTIN
ADVOGADA : DRA. HELENA DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
ADVOGADO : DR. DANTE ROSSI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 10 de outubro de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Coordenadora da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 876/1997-731-04-40.6

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DRA. GABRIELA BRANDÃO PEREIRA
AGRAVADO(S) : SANDRA LORENA FONTANARI LOCH
ADVOGADO : DR. ARIO CIRIACO DA SILVA JÚNIOR

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 10 de outubro de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Coordenadora da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1049/2003-241-04-40.5

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA - HOSPITAL ALVORADA
ADVOGADA : DRA. ELIANA FIALHO HERZOG
AGRAVADO(S) : MARLI RODRIGUES ÁVILA
ADVOGADA : DRA. MAGDA FEIJÓ PFLUCK

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 10 de outubro de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Coordenadora da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1100/2005-065-01-40.0

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte.

AGRAVANTE(S) : ZIRANLOG TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. TATIANE ROLIAN CORRÊA
AGRAVADO(S) : ELCIO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. NAÉLIO SOARES DOS SANTOS JÚNIOR

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 10 de outubro de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Coordenadora da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1200/2004-050-01-40.7

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : WANDERLEY ARAÚJO BITTENCOURT
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO ALVES COSTA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 10 de outubro de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Coordenadora da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1344/2004-033-01-40.8

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte.

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : EZEQUIEL JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. JOANA DE SÁ BRASIL CORRÊA DE OLIVEIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 10 de outubro de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Coordenadora da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1386/2003-001-22-40.9

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
ADVOGADO : DR. NEY FERRAZ JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS LIRA CRUZ
ADVOGADO : DR. MARTIM FEITOSA CAMÉLO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 10 de outubro de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Coordenadora da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1452/2005-051-02-40.8

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : MATHUSALEM DA COSTA PINHEIRO
ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADA : DRA. THAIS CRISTINA PARSANEZE IASI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 10 de outubro de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Coordenadora da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1733/2003-044-01-40.6

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E DE TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODERTE
PROCURADOR : DR. WALDIR ZAGAGLIA
AGRAVADO(S) : EDUARDO UBIRAJARA SANTOS
ADVOGADA : DRA. NEUZA DORETI GARCIA DE NAZÁRIO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 10 de outubro de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Coordenadora da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 88691/2003-900-02-00.9

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : JOÃO RODRIGUES PASCHOAL FILHO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR. BRAZ PESCE RUSSO
AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 10 de outubro de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Coordenadora da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 108913/2003-900-04-00.5

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : VERA LÚCIA VARGAS DA FONSECA
ADVOGADA : DRA. MONYA RIBEIRO TAVARES PERINI
AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADA : DRA. GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 10 de outubro de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Coordenadora da 3a. Turma

3a. Turma



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 724344/2001.0

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
 ADOVADO : DR. JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO
 AGRAVADO(S) : JOÃO FRANCISCO DA CRUZ
 ADOVADO : DR. JOSÉ MARTINS CATHARINO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 10 de outubro de 2007.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
 Coordenadora da 3a. Turma

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 31a. Sessão Ordinária da 3a. Turma do dia 24 de outubro de 2007 às 09h00

PROCESSO : AIRR-9/2006-011-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CB-TU
 ADOVADO : DR(A). RODRIGO DE ASSIS FERREIRA MELO
 AGRAVADO(S) : MICHEL WADIH FERREIRA
 ADOVADO : DR(A). MARCELO PEIXOTO MACIEL

PROCESSO : AIRR-11/2006-013-17-40-1 TRT DA 17A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO ALVES DE ALMEIDA
 ADOVADA : DR(A). MAÍRA DANCOS BARBOSA RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADOVADO : DR(A). RODOLFO GOMES AMADEO

PROCESSO : AIRR-14/2004-653-09-41-8 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : FABRICADORA DE ESPUMAS E COLCHÕES NORTE PARANAENSE LTDA.
 ADOVADO : DR(A). ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : VALDECIR DE CAMPOS
 ADOVADO : DR(A). ALEXANDER CAMPOS DE LIMA
 AGRAVADO(S) : METALONITA INDÚSTRIA BRASILEIRA LTDA.

PROCESSO : AIRR-17/2006-001-13-40-0 TRT DA 13A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : MARIA DA PAZ TAVARES DA SILVA NEVES
 ADOVADO : DR(A). SÓSTHENES MARINHO COSTA
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADOVADA : DR(A). MARIA JOSÉ DA SILVA

PROCESSO : AIRR-37/2001-023-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ LOPES MACHADO
 ADOVADA : DR(A). CLÁUDIA MÁRCIA PEREIRA RIBEIRO

PROCESSO : AIRR-60/2007-099-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : EBATE CONSTRUTORA LTDA.
 ADOVADO : DR(A). ANDRÉ LEONARDO DE ARAÚJO COUTO
 AGRAVADO(S) : MILTON PEREIRA SANTOS
 ADOVADO : DR(A). GIULIANO ALMADA DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-66/2005-104-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
 ADOVADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
 AGRAVADO(S) : LUÍS MAURO DOS SANTOS
 ADOVADA : DR(A). CRISTIANE BATISTA VASCONCELOS
 AGRAVADO(S) : ENARPE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
 ADOVADA : DR(A). SÍLVIA BRANDÃO PEDROSA
 AGRAVADO(S) : HABITAR ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO : AIRR-69/2006-841-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : DR(A). MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO
 AGRAVADO(S) : CARMEM TEREZINHA COVALESKI DIAS
 ADOVADO : DR(A). RAFAEL JULIANO OST THUMÉ

PROCESSO : AIRR-78/2001-008-17-40-6 TRT DA 17A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADOVADO : DR(A). ROBSON FORTES BORTOLINI
 AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS KIRMSE JABOUR
 ADOVADA : DR(A). ÂNGELA MARIA PERINI

PROCESSO : AIRR-94/2006-008-16-40-9 TRT DA 16A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRAPEMAS
 ADOVADA : DR(A). EVELINE SILVA NUNES
 AGRAVADO(S) : JOANA DA SILVA COSTA
 ADOVADO : DR(A). RAIMUNDO RIBEIRO GONÇALVES

PROCESSO : AIRR-98/2002-669-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : JORGE RUDNEY ATALLA (FAZENDA SÃO FRANCISCO) E OUTROS
 ADOVADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO
 AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO ALVES
 ADOVADO : DR(A). OSMAR TOMÉ JESUS

PROCESSO : AIRR-100/2006-007-16-40-1 TRT DA 16A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRAPEMAS
 ADOVADA : DR(A). EVELINE SILVA NUNES
 AGRAVADO(S) : HERMENEGILDA CORRÊA MARTINS
 ADOVADO : DR(A). CRISÓGONO RODRIGUES SANTOS

PROCESSO : AIRR-105/2004-069-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ AUGUSTO CONHASCA DE SOUZA
 ADOVADO : DR(A). EDUARDO RIBEIRO TARJANO LÉO
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : AIRR-128/2002-024-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : ELZA KANAZAWA VASCONCELLOS
 ADOVADO : DR(A). CELSO FERRAREZE

PROCESSO : AIRR-136/2005-014-04-41-0 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE
 ADOVADA : DR(A). CLARISSA LEHMEN
 AGRAVADO(S) : ARI LUIZ BRAGANHOL
 ADOVADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT
 ADOVADA : DR(A). JOANA PINTO LUCENA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 136/2005-8

PROCESSO : AIRR-136/2005-014-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT
 ADOVADA : DR(A). JOANA PINTO LUCENA
 AGRAVADO(S) : ARI LUIZ BRAGANHOL
 ADOVADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE
 ADOVADA : DR(A). CLARISSA LEHMEN

Complemento: Corre Junto com AIRR - 136/2005-0

PROCESSO : AIRR-139/2006-086-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : PEDRO PEREIRA
 ADOVADO : DR(A). NELSON MEYER
 AGRAVADO(S) : INDUSTRIAS ROMI S.A.
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ MARIA CORRÊA

PROCESSO : AIRR-139/2006-038-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADOVADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
 AGRAVADO(S) : ROBERVAL JOSÉ CHAMAT
 ADOVADO : DR(A). DALMO LUIZ MARINHO RIBEIRO

PROCESSO : AIRR-160/1999-043-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IMBITUBA
 ADOVADO : DR(A). RAMIRIS FERREIRA
 AGRAVADO(S) : ELVACI CARVALHO DA ROSA
 ADOVADO : DR(A). VALDECIR JOSÉ MASCARELLO

PROCESSO : AIRR-169/2001-019-05-00-6 TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : VALMIRO DA SILVA
 ADOVADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADOVADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

PROCESSO : AIRR-171/2005-045-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : ISABEL CRISTINA AREAS NUNES
 ADOVADO : DR(A). LUIZ ANTONIO CABRAL

PROCESSO : AIRR-186/2005-051-14-40-0 TRT DA 14A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : ADILSON ROCHA BELMIRO E OUTROS
 ADOVADO : DR(A). MARCELO AZEVEDO JORGE
 AGRAVADO(S) : UNIÃO
 PROCURADOR : DR(A). JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES

PROCESSO : AIRR-194/2003-008-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A. E OUTRO
 ADOVADA : DR(A). VALÉRIA COTA MARTINS PERDIGÃO
 AGRAVADO(S) : RENATA APARECIDA PERDIGÃO RODRIGUES
 ADOVADO : DR(A). VINICIUS MENDES CAMPOS DE CARVALHO

PROCESSO : AIRR-221/2005-203-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : HOCHTIEF DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : DR(A). WILLIAM MARCONDES SANTANA
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS BARBOSA DE OLIVEIRA
 ADOVADA : DR(A). SONIA CRISTINA FERNANDES DE MORAIS

PROCESSO : AIRR-239/1996-305-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
 AGRAVADO(S) : VALTER SIDNEI RODRIGUES
 ADOVADO : DR(A). RUY RODRIGUES DE RODRIGUES

PROCESSO : AIRR-253/2004-022-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
 PROCURADOR : DR(A). LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
 AGRAVADO(S) : NATALINO MEDEIROS DO BEM
 ADOVADA : DR(A). SANDRA VIRGÍNIA BRAYNER DE CERQUEIRA

PROCESSO : AIRR-254/2004-472-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ENGEFOOD - EQUIPAMENTOS, ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA.
 ADOVADO : DR(A). WILTON ROVERI
 AGRAVADO(S) : ROBERTO MAIURRO
 ADOVADO : DR(A). JOEL MARCONDES DOS REIS

PROCESSO : AIRR-260/2005-010-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : TNL CONTAX S.A.
 ADOVADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
 AGRAVADO(S) : PAULA GUIMARÃES DA SILVA
 ADOVADO : DR(A). HÉLIO FERNANDES

PROCESSO : AIRR-270/2005-251-18-40-9 TRT DA 18A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 ADOVADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : VENÂNCIO RODRIGUES DE ABREU
 ADOVADO : DR(A). SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO

PROCESSO : AIRR-274/2004-012-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : VONPAR REFRESCOS S.A.
 ADOVADO : DR(A). LUCIANO HOSSEN
 AGRAVADO(S) : JOSÉ VALDEMAR RIBEIRO PAPPA
 ADOVADO : DR(A). CESAR EMILIO

PROCESSO : AIRR-283/2003-006-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
 ADOVADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : PAULO SERGIO QUADROS BATISTA E OUTROS
 ADOVADA : DR(A). INGRID RENZ BIRNFELD

PROCESSO : AIRR-294/2000-060-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADOVADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 ADOVADA : DR(A). LUCIANI COUTO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIO LUCIANO FALCÃO DE SOUZA
 ADOVADO : DR(A). JOELSON WILLIAM SILVA SOARES

PROCESSO : AIRR-296/1997-421-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-374/2004-017-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-496/2006-056-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVANTE(S) : OSWALDO RODRIGO
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO KONRAD KONFLANZ	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BATISTA
AGRAVADO(S) : LUIZ DA SILVA	AGRAVADO(S) : ROSELI DE MELLO	AGRAVADO(S) : ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MAURÍCIO LIMA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS PORTO JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
PROCESSO : AIRR-326/2003-093-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-397/2006-105-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-502/2006-030-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : EDSON MANGULIN	AGRAVANTE(S) : LIBE CONSTRUTORA LTDA.	AGRAVANTE(S) : FUJIFILM DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA CRISTINA OSTANELLI	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME VILELA DE PAULA	ADVOGADA : DR(A). KAREN KAWAMURA
AGRAVADO(S) : PIRELLI PNEUS S.A.	AGRAVADO(S) : FÁBIO SILVA NEVES	AGRAVADO(S) : GIVALDO LEÔNIO BARBOSA
ADVOGADA : DR(A). VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PINTO FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). GIULLIANO CAJAS MAZZUTTI
PROCESSO : AIRR-330/2006-028-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-410/2005-013-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). IVAN CLEMENTINO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BETIM	AGRAVANTE(S) : THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.	PROCESSO : AIRR-502/2006-002-21-40-7 TRT DA 21A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO REIS CARVALHAES	ADVOGADO : DR(A). NILSON CUNHA JÚNIOR	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO MARQUES FRANÇA	AGRAVADO(S) : GLAUBER DE SOUSA LIMA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS SOBRINHO	ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO
PROCESSO : AIRR-332/1998-403-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-410/2006-058-19-40-2 TRT DA 19A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : GIZÉLIA AZEVEDO DA TRINDADE BRANDÃO E OUTROS
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CANAPI	PROCESSO : AIRR-503/1999-064-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO : DR(A). MANOEL GONZAGA DA SILVA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S) : ROSEMARI JOHAN	AGRAVADO(S) : NERISVALDO SILVA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : U2 VIDEO LOCADORA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS	ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA TEODÓSIO MONTEIRO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS
PROCESSO : AIRR-333/2000-018-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-418/2003-087-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ELAINE AUREA DE SOUZA AZEVEDO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). SOLANGE CAMPOS
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIA VIANNA GAMA	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO : AIRR-512/2004-073-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JAIRO NAUR FRANCK	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVADO(S) : UNIÃO	AGRAVADO(S) : DJALMA CARDOSO	AGRAVANTE(S) : MMC AUTO UNIDOS LTDA.
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). PAOLA ALVES DE FARIA	ADVOGADO : DR(A). JORGE ALBERTO DOS SANTOS QUINTAL
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : AIRR-437/2004-073-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JAIR RODRIGUES PONCIANO
PROCESSO : AIRR-334/2000-103-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). ASTÉRIO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S) : NELSON JOSÉ GONÇALVES DA CRUZ	PROCESSO : AIRR-513/2001-010-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS	ADVOGADO : DR(A). MILTON VOLPE	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCURADOR : DR(A). NIVALDO DE SOUZA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE BIRIGUI	AGRAVANTE(S) : ARISTIDES PAIM JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MAGDA ELIZABETH REINHARDT FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS DE SOUZA SAQUETINI	ADVOGADO : DR(A). AMARILDO SOUZA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO ARAÚJO BELLORA	AGRAVADO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
PROCESSO : AIRR-339/2002-151-11-41-4 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANA RITA SANTOYO BERNARDES ANTUNES FUSCO MARINHO	ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA RAMOS ESTEVES DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR-453/2002-103-08-41-7 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO BEMGE S.A.
AGRAVANTE(S) : GETHAL AMAZONAS S.A. - INDÚSTRIA DE MADEIRA COMPENSADA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : AIRR-517/2004-037-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). HIRLEY VERÇOSA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARÁ - SEBRAE/PA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVADO(S) : EDNEY MELO DOS SANTOS	DR(A). ANA IALIS BARETTA	AGRAVANTE(S) : EXPRESSO MERCÚRIO S.A.
ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO DAVID DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : LEONAM RAIMUNDO DE ALMEIDA LOPES	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO CÉSAR CATALDI DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR-341/2005-013-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ACREANO BRASIL	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MARQUES LEITE
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : AIRR-464/2003-007-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RITA DE CÁSSIA KOSCKY ROCHA
AGRAVANTE(S) : TERESINHA DE FÁTIMA SZCZECINSKI E OUTROS	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR-518/2005-050-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO DE FREITAS OLINGER	AGRAVANTE(S) : MANOEL RAMOS
ADVOGADA : DR(A). TATIANI PEREIRA COSTA	AGRAVADO(S) : ROSANA MARIA STEFFEN BAGGIO	ADVOGADO : DR(A). NEWTON VIEIRA PAMPLONA
PROCESSO : AIRR-354/2002-002-13-41-3 TRT DA 13A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM-LURB
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR-465/2006-146-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARÁIBA - SAELPA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR-540/2002-088-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB-MG	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVADO(S) : ALBERINE DA COSTA CAVALCANTI	DR(A). EDSON RANDAL CARVALHO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS	AGRAVADO(S) : GERALDO GONÇALVES PEREIRA	PROCURADORA : DR(A). ZENIR ALVES JACQUES BONFIM
PROCESSO : AIRR-363/2003-005-16-41-8 TRT DA 16A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO BORGES GAMA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : TEODORO CUSTÓDIO NETO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S) : COMING CONSTRUTORA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OSWALDO SILVA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FIGUEREDO ROCHA	AGRAVADO(S) : MAPIEXPORT INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-484/2000-065-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO JOSÉ CORRÊA
AGRAVADO(S) : NÚBIA MARIA SOUSA SILVA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : AIRR-564/1992-025-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ EVANDOELSON DE LIMA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ROBERTO TACITO	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
ADVOGADA : DR(A). POLLYANA MARIA GAMA VAZ	AGRAVADO(S) : COOMESP - COOPERATIVA DOS CONDUTORES DE MOTOCICLETAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	PROCURADORA : DR(A). MARIA DA GRAÇA MARTINS SANTOS
Complemento: Corre Junto com AIRR - 363/2003-5	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO PAULI ASSAD	AGRAVADO(S) : GILBERTO LUIZ TEIXEIRA LEITE STRUNEK E OUTROS
PROCESSO : AIRR-363/2003-005-16-40-5 TRT DA 16A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SP CHINA ALIMENTAÇÃO LTDA.	ADVOGADA : DR(A). CRISTINA SUEMI K. STAMATO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA CARVALHO	PROCESSO : AIRR-622/2004-027-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	PROCESSO : AIRR-491/2006-006-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). POLLYANA MARIA GAMA VAZ	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : NÚBIA MARIA SOUSA SILVA	AGRAVANTE(S) : FLÁVIO EPIFÂNIO BEZERRA	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO AUGUSTO NEVES LAPERRIÈRE
ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	ADVOGADO : DR(A). EVERALDO TEOTÔNIO TORRES	AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO APARECIDO DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVADO(S) : EMPRESA SÃO PAULO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO LINS DE VASCONCELOS	ADVOGADO : DR(A). MARCOS VALÉRIO PROTA DE ALENCAR BEZERRA	PROCESSO : AIRR-638/2006-812-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 363/2003-8		RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : AIRR-363/2003-005-16-40-5 TRT DA 16A. REGIÃO		AGRAVANTE(S) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI		ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE		AGRAVADO(S) : FÉLIX DA SILVA FILHO
ADVOGADA : DR(A). POLLYANA MARIA GAMA VAZ		ADVOGADO : DR(A). MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS
AGRAVADO(S) : NÚBIA MARIA SOUSA SILVA		
ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA		
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO		
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO LINS DE VASCONCELOS		



PROCESSO : AIRR-650/2006-009-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-749/2005-058-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-953/2003-055-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MÁRIO SILVA CLEMENTE E OUTROS	AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.	AGRAVANTE(S) : CEDAE COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO	ADVOGADA : DR(A). REGINA CARLA SILVA LOPES	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	AGRAVADO(S) : ROBINSON DE ABREU LIMA	AGRAVADO(S) : EROS ROBERTO DA SILVA ROCHA
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO AUGUSTO BELLANDI SAMPAIO	AGRAVADO(S) : DR(A). EDUARDO ANDRADE F. DE AZEVEDO	ADVOGADA : DR(A). ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO
PROCESSO : AIRR-657/2005-078-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-764/2004-044-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-959/2002-073-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PRICEWATERHOUSECOOPERS OUTSOURCING S/C LTDA.	AGRAVANTE(S) : JAIR DA SILVA ROCHA	AGRAVANTE(S) : WASHINGTON CORREIA LIMA
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO LOESER	ADVOGADO : DR(A). NEWTON VIEIRA PAMPLONA	ADVOGADA : DR(A). ANA AMÉLIA BITAR DE ÁVILA PENZIN
AGRAVADO(S) : WAGNER JOSÉ DA SILVA ORPHEO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM-LURB	AGRAVADO(S) : CARLTON PLAZA LTDA. - PALACE HOTEL
ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA MÔNACO	ADVOGADA : DR(A). GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR-663/2005-036-23-40-6 TRT DA 23A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-798/2003-027-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-967/2001-053-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEMAT	AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : DR(A). RICARDO DE SOUSA FONSECA
AGRAVADO(S) : SÉZIO DE BORBA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	AGRAVADO(S) : ARMANDO BARBOSA RANGEL
ADVOGADO : DR(A). RUI CARLOS DIOLINDO DE FARIAS	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). MANOEL DE ALMEIDA POROCA
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT	ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	AGRAVADO(S) : ITABEL VEÍCULOS LTDA.
PROCESSO : AIRR-664/2005-026-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-805/2004-014-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-975/2001-102-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : GELSON BARTH PRATES	AGRAVANTE(S) : OSCAR FRANCISCO DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA DAL MASS COSER	ADVOGADO : DR(A). OSVALDO STEVANELLI	PROCURADORA : DR(A). CARINA DELGADO LOUZADA
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.	AGRAVADO(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA.	AGRAVADO(S) : JORGE LUÍS MEIRELES DIAS
ADVOGADO : DR(A). ADAIR CHIAPIN	ADVOGADO : DR(A). ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). NEDE EMÍLIO DA SILVA
PROCESSO : AIRR-684/2004-057-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-841/2002-028-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-982/2005-056-19-40-8 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : VERA LÚCIA CUNHA DE MELLO AFFONSO	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVANTE(S) : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : CAMPANHA NACIONAL DAS ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC	ADVOGADO : DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : JOSÉ AILTON SANTOS DE LIMA
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA GUERREIRO DE FARIA	ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES
PROCESSO : AIRR-700/2005-049-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-861/2001-431-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-992/2002-012-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARTINS CUNHA	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA.	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : DR(A). NILTON LOURENÇO CANDIDO	ADVOGADA : DR(A). CHRISTIANI NETTO VIGGIANO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : FELIPE CANELLAS GUIMARÃES	AGRAVADO(S) : SOLANGE CUNHA
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO	ADVOGADO : DR(A). AURÉLIO GUIMARÃES VIEIRA FILHO	ADVOGADA : DR(A). DENISE FERREIRA MARCONDES
PROCESSO : AIRR-701/2005-002-21-40-4 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-861/2005-012-08-40-1 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.005/2003-022-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : MILENE SEVERO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO	ADVOGADO : DR(A). JORGE VEIGA JÚNIOR
ADVOGADA : DR(A). MARINA GOSSON GADELHA DE FREITAS	AGRAVADO(S) : JOÃO BOSCO DA SILVA PEREIRA	AGRAVADO(S) : TEKA - TECELAGEM KUEHNRICH S.A.
AGRAVADO(S) : LEONARDO BATISTA DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). JULIANA VAZ PINTO EMÍDIO	ADVOGADO : DR(A). AGOSTINHO TOFFOLI TAVOLARO
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	PROCESSO : AIRR-864/2005-041-12-40-9 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.007/2004-066-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : TEMATEL SP- TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA LTDA.	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : AIRR-711/2001-048-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : FÁTIMA APARECIDA MACIEL DE OLIVEIRA	PROCURADOR : DR(A). LAEL RODRIGUES VIANA
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ MUSSI	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE GABRIEL DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	AGRAVADO(S) : LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS	ADVOGADO : DR(A). GISELE FERES SIQUEIRA
AGRAVADO(S) : MILTON DONIZETE LUCAS	ADVOGADO : DR(A). NILO DE OLIVEIRA NETO	AGRAVADO(S) : MULT SERVICE VIGILÂNCIA S/C LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI	PROCESSO : AIRR-872/1997-101-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ORLANDO SILVEIRA MARTINS JÚNIOR
PROCESSO : AIRR-728/2006-005-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S) : SAGRA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS	ADVOGADO : DR(A). WILIAN DE ARAÚJO HERNANDEZ
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.	PROCURADORA : DR(A). TATIANE MATOS FRANÇA	AGRAVADO(S) : MEDICAL PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DANTE ROSSI	AGRAVADO(S) : MARIA INÁCIA RIBEIRO DE MOURA	ADVOGADO : DR(A). EDEVARDE DE SOUZA PEREIRA
AGRAVADO(S) : MARÍLIA GERHARDT DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO DA ROSA UREN	PROCESSO : AIRR-1.013/2005-059-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MARISE HELENA LAUX	PROCESSO : AIRR-873/2003-015-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : AIRR-744/2004-057-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S) : SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A.	ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA PELLEGRINI RIBEIRO
AGRAVANTE(S) : WILSON GUIMARÃES FILHO	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). GUARACI FRANCISCO GONÇALVES	AGRAVADO(S) : CÉLIO OLIVEIRA SCHARDOSIM	ADVOGADO : DR(A). DANIELE DE JESUS DA SILVA
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE TÉCNICA E INDUSTRIAL DE LUBRIFICANTES SOLUTEC LTDA.	ADVOGADA : DR(A). VIVIANE POTRICH BLANCO	PROCESSO : AIRR-1.017/2005-016-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). NICOLAU OLIVIERI	PROCESSO : AIRR-883/2003-046-01-41-8 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : AIRR-747/2005-015-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SOROCABA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCURADOR : DR(A). DORIVAL DEL'OMO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGU)	ADVOGADA : DR(A). ROBERTA FERNANDES AVELINE	AGRAVADO(S) : ALBENITA MARILI DA COSTA
PROCURADOR : DR(A). LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO	AGRAVADO(S) : MARIA DAS DORES GONÇALVES PINHEIRO	ADVOGADO : DR(A). SANDOVAL BENEDITO HESSEL
AGRAVADO(S) : VÂNIA CRISTINA ABREU LOPES	ADVOGADO : DR(A). MARCOS CHEHAB MALESON	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DA EMBRASA S.A. - ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO	PROCESSO : AIRR-914/2005-011-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ GONZAGA DA SILVA JÚNIOR
PROCESSO : AIRR-749/1999-662-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : AIRR-1.025/2005-020-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S) : VANESSA COELHO COSTA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). VICTOR JOSÉ SIQUEIRA ALONSO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES	AGRAVADO(S) : FRANCISCO CASTRO ARAÚJO NETO E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME BORBA
AGRAVADO(S) : MARLI HELENA LEREMEN	ADVOGADO : DR(A). LUCIANA BERMAN	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DE MOURA
ADVOGADO : DR(A). CELSO FERRAREZE		ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA

PROCESSO : AIRR-1.055/2004-009-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.267/2000-003-19-00-8 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.430/2002-013-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADA : DR(A). GISELE LUCY MONTEIRO DE MENEZES VAS- CONCELOS	ADVOGADO : DR(A). LEONEL QUINTELLA JUCÁ	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB	AGRAVADO(S) : JOÃO DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). JACKSON RESENDE SILVA
ADVOGADO : DR(A). FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). LINDALVO SILVA COSTA	AGRAVADO(S) : JAIRO ROBERTO PEREIRA
PROCESSO : AIRR-1.066/2005-023-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.267/2005-001-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADA : DR(A). REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : VENCESLAU CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1430/2002-6
ADVOGADO : DR(A). DOMÊNICA HONORATO SIQUEIRA	ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI	PROCESSO : AIRR-1.430/2004-031-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : NICÉA CARLOS DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRU- ÇÃO (HOSPITAL E MATERNIDADE CELSO PIERRO)	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO CABRAL	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ERVINO BIASI	AGRAVANTE(S) : JOSÉ VANGE ALVES DA SILVA
PROCESSO : AIRR-1.079/2005-001-13-40-9 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.276/2003-017-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE JOÃO PESSOA - STTRANS	AGRAVANTE(S) : CAASP - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO	ADVOGADO : DR(A). RUBENS GOMES MIRANDA
ADVOGADO : DR(A). LUCAS FERNANDES TORRES	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRECA CONSENTINO	AGRAVADO(S) : CCTC - COOPERATIVA COMUNITÁRIA DE TRANSPOR- TES COLETIVOS
AGRAVADO(S) : ASSESSORAMENTO, MOBILIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO - AMOR	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS CAZARIM	PROCESSO : AIRR-1.438/2002-033-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : MILLENIUM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). DIVAR NOGUEIRA JÚNIOR	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO FERNANDES FRANCA DE TORRES	AGRAVADO(S) : SEPTEM - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
AGRAVADO(S) : RAQUEL ALMEIDA SANTIAGO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO VALENTIM MARRAS	ADVOGADO : DR(A). MAURICIO MÜLLER DA COSTA MOURA
ADVOGADO : DR(A). JOAO EVANGELISTA VITAL	PROCESSO : AIRR-1.293/2002-007-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : EDUARDO LACERDA SOUZA
PROCESSO : AIRR-1.090/2003-002-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO AUGUSTO DA SILVA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S) : DIPLOMATA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.459/2004-002-06-40-7 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO NOAL DORFMANN	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO EDUARDO ROCHA	AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR FREITAS FAGUNDES	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
AGRAVADO(S) : ERINALDO ANTONIO DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). NEIDA TEREZINHA LEAL FLORIANO	PROCURADOR : DR(A). RICARDO ANDRADE BEZERRA BARROS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ MARCONATO	AGRAVADO(S) : OLBRA - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍ- CIOS	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS FELÍCIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : COLUMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.	ADVOGADA : DR(A). LUCIANE GOMES BARCELLOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SARAIVA JACÓ
PROCESSO : AIRR-1.155/2006-008-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.311/2006-001-21-40-6 TRT DA 21A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MULTIFORTE SEGURANÇA LTDA.
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADA : DR(A). APARECIDA FÁTIMA TORRES DI SAAVEDRA UM- PIERREZ
AGRAVANTE(S) : MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.	AGRAVANTE(S) : OSVALDO NUNES DA SILVA	PROCESSO : AIRR-1.460/2003-421-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO POMPEU PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). GILENO GUANABARA DE SOUSA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVADO(S) : EVANDRO OLÍMPIO FRANÇA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN	AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JULIANO PEREIRA NEPOMUCENO	ADVOGADA : DR(A). MARIA HELOÍSA BRANDÃO VARELA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : AIRR-1.184/2006-003-22-40-2 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.333/2003-005-23-40-8 TRT DA 23A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : WILMA BATISTA GONÇALVES DA COSTA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). ELAINE APARECIDA CANDIDO PIRES MONTEI- RO
AGRAVANTE(S) : JARDEL ALVES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.487/2004-541-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERT FERREIRA DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). LASTHÊNIA DE FREITAS VARÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : SORVETERIA ROYAL E OUTRA	AGRAVADO(S) : GLAUCO JOSÉ CARNEIRO FERREIRA	AGRAVANTE(S) : HÉLIO GOMES DE MORAES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE ANCHIETA GOMES CORTEZ	ADVOGADO : DR(A). ALMIR LOPES DE ARAÚJO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO MAIA DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR-1.186/2002-061-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.336/2005-010-13-40-3 TRT DA 13A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ WELLIGTON DE ALCANTARA AZEVEDO	PROCESSO : AIRR-1.488/2004-052-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA CARLOS DE SOUZA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S) : RONALDO FERNANDES GOMES	AGRAVADO(S) : ESTADO DA PARAIBA	AGRAVANTE(S) : SÉRGIO LUIZ PIRES
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO LÚCIO SAMPAIO	PROCESSO : AIRR-1.365/1999-034-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CELSO FRANCHINI
PROCESSO : AIRR-1.204/2001-002-17-00-7 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ENSINO OCTÁVIO BASTOS - FEOB	PROCESSO : AIRR-1.498/2004-341-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO FERREIRA SIQUEIRA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCURADORA : DR(A). VALÉRIA REISEN SCARDUA	AGRAVADO(S) : KEILA ALVES DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
AGRAVADO(S) : NOÊMIA MARIA COLODETTI	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA DE OLIVEIRA JACINTO	ADVOGADA : DR(A). CAROLINA SÁ DE MAGALHÃES SEREJO
PROCESSO : AIRR-1.206/2002-095-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.375/2003-003-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : LUCIANO RODRIGUES DE SOUZA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)	AGRAVANTE(S) : MILLWARD BROWN DO BRASIL LTDA. E OUTRO	PROCESSO : AIRR-1.521/2003-341-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO STÚSSI NEVES	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVADO(S) : REGINALDO FRAGNAN E OUTROS	AGRAVADO(S) : ROSIMEIRE RODRIGUES LIMA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO	ADVOGADO : DR(A). GLAUBER SÉRGIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). SHANDLER SANTOS
PROCESSO : AIRR-1.211/2002-003-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.390/2003-342-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : REGINA CÉLIA DE CARVALHO CALMETO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADA : DR(A). MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS CLUBES DE FUTEBOL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINCLUFEMG	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	PROCESSO : AIRR-1.529/2003-004-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). DÉNIS FERNANDO FRAGA RIOS	ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA DE SOUZA DUARTE DO AMARAL	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVADO(S) : CRUZEIRO ESPORTE CLUBE	AGRAVADO(S) : DERCY SILVA	AGRAVANTE(S) : BEL AIR MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS GONTIJO DE AMORIM	ADVOGADO : DR(A). FELIPE SANTA CRUZ	ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE S. OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-1.237/2004-099-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.398/2002-039-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JARDEL SANTOS DA COSTA
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). JADIR NASCIMENTO LUCIANO
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	PROCESSO : AIRR-1.532/2002-203-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). KARINA ROBERTA COLIN GONZAGA RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDER AMARAL MACHADO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVADO(S) : CÍCERO MANOEL DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : EDUARDO ALEXANDRE LEITE DA SILVA	AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO CABRAL RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : AIRR-1.251/2003-015-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.430/2002-013-03-41-6 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ROCHA FERREIRA JUNIOR
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR-1.549/2001-024-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : JAIRO ROBERTO PEREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES	ADVOGADA : DR(A). REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM	AGRAVANTE(S) : ZILDA APARECIDA BENEDITO
AGRAVADO(S) : ÂNGELA RAQUEL LOPES	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR FIORINO VICENTE
ADVOGADO : DR(A). CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE JAHU
	ADVOGADO : DR(A). JACKSON RESENDE SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ RAGAZZI
	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1430/2002-3	



PROCESSO : AIRR-1.594/2001-001-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.759/2003-034-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.035/2004-005-23-40-6 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADA : DR(A). KARLA DE JESUS SOUSA OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : LAURENTINO LEMOS BARBOSA	AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE JOÃO PILLI	AGRAVADO(S) : NEY FERNANDO PAES DE BARROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLEMENTE DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). EDSON MACIEL ZANELLA	ADVOGADO : DR(A). GILMAR ANTÔNIO DAMIN
PROCESSO : AIRR-1.598/2003-442-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.761/1998-053-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.041/2004-004-23-40-7 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTOS	AGRAVANTE(S) : DORIVAL PEDRO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). ERNESTO RODRIGUES FILHO	ADVOGADO : DR(A). ADMIR JOSÉ JIMENEZ	ADVOGADA : DR(A). KARLA DE JESUS SOUSA OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CARMEN RODRIGUES DE LIMA	AGRAVADO(S) : PROFILM TRANSPORTES LTDA.	AGRAVADO(S) : LOURENI HEGINO DE FARIA
ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS LOURENÇO GOMES	ADVOGADO : DR(A). HAMILTON FERNANDO MACHADO DE MATTOS	ADVOGADO : DR(A). GILMAR ANTÔNIO DAMIN
PROCESSO : AIRR-1.614/2005-015-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.782/2002-018-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.052/2004-005-23-40-3 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FUNCIONAL SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : CROLL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). ROBSON VINÍCIO ALVES	ADVOGADA : DR(A). CHRISTIANE DA COSTA SILVA DE ARAÚJO	ADVOGADA : DR(A). KARLA DE JESUS SOUSA OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : AMARILDO DE FREITAS CARVALHO	AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES DO VALE SARMENTO	AGRAVADO(S) : JANUÁRIO DE VASCONCELOS COELHO
ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA DE SOUSA	ADVOGADO : DR(A). GERALDO ZAMBOTI	ADVOGADO : DR(A). GILMAR ANTÔNIO DAMIN
AGRAVADO(S) : HOLCIM BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : TEMA INFORMÁTICA LTDA.	
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO SALEM DINIZ		
PROCESSO : AIRR-1.624/2006-101-08-40-3 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.803/2001-092-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.056/2003-341-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A.	AGRAVANTE(S) : UPS DO BRASIL REMESSAS EXPRESSAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS VERBICARO SOARES	ADVOGADO : DR(A). ABRÃO JORGE MIGUEL NETO	ADVOGADO : DR(A). EYMARD DUARTE TIBÃES
AGRAVADO(S) : JOSÉ RONALDO DOS SANTOS LIMA	AGRAVADO(S) : PAULO SERGIO CASANOVA	AGRAVADO(S) : DELCI PACHECO DO NASCIMENTO E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ALÁDIO DE SOUSA FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). ÂNGELO AUGUSTO CAMPASSI	ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
AGRAVADO(S) : MIB INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.		
ADVOGADA : DR(A). VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA	PROCESSO : AIRR-1.829/2005-028-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.067/2004-143-06-40-9 TRT DA 6A. REGIÃO
	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
	AGRAVANTE(S) : EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUA E ENERGIA S.A.	AGRAVANTE(S) : INFOSEVEN INFORMÁTICA LTDA.
	ADVOGADO : DR(A). AMÉRICO FELIPE SANTIAGO	ADVOGADO : DR(A). BRUNO BELÉM LINS DE OLIVEIRA
	AGRAVADO(S) : JUTELMO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO	AGRAVADO(S) : ANDRÉA MACENA DE SOUZA
	ADVOGADO : DR(A). HELDER ROLLER MENDONÇA	ADVOGADA : DR(A). JACILEIDE BERNARDO NUNES BEZERRA
		AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DO RE-CIFE LTDA. - COOSER (EM LIQUIDAÇÃO)
		ADVOGADO : DR(A). ARINALDO VIEIRA CRISPIM
PROCESSO : AIRR-1.664/1999-081-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.835/2002-003-17-40-8 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.071/1998-023-05-00-6 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : METALÚRGICA BARRA DO PIRÁI LTDA.	AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO GUALTEMAR SOARES	AGRAVANTE(S) : POLLYANA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). REGINA HELENA BORIN	ADVOGADO : DR(A). VLADIMIR SALLES SOARES	ADVOGADA : DR(A). ELIANE CHOIRY CUNHA DE LIMA
AGRAVADO(S) : GERSON MENEGHESSO	AGRAVADO(S) : CARLA GESIANY HENRIQUE DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : FÁTIMA MARIA MARTINS DE JESUS
ADVOGADO : DR(A). EURIVALDO DIAS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEDRO DIAS	ADVOGADA : DR(A). ANA VERENA DE ALMEIDA COUTO
PROCESSO : AIRR-1.687/2001-048-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.839/2003-038-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.091/2002-037-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : H. CAMARGO ARQUITETURA PROMOCIONAL E PAISAGISMO LTDA.	AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO BUFETI	AGRAVANTE(S) : ARACI DE CAMPOS
ADVOGADO : DR(A). MARCELO FIGUEIREDO DE SÁ	ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA APARECIDA DEVIDÉ	ADVOGADO : DR(A). JORGE PINHEIRO CASTELO
AGRAVADO(S) : LUIZ CLÁUDIO GOMES DE SOUZA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIA CRISTINA PEIXOTO DE HOLLANDA	ADVOGADA : DR(A). APARECIDA BRAGA BARBIERI	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
PROCESSO : AIRR-1.696/2004-433-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.989/2005-006-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.091/2003-341-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : UNIFEC - UNIÃO PARA FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA DO ABC LTDA.	AGRAVANTE(S) : J. F. DE OLIVEIRA NAVEGAÇÃO LTDA. E OUTRO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ROBERTO GOFFREDO	ADVOGADA : DR(A). JACQUELINE V. DA GAMA MALCHER	ADVOGADO : DR(A). SHANDLER SANTOS
AGRAVADO(S) : SUELI YOKO MITUYASSO	AGRAVADO(S) : SAMUEL MENDES CORDEIRO	AGRAVADO(S) : DAGMAR ESMERALDINA DE JESUS SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RIBEIRO DE CAMPOS	ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES	ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
PROCESSO : AIRR-1.701/2003-101-08-40-2 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.991/2003-461-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.097/2000-003-16-00-5 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : SORAIA RAMOS MASSOLA GUEDES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA E SILVA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ELIAS LOBATO	AGRAVADO(S) : HOSPITAL E MATERNIDADE ASSUNÇÃO S.A.	AGRAVADO(S) : EDMUNDO BATISTA BEZERRA
ADVOGADA : DR(A). ISILDA MARTINS CAMPIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLA FESTA STUKAS CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO
	AGRAVADO(S) : FISIOVITA FISIOTERAIA S/C LTDA.	
	ADVOGADO : DR(A). CARLOS CESAR SPÓSITO DE CAMARGO BRAGA	
	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E PARAMÉDICOS DO PLANALTO	
	ADVOGADA : DR(A). SILVIA ELENA MELLO SUAREZ DE OLIVEIRA E SILVA	
PROCESSO : AIRR-1.710/2003-030-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.998/2005-003-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.121/1997-311-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVANTE(S) : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORDESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ELIEL DE MELLO VASCONCELLOS	ADVOGADA : DR(A). BIANCA BERNARDO MENDONÇA MÁRQUEZ	ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA BOMFIM
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	AGRAVADO(S) : JOAZ TORRES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : WILSON SABINO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DE ARAÚJO PADILHA	ADVOGADO : DR(A). GIOVANI DE LIMA BARBOSA JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA LIMA DÓRIA
ADVOGADA : DR(A). ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO		
PROCESSO : AIRR-1.750/2000-004-19-00-9 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.034/2001-032-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.156/2003-342-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : RICARDO OLIVEIRA CÉSAR	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE BARBOSA DE SAMPAIO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM
AGRAVADO(S) : ESTADO DE ALAGOAS	ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA ALVES	AGRAVADO(S) : CLAUDETE FERREIRA
PROCURADOR : DR(A). ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS	AGRAVADO(S) : SÍLVIA MARIA DIAS LOURENÇO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO RAMIRES PEREIRA
PROCURADORA : DR(A). MAGDA LEAL DE OLIVEIRA LOPES	ADVOGADO : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA	
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP		
ADVOGADO : DR(A). VALDEMIR LINS FRAGOSO		
PROCESSO : AIRR-1.754/2005-022-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO		
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA		
AGRAVANTE(S) : EATON LTDA. - DIVISÃO TRANSMISSÕES		
ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL		
AGRAVADO(S) : AMARÓ RUFINO DA SILVA FILHO		
ADVOGADO : DR(A). EDDY GOMES		

PROCESSO : AIRR-2.156/2005-024-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.937/1992-015-05-42-9 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-6.418/2006-002-11-40-1 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE TÉCNICA DE FUNDIÇÕES GERAIS S.A. - SO-FUNGE (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S) : PANASONIC DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME FLORINDO FIGUEIREDO	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS	ADVOGADA : DR(A). NATASJA DESCHOOLMEESTER
AGRAVADO(S) : EDSON DE ÁVILA GOES	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO DANTAS DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ROSIMERY MENDES RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ROBERTO P. DE MAGALHÃES	ADVOGADO : DR(A). NILDO NOGUEIRA NUNES
PROCESSO : AIRR-2.227/2000-030-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.945/2003-341-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-8.312/2003-034-12-40-9 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CO-NAB	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA	ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ VALTER SEIXAS E OUTROS	AGRAVADO(S) : SYLVIO PELLEGRINO	AGRAVADO(S) : HILDO JOSÉ DE FARIAS E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIOTTO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE ANDRADE TORRES	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI
PROCESSO : AIRR-2.244/1999-056-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.948/2003-342-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-13.561/2002-902-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOAQUIM MANUEL DE LIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVANTE(S) : MANOEL DE JESUS SOUZA
ADVOGADO : DR(A). EDILSON SÃO LEANDRO	ADVOGADA : DR(A). CAROLINA SÁ DE MAGALHÃES SEREJO	ADVOGADA : DR(A). MARIA LEONOR SOUZA POÇO
AGRAVADO(S) : SANTA CECÍLIA VIAÇÃO URBANA LTDA.	AGRAVADO(S) : SÍLVIO REIS	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO : DR(A). MARCELO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). MARLENE DE ASSIS SILVA	ADVOGADA : DR(A). ROSELI DIETRICH
PROCESSO : AIRR-2.290/2002-004-07-40-8 TRT DA 7A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). CINTIA DE FREITAS GOUVÊA	ADVOGADO : DR(A). MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPEZ
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - BEC	PROCESSO : AIRR-3.009/2003-341-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-13.602/2005-003-11-40-3 TRT DA 11A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSNIEL VIEIRA CARNEIRO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO RUBENS CORDEIRO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVANTE(S) : GUILHERME KOSMANN
PROCESSO : AIRR-2.292/2002-038-12-40-7 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). CAROLINA SÁ DE MAGALHÃES SEREJO	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO CANTÚ
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO DE MATOS	AGRAVADO(S) : SOCIEDADE FOGÁS LTDA.
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	ADVOGADO : DR(A). MARCOS ALDENIR FERREIRA RIVAS
ADVOGADO : DR(A). WAGNER D. GIGLIO	PROCESSO : AIRR-3.015/2001-004-12-40-3 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-15.122/2001-651-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CAIO RODRIGO NASCIMENTO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : ROSA MARIA DAZZI	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)	AGRAVANTE(S) : ADELAR CRUZ BOHN E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO AMARAL CALDEIRA DE ANDRADA	ADVOGADO : DR(A). CIRO CECCATTO
PROCESSO : AIRR-2.422/2006-206-08-40-9 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANCELMO RENGEL	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S) : MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS	ADVOGADO : DR(A). MOACYR FACHINELLO
AGRAVANTE(S) : ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADO : DR(A). SILVIO ORZECZOWSKI	PROCESSO : AIRR-16.974/2002-900-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ALBINA DE FÁTIMA BARBOSA DE SOUZA	PROCESSO : AIRR-3.155/2003-342-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ EDMAR LIMA DA SILVA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S) : MÁRCIO EUSTÁQUIO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ELIVALDO COUTINHO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
PROCESSO : AIRR-2.512/2003-342-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FIORÊNCIO JÚNIOR	AGRAVADO(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S) : JOSE MESSIAS DE FARIA	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVANTE(S) : CSN CIMENTOS S.A.	ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	PROCESSO : AIRR-20.908/2003-652-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA RIBEIRO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S) : GABRIEL MÁRCIO DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	AGRAVANTE(S) : SÉRGIO HONÓRIO DE FREITAS GUIMARÃES FILHO
ADVOGADA : DR(A). TÂNIA RIEGER DE SOUZA CARNEIRO	PROCESSO : AIRR-3.173/2003-462-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). DÉBORA REGINA FERREIRA
PROCESSO : AIRR-2.533/2003-045-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S) : KALINKA NERISSA VIEIRA XAVIER GRECA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S) : SILVIO CAMPOS MIRA	ADVOGADO : DR(A). JEFFERSON EDUARDO VIEIRA XAVIER
AGRAVANTE(S) : TRANSAC TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ALINE ANDRADE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : NOVOS TALENTOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO HENRIQUE BERTON FEDERICI	AGRAVADO(S) : TRANSPORTADORA NOSEI LTDA.	PROCESSO : AIRR-22.881/2006-016-11-40-3 TRT DA 11A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO DA SILVA LUNA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS OZ	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). ELIAS FARAH	AGRAVADO(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO VIEIRA DE MELO
PROCESSO : AIRR-2.749/2003-036-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). BEATRIZ PERES POTENZA	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR-3.252/2003-341-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : VIAÇÃO CIDADE DE MANAUS LTDA.
AGRAVANTE(S) : CREDICERTO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO PEDRINI JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). PAULO EDUARDO DE SOUZA FERREIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	PROCESSO : AIRR-31.601/2002-902-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO AMARAL SOUTO	ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). NEWTON CORRÊA	AGRAVADO(S) : BENEDITO PAULO DE MENEZES	AGRAVANTE(S) : MARCELO FRANCISCO DO PRADO
PROCESSO : AIRR-2.781/1997-341-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ELAINE DE CARVALHO BANNACH NOGUEIRA	ADVOGADA : DR(A). MARGARETH VALERO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR-3.375/2003-342-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). HEITOR FARO DE CASTRO
ADVOGADO : DR(A). SHANDLER SANTOS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	PROCESSO : AIRR-48.228/2002-900-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : DILTON LEAL DIMA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : GEORGE FURTADO VIEIRA	AGRAVANTE(S) : VANDEIR ALMEIDA
PROCESSO : AIRR-2.822/2001-261-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE ALENCAR ALVIM
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S) : NELSON TEIXEIRA	AGRAVADO(S) : UBERLÂNDIA REFRESCOS S.A.
AGRAVANTE(S) : NOVASOC COMERCIAL LTDA.	ADVOGADA : DR(A). ELAINE DE CARVALHO BANNACH NOGUEIRA	ADVOGADO : DR(A). MÁRLEN PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK	PROCESSO : AIRR-3.953/2003-341-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-50.107/2002-902-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : BENEDITO DOS REIS ROCHA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). PAULO ALBERTO ELIAS RANZEIRO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVANTE(S) : PARTNERS CONSULTORIA LTDA.
PROCESSO : AIRR-2.890/2003-013-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S) : PAULO CÉZAR DE SOUZA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MARCOS DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : VALEC (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)	ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA
AGRAVADO(S) : DIALMA TADEU RODRIGUES DE ALMEIDA	PROCESSO : AIRR-3.979/2003-341-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-53.071/2006-673-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). TARCÍSIO FONSECA DA SILVA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : AIRR-2.893/2003-074-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVANTE(S) : J. MACÉDO S.A.
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). CAROLINA SÁ DE MAGALHÃES SEREJO	ADVOGADO : DR(A). AULO AUGUSTO PRATO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVADO(S) : JUCILENE MENDES CARDOSO	AGRAVADO(S) : JOSÉ LAÉCIO SANTOS
ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS LOBREGAT	ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	ADVOGADO : DR(A). ELITON ARAÚJO CARNEIRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARINHO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-5.547/2004-013-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : PLANSERVICE BACK OFFICE LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LOURDES AMARAL	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	
AGRAVADO(S) : GUARANI SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO ADEMIR DE BRITO	
	ADVOGADO : DR(A). TOMAZ DA CONCEIÇÃO	
	AGRAVADO(S) : CAVO SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE S.A.	
	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FADEL BRAZ	



PROCESSO : AIRR-56.928/2002-900-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-91.017/2005-015-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-128/2003-011-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (EXTINTA FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA)	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - SINDESC	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	ADVOGADO : DR(A). JOELCIO FLAVIANO NIELS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : NOÉ RODRIGUES DE ALBUQUERQUE	AGRAVADO(S) : PHYSIO CORPORE CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA S/S	ADVOGADA : DR(A). DENISE RIBEIRO DENICOL
PROCESSO : AIRR-58.975/2002-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MAX HERCÍLIO GONÇALVES	RECORRIDO(S) : TATIANE RIBAS CARVALHO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR-91.417/2003-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CLOVIS PRESTES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : RR-128/2005-381-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	AGRAVANTE(S) : MAHLE METAL LEVE S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVADO(S) : MARIA LOPES DA SILVEIRA	ADVOGADA : DR(A). ILA MARTINS DELLANOCE	RECORRENTE(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	AGRAVADO(S) : ADAMILTON OLIVA	ADVOGADA : DR(A). SABRINA SCHENKEL
PROCESSO : AIRR-63.869/2002-900-08-00-5 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO APARECIDO LEÃO	RECORRIDO(S) : VALMIR DE LIMA TUBIAS
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR-92.101/2003-900-12-00-8 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). VALDERI SOARES
AGRAVANTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : RR-197/2005-056-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DAS ESCOLAS UNIDAS DO PLANALTO CATARINENSE - FUNDAÇÃO UNIPLAC	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVADO(S) : CARLOS AUGUSTO DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). MIKCHAELL BASTOS POLICARPO DA SILVA	RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). PAULO GALHARDO GOMES	AGRAVADO(S) : DANIEL RANGEL RAMOS	ADVOGADA : DR(A). ROSELI DIETRICH
PROCESSO : AIRR-71.055/2005-014-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MELO PEREIRA
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : AIRR-95.313/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). WANOR MORENO MELE
AGRAVANTE(S) : MARLI DO ROCIO TABORDA ALVES DE MEIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S) : TRANSPORTE COLETIVO SANTA CECÍLIA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LOURDES P. CARDON REINHARDT	AGRAVANTE(S) : VERA HELENA DODE FLORES	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO BARROS GUEDES NEVES DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DA CRUZ	ADVOGADO : DR(A). MARTHUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	RECORRIDO(S) : TRANSPORTE COLETIVO AMÉRICA DO SUL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ALCIONE ROBERTO TOSCAN	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADA : DR(A). PAULA BARRICHELHI BUZON
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	PROCESSO : RR-213/2005-007-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : AIRR-77.257/2003-900-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RICARDO MOTTA DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : GARDENS CAFÉ AMERICANA LTDA. - ME
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : AIRR-104.817/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO PASCUALI
AGRAVANTE(S) : REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S) : ALESSANDRA SMOLII
ADVOGADO : DR(A). MICHEL EDUARDO CHAACHAA	AGRAVANTE(S) : IVAN CARLOS MORAES GONÇALVES	PROCESSO : RR-215/2002-670-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S) : TRACTEBEL ENERGIA S.A.	RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : GUIOMAR PINHEIRO PIRES E OUTROS	ADVOGADA : DR(A). CINARA RAQUEL ROSE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS MATEUS
ADVOGADO : DR(A). IVO BRAUNE	AGRAVADO(S) : EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL	RECORRIDO(S) : JUAREZ ALVES DA SILVA
PROCESSO : AIRR-79.014/2005-072-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS DAHLEM DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO B. MUNIZ
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : RR-11/2003-017-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-245/2004-094-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). KLAUS DIAS KUHNEN	RECORRENTE(S) : MOACIR LOSS	RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
AGRAVADO(S) : EDUARDO MACHADO BUENO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADA : DR(A). PAULA DE FARIA GUARATINI
ADVOGADO : DR(A). NERI LUIZ CENZI	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RECORRIDO(S) : FRANCISCO BERALDO FILHO
PROCESSO : AIRR-83.314/2003-900-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). WAGNER D. GIGLIO	ADVOGADO : DR(A). HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : RR-32/1999-005-17-00-8 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : RR-256/1996-443-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : SANKYU S.A.
AGRAVADO(S) : NORMA HELENA FIRMINA DE SANTA ROSA	ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO COSTA
ADVOGADA : DR(A). CARLA GOMES PRATA	RECORRENTE(S) : MÁRIO JORGE DE FREITAS	RECORRIDO(S) : OSWALDO INÁCIO DE SOUZA
PROCESSO : AIRR-88.335/2003-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SEDNO ALEXANDRE PELISSARI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
AGRAVANTE(S) : WALLACE DE SOUZA ROSA	PROCESSO : RR-33/2004-018-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). MICHEL EDUARDO CHAACHAA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : RR-262/2003-003-22-00-4 TRT DA 22A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.	RECORRENTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FONTES MOREIRA	ADVOGADA : DR(A). LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	RECORRIDO(S) : MARISTELA DOS SANTOS SILVA	ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO
ADVOGADO : DR(A). DINO SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DUARTH CORRÊA	RECORRIDO(S) : LUCÍDIO BRANDÃO PEREIRA DA SILVA
PROCESSO : AIRR-88.505/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE JRP SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ÉLPHEGO WANDERLEY DE SOUZA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS PIZARRO BARATA SILVA	PROCESSO : RR-263/2006-291-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : HÉLIO BALTAZAR FERNANDES RIBEIRO	RECORRIDO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN	ADVOGADO : DR(A). ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : TRANSBIER TRANSPORTES LTDA.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEE-EE	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL AUGUSTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	PROCURADOR : DR(A). ROGÉRIO SCOTT DO CANTO	RECORRIDO(S) : ROGÉRIO FRAGA DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). MARIANA ROSSI DE CERQUEIRA LIMA	PROCESSO : RR-95/2005-018-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ELIANE ARAÚJO LOPES
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO SOMBRIO DA SILVA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : RR-304/2006-097-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). VILMA RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO EHLKE RODRIGUES	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	RECORRIDO(S) : MÁRCIO LUÍS CUENCA	RECORRENTE(S) : JOAO BOSCO DE ASSIS VASCONCELOS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SANTOS CARDONA	ADVOGADO : DR(A). LUIS EDUARDO PALIARINI	ADVOGADO : DR(A). JEFFERSON JORGE DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	PROCESSO : RR-115/2006-014-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
	RECORRENTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU	PROCESSO : RR-312/2006-001-22-00-3 TRT DA 22A. REGIÃO
	ADVOGADA : DR(A). CONCEIÇÃO GERALDA SILVA COSTA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
	RECORRIDO(S) : JOSÉ DA LUZ SIQUEIRA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO TEMPONI LEITE	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO KLEBER CABRAL E SANTOS
		RECORRIDO(S) : JOSÉ WALTER MORAIS DO NASCIMENTO
		ADVOGADO : DR(A). ADONIAS FEITOSA DE SOUSA
		PROCESSO : RR-331/2006-333-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
		RECORRENTE(S) : DILLY NORDESTE S.A.
		ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA KIRSCHNER
		RECORRIDO(S) : MOACIR NEMIAS AMARANTE
		ADVOGADA : DR(A). ELIANE ARAÚJO LOPES

PROCESSO : RR-352/2006-122-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-471/2006-031-24-00-9 TRT DA 24A. REGIÃO	PROCESSO : RR-669/1993-403-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : GRAN SAPORE BR BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADO : DR(A). CUSTÓDIO GODOENG COSTA	ADVOGADA : DR(A). DENISE MÜLLER ARRUDA
RECORRIDO(S) : SOIR MARIA SANTANA DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : ORLANDO CÉSAR GOMES - ME	RECORRIDO(S) : ERALDO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). DANIEL DE ARAÚJO SPOTORNO	PROCESSO : RR-485/2003-451-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN
RECORRIDO(S) : ROULLIER BRASIL LTDA.	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRIDO(S) : ENG-ELT - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DORNELES	RECORRENTE(S) : EDUARDO WYRWALSKI	ADVOGADO : DR(A). ELIO CARLOS ENGLERT
PROCESSO : RR-371/2005-002-24-00-6 TRT DA 24A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LAURO WAGNER MAGNAGO	PROCESSO : RR-726/1998-096-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S) : GERDAU S.A.	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : EUCLIDES CARNEIRO NETO	ADVOGADO : DR(A). OLINDO BARCELLOS DA SILVA	RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ARTUR GOMES PEREIRA	RECORRIDO(S) : ADÃO JORGE DA SILVA E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO SÃO FRANCISCO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DONIDA DALCUL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ APARECIDO MARCUSSI
ADVOGADO : DR(A). EMERSON ALEXANDRE HIRATA E SÁ	PROCESSO : RR-541/2006-012-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : PEPSI-COLA ENGARRAFADORA LTDA.
PROCESSO : RR-373/2004-055-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). RUI VENDRAMIN CAMARGO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S) : KÁTIA ROSEMEIRE BAPTISTA JURADO	PROCESSO : RR-779/2005-060-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADA : DR(A). AUREA VERDI GODINHO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR	RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO NOVITÁLIA RESIDENCE	RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
RECORRIDO(S) : SÉRGIO VESPASSIANO DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). ERICA GIOVANA DA SILVA RIBEIRO	ADVOGADA : DR(A). ROSELI DIETRICH
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE CALIXTO GOMES	PROCESSO : RR-552/2002-066-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO PEREIRA
PROCESSO : RR-376/2004-035-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADA : DR(A). CARMEN CECÍLIA GASPAR
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S) : FERNANDO FERNANDES E OUTROS	RECORRIDO(S) : VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA.
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO MARCOS RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). JULIANO ALVES DOS SANTOS PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO BARROS GUEDES NEVES DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). VÂNIA ALVARENGA ARAÚJO	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO : RR-816/2006-921-21-00-7 TRT DA 21A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : MULTITERMINAIS ALFANDEGADOS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : DR(A). LUCIO ALVES DE SOUZA MARTINS	PROCESSO : RR-588/2004-052-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROCESSO : RR-386/2004-011-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	RECORRIDO(S) : JOSÉ ALFRAN DE MELO
RECORRENTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO PALMEIRO	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO LUÍS DE LIMA TRIGUEIRO
ADVOGADA : DR(A). SCHEILA DA COSTA NERY	RECORRIDO(S) : JAIME CARLOS ROMUALDO BRANDÃO	RECORRIDO(S) : START VIGILÂNCIA LTDA.
RECORRIDO(S) : SÔNIA MARIA BRASIL DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA MARIA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). FABIANA SCORNAVACCA	RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE FRETRANS FRETAMENTOS E TRANSPORTES LTDA.	PROCESSO : RR-857/2005-006-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : RR-388/2003-253-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	Síndico: Antônio Chiqueto Pícolo	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : RR-593/2004-003-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : UNIMED DE ARARAQUARA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
RECORRENTE(S) : JOÃO DE JESUS	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FLÁVIO SCANDINARI
ADVOGADO : DR(A). ENZO SCIANNELLI	RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	RECORRIDO(S) : MARIA BEATRIZ LEONI PIZA NONINO
RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.	ADVOGADO : DR(A). SERVIO DE CAMPOS	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS PALÁCIO ALVAREZ
ADVOGADO : DR(A). CELSO EDUARDO LELLIS DE ANDRADE CARVALHO	RECORRIDO(S) : ALBINO DA SILVA CORREIA	PROCESSO : RR-861/2001-089-15-85-3 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : RR-416/2006-080-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). OSMAR TADEU ORDINE	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S) : CELESTE CENTRO LESTE TRANSPORTES LTDA.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	ADVOGADO : DR(A). SEINÔR ICHINOSEKI	ADVOGADA : DR(A). ANÚNCIA MARUYAMA
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA	PROCESSO : RR-602/2004-068-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : SÉRGIO ARAÚJO COMIN
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE CHINET	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ QUAGLIO
ADVOGADO : DR(A). RONALDO MALACARNE DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	PROCESSO : RR-865/2005-371-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : RR-423/2002-011-12-00-8 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ROSELI DIETRICH	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S) : EDILSON SOARES DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : CALÇADOS MARTE LTDA.
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN	ADVOGADA : DR(A). FÁTIMA TERESINHA DE LEÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE FRETRANS - FRETAMENTO E TRANSPORTES LTDA.	RECORRIDO(S) : SILVIA REJANE MONTEIRO
RECORRIDO(S) : ESPÓLIO DE ADEMIR PAULO CALCMANN	Síndico: Antônio Chiqueto Pícolo	ADVOGADO : DR(A). ADEMIR COSTA CAMPANA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS CÉSAR HOFFMANN	PROCESSO : RR-611/2002-120-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-869/1997-011-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : RR-431/2004-381-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
RECORRENTE(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.	ADVOGADA : DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	PROCURADORA : DR(A). GABRIELA DAUDT
ADVOGADA : DR(A). SABRINA SCHENKEL	RECORRIDO(S) : ESPÓLIO DE ARLINDO ALVES DOS ANJOS	RECORRIDO(S) : LUÍZA MARTINS DA SILVA
RECORRIDO(S) : NERCI DIVINO PINHEIRO	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA	ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA MARIA SUDIKUM RUAS
ADVOGADO : DR(A). AMILTON PAULO BONALDO	PROCESSO : RR-614/2002-021-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO : RR-455/2005-018-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCURADORA : DR(A). ALINE WILHELMS
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRENTE(S) : RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A.	PROCESSO : RR-892/2005-054-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	ADVOGADA : DR(A). ANA LUÍSA MASCARENHAS AZEVEDO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES	RECORRIDO(S) : BEN HUR JOSÉ SCHMIDT	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RECORRIDO(S) : GUILHERMINO MOTA NETO	ADVOGADA : DR(A). ELAINE TERESINHA VIEIRA	ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI
ADVOGADO : DR(A). OSMAR TADEU ORDINE	PROCESSO : RR-623/2004-004-08-00-6 TRT DA 8A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DONIZETTI MALDONADO
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO CACHOEIRA LTDA.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). CLAYSSON AURÉLIO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ADENIAS ALVES PEREIRA	RECORRENTE(S) : EDITORA GLOBO S.A.	PROCESSO : RR-914/2004-020-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : RR-459/2002-004-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA PINHO MARTINS	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S) : ELIONAY BARBOSA CARNEIRO	RECORRENTE(S) : FERNANDO CHINAGLIA DISTRIBUIDORA S.A.
RECORRENTE(S) : PANAMBRA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.	ADVOGADA : DR(A). SABRINA MAMEDE NAPOLEÃO	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DAMIANI DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PIERRI BERSCH	RECORRIDO(S) : NOVA ERA REPRESENTAÇÕES LTDA.	RECORRIDO(S) : ESPÓLIO DE CELSO RIBEIRO COELHO
RECORRIDO(S) : ZULEICA SCHMIDT RODRIGUES	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA PINHO MARTINS	ADVOGADO : DR(A). VALDEMAR ALCEBÁDES LEMOS DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). ALICE DE ANDRADE GROTH	PROCESSO : RR-632/2006-771-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-940/2004-020-10-00-0 TRT DA 10A. REGIÃO
PROCESSO : RR-460/2006-002-13-00-3 TRT DA 13A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRENTE(S) : GR S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRENTE(S) : TIAGO RODRIGUES PONTES	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO
ADVOGADO : DR(A). ABEL AUGUSTO DO RÊGO COSTA JÚNIOR	RECORRIDO(S) : NERÉIA DE CARVALHO WORST	RECORRIDO(S) : MANSUETO CAIXETA DA CUNHA
RECORRIDO(S) : NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA. - PARÁIBA	ADVOGADA : DR(A). MAGDA BRANCHER GRAVINA	ADVOGADO : DR(A). ADILSON MAGALHÃES DE BRITO
ADVOGADA : DR(A). MARIA CHRISTIANY QUEIROZ DE MIRANDA		



PROCESSO : RR-949/2003-022-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.288/2004-141-17-00-2 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.462/2004-062-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : SADIA S.A.	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DA BRASIMAC S.A. - ELETRODOMÉSTICOS
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO ALBERTO BERNARDI	ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO TEIXEIRA PASSOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ADRIANO BENEVENUTO MOTTA
RECORRIDO(S) : BENEDITO MARIANO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PANCAS	RECORRIDO(S) : HILDOBERTO GABRIEL DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). NORIMAR JOÃO HENDGES	ADVOGADO : DR(A). JUAREZ RODRIGUES DE BARROS	ADVOGADO : DR(A). RENATA VALENTE DUARTE
PROCESSO : RR-993/2004-065-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : INÊS ANTÔNIA HELMER	PROCESSO : RR-1.475/2002-024-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : ROBERTO SANTOS DA SILVA E OUTRO	PROCESSO : RR-1.309/2001-069-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : JANE TAVARES
ADVOGADA : DR(A). JANAINA JARDIM CORREIA DE ARAÚJO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). GIOVANA CAMARGOS MEIRELES
RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA ROCHAEL NASCIUTTI	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ROBERTO DE TOLEDO
PROCESSO : RR-997/2001-012-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : TOMAZ GARCIA DIAS	PROCESSO : RR-1.477/2005-101-08-00-6 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). MILTON CLEBER SIMÕES VIEIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : UNIMED DE PIRACICABA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS	RECORRIDO(S) : ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	RECORRENTE(S) : CAETANO DE CASTILHO GONÇALVES
ADVOGADA : DR(A). ALEXANDRA LANGELLA MARCHI	ADVOGADA : DR(A). ZULAMARA FERNANDA LOBOZAR DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS GONÇALVES GOMES
RECORRIDO(S) : CLEUSA VICENTE GIUVANETTE	PROCESSO : RR-1.311/2000-161-05-00-5 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE IGARAPÉ MIRIM
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA FERREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). IRLENE PINHEIRO CORRÊA
PROCESSO : RR-1.019/2005-106-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DA INDÚSTRIA DE PAPÉIS SANTO AMARO	PROCESSO : RR-1.506/2005-001-24-00-4 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MENEZES DO NASCIMENTO FILHO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.	RECORRIDO(S) : MARILENE GONÇALVES MATOS DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : ANIBAL CAVANHA
ADVOGADO : DR(A). ALOÍSIOS DE OLIVEIRA MAGALHÃES	ADVOGADO : DR(A). UBALDO DE JESUS PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). BERNARDO GROSS
RECORRIDO(S) : OLÍVIA PEREIRA DA SILVA E OUTROS	PROCESSO : RR-1.311/2003-023-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : SHV GÁS BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO SEBASTIÃO DE SOUZA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
PROCESSO : RR-1.040/2005-066-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	PROCESSO : RR-1.532/2002-221-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA FERREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : TRANSCORP - TRANSPORTES COLETIVOS RIBEIRÃO PRETO LTDA.	RECORRIDO(S) : IZABEL MIGUEL DA SILVA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ELDORADO DO SUL
ADVOGADO : DR(A). MARCELO AZEVEDO KAIRALLA	ADVOGADO : DR(A). ADILSON GUERCHE	ADVOGADA : DR(A). TATIANA FONSECA NOLASCO
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA SILVA	RECORRIDO(S) : VIAÇÃO SÃO CAMILO LTDA.	RECORRIDO(S) : ELI ADRIANO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). PAULO RUBENS MARIANO	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA DALLA SOARES	ADVOGADO : DR(A). MOACIR PEREIRA XAVIER
PROCESSO : RR-1.076/2003-401-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : EXPRESSO PARELHEIROS LTDA.	PROCESSO : RR-1.536/2002-221-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : PROTESUL VIGILÂNCIA CAXIENSE LTDA.	RECORRIDO(S) : AUTO VIAÇÃO PARELHEIROS LTDA.	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA SALETE ZUCO	ADVOGADA : DR(A). SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA	PROCURADOR : DR(A). VICTOR HUGO LAITANO
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO WEBBER DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR-1.339/2001-022-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ELDORADO DO SUL
ADVOGADA : DR(A). FÁBIOLA DALL'AGNO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCURADOR : DR(A). JOÃO BATISTA CASTRO RODRIGUES
PROCESSO : RR-1.126/2005-014-10-00-2 TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MARTINI MEAT S.A. - ARMAZÉNS GERAIS	RECORRIDO(S) : TATIANE DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADA : DR(A). ANA CAROLINA MAINGUÉ MEYER	ADVOGADO : DR(A). MOACIR PEREIRA XAVIER
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : REGINALDO TRENTINI	PROCESSO : RR-1.548/2002-313-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO PEREIRA MENDES	ADVOGADO : DR(A). NORIMAR JOÃO HENDGES	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S) : OSWALDO FERREIRA GONÇALVES	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRENTE(S) : PARAMOUNT TÊXTEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO GODOIS BRITO	PROCESSO : RR-1.346/2002-381-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS
PROCESSO : RR-1.143/2003-003-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRIDO(S) : SERAFIM PINTO DE ALMEIDA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). LEONEL RAMOS
RECORRENTE(S) : GERALDO JOSUÉ DA CUNHA	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCESSO : RR-1.591/2003-089-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ANTONIO JOSÉ GOMES DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : PAULO ALEXANDRE DA SILVA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MANOEL DA SILVA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINÍCIUS LOBREGAT	RECORRIDO(S) : MAAC MOTORES E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
PROCESSO : RR-1.158/2005-002-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RONALDO SPOSARO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : RR-1.356/2000-012-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : RICARDO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : GILNEIDE RODOLFO DE LIMA BUARQUE	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). VICTOR VALÉRIO DELLADONA
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ANDRÉ BARROS	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRIDO(S) : OLIVEIRA SOBRINHO LTDA.
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA ARANHA
ADVOGADO : DR(A). ADRIANO FARIAS FERNANDES	RECORRIDO(S) : ROBSON NOGUEIRA DA SILVA	RECORRIDO(S) : RENATO SOBRINHO
RECORRIDO(S) : TECNOCOOP INFORMÁTICA SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : DR(A). ACHILLES BENEDICTO SORMANI
ADVOGADO : DR(A). HUGO LEONARDO PEGADO BENÍCIO	RECORRIDO(S) : RHANYFFER BAZAR E PAPELARIA LTDA. - ME	PROCESSO : RR-1.658/2003-015-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : RR-1.191/2005-117-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FRANCO OSVALDO NÉRIO FELLETTI	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : RR-1.356/2003-027-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MÁRCIA AMOROSO CAMPOY E OUTRO
RECORRENTE(S) : MATTARAIA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADA : DR(A). GLÓRIA MARY D'AGOSTINO SACCHI
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO MARCANTONIO LIZARELLI	RECORRENTE(S) : CARBONIFERA METROPOLITANA S.A.	RECORRIDO(S) : COATS CORRENTE LTDA.
RECORRIDO(S) : VALDECIR MANOEL	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO AUGUSTO RONCHI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GARDUZI TAVARES
ADVOGADO : DR(A). GANDHI KALIL CHUFALO	RECORRIDO(S) : WALDIR MARTINS VOTRE	PROCESSO : RR-1.662/2004-381-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : RR-1.249/1999-003-17-00-2 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARA MELLO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : RR-1.420/2002-433-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.
RECORRENTE(S) : HOTEL PORTO DO SOL LTDA.	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). SABRINA SCHENKEL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AILTON BAPTISTA JÚNIOR	RECORRENTE(S) : UNIÃO (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS)	RECORRIDO(S) : ELIO ALBERTO BERTOTTI
RECORRIDO(S) : GEDEON PEREIRA DA ROCHA	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). AMILTON PAULO BONALDO
ADVOGADA : DR(A). MARIA DA PENHA BORGES	RECORRIDO(S) : NEOMAR COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA.	PROCESSO : RR-1.677/2005-018-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : RR-1.265/1997-091-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RONALDO LOBATO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S) : EDENISE MARIA DO NASCIMENTO	RECORRENTE(S) : EDÉSIO VARGAS DO CANTO
RECORRENTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	ADVOGADA : DR(A). MARA LANE PITTHAN FRANÇOLIN	ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR DE FREITAS SILVA
ADVOGADO : DR(A). SANDRO DOMENICH BARRADAS	PROCESSO : RR-1.426/2004-016-06-00-5 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S) : MARIA ANTONIETA CAMARGO PARDINI	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). DENISE MARQUES DE FARIA
ADVOGADO : DR(A). ANTALCIDAS PEREIRA LEITE	RECORRENTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	PROCESSO : RR-1.728/2001-002-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
	ADVOGADO : DR(A). LUCIANA DUARTE CRESPO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
	RECORRIDO(S) : JOSÉ ALECSANDRO DA SILVA	RECORRENTE(S) : LAPA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA.
	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO MOISÉS SPERB	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA
		RECORRIDO(S) : DALTON JOSÉ DE SOUZA
		ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EURICO GOMES

PROCESSO : RR-1.743/2002-221-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.135/2002-069-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.702/2005-034-12-01-5 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ARLINDO BIANCHINI	RECORRENTE(S) : JOÃO GOMES DA SILVA	RECORRENTE(S) : SIMONE MÜLLER DE FARIAS
ADVOGADO : DR(A). EGÍDIO ILÁRIO PIEROSAN	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADA : DR(A). TATIANA BOZZANO
RECORRIDO(S) : LAMARTINE DE LIMA CORRÊA	RECORRIDO(S) : GR S.A.	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADA : DR(A). SIMARA ROSANE CORREA ANDRIOTTI	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL	ADVOGADA : DR(A). PAULA S. THIAGO BOABAID
PROCESSO : RR-1.747/2005-003-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MICHEL MARCEL JACQUES ANTHERIEU	PROCESSO : RR-2.725/2003-009-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). ANA CLÁUDIA MORO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : AGROAVÍCOLA VÊNETO LTDA.	PROCESSO : RR-2.163/2003-012-07-00-0 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ DA SILVA TROMBIM	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
RECORRIDO(S) : IVANETE BOCIANOSKI	RECORRENTE(S) : JOSE VLADIMIR DA SILVA BRITO	RECORRIDO(S) : RENY NERY REIS
ADVOGADO : DR(A). MILTON MENDES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). ALCIMAR NOGUEIRA DE MOURA	ADVOGADO : DR(A). WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES
PROCESSO : RR-1.772/2002-010-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S) : TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA.
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). CLAILSON CARDOSO RIBEIRO	ADVOGADA : DR(A). SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	PROCESSO : RR-2.214/2003-005-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.845/2000-018-05-00-9 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ROSELI DIETRICH	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S) : CARLOS JULIO STRAMM	RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	RECORRENTE(S) : MILLENIUM AUTOMÓVEIS PEÇAS SERVIÇOS E EM-PREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). OSMAR TADEU ORDINE	ADVOGADA : DR(A). ROSELI DIETRICH	ADVOGADO : DR(A). MANOEL MACHADO BATISTA
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DO TRANSPORTES COLETIVOS GEÓR-GIA LTDA.	RECORRIDO(S) : AGENOR VIDAL DO NASCIMENTO	RECORRIDO(S) : ROSE MARY SANTOS DE OLIVEIRA
PROCESSO : RR-1.829/2002-041-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA CINTRA	ADVOGADO : DR(A). HUDSON RESEDÁ
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S) : TRANSPORTE COLETIVO AMÉRICA DO SUL LTDA.	PROCESSO : RR-2.847/2004-046-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : LUIZ VÂNIO FEUSER	ADVOGADA : DR(A). SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO PHILIPPI MAFRA	RECORRIDO(S) : SANTA CECÍLIA VIAÇÃO URBANA LTDA.	RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	PROCESSO : RR-2.232/2004-109-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SÉRVIO DE CAMPOS
ADVOGADO : DR(A). WAGNER D. GIGLIO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO AURÉLIO QUINTILIANO
PROCESSO : RR-1.913/2003-463-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : EATON POWER QUALITY INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MOACYR JACINTHO FERREIRA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS DE LIMA JÚNIOR	RECORRIDO(S) : AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA.
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO PEDRO DIOGO	RECORRIDO(S) : WALTER DINIZ CAMARGOS FILHO	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIA GUERRA
ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO GARÁ	PROCESSO : RR-2.917/2001-020-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	PROCESSO : RR-2.242/2003-464-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). EURICO MARTINS DE ALMEIDA JUNIOR	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
PROCESSO : RR-1.961/2002-073-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ROSANDIA PEDRINA DA CONCEIÇÃO	ADVOGADA : DR(A). MARLI BUOSE RABELO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). VALDIR KEHL	RECORRIDO(S) : CELSO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RECORRIDO(S) : VERZANI & SANDRINI LTDA.	ADVOGADO : DR(A). SÓSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO MARTINI	RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DA MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.
RECORRIDO(S) : SILVANA DO CARMO GOMES COELHO	RECORRIDO(S) : NEOMATER S/C LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DALTON ALVES FURTADO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DE PAULA CAMPOS	PROCESSO : RR-3.825/2003-012-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO : RR-1.967/2002-361-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.250/2001-048-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S) : LUCENT TECHNOLOGIES DO BRASIL INDÚSTRIA E CO-MÉRCIO LTDA.
RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRENTE(S) : VALDIR BEZERRA	ADVOGADA : DR(A). SILVIA MARIA OIKAWA
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : DR(A). ELI ALVES DA SILVA	RECORRIDO(S) : AILTON MAFRA ANDRADE
RECORRIDO(S) : JOEL CARLOS GOMES	RECORRIDO(S) : BANKBOSTON N.A.	ADVOGADO : DR(A). ODERCI JOSÉ BEGA
ADVOGADO : DR(A). NADIR AMBRÓSIO GONÇALVES LUZ	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO	PROCESSO : RR-4.765/2003-664-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO : RR-2.003/2003-465-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.342/2004-034-12-00-8 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA - ISCAL
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RECORRENTE(S) : MARA LENIR SANTOS	ADVOGADO : DR(A). MARCOS DAUBER
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	RECORRIDO(S) : FERNANDA MARTINI DE LORENA NEIA PRADO
RECORRIDO(S) : THIAGO LISBOA FERREIRA	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	ADVOGADA : DR(A). SYMONE VIEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). MANOEL HERZOG CHAINÇA	ADVOGADO : DR(A). CAIO RODRIGO NASCIMENTO	PROCESSO : RR-5.292/2002-030-12-00-3 TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : TANDEM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	PROCESSO : RR-2.459/2005-037-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). AYRTON VALENTE DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S) : RODRIGO OTÁVIO NICOLAZZI
PROCESSO : RR-2.021/2003-009-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ANDRÉ LUIZ DUARTE	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO PHILIPPI MAFRA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.
RECORRENTE(S) : CÉSAR DA SILVA MATA	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	ADVOGADO : DR(A). MATHEUS CARDOSO RICARDO
ADVOGADO : DR(A). JOEL BRANDÃO FILHO	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ANTOINE GEMELGO	PROCESSO : RR-5.998/2002-015-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - ALUSA	PROCESSO : RR-2.471/2002-037-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). RENATO MARCONDES CÉSAR AFFONSO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRENTE(S) : PROCOMP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO COSTA DE MENEZES	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO LUIS PEREIRA BARBOZA	RECORRIDO(S) : MOYSÉIS MOREIRA
PROCESSO : RR-2.099/2005-131-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ANDERSON WILSON DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA DE JESUS ONOFRE	PROCESSO : RR-6.141/2003-035-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : FLÁVIO MILORI	PROCESSO : RR-2.597/2002-361-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMEN-TO - CASAN
RECORRIDO(S) : TERCEIRO TABELIÃO DE NOTAS DE CAMPINAS	RECORRENTE(S) : REPÚBLICA PARTICIPAÇÕES S/C LTDA.	ADVOGADO : DR(A). LUIZ WALFRIDO NUNES DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). IRANY FERRARI	ADVOGADO : DR(A). IBRAIM CALICHMAN	RECORRIDO(S) : CARLOS HENRIQUE CLÍMACO E OUTROS
PROCESSO : RR-2.103/2002-076-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA DO ABC S/C LTDA.	ADVOGADO : DR(A). CLAUDEMIR MELLER
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). HERALDO JUBILUT JÚNIOR	PROCESSO : RR-6.214/2005-014-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	RECORRIDO(S) : SOFISA - SERVIÇOS ORTOPÉDICOS E FISIOTERAPIA S/C LTDA.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADA : DR(A). MARLI BUOSE RABELO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO CHINAGLIA	RECORRENTE(S) : ELIZABETH DUTRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : ACEBIAS BARBOSA DA SILVA	RECORRIDO(S) : MARTA DA SILVA ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
ADVOGADO : DR(A). SÓSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ ORTIZ	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DA VIAÇÃO ÂMBAR LTDA.	PROCESSO : RR-2.635/2003-047-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ANTOINE GEMELGO
PROCESSO : RR-2.103/2002-076-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : RR-6.315/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	ADVOGADA : DR(A). MARLI BUOSE RABELO	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARLI BUOSE RABELO	RECORRIDO(S) : JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ACEBIAS BARBOSA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TADEU FILHO	RECORRIDO(S) : ELAINE CRISTINA MATHEUS
ADVOGADO : DR(A). SÓSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA	RECORRIDO(S) : VIAÇÃO CACHOEIRA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DA VIAÇÃO ÂMBAR LTDA.		



PROCESSO : RR-6.485/2004-034-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-28.798/2002-900-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-595.970/1999-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : NEIDE TOSCAN THOMAS	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). TATIANA BOZZANO	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RECORRIDO(S) : SERINO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.)
ADVOGADO : DR(A). NORTON LISBOA LEMOS	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
	ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA	RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ ROBLES
		ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
PROCESSO : RR-7.043/2003-001-12-00-8 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-30.278/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-693.148/2000-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : ÁLVARO TOBIAS ROSA	RECORRENTE(S) : EZIO JOSÉ MORTAROTTI	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA GIAMPIETRO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RECORRIDO(S) : BANESPA S.A. - CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS E OUTRO	RECORRIDO(S) : LAURO MASSASHI OIKAWA
ADVOGADO : DR(A). NILO DE OLIVEIRA NETO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
PROCESSO : RR-7.462/2005-010-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-31.203/2002-900-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-701.442/2000-7 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : PEDRO AUGUSTO DE FARIA
PROCURADOR : DR(A). ALBERTO BEZERRA DE MELO	ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	ADVOGADO : DR(A). JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : LUCILENE LIMA SARMENTO	RECORRIDO(S) : LUIZ ANTÔNIO CAPELATO	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG
ADVOGADO : DR(A). DELIAS TUPINAMBÁ VIEIRALVES	ADVOGADO : DR(A). NILSON CEREZINI	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : TAUARI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.		
PROCESSO : RR-8.612/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-35.902/2002-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-723.041/2001-6 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : IRMÃOS GUMARÃES LTDA.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	RECORRENTE(S) : ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO AMAZONAS
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA	PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO(S) : RICARDO ALEXANDRE DIAS	RECORRIDO(S) : NELSON MISTURINI E OUTRO	RECORRIDO(S) : ARNEIDE FEITOSA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS CONTE	ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN	ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE SOUZA JÚNIOR
PROCESSO : RR-10.751/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-49.107/2002-900-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-726.532/2001-1 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE PROTIN EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS DE PROTEÇÃO LTDA.	RECORRENTE(S) : MANOEL RIBEIRO DA COSTA E OUTROS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DO SÃO FRANCISCO - FRANAVE
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA	ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO DIAS DA SILVA
RECORRIDO(S) : CLARISMINA MOREIRA DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A. - TELAMAZON	RECORRIDO(S) : RIZALDO DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). WALMARY TEIXEIRA DE FREITAS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO SÉRGIO DO DESTERRO SANTOS
	ADVOGADO : DR(A). ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR	
PROCESSO : RR-11.385/2002-900-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-49.115/2002-900-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-734.141/2001-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : TEOFILO RODRIGUES DA SILVA	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO POLICARPO RIOS ROBERTO	ADVOGADA : DR(A). CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA
RECORRIDO(S) : SADI KERN	RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A. - TELAMAZON	RECORRIDO(S) : YUKIKO APARECIDA IWAMOTO SILVA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS MARCONDES FILHO	ADVOGADO : DR(A). RENATO MENDES MOTA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ROBERTO FRANCO
ADVOGADO : DR(A). ADILSON MAGALHÃES DE BRITO		
PROCESSO : RR-11.952/2002-900-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-52.973/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-737.472/2001-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LISIAS CONNOR SILVA	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MARINEI TEREZINHA FLORÊNCIO SANTOS	RECORRIDO(S) : FLÁVIO MANI FONSECA	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO GAULAND MAGALHÃES BORTOLUZZI
ADVOGADO : DR(A). NIVALDO MIGLIOZZI	ADVOGADA : DR(A). ELIANA APARECIDA DE SOUZA	RECORRIDO(S) : LENIZE MARIA SOARES DOVAL
		ADVOGADA : DR(A). ELISANDRA BARROS
PROCESSO : RR-19.833/2003-007-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-54.148/2002-900-10-00-3 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : RR-738.279/2001-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	RECORRENTE(S) : MOTO AGRÍCOLA SLAVIERO S.A.	RECORRENTE(S) : CELOMAR DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADA : DR(A). AFONSA EUGÊNIA DE SOUZA	ADVOGADA : DR(A). SILVIA BEATRIZ SCHNEIDER WOLF
RECORRIDO(S) : LUÍS ALFREDO GNATTA	RECORRIDO(S) : ADRIANA FIGUEIREDO BRAZ	RECORRIDO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADA : DR(A). GIANI CRISTINA AMORIM	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO FONTENELE CARVALHO	PROCURADOR : DR(A). GISLAINE MARIA DI LEONE
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL		
ADVOGADO : DR(A). ADROALDO JOSÉ GONÇALVES		
PROCESSO : RR-22.078/2004-006-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-80.692/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-738.698/2001-6 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO STÜRMER	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MARIA EDNA REZENDE LIMA	RECORRIDO(S) : GIOVANI MEDEIROS KUBIAKI	RECORRIDO(S) : JOSÉ EDUARDO GERMANO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). DILSON GONZAGA BARBOSA	ADVOGADA : DR(A). MIRIAM MORAES FEIJÓ	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
PROCESSO : RR-24.116/2002-900-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-95.973/2003-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-739.538/2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : SALETE MARIA MAQUINÉ PINHEIRO	RECORRENTE(S) : IVONIR ANDRÉ KONRATH	RECORRENTE(S) : IVO GERMANO HOFFMANN E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA	ADVOGADO : DR(A). PEDRO LUIZ CORRÊA OSÓRIO	ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A. - TELAMAZON	RECORRIDO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	ADVOGADO : DR(A). MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO GUEDES HALINSKI		
PROCESSO : RR-24.336/2002-900-05-00-4 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : RR-583.575/1999-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-742.256/2001-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BANE B S.A.	RECORRENTE(S) : LÚCIO GOMES RODRIGUES	RECORRENTE(S) : INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). HALSSIL MARIA E SILVA	ADVOGADO : DR(A). SÁVIO AFONSO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA	RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS SILVA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JEQUIÉ	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). NEIODEMES MUNIZ DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO	RECORRENTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.)	
	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	
	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	

PROCESSO : RR-746.797/2001-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-789.900/2001-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-810.587/2001-5 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : EDSON PEREIRA PAIXÃO	RECORRENTE(S) : TERMINAL GRANELEIRO S.A. - TERGRASA E OUTRO	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). BERNARDO VÉO MENDES	ADVOGADA : DR(A). PATRICIA PEIXOTO ARAUJO	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO
RECORRIDO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRIDO(S) : LEONARDO SILVA	RECORRENTE(S) : JOSÉ PEREIRA NETO
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADA : DR(A). IVONE TEIXEIRA VELASQUE	ADVOGADO : DR(A). ALOÍZIO DE SOUZA COUTINHO
		RECORRIDO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : RR-749.365/2001-9 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO : RR-792.287/2001-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AG-ED-ED-AIRR-392/2001-021-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : LUCÍLIA MARIA DIAS PINHEIRO E OUTRAS	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	AGRAVANTE(S) : CARLOS ARNT JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANTÔNIO CHAGAS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). NILZA MARIA TAVARES OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A. - TELECEARÁ	RECORRIDO(S) : LUIS ANTÔNIO BARRETO MONTEIRO	AGRAVADO(S) : PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). RICARDO GRESSLER	ADVOGADO : DR(A). ARNALDO BLAICHMAN
PROCESSO : RR-750.124/2001-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-792.310/2001-0 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : AG-A-AIRR-569/2004-104-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : AVON COSMÉTICOS LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA
ADVOGADO : DR(A). CELSO ALVES DE JESUS	ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	ADVOGADO : DR(A). MAYRTON PEREIRA MARINHO
RECORRIDO(S) : MARLUCE ENDERLE NUNES	RECORRIDO(S) : DIVINA DA SILVA SANTOS	AGRAVADO(S) : ANA CAROLINA CORTES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). BRUNO SCHEIDEMANDEL NETO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS	
PROCESSO : RR-751.644/2001-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-795.619/2001-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AG-RR-84.355/2003-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MARCO AURÉLIO PEROTTO	RECORRENTE(S) : AÇUCAREIRA CORONA S.A.	AGRAVANTE(S) : KOSTAL ELETROMECÂNICA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FLÜHMANN	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO MARINO VÁLIO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	RECORRIDO(S) : AUGUSTO DE OLIVEIRA PIRES	AGRAVADO(S) : NELCI VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). EURIVALDO DIAS	ADVOGADA : DR(A). DÉBORA RODRIGUES DE BRITO
PROCESSO : RR-758.791/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-795.685/2001-5 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR E RR-2.464/1998-025-05-00-2 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : CAF - SANTA BÁRBARA LTDA.	RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : JANETE SOARES DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME PINTO DE CARVALHO	ADVOGADA : DR(A). TÂNIA MARIA REBOUÇAS	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : FERNANDO MENDES GOMES	RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS AUGUSTO COUTINHO	RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO LOURENÇO DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO : RR-773.525/2001-5 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO	PROCESSO : AIRR E RR-2.785/1999-067-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : RR-795.979/2001-1 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : ZIVI S.A. - CUTELARIA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE MAPPIN LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO FARACO DE AZEVEDO	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). ADILSON SANTANA
RECORRIDO(S) : CÉLIA REGINA DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : ELIANA DUARTE JACINTO
ADVOGADA : DR(A). CARMEN SÍLVIA PORTO FREIBERGER	RECORRIDO(S) : VILMA MARIA JOSÉ DOS ANJOS PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA ANTUNES LOBATO CAHINO
PROCESSO : RR-773.549/2001-9 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ELTON BONFADA	PROCESSO : AIRR E RR-55.128/2002-900-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : RR-804.414/2001-5 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BRACOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : GILMAR FABIANO
ADVOGADO : DR(A). CLAUDINEI LUCIANO KRANZ	RECORRENTE(S) : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE	ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA
RECORRIDO(S) : SELMA SCHUNANN CARVALHO	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). DELMAR ANTÔNIO MARQUES DE SOUZA	RECORRIDO(S) : DANIEL LOPES DE MORAES	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
PROCESSO : RR-773.551/2001-4 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). GIANI CRISTINA AMORIM	ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : RR-804.415/2001-9 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR E RR-72.640/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SANTA ROSA DE LIMA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADA : DR(A). MARISE HELENA LAUX	RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA CANDYBA LTDA.	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : ARMANDO AUGUSTO FILHO
RECORRIDO(S) : LECI GOMES DE VARGAS	ADVOGADO : DR(A). LAURO FERNANDO PASCOAL	ADVOGADO : DR(A). MARCELO GUIMARÃES AMARAL
ADVOGADO : DR(A). PAULO EDSON MAGALHÃES GOMES	RECORRIDO(S) : LUIZ BARBOSA DE MENDONÇA	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP
PROCESSO : RR-776.472/2001-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDSON ELIAS DE ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : RR-805.155/2001-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR E RR-110.162/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL	RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : CELINA FRANCISCA CONZATTI
RECORRIDO(S) : PEDRO MENDES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). IVAN PRATES	ADVOGADO : DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE
ADVOGADO : DR(A). HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK	RECORRIDO(S) : FLÁVIO DIAS DA SILVA	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
PROCESSO : RR-779.782/2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA	ADVOGADO : DR(A). ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : RR-805.391/2001-1 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR E RR-711.711/2000-3 TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELEMAR	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : ELIAS ALVES DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING
ADVOGADO : DR(A). EMÍLIO ROTHFUCHS NETO	RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO APRÍGIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DA SUL FABRIL S.A.
RECORRIDO(S) : GISA NARA MARTINS ACOSTA	ADVOGADO : DR(A). JAMISON DE MOURA LIMA	ADVOGADO : DR(A). ANOUEKE LONGEN
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	PROCESSO : RR-809.706/2001-6 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR E RR-760.327/2001-5 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ LOPES BURMEISTER	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO : RR-784.604/2001-1 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR CANAPARRO BASSUINO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CLAUDIO MONTEIRO DE BRITO FILHO	ADVOGADO : DR(A). RUY HOYO KINASHI
RECORRENTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM NOVO	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	RECORRIDO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO DOS REIS	ADVOGADA : DR(A). SIMONE OLIVEIRA PAESE
RECORRIDO(S) : ILSON GABRIEL FARIA	PROCESSO : RR-809.710/2001-9 TRT DA 17A. REGIÃO	
ADVOGADO : DR(A). GIOVANNI JOSÉ PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	
PROCESSO : RR-787.208/2001-3 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA COLATINENSE DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO AMBIENTAL - SANEAR	
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCURADOR : DR(A). LUCIANO CEOTTO	
RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	RECORRIDO(S) : WILSON DA SILVA DURÃES	
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JEFERSON CARLOS COMÉRIO	
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO CALDAS REIS		
ADVOGADO : DR(A). JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO		



PROCESSO : AIRR E RR-780.457/2001-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-1.099/2005-102-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-33/1990-004-09-41-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVANTE(S) : SPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO HENRIQUE COUTO CORRIERI	PROCURADORA : DR(A). AMÉLIA CRISTINA MARQUES CARACAS
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : FRANCISCO DE ASSIS HENRIQUE	AGRAVADO(S) : LEANDRO VIEIRA DA FONSECA E OUTROS	AGRAVADO(S) : MARIA ALZIRA CONEGLIAN VIANNA E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). MÔNICA GERALDA LOPES BORÉM	ADVOGADO : DR(A). GERALDO ELIAS DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA REGINA RODACOSKI
RECORRIDO(S) : JVC - RECURSOS HUMANOS LTDA.	PROCESSO : A-AIRR-1.124/2003-002-22-40-0 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-35/2006-056-19-40-8 TRT DA 19A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LINCOLN LOUZADA JÚNIOR	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO : A-AIRR-38/2006-026-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCURADOR : DR(A). JOSÉ WILSON F. DE ARAÚJO JÚNIOR	PROCURADOR : DR(A). ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS
AGRAVANTE(S) : JOSÉ EXPEDITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE PÁDUA OLIVEIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : MARIA VERÔNICA DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA M. GUIMARÃES RABELO	ADVOGADO : DR(A). MARCOS LEONARDO DE CARVALHO GUEDES	ADVOGADA : DR(A). JULIANA RAPOSO TENÓRIO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	PROCESSO : A-AIRR-1.814/2006-149-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-54/2006-802-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO : A-RR-199/2004-017-05-00-2 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : AMCOR PET PACKAGING DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS BARBOSA
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	AGRAVADO(S) : JOSÉ ADAUTO DE FREITAS	AGRAVADO(S) : FRANCISCO CARLOS FAGUNDES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). PAULINO ZONTA	ADVOGADO : DR(A). RUDIMAR BAYER SALLES
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.)	PROCESSO : A-AIRR-2.135/2005-041-12-40-7 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-87/2005-003-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). JAIR JOSÉ PERIN	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS, SIMILARES E AFINS NO ESTADO DA BAHIA E SERGIPE - SINDIFERRO	AGRAVANTE(S) : TRANSFERRO - OPERADORA MULTIMODAL S.A.	AGRAVANTE(S) : MANOEL BERNARDES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). VLADIMIR DORIA MARTINS	ADVOGADA : DR(A). INGRID POLYANA SCHMITZ LARDIZÁBAL VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ATALA INÁCIO FERREIRA
PROCESSO : A-AIRR-346/2005-050-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : EROCI DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO MÁRCIO PRESOTTI IVO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ VOLPATO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO
AGRAVANTE(S) : SÔNIA ANGELOS DA SILVA	AGRAVADO(S) : TRACTEBEL ENERGIA S.A.	PROCESSO : AIRR-100/2006-006-12-40-7 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADA : DR(A). CINARA RAQUEL ROSO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADA : DR(A). FABIANA MENDES COSTA	PROCESSO : A-AIRR-2.852/2003-060-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JOÃO DA LUZ MARTINS
AGRAVADO(S) : COFFEE SHOP JARAGUÁ COMERCIAL LTDA.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO L. ZANINI FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME MIGUEL GANTUS	AGRAVANTE(S) : ELAND INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.	AGRAVADO(S) : VINÍCOLA ABRAMO SILVESTRE LTDA.
PROCESSO : A-AIRR-425/2003-038-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LAERCIO LOPES	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE FERNANDES SOUZA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS MENDES	PROCESSO : AIRR-103/2005-048-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : A-RR-12.354/2005-005-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : JOAQUIM LOPES BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI	AGRAVADO(S) : ANGELA GAMA DAS NEVES
ADVOGADO : DR(A). DAVI BRITO GOULART	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). MARCELO JORGE DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : TELE NORTE LESTE PARTICIPAÇÕES S.A.	ADVOGADO : DR(A). DAVID MATALON NETO	PROCESSO : AIRR-105/2006-020-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : A-AIRR-499/2003-069-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : IDALBERTO PINTO BORGES	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
AGRAVANTE(S) : ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.	PROCESSO : A-AIRR-51.664/2006-664-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARCOS GROSSI LOBO MARTINS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S) : EMERSON LUIZ SANTANA MONTEIRO BARBOSA
AGRAVADO(S) : VICENTE MENDES	AGRAVANTE(S) : JAIRO ANTONIO DOS SANTOS - ME	ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO TÚLIO PEDERSOLI ROCHA
ADVOGADO : DR(A). CELSO ROBERTO VAZ	ADVOGADA : DR(A). MARIA DE CÁSSIA CÉSAR NOVAES SOLÉO	PROCESSO : AIRR-106/2002-043-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO
PROCESSO : A-RR-627/2003-025-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANASTÁCIO MOREIRA LIRA	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LOPES MASSEDO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IMBITUBA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.	PROCURADOR : DR(A). ACARY PALMA FILHO
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DE SOUZA CAMPOS
AGRAVADO(S) : MARIA EMÍLIA BRANT OLIVEIRA	Coordenadora	ADVOGADO : DR(A). CÉSAR DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). MADALENE SALOMÃO RAMOS	COORDENADORIA DA 4ª TURMA	PROCESSO : AIRR-120/1997-101-05-00-6 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO : A-AIRR-633/1997-402-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PAUTA DE JULGAMENTOS	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	Pauta de Julgamento para a 31a. Sessão Ordinária da 4a. Turma do dia 24 de outubro de 2007 às 09h00	AGRAVANTE(S) : JOÃO OLIVEIRA DE CERQUEIRA
AGRAVANTE(S) : CASCOL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	PROCESSO : AI-1.619/2004-002-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO TEIXEIRA DURAND
ADVOGADO : DR(A). ADAUTO AFONSO VIEZZE	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : ROBERT BOSCH LTDA.
AGRAVADO(S) : CLAUDIO ROBERTO MARTINS DE ALBUQUERQUE	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE E OUTRA	ADVOGADO : DR(A). UBALDO DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). ELISABETE HERCÍLIA PADILHA	ADVOGADO : DR(A). WÁLBER ARAÚJO CARNEIRO	PROCESSO : AIRR-130/2006-102-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ADELAR GALIOTTO	AGRAVADO(S) : GILSETE SANTOS COTIAS	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADA : DR(A). PAULA COMUNELLO SOARES	ADVOGADO : DR(A). BENEDITO GOMES MONTAL NETO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
AGRAVADO(S) : ANDRÉ SOARES MENEGAT	PROCESSO : AIRR-18/2005-001-05-40-8 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). CARINA DELGADO LOUZADA
ADVOGADO : DR(A). DAGOBERTO MACHADO DOS SANTOS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : HELENA PERPÉtua WARNKE TAVARES
PROCESSO : A-AIRR-864/2005-085-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - AMBEV	ADVOGADO : DR(A). DIOGO MASCARENHAS
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR-148/2001-063-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JEFESON PINHEIRO DAS NEVES	AGRAVADO(S) : ROBERVAL TOMAZ DA FONSECA	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
ADVOGADO : DR(A). AMILTON LUIZ DE ARRUDA SAMPAIO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EMILIANO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA - INFRAERO
AGRAVADO(S) : ARJO WIGGINS LTDA.	PROCESSO : AIRR-24/2007-018-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MONIQUE LIMA E CRUZ
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO GRIS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : WILSON SIQUEIRA RIBEIRO
PROCESSO : A-AIRR-930/2003-067-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : KARSTEN S.A.	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO ESTEVES FERREIRA
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO NOIL KALINOSKI	AGRAVADO(S) : AIR ALL SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA.
AGRAVANTE(S) : MITSUI BRASILEIRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S) : IRMA REINKE	PROCESSO : AIRR-158/2002-056-19-41-8 TRT DA 19A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL	ADVOGADO : DR(A). MAURI AGOSTINI	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO NUNES	PROCESSO : AIRR-29/2002-001-22-40-2 TRT DA 22A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S.A.
AGRAVADO(S) : DÍLSON CARVALHO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO SILVA CORDEIRO	AGRAVANTE(S) : EDÉSIO VERAS DE CARVALHO E OUTROS	AGRAVADO(S) : GERCINO EDUARDO DA SILVA
	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES
	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO : AIRR-166/2004-002-21-40-0 TRT DA 21A. REGIÃO
	ADVOGADA : DR(A). SANDRA PINHEIRO DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
		AGRAVANTE(S) : PROTÁSIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA.
		ADVOGADO : DR(A). RODRIGO MENEZES DA COSTA CÂMARA
		AGRAVADO(S) : ÉRICO CAMILO DE SOUZA
		ADVOGADO : DR(A). MÁRIO MÁRCIO ALMEIDA DE CARVALHO

PROCESSO : AIRR-169/2002-054-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-263/2006-113-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-353/2005-022-21-40-0 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : VIVO S/A	AGRAVANTE(S) : S.A. ESTADO DE MINAS	AGRAVANTE(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FETAM/RN
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). CAIO FLÁVIO GARCIA DREY	ADVOGADO : DR(A). LINDOCASTRO NOGUEIRA DE MORAIS
AGRAVADO(S) : ITAMARA THOMÉ DA SILVA	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE JORNAIS E REVISTAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - STIG	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA
ADVOGADO : DR(A). MOYSÉS FERREIRA MENDES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RAIMUNDO COSTA	ADVOGADO : DR(A). CLETO DE FREITAS BARRETO
AGRAVADO(S) : ATENTO BRASIL S.A.		
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO		
PROCESSO : AIRR-176/2003-062-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-268/2003-067-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-358/2006-001-19-40-3 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : RENATO LEITE ALVES	AGRAVANTE(S) : MARIA ROSA PIMENTA BRAGA	AGRAVANTE(S) : MAURO NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). GIOVANA CAMARGOS MEIRELES	ADVOGADA : DR(A). CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE BARBOSA DE SAMPAIO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CB-TU
ADVOGADA : DR(A). DENISE ALMEIDA DE SOUSA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
PROCESSO : AIRR-191/2002-018-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO : DR(A). CÉSAR EDUARDO FUETA DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-363/2006-802-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	PROCESSO : AIRR-271/2003-313-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCURADORA : DR(A). JACQUELINE BRUM BOHRER	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
AGRAVADO(S) : PATRÍCIA DA ROSA ÁVILA	AGRAVANTE(S) : PROTEJE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS DOS SANTOS OLYMPIO MELLO	ADVOGADA : DR(A). ELAINE GORDO	AGRAVADO(S) : ELAINE BEATRIZ WERNER
AGRAVADO(S) : TENSE PLANEJAMENTO E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO LUCAS DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). RAUL THEVENET PAIVA
PROCESSO : AIRR-200/2006-005-10-40-8 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO CALVI	PROCESSO : AIRR-364/1998-028-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR-278/2000-015-12-40-3 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : MG MASTER LTDA.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : AESC - HOSPITAL MÃE DE DEUS
ADVOGADO : DR(A). FREDERICO TEIXEIRA BARBOSA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN	ADVOGADA : DR(A). MARIA CONSUELO F. CIARLINI
AGRAVADO(S) : FABIANA PEDROSA NUNES SILVA	ADVOGADA : DR(A). MARINA MUSSI	AGRAVADO(S) : ANDREA ELISA DA SILVA GULARTE
ADVOGADO : DR(A). PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO	AGRAVADO(S) : ARNALDO STEIN	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO RICARDO DA SILVA LACERDA
PROCESSO : AIRR-204/2006-802-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NAZARIO BAPTISTELLA	PROCESSO : AIRR-364/1999-027-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : AIRR-289/2005-075-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE URUGUAIANA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS BARBOSA	AGRAVANTE(S) : DALTON SILVA GOULART DE CARVALHO E OUTRO	ADVOGADA : DR(A). LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE
AGRAVADO(S) : LEANDRO ROBERTO DOS SANTOS VENTURA	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO VILELA DE MENEZES	AGRAVADO(S) : MARLI CARDOSO PAIVA
ADVOGADA : DR(A). ARABELA RODRIGUES DE FREITAS E SILVA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ALVES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
PROCESSO : AIRR-221/2005-007-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDISON MENDONÇA FONTES	PROCESSO : AIRR-371/2004-134-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : AIRR-308/2006-271-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : REAL AUTO ÔNIBUS LTDA.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : MÁRCIO LUÍS DE JESUS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). DAVID SILVA JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA LTDA.	ADVOGADA : DR(A). MARILENA GALVÃO BARRETO TANAJURA
AGRAVADO(S) : VANESSA PEREIRA FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	AGRAVADO(S) : SARTI MENDONÇA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA SOARES DE MIRANDA	AGRAVADO(S) : GESSIVALDO ALVES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). PAULO VILLARES LANDULFO
PROCESSO : AIRR-228/2002-151-17-00-8 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCOS HENRIQUE DA SILVA	AGRAVADO(S) : CÉU & MAR PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO : AIRR-323/2004-004-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-377/2002-032-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ANTÔNIO VERVOET	AGRAVANTE(S) : ÁLVARO DONIZETE ALVES	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
AGRAVADO(S) : LUIZ MACIEL CAVALCANTI	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO CELSO BRAGA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : AIRR-238/1999-654-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : BURNS PHILP BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR DE PAULA LEITE
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR-324/2006-031-12-40-9 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ NELSON JOSÉ VIEIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : AIRR-412/2005-018-13-40-4 TRT DA 13A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA	AGRAVANTE(S) : MACEDO AGROINDUSTRIAL LTDA.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : EDSON LUIZ SZYMACIEK	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO BORINI	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MULUNGU
ADVOGADA : DR(A). MIRIAN APARECIDA GONÇALVES	AGRAVADO(S) : DEBORA CRISTINA RAMOS ESPINDOLA	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO RAMOS TRINDADE
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN	AGRAVADO(S) : MARIA DAS DORES DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR-257/2003-906-06-42-1 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-326/2007-025-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO GALDINO DA CUNHA
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : AIRR-419/2003-005-10-40-4 TRT DA 10A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE	AGRAVANTE(S) : ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA.	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR MALTA JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). MICHELE RESENDE VALADARES	AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA REMO LTDA.
AGRAVADO(S) : MARCELO ANTÔNIO DOBBIN VILLOQC VIANNA	AGRAVADO(S) : ANDRÉ FERREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO BARBOSA	ADVOGADA : DR(A). GABRIELA RESENDE RIOS	AGRAVADO(S) : RAÍLTON ALEXANDRINO MATIAS
PROCESSO : AIRR-258/2004-011-16-41-1 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-328/2005-045-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ROBSON FREITAS MELLO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : AIRR-433/1999-032-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
ADVOGADA : DR(A). MAÍSE GARCÊS FEITOSA	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	AGRAVANTE(S) : BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTO SUDAMERIS S.A.
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO TAVARES DE SOUZA FIGUEIREDO	ADVOGADA : DR(A). CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO LINS DE VASCONCELOS	ADVOGADA : DR(A). JOANA DE SÁ BRASIL CORRÊA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : SÔNIA ERIKO YSHIOKA NAKAGAWA
AGRAVADO(S) : HÉLIO JOSÉ PEREIRA	PROCESSO : AIRR-339/2006-006-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO WATANABE MATHEUCCI
ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR-438/2005-017-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 258/2004-9	AGRAVANTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO : AIRR-258/2004-011-16-40-9 TRT DA 16A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO AUGUSTO SILVA DE OLIVEIRA COSTA	AGRAVANTE(S) : ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA.
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : PAULO PEREIRA DE SOUZA	ADVOGADA : DR(A). PAULA BLASTER LOPES
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	ADVOGADA : DR(A). LUCI ALVES DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S) : ANA CARINA GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-345/1997-304-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CAMILO EUSTÁQUIO REZENDE LIMA
AGRAVADO(S) : HÉLIO JOSÉ PEREIRA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR-441/2005-451-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR	AGRAVADO(S) : SÉRGIO LUIZ ELTZ	AGRAVANTE(S) : NEUSA MARIA ALEXANDRE DE CARVALHO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 258/2004-1	ADVOGADO : DR(A). JEFERSON MALDANER	ADVOGADA : DR(A). MARÍ ROSA AGAZZI
		AGRAVADO(S) : SOCIEDADE CIVIL HOSPITALAR SARMENTO LEITE
		ADVOGADO : DR(A). VOLTAIRE MISSEL MICHEL



PROCESSO : AIRR-448/2005-028-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-659/2004-011-05-40-9 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-735/2004-025-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : USIMINAS MECÂNICA S.A. - USICORT	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : DR(A). DARIO DE FARIA TAVARES NETO	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA MARIA SALGADO ADANI	ADVOGADA : DR(A). LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE
AGRAVADO(S) : GERALDO MAGELA CHAGAS	AGRAVADO(S) : ELIANA DE OLIVEIRA ALMEIDA	AGRAVADO(S) : IARA CAMPOS TORRES
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). MARCOS EDUARDO PINTO BOMFIM	ADVOGADA : DR(A). JOCÉLIA MATILDE LOPES
PROCESSO : AIRR-453/2005-024-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-673/2005-004-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-759/2004-048-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO	AGRAVANTE(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : DR(A). NILSON NEVES DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). AMANDA SILVA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : MAURO CISALPINO WERNECK FERNANDES	AGRAVADO(S) : RONEI ALCÂNTARA	AGRAVADO(S) : CARLOS ANDREY GOMES RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FRANCISCO GOMES D'ÁVILA	ADVOGADA : DR(A). CARLA ROSANE DALBEM ALVARES	ADVOGADO : DR(A). CARLOS AMÉRICO RODRIGUES COUTO
PROCESSO : AIRR-455/2005-080-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-680/2003-012-08-41-6 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-768/2005-042-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : EXPRESSO UNIÃO LTDA.	AGRAVANTE(S) : PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA	AGRAVANTE(S) : WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA	ADVOGADO : DR(A). MOISÉS JÚLIO SERIQUE NETO	ADVOGADO : DR(A). DANIEL DE LUCCA E CASTRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ EUSTÁQUIO DE QUEIROZ	AGRAVADO(S) : TELMA OLÍVIA NUNES CORDEIRO	AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUIZ DE VASCONCELOS FIDELIS
ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS	ADVOGADO : DR(A). CLAUDIO FERNANDO MENDES	ADVOGADO : DR(A). HILSON CAMILLO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ PEDRO CORREA DOS SANTOS	Complemento: Corre Junto com AIRR - 680/2003-3	PROCESSO : AIRR-785/2005-008-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO FURTADO DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-680/2003-012-08-40-3 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S) : NEUTON SANTOS MIRANDA - ME - AGENCIA CAFÉ DO PONTO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO FAGIOLI	AGRAVANTE(S) : TELMA OLÍVIA NUNES CORDEIRO	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO PALMEIRO
PROCESSO : AIRR-501/2004-029-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CLAUDIO FERNANDO MENDES	AGRAVADO(S) : VAGNER HONÓRIO VIEIRA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA	ADVOGADO : DR(A). ODILON MONTEIRO BONFIM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADA : DR(A). IZABELA RIBEIRO RUSSO RODRIGUES	AGRAVADO(S) : EXPRESSO PARELHEIROS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO MENDES DE AZEVEDO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 680/2003-6	PROCESSO : AIRR-792/1997-055-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARIA SOLANGE DE ARAÚJO ESTEVES	PROCESSO : AIRR-687/2006-102-10-40-8 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : DR(A). ARTUR MIRANDA DE SÁ E SILVA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO : AIRR-518/2006-010-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S) : ORMÉRIO DE MATOS FONSECA
AGRAVANTE(S) : RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.	AGRAVADO(S) : JOÃO DE OLIVEIRA SANTOS FILHO	ADVOGADO : DR(A). LUÍS ANDRÉ MARTINS DA COSTA VASCONCELOS
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DE AZEVEDO MARQUES	ADVOGADO : DR(A). DIVINO CAVALHEIRO LEITE	PROCESSO : AIRR-795/2003-441-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : EDILENE FAGUNDES MENDES	AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA & ELÉTRICA SABA LTDA.	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROMULO MENDES	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ DE MATTOS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
PROCESSO : AIRR-536/2006-471-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-689/2004-011-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARCELO ALVES DOS SANTOS DIAS
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : EDSON MENDES CORUMBA
AGRAVANTE(S) : DALSON NILTON ROMAGNOLO	AGRAVANTE(S) : ELIZABETH HELENA HASS	ADVOGADO : DR(A). RISCALLA ELIAS JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO PICARELLI	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO AZEVEDO OLSON	AGRAVADO(S) : SEPTEM - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
AGRAVADO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS CAVALHEIRO DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-803/2005-003-20-40-1 TRT DA 20A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ FELKL SENGHER	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO : AIRR-574/2003-067-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA HELENA PIRES ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : AVA ESTOFADOS COMÉRCIO LTDA. - ME
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE ARIMAR CARVALHO BATISTA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ANDRADE ROSAS
AGRAVANTE(S) : APSEN FARMACÊUTICA S. A.	PROCESSO : AIRR-695/1999-043-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ APARECIDO ALVES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO GALVES	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). ILTON MARQUES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : TÂNIA MARIA TEIXEIRA FRANÇA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IMBITUBA	PROCESSO : AIRR-817/2006-006-21-40-0 TRT DA 21A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). PRECILIANA VITAL ANTUNES	ADVOGADO : DR(A). RAMIRIS FERREIRA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO : AIRR-627/2004-010-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : VALMÍCIO MIGUEL	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO : DR(A). CÉSAR DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). ANA LUIZA DE FREITAS FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ELIAS VIEIRA DE JESUS	PROCESSO : AIRR-695/2004-030-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : WENDELL SANTOS DE MENEZES
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO GOMES FERREIRA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM MANOEL DE MEIROZ GRILO RAPOSO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	PROCESSO : AIRR-853/2002-041-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA	ADVOGADA : DR(A). MARIA LUIZA ALVES SOUZA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO : AIRR-627/2006-094-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JUREMA MARIA POZZEBON	AGRAVANTE(S) : ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADA : DR(A). INGRID RENZ BIRNFELD	ADVOGADA : DR(A). RENATA DE CAMPOS
AGRAVANTE(S) : CIRILO MADUREIRA FELIX	PROCESSO : AIRR-702/2002-011-08-00-3 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ DA SILVA FARIAS
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO DE SOUZA MACEDO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO : DR(A). CID SILVEIRO PACHECO FILHO
AGRAVADO(S) : PROFISSIONAL RECURSOS HUMANOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : AIRR-863/1991-009-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). IVAN FERNANDO OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S) : SETEM - SERVIÇOS TÉCNICOS DE MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MIRANDA NETO	AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA : DR(A). TÂNIA DE FÁTIMA ROCHA CLEMENTE	ADVOGADO : DR(A). EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). RENATA DOS SANTOS TAVARES DE MELO
PROCESSO : AIRR-632/2005-043-12-40-3 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-721/2005-305-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : IRIO AUGUSTO FERNANDES
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). RENATO ARIAS SANTISO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IMBITUBA	AGRAVANTE(S) : PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.	PROCESSO : AIRR-890/2006-092-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RAMIRIS FERREIRA	ADVOGADA : DR(A). PAULA LOPES AZEVEDO DOS SANTOS	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S) : IVOLI JOSÉ OURIQUES	AGRAVADO(S) : TITO DE SOUZA DORNELES ALVES	AGRAVANTE(S) : LEÓNICIO FRANCO NETO
ADVOGADO : DR(A). CÉSAR DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). ÂNGELO LADIO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL TALLARICO
PROCESSO : AIRR-639/2000-027-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S) : SALOMÃO JOSAFÁ VIEIRA
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR-723/2006-022-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). WELLINGTON OLIVEIRA DE ANDRADE
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : AIRR-894/2002-012-04-41-3 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S) : LESLIE APARECIDA GARCIA FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO DE OLIVEIRA ROCHA	AGRAVANTE(S) : HÉRCULES S.A. - FÁBRICA DE TALHERES
ADVOGADO : DR(A). GERSON SERRA BRANCO FILHO	AGRAVADO(S) : JUVERCINO CANDIDO JOSUÉ	ADVOGADO : DR(A). EVERTON LUIS MAZZOCHI
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTUNES DA SILVEIRA	AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE ANTÔNIO AMADOR CONSTANTINO
	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : DR(A). VALDEMAR ALCEBÁDES LEMOS DA SILVA
	ADVOGADO : DR(A). WELINGTON MONTE CARLO CARVALHÃES FILHO	PROCESSO : AIRR-897/2006-047-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
		AGRAVANTE(S) : JOAQUIM FERREIRA DA CUNHA
		ADVOGADO : DR(A). EDU HENRIQUE DIAS COSTA
		AGRAVADO(S) : SEMENTES SELECTA LTDA.
		ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO MONTEIRO AMARAL

PROCESSO : AIRR-906/2004-072-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.011/2005-072-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). WALT AIR MAGNO MARTINHO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVANTE(S) : DAVIS NORBERTO EDUARDO	ADVOGADO : DR(A). ARY DA COSTA SILVEIRA
ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA GRAU GAMELEIRA WERNECK	ADVOGADO : DR(A). RAUL VILLAS BOAS	AGRAVADO(S) : TRANSBRAÇAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVADO(S) : JORGINA MARIA DOS SANTOS GONÇALVES	AGRAVADO(S) : REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA	ADVOGADO : DR(A). RENATO MOURA DA CUNHA
ADVOGADO : DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA		
PROCESSO : AIRR-909/2006-092-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.015/2003-018-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.069/2006-003-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO	AGRAVANTE(S) : PAULO RENATO FERREIRA MACHADO	AGRAVANTE(S) : ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA DE AGUIAR PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA CASTANEDA GRIZOTTI	ADVOGADA : DR(A). ANDRÉIA DA CUNHA PEREIRA FARIA
AGRAVADO(S) : ALICINA BARBOSA DE SOUZA	AGRAVADO(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). LUÍS ANTÔNIO CASTILHO VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA	ADVOGADA : DR(A). GABRIELA RESENDE RIOS
	PROCESSO : AIRR-1.021/2005-109-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.088/2003-001-22-40-9 TRT DA 22A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-924/2005-221-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	AGRAVANTE(S) : LINA VIEIRA NETA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ESCADA	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DE SOUZA FURTADO
ADVOGADA : DR(A). VIVIANE ALVES URSULINO	AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO EVANGELISTA E OUTROS	AGRAVADO(S) : PAZ E CASTRO LTDA.
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ CAMILO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). LÍDIO ALBERTO SOARES ROCHA	ADVOGADO : DR(A). WLADIMIR SOARES DE MESQUITA NETO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR	AGRAVADO(S) : WR CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESATEV	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO ABREU FERREIRA	PROCESSO : AIRR-1.089/2002-007-08-00-2 TRT DA 8A. REGIÃO
	PROCESSO : AIRR-1.028/2004-652-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
PROCESSO : AIRR-925/2003-025-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : SEDNEI MIKOKAK MOURA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : DR(A). VICENTE HIGINO NETO	AGRAVADO(S) : FABIANO DE CRISTO MARTINS GONÇALVES
ADVOGADA : DR(A). ROBERTA FERNANDES AVELINE	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO : DR(A). EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO RAMOS BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO DE OLIVEIRA CAMPOS	AGRAVADO(S) : IECSA - GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.105/2003-906-06-41-3 TRT DA 6A. REGIÃO
	ADVOGADA : DR(A). CARMEN ROBERTA FRANCO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO : AIRR-931/2005-107-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.038/2003-333-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : LUIZ PAES BEZERRA
ADVOGADO : DR(A). DANIEL DE CASTRO MAGALHÃES	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	
AGRAVADO(S) : SIDNEI JOSÉ DE SOUZA	AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO GARCIA RAMOS	PROCESSO : AIRR-1.120/2004-072-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). NÁGILA FLÁVIA GODINHO MAURÍCIO	ADVOGADA : DR(A). ELIANE TONELLO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
	AGRAVADO(S) : ELENICE DE FÁTIMA F. ZIMMERMANN	AGRAVANTE(S) : RIMA INDUSTRIAL S.A.
PROCESSO : AIRR-935/2004-421-05-40-9 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MILTON CARDOSO RAMOS	ADVOGADO : DR(A). ÉDER PERO MARQUES
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR-1.042/2002-900-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : VERLI QUIRINO DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO PEDRO RIBEIRO DE ADMINISTRAÇÃO JURÍDICA - IPRAJ	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADA : DR(A). SOLANGE TRAVAGLIA
ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA GORDILHO OTT	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	
AGRAVADO(S) : ROBERTO DE BRITO	ADVOGADO : DR(A). GLAUBER BITENCOURT SOARES DA COSTA	PROCESSO : AIRR-1.139/2004-662-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA PALMA LTDA.	AGRAVADO(S) : VÂNIA LEIDY DA SILVA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
	ADVOGADO : DR(A). MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	AGRAVANTE(S) : FLORI VALENTIM STEFANELLO
PROCESSO : AIRR-948/2005-007-16-40-0 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.051/2003-102-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ELIAS ANTÔNIO GARBÍN
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PENALVA	AGRAVANTE(S) : OEMTEL GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADA : DR(A). DAIANE FINGER
ADVOGADA : DR(A). PAULYANA BUHATEM RIBEIRO	ADVOGADA : DR(A). SIMONE CRUXÊN GONÇALVES	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : JOSÉ RIBAMAR SOUSA ARAÚJO	AGRAVADO(S) : HERWERTON JORGE LUDOVICO	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). IRANDY GARCIA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ GONZAGA GOMES REIS FILHO	
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE PENALVA - COOPEN	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO : AIRR-1.155/2005-006-16-40-1 TRT DA 16A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO DA COSTA SAMPAIO NETO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
	PROCESSO : AIRR-1.057/2000-008-17-40-7 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES
PROCESSO : AIRR-975/2004-072-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADA : DR(A). EVELINE SILVA NUNES
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO MUNIZ CORREA	AGRAVADO(S) : ANANILIA DOS ANJOS
AGRAVANTE(S) : RIMA INDUSTRIAL S.A.	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO	ADVOGADA : DR(A). HERLINDA DE OLINDA VIEIRA SAMPAIO
ADVOGADO : DR(A). ÉDER PERO MARQUES	AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	
AGRAVADO(S) : JOSÉ WANDERLEY DA SILVA SANTOS	ADVOGADO : DR(A). ÍMERO DEVENS JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-1.166/2005-006-16-40-1 TRT DA 16A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). SOLANGE TRAVAGLIA	Complemento: Corre Junto com RR - 1057/2000-2	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
	PROCESSO : AIRR-1.057/2006-921-21-40-4 TRT DA 21A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES
PROCESSO : AIRR-980/2004-036-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADA : DR(A). EVELINE SILVA NUNES
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PARAZINHO	AGRAVADO(S) : MARIA DAS NEVES DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO	ADVOGADA : DR(A). HERLINDA DE OLINDA VIEIRA SAMPAIO
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	AGRAVADO(S) : MARIA AVELINO DA SILVA	
AGRAVADO(S) : NILTON CORRÊA NETTO	ADVOGADO : DR(A). ALDO TORQUATO DA SILVA	PROCESSO : AIRR-1.187/2003-332-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MAURÍCIO M. TEIXEIRA	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	AGRAVANTE(S) : CLÓVIS DOS SANTOS MARINHEIRO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS JOSÉ DA ROCHA	PROCESSO : AIRR-1.058/2004-002-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARA STRASBURG
	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
PROCESSO : AIRR-982/2003-601-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA	AGRAVADO(S) : VALEC (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : CARLOS GABIN	
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA MARQUES POHLMANN	PROCESSO : AIRR-1.202/2004-007-04-41-0 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : LOSANDRO ANTÔNIO TEDESCHI	PROCESSO : AIRR-1.065/2005-005-19-40-8 TRT DA 19A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : DR(A). NOLI SCHORN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL	ADVOGADO : DR(A). ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JULIO FRANCISCO CAETANO RAMOS	ADVOGADA : DR(A). CARLA DE SOUZA PAIVA	AGRAVADO(S) : ROVER PEDRO BORBA
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE EDUCACIONAL EVOLUÇÃO F/C LTDA.	AGRAVADO(S) : JOSÉ PEDRO FILHO	ADVOGADA : DR(A). DANIELA RODRIGUES CHAPLIN
	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO BATISTA DE LIMA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1202/2004-8
PROCESSO : AIRR-1.006/2005-021-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.069/2002-342-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.202/2004-007-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MONTEIRO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVANTE(S) : ROVER PEDRO BORBA
ADVOGADA : DR(A). TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	ADVOGADO : DR(A). EYMARD DUARTE TIBÃES	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA REGINA LAMEIRA HENNEMANN
AGRAVADO(S) : ESAB S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVADO(S) : LEONARDO SANTANA MOREIRA	AGRAVADO(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AMARAL BATISTA		ADVOGADO : DR(A). ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA



PROCESSO : AIRR-1.215/1997-007-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.394/2000-008-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.603/2005-073-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ABSELON ILHA BRUM E OUTRO	AGRAVANTE(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.	AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ITABIRITO
ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADA : DR(A). VERA HELENA R. CALDAS FRANCISCO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO DA SILVA	AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO MANHÃES NEVES
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME GUIMARÃES	ADVOGADA : DR(A). MARIA CAROLINA MARTINS DE O. MATTE	ADVOGADO : DR(A). ORLANDO GONÇALVES NARCISO
AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	PROCESSO : AIRR-1.456/2003-001-19-40-5 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.649/2006-142-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADA : DR(A). CRISTINA REINDOLFF DA MOTTA	AGRAVANTE(S) : JOSUÉ DE ALBUQUERQUE SANTOS E OUTROS	AGRAVANTE(S) : PROEMA MINAS S.A.
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA CRISTINA SALES NUNES
PROCESSO : AIRR-1.215/1999-054-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	AGRAVADO(S) : AGNELO DO NASCIMENTO JÚNIOR
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADA : DR(A). TANNYLIA MACHADO MENEZES	ADVOGADO : DR(A). JOABE GERALDO PEREIRA SANTOS
AGRAVANTE(S) : SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A.	PROCESSO : AIRR-1.457/2005-021-02-41-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.660/2005-005-17-40-4 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S) : ELISEU ANACLETO DE SALES	AGRAVANTE(S) : ROMILDA ROCCA	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADA : DR(A). ANA TEREZA SÚSSEKIND ROCHA TORRES	ADVOGADO : DR(A). RICARDO INNOCENTI	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE THOR SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	AGRAVADO(S) : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S) : CÂNDIDO DE SOUZA SÁ
PROCESSO : AIRR-1.223/2005-462-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCURADORA : DR(A). MARGARETE GONÇALVES PEDROSO RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP	PROCESSO : AIRR-1.666/2003-079-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ NILTON REIS COSTA	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA CEREGATTI	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : DR(A). ODUVALDO CARVALHO DE SOUZA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1457/2005-9	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas,
AGRAVADO(S) : MERCANTIL MOREIRA CONSTRUÇÕES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.457/2005-021-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO DE FERREIRA BANDEIRA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO	ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCURADORA : DR(A). MARGARETE GONÇALVES PEDROSO RIBEIRO	ADVOGADA : DR(A). ROSANA LIMA DE CARVALHO
PROCESSO : AIRR-1.249/1996-047-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP	AGRAVADO(S) : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA CEREGATTI	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
AGRAVANTE(S) : GERSON MARIANO PIRES	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1457/2005-1	PROCESSO : AIRR-1.687/2005-032-12-40-7 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). GERCY DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-1.469/2004-012-16-41-8 TRT DA 16A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S) : VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : OSNILDO AMORIM JÚNIOR & CIA. LTDA.
PROCESSO : AIRR-1.255/2003-096-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	ADVOGADO : DR(A). CHRISTIAN SIEBERICHS
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS	AGRAVADO(S) : RODRIGO ALEXANDRE BOTELHO SANT'ANA
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	ADVOGADO : DR(A). EVANDRO FORTKAMP
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). NAZIANO PANTOJA FILIZOLA	PROCESSO : AIRR-1.689/2004-092-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ADILSON MOCCELIN DE MATTOS	AGRAVADO(S) : PETRONILIA SILVA DE SOUZA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : DR(A). NILSON CEREZINI	ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
PROCESSO : AIRR-1.261/2004-101-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1469/2004-5	ADVOGADA : DR(A). ANA CLÁUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO : AIRR-1.469/2004-012-16-40-5 TRT DA 16A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : RUBEM DA SILVA DANIEL
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO GARCIA DE QUEIROZ	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	PROCESSO : AIRR-1.697/2005-035-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : CLAUDIMIR MAZZO	ADVOGADA : DR(A). MAÍSE GARCÊS FEITOSA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA RODOLPHO GONSALES	AGRAVADO(S) : PETRONILIA SILVA DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
AGRAVADO(S) : MARILENTES ARTIGOS ÓPTICOS LTDA. - EPP	ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	ADVOGADA : DR(A). RENATA ALMEIDA VASQUES
ADVOGADA : DR(A). RITA GUIMARÃES VIEIRA ANGELI	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVADO(S) : ARI MARTINS
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1469/2004-8	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO ALVES COSTA
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCESSO : AIRR-1.482/2005-007-16-40-0 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.702/2002-103-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.274/2004-114-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PENALVA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVANTE(S) : GLOBEX UTILIDADES S.A.	ADVOGADA : DR(A). PAULYANA BUHATEM RIBEIRO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	AGRAVADO(S) : RITA CILENE FRÓZ DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : GILSON RODRIGUES
AGRAVADO(S) : SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO SÉRGIO DE OLIVEIRA BARROS	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA P. A. GUIMARÃES
ADVOGADO : DR(A). IVAN PROCÓPIO VILELA ALVARENGA	PROCESSO : AIRR-1.510/2002-017-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : EKNER DAVID MARTINS
PROCESSO : AIRR-1.336/2004-013-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO MONTES RAMOS
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : CÉLIA SAMPAIO RIBEIRO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO MONTES RAMOS
ADVOGADO : DR(A). FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA	AGRAVADO(S) : JAIME OLIVEIRA FERREIRA	AGRAVADO(S) : CDJ LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA.
AGRAVADO(S) : JOSÉ MONTEIRO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ FERNANDO BASSAN TEIXEIRA	ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO MONTES RAMOS
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO TEIXEIRA LIMA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - ALUSA	PROCESSO : AIRR-1.712/2001-077-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.371/2003-052-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : AIRR-1.511/2005-021-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ALDO MARKS
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADA : DR(A). MARGARETH REVOREDO NATRIELLI	AGRAVANTE(S) : REGINALDO DIAS	AGRAVADO(S) : EDITORA GUIA FISCAL LTDA.
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FRANCISCO BATISTA DE ABREU	ADVOGADO : DR(A). JOÃO GALDINO GOMES GONÇALVES	ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ GONÇALVES DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO LINDOLPHO	AGRAVADO(S) : V.R. PERIN GALVANI PANIFICADORA LTDA. - ME	PROCESSO : AIRR-1.731/2005-009-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : KOJAK ASSESSORIA E PLANEJAMENTO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA.	ADVOGADO : DR(A). SANDRO ROGÉRIO PASSOS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO : AIRR-1.389/2003-231-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.549/2001-049-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : VIASUL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO CAMPOS
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S) : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S) : JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). DAYANE SOUZA GÓES	ADVOGADO : DR(A). ARNALDO PIPEK	ADVOGADO : DR(A). LONGOBARDO AFFONSO FIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ SOARES DA SILVA	AGRAVADO(S) : MARIA CRISTINA MIRANDA MENDOZA	AGRAVADO(S) : GENERALI DO BRASIL COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MARIA VASCONCELOS ANGELO	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO	ADVOGADA : DR(A). VIVIANE CORONHO
PROCESSO : AIRR-1.577/2006-041-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.577/2006-041-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.789/2005-058-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ELAINE DA SILVA BALBINO GOMES	AGRAVANTE(S) : ELAINE DA SILVA BALBINO GOMES	AGRAVANTE(S) : INTERVALOR COBRANÇA, GESTÃO DE CRÉDITO E CALL CENTER LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO BERNARDES PACHECO	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO BERNARDES PACHECO	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA GONÇALVES DOS REIS
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA AFONSO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA AFONSO DE SOUZA	
ADVOGADO : DR(A). RENATO SÉRGIO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). RENATO SÉRGIO PEREIRA	

AGRAVADO(S) : ALMIR SANTOS	PROCESSO : AIRR-2.076/2002-052-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.468/2003-341-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO NEGRATO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S) : BANCO FINASA S.A.	AGRAVANTE(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE CRÉDITO E COBRANÇA - CCCOOP	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). CAROLINA SÁ DE MAGALHÃES SEREJO
PROCESSO : AIRR-1.803/2005-464-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SILVANA MARQUES DA SILVA	AGRAVADO(S) : MÁRIO CÉZAR DA SILVA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). ROBSON MARQUES DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO MACEDO SOBRINHO	PROCESSO : AIRR-2.134/2003-019-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.651/2002-041-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S) : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. - BICBANCO	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO ERMILSON MAIA
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA FIGUEREDO RAITZ	ADVOGADA : DR(A). LETÍCIA DANIELE SIMM	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA GOMES CAETANO MAZZUTTI IN-DALÉCIO
PROCESSO : AIRR-1.851/1998-027-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : DANIEL ALBANO CAPELA	AGRAVADO(S) : VETEC ENGENHARIA S/C LTDA.
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CÉZAR VAZ DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTONIO OLIVA
AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.	PROCESSO : AIRR-2.181/2001-005-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.664/2005-562-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S) : JORGE LUCAS	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS CAFEICULTORES DE PORECATU LTDA. - COFERCATU
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA DOMENICI AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA REGINA RODACOSKI
PROCESSO : AIRR-1.868/2004-014-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : BENEDITO FÉLIX DE AGUIAR	AGRAVADO(S) : ALESSANDRO EDUARDO VIEIRA
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO : DR(A). DARCY LUIZ RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). FLORINDO MARCOS PEDRÃO
AGRAVANTE(S) : COLÉGIO CORAÇÃO DE JESUS	AGRAVADO(S) : LINK ENGENHARIA LTDA.	PROCESSO : AIRR-2.745/2003-341-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JEFFERSON LUIS KRAVCHYCHYN	ADVOGADO : DR(A). GENISON ALEXANDRE DE SOUZA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S) : ROSANA DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-2.195/2003-342-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR(A). ALEKINE TUPINAMBA FERREIRA DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
PROCESSO : AIRR-1.886/2000-057-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVADO(S) : NORBER GUILHERME DA SILVA
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
AGRAVANTE(S) : AIS - ASSOCIAÇÃO PARA INVESTIMENTO SOCIAL	AGRAVADO(S) : CARLOS HENRIQUE DA SILVA	PROCESSO : AIRR-2.876/1999-025-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MARIANA BORGES DE REZENDE	ADVOGADA : DR(A). MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S) : WALTER FONTES	PROCESSO : AIRR-2.199/2002-371-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA UNIÃO DOS REFINADORES - AÇÚCAR E CAFÉ
ADVOGADO : DR(A). FELIPE ADOLFO KALAF	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). JÚLIO ANTÓN ALVAREZ
AGRAVADO(S) : WORD SALES CORRETAGEM E PROMOÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : ANDERSON MENEZES GUMARÃES	AGRAVADO(S) : ALUÍZIO NERY DE SOUZA E OUTROS
PROCESSO : AIRR-1.978/2003-481-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDU MONTEIRO JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). MARIÂNGELA MARQUES
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : CERÂMICA E VELAS DE IGNIÇÃO NGK DO BRASIL LTDA.	PROCESSO : AIRR-2.878/2001-005-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : GERALDO BARRETO MONTEIRO	ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : DR(A). GUARACI FRANCISCO GONÇALVES	PROCESSO : AIRR-2.231/2000-011-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MANUEL LUIZ DE OLIVEIRA FERNANDES DA SILVA
AGRAVADO(S) : AMPLA - ENERGIA E SERVIÇOS S.A.	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO PAULI ASSAD
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA	AGRAVADO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
PROCESSO : AIRR-1.984/2002-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S) : DR(A). MATHEUS COSTA PEREIRA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 2878/2001-7
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : ARISELMA CONCEIÇÃO SANTOS FARIAS E OUTROS	PROCESSO : AIRR-2.878/2001-005-02-41-7 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO SILVESTRIN	ADVOGADO : DR(A). BRUNO LEONARDO SOUTO COSTA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S) : VÁLTER MIGLIAVACA	PROCESSO : AIRR-2.322/2005-008-19-40-8 TRT DA 19A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADA : DR(A). JOZÉLIA GODOY SANTOS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO : AIRR-1.985/2005-011-06-40-9 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS	AGRAVADO(S) : MANUEL LUIZ DE OLIVEIRA FERNANDES DA SILVA
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCURADOR : DR(A). SÉRGIO HENRIQUE TENÓRIO DE SOUSA BOM-FIM	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO PAULI ASSAD
AGRAVANTE(S) : TELEVISÃO CIDADE S.A.	AGRAVADO(S) : PAULO JORGE SILVA MOURA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 2878/2001-4
ADVOGADA : DR(A). JOSELMA FERREIRA BORBA	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : AIRR-2.897/2003-341-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : DIANA KARLA XAVIER COSTA	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AIRTON GARRIDO	PROCESSO : AIRR-2.329/1992-012-05-43-8 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
PROCESSO : AIRR-2.015/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO FERNANDES FILHO	AGRAVADO(S) : MARCOS FERREIRA
AGRAVANTE(S) : TEREZINHA DE JESUS ALVES	ADVOGADO : DR(A). JUAREZ TEIXEIRA	ADVOGADO : DR(A). FABIANO DE CARVALHO QUEIROZ
ADVOGADO : DR(A). ZÉLIA MARIA DA ROCHA	AGRAVADO(S) : COATS CORRENTE LTDA.	PROCESSO : AIRR-2.952/2000-053-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO : DR(A). SYLVIO GARCEZ JÚNIOR	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	PROCESSO : AIRR-2.359/1995-074-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TEXTRON FASTENING SYSTEMS DO BRASIL S.A.
PROCESSO : AIRR-2.022/2005-007-08-40-2 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). OSWALDO SANT'ANNA
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : SOLANGE AMADEU	AGRAVADO(S) : RANULFO BARBOSA DA SILVA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM	ADVOGADO : DR(A). IVAN FIGUEIRÓ DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA DUARTE MACIEL
ADVOGADA : DR(A). THAYSA LIMA	AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	PROCESSO : AIRR-2.963/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : LORENA KELLI RIBEIRO MONTEIRO	ADVOGADA : DR(A). VANESSA DE ALMEIDA NUÑEZ	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
ADVOGADO : DR(A). HILDENIR HELKER DE AGUIAR FRANCO	PROCESSO : AIRR-2.400/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : GERDAU S.A.
PROCESSO : AIRR-2.034/2001-311-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	AGRAVADO(S) : JOSÉ BENEDITO APARECIDO XAVIER
AGRAVANTE(S) : VALMIR EUGÊNIO DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE BASTOS
ADVOGADA : DR(A). CAROLINA ALVES CORTEZ	AGRAVADO(S) : JOSÉ GOULART FERREIRA	PROCESSO : AIRR-3.061/2001-161-17-40-8 TRT DA 17A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GUARULHOS	ADVOGADO : DR(A). HARISTEU ALEXANDRO BRAGA DO VALLE	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADA : DR(A). RENATA SEZEFREDO	PROCESSO : AIRR-2.461/2003-065-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : IZAÍAS NUNES
PROCESSO : AIRR-2.036/2005-018-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas,	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVANTE(S) : UNIÃO	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIS PEREIRA
PROCURADOR : DR(A). JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E	PROCESSO : AIRR-3.309/2003-341-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE ECONOMATO LEIVAS LTDA.	ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADA : DR(A). NÁDIA ELISABETE CAVALCANTE	ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA SABINO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
PROCESSO : AIRR-2.060/1992-006-07-40-9 TRT DA 7A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : D F F COMIDAS RÁPIDAS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA REGINA RIGHI PINTO	AGRAVADO(S) : ALDO DE ARAÚJO E OUTRO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA	PROCESSO : AIRR-2.461/2003-065-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
PROCURADORA : DR(A). DEBORA COSTA OLIVEIRA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	
AGRAVADO(S) : MÍRIAM SANTIAGO FÉLIX E OUTROS	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas,	
ADVOGADO : DR(A). ORLANDO DE SOUZA REBOUÇAS	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	



PROCESSO : AIRR-4.009/2003-341-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-82.735/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-808.400/2001-1 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVANTE(S) : ASSIS DOS SANTOS CORREIA	AGRAVANTE(S) : GILBERTO BARRETO ALVES FILHO
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADO : DR(A). GILMAR CANQUERINO	ADVOGADO : DR(A). JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA
AGRAVADO(S) : AMAURI DOS SANTOS TEODORO	AGRAVADO(S) : METALCORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇOS LT-DA.	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	ADVOGADO : DR(A). JULIO C. RUZZARIN	ADVOGADO : DR(A). GIRLENO BARBOSA DE SOUSA
PROCESSO : AIRR-5.287/2003-342-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-87.430/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-808.649/2001-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S.A.	AGRAVANTE(S) : AIRES JONIR SCHONS	AGRAVANTE(S) : RUGARD HENRI KANITZ
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ RICARDO SMITH DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE LIZ MAINERI	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA ZANETTE ROHR
AGRAVADO(S) : JOAQUIM DA SILVA GUEDES	AGRAVANTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉ-REOS S.A.	AGRAVANTE(S) : MERCUR S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE ROMUALDO ALVES SILVA	ADVOGADO : DR(A). THOMAS STEPPE	ADVOGADO : DR(A). REGIS PEREIRA SPERB
AGRAVADO(S) : GECIM CONSTRUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	AGRAVADO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : AIRR-6.834/2000-003-09-41-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-88.212/2003-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-809.375/2001-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	AGRAVANTE(S) : JOSÉ VALDOCI VIEIRA DE MELO
ADVOGADO : DR(A). ADRIANO NERY KÜSTER	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). JOSCELIA BERNHARDT CARVALHO
AGRAVADO(S) : VALDENIR LOPES JÚNIOR	AGRAVADO(S) : JOSÉ AVELINO MARTINS	AGRAVADO(S) : COPELUL - COMPANHIA PETROQUÍMICA DO SUL
ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO AUGUSTO CONSTANTINO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PIERRI BERSCH
PROCESSO : AIRR-7.227/2003-035-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-88.975/2003-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-811.053/2001-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : LAGAITTA NOCHIO ROUPARIA LTDA. E OUTROS	AGRAVANTE(S) : MARTIN SEVERINO	AGRAVANTE(S) : JAIME JERÔNIMO BEZERRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). ANDERSON NAZÁRIO	ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). AMILTON APARECIDO RODRIGUES
AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE ALINE OURIQUES BALBINOT	AGRAVADO(S) : HELENO & FONSECA CONSTRUTÉCNICA S.A.	AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA ANHEMBI S.A.
ADVOGADO : DR(A). MOYSES FURTADO DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). EUCLYDES JOSÉ MARCHI MENDONÇA	ADVOGADO : DR(A). PAULO MARCOS RODRIGUES BRONCHER
PROCESSO : AIRR-10.750/2003-001-20-40-2 TRT DA 20A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-106.431/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-141/2002-055-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EM-SURB	AGRAVANTE(S) : MARISA CONCEIÇÃO DA SILVA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUÍS DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE	PROCURADORA : DR(A). MARIA LÚCIA CASSIANO ARAÚJO
AGRAVADO(S) : MANOEL MESSIAS RAMOS	AGRAVADO(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.	RECORRIDO(S) : MARCOS PAULO GABRIEL DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). JAQUELINE RESENDE CRUZ	ADVOGADA : DR(A). GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE	ADVOGADO : DR(A). RENÉ MAGALHÃES COSTA
AGRAVADO(S) : FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE BAIRROS DE ARA-CAJÚ	PROCESSO : AIRR-112.819/2003-900-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : DROGARIA TEM LTDA.
PROCESSO : AIRR-13.582/2003-012-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR ALVES FIGUEIREDO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : RR-150/2006-038-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BONIFÁCIO HINTZ	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : DR(A). NELSON RAMOS KÜSTER	AGRAVADO(S) : JOSÉ WILLIANS RODRIGUES DA SILVA E OUTRA	RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CE-LESC
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). DAVID PEIXOTO MANHÃES	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR(A). MOACYR FACHINELLO	PROCESSO : AIRR-746.153/2001-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : WANDERLEI SILVA
PROCESSO : AIRR-19.896/2002-900-07-00-6 TRT DA 7A. REGIÃO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO GABRIEL TESTA SOARES
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : MARCOS DONIZETI LEÃO	PROCESSO : RR-221/2005-019-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO FRANCISCO ARAÚJO LOIOLA E OUTROS	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES VIVAS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : DR(A). CARLOS LEONARDO HOLANDA SILVA	AGRAVADO(S) : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	RECORRENTE(S) : COMÉRCIO E INDÚSTRIA BREITHAUPT S.A.
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A. - TELECEARÁ	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL	ADVOGADO : DR(A). RENATO JOSÉ PEREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR-747.518/2001-5 TRT DA 8A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MIRTES MARIA WESSLER
PROCESSO : AIRR-21.337/2002-900-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO ARRABAÇA
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVANTE(S) : BELCONAV S.A. - CONSTRUÇÃO NAVAL	PROCESSO : RR-245/2004-002-06-00-9 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ILSON DE JESUS VIRIATO	ADVOGADO : DR(A). MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : DR(A). SIDNEY DAVID PILDERVASSER	AGRAVADO(S) : FERNANDO FERREIRA CARDOSO	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS - COMDEP	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO OSCAR MOREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). JORGE PAULO BRITTO DE ARAÚJO	PROCESSO : AIRR-770.756/2001-4 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : RAILDA ARAÚJO PAULO NUNES
PROCESSO : AIRR-34.913/2002-902-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADA : DR(A). ANA LUÍZA SANTOS DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : RR-250/2006-011-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIA JUDITE DE MORAES ORSI	ADVOGADO : DR(A). MARCOS ROBERTO BERTONCELLO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADA : DR(A). ANA REGINA GALLI INNOCENTI	AGRAVADO(S) : HENRIQUE ASSIS DÖRR	RECORRENTE(S) : APARECIDO ALMEIDA JONAS
AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	ADVOGADO : DR(A). ÉLVIO DE OLIVEIRA VARGAS	ADVOGADO : DR(A). MAINAR RAFAEL VIGANÓ
ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA	PROCESSO : AIRR-783.387/2001-6 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO : AIRR-35.231/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLU-MITRENS	PROCESSO : RR-259/2004-203-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FÁBIO AGRA POVÊA	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO LUÍS GUIMARÃES	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : LAERT MARCENAL	RECORRENTE(S) : COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP
AGRAVADO(S) : ELETROPOLIS METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO : DR(A). ROSÁRIO ANTÔNIO SENER CORATO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO BATISTA VARGAS
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CB-TU	RECORRIDO(S) : EUGÊNIO DE RAMOS SILVA
PROCESSO : AIRR-66.734/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA	ADVOGADO : DR(A). BENITO VAICIECHOWSKI DOS SANTOS FERREIRA
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR-799.313/2001-5 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : RR-273/2003-022-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : HABITAT COOPERATIVA HABITACIONAL	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : DR(A). MANOEL SANTANA CÂMARA ALVES	AGRAVANTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
AGRAVADO(S) : ANDERSON PEREIRA VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). SANDRO VIEIRA DE MORAES	ADVOGADA : DR(A). ÁUREA DI GIAIMO CEYLÃO
ADVOGADO : DR(A). EDU MONTEIRO	AGRAVADO(S) : OTONIEL FERNANDO MUNIZ DE SOUZA	RECORRIDO(S) : SELMIRAME LUIZ DO NASCIMENTO
PROCESSO : AIRR-75.159/2003-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO S. B. CHAMOUN	ADVOGADO : DR(A). LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO : AIRR-808.101/2001-9 TRT DA 24A. REGIÃO	PROCESSO : RR-273/2004-101-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : DALILA MARTINS CORRÊA	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESEP
AGRAVADO(S) : ADÃO BENEDITO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO	PROCURADORA : DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES
ADVOGADA : DR(A). SILVANA FONSECA DA SILVA ROCHA	AGRAVADO(S) : SOCIEDADE BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE (SANTA CASA)	RECORRIDO(S) : JOSINALDO DE SOUZA NUNES
PROCESSO : AIRR-78.011/2003-900-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ADÃO LOPES MOREIRA	ADVOGADO : DR(A). AROLDO DENIS MAGALHÃES SILVA
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR-808.101/2001-9 TRT DA 24A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PARINTINS
AGRAVANTE(S) : MIDORI KOKETSU	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	PROCURADORA : DR(A). ANACLEY GARCIA ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO JANSEN MACHADO	AGRAVANTE(S) : DALILA MARTINS CORRÊA	
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA	ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO	
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME DOMINGUES BRESLAUER	AGRAVADO(S) : SOCIEDADE BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE (SANTA CASA)	

PROCESSO : RR-367/2004-012-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-599/2002-243-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-960/2005-005-10-00-0 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : DARCY PACHECO SOLUÇÕES DE PESO LTDA.	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : JONALDO VITENA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR DO AMARAL DE PAULI	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). JOMAR ALVES MORENO
RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ RODRIGUES DE ÁVILA	RECORRIDO(S) : RIVALDO FREIRE DA SILVA	RECORRIDO(S) : MEVATO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). STELA MARIS HARRES	ADVOGADO : DR(A). CLEBER MAURÍCIO NAYLOR	ADVOGADO : DR(A). DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : FRIGORÍFICO RIO DOCE S.A. - FRISA	
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). PAULO RICARDO GOMES CARDOSO	PROCESSO : RR-980/2002-401-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO : RR-375/2002-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-608/2002-010-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRENTE(S) : HSC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S) : FERNANDA DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). VERA MARIA REIS DA CRUZ	ADVOGADO : DR(A). MARCELO KOKKE GOMES	ADVOGADO : DR(A). GIORGIO MASSIGNANI TOLEDO
RECORRIDO(S) : SAVANA PITOL FERNANDES	RECORRIDO(S) : LEONOR TEIXEIRA RODRIGUES RIOS E OUTRA	RECORRIDO(S) : ANGEZA ASSESSORIA DE COBRANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). NÉLSON NEMO FRANCHINI MARISCO	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA CEOLIN DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). NORECI FÁTIMA ALVES OLIVEIRA
PROCESSO : RR-425/2005-211-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-634/2002-005-17-00-1 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : RR-983/2002-372-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	RECORRENTE(S) : ITABIRA - AGRO INDUSTRIAL S.A.	RECORRENTE(S) : EVASINOS COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). JACQUELINE RÓCIO VARELLA
ADVOGADA : DR(A). JOANA PINTO LUCENA	RECORRIDO(S) : CLÁUDIO DA COSTA MARTINS	RECORRIDO(S) : RUBENS DA SILVEIRA
RECORRIDO(S) : LUÍS VALDEMAR BAREL GRINGS	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). AMILTON PAULO BONALDO
ADVOGADO : DR(A). NILTON LUÍS DOS SANTOS		
RECORRIDO(S) : NEI CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.	PROCESSO : RR-637/2003-028-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.004/2003-101-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RONALDO DOS SANTOS	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
	RECORRENTE(S) : OLÍVIO RODRIGUES OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO : RR-489/2002-252-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	PROCURADORA : DR(A). MARIA LÚCIA CASSIANO ARAÚJO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S) : NOÉ LÁZARO DE ABREU
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO RAYMUNDO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE		RECORRIDO(S) : USINA ITAIQUARA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : RR-650/2002-020-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). IMALAIAMO FIGUEIREDO PAULO CORREA
RECORRIDO(S) : JOÃO ELIAS FERREIRA SOUSA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	
ADVOGADO : DR(A). ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : RR-1.018/2004-051-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO
	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO : RR-491/2004-021-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : OZANILDO SANTOS DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GASPAR SARMENTO	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRENTE(S) : TURIS SILVA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA.	RECORRIDO(S) : EOMAC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.	RECORRIDO(S) : AURIZANGELA MARTINS GOMES
	ADVOGADO : DR(A). CEZAR EDUARDO MACHADO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ZANELLA		
RECORRIDO(S) : GILMAR VASCONCELOS RODRIGUES DE LIMA	PROCESSO : RR-674/2005-093-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.056/2003-105-08-00-9 TRT DA 8A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE ARIMAR CARVALHO BATISTA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
	RECORRENTE(S) : JOÃO PAULO ARY PIO	RECORRENTE(S) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER/PA
PROCESSO : RR-510/1998-038-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). ALAN HENRIQUE TRINDADE BATISTA
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) : VIAÇÃO NOSSA SENHORA DAS NEVES LTDA.	RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DE SOUSA ALVARENGA	PROCURADOR : DR(A). SILVA ELZA PEIXOTO RODRIGUES
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES		RECORRIDO(S) : ADALGISA MARIA ALMEIDA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : DIBEL REABILITAÇÃO HUMANA S/C LTDA.	PROCESSO : RR-678/2004-911-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). WESLEY LOUREIRO AMARAL
ADVOGADO : DR(A). WILSON CANESIN DIAS	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	
RECORRIDO(S) : ANA CLÁUDIA BRAGA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : RR-1.057/2000-008-17-00-2 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). WANDER DE MORAIS CARVALHO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
	RECORRIDO(S) : ESTADO DO AMAZONAS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
PROCESSO : RR-511/2004-271-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCURADORA : DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES	ADVOGADO : DR(A). ÍMERO DEVENS JÚNIOR
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) : TÂNIA RAIMUNDA NOBRE RIBEIRO	RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO MUNIZ CORREA
RECORRENTE(S) : PAULO GUEDES MORGADO SILVA	ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DALLAPÍCCOLA SAMPAIO
ADVOGADO : DR(A). RENATO MÁRCIO ARAÚJO PASSOS DUARTE		Complemento: Corre Junto com AIRR - 1057/2000-7
RECORRIDO(S) : RICARDO MARCOS BATISTA LOPES	PROCESSO : RR-726/2004-019-10-00-4 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.077/2002-443-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). NILSON NETO DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
	RECORRENTE(S) : INSTITUTO RUI BARBOSA DO BRASIL LTDA. (FACULDADE MICHELÂNGELO)	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO : RR-521/2001-446-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PAULO DE OLIVEIRA ABREU FILHO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) : MARLENE MONTEIRO PEREIRA	RECORRIDO(S) : FERREIRA PROMOTORA DE EVENTOS LTDA.
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). MARCELO ANTÔNIO RODRIGUES REIS	ADVOGADO : DR(A). WILSON DE OLIVEIRA
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES		RECORRIDO(S) : LOURDES FERREIRA LUI
RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR-828/1995-017-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA
ADVOGADO : DR(A). WALTER COTROFE	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	
RECORRIDO(S) : LUÍS SÉRGIO DE ARAÚJO MENDES - EPP	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO : RR-1.094/2006-039-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). GISELDA F. BRAGANCA MENDES	ADVOGADO : DR(A). ROLNEY JOSÉ FAZOLATO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S) : ENASUL - EMPRESA ESTIVADORA DE NAVEGAÇÃO ATLÂNTICO SUL S.A.	RECORRIDO(S) : OSWALDO CRUZ	RECORRENTE(S) : FLÁVIO SIGGIA
	ADVOGADO : DR(A). MARCELO AUGUSTO DE BRITO GOMES	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE BISSIATO FANTINI
ADVOGADA : DR(A). GISELDA F. BRAGANCA MENDES		RECORRIDO(S) : CLAUDETE VITOR LUIZ
PROCESSO : RR-528/2002-381-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-844/2003-005-18-00-5 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). WILLIAM SARAN DOS SANTOS
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : RUBENS MARQUES DA SILVA	PROCESSO : RR-1.140/2003-003-22-00-5 TRT DA 22A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRIDO(S) : F. M. RODRIGUES & CIA. LTDA.	RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE CAMPOS CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEIRO
		RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DE OLIVEIRA CHAVES
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO AFONSO DE LIRA	PROCESSO : RR-924/2006-021-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE CASTRO ARAÚJO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE PAULA BARROS NETO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	
	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRAS	PROCESSO : RR-1.153/2002-023-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : RR-539/2006-434-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA JARUGA BRUNETTI	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRENTE(S) : TAICHIM COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	RECORRIDO(S) : NELSON LUIZETO GIMENEZ	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ANTÔNIO GARAVATI	ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	RECORRIDO(S) : VERA REGINA LEOPOLDINO DA SILVA CACHAPUZ
RECORRIDO(S) : JOÃO STURKI NETO		ADVOGADO : DR(A). ALFONSO DE BELLIS
ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ DA SILVA RÉGO	PROCESSO : RR-935/2001-433-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : DVOSKIN & DVOSKIN LTDA.
	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADA : DR(A). ANA LUÍSA MASCARENHAS AZEVEDO
PROCESSO : RR-577/2003-027-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	
RECORRENTE(S) : H. HOBUSS BOMBAS INJETORAS DIESEL LTDA.	RECORRIDO(S) : PAULO INÁCIO VERTENTE	
ADVOGADA : DR(A). REGINA PEREIRA SOARES	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO	
RECORRIDO(S) : MARCOS ROGÉRIO EMMEL ANSCHAU		
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ZERPKA CHWAL		



PROCESSO : RR-1.204/2005-521-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.477/1999-036-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.273/2001-442-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT	RECORRENTE(S) : UNIÃO (SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - INSS)	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). JORGE DO COUTO E SILVA	PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : ESPÓLIO DE JOSÉ CIVA	RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). EUNICE GEHLEN	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DOS ANJOS
PROCESSO : RR-1.251/2004-004-17-00-6 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOAQUIM DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : MERCANTIL FARMED LTDA.
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RICARDO DILY	ADVOGADO : DR(A). ARNOR GOMES DA SILVA JUNIOR
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RECORRIDO(S) : NARH - NÚCLEO DE APOIO AOS RECURSOS HUMANOS E CONSTRUÇÕES LTDA	PROCESSO : RR-2.317/2004-051-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ALEX DE FREITAS ROSETTI	ADVOGADO : DR(A). ARLINDO AMBRÓSIO FILHO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOÃO ROMAGNA	PROCESSO : RR-1.562/2001-131-17-00-3 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO DE SOUZA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
PROCESSO : RR-1.253/2001-070-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ITABIRA - AGRO INDUSTRIAL S.A.	RECORRIDO(S) : PAULO DONIZETE TEODORO DOS SANTOS
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	RECORRIDO(S) : JONAS AYRES E OUTROS	RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA - COOPSAÚDE
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ IRINEU DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE BOA VISTA E MUNICÍPIOS DE RORAIMA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO CARLOS DE SOUZA	PROCESSO : RR-1.653/2002-005-06-00-5 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.331/2001-383-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA	RECORRENTE(S) : ALBA VALÉRIA SOARES DE ALBUQUERQUE	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPES	ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM MARTINS FORNELLOS FILHO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
PROCESSO : RR-1.273/2002-031-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S) : JEANE MIRANDA SILVA
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). ESPEDITO DE CASTRO	ADVOGADO : DR(A). TOSHIO NAGAI
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : TECNOCOOP INFORMÁTICA SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.	RECORRIDO(S) : SUPERMERCADO MARÇALO LTDA.
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO TREVISIOLI	ADVOGADA : DR(A). KARINA RIGUETTO FLORIANO
RECORRIDO(S) : RELIGHT ENGENHARIA LTDA.	PROCESSO : RR-1.683/1999-031-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.417/2004-051-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO FONSECA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRIDO(S) : GILSON OLIVEIRA DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CABESP	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO MASSAD	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MANOEL LEITE	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
PROCESSO : RR-1.278/2005-022-24-00-3 TRT DA 24A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MÁRIO SÉRGIO REPLE	RECORRIDO(S) : LUÍS ANTÔNIO RAMIRO DOS REIS E OUTROS
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). EDSON GRAMUGLIA ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA	PROCESSO : RR-1.704/2001-003-16-00-0 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.444/2004-051-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). EVERSON WOLFF SILVA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRIDO(S) : VEIMAR MARQUES DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS BENO GOELLNER	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
PROCESSO : RR-1.304/2005-051-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : LORIVAL LEOCÁDIO CUNHA PAIXÃO	RECORRIDO(S) : FRANCISCO ALBERTO DA SILVA E OUTROS
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI	ADVOGADO : DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA
RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MADALENA	PROCESSO : RR-1.809/2002-006-17-00-4 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.510/1996-421-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JORGE ALBERTO DOS SANTOS QUINTAL	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRIDO(S) : ROZELINO SINDRA DE SOUZA	RECORRENTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	RECORRENTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFESA)
ADVOGADO : DR(A). LUIZ GONZAGA PÊCEGO CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCURADOR : DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
PROCESSO : RR-1.352/2005-021-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : RUI DE FREITAS SOUZA	RECORRIDO(S) : JOSÉ HENEDINO CORREA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MIRANDA LIMA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MAURÍCIO LIMA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA CANOINHAS DE PAPEL	PROCESSO : RR-1.942/1993-171-06-00-6 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.523/2001-040-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). IRINEU JOSÉ PETERS	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS DA SILVA	RECORRENTE(S) : ENGENHO SÃO JOÃO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). MOACIR EVALDO HELLINGER	ADVOGADO : DR(A). RODOLFO PESSOA DE VASCONCELOS	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
PROCESSO : RR-1.360/2001-102-05-00-1 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOSÉ JEREMIAS PAULINO DA SILVA	RECORRIDO(S) : AACESP ASSESSORIA A AUTÔNOMOS E COMERCIANTES DO ESTADO DE SÃO PAULO S/C LTDA.
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). ALUIZIO BEZERRA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). MAURICIO JARROUGE
RECORRENTE(S) : RIO DOCE MANGANÉS S.A. - RDM	RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : MAURO RICARDO RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). VALTON DÓREA PESSOA	PROCURADOR : DR(A). JOSÉ MAURÍLIO BARBOSA DA COSTA PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). EDGARD RODRIGUES TRAVASSOS
RECORRIDO(S) : JOB ROQUE SANTOS BATISTA	PROCESSO : RR-2.046/2003-660-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.524/2004-051-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO DAVID DA COSTA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO : RR-1.391/2001-102-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCURADOR : DR(A). OSIRES GERALDO KAPP	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS	RECORRIDO(S) : MATILDE HAJO	RECORRIDO(S) : LIDIAMAR AMARAL DE SOUZA E OUTRO
PROCURADOR : DR(A). NIVALDO DE SOUZA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS	ADVOGADO : DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA
RECORRIDO(S) : MARIA CRISTINA DA SILVA FARIAS	PROCESSO : RR-2.103/2005-161-06-00-2 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.549/2003-060-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). PAULO ANTÔNIO NUNES DOS SANTOS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO : RR-1.410/2002-049-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA TIÚMA LTDA.	RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). CELSO RICARDO RAMOS SALES	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA FERREIRA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : JOSUÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : RAILDO FERREIRA DOS SANTOS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADA : DR(A). JOELMA ALVES DOS ANJOS	ADVOGADO : DR(A). WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES
RECORRIDO(S) : CARLINE PIVA	PROCESSO : RR-2.121/2005-009-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DO TRANSPORTES COLETIVOS GEÓRGIA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA NELI DOS ANJOS PINTO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : RR-2.611/2004-053-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : GAZETA MERCANTIL S.A.	RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA TIÚMA LTDA.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADA : DR(A). SANDRA REGINA PAOLESCHI CARVALHO DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). JOSUÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCESSO : RR-1.411/2000-024-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). JOELMA ALVES DOS ANJOS	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : RR-2.103/2005-161-06-00-2 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : AGENORA REIS REBOUÇAS
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : RR-2.549/2003-060-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) : SADIÁ S.A.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS FERNANDES LEITE	ADVOGADO : DR(A). RUDIMAR ROBERTO BORTOLOTTTO	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO GONÇALVES LEMOS	RECORRIDO(S) : MARIA AMÉLIA CARDOSO MONTEMEZZO	PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
PROCESSO : RR-1.471/2002-472-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MAURO ALBERTO ANGONESE	RECORRIDO(S) : FRANCISCO TAVARES MACIEL
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : RR-2.239/1999-321-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : RR-2.785/2005-051-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRENTE(S) : MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S) : CVB - COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO AMAR VALLEGAS PEREIRA	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : DR(A). ODAIR FILOMENO	RECORRIDO(S) : ELISABETH VAZ DOS SANTOS	PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO VIANA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BATISTA DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : FRANCISCO TAVARES MACIEL
ADVOGADA : DR(A). HYNÉIA CONCEIÇÃO AGUIAR	PROCESSO : RR-2.239/1999-321-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : RR-2.791/2002-030-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
	RECORRENTE(S) : MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO AMAR VALLEGAS PEREIRA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
	RECORRIDO(S) : ELISABETH VAZ DOS SANTOS	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BATISTA DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : MARCELO RAMOS MAGALHÃES
		ADVOGADA : DR(A). ELIANA P. OYAMA
		RECORRIDO(S) : POSTO DE SERVIÇOS PIQUERI LTDA.

PROCESSO : RR-2.832/2001-202-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JANETE CAMPOS GUIMARÃES	RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). ISAEL DE JESUS GONÇALVES AZEVEDO	ADVOGADA : DR(A). DANIELLA BARBOSA BARRETTO
RECORRENTE(S) : RICARDO RIBEIRO DE GOUVEIA	RECORRIDO(S) : SERV MAX DA AMAZÔNIA TÉCNICA EM QUALIDADE E SERVIÇOS LTDA.	RECORRIDO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ CUSTÓDIO	ADVOGADA : DR(A). ALINE SCHOSTKIJ DE SOUZA JARDIM
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO : RR-11.205/2002-900-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : DR(A). RICARDO MASSARIOLI DE ALMEIDA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADA : DR(A). MARGARETH CUNHA D'ALÓ DE OLIVEIRA
PROCESSO : RR-2.976/2004-051-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.	PROCESSO : RR-65.381/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL GONÇALVES ROCHA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS BARBOSA	RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADO : DR(A). EUGÊNIO POPOVITZ	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES
RECORRIDO(S) : ROSA MARIA DA SILVA	PROCESSO : RR-11.714/2003-015-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARIA ODETE SIQUEIRA GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADA : DR(A). SANDRA REGINA MARTINO RODRIGUES SERRANO
PROCESSO : RR-3.289/2004-051-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : VERA LÚCIA MARTINS SEHNEM	RECORRIDO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). LISIMAR VALVERDE PEREIRA	PROCESSO : RR-83.256/2003-900-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADO : DR(A). MOACYR FACHINELLO	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO(S) : ANGELITA ARAÚJO PIMENTEL	PROCESSO : RR-21.827/2002-902-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). JOSÉ DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) : DULCELINA NUNES CARDOSO
PROCESSO : RR-3.341/2003-341-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : AFONSO PATROCÍNIO AMARAL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI	PROCESSO : RR-84.852/2003-900-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : CLÁUDIO EDUARDO E OUTROS	RECORRIDO(S) : ELETROPOLITANO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	PROCESSO : RR-26.919/2003-002-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EUDES LANDES RINALDI
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA F. C. DE ANDRADE	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) : CÍCERO ROBERTO AGARD FILHO
PROCESSO : RR-3.367/2004-051-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE OLIVEIRA BARRONCAS
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCURADOR : DR(A). MARSYL DE OLIVEIRA MARQUES	PROCESSO : RR-95.830/2003-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRIDO(S) : MARIA AMADA NAZARÉ DE SOUZA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADO : DR(A). GEFSON HEFER ANTIQUERA OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : RESIN REPÚBLICA SERVIÇOS E INVESTIMENTOS S.A.
RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA DA SILVA FERREIRA	PROCESSO : RR-32.720/2004-001-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). IBRAIM CALICHMAN
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) : SANDRA REGINA DE ARAÚJO MARCELINO
PROCESSO : RR-3.548/2005-018-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM	ADVOGADO : DR(A). CELSO LIMA JÚNIOR
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCURADOR : DR(A). LEONARDO PRESTES MARTINS	PROCESSO : RR-100.473/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : GILMAR CAPESTRANO	RECORRIDO(S) : LUZIMAR FERREIRA DE SOUZA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADO : DR(A). AMBRÓSIO GAIA NINA	RECORRENTE(S) : CARLOS RENATO PICININ
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RECORRIDO(S) : CAMPOS SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ANTOINE GEMELGO	PROCESSO : RR-33.879/2002-900-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
PROCESSO : RR-3.997/2004-053-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). NELSON COUTINHO PEÑA
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME GUIMARÃES
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	RECORRIDO(S) : ROSIMAR REIS DE LIMA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
RECORRIDO(S) : DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA	ADVOGADO : DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA	ADVOGADA : DR(A). CRISTINA REINDOLFF DA MOTTA
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA - COOPROMEDE	RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA - COOPROMEDE	RECORRIDO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE BOA VISTA E MUNICÍPIOS DE RORAIMA	PROCESSO : RR-4.086/2004-052-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRAEFF BURIN
PROCESSO : RR-4.086/2004-052-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : RR-101.609/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	RECORRENTE(S) : MARIA CLÁUDIA PEREIRA DA SILVEIRA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	RECORRIDO(S) : SHARON CRISTINA ROCHA DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). REJANE CASTILHO INACIO
RECORRIDO(S) : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RECORRIDO(S) : TRACTEBEL ENERGIA S.A.
PROCESSO : RR-4.200/2004-052-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADA : DR(A). EDINÉIA CRISTIANI PEDROTTI
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRIDO(S) : EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADO : DR(A). JUÇANÁ MONTEIRO SGARABOTTO
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	RECORRIDO(S) : JACINTA SILVINO DE ALMEIDA	PROCESSO : RR-143.215/2004-900-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS - COORSERV	RECORRIDO(S) : COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS - COORSERV	RECORRENTE(S) : MÁRCIA DE OLIVEIRA NEVES FRAGA
ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA - COOPSAÚDE	ADVOGADA : DR(A). MARLA SUEDEY RODRIGUES ESCUDERO
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA - COOPSAÚDE	ADVOGADO : DR(A). IZETH DA COSTA MONTEIRO	RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR(A). IZETH DA COSTA MONTEIRO	RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE NÍVEL TÉCNICO - COOPERPAI -TEC	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA PALHARES DOS ANJOS TELLECHEA
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA - COOPROMEDE	RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DOS SERVIÇOS GERAIS DE BOA VISTA	PROCESSO : RR-749.900/2001-6 TRT DA 7A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DOS SERVIÇOS GERAIS DE BOA VISTA	PROCESSO : RR-4.591/2004-014-12-85-6 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO : RR-4.591/2004-014-12-85-6 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S) : KÁTIA REGINA DE OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA
RECORRENTE(S) : KÁTIA REGINA DE OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO	ADVOGADA : DR(A). TATIANA BOZZANO	RECORRIDO(S) : FRANCISCO RICARDO MAGNO FIGUEIREDO
ADVOGADA : DR(A). TATIANA BOZZANO	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	ADVOGADA : DR(A). FRANCISCA JANE EIRE CALIXTO DE ALMEIDA MORAIS
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO DE FREITAS OLINGER	PROCESSO : RR-782.421/2001-6 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO DE FREITAS OLINGER	PROCESSO : RR-6.744/2004-004-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO : RR-6.744/2004-004-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) : COOPERATIVA REGIONAL TRITICOLA SERRANA LTDA. - COTRIJUI
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM	ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ GOUVEIA EHLERS
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM	PROCURADOR : DR(A). ALBERTO BEZERRA DE MELO	RECORRIDO(S) : ÁLVARO PORTOLANN
PROCURADOR : DR(A). ALBERTO BEZERRA DE MELO		ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARIA OLIVEIRA MENDONÇA



PROCESSO : RR-785.169/2001-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONÔMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR DO AMARAL DE PAULI
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). ALICE SCHWAMBACH
RECORRIDO(S) : NORMA MARIA MENDONÇA FINATO
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA SICA PALERMO

PROCESSO : RR-790.322/2001-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : HB FACTORING E FOMENTO COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). HERMAN GONÇALO CAMPOMIZZI
RECORRIDO(S) : MARCELUS PAES LEME GROSSI
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO MARTINS CASTRO

PROCESSO : A-RR-312/2006-531-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : GRENDENE S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUCILA MARIA SERRA
AGRAVADO(S) : VALDEZ VEIGA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR VEIGA DE OLIVEIRA

PROCESSO : A-AIRR-431/2005-082-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
PROCURADOR : DR(A). PAULO AFONSO CAMPOS ALVIM
AGRAVADO(S) : ROZENILDE RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO DIAS SILVEIRA
AGRAVADO(S) : ROSEMEIRE DA SILVA MEDEIROS

PROCESSO : A-AIRR-509/2002-046-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,

RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,
SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E
ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

ADVOGADA : DR(A). FABIANA MENDES COSTA
AGRAVADO(S) : ORGANIZAÇÕES HOTEL MENACHE DE TURISMO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO MANES ERLICHMAN

PROCESSO : A-AIRR-945/2003-383-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,
RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,
SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E
ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : ALMIR E ELIANA LANCHONETE E SORVETERIA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ELIANA APARECIDA GOMES FALCÃO

PROCESSO : A-AIRR-980/2002-131-18-40-3 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : GIOVANNE SILVA MANZE
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO LIMA SANTOS
AGRAVADO(S) : BANCO BEG S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU

PROCESSO : A-AIRR-1.039/2004-035-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO MOREIRA DE CARVALHO
ADVOGADA : DR(A). ANDREIA LUIZA MARQUES DOS SANTOS LIMA
AGRAVADO(S) : SHELL BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : A-AIRR-1.081/2001-654-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : SOTRANGE - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). KÁTIA NAVARRO RODRIGUES
AGRAVADO(S) : LEONEL ANDRADE DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DR(A). NAIRA VIEIRA NETO GASPARI
AGRAVADO(S) : PERÓXIDOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ADILSON LUÍS FERREIRA FILHO

PROCESSO : A-AIRR-1.103/2005-006-10-40-8 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : LUIS ANTÔNIO URBINA SALAS
ADVOGADA : DR(A). TRISTANA CRIVELARO SOUTO
AGRAVADO(S) : SADIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

PROCESSO : A-AIRR-2.024/2003-032-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : LUIZ ANTÔNIO CAVALHEIRO
ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS SABONGI CAVALHEIRO
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO : DR(A). RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA

PROCESSO : A-AIRR-2.361/2004-002-16-40-2 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE
ADVOGADA : DR(A). SÂMARA COSTA BRAUÑA
AGRAVADO(S) : MARCONI LUÍS PEREIRA SANTOS
ADVOGADA : DR(A). TERESINHA DE JESUS FERNANDES SOARES

PROCESSO : A-AIRR-9.363/2005-026-12-40-5 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADA : DR(A). GIOVANA MICHELIN LETTI
AGRAVADO(S) : MÁRIO PIAZZA JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). JAMIL JOSÉ OLSEN HOAYS
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ VERCÍ CORRÊA

PROCESSO : A-AIRR-21.284/2002-902-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : LUIZ VALDEMAR BOLLIER
ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO

PROCESSO : A-AIRR-31.216/2002-900-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : ESTAMPARIA SANTARITENSE S.A.
ADVOGADO : DR(A). ERASTO SOARES VEIGA
AGRAVADO(S) : MARIA DO CARMO BENTO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LAMEGO PERTENCE

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

RAUL ROA CALHEIROS
Coordenador da 4a. Turma

COORDENADORIA DA 5ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AC-186.614/2007-000-00-00.6 TRT - 12ª REGIÃO

AUTORA : TELEVISÃO LAGES LTDA.
ADVOGADO : DR. RICARDO CORRÊA JÚNIOR
RÉUS : BELÍZIA ESTON MACHADO E OUTROS
ADVOGADO : DR. RENATO MARCONDES BRINCAS

DESPACHO

Trata-se de Ação Cautelar Inominada ajuizada por Televisão Lages Ltda., com pedido de concessão de liminar inaudita altera pars, visando a obtenção de efeito suspensivo ao Recurso de Revista TST-RR-259/2006-026-12-001, até o trânsito em julgado da decisão, e a suspensão do pagamento de pensão alimentícia determinada em antecipação de tutela pelo Tribunal Regional do Trabalho da Décima Segunda Região em razão do provimento dado ao Recurso Ordinário interposto pelos reclamantes (TRT-RO-259/2006-026-12-00.1).

De fato, mediante o acórdão trasladado às fls. 427/459, o Tribunal Regional deferiu a antecipação de tutela, concluindo:

"Antecipo os efeitos da tutela relativamente à pensão alimentícia devida ao terceiro autor (Miguel), conforme requerido na peça inicial (fl. 11), por estarem preenchidos os requisitos da relevância do fundamento da demanda e da ineficácia do provimento final, para determinar o seu imediato pagamento, sob pena de multa diária no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais).

A relevância do fundamento e a ineficácia do provimento final são evidentes, pois a natureza da parcela deferida visa a garantir a própria subsistência do filho do de cujus (...)"(fl. 457).

A autora sustenta que o acórdão regional afronta diretamente o art. 114, inc. VI, da Constituição da República, sob o argumento de que a competência para julgar demandas dessa espécie é da Justiça Comum; e não, da Justiça do Trabalho. Afirma, ainda, que o Tribunal Regional violou o art. 7º, inc. XXVIII, da Constituição da República, por entender que o empregador somente pode ser responsabilizado em caso de dolo ou culpa, o que não é o caso dos autos. Entende, dessa forma, estar presente o *fumus boni juris*. Aduz que a concessão da tutela antecipada possui natureza satisfativa e irreversível, uma vez que a determinação de pagamento de pensão alimentícia ao terceiro réu tem efeitos definitivos, haja vista a impossibilidade de a autora reaver os valores pagos, especialmente em razão da concessão da assistência judiciária aos réus, o que demonstra estar presente o *periculum in mora*.

Trata-se, no presente caso, de Ação Indenizatória, com pedido de antecipação de tutela, ajuizada perante a Justiça Comum (fls. 23/33) pelo filho, viúva e mãe do de cujus, pretendendo o pagamento de indenização pelos danos decorrentes do acidente de trabalho que resultou no óbito do empregado. Todavia, a fls. 108/109, o Juízo da Primeira Vara Cível da Comarca de Florianópolis declinou da competência, determinando a remessa dos autos à Justiça do Trabalho.

O Juízo da Terceira Vara do Trabalho de Florianópolis julgou improcedentes as pretensões, consoante sentença de fls. 380/386.

O Tribunal Regional, consoante se observa a fls. 427/459, deu provimento ao Recurso Ordinário, examinando de ofício a questão da competência da Justiça do Trabalho e asseverando que a matéria - pretensão de pagamento de indenização em razão de dano decorrente de acidente de trabalho - está adstrita ao âmbito da competência material da Justiça do Trabalho.

A autora aduziu, no Recurso de Revista, que, em se tratando de ação de indenização ajuizada pelo filho, viúva e mãe do de cujus, pretendendo o pagamento de indenização pelos danos decorrentes do acidente de trabalho, a Justiça do Trabalho é incompetente, sob o argumento de que os réus atuam em nome próprio, perseguindo direito próprio, não decorrente da anterior relação de emprego.

De fato, há controvérsia acerca da determinação da competência para apreciar ação de indenização proposta pela viúva no caso de acidente de trabalho que resultou na morte do empregado. Frise-se que o Superior Tribunal de Justiça, examinando conflitos de competência em hipóteses como a destes autos, decidiu pela competência da Justiça Comum. São os seguintes precedentes: CC-56.443-MG, Rel. Min. Castro Filho, DJ de 10/5/2006; CC-54.210-RO, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJ de 12/12/2005 e CC-40.618-MS, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJ de 13/10/2005.

Por outro lado, o art. 899 da CLT, ao impedir a execução definitiva, enquanto pendente recurso, alcança tanto as execuções por obrigação de pagar quanto as por obrigação de fazer. Saliente-se que o direito pleiteado tem natureza satisfativa, bem como resta demonstrado o fundado receio de irreversibilidade do pagamento efetuado.

Ademais, não é novidade no Tribunal Superior do Trabalho a admissão de medida cautelar para se atribuir efeito suspensivo a recurso de revista. Logo, ante a excepcionalidade de que se reveste a questão, é manifesto o cabimento da medida.

Presentes, portanto, o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*, a justificar a concessão da liminar.

Ante o exposto, **CONCEDO A LIMINAR** para, conferindo efeito suspensivo ao Recurso de Revista TST-RR-259/2006-026-12-001, sustar a ordem de pagamento de pensão alimentícia determinada nos autos do processo TRT-RO-259/2006-026-12-00.1, até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida no aludido Recurso de Revista.

Comunique-se, via fac-símile e por ofício, ao Sr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Segunda Região, ao Sr. Relator do Processo TRT-RO-259/2006-026-12-00.1 e à Terceira Vara do Trabalho de Florianópolis-SC, a concessão desta liminar.

Citem-se os réus para, querendo, contestar a presente Ação Cautelar, no prazo legal.

Concedo o prazo de dez dias para a autora providenciar a juntada de cópias autenticadas daquelas peças que instruem a presente Ação Cautelar e que se encontram sem autenticação, ou, querendo, autenticar as existentes nos autos dentre elas: a cópia do Recurso Ordinário (fls. 387/396); do acórdão regional (fls. 427/459); do Recurso de Revista (fls. 490/509) e do despacho de admissibilidade do recurso de revista (fls. 516/517) (CPC, arts. 283 e 284).

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 16 de outubro de 2007.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-108/2006-067-03-40.2 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO : JOSÉ AROLDO LINDOLFO DE LIMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DOS REIS PIMENTA OLIVEIRA
AGRAVADO : ELETROPORTE COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME E OUTRO
AGRAVADO : DAVID CARLOS MARTINS

DESPACHO

1. Mediante a decisão de fls. 30/31, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamado, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (fls. 02/06).

Os Agravados não apresentaram contraminuta ao agravo de instrumento, nem contra-razões ao recurso de revista, conforme certidão a fls. 32,v.

O Ministério Público do Trabalho, mediante parecer de fls. 35/36, opinou pelo desprovimento do agravo.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário.

Ressalte-se que o traslado da mencionada cópia é essencial para a regular formação do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento imediato do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.

Destaque-se que, na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 05 de outubro de 2007.

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
Juíza Convocada Relatora

PROC. Nº TST-RR-128/2006-802-04-00-3

RECORRENTE : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE URUGUAIANA
 ADVOGADO : DR. MANOEL RENATO MEYER PEREIRA BITTENCOURT
 RECORRIDO : FERNANDO BRONGAR DA FONTOURA - ME (FAST SERVICE COMPUTADORES)
 ADVOGADO : DR. PAULO RAMOS DOS SANTOS

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, por meio do acórdão de fls. 147-150, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Sindicato do Comércio Varejista de Uruguaiana, com o fundamento de que a contribuição assistencial é exigível apenas das empresas filiadas ao Sindicato.

O Reclamado interpõe recurso de revista às fls. 213-216, sustentando não poder prevalecer a conclusão do Regional acerca da ilegalidade da cobrança de contribuição assistencial. Apontou violação do artigo 513, "e", da CLT e transcreve arestos para o confronto de teses.

O acórdão recorrido não merece reforma, visto que o Regional adotou tese em consonância com o Precedente Normativo nº 119 da SDC deste Tribunal Superior, de seguinte teor: "**CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS - INOBSERVÂNCIA DE PRECEITOS CONSTITUCIONAIS - (NOVA REDAÇÃO DADA PELA SDC EM SESSÃO DE 02.06.1998) - HOMOLOGAÇÃO RES. 82/1998 - DJ 20/08/98**. A constituição da República, em seus arts. 5º, XX e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. É ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados. Sendo nulas as estipulações que inobservem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados".

Nessa mesma linha de raciocínio citam-se alguns precedentes: TST-RR-479.019/1998, 1ª Turma, DJ de 09/05/03, Rel. Min. João Oreste Dalazen; TST-RR-598.400/1999, 1ª Turma, DJ de 14/02/03, Rel. Juiz Convocado Aloysio Corrêa da Veiga; TST-RR-489.451/1998, 2ª Turma, DJ de 21/03/03, Rel. Juiz Conv. Márcio Eurico Vitral; TST-RR-45.815/2002, 3ª Turma, DJ de 03/10/03, Rel. Juíza Conv. Wilma Nogueira; TST-RR-483.232/1998, 4ª Turma, DJ de 22/08/03, Rel. Juíza Conv. Maria do Perpétuo Socorro; TST-RR-67.130/2002, 5ª Turma, DJ de 14/11/03, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito.

Nesse contexto, não há como vislumbrar ofensa ao artigo 513, "e", da CLT. Considerando os julgados acima mencionados, constata-se que os arestos transcritos nas razões do recurso de revista realmente não viabilizam o processamento do apelo, porque superados pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Pertinência do teor da Súmula nº 333 desta Corte.

Logo, com fulcro no artigo 557, **caput**, do CPC, denego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 4 de outubro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-255/2006-013-16-40.0

AGRAVANTE : SIDERÚRGICA DO MARANHÃO S.A. - SIMASA
 ADVOGADA : DRA. JOANA D'ARC SILVA SANTIAGO RABELO
 AGRAVADO : EDIVALDO BELITARDO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BRITO DE MORAIS
 AGRAVADO : ALBERT LUIZ FREIRE
 ADVOGADO : DR. ISRAEL DE OLIVEIRA E SILVA

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 203-204, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

Decorre de disposição legal que o agravo de instrumento deverá possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Para tanto, as peças que o formam devem ser suficientes a fim de que, nos próprios autos, se identifique o preenchimento dos requisitos de admissibilidade do recurso de revista.

Constata-se, no entanto, que a ora Agravante não providenciou o traslado da cópia referente ao original da guia de depósito recursal original - peça indispensável e obrigatória à formação do instrumento, conforme se depreende da leitura do artigo 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade da cópia do aludido original resulta da necessidade de se verificar a tempestividade de sua juntada e cumprimento do prazo de cinco dias previsto na Lei nº 9.800/99, em face da apresentação via fac-símile, conforme se constata à fl. 197.

Nesse sentido a jurisprudência desta Corte: AIRR-1.609/2003-006-13-40.9, 5ª Turma, DJ de 16/06/2006, Rel. Min. Emanoel Pereira; A-AIRR-705/1998-451-04-41.0, 4ª Turma, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, DJ de 25/02/2005; AIRR-741/2004-431-02-40.7, 3ª Turma, Rel. Juiz Conv. Ricardo Machado, DJ de 04/05/2007.

É válido ressaltar que compete às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, conforme se extrai do teor da Instrução Normativa nº 16 desta Corte.

Registre-se ser irrelevante o fato de ter sido consignado, no despacho agravado, que o apelo estava devidamente preparado, uma vez que não se pode admitir a supressão da análise prevista em lei pelo Tribunal ad quem, real destinatário do recurso interposto.

Por tais fundamentos, e com amparo no artigo 557, **caput**, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-274/2004-042-15-40.5 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : ROSIMAR FERREIRA
 ADVOGADA : DRA. ROSIMAR FERREIRA
 AGRAVADA : MASSA FALIDA DE M. ANDRADE TRANSPORTES DE CARGAS LÍQUIDAS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. ZILDA MARQUES RIBEIRO DOS REIS

AGRAVADA : GRACE KELLY SIMI DE ANDRADE
 ADVOGADA : DRA. ROSIMAR FERREIRA

D E S P A C H O

1. O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamante (fls. 81), o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (fls. 02/07).

A Agravada, Massa Falida de M. Andrade Transportes de Cargas Líquidas Ltda., apresentou contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 86/89) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 90/94).

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, em virtude do previsto no art. 82 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da certidão de publicação do acórdão regional referente aos embargos de declaração.

Ressalte-se que o traslado da mencionada cópia é essencial para a regular formação do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade relativa às certidões de publicação decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista e do agravo de instrumento pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 02 de outubro de 2007.

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
Juíza Convocada Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-274/2004-042-15-41.8 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : GRACE KELLY SIMI DE ANDRADE
 ADVOGADA : DRA. ROSIMAR FERREIRA
 AGRAVADA : ROSIMAR FERREIRA
 ADVOGADA : DRA. ROSIMAR FERREIRA
 AGRAVADA : MASSA FALIDA DE M. ANDRADE TRANSPORTES DE CARGAS LÍQUIDAS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. ZILDA MARQUES RIBEIRO DOS REIS

D E S P A C H O

1. O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Requerida (fls. 81), o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (fls. 02/07).

A Agravada, Massa Falida de M. Andrade Transportes de Cargas Líquidas Ltda., apresentou contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 86/89) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 90/94).

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, em virtude do previsto no art. 82 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da certidão de publicação do acórdão regional referente aos embargos de declaração.

Ressalte-se que o traslado da mencionada cópia é essencial para a regular formação do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade relativa às certidões de publicação decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista e do agravo de instrumento pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 02 de outubro de 2007.

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
Juíza Convocada Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-294/2004-022-01-40.8

AGRAVANTE : GEORGE OTÁVIO BARBOSA CABRAL DE MELO
 ADVOGADA : DRA. SIMONE VIEIRA PINA VIANNA
 AGRAVADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. LEONARDO MARTUSCELLI KURY
 AGRAVADA : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : DR. EDUARDO MACCARI TELLES

D E C I S Ã O

Mediante o despacho de fls. 134-135, foi denegado seguimento ao recurso de revista (fls. 125-131), em virtude do óbice da Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

Na minuta de fls. 02-06, o Reclamante pretende a reforma do despacho negativo de admissibilidade, alegando que a não- extensão aos aposentados de abono pago a empregados da ativa incidiria em ofensa ao art. 457, § 1º, da CLT. Colocação arestos.

O agravo de instrumento encontra-se regularmente interposto, motivo por que, uma vez atendidos os requisitos comuns de admissibilidade, se passa ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante, ao considerar que o abono possui natureza indenizatória e que não existem evidências de que a concessão de tal abono seja aumento salarial disfarçado, com o fim de burlar tanto o fisco quanto os aposentados. Para tanto, consignou os seguintes fundamentos: "O cerne do dissídio em apreço está em se localizar a natureza jurídica dos abonos concedidos aos empregados da ativa, Acordos Coletivos vigentes nos períodos 2002/2003 e 2003/2004. O próprio representante da categoria que zela pelos interesses dos empregados, diz textualmente que os abonos são destituídos de caráter salarial e têm natureza indenizatória, como se vê, a fls. 178 (cláusula 2ª) e a fls. 280 (cláusula 2ª) dos respectivos Acordos Coletivos de 2002/2003 e 2003/2004. Se tais abonos são concedidos por mera liberalidade do empregador, ou, ainda, por força de negociação coletiva, mas não se incorporam aos salários e não se revestem dos requisitos da habitualidade, uniformidade ou periodicidade e, tampouco representam salário como contraprestação a trabalho prestado, é de se concluir que os mesmos não têm natureza salarial, pelo que não pode prosperar a pretensão de que estas parcelas lhe sejam devidas e incorporadas aos proventos da aposentadoria. Não há evidência, nos autos, de que ste abono seja apenas um aumento de salário disfarçado, com o intuito de burlar o fisco e aposentados e pensionistas da FUNCEF. Entendo que **não pode a Justiça do Trabalho ingerir na norma coletiva, sob pena de violar o princípio da liberdade sindical e reconhecimento das convenções coletivas**" (fls. 121-122, destaqui).

O Reclamante, em razões de revista, sustentou, em síntese, que não podia prevalecer a decisão recorrida. Apontou ofensa ao artigo 457, § 1º, da CLT. Apresentou arestos.

Não merece reforma a decisão recorrida no que diz respeito a ser impossível ao Judiciário Trabalhista alterar a natureza de um abono definida em convenção coletiva, tendo em vista que o Regional adotou tese em consonância com o entendimento fixado na Orientação Jurisprudencial nº 346 da SBDI-1, verbis: "A decisão que estende aos inativos a concessão de abono de natureza jurídica indenizatória, previsto em norma coletiva apenas para os empregados em atividade, a ser pago de uma única vez, e confere natureza salarial à parcela, afronta o art. 7º, XXVI, da CF/88."

Assim, não se vislumbra a alegada ofensa ao dispositivo de lei indicado, razão pela qual é incontestável a inviabilidade do processamento do recurso de revista, ante o óbice da Súmula nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com fundamento no artigo 557, **caput**, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-362/2006-091-23-40.5 TRT - 23ª REGIÃO**

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADA : NAILVA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA
AGRAVADO : ADRIANA SILVA E OUTRO
 D E S P A C H O

1. Mediante a decisão de fls. 65, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamado, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (fls. 2/26).

Os Agravados não apresentaram contraminuta ao agravo de instrumento, nem contra-razões ao recurso de revista, conforme certidão a fls. 67.

O Ministério Público do Trabalho, mediante parecer de fls. 70, opinou pelo desproimento do agravo.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário.

Ressalte-se que o traslado da mencionada cópia é essencial para a regular formação do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento imediato do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.

Destaque-se que, na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 05 de outubro de 2007.

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA

Juíza Convocada Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-461/2003-092-15-40.4 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS ERVINO BIASI
AGRAVADOS : MIRTES MARIA LUCIANI LOPES E OUTRO
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE PALHARES DE ANDRADE
 D E S P A C H O

1. O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada (fls. 250), o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (fls. 02/15).

Os Reclamantes apresentaram contraminuta ao agravo de instrumento, a fls. 255/261, e contra-razões ao recurso de revista, a fls. 263/277.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, em virtude do previsto no art. 82 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

Ressalte-se que o traslado da mencionada cópia é essencial para a regular formação do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade relativa às certidões de publicação decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista e do agravo de instrumento, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.

Destaque-se que, na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 02 de outubro de 2007.

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA

Juíza Convocada Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR-555/2004-032-01-40.7

EMBARGANTE : SILVIO XAVIER LEAL
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA
EMBARGADA : EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP
PROCURADORA : DRA. TATIANA SIMÕES DOS SANTOS

D E C I S Ã O

O Reclamante opõe embargos de declaração à decisão monocrática de fls. 95, mediante o qual foi denegado seguimento ao agravo de instrumento por falta de autenticação das peças que formam o traslado ou de certidão ou declaração de autenticidade.

Nas razões de fls. 98-100, o ora Embargante sustenta, em síntese, que a autenticação do traslado não é requisito de admissibilidade do agravo de instrumento, pois as cópias foram extraídas dos autos principais, aduzindo haver contradição no decisum.

Os embargos de declaração são tempestivos e estão subscritos por advogado habilitado.

Registre-se que a matéria impugnada não se enquadra nos termos do artigo 897-A da CLT, até mesmo porque, encontra-se em consonância com o artigo 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16 do Tribunal Superior do Trabalho.

Diante do exposto, a teor da Súmula nº 421, I, do TST, **nego provimento** os embargos de declaração.

Publique-se.

Brasília, 9 de outubro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-789/2001-006-15-00.4

RECORRENTE : JEREMIAS PACHECO RIOS
ADVOGADO : DR. ENRICO CARUSO
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
ADVOGADOS : DRS. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E SELMA MARIA PEZZA
RECORRIDA : JOZÉLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, mediante o acórdão de fls. 194-197, deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamado, para afastar a condenação subsidiária imposta, e extinguiu o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.

O Reclamante interpõe recurso de revista às fls. 199-205, com fulcro no artigo 896, "a" e "b", da CLT.

Despacho de admissibilidade à fl. 207.

O recurso de revista é tempestivo e atende aos demais requisitos.

A análise.

1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

O Regional deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamado, para afastar a condenação subsidiária imposta, e extinguiu o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Naquela oportunidade assinalou que: "(...) A condenação subsidiária da tomadora somente se justificaria, caso ficasse demonstrado que a não satisfação dos encargos trabalhistas pela contratada, decorreu de inadimplência da primeira para com as obrigações do contrato civil mantido entre ambas. Nada nesse sentido, porém, foi alegado e, principalmente, comprovado, seja pelo autor, seja pela contratada. Não se argumente, que com a alteração de redação do item IV, do Enunciado 331, pela Resolução 96/2000, o entendimento acima estaria superado. A lei 8666/93, alterada pela lei 9032/95, em seu artigo 71, **exclui** e de forma expressa qualquer responsabilidade da Administração Pública, pela inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, desde que a contratação tenha sido precedida de regular licitação. De atentar que, não obstante a nova redação elasteça a responsabilidade subsidiária aos 'órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista', é o próprio Enunciado 331 a invocar as disposições do artigo 71, da Lei 8.666/93. Isso implica dizer que, na licitação regular, o artigo 71 prevalece sobre o enunciado e que a responsabilidade por este último prevista somente se aplica às hipóteses em que não tenha havido o processo licitatório, o que não é o caso dos autos".

O Reclamante, em suas razões de recurso de revista, investe quanto ao tema referente à responsabilidade subsidiária, alegando contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, bem como suscita divergência jurisprudencial, pretendendo a reforma do julgado, com a finalidade de ver reconhecida a responsabilidade subsidiária do Município de Araraquara.

Com razão.

Discute-se nos autos qual a possibilidade de imposição ou não de responsabilidade subsidiária a entidades públicas, quando figura como tomadora de serviços, em caso de intermediação de mão-de-obra.

Afigura-se pertinente a arguição traçada nas razões do recurso de revista interposto pelo Reclamante, uma vez que a decisão recorrida foi proferida em contrariedade com a orientação jurisprudencial consubstanciada no teor da Súmula nº 331, IV, desta Corte, no sentido de que "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)".

Nessa esteira, configurada a contrariedade ao item IV da Súmula nº 331 do TST, e com fundamento nos termos do artigo 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento** ao recurso de revista para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença quanto à condenação subsidiária do Município pelos créditos trabalhistas.

2. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

O Reclamante investe quanto aos honorários advocatícios, invocando os artigos 133 da Constituição de 1988 e 20, § 3º, do CPC.

Sem razão.

A matéria referente aos honorários advocatícios encontra-se preclusa, nos moldes da Súmula nº 297, I, do TST, uma vez que não foi objeto de exame por parte da decisão recorrida.

Nego seguimento.

3. CONCLUSÃO:

Com fundamento nos termos do artigo 557, § 1º-A, do CPC, conheço do recurso de revista apenas quanto ao tema referente à responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho, e dou-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença quanto à condenação subsidiária do Município pelos créditos trabalhistas.

Publique-se.

Brasília, 3 de outubro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-805/2002-001-17-40.1 TRT - 17ª REGIÃO

AGRAVANTE : ELIEZER DE JHEOVAN SIZENANDO COUTINHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ MIRANDA LIMA
AGRAVADA : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO : DR. LYCURGO L. NETO
 D E S P A C H O

1. O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sétima Região denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante (fls. 183/184), o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (fls. 02/16).

A Reclamada apresentou contraminuta ao agravo de instrumento, a fls. 192/201, e contra-razões ao recurso de revista, a fls. 202/208.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, em virtude do previsto no art. 82 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

Ressalte-se que o traslado da mencionada cópia é essencial para a regular formação do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade relativa às certidões de publicação decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista e do agravo de instrumento, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 02 de outubro de 2007.

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA

Juíza Convocada Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-824/2005-019-01-40.6

AGRAVANTE : ESPAÇO HELENA VIANA ESTÉTICA E BELEZA LTDA.
ADVOGADO : DR. ELIEZER GOMES DA SILVA
AGRAVANTE : CHEILA MARTINS LAFETÁ
ADVOGADO : DR. JOSÉ RODRIGUES MANDÚ

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento objetivando a reforma do despacho de fl. 93, em que se negou seguimento ao recurso de revista, em virtude de se encontrar deserto.

Em sua minuta, a Reclamada argumenta merecer admissibilidade o recurso de revista, dada a sua insuficiência econômica para arcar com o pagamento das custas e do depósito recursal. Apresenta arestos ao cotejo de teses.

O agravo de instrumento é tempestivo, está firmado por advogada habilitada, e o traslado apresenta-se regular.

O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, mantendo inalterados os valores das custas processuais e da condenação.

Nas razões de revista, a Reclamada alegou não ter condições financeiras para arcar com o pagamento das custas processuais e do depósito recursal. Entende que não há necessidade do preparo recursal, uma vez que não tem respaldo econômico para arcar com a referida despesa. Colaciona arestos para confronto de teses.

Da análise dos autos, verifica-se que foi atribuída à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e às custas processuais R\$ 200,00 (duzentos reais)(fls. 49-56), não alterados pelo Regional (fls. 74-81).

A Reclamada, ao interpor o recurso de revista, não depositou qualquer valor a título de depósito recursal. É inconteste, pois, que a Agravante não cumpriu com o requisito referente ao preparo do apelo, o que nos conduz à constatação de que não se achava garantido o juízo recursal.

Com efeito, para a sua garantia, a Reclamada deveria ter recolhido, quando da interposição do recurso de revista, o valor de R\$ 9.617,29 (nove mil seiscentos e dezessete reais e vinte e nove centavos) ou o valor total da condenação a título de depósito recursal.

Ainda que o benefício da justiça gratuita fosse concedido à Reclamada, afastando a necessidade de pagamento de custas processuais, a deserção de seu recurso estaria configurada, pois o depósito recursal não foi efetuado. Colhem-se precedentes desta Corte nesse sentido: AIRR-939/2000-002-02-40, Min. Rel. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa; AIRR-1229/2002-114-03-00, Min. Rel. Vantuil Abdala; e RR-401/2002-070-02-00, Rel. Min. Maria de Assis Cal-sing.

O depósito recursal é ônus do qual a Reclamada deve se desincumbir quando da interposição do apelo, por força do disposto nos artigos 789 e 899 da Consolidação das Leis do Trabalho. Sendo assim, a ausência de efetivação de depósito recursal e de custas conduz, inevitavelmente, à deserção do recurso de revista.

Diante de tais fundamentos, e com base no teor dos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-875/2000-481-01-00.1

RECORRENTES : CARMÉLIO DA SILVA LOBATO E OUTRO
 ADVOGADA : DRA. DAYSE MAIQUES DE SOUZA ALVES
 RECORRIDA : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
 ADVOGADA : DRA. FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO
 RECORRIDA : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

D E C I S Ã O

Trata-se de recurso de revista interposto pelo Reclamante em face do acórdão de fls. 424-426, mediante o qual o TRT da 1ª Região negou provimento a seu recurso ordinário, para manter a improcedência dos pedidos formulados na petição inicial.

O Reclamante interpõe o presente recurso de revista, com espeque no artigo 896, "a" e "c", da CLT. A admissão do recurso se efetivou por meio do despacho de fl. 450.

O recurso é tempestivo, contém representação regular e encontra-se devidamente preparado.

Preenchidos os requisitos comuns de admissibilidade, passa-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ABONOS SALARIAIS. PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS. NATUREZA JURÍDICA.

O Regional destacou que os abonos salariais concedidos aos empregados da ativa da PETROBRAS não constituíram reajuste salarial, revestindo-se a parcela de natureza indenizatória. Logo, não estendeu o benefício oriundo da participação nos resultados aos aposentados, cujos proventos são arcados pela PETROS.

No recurso de revista, os Reclamantes frisam que aludidos abonos foram concedidos unilateralmente aos empregados da ativa, pagamento que caracteriza nítido aumento salarial, razão por que reivindicam a diferença de complementação de aposentadoria, fruto dessa bonificação. Indicam ofensa aos artigos 457 da CLT e outros, bem como transcrevem arestos para cotejo de teses.

O excerto transcrito à fl. 434, oriundo do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, reflete tese jurídica diametralmente oposta àquela cunhada na decisão ora recorrida, o que permite a admissão do recurso de revista, nos moldes do artigo 896, "a", da CLT.

A controvérsia cinge-se em definir a natureza jurídica dos abonos recebidos pelos empregados da ativa da PETROBRAS, a título de gratificação de contingente e participação nos lucros.

O Tribunal Superior do Trabalho já pacificou entendimento no sentido de que aludida parcela não ostenta natureza salarial, tampouco integra o salário de participação para efeito de complementação de aposentadoria. Logo, não importa em reflexo na complementação de aposentadoria.

Aliás, é o que emerge dos precedentes proferidos pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais: E-RR-44387/2002-900-11-00.0, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ 22/06/07; E-ED-RR-88702/2003-900-04-00.0, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DJ 1º/06/07; e E-RR-64875/2002-900-11-00.3, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 25/05/07.

Em decorrência, não diviso violação dos preceitos mencionados na revista. Incidência da Súmula nº 333 do TST.

Ante todo o exposto, e amparado no que dispõe o artigo 557, caput, do CPC, denego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2007.

Emmanuel Pereira

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-927/2003-071-01-40.7

AGRAVANTE : ANTÔNIO NEVES
 ADVOGADO : DR. ROBERTO ESTEVES SIXEL DE OLIVEIRA
 AGRAVADA : COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADO : DR. RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE

D E C I S Ã O

O Reclamante interpõe agravo de instrumento ao despacho mediante o qual foi denegado processamento ao recurso de revista, em face dos seguintes fundamentos, verbis: "(...) A análise dos autos não revela qualquer violação de lei federal ou direta e literal da Constituição da República (Artigo 896, 'c', da CLT). Com fundamento na alínea 'a' do artigo 896 da CLT, também, o recurso não revela condições de ser processado. O dissenso jurisprudencial válido não restou configurado, seja porque os arestos trazidos são inespecíficos (S. 296/TST), seja, ainda, porque não atendem, de forma plena, às exigências contidas na alínea 'a' do referido dispositivo legal".

Na minuta de fls. 02-12, o Agravante pugna pela reforma do despacho de admissibilidade.

Apesar de tempestivo, regularmente subscrito e formado, não merece admissibilidade o agravo de instrumento.

Verifica-se que o agravo de instrumento se encontra desfundamentado, uma vez que não enfrenta as motivações adotadas no despacho trancatório.

Tal constatação tanto é correta que, na minuta do agravo de instrumento, o ora Agravante apenas faz breve menção ao despacho e, logo após, se limita a transcrever as razões do recuso de revista sem apresentar qualquer fundamento para afastar a incidência da Súmula 296 desta Corte. Em razão disso, o recurso não se enquadra nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT, de modo a evidenciar que a denegatória de seguimento do apelo foi equivocada. Não apresentou, portanto, argumentos a transpor os óbices da Súmula 296 do TST.

Ora, o objetivo do agravo de instrumento é desconstituir o despacho pelo qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, cujas razões devem estar direcionadas de modo a infirmá-lo. O silêncio em torno dos fundamentos ali registrados leva à manutenção do que fora consignado.

Nesse sentido encontra-se o teor da Súmula 422 desta Corte, que ora se reproduz: "**RECURSO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. ART. 514, II, DO CPC.** Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora posta".

Com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 9 de outubro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.086/2003-034-12-40.5

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 AGRAVADO : EMERSON DOS SANTOS SIEGEL
 ADVOGADO : DR. MOACIR JOÃO DALDON
 AGRAVADA : ENGEVIX ENGENHARIA S.A.
 ADVOGADA : DRA. PAOLA GOMES DE PAIVA ESTRELLA KRUEGER

D E C I S Ã O

O Instituto Nacional do Seguro Social interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 119-120, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

O agravo de instrumento é tempestivo, está subscrito por advogado habilitado e encontra-se regularmente formado.

O Ministério Público do Trabalho opina pelo não-conhecimento do agravo (fl. 135).

No despacho denegatório, foi consignado: "**CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.** Alega a parte recorrente: - contrariedade à Súmula nº 219/TST. - violação do disposto na Lei nº 5.584/70 e no art. 43 da Lei nº 8.212/91. - divergência jurisprudencial. Insurge-se o recorrente contra a incidência dos descontos previdenciários sobre os valores inseridos no acordo em que foi reconhecido o vínculo empregatício. Sucessivamente, pretende seja a contribuição previdenciária calculada sobre o valor discriminado a título de honorários advocatícios. Consta da ementa do acórdão (fls. 841-842): Tenho sustentado, ao rechaçar as constantes intervenções do INSS contra os acordos homologados em Juízo, que aos litigantes deve ser resguardado o direito de transacionar da forma que lhes é mais conveniente, conforme assegurado pelo art. 840 do Código Civil (...) A Lei refere-se, portanto, àqueles casos em que não houve discriminação das parcelas constantes do acordo. Por conseguinte, estando discriminadas as parcelas, não cabe à autarquia questionar acerca do caráter atribuído às rubricas acordadas, a não ser que estejam em evidente fraude ao órgão previdenciário, o que deve ser apreciado caso a caso. De plano, registro que não há falar em afronta ao Verbete Sumular nº 219/TST. Além da necessidade do revolvimento de fatos e provas constituir óbice à admissibilidade do Recurso de revista, a Turma Julgadora também não emitiu tese acerca dos requisitos insertos na Lei nº 5.584/1970 (súmulas nos 126 e 297/TST). Tampouco visualizo a existência dos vilipêndios legais invocados, pois, conforme consta do acórdão, os termos do acordo decorreram da vontade das partes. Ademais, o aresto transcrito pelo recorrente à fl. 850 desserve ao fim pretendido, por não conter a citação da fonte oficial ou o repositório autorizado em que foi publicado, não se prestando para o confronto de teses (item I da Súmula nº 337 do TST)" (fls. 119-120).

O Agravante pugna pelo destrancamento do recurso de revista. Na minuta de fls. 2-7, o INSS reafirma os argumentos apresentados em sua revista e repete os arestos para confronto de teses. Afirma que, na Justiça do Trabalho, só são devidos honorários advocatícios quando o Reclamante estiver assistido por sindicato. Indica violados os artigos 14 e 16 da Lei nº 5.584/70; 11, 43, parágrafo único, e 44 da Lei nº 8.212/91; 28 a 40 da Lei nº 8.213/91; 5º do Código Civil; 876, parágrafo único, da CLT; e 114, I e VII, 195, I e II, da Constituição de 1988. Transcreve aresto para o confronto de teses.

No único aresto transcrito, não há a indicação de fonte de publicação oficial, sendo inservível para dar trânsito ao recurso (Súmula nº 337, I, "a", deste Tribunal).

Não há como proceder ao exame da suposta contrariedade à Súmula nº 219 do TST, pois inexistiu pronunciamento do Regional a respeito do preenchimento dos requisitos previstos na Lei nº 5.584/70, nem foram opostos embargos declaratórios com o fim de prequestionar a matéria, o que atrai o óbice da Súmula nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

O Tribunal Regional, ao homologar o acordo, aplicou o art. 840 do Código Civil, sob o fundamento de que "aos litigantes deve ser resguardado o direito de transacionar da forma que lhes é mais conveniente" e, desse modo, a não ser na hipótese de comprovada intenção de fraude, o acertado entre as partes deve prevalecer. Consignado no acórdão a inexistência de "elementos que corroborem a alegação do recorrente no sentido de que o acordo firmado teve por fim fraudar a Autarquia Previdenciária" (fl. 112), alterar tal entendimento demanda o revolvimento de fatos e provas, vedado nesta esfera recursal (Súmula nº 126/TST).

Não sendo a parcela referente a "honorários advocatícios" de natureza salarial (fl. 111), não há que falar em violação da legislação previdenciária, o que afasta o seguimento do recurso por violação dos artigos 14 e 16 da Lei nº 5.584/70, 11, 43, parágrafo único, e 44 da Lei nº 8.212/91 e 28 a 40 da Lei nº 8.213/91.

Por tais fundamentos, e com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.096/2006-140-03-41.5 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 AGRAVADA : ELISA MARIA MARTINS DA CUNHA
 ADVOGADA : DRA. SÔNIA LAGE MARTINS
 AGRAVADAS : CASA DE ESTUDOS O & M S/C LTDA. E OUTRA
 ADVOGADA : DRA. ANA LUÍSA B. TEIXEIRA BANTERLI
 AGRAVADO : ANTONIO ROBERTO GRISARO NIKI DOS SANTOS

D E S P A C H O

1. Mediante a decisão de fls. 49/50, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamado, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (fls. 02/12).

Os Agravados não apresentaram contraminuta ao agravo de instrumento, nem contra-razões ao recurso de revista, conforme certidão a fls. 51.v.

O Ministério Público do Trabalho, mediante parecer de fls. 54, opinou pelo desprovimento do agravo.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário.

Resalte-se que o traslado da mencionada cópia é essencial para a regular formação do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento imediato do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.

Destaque-se que, na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, caput, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 05 de outubro de 2007.

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA

Juíza Convocada Relatora

PROC. Nº TST-RR-1.152/2001-401-01-00.2

RECORRENTE : ISRAEL DE OLIVEIRA VALÚ
 ADVOGADO : DR. DANIEL ROCHA MENDES
 RECORRIDA : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
 ADVOGADA : DRA. ALINE SILVA DE FRANÇA
 RECORRIDA : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 ADVOGADO : DR. MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA

**DECISÃO**

Trata-se de recurso de revista interposto pelo Reclamante em face do acórdão de fls. 781-785, mediante o qual o TRT da 1ª Região negou provimento a seu recurso ordinário, para manter a improcedência dos pedidos formulados na petição inicial.

O Reclamante interpõe o presente recurso de revista, com espeque no artigo 896, "a" e "c", da CLT. A admissão do recurso se efetivou por meio do despacho de fls. 804-805.

O recurso é tempestivo, contém representação regular e encontra-se devidamente preparado.

Preenchidos os requisitos comuns de admissibilidade, passa-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ABONOS SALARIAIS. PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS. NATUREZA JURÍDICA.

O Regional destacou que os abonos salariais concedidos aos empregados da ativa da PETROBRAS não constituíram reajuste salarial, revestindo-se a parcela de natureza indenizatória. Logo, não estendeu o benefício oriundo da participação nos resultados aos aposentados, cujos proventos são arcados pela PETROS.

No recurso de revista, o Reclamante frisa que aludidos abonos foram concedidos unilateralmente aos empregados da ativa, pagamento que caracteriza nítido aumento salarial, razão por que reivindica a diferença de complementação de aposentadoria, fruto dessa bonificação. Indica ofensa aos artigos 457 da CLT e outros, bem como transcreve arestos para o cotejo de teses.

Os excertos transcritos às fls. 800-801, oriundos respectivamente dos TRTs da 9ª e 4ª Regiões, refletem tese jurídica diametralmente oposta àquela cunhada na decisão ora recorrida, o que permite a admissão do recurso de revista, nos moldes do artigo 896, "a", da CLT.

A controvérsia cinge-se em definir a natureza jurídica dos abonos recebidos pelos empregados da ativa da PETROBRAS a título de gratificação de contingente e participação nos lucros.

O Tribunal Superior do Trabalho já pacificou entendimento no sentido de que aludida parcela não ostenta natureza salarial, tampouco integra o salário de participação para efeito de complementação de aposentadoria. Logo, não importa em reflexo na complementação de aposentadoria.

Aliás, é o que emerge dos precedentes proferidos pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais: E-RR-44387/2002-900-11-00.0, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ 22/06/07, E-ED-RR-88702/2003-900-04-00.0, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DJ 1º/06/07, e E-RR-64875/2002-900-11-00.3, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 25/05/07.

Em decorrência, não diviso violação dos preceitos mencionados na revista. Incidência da Súmula nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho.

Ante todo o exposto, e amparado no que dispõe o artigo 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2007.

Emmanuel Pereira
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1.155/2005-052-11-00.5

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDA : WEDNE GUEDES PEIXOTO
ADVOGADO : DR. AURYDETH SALUSTINO DO NASCIMENTO

DECISÃO

O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, mediante o acórdão de fls. 71-75, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamado, para, reformando a sentença, deferir as parcelas de aviso prévio, 13º salário proporcional 2003 (7/12), FGTS 8%+40% (período trabalhado + rescisão) e férias simples 2002/2003 e proporcionais 2003 (7/12), ambas acrescidas de 1/3.

O Estado de Roraima interpõe recurso de revista às fls. 77-94, pugnando pela reforma do acórdão do Regional. Aponta violação de dispositivos da Constituição Federal e contrariedade à Súmula desta Corte, além de transcrever arestos para confronto.

O recurso de revista foi admitido pelo despacho de fls. 96-97.

Não foram apresentadas contra-razões, consoante a certidão de fl. 100.

A Procuradoria Geral do Trabalho manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso (fls. 103-104).

O recurso de revista foi regularmente interposto. Preenchidos os pressupostos comuns de admissibilidade, passa-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

1. CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. EFEITOS.

O Regional negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamado para, reformando a sentença, deferir as parcelas de aviso prévio, 13º salário proporcional 2003 (7/12), FGTS (8% + 40%) (período trabalhado mais rescisão) e férias simples 2002/2003 e proporcionais 2003 (7/12), ambas acrescidas de 1/3.

O Estado de Roraima, em suas razões de recurso de revista (fls. 77-94), insurge-se contra o reconhecimento do contrato de trabalho celebrado entre as partes, por ausência de prévia aprovação em concurso público, e os efeitos jurídicos da contratação. Aduz que se trata de nulidade absoluta, ou seja, nulo o contrato de trabalho, são devidas apenas as verbas correspondentes ao salário em sentido estrito. Indica violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição de 1988 e contrariedade à Súmula nº 363 do TST.

Razão assiste ao Reclamado.

O exame das razões recursais conduz à conclusão de que a decisão proferida pelo Tribunal Regional contraria o entendimento fixado na Súmula nº 363 desta Corte, no qual se preconiza a nulidade do contrato de trabalho celebrado com a Administração Pública sem observância de prévia aprovação em concurso público, com efeitos extunc.

Merece reforma a decisão do Tribunal Regional, tendo em vista a orientação retratada na referida súmula: "Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS".

Vê-se que a nulidade restitui as partes ao status quo ante, salvo quanto ao pagamento da contraprestação pactuada, observado o número de horas de trabalho, devido apenas a título de indenização, em face do dispêndio irreversível da força de trabalho. Além disso, é devido o pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS. In casu, não houve condenação a saldo de salários.

Assim, **dou provimento parcial** ao recurso de revista, para limitar a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS durante o período laborado.

2. INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90. PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DAS LEIS. NÃO-APLICABILIDADE.

O Tribunal Regional afastou a arguição de inconstitucionalidade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.164-1/2001, asseverando que a nulidade somente produz efeitos a partir da denúncia do contrato.

O Reclamado renova a arguição de inconstitucionalidade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.164-1/2001, e, caso assim não se entenda, requer a aplicação do princípio da irretroatividade das leis, sendo, nessa hipótese, devidos apenas os depósitos do FGTS posteriores à edição da Medida Provisória nº 2.164/01.

Sem razão.

Não há que falar em inconstitucionalidade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-1/2001, que assegura o direito do trabalhador à percepção dos depósitos do FGTS, ainda que nulo o contrato de trabalho no âmbito da Administração Pública, em respeito aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e dos valores sociais do trabalho. Nesse contexto, não prospera a pretensão do Reclamado quanto à aplicação do princípio da irretroatividade das leis. A introdução do citado dispositivo no ordenamento positivo pátrio não constitui agregação de um novo direito do trabalhador, representa tão-somente um modo de pacificar a cealuma instalada nos tribunais, a qual se dirigia majoritariamente pelo deferimento da parcela. Tal entendimento, vale ressaltar, decorre da norma de eficácia plena contida no artigo 7º, III, da Constituição de 1988.

Nego seguimento.

3. CONCLUSÃO:

Com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, **conheço** do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dou-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS durante o período laborado.

Publique-se.

Brasília, 9 de outubro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1185/2005-010-18-40.6 TRT - 18º REGIÃO

AGRAVANTE : GUILHERME ANTÔNIO NETO
ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
AGRAVADA : HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. GIRLENE DE CASTRO A. ALMEIDA
AGRAVADA : RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO : DR. GABRIEL LOPES TEIXEIRA
AGRAVADA : GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : DR. TIAGO FELIPE DE MORAES

DESPACHO

1. O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Oitava Região denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante (fls. 253/254), o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (fls. 02/16).

A Reclamada, HP Transportes Coletivos Ltda., apresentou contraminuta ao agravo de instrumento, a fls. 266/272, e contra-razões ao recurso de revista, a fls. 258/264.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, em virtude do previsto no art. 82 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia do acórdão regional referente ao julgamento do recurso ordinário.

Ressalte-se que o traslado da mencionada cópia é essencial para a regular formação do agravo de instrumento. Mormente em razão da possibilidade de julgamento do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 02 de outubro de 2007.

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
Juíza Convocada Relatora

PROC. Nº TST-RR-1.225/2001-024-01-00.7

RECORRENTE : VIOLETA BELTRÃO DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO RODRIGUES CORDEIRO
RECORRIDA : FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADO : DR. MARCUS F. H. CALDEIRA
RECORRIDA : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADA : DRA. ALINE SILVA DE FRANÇA

DECISÃO

Trata-se de recurso de revista interposto pela Reclamante em face do acórdão de fls. 466-468, mediante o qual o TRT da 1ª Região negou provimento ao recurso ordinário por ele interposto, para manter a improcedência dos pedidos formulados na petição inicial.

A Reclamante interpõe o presente recurso de revista, com espeque no artigo 896, "a" e "c", da CLT. A admissão do recurso se efetivou por meio do despacho de fls. 482-495.

O recurso é tempestivo, contém representação regular e encontra-se devidamente preparado.

Preenchidos os requisitos comuns de admissibilidade, passa-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ABONOS SALARIAIS. PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS. NATUREZA JURÍDICA.

O Regional destacou que os abonos salariais concedidos aos empregados da ativa da PETROBRAS não constituíram reajuste salarial, revestindo-se a parcela de natureza indenizatória. Logo, não estendeu o benefício oriundo da participação nos resultados aos aposentados, cujos proventos são arcados pela PETROS.

No recurso de revista, os Reclamantes frisam que os aludidos abonos foram concedidos unilateralmente aos empregados da ativa, pagamento que caracteriza nítido aumento salarial, razão por que reivindicam a diferença de complementação de aposentadoria, fruto dessa bonificação. Indicam ofensa ao artigo 457 da CLT e outros, bem como transcrevem arestos para cotejo de teses.

O excerto transcrito à fl. 492, oriundo do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, reflete tese jurídica diametralmente oposta àquela cunhada na decisão ora recorrida, o que permite a admissão do recurso de revista, nos moldes do artigo 896, "a", da CLT.

A controvérsia cinge-se em definir a natureza jurídica dos abonos recebidos pelos empregados da ativa da PETROBRAS a título de gratificação de contingente e participação nos lucros.

O Tribunal Superior do Trabalho já pacificou entendimento no sentido de que a aludida parcela não ostenta natureza salarial, tampouco integra o salário de participação para efeito de complementação de aposentadoria. Logo, não importa reflexo na complementação de aposentadoria.

Aliás, é o que emerge dos precedentes a seguir, proferidos pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais: E-RR-44387/2002-900-11-00.0, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ 22/06/07; E-ED-RR-88702/2003-900-04-00.0, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DJ 1º/06/07; e E-RR-64875/2002-900-11-00.3, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 25/05/07.

Em decorrência, não diviso violação dos preceitos mencionados na revista. Incidência da Súmula nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho.

Ante todo o exposto, e amparado no que dispõe o artigo 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2007.

Emmanuel Pereira
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1.364/2005-014-03-00.6

RECORRENTE : CLUBE ATLÉTICO MINEIRO
ADVOGADO : DR. BRUNO CARDOSO PIRES DE MORAES
RECORRIDO : CARLOS EDUARDO SOARES
ADVOGADA : DRA. FERNANDA RIBEIRO MORITZ

DECISÃO

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante.

A Reclamada interpõe o recurso de revista de fls. 241-263, sustentando, em síntese, que a decisão recorrida merece reparos. Fundamenta o apelo na alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT.

O recurso de revista está assinado por advogado habilitado e o preparo foi efetuado a contento.

Constata-se, entretanto, a inviabilidade do processamento do recurso de revista, por não restar preenchido um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, qual seja o referente à tempestividade.

Pela certidão de fl. 239, verifica-se que a publicação da decisão mediante a qual se deu o julgamento do recurso ordinário interposto pelo Reclamante ocorreu no dia 05 de agosto de 2006 (sábado). O prazo final para a interposição do recurso de revista findou em 15 de agosto de 2006 (terça-feira). O recurso, entretanto, somente foi protocolizado no dia 16 de agosto de 2006 (fl. 241), quer dizer, após o transcurso do prazo de oito dias previsto em lei.

Não se argumente, por outro lado, que entre esses dias não houve expediente no Regional - situação que justificaria a prorrogação do prazo recursal -, porquanto cumpre à parte o ônus de demonstrar a inexistência de atividades forenses na data em questão, de modo a justificar a interposição extemporânea do apelo. Deve-se lembrar que esta Corte, em situação similar, estabeleceu o entendimento firmado na Súmula nº 385, que trata da inércia da parte em fazer a prova de feriado local, o que implica concluir pela intempestividade do apelo protocolizado após ter expirado o prazo recursal. Certo é que a mera alegação contida nas razões recursais, desprovida de qualquer documento ou certidão que a corrobore, não atende aos comandos da referida súmula.

De outra forma, prevalece nesta Corte o entendimento de que, uma vez interposto o recurso de revista, se devolve à Instância ad quem o exame dos requisitos de conhecimento do recurso. A competência atribuída ao órgão perante o qual é interposto o apelo, para aferir sua admissibilidade, não exclui, obviamente, a competência do órgão ad quem para igual desiderato.

Dáí resulta que a verificação da presença dos requisitos intrínsecos e extrínsecos, para que o mérito do recurso seja examinado, se sujeita a um duplo controle, sem que a Instância Superior esteja vinculada ao juízo de admissibilidade emitido anteriormente.

Nos termos do artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 9 de outubro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1.401/2005-052-11-00.9

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
 RECORRIDA : MARIA IZABEL DA SILVA REIS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO

O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, mediante o acórdão de fls. 62-66, deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pelo Reclamado para, reconhecendo o vínculo de emprego com o Estado, retirar da condenação a dobra de férias 2002/2003, confirmando a decisão quanto aos demais pleitos, na forma da fundamentação.

O Estado de Roraima interpõe recurso de revista às fls. 69-82, pugnando pela reforma do acórdão do Regional. Aponta violação de dispositivos da Constituição Federal e contrariedade à Súmula desta Corte, além de transcrever arestos para confronto.

O recurso de revista foi admitido pelo despacho de fls. 84-85.

Não foram apresentadas contra-razões, consoante a certidão de fl. 88.

A Procuradoria Geral do Trabalho manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso (fls. 91-92).

O recurso de revista foi regularmente interposto. Preenchidos os pressupostos comuns de admissibilidade, passa-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

1. CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. EFEITOS.

O Regional deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pelo Reclamado para, reconhecendo o vínculo de emprego com o Estado, retirar da condenação a dobra de férias 2002/2003, confirmando a decisão quanto aos demais pleitos, na forma da fundamentação.

O Estado de Roraima, em suas razões de recurso de revista, fls. 69-82, insurge-se contra o reconhecimento do contrato de trabalho celebrado entre as partes, por ausência de prévia aprovação em concurso público, e os efeitos jurídicos da contratação. Aduz que se trata de nulidade absoluta, ou seja, nulo o contrato de trabalho, são devidas apenas as verbas correspondentes ao salário em sentido estrito. Indica violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição de 1988 e contrariedade à Súmula nº 363 do TST.

Razão assiste ao Reclamado.

O exame das razões recursais conduz à conclusão de que a decisão proferida pelo Tribunal Regional contraria o entendimento fixado na Súmula nº 363 desta Corte, no qual se preconiza a nulidade do contrato de trabalho celebrado com a Administração Pública sem observância de prévia aprovação em concurso público, com efeitos extunc.

Merece reforma a decisão do Tribunal Regional, tendo em vista a orientação retratada na referida súmula: "Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS".

Vê-se que a nulidade restitui as partes ao status quo ante, salvo quanto ao pagamento da contraprestação pactuada, observado o número de horas de trabalho, devido apenas a título de indenização, em face do dispêndio irrecuperável da força de trabalho. Além disso, é devido o pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS. In casu, não houve condenação a saldo de salários.

Assim, **dou provimento parcial** ao recurso de revista, para limitar a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS durante o período laborado.

2. INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90. PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DAS LEIS. NÃO-APLICABILIDADE.

O Tribunal Regional afastou a arguição de inconstitucionalidade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.164-1/2001, asseverando que a nulidade somente produz efeitos a partir da denúncia do contrato.

O Reclamado renova a arguição de inconstitucionalidade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.164-1/2001, e, caso assim não se entenda, requer a aplicação do princípio da irretroatividade das leis, sendo, nessa hipótese, devidos apenas os depósitos do FGTS posteriores à edição da Medida Provisória nº 2.164/01.

Sem razão o Reclamado.

Não há que falar em inconstitucionalidade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-1/2001, que assegura o direito do trabalhador à percepção dos depósitos do FGTS, ainda que nulo o contrato de trabalho no âmbito da Administração Pública, em respeito aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e dos valores sociais do trabalho. Nesse contexto, não prospera a pretensão do Reclamado quanto à aplicação do princípio da irretroatividade das leis. A introdução do citado dispositivo no ordenamento positivo pátrio não constitui agregação de um novo direito do trabalhador, representa tão-somente um modo de pacificar a celeuma instalada nos tribunais, a qual se dirigia majoritariamente pelo deferimento da parcela. Tal entendimento, vale ressaltar, decorre da norma de eficácia plena contida no artigo 7º, III, da Constituição de 1988.

Nego seguimento.

3. CONCLUSÃO:

Com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, **conheço** do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dou-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS durante o período laborado.

Publique-se.

Brasília, 9 de outubro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1610/2004-108-03-40.0 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE HENRIQUE NUNES OBRELLI
 AGRAVADO : MÁRCIO CAETANO APOLINÁRIO
 AGRAVADA : TRANSPREV - TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.
 ADVOGADA : DRA. SÔNIA DE SOUSA COUTO

DESPACHO

1. O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamado, Banco ABN Amro Real S.A. (fls. 223), o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (fls. 02/29).

Não foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento nem contra-razões ao recurso de revista, conforme certidão a fls. 224 V.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, em virtude do previsto no art. 82 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da certidão de publicação do acórdão regional proferido no julgamento dos embargos de declaração.

Ressalte-se que o traslado da mencionada cópia é essencial para a regular formação do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade relativa às certidões de publicação decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínsecos de observância obrigatória para a admissibilidade.

Destaque-se que, na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 02 de outubro de 2007.

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA

Juíza Convocada Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1610/2004-108-03-41.2 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : TRANSPREV - TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.
 ADVOGADA : DRA. SÔNIA DE SOUSA COUTO
 AGRAVADO : MÁRCIO CAETANO APOLINÁRIO
 ADVOGADO : DR. FERNANDO GUERRA JÚNIOR
 AGRAVADO : BANCO ABN AMRO REAL S.A.

D E S P A C H O

1. O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, Transprev - Transportes de Valores e Segurança Ltda., o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (fls. 02/05).

O Reclamante apresentou contraminuta ao agravo de instrumento e contra-razões ao recurso de revista a fls. 84/87.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, em virtude do previsto no art. 82 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as cópias da certidão de publicação do acórdão regional proferido no julgamento dos embargos de declaração e da decisão agravada e respectiva certidão de intimação.

A indispensabilidade relativa às certidões de publicação decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista e do agravo de instrumento, pressuposto extrínsecos de observância obrigatória para a admissibilidade.

Destaque-se que, na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 02 de outubro de 2007.

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA

Juíza Convocada Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1.801/2003-060-03-40.5

AGRAVANTE : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
 ADVOGADA : DRA. VALÉRIA MAGALHÃES NOGUEIRA
 AGRAVADO : JOSÉ RUI FERREIRA
 ADVOGADA : DRA. JULIANA MARIA RIBEIRO FRANÇA

DECISÃO

O Reclamado interpõe recurso de instrumento ao despacho mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

O presente agravo de instrumento, entretanto, não merece seguimento, pois a subscritora das razões do recurso de revista, Dra. Valéria Magalhães Nogueira (OAB-MG nº 42.337), não detinha poderes para atuar no feito, uma vez que não havia, nos autos, instrumento de mandato válido na época da interposição do apelo, conforme exigido no artigo 37 do CPC, evidenciando-se a irregularidade de representação.

A situação ora delineada não possibilita concluir tratar-se de mandato tácito, pois, apesar de ter representado o Agravante por ocasião da audiência inaugural (fl. 23), o nome da Dra. Valéria Magalhães Nogueira não consta da procuração de fl. 11, outorgada em 10/12/03, o que desconstitui o mandato apud acta. Desse modo, a causídica não detinha poderes para representar o Agravante em 02/07/04, data de interposição da revista. O substabelecimento de fl. 14, de 10/09/04, é posterior ao ato processual, não servindo, portanto, para demonstrar a regular representação.

Saliente-se não ser permitida, na fase recursal, a regularização da representação processual admitida no artigo 13 do CPC (Súmula nº 383 do Tribunal Superior do Trabalho).

Com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1953/2000-443-02-40.8 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : AUTO POSTO LEÃO VIP LTDA.
 ADVOGADO : DR. MARCELO MIRANDA BALADI
 AGRAVADA : SOLANGE DEL GIORNO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA E SOUZA
 AGRAVADO : ALCIR DE OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA.
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO BALTAZAR DE LIMA
 AGRAVADA : TEXACO BRASIL S.A. - PRODUTOS DE PETRÓLEO
 ADVOGADO : DR. CYRO MIACHON GIRARD

**DESPACHO**

1. O Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, Auto Posto Leão Vip Ltda. (fls. 11), o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (fls. 02/10).

Não foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento nem contra-razões ao recurso de revista, conforme certidão a fls. 340 v.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, em virtude do previsto no art. 82 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia do recurso de revista.

Ressalte-se que o traslado da mencionada cópia é essencial para a regular formação do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 02 de outubro de 2007.

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA

Juíza Convocada Relatora

PROC. Nº TST-RR-2.246/2004-051-11-00.0

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. EDUARDO BEZERRA VIEIRA
 RECORRIDOS : BEDINÉIA SILVA BARBOSA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, mediante acórdão de fls. 183-186, complementado às fls. 193-195, deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pelo Reclamado.

O Estado de Roraima interpõe recurso de revista às fls. 197-212, pugnando pela reforma do acórdão do Regional. Aponta violação de dispositivos da Constituição Federal, contrariedade a Súmula desta Corte, além de transcrever arestos para confronto.

O recurso de revista foi admitido pelo despacho de fls. 214-215.

Contra-razões apresentadas às fls. 218-222.

A Procuradoria Geral do Trabalho manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso (fls. 227-228).

O recurso de revista foi regularmente interposto. Preenchidos os pressupostos comuns de admissibilidade, passa-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

1. CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. EFEITOS.

O Regional deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pelo Reclamado, para retirar da condenação a indenização do seguro-desemprego, mantendo a sentença nos demais termos.

O Estado de Roraima, em suas razões de recurso de revista, fls. 197-212, insurge-se contra o reconhecimento do contrato de trabalho celebrado entre as partes, por ausência de prévia aprovação em concurso público, e os efeitos jurídicos da contratação. Aduz que se trata de nulidade absoluta, ou seja, nulo o contrato de trabalho, são devidas apenas as verbas correspondentes ao salário em sentido estrito. Indica violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição de 1988 e contrariedade à Súmula nº 363 do TST.

Razão assiste ao Reclamado.

O exame das razões recursais conduz à conclusão de que a decisão proferida pelo Tribunal Regional contraria o entendimento jurisprudencial consubstanciado na Súmula nº 363 desta Corte, no qual se preconiza a nulidade do contrato de trabalho celebrado com a Administração Pública sem observância de prévia aprovação em concurso público, com efeitos ex tunc.

Merece reforma a decisão do Tribunal Regional, tendo em vista o entendimento preconizado na referida súmula: "Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS".

Portanto, vê-se que a nulidade restitui as partes ao status quo ante, salvo quanto ao pagamento da contraprestação pactuada, observado o número de horas de trabalho, devido apenas a título de indenização, em face do dispêndio irreversível da força de trabalho. Além disso, é devido o pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS. In casu, não houve condenação a saldo de salários.

Assim, **dou provimento parcial** ao recurso de revista, para limitar a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS correspondente ao período laborado.

2. INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90. PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DAS LEIS. NÃO-APLICABILIDADE.

O Tribunal Regional afastou a arguição de inconstitucionalidade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.164-1/2001, asseverando que a nulidade somente produz efeitos a partir da denúncia do contrato.

O Reclamado renova a arguição de inconstitucionalidade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.164-1/2001, e, caso assim não se entenda, requer a aplicação do princípio da irretroatividade das leis, sendo, nessa hipótese, devidos apenas os depósitos do FGTS posteriores à edição da Medida Provisória nº 2.164/01.

Sem razão.

Não há que falar em inconstitucionalidade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-1/2001, que assegura o direito do trabalhador à percepção dos depósitos do FGTS, ainda que nulo o contrato de trabalho no âmbito da Administração Pública, em respeito aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e dos valores sociais do trabalho. Nesse contexto, não prospera a pretensão do Reclamado quanto à aplicação do princípio da irretroatividade das leis. A introdução do citado dispositivo no ordenamento positivo pátrio não constitui agregação de um novo direito do trabalhador, representa tão-somente um modo de pacificar a celeuma instalada nos tribunais, a qual se dirigia majoritariamente pelo deferimento da parcela. Tal entendimento, vale ressaltar, decorre da norma de eficácia plena contida no artigo 7º, III, da Constituição de 1988.

Nego seguimento.

3. CONCLUSÃO.

Com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, conhecimento do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dou-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS durante o período laborado.

Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-2.489/2001-067-02-00.0

RECORRENTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO : MARCO ANTÔNIO MARQUES
 ADVOGADO : DR. ROMEU GUARNIERI

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, por intermédio do acórdão de fls. 364-373, complementado às fls. 385-388, deu provimento parcial ao recurso ordinário da Reclamada para excluir da condenação o adicional de sobreaviso e para determinar que a correção monetária fosse aplicada a partir do mês subsequente ao da prestação de serviços. Ao do Reclamante, também deu parcial provimento, acrescentando a condenação em horas extras, além de deferir o pedido de equiparação salarial.

A Reclamada, em razões de revista, sustenta ser indevido o pagamento de horas extras decorrentes da ausência de observância do intervalo interjornada, apontando violação do artigo 5º, II, da Constituição de 1988 e transcrevendo arestos para o cotejo. Prossegue, aduzindo tese no sentido de que o intervalo interjornada a que foi condenada tem natureza indenizatória, de modo que não pode refletir nas demais verbas trabalhistas. Aponta afronta ao artigo 71, § 4º, da CLT e colaciona arestos para o dissenso.

Despacho de admissibilidade à fl. 403.

O recurso de revista é tempestivo, está firmado por advogado habilitado e o preparo foi recolhido a contento.

1. INTERVALO INTERJORNADA. INOBSERVÂNCIA. HORAS EXTRAS.

Como relatado, o Regional condenou a Reclamada ao pagamento de horas extras relativas à supressão do intervalo intrajornada.

A Reclamada, em razões de revista, sustenta ser indevido o pagamento de horas extras decorrentes da ausência de observância do intervalo interjornada, apontando violação do artigo 5º, II, da Constituição de 1988 e transcrevendo arestos para o cotejo.

Dispõe o artigo 66 da CLT que "Entre duas jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 horas consecutivas para descanso".

A Súmula nº 110 do TST, por seu turno, estabelece que "No regime de revezamento, as horas trabalhadas em seguida ao repouso semanal de 24 horas, com prejuízo do intervalo mínimo de 11 horas consecutivas para descanso entre jornadas, devem ser remuneradas como extraordinárias, inclusive com o respectivo adicional". Embora se destine aos casos em que há regime de revezamento, o verbete deixa claro o posicionamento desta Corte de que o desrespeito ao intervalo entre duas jornadas implica o pagamento de horas extras. Fixadas essas premissas, o período deve ser efetivamente remunerado como hora extra, conforme decidido pelo Regional.

Neste sentido são os seguintes precedentes desta Corte: RR-15.786/2002-900-02-00.2, 1ª Turma, Rel. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, DJU de 26/09/06; RR-45.787/2002-900-02-00.1, 2ª Turma, Rel. Min. José Simpliciano Fernandes, DJU de 25/08/06; RR-2.138/2001-056-02-00.6, 3ª Turma, Rel. Min. Maria Cristina Peduzzi, DJU de 18/06/06; RR-2.437/1999-382-02-00.6, 4ª Turma, Rel. Min. Barros Levenhagen, DJU de 30/07/07; RR-370/1999-066-02-00.1, 5ª Turma, Rel. Min. Brito Pereira, DJU de 03/02/06 e E-ED-RR-1.059/2000-008-02-00.3, SBDI-1, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJU de 04/05/07.

Nego seguimento.**2. INTERVALO INTRAJORNADA. NATUREZA JURÍDICA.**

O Regional concluiu que o intervalo intrajornada tem natureza salarial.

A Reclamada interpõe recurso de revista, alegando, em síntese, que o intervalo interjornada, a cujo pagamento foi condenada, tem natureza indenizatória, de modo que não pode refletir nas demais verbas trabalhistas. Aponta afronta ao artigo 71, § 4º, da CLT e colaciona arestos para o dissenso.

Não há como conhecer do recurso por óbice do artigo 896, § 4º, da CLT e da Súmula nº 333 do TST, visto que a reiterada jurisprudência da SBDI-1 pacificou-se no sentido de que "reveste-se de natureza salarial, e não indenizatória, o valor a que se refere o artigo 71, § 4º, da CLT" (TST-E-RR-189/2002-658-09-00.8, Rel. Min. Lélío Bentes Corrêa, DJU de 12/08/05). No mesmo sentido: TST-E-RR-190/2002-658-09-00.2, SBDI-1, Rel. Min. Lélío Bentes Corrêa, DJU de 05/08/05; TST-E-RR-30939/2002-900-09-00.3, SBDI-1, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, DJU de 15/04/05; e TST-E-RR-623.838/2000, SBDI-1, Rel. Min. João Oreste Dalazen, DJU de 14/05/04.

Por tais fundamentos, e com amparo no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-2.921/2003-004-12-00.8

RECORRENTE : ARNALDO DA SILVA DOGE
 ADVOGADA : DRA. TATIANA BOZZANO
 RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADVOGADO : DR. NILO DE OLIVEIRA NETO

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, por intermédio do acórdão de fls. 658-663, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante.

O Reclamante interpõe o recurso de revista de fls. 665-713, com espeque no artigo 896, "a" e "c", da CLT, cuja admissão se efetivou por meio do despacho de fls. 714-716.

O recurso é tempestivo, contém representação regular e é dispensado do preparo.

Preenchidos os requisitos comuns de admissibilidade, passa-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

BESC. PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. TRANSAÇÃO. RESCISÃO CONTRATUAL. QUITAÇÃO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 270 DA SBDI-1.

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região manteve a sentença pela qual foi extinto o feito, com a resolução do mérito, em face da quitação plena resultante da adesão do Reclamante ao plano de demissão incentivada promovido pelo BESC. Fundamentou que, ausente qualquer vício de vontade e observados os dispositivos legais que regem a matéria (artigo 477, § 1º, da CLT), se encontra perfeita e acabada a transação efetuada na vigência do pacto laboral. Por isso, afastou a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho consagrada na Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1. Ressaltou, em reforço à sua tese, que o PDV foi concebido mediante negociação coletiva.

No recurso de revista, o Reclamante alega que a quitação emanada de sua adesão ao PDV abrange apenas as parcelas lá consignadas, ainda que encetado o plano de demissão por acordo coletivo. Entre outros argumentos de admissibilidade, aponta ofensa ao artigo 477 da CLT e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1.

Assiste razão ao Reclamante.

Recorde-se que o Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, no julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos autos do ROAA-1.115/2002-000-12-00.6 (Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira, sessão de 09/11/2006), deliberou não ser válida a cláusula coletiva que, em face da adesão do empregado a plano de demissão incentivada, estabelece a quitação integral do contrato de trabalho.

Em síntese, ficou assentado pelo Pleno do Tribunal Superior do Trabalho que a adesão do empregado ao aludido plano resulta na satisfação tão-somente das parcelas compreendidas no recibo de quitação, consoante o artigo 477, § 2º, da CLT, a Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 e a Súmula nº 330, ambas desta Corte.

Para melhor entendimento, transcreve-se aresto oriundo da SBDI-1: "1. Acordo coletivo de trabalho firmado entre o BESC e o sindicato representante da categoria profissional, que determina a quitação plena do contrato de emprego rescindido em virtude de o empregado aderir a PDV, transacionando eventuais pendências. 2. A quantia que o empregador paga ao empregado para este aderir a plano de desligamento voluntário constitui uma indenização especial destinada a fazer face à perda do emprego. Tal vantagem pecuniária não traduz, pela sua natureza, resgate de dívida trabalhista controvertida, vale dizer, não é contrapartida em relação a eventuais direitos trabalhistas insatisfeitos. 3. Portanto, juridicamente, não há sequer transação quando o empregado sacrifica quaisquer possíveis direitos exclusivamente por conta da indenização do PDV. Há aí, sim, renúncia, incompatível com o Direito do Trabalho. 4. Inconcebível admitir que o sindicato pudesse firmar uma avença que, por seu conteúdo, ao próprio empregado representado não é assegurada pela legislação trabalhista, de conformidade com a Orientação Jurisprudencial de nº 270 da SBDI-1 do TST" (E-ED-RR-2289/2002-038-12-00.9, Rel. Min. João Oreste Dalazen, DJ 25/05/07).

CONCLUSÃO

Por tais fundamentos, e amparado no artigo 557, § 1º-A, do CPC, conhecimento do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 e, no mérito, dou-lhe provimento para, afastada a validade da quitação geral do contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos à 1ª Vara do Trabalho de Joinville-SC, a fim de que profira nova decisão. Denego-lhe seguimento quanto aos temas remanescentes. Custas invertidas.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2.921/2003-004-12-40.2

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADA : DRA. MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO
AGRAVADO : ARNALDO DA SILVA DOGE
ADVOGADA : DRA. TATIANA BOZZANO

D E C I S Ã O

O BESC interpõe o agravo de instrumento ao despacho de admissibilidade mediante o qual o TRT da 12ª Região denegou seguimento ao recurso de revista quanto ao tema "multa por litigância de má-fé". Em suas razões, pugna pela reforma do despacho de admissibilidade.

O agravo de instrumento é tempestivo, está subscrito por advogado habilitado e encontra-se regularmente formado.

BESC. PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. TRANSAÇÃO. RESCISÃO CONTRATUAL. QUITAÇÃO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 270 DA SBDI-1. MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INDEVIDA.

Em razão da controvérsia jurídica em torno da quitação plena resultante da adesão do Empregado ao plano de demissão incentivada promovido pelo BESC, o TRT da 12ª Região entendeu impertinente a condenação do Reclamante ao pagamento da multa por litigância de má-fé de que tratam os artigos 17 e 18 do CPC.

O BESC renova a afirmação de que se mostra temerária a ação trabalhista proposta pelo Reclamante, dado que aderiu espontaneamente ao PDV, cujo teor prevê o pagamento, pelo Banco, de vultosa indenização. Em contrapartida, também supõe a quitação plena do contrato de trabalho. Por isso, indica violação dos artigos 17 e 18 do CPC.

Não assiste razão ao BESC, por dois relevantes motivos. Primeiro porque, à luz da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1, a adesão a plano de demissão incentivada não implica quitação plena do contrato de trabalho. O segundo motivo decorre do provimento do recurso de revista (corre junto) interposto pelo Reclamante, em cujo julgamento se reconheceu que o PDV gerou quitação tão-somente quanto às parcelas nele referidas.

Por tais fundamentos, não se vislumbra ofensa aos artigos 17 e 18 do CPC. Ademais, os arestos transcritos no recurso de revista não impulsionam a admissibilidade do apelo, porquanto se relevam inespecíficos, consoante as Súmulas nos 23 e 296 do Tribunal Superior do Trabalho, ou são provenientes de órgãos não contemplados no artigo 896 da CLT.

Ante o exposto, e com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-3.312/2004-051-11-00.0

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDA : IRAILDES ABREU VIEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, mediante o acórdão de fls. 81-84, complementado às fls. 94-95, negou provimento ao recurso do Reclamado para, reformando a decisão primária, reconhecer o vínculo empregatício e deferir as parcelas constantes da inicial.

O Estado de Roraima interpõe recurso de revista às fls. 99-116, pugnando pela reforma do acórdão do Regional. Aponta violação de dispositivos da Constituição Federal e contrariedade à Súmula desta Corte, além de transcrever arestos para confronto.

O recurso de revista foi admitido pelo despacho de fls. 118-119.

Contra-razões apresentadas às fls. 122.

A Procuradoria Geral do Trabalho manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso (fls. 125-126).

O recurso de revista foi regularmente interposto. Preenchidos os pressupostos comuns de admissibilidade, passa-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

1. CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. EFEITOS.

O Regional negou provimento ao recurso do Reclamado para, reformando a decisão primária, reconhecer o vínculo empregatício e deferir as parcelas constantes da inicial.

O Estado de Roraima, em suas razões de recurso de revista (fls. 99-116), insurge-se contra o reconhecimento do contrato de trabalho celebrado entre as partes, por ausência de prévia aprovação em concurso público, e os efeitos jurídicos da contratação. Aduz que se trata de nulidade absoluta, ou seja, nulo o contrato de trabalho, são devidas apenas as verbas correspondentes ao salário em sentido estrito. Indica violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição de 1988 e contrariedade à Súmula nº 363 do TST.

Razão assiste ao Reclamado.

O exame das razões recursais conduz à conclusão de que a decisão proferida pelo Tribunal Regional contraria o entendimento fixado na Súmula nº 363 desta Corte, no qual se preconiza a nulidade do contrato de trabalho celebrado com a Administração Pública sem observância de prévia aprovação em concurso público, com efeitos extunc.

Merece reforma a decisão do Tribunal Regional, tendo em vista a orientação retratada na referida súmula: "Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS".

Vê-se que a nulidade restitui as partes ao status quo ante, salvo quanto ao pagamento da contraprestação pactuada, observado o número de horas de trabalho, devido apenas a título de indenização, em face do dispêndio irreversível da força de trabalho. Além disso, é devido o pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS. In casu, não houve condenação a saldo de salários.

Assim, **dou provimento parcial** ao recurso de revista, para limitar a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS durante o período laborado.

2. INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90. PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DAS LEIS. NÃO-APLICABILIDADE.

O Tribunal Regional afastou a arguição de inconstitucionalidade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.164-1/2001, asseverando que a nulidade somente produz efeitos a partir da denúncia do contrato.

O Reclamado renova a arguição de inconstitucionalidade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.164-1/2001, e, caso assim não se entenda, requer a aplicação do princípio da irretroatividade das leis, sendo, nessa hipótese, devidos apenas os depósitos do FGTS posterior à edição da Medida Provisória nº 2.164/01.

Sem razão.

Não há que falar em inconstitucionalidade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-1/2001, que assegura o direito do trabalhador à percepção dos depósitos do FGTS, ainda que nulo o contrato de trabalho no âmbito da Administração Pública, em respeito aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e dos valores sociais do trabalho. Nesse contexto, não prospera a pretensão do Reclamado quanto à aplicação do princípio da irretroatividade das leis. A introdução do citado dispositivo no ordenamento positivo pátrio não constitui agregação de um novo direito do trabalhador; representa tão-somente um modo de pacificar a ceulema instalada nos tribunais, a qual se dirigia majoritariamente pelo deferimento da parcela. Tal entendimento, vale ressaltar, decorre da norma de eficácia plena contida no artigo 7º, III, da Constituição de 1988.

Nego seguimento.

3. CONCLUSÃO

Com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, conhecimento do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dou-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS durante o período laborado.

Publique-se.

Brasília, 9 de outubro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-3.313/2004-051-11-00.4

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. EDUARDO BEZERRA VIEIRA
RECORRIDA : FAUSTO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, mediante acórdão de fls. 84-88, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamado, para confirmar a sentença de origem.

O Estado de Roraima interpõe recurso de revista às fls. 101-116, pugnando pela reforma do acórdão do Regional. Aponta violação de dispositivos da Constituição Federal e contrariedade à Súmula desta Corte, além de transcrever arestos para confronto.

O recurso de revista foi admitido pelo despacho de fls. 118-120.

Não foram apresentadas contra-razões, consoante a certidão de fl. 123.

A Procuradoria Geral do Trabalho manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial do recurso (fls. 126-128).

O recurso de revista foi regularmente interposto. Preenchidos os pressupostos comuns de admissibilidade, passa-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

1. CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. EFEITOS.

O Regional negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamado para, reformando a sentença, reconhecer o vínculo de emprego com o Estado e deferir as parcelas relativas ao período imprescrito de aviso prévio, férias integrais 2003 + 1/3, férias proporcionais 2004 (5/12 + 1/3), bem como condenar o Reclamado a proceder aos depósitos do FGTS (8% + 40%) sobre os salários pagos no período laborado e efetuar as anotações na CTPS do reclamante, tudo conforme fundamentação.

O Estado de Roraima, em suas razões de recurso de revista (fls. 101-116), insurge-se contra o reconhecimento do contrato de trabalho celebrado entre as partes, por ausência de prévia aprovação em concurso público, e os efeitos jurídicos da contratação. Aduz que se trata de nulidade absoluta, ou seja, nulo o contrato de trabalho, são devidas apenas as verbas correspondentes ao salário em sentido estrito. Indica violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição de 1988 e contrariedade à Súmula nº 363 do TST.

Razão assiste ao Reclamado.

O exame das razões recursais conduz à conclusão de que a decisão proferida pelo Tribunal Regional contraria o entendimento fixado na Súmula nº 363 desta Corte, no qual se preconiza a nulidade do contrato de trabalho celebrado com a Administração Pública sem observância de prévia aprovação em concurso público, com efeitos extunc.

Merece reforma a decisão do Tribunal Regional, tendo em vista a orientação retratada na referida súmula: "Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS".

Vê-se que a nulidade restitui as partes ao status quo ante, salvo quanto ao pagamento da contraprestação pactuada, observado o número de horas de trabalho, devido apenas a título de indenização, em face do dispêndio irreversível da força de trabalho. Além disso, é devido o pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS. In casu, não houve condenação a saldo de salários.

Assim, **dou provimento parcial** ao recurso de revista, para limitar a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS durante o período laborado.

2. INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90. PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DAS LEIS. NÃO-APLICABILIDADE.

O Tribunal Regional afastou a arguição de inconstitucionalidade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.164-1/2001, asseverando que a nulidade somente produz efeitos a partir da denúncia do contrato.

O Reclamado renova a arguição de inconstitucionalidade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.164-1/2001, e, caso assim não se entenda, requer a aplicação do princípio da irretroatividade das leis, sendo, nessa hipótese, devidos apenas os depósitos do FGTS posteriores à edição da Medida Provisória nº 2.164/01.

Sem razão.

Não há que falar em inconstitucionalidade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-1/2001, que assegura o direito do trabalhador à percepção dos depósitos do FGTS, ainda que nulo o contrato de trabalho no âmbito da Administração Pública, em respeito aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e dos valores sociais do trabalho. Nesse contexto, não prospera a pretensão do Reclamado quanto à aplicação do princípio da irretroatividade das leis. A introdução do citado dispositivo no ordenamento positivo pátrio não constitui agregação de um novo direito do trabalhador, representa tão-somente um modo de pacificar a ceulema instalada nos tribunais, a qual se dirigia majoritariamente pelo deferimento da parcela. Tal entendimento, vale ressaltar, decorre da norma de eficácia plena contida no artigo 7º, III, da Constituição de 1988.

Nego seguimento.

3. DA COMPENSAÇÃO.

O Regional, quanto à compensação de créditos, asseverou que a tese de nulidade do contrato de trabalho foi refutada, e que, por consequência, prevaleceu para resguardar os direitos adquiridos e rescisórios até a rescisão contratual.

O Estado de Roraima, em seu arrazoado, investe contra a compensação de créditos entre as Partes. Indica ofensa ao artigo 37, II e § 2º, da Constituição de 1988 e contrariedade à Súmula nº 363 do TST.

Sem razão.

Primeiro, porque não se vislumbra ofensa ao artigo 37, II e § 2º, da Constituição de 1988, uma vez que não guarda qualquer pertinência com o instituto da compensação. Segundo, porque não restou contrariada a Súmula nº 363 do TST, uma vez que esta assegura ao trabalhador o recebimento aos depósitos relativos ao FGTS, quando declarada a nulidade do contrato de trabalho. Terceiro, porque, no que diz respeito à compensação de valores, a pretensão não pode ser atacada, visto que o instituto está adstrito à identidade de títulos.

Ademais, in casu, não foram feitos os depósitos referentes ao FGTS durante o período laborado, tanto que a Corte Regional condenou o Reclamado ao correspondente pagamento. Assim, não havendo depósitos relativos aos valores do FGTS a favor da Reclamante, não há o que se compensar, uma vez que a condenação imposta se limitou apenas à obrigação de se efetuar referidos depósitos.

**Nego seguimento.****4. CONCLUSÃO:**

Com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, **conheço** do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dou-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS durante o período laborado.

Publique-se.

Brasília, 9 de outubro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-4.460/2005-053-11-00.5

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDA : ANTÔNIA RODRIGUES PINTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, mediante acórdão de fls. 93-97, deu provimento ao recurso ordinário adesivo interposto pela Reclamante, reconhecendo o vínculo de emprego com o Estado.

O Estado de Roraima interpõe recurso de revista às fls. 99-116, pugnando pela reforma do acórdão do Regional. Aponta violação de dispositivos da Constituição Federal, contrariedade à Súmula desta Corte, além de transcrever arestos para confronto.

O recurso de revista foi admitido pelo despacho de fls. 118-119.

Não foram apresentadas contra-razões, consoante certidão exarada à fl. 122.

A Procuradoria Geral do Trabalho manifesta-se pelo parcial conhecimento e provimento do recurso (fls. 125-127).

O recurso de revista foi regularmente interposto. Preenchidos os pressupostos comuns de admissibilidade, passa-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

1. CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. EFEITOS.

O Regional deu provimento ao recurso ordinário adesivo interposto pela Reclamante para, reconhecendo o vínculo de emprego com o Estado, determinar a anotação da CTPS e acrescer à condenação o pagamento do aviso prévio, do 13º salário proporcional de 2004(5/12), das férias proporcionais (7/12), acrescidas de 1/3 e da multa de 40% do FGTS.

O Estado de Roraima, em suas razões de recurso de revista, fls. 99-116, insurge-se contra o reconhecimento do contrato de trabalho celebrado entre as partes, por ausência de prévia aprovação em concurso público, e os efeitos jurídicos da contratação. Aduz que se trata de nulidade absoluta, ou seja, nulo o contrato de trabalho, são devidas apenas as verbas correspondentes ao salário em sentido estrito. Indica violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição de 1988 e contrariedade à Súmula nº 363 do TST.

Razão assiste ao Reclamado.

O exame das razões recursais conduz à conclusão de que a decisão proferida pelo Tribunal Regional contraria o entendimento jurisprudencial consubstanciado na Súmula nº 363 desta Corte, no qual se preconiza a nulidade do contrato de trabalho celebrado com a Administração Pública sem observância de prévia aprovação em concurso público, com efeitos ex tunc.

Merece reforma a decisão do Tribunal Regional, tendo em vista a orientação retratada na referida Súmula: "Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS".

Portanto, vê-se que a nulidade restitui as partes ao status quo ante, salvo quanto ao pagamento da contraprestação pactuada, observado o número de horas de trabalho, devido apenas a título de indenização, em face do dispêndio irrecuperável da força de trabalho. Além disso, é devido o pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS. In casu, não houve condenação a saldo de salários.

Assim, **dou provimento parcial** ao recurso de revista, para limitar a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS durante o período laborado.

2. INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90. PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DAS LEIS. NÃO-APLICABILIDADE.

O Tribunal Regional afastou a arguição de inconstitucionalidade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.164-1/2001, asseverando que a nulidade somente produz efeitos a partir da denúncia do contrato.

O Reclamado renova a arguição de inconstitucionalidade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.164-1/2001, e, caso assim não se entenda, requer a aplicação do princípio da irretroatividade das leis, sendo, nessa hipótese, devidos apenas os depósitos do FGTS posteriores à edição da Medida Provisória nº 2.164/01.

Sem razão.

Não há que falar em inconstitucionalidade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-1/2001, que assegura o direito do trabalhador à percepção dos depósitos do FGTS, ainda que nulo o contrato de trabalho no âmbito da Administração Pública, em respeito aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e dos valores sociais do trabalho. Nesse contexto, não prospera a pretensão do Reclamado quanto à aplicação do princípio da irretroatividade das leis. A introdução do citado dis-

positivo no ordenamento positivo pátrio não constitui agregação de um novo direito do trabalhador, representa tão-somente um modo de pacificar a celeuma instalada nos tribunais, a qual se dirigia majoritariamente pelo deferimento da parcela. Tal entendimento, vale ressaltar, decorre da norma de eficácia plena contida no artigo 7º, III, da Constituição de 1988.

Nego seguimento.**3. CONCLUSÃO:**

Com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, **conheço** do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dou-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS durante o período laborado.

Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-4.561/2004-052-11-00.9

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDA : MARIA CARMEM JEAN GURGEL DE AMORIM
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, mediante o acórdão de fls. 103-108, complementado às fls. 119-121, deu provimento ao recurso ordinário adesivo interposto pela Reclamante para, reformando a sentença, reconhecer o vínculo de emprego com o Estado, determinar a anotação da CTPS e acrescer à condenação o pagamento do aviso prévio, das férias proporcionais (11/12), acrescidas de 1/3, FGTS e multa de 40%. Quanto à compensação de créditos indevidamente pagos, afirmou que não houve pagamento das parcelas deferidas. Nada a compensar, portanto.

O Estado de Roraima interpõe recurso de revista às fls. 125-141, pugnando pela reforma do acórdão do Regional. Aponta violação de dispositivos da Constituição Federal e contrariedade à Súmula desta Corte, além de transcrever arestos para confronto.

O recurso de revista foi admitido pelo despacho de fls. 143-144.

Não foram apresentadas contra-razões, consoante a certidão de fl. 148.

A Procuradoria Geral do Trabalho manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial do recurso (fls. 151-154).

O recurso de revista foi regularmente interposto. Preenchidos os pressupostos comuns de admissibilidade, passa-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

1. CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. EFEITOS.

O Regional deu provimento ao recurso ordinário adesivo interposto pela Reclamante para, reformando a sentença, reconhecer o vínculo de emprego com o Estado, determinar a anotação da CTPS e acrescer à condenação o pagamento do aviso prévio, das férias proporcionais (11/12), acrescidas de 1/3, FGTS e multa de 40%.

O Estado de Roraima, em suas razões de recurso de revista (fls. 125-141), insurge-se contra o reconhecimento do contrato de trabalho celebrado entre as partes, por ausência de prévia aprovação em concurso público, e os efeitos jurídicos da contratação. Aduz que se trata de nulidade absoluta, ou seja, nulo o contrato de trabalho, são devidas apenas as verbas correspondentes ao salário em sentido estrito. Indica violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição de 1988 e contrariedade à Súmula nº 363 do TST.

Razão assiste ao Reclamado.

O exame das razões recursais conduz à conclusão de que a decisão proferida pelo Tribunal Regional contraria o entendimento fixado na Súmula nº 363 desta Corte, no qual se preconiza a nulidade do contrato de trabalho celebrado com a Administração Pública sem observância de prévia aprovação em concurso público, com efeitos ex tunc.

Merece reforma a decisão do Tribunal Regional, tendo em vista a orientação retratada na referida súmula: "Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS".

Vê-se que a nulidade restitui as partes ao status quo ante, salvo quanto ao pagamento da contraprestação pactuada, observado o número de horas de trabalho, devido apenas a título de indenização, em face do dispêndio irrecuperável da força de trabalho. Além disso, é devido o pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS. In casu, não houve condenação a saldo de salários.

Assim, **dou provimento parcial** ao recurso de revista para limitar a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS durante o período laborado.

2. INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90. PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DAS LEIS. NÃO-APLICABILIDADE.

O Tribunal Regional afastou a arguição de inconstitucionalidade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.164-1/2001, asseverando que a nulidade somente produz efeitos a partir da denúncia do contrato.

O Reclamado renova a arguição de inconstitucionalidade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.164-1/2001, e, caso assim não se entenda, requer a aplicação do princípio da irretroatividade das leis, sendo, nessa hipótese, devidos apenas os depósitos do FGTS posteriores à edição da Medida Provisória nº 2.164/01.

Sem razão o Reclamado.

Não há que falar em inconstitucionalidade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-1/2001, que assegura o direito do trabalhador à percepção dos depósitos do FGTS, ainda que nulo o contrato de trabalho no âmbito da Administração Pública, em respeito aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e dos valores sociais do trabalho. Nesse contexto, não prospera a pretensão do Reclamado quanto à aplicação do princípio da irretroatividade das leis. A introdução do citado dispositivo no ordenamento positivo pátrio não constitui agregação de um novo direito do trabalhador; representa tão-somente um modo de pacificar a celeuma instalada nos tribunais, a qual se dirigia majoritariamente pelo deferimento da parcela. Tal entendimento, vale ressaltar, decorre da norma de eficácia plena contida no artigo 7º, III, da Constituição de 1988.

Nego seguimento.**3. DA COMPENSAÇÃO.**

O Regional, quanto à compensação de créditos indevidamente pagos, asseverou ser incabível a pretensão do Reclamado, ante a ausência de pagamento das parcelas deferidas.

O Estado de Roraima, em seu arrazoado, investe contra a compensação de créditos entre as partes. Indica ofensa ao artigo 37, II e § 2º, da Constituição de 1988 e contrariedade à Súmula 363 do TST.

Sem razão.

Primeiro, porque não se vislumbra ofensa ao artigo 37, II e § 2º, da Constituição de 1988, uma vez que não guarda qualquer pertinência com o instituto da compensação. Segundo, porque não restou contrariada a Súmula 363 do TST, uma vez que esta assegura ao trabalhador o recebimento dos depósitos relativos ao FGTS quando declarada a nulidade do contrato de trabalho. Terceiro, porque, no que diz respeito à compensação de valores, a pretensão não pode ser atacada, visto que o instituto está adstrito à identidade de títulos.

Nego seguimento.**4. CONCLUSÃO:**

Com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, **conheço** do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dou-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS durante o período laborado.

Publique-se.

Brasília, 9 de outubro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-4.681/2004-051-11-00.0

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDA : FRANCISCO DAS CHAGAS DINIZ
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, mediante acórdão de fls. 81-86, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamado para, reformando a decisão primária, reconhecer o vínculo empregatício e deferir as demais parcelas.

O Estado de Roraima interpõe recurso de revista às fls. 89-107, pugnando pela reforma do acórdão do Regional. Aponta violação de dispositivos da Constituição Federal e contrariedade à Súmula desta Corte, além de transcrever arestos para confronto.

O recurso de revista foi admitido pelo despacho de fls. 109-110.

Não foram apresentadas contra-razões, consoante a certidão de fl. 113.

A Procuradoria Geral do Trabalho manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial do recurso (fls. 116-119).

O recurso de revista foi regularmente interposto. Preenchidos os pressupostos comuns de admissibilidade, passa-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

1. CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. EFEITOS.

O Regional negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamado para, reformando a sentença, reconhecer o vínculo de emprego com o Estado e deferir as parcelas relativas ao período imprescrito de aviso prévio, férias integrais 2003 + 1/3, férias proporcionais 2004 (5/12 + 1/3), bem como condenar o Reclamado a proceder aos depósitos do FGTS (8% + 40%) sobre os salários pagos no período laborado e efetuar as anotações na CTPS do reclamante, tudo conforme fundamentação.

O Estado de Roraima, em suas razões de recurso de revista (fls. 89-107), insurge-se contra o reconhecimento do contrato de trabalho celebrado entre as partes, por ausência de prévia aprovação em concurso público, e os efeitos jurídicos da contratação. Aduz que se trata de nulidade absoluta, ou seja, nulo o contrato de trabalho, são devidas apenas as verbas correspondentes ao salário em sentido estrito. Indica violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição de 1988 e contrariedade à Súmula nº 363 do TST.

Razão assiste ao Reclamado.

O exame das razões recursais conduz à conclusão de que a decisão proferida pelo Tribunal Regional contraria o entendimento fixado na Súmula nº 363 desta Corte, no qual se preconiza a nulidade do contrato de trabalho celebrado com a Administração Pública sem observância de prévia aprovação em concurso público, com efeitos ex tunc.

Merece reforma a decisão do Tribunal Regional, tendo em vista a orientação retratada na referida súmula: "Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS".

Vê-se que a nulidade restitui as partes ao status quo ante, salvo quanto ao pagamento da contraprestação pactuada, observado o número de horas de trabalho, devido apenas a título de indenização, em face do dispêndio irreversível da força de trabalho. Além disso, é devido o pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS. In casu, não houve condenação a saldo de salários.

Assim, **dou provimento parcial** ao recurso de revista, para limitar a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS durante o período laborado.

2. INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90. PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DAS LEIS. NÃO-APLICABILIDADE.

O Tribunal Regional afastou a arguição de inconstitucionalidade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.164-1/2001, asseverando que a nulidade somente produz efeitos a partir da denúncia do contrato.

O Reclamado renova a arguição de inconstitucionalidade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.164-1/2001, e, caso assim não se entenda, requer a aplicação do princípio da irretroatividade das leis, sendo, nessa hipótese, devidos apenas os depósitos do FGTS posteriores à edição da Medida Provisória nº 2.164/01.

Sem razão.

Não há que falar em inconstitucionalidade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-1/2001, que assegura o direito do trabalhador à percepção dos depósitos do FGTS, ainda que nulo o contrato de trabalho no âmbito da Administração Pública, em respeito aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e dos valores sociais do trabalho. Nesse contexto, não prospera a pretensão do Reclamado quanto à aplicação do princípio da irretroatividade das leis. A introdução do citado dispositivo no ordenamento positivo pátrio não constitui agregação de um novo direito do trabalhador, representa tão-somente um modo de pacificar a celeuma instalada nos tribunais, a qual se dirigia majoritariamente pelo deferimento da parcela. Tal entendimento, vale ressaltar, decorre da norma de eficácia plena contida no artigo 7º, III, da Constituição de 1988.

Nego seguimento.

3. DA COMPENSAÇÃO.

O Regional, quanto à compensação de créditos indevidamente pagos, asseverou ser incabível a pretensão do Reclamado, ante a ausência de pagamento das parcelas deferidas.

O Estado de Roraima, em seu arazoado, investe quanto à compensação de créditos entre as partes. Indica ofensa ao artigo 37, II e § 2º, da Constituição de 1988 e contrariedade à Súmula 363 do TST.

Sem razão.

Primeiro, porque não se vislumbra ofensa ao artigo 37, II e § 2º, da Constituição de 1988, uma vez que não guarda qualquer pertinência com o instituto da compensação. Segundo, porque não restou contrariada a Súmula 363 do TST, uma vez que esta assegura ao trabalhador o recebimento dos depósitos relativos ao FGTS quando declarada a nulidade do contrato de trabalho. Terceiro, porque, no que diz respeito à compensação de valores, a pretensão não pode ser atacada, visto que o instituto está adstrito à identidade de títulos.

Nego seguimento.

4. CONCLUSÃO.

Com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, **conheço** do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dou-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS durante o período laborado.

Publique-se.

Brasília, 9 de outubro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-15.116/2003-902-02-00.0

RECORRENTE : MARCOS DIAS LEITE
ADVOGADO : DR. LEANDRO MELONI
RECORRIDA : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, por intermédio do acórdão de fls. 377-279, complementado às fls. 384-386, negou provimento aos recursos ordinários interpostos pelas Partes.

O Reclamante, em razões de revista, sustenta que não pode prevalecer a decisão recorrida, por contrariedade à Súmula nº 110 do TST e violação do artigo 66 da CLT, além de dissenso pretoriano.

Despacho de admissibilidade à fl. 314.

O recurso de revista é tempestivo, está firmado por advogado habilitado e o preparo foi recolhido a contento.

Os arestos de fls. 310-312 são específicos e divergentes da decisão recorrida, porquanto concluem que há previsão em lei para se condenar ao pagamento de horas extras o empregador que impede seu empregado de fruir integralmente do intervalo entrejornada.

Dispõe o artigo 66 da CLT que "entre duas jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 horas consecutivas para descanso".

A Súmula nº 110 do TST, por seu turno, estabelece que "no regime de revezamento, as horas trabalhadas em seguida ao repouso semanal de 24 horas, com prejuízo do intervalo mínimo de 11 horas consecutivas para descanso entre jornadas, devem ser remuneradas como extraordinárias, inclusive com o respectivo adicional". Embora se destine aos casos em que há regime de revezamento, o verbete deixa claro o posicionamento desta Corte de que o desrespeito ao intervalo entre duas jornadas implica o pagamento de horas extras.

Fixadas essas premissas, o período deve ser efetivamente remunerado como horas extras, na quantidade a ser apurada em liquidação de sentença.

Neste sentido são os seguintes precedentes desta Corte: RR-15.786/2002-900-02-00.2, 1ª Turma, Rel. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, DJU de 26/09/06; RR-45.787/2002-900-02-00.1, 2ª Turma, Rel. Min. José Simpliciano Fernandes, DJU de 25/08/06; RR-2.138/2001-056-02-00.6, 3ª Turma, Rel. Min. Maria Cristina Peduzzi, DJU de 18/06/06; RR-2.437/1999-382-02-00.6, 4ª Turma, Rel. Min. Barros Levenhagen, DJU de 30/07/07; RR-370/1999-066-02-00.1, 5ª Turma, Rel. Min. Brito Pereira, DJU de 03/02/06 e E-ED-RR-1.059/2000-008-02-00.3, SBDI-1, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJU de 04/05/07.

Por tais fundamentos, e com amparo no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **conheço** do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dou-lhe provimento para restabelecer os comandos da sentença quanto ao tema "intervalo interjornada".

Publique-se.

Brasília, 9 de outubro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-15.116/2003-902-02-40.4

AGRAVANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO : MARCOS DIAS LEITE
ADVOGADO : DR. LEANDRO MELONI

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fl. 172, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

Na minuta de fls. 02-10, a Reclamada pugna pela reforma do despacho de admissibilidade.

O agravo de instrumento é tempestivo, está assinado por advogado habilitado e foi processado nos autos principais.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, por intermédio do acórdão de fls. 377-279, complementado às fls. 384-386, negou provimento aos recursos ordinários interpostos pelas Partes, mantendo a conclusão de que a adesão do Reclamante ao Plano de Demissão Voluntária importa, exclusivamente, na quitação das parcelas constantes do recibo.

Nas razões de revista, a Reclamada alegou violação dos artigos 1.030 do Código de Processo Civil e 7º, VI e XXVI, da Constituição de 1988, além de transcrever arestos paradigmas, com a finalidade última de demonstrar a validade da transação que envolve as parcelas não constantes do termo de adesão ao Plano de Demissão Voluntária, razão pela qual requer a extinção do processo sem a resolução do mérito.

A conclusão do Regional acerca de a adesão ao PDV resultar na quitação exclusiva das parcelas e dos valores constantes do recibo encontra-se em consonância com o teor da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1. Nesse contexto, é despiciendo o exame da admissibilidade do recurso de revista em face da alegada violação dos dispositivos de lei e da Constituição da República indicados nas razões recursais, restando superada a tentativa de configuração de divergência jurisprudencial.

Assim, com amparo no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 9 de outubro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-16.667/2005-005-09-40.4

AGRAVANTE : INKAFARMA COMÉRCIO FARMACÊUTICO S.A.
ADVOGADA : DRA. LEILA CRISTINA ROJAS GAVILAN VERA
AGRAVADO : ANDERSON PAULO MACHTURA
ADVOGADA : DRA. LARISSA DORTA DE OLIVEIRA BARONE

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 144-145, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, por serem inespecíficos os arestos apresentados, a teor da Súmula nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento é tempestivo, está subscrito por advogado habilitado e encontra-se regularmente formado.

No despacho denegatório, foi consignado: "PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 27/02/2007 - fl. 205; recurso apresentado em 07/03/2007 - fl. 208). Regular a representação processual, fl(s). 25/47/181. Satisfeito o preparo (fls. 170 e 168). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS CARGO DE CONFIANÇA Alega a parte recorrente: - violação do(s) art(s). 62, II, da CLT. - divergência jurisprudencial. Sustenta que o recorrido era exercente de função de confiança, enquadrado na exceção do artigo celetário apontado, e que o dispositivo legal não exige amplos poderes de mando e gestão. De tal sorte, assevera que é indevido o

pagamento das horas extras deferidas. Consta do Acórdão: 'A despeito da nomenclatura da função para a qual foi contratado (gerente farmacêutico), o contrato de trabalho firmado entre as partes, com assistência do Sindicato dos Farmacêuticos do Paraná, comprova a sujeição do reclamante a horários de trabalho e o direito ao recebimento de horas extras (...). O termo aditivo contratual e as cartas de gerência posteriores não revogaram expressamente a aludida cláusula contratual. Ressalto que, de acordo com o Manual de Procedimentos da empresa, não se pode concluir tampouco que houve a revogação tácita da jornada fixada inicialmente ao reclamante, porquanto há expressa menção aos 'turnos' a que estavam sujeitos os gerentes de loja, 'Sênior, Pleno ou Júnior' (fls. 116 e seguintes). Destaco, ainda, que, de acordo com esses mesmos documentos e com a prova oral, sobre os gerentes de loja referidos eram depositados poderes de mando, de fiscalização, porém, apenas tênues poderes de representação e de substituição (...) além de não perceber salário diferenciado (...) há prova de que sobre o reclamante não era depositado grau elevado de fidúcia...'

Não se vislumbra violação direta do artigo celetário indicado, porquanto a Turma entendeu inexistente especial fidúcia, ou salário diferenciado, este preconizado no parágrafo único do referido dispositivo legal. Todos os arestos colacionados são inespecíficos, pois não partem das mesmas premissas fáticas que embasaram a decisão recorrida, o que atrai a orientação da Súmula 296/TST" (fls. 144-145).

A Agravante pugna pelo destrancamento do recurso de revista. Na minuta de fls. 2-5, reafirma os argumentos apresentados em sua revista e transcreve os mesmos arestos com intuito de demonstrar a existência de conflito de teses. Indica violado o art. 62, II, da CLT.

Não prospera o agravo. O Tribunal Regional, ao aplicar o art. 62, II, da CLT, baseou-se na constatação de estar provado que sobre o Reclamante não era depositado elevado grau de fidúcia, e que ele não percebia salário diferenciado. Os arestos transcritos para o cotejo apresentam as seguintes premissas fáticas: o primeiro refere-se a ocupantes de postos de trabalho não dotados de confiança além do comum; o segundo diz respeito a ocupantes de cargos nos quais pressupõe o exercício de atividades de coordenação, supervisão ou fiscalização; e o terceiro diz respeito à não-limitação da fidúcia à outorga de poder para admitir e demitir. Desse modo, constata-se que nenhum dos arestos possui identidade fática a ambas as premissas adotadas pelo Regional. Ante a inespecificidade dos arestos, é incidente óbice da Súmula nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho.

Quanto à violação do art. 62, II, da CLT, o Regional consignou que o Reclamante, além de não ser detentor de elevado grau de fidúcia, não percebia, por conta de seu cargo, acréscimo salarial superior a 40% de seus rendimentos (fl. 121), de modo a atrair a incidência da exceção prevista pelo art. 62, parágrafo único, da CLT. Esses fatos, por si sós, inviabilizam o procedimento do recurso de revista pautado na afronta do dispositivo de lei acima mencionado.

Por tais fundamentos, e com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-30.870/2002-900-02-00.6

RECORRENTE : JOSÉ TRAJANO DA SILVA
ADVOGADO : DR. LEANDRO MELONI
RECORRIDA : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, por intermédio do acórdão de fls. 351-355, complementado às fls. 363-365, deu provimento ao recurso ordinário da Reclamada para julgar impropriedade a reclamação trabalhista.

O Reclamante, em razões de revista, sustenta que não pode prevalecer a decisão recorrida, argumentando que houve contrariedade à Súmula nº 110 do TST e violação do artigo 66 da CLT, além de dissenso pretoriano.

Despacho de admissibilidade à fl. 373.

O recurso de revista é tempestivo, está firmado por advogado habilitado e o preparo foi recolhido a contento.

Os arestos de fls. 370-371 são específicos e divergentes da decisão recorrida, na medida em que concluem que há previsão em lei para se condenar ao pagamento de horas extras o empregador que impede que seu empregado frua integralmente o intervalo entrejornada.

Dispõe o artigo 66 da CLT que "Entre duas jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 horas consecutivas para descanso".

A Súmula nº 110 do TST, por seu turno, estabelece que "No regime de revezamento, as horas trabalhadas em seguida ao repouso semanal de 24 horas, com prejuízo do intervalo mínimo de 11 horas consecutivas para descanso entre jornadas, devem ser remuneradas como extraordinárias, inclusive com o respectivo adicional". Embora se destine aos casos em que há regime de revezamento, o verbete deixa claro o posicionamento desta Corte de que o desrespeito ao intervalo entre duas jornadas implica o pagamento de horas extras.

Fixadas essas premissas, o período deve ser efetivamente remunerado como hora extra, como decidido em sentença.



Neste sentido são os seguintes precedentes desta Corte: RR-15.786/2002-900-02-00.2, 1ª Turma, Rel. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, DJU de 26/09/06; RR-45.787/2002-900-02-00.1, 2ª Turma, Rel. Min. José Simpliciano Fernandes, DJU de 25/08/06; RR-2.138/2001-056-02-00.6, 3ª Turma, Rel. Min. Maria Cristina Peduzzi, DJU de 18/06/06; RR-2.437/1999-382-02-00.6, 4ª Turma, Rel. Min. Barros Levenhagen, DJU de 30/07/07; RR-370/1999-066-02-00.1, 5ª Turma, Rel. Min. Brito Pereira, DJU de 03/02/06 e E-ED-RR-1.059/2000-008-02-00.3, SBDI-1, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJU de 04/05/07.

Por tais fundamentos, e com amparo no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **conheço** do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dou-lhe provimento, para restabelecer os comandos da sentença quanto ao tema "intervalo interjornada".

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-35668/1995-001-09-40.0 TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE CURITIBA
 PROCURADORA : DRA. ANA MARIA MAXIMILIANO
 AGRAVADO : EDUARDO FREITAG
 ADVOGADO : DR. AIRTON PASSOS DE SOUZA
 AGRAVADA : MASSA FALIDA DE LIPATER - LIMPEZA, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA.

D E S P A C H O

1. O Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Município de Curitiba (fls. 69), o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (fls. 02/10).

Não foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento nem contra-razões ao recurso de revista, conforme certidão a fls. 72.

O Ministério Público do Trabalho, a fls. 75/76, opinou pelo conhecimento e desprovemento do agravo de instrumento.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

Ressalte-se que o traslado da mencionada cópia é essencial para a regular formação do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade relativa às certidões de publicação decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.

Destaque-se que, na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 02 de outubro de 2007.

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA

Juíza Convocada Relatora

PROC. Nº TST-RR-66.921/2002-900-02-00.8

RECORRENTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JR.
 RECORRIDO : FABIANO RAMOS GUILHERME
 ADVOGADO : DR. MIGUEL R. G. CALMON NOGUEIRA DA GAMMA

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região negou provimento ao recurso ordinário da Reclamada.

A Recorrente interpõe o recurso de revista de fls. 454-463, sustentando, em síntese, que a decisão recorrida merece reparos. Fundamenta o apelo na alínea "a" e "c" do artigo 896 da CLT.

O recurso de revista está assinado por advogado habilitado e o preparo foi efetuado a contento.

Constata-se, entretanto, a inviabilidade de seguimento do recurso de revista, por não estar preenchido um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, qual seja o referente à tempestividade.

Pela certidão de fl. 330, verifica-se que a publicação da decisão mediante a qual se deu o julgamento do recurso ordinário interposto pela ora Recorrente ocorreu no dia 28 de junho de 2002 (sexta-feira). O prazo final para a interposição do recurso de revista findou em 08/07/02 (segunda-feira). O recurso, entretanto, somente foi protocolizado no dia 10/07/02 (fl. 331), quer dizer, após o transcurso do prazo de oito dias previsto em lei.

Não se argumente, por outro lado, que entre esses dias não houve expediente no Regional - situação que justificaria a prorrogação do prazo recursal -, porquanto cumpre à parte o ônus de demonstrar a inexistência de atividades forenses na data em questão, de modo a justificar a interposição extemporânea do apelo. Deve-se lembrar que esta Corte, em situação similar, estabeleceu o entendimento firmado na Súmula nº 385, que trata da inércia da parte em fazer a prova de feriado local, o que implica concluir pela intempestividade do apelo protocolizado após ter expirado o prazo recursal.

De outra forma, prevalece nesta Corte o entendimento de que, uma vez interposto o recurso de revista, se devolve à Instância ad quem o exame dos requisitos de conhecimento do recurso. A competência atribuída ao órgão perante o qual é interposto o apelo, para aferir sua admissibilidade, não exclui, obviamente, a competência do órgão ad quem para igual desiderato.

Daí resulta que a verificação da presença dos requisitos intrínsecos e extrínsecos, para que o mérito do recurso seja examinado, se sujeita a um duplo controle, sem que a Instância Superior esteja vinculada ao juízo de admissibilidade emitido anteriormente.

Nos termos do artigo 557, **caput**, do CPC, **nego** seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 4 de outubro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-155.030/2005-900-01-00.0

RECORRENTES : JOSÉ EDUARDO DA SILVA VALONI E OUTROS
 ADVOGADO : DR. DANIEL ROCHA MENDES
 RECORRIDA : FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : DR. MARCUS F. H. CALDEIRA
 RECORRIDA : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
 ADVOGADA : DRA. ALINE SILVA DE FRANÇA

D E C I S Ã O

Trata-se de recurso de revista interposto pelo Reclamante em face do acórdão de fls. 733-740, mediante o qual o TRT da 1ª Região negou provimento ao recurso ordinário por ele interposto, para manter a improcedência dos pedidos formulados na petição inicial.

O Reclamante interpõe o presente recurso de revista, com espeque no artigo 896, "a" e "c", da CLT. A admissão do recurso se efetivou por meio do despacho de fls. 763-764.

O recurso é tempestivo, contém representação regular e encontra-se devidamente preparado.

Preenchidos os requisitos comuns de admissibilidade, passa-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ABONOS SALARIAIS. PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS. NATUREZA JURÍDICA.

O Regional destacou que os abonos salariais concedidos aos empregados da ativa da PETROBRAS não constituíram reajuste salarial, revestindo-se a parcela de natureza indenizatória. Logo, não estendeu o benefício oriundo da participação nos resultados aos aposentados, cujos proventos são arcados pela PETROS.

No recurso de revista, os Reclamantes frisam que os aludidos abonos foram concedidos unilateralmente aos empregados da ativa, pagamento que caracteriza nítido aumento salarial, razão por que reivindicam a diferença de complementação de aposentadoria, fruto dessa bonificação. Indicam ofensa ao artigo 457 da CLT e outros, bem como transcrevem arestos para cotejo de teses.

Os excertos transcritos à fl. 760, oriundos dos TRTs da 9ª e 4ª Regiões, refletem tese jurídica diametralmente oposta àquela cuhçada na decisão ora recorrida, o que permite a admissão do recurso de revista, nos moldes do artigo 896, "a", da CLT.

A controvérsia cinge-se em definir a natureza jurídica dos abonos recebidos pelos empregados da ativa da PETROBRAS a título de gratificação de contingente e participação nos lucros.

O Tribunal Superior do Trabalho já pacificou entendimento no sentido de que a aludida parcela não ostenta natureza salarial, tampouco integra o salário de participação para efeito de complementação de aposentadoria. Logo, não importa reflexo na complementação de aposentadoria.

Aliás, é o que emerge dos precedentes a seguir, proferidos pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais: E-RR-44387/2002-900-11-00.0, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ 22/06/07; E-ED-RR-88702/2003-900-04-00.0, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DJ 1º/06/07; e E-RR-64875/2002-900-11-00.3, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 25/05/07.

Em decorrência, não diviso violação dos preceitos mencionados na revista. Incidência da Súmula nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho.

Ante todo o exposto, e amparado no que dispõe o artigo 557, **caput**, do CPC, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2007.

Emmanuel Pereira

Ministro Relator

PROC. Nº TST-A-RR-470.364/1998.3 trt - 2ª região

AGRAVANTE : EDINÉIA CORREIA DE FARIAS
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 AGRAVADA : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

D E S P A C H O

Tendo em vista o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 321 da SBDI-1, reconSIDero a decisão monocrática de fls. 422-423. Por conseqüência, fica prejudicado o exame do agravo de fls. 426-428.

Reautue-se o presente feito como recurso de revista.

Publique-se.

Após, retornem os autos conclusos.

Brasília, 9 de outubro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST RR-507.280/1998.4 TRT 3ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
 ADVOGADO : DR. JOÃO MARCOS GROSSI LOBO MARTINS
 RECORRIDO : ANTÔNIO SILVESTRE DA CRUZ
 ADVOGADO : DR. MARCELO HERINGER LEITÃO DE ALMEIDA

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, mediante o acórdão de fls. 411-420, deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante para deferir-lhe horas extras laboradas após a sexta diária, sob o fundamento de que as normas coletivas anteriores que previam a jornada de oito horas para os turnos de revezamento não foram atualizadas no período imprescrito.

A Reclamada interpõe recurso de revista, pretendendo a reforma da decisão. Para tanto, indica violação do art. 7º, XVI, da Constituição de 1988. Transcreve aresto para o confronto de teses (fls. 437-442).

Admitido o recurso por meio do despacho de fl. 449.

O Reclamante apresentou contra-razões, com preliminar de não-conhecimento do recurso de revista (fls. 450-453).

PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISTA ARGÜIDA EM CONTRA-RAZÕES. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. MANDATO. PLURALIDADE DE MANDATÁRIOS.

O Reclamante sustenta que o recurso de revista não pode ser conhecido, porquanto caracterizada a irregularidade de representação processual. Argumenta que o mandato conferido pela Reclamada (fl.292) não autorizou os mandatários a agir independentemente da ordem de nomeação ali imposta, porquanto dispostos sucessivamente. Indica violação do art. 1.304 do Código Civil de 1916 (fl. 451).

Sobre o tema, dispõe citado dispositivo de lei que, "sendo dois ou mais os mandatários nomeados no mesmo instrumento, entender-se-á que são sucessivos, se não forem expressamente declarados conjuntos, ou solidários, nem especificadamente designados para atos diferentes".

Assim sendo, não assiste razão ao Reclamante, porquanto nenhuma observação foi feita no aludido instrumento de mandato (fl. 292) quanto à necessidade de atuarem os mandatários de forma conjunta. Todos os mandatários ali considerados, portanto, possuem poderes isolados e independentes da ordem de nomeação para a prática de atos que ali se determina, de maneira que qualquer um poderia ter atendido a contento a interposição do recurso de revista. Nesse passo, rejeito a preliminar em epígrafe, porquanto se constata que o nome da Dra. Maria Cristina Hallak, subscriptora do recurso de revista, consta do instrumento de mandato de fl. 292.

Rejeito.

Preenchidos os requisitos de recorribilidade no concernente à tempestividade, à regularidade de representação e ao preparo, passa-se ao exame dos requisitos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ACORDO COLETIVO. AUSÊNCIA.

O Regional deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante para deferir-lhe horas extras laboradas após a sexta diária. Para tanto, concluiu que "o citado ACT firmado em 01/10/98 (fls. 66/70), bem como a Consolidação de acordos coletivos de trabalho e sentenças normativas oriundas dos dissídios coletivos, anexa às fls. 194/228, datada em 20/10/91, facultam a implantação dos turnos de oito horas, com folgas compensatórias, desde que com a expressa concordância dos empregados e com a participação dos Sindicatos. Entretanto, o mencionado ACT não contém prazo de vigência, requisito essencial de sua validade. Também a citada Consolidação não foi atualizada anualmente, conforme previsto nos instrumentos normativos anteriores, quando não suprimidos ou alterados pelos acordos coletivos, os quais passariam a integrar a Consolidação dos Acordos Coletivos e Sentenças Normativas oriundas de Dissídios Coletivos da CEMIG, a ser atualizada pelas partes, até determinadas datas ali discriminadas, quando passaria a ser denominada Acordo Coletivo de Trabalho, o que não restou comprovado nos autos. Tanto que aqueles ACTs posteriores não faziam qualquer menção à cláusula regulamentadora dos turnos. Aliás, a própria Consolidação previa a atualização anual para evitar perda da eficácia e objetivo. Diante desses fundamentos, não emerge dos autos a existência de negociação coletiva válida amparando a prorrogação diária da jornada legal" (fl. 414).

A Reclamada sustenta que demonstrou a existência de acordo coletivo de trabalho, estabelecendo a jornada de oito horas para os turnos de revezamento. Sucessivamente, argumenta que normas coletivas anteriores e posteriores autorizariam a jornada de trabalho praticada. Afirma que o Reclamante assinou documento registrando sua opção pelo turno de oito horas, conforme determinavam as normas coletivas. Aponta violação do art. 7º, XVI, da Constituição de 1988 e transcreve aresto para o confronto de teses (fls. 437-442).

O Regional, contudo, registrou que "não emerge dos autos a existência de negociação coletiva válida amparando a prorrogação diária da jornada legal". Fixada esta premissa fática, eventual re-exame do conjunto probatório encontra o óbice da Súmula 126 desta Corte. Em decorrência da conotação fática delineada no acórdão recorrido, não há como se caracterizar a indicada violação do art. 7º, XVI, da Constituição de 1988. Resulta, também, inviável o exame da jurisprudência transcrita para esse fim.

Ademais, o Regional, ao não considerar acordos coletivos anteriores, estabeleceu decisões em harmonia com o entendimento inserido na Súmula 277 do TST, porquanto as cláusulas estipuladas em sentenças normativas, acordos, ou convenções coletivas de trabalho, não se incorporam definitivamente ao contrato de trabalho, tendo a exigibilidade adstrita ao período de vigência da norma.

Finalmente, é irrelevante o fato de haver acordo individual firmado entre o Reclamante e a Reclamada para a jornada de oito horas, visto que, na Constituição da República, se exige a formalidade do acordo coletivo de trabalho.

Ante o exposto, e atento ao que dispõe o artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-552.079/1999.3 TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : COOPERATIVA DE LATICÍNIOS DE MANDAGUARI LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ RIZZO DE ANDRADE
RECORRIDO : HONÓRIO CAMACHO RUIZ
ADVOGADO : DR. PEDRO CARLOS DELMONT PAIS

DECISÃO

Trata-se de recurso de revista interposto pela Reclamada em face do acórdão de fls. 157-167, por intermédio do qual o TRT da 9ª Região negou provimento ao recurso ordinário da Reclamada e deu parcial provimento ao do Reclamante. A admissão do recurso se efetivou por meio do despacho de fl. 177.

O recurso é tempestivo, contém representação regular e é regular o preparo.

Preenchidos os requisitos comuns de admissibilidade, passa-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

1. PRESCRIÇÃO.

O Regional deixou de pronunciar a prescrição argüida no recurso ordinário interposto pela Reclamada, ao argumento de que "não se pode invocar a aplicação da prescrição em sede de recurso, sob pena de perpetrar-se ofensa à coisa julgada, o que ocorreria se o pedido recursal fosse atendido" (fl. 160).

No recurso de revista, a Reclamada sustenta, com apoio no artigo 162 do Código Civil, que a prescrição, prevista no artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988 pode ser regularmente argüida não apenas na contestação. Transcreve arestos para o cotejo de teses.

O primeiro e o terceiro arestos, oriundos respectivamente dos Tribunais Regionais do Trabalho da 12ª e 3ª Regiões, transcritos à fl. 172, credenciam a admissibilidade do recurso por divergência jurisprudencial. Em ambos, está assentada a tese de que finda na fase ordinária a possibilidade de útil argüição pelas partes dos efeitos previstos no artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988.

No mérito, centra-se a controvérsia em definir se a prescrição pode ser validamente invocada em sede de recurso ordinário.

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, construída na Súmula nº 153, responde positivamente à questão. Em prol da pretensão da Reclamada, reza o verbebo que "não se conhece de prescrição não argüida na instância ordinária". Vale recordar que a fase postulatória recursal concernente à instância ordinária se encerra com a interposição do recurso ordinário. Logo, merece ser pronunciada a prescrição quinquenal argüida pela Reclamada a tempo e modo.

Dou provimento.

2. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

O Regional deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante, para fixar o salário normativo como base de cálculo do adicional de insalubridade em vez do salário mínimo (fl. 161).

No recurso de revista, a Reclamada salienta ser o salário mínimo a base de cálculo do mencionado adicional. Indica violação do artigo 192 da CLT e contrariedade às Súmulas nºs 137 e 228 do TST.

Não assiste razão à Reclamada. A decisão do Regional encontra-se em harmonia com o teor da Súmula nº 17, pela qual este Tribunal Superior do Trabalho firmou entendimento no sentido de que "o adicional de insalubridade devido a empregado que, por força de lei, convenção coletiva ou sentença normativa, percebe salário profissional será sobre este calculado".

Com relação ao argumento de que teria havido transação judicial em torno do adicional de insalubridade, a matéria carece do indispensável prequestionamento, uma vez que não ventilada pelo Regional. Incidência da Súmula nº 297, I, do TST.

Nego seguimento.

3. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA.

O Regional "entende não ser da competência desta Justiça Especializada ingerir-se nas relações obrigacionais entre empregadores inadimplentes e os órgãos arrecadadores, cabendo ao empregador, se convocado pelos órgãos arrecadadores, satisfazer o débito com a previdência social e com o fisco, como responsável, nos termos da lei" (fl. 164).

No recurso de revista, a Reclamada afirma que circunscreve à competência da Justiça do Trabalho, nos termos do artigo 114, § 3º, da Constituição de 1988, a determinação de recolhimento previdenciário e fiscal atinente às decisões que proferir.

A jurisprudência pacífica do Tribunal Superior do Trabalho assentou que repousa sobre a Justiça do Trabalho a competência para determinar o recolhimento das contribuições fiscais e previdenciárias, razão por que diviso violação do artigo 114, VIII (ex-parágrafo 3º, convertido pela Emenda Constitucional nº 45/04), da Constituição de 1988.

Ademais, vale destacar o entendimento fixado na Súmula nº 368 desta Corte: "**DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. FORMA DE CÁLCULO (INCISO I ALTERADO) - RES. 138/2005, DJ 23, 24 E 25/11/05.** I. A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição. (ex-OJ nº 141 da SBDI-1 - inserida em 27/11/98). II. É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultante de crédito do empregado oriundo de condenação judicial, devendo incidir, em relação aos descontos fiscais, sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541, de 23/12/92, art. 46 e Provimento da CGJT nº 01/1996. (ex-OJs nos 32 e 228 da SBDI-1 - inseridas, respectivamente, em 14/03/94 e 20/06/01). III. Em se tratando de descontos previdenciários, o critério de apuração encontra-se disciplinado no art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99 que regulamentou a Lei nº 8.212/91, e determina que a contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição. (ex-OJs nos 32 e 228 da SBDI-1 - inseridas, respectivamente, em 14/03/94 e 20/06/01)".

Dou provimento.

4. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

O Regional deferiu ao Reclamante o recebimento de honorários de advogado ao fundamento de que "a assistência judiciária não é monopólio dos sindicatos e, por isso, tem direito os trabalhadores à escolha de profissionais de confiança" (fl. 165).

No recurso de revista, a Reclamada frisa que o Reclamante não está representado por advogado credenciado ao sindicato. Daí, afirma contrariada a Súmula nº 219, bem como a de nº 329, ambas do Tribunal Superior do Trabalho.

Com razão a Reclamada. Foi contrariada a Súmula nº 219 do TST, na medida em que o Regional expressamente ressaltou que o Reclamante não se fez representar por advogado vinculado ao sindicato, motivo pelo qual não subsiste a condenação em honorários de advogado.

Dou provimento.

5. CONCLUSÃO:

Ante todo o exposto, e amparado no que dispõe o artigo 557, § 10-A, do CPC, quanto à prescrição, conheço do recurso de revista, por divergência jurisprudência, e, no mérito, dou-lhe provimento, para pronunciar a prescrição de todas as pretensões surgidas no período anterior aos cinco anos contados da data de propositura da ação. No tocante às contribuições previdenciárias e fiscais, dele conheço, por violação do artigo 114, § 3º (atualmente convertido no inciso VIII), da Constituição de 1988, e, no mérito, dou-lhe provimento, para, fixada a competência da Justiça do Trabalho, determinar o seu recolhimento nos moldes previstos na Súmula nº 368 do Tribunal Superior do Trabalho. Quanto aos honorários advocatícios, dele conheço, por contrariedade à Súmula nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dou-lhe provimento, para excluí-los da condenação. Quanto ao tema remanescente, denego-lhe seguimento.

Publique-se.

Brasília, 9 de outubro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 31a. Sessão Ordinária da 5a. Turma do dia 24 de outubro de 2007 às 09h00

PROCESSO : AIRR-16/2005-087-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
AGRAVADO(S) : FERNANDO CARVALHO TRINDADE
ADVOGADO : DR(A). EDISON URBANO MANSUR

PROCESSO : AIRR-22/2005-087-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : APARECIDO FRANCISCO RODRIGUES JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). ANA CRISTINA ALVES
AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO
AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA

PROCESSO : AIRR-37/2004-066-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA BIANCA CÓCARO VALENTE
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO DE VASCONCELOS CUNHA
ADVOGADA : DR(A). KÁTIA GRANEIRO SEIXAS RIBEIRO

PROCESSO : AIRR-44/2006-020-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ
AGRAVADO(S) : JOÃO ROZA GALHARDO FILHO
ADVOGADO : DR(A). AZOR PINTO DE MACEDO

PROCESSO : AIRR-58/2005-004-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MIGUEL EDWAL PILEGGI E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). SAID HALAH
AGRAVADO(S) : PEDRO TEIXEIRA FILHO
ADVOGADA : DR(A). JÚLIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES IRMÃOS ORANGES LTDA. E OUTRO

PROCESSO : AIRR-87/2005-006-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : S.A. "O ESTADO DE SÃO PAULO"
ADVOGADA : DR(A). MÔNICA CORRÊA LAMOUNIER
AGRAVADO(S) : NEUSA ROSANA MARIANO
ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR TONUS DA SILVA

PROCESSO : AIRR-101/2006-003-22-40-8 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JANAÍNA LAURINDO CARDOSO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE DE ALENCAR VIEIRA

PROCESSO : AIRR-103/2006-702-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MARCO ANTÔNIO PRAT DE BITTENCOURT
ADVOGADO : DR(A). ELIAS ANTÔNIO GARBÍN
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MOISÉS VOGT

PROCESSO : AIRR-115/2006-007-16-40-0 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRAPEMAS
ADVOGADA : DR(A). EVELINE SILVA NUNES
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). CRISÓGONO RODRIGUES SANTOS

PROCESSO : AIRR-187/1996-067-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO FREITAS AZEREDO
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO AUGUSTO DA SILVA
AGRAVADO(S) : CAPRI S.A. PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ OTÁVIO MEDINA MAIA

PROCESSO : AIRR-199/2005-071-14-40-4 TRT DA 14A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PAULO CORDEIRO SALDANHA
ADVOGADA : DR(A). AUDREY CAVALCANTE SALDANHA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO EDMILSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). LUÍS DE MENEZES BEZERRA

PROCESSO : AIRR-205/2006-073-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ELZA APARECIDA MACHADO DE MELLO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO : AIRR-206/2006-001-14-40-8 TRT DA 14A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADOR : DR(A). CARLOS DOBBISS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FRANCISCO SILVA
ADVOGADO : DR(A). ANDERSON TERAMOTO
AGRAVADO(S) : CONDOR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO GUIMARÃES BRESSAN SILVA
AGRAVADO(S) : ESTADO DE RONDÔNIA

PROCESSO : AIRR-206/2006-145-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COLÉGIO RAZÃO LTDA. - ME
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ VERÍSSIMO E SILVA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : SILDENIVIA DE OLIVEIRA DURAES E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO OLÍMPIO DE SOUZA MACÊDO
AGRAVADO(S) : RWP SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA. E OUTROS



PROCESSO : AIRR-258/2005-094-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-365/2005-068-03-42-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-427/2004-009-06-40-9 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). URBANO VITALINO DE MELO NETO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORREIA	AGRAVADO(S) : MANDEL TRANSPORTES LTDA.	AGRAVADO(S) : LADJANE MARIA DE LIMA SOUZA
ADVOGADA : DR(A). VANNY JOAQUINA HIPÓLITO DE ABREU	ADVOGADO : DR(A). CÉSAR MONTEIRO BOYA	ADVOGADA : DR(A). SUE ANN DIAS DE AZEVEDO MARINHO
AGRAVADO(S) : BRASIL ARMAZENAGEM DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.	AGRAVADO(S) : ELIZEU DA SILVEIRA RODRIGUES	
	ADVOGADO : DR(A). PAULO DE OLIVEIRA CARVALHO	PROCESSO : AIRR-446/2005-271-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-278/2005-143-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : TRANSCARDOSO LTDA.	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). BRUNO GOUVEIA FREITAS	AGRAVANTE(S) : AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA S.A.
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	Complemento: Corre Junto com AIRR - 365/2005-0	ADVOGADO : DR(A). HILTON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). CARLA FERREIRA GUIMARÃES	Complemento: Corre Junto com AIRR - 365/2005-2	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GABRIEL DA SILVA
AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA SOARES DA SILVA	PROCESSO : AIRR-365/2005-068-03-41-2 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCOS HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO MÁRCIO TEIXEIRA COELHO	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-473/2006-143-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
	AGRAVANTE(S) : TRANSCARDOSO LTDA.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : AIRR-279/1996-053-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). BRUNO GOUVEIA FREITAS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MINEIRA DE REFRESCOS E OUTRA
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : SHELL BRASIL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS
AGRAVANTE(S) : LENY CASTELLARI MARCOS E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). RENAN ASSAD DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : DENIS DANIEL DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). IVSON MARTINS	AGRAVADO(S) : MANDEL TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MARCELO SALES DE SOUZA RAMOS
AGRAVADO(S) : MARIA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). CÉSAR MONTEIRO BOYA	
ADVOGADO : DR(A). ADEMAR MOREIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ELIZEU DA SILVEIRA RODRIGUES	PROCESSO : AIRR-480/2006-003-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : AP - INDÚSTRIA DE GUARNIÇÕES DE BORRACHA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). PAULO DE OLIVEIRA CARVALHO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). IVSON MARTINS	Complemento: Corre Junto com AIRR - 365/2005-0	AGRAVANTE(S) : EXPRESSO VERA CRUZ LTDA.
	Complemento: Corre Junto com AIRR - 365/2005-5	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE JOSÉ DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES
PROCESSO : AIRR-290/2005-023-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-365/2005-068-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO FIRMINO ALCÂNTARA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). GERVÁSIO DE ALBUQUERQUE LINS JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS ROESSLER - FEPAM	AGRAVANTE(S) : MANDEL TRANSPORTES LTDA.	PROCESSO : AIRR-481/2006-008-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). PAULO DE TARSO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). CÉSAR MONTEIRO BOYA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S) : SANDRO ALEX FERREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : ELIZEU DA SILVEIRA RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN SERVIÇOS S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS	ADVOGADO : DR(A). PAULO DE OLIVEIRA CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). CÉSAR MIRANDA VILA NOVA
AGRAVADO(S) : BRASIWORK PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S) : TRANSCARDOSO LTDA.	AGRAVADO(S) : RAILSON MENDES RODRIGUES
	ADVOGADO : DR(A). BRUNO GOUVEIA FREITAS	ADVOGADO : DR(A). JOSUÉ SILVA ABREU
PROCESSO : AIRR-290/2005-021-10-40-5 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SHELL BRASIL LTDA.	
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). RENAN ASSAD DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-519/2003-002-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ	Complemento: Corre Junto com AIRR - 365/2005-2	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ MARIA DE SANTA CRUZ OLIVEIRA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 365/2005-5	AGRAVANTE(S) : VICUNHA TÊXTIL S.A.
AGRAVADO(S) : MARIA ANA PEREIRA	PROCESSO : AIRR-365/2006-014-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : PAULO FERNANDO FRANCO
AGRAVADO(S) : FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA.	AGRAVANTE(S) : LUCIANA PAULA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). SAMUEL FERREIRA DOS PASSOS
	ADVOGADO : DR(A). EVERALDO TEOTÔNIO TORRES	PROCESSO : AIRR-520/2005-404-14-40-1 TRT DA 14A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-298/2004-017-05-40-9 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CHECK-UP - CENTRO DE DIAGNOSTICO E MEDICINA DO TRABALHO LTDA.	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). CAROLINE PERDOIRE RÊGO CORREIA LIMA	AGRAVANTE(S) : MARIA DAS DORES DA SILVA KAGY
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA	PROCESSO : AIRR-366/2005-271-06-40-7 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CIRO CECCATTO
ADVOGADO : DR(A). JOSAPHAT MARINHO MENDONÇA	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS, SIMILARES E AFINS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE - SINDIFERRO	AGRAVANTE(S) : AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIA ELISA DE MEDEIROS TEIXEIRA
ADVOGADO : DR(A). VLADIMIR DORIA MARTINS	ADVOGADO : DR(A). HILTON JOSÉ DA SILVA	PROCESSO : AIRR-529/2006-016-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)	AGRAVADO(S) : COSME TAVARES DA SILVA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCURADOR : DR(A). LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS	ADVOGADO : DR(A). JAIR DE OLIVEIRA E SILVA	AGRAVANTE(S) : AUTO OMNIBUS NOVA SUÍSSA LTDA.
	PROCESSO : AIRR-379/2004-003-14-40-7 TRT DA 14A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
PROCESSO : AIRR-299/2005-072-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS MOREIRA
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	ADVOGADA : DR(A). VIVIANE TOLEDO MOREIRA
AGRAVANTE(S) : CONFECÇÕES ADORO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE	PROCESSO : AIRR-532/2006-030-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). KYU YUL KIM	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S) : ELIANA KELLY DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). VINICIUS DE ASSIS	AGRAVANTE(S) : CNH LATIN AMÉRICA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO ANTÔNIO DE FRANCO	PROCESSO : AIRR-390/2004-465-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DE ABREU AMORIM
	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DA PAIXÃO LOPES
PROCESSO : AIRR-317/2005-008-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). WILLIAN MARCONDES SANTANA	PROCESSO : AIRR-538/2004-126-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JORGE CLÁUDIO AZEVEDO	AGRAVADO(S) : MÁRCIO MAGDALENA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). ADRIANO DE OLIVEIRA FLORES	ADVOGADO : DR(A). SYLMAR GASTON SCHWAB JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : BANN QUÍMICA LTDA.
AGRAVADO(S) : PRYSMIAN ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR-394/2004-001-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). SANDRA AMARAL MARCONDES
ADVOGADA : DR(A). LUCILA MARIA SERRA	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : NEUSA VEIGA DOS SANTOS DA SILVA
	AGRAVANTE(S) : ALDEMIR DE OLIVEIRA CONDIEV	ADVOGADA : DR(A). ANA CÉLIA SOUSA ESTEVES
PROCESSO : AIRR-325/2002-445-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PAULO VOSGRAU ROLIM	AGRAVADO(S) : ASA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALEGRETE LTDA.	PROCESSO : AIRR-539/2005-451-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO AURÉLIO PEDROSO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE	AGRAVADO(S) : SLC ALIMENTOS S. A.	AGRAVANTE(S) : GERDAU AÇOS ESPECIAIS S.A.
AGRAVADO(S) : MÁRCIA APARECIDA BARROS SQUARSADO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS GROSS DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). OLINDO BARCELLOS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO KIYOHARU OGURO	PROCESSO : AIRR-401/2006-070-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : NILSON DOS SANTOS VIEIRA
	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). AIRTON TADEU FORBRIG
PROCESSO : AIRR-339/2005-054-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : USINA AÇUCAREIRA PASSOS S.A.	PROCESSO : AIRR-541/2003-906-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS PENZIN FILHO	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : ENGENHARIA MECÂNICA E ESTRUTURAS METÁLICAS S.A. - EMEM	AGRAVADO(S) : ALCIDES JUVENTINO BUENO	AGRAVANTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO DE PAULA ASSIS	ADVOGADO : DR(A). DELZIO MARTINS VILELA	ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S) : FELIX SEZIMO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-424/2004-093-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ DE LUNA SANGUINETTI
ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO JOSÉ BARBOSA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ARAMIS FRANCISCO TRINDADE DE SOUZA
	AGRAVANTE(S) : FERROBAN FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	PROCESSO : AIRR-559/2001-090-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-360/2005-040-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : EUCLIDES RENATO GARBUIO
AGRAVANTE(S) : JOÃO CARLOS MOREIRA DE CASTRO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO	ADVOGADO : DR(A). WINSTON SEBE
ADVOGADO : DR(A). JESUS DA SILVA COSTA		AGRAVADO(S) : SÉRGIO DE SOUZA LOBO
AGRAVADO(S) : SAM INDÚSTRIAS S.A.		ADVOGADO : DR(A). LADISLAU VENCESLAU FLORIAN
ADVOGADO : DR(A). CARLOS SCHUBERT DE OLIVEIRA		

PROCESSO : AIRR-598/2005-044-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-756/2006-007-08-40-8 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.022/2004-024-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ANDRIANO MAREGA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	AGRAVANTE(S) : HELFONT PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO AUGUSTO TEIXEIRA CARNEIRO	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE	ADVOGADA : DR(A). NINA ROSA GIL REIS
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVADO(S) : MÁRIO CÉLIO DA SILVA MORAIS	AGRAVADO(S) : SILVANA VENÂNCIO FIGUEIRA PINTO
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ALVES DA CUNHA NETO	ADVOGADO : DR(A). BAPTISTA VERONESI NETO
PROCESSO : AIRR-646/2004-043-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : PROTECT SERVICE - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.029/2002-062-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR-774/2001-005-19-40-2 TRT DA 19A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOUBERT ARIIVALDO CONSENTINO	AGRAVANTE(S) : BOMPREÇO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CORREIA LIMA	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO ANDRÉ COSTA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : JORGE FERNANDO CAMPOS
ADVOGADO : DR(A). MARCELO HORTA DE LIMA AIELLO	AGRAVADO(S) : HERMÓGENES GUILHERME DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). DACLE ALVES SANTOS
AGRAVADO(S) : RHODIA BRASIL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JORGE LAMENHA LINS NETO	PROCESSO : AIRR-1.036/2002-071-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : RHODIACO INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA.	PROCESSO : AIRR-783/2005-060-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE NORTEC LTDA.	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas,
AGRAVADO(S) : AGRIBRANDS PURINA DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,
PROCESSO : AIRR-671/2003-252-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : WELSON DE OLIVEIRA E OUTRO	ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	ADVOGADA : DR(A). EDVÂNIA REGINA SANTOS	ADVOGADA : DR(A). ELIANA FERREIRA GONÇALVES MARQUES SCHMIDT
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES	AGRAVADO(S) : ACENDE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO SOARES	PROCESSO : AIRR-839/2004-114-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : RESTAURANTE FEIJÃO DE CORDA IV
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO SILVA CALIL	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-1.053/2005-035-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-674/2003-001-08-40-2 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CASA J.A. CURVELLANO LTDA.	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). GABRIELA FONTES DE PÁDUA	AGRAVANTE(S) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
AGRAVANTE(S) : ALTAIR GUIMARÃES CARNEIRO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LOPES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
ADVOGADO : DR(A). MIGUEL OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). MÚCIO WANDERLEY BORJA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	PROCESSO : AIRR-853/2006-136-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : WELLINGTON MAIA DE CARVALHO
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUCIO FERNANDES
AGRAVADO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	AGRAVANTE(S) : FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA.	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). CEZAR ESCÓCIO DE FARIA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING	ADVOGADO : DR(A). EURICO DE JESUS TELES NETO
PROCESSO : AIRR-683/2005-231-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : RENATA DUARTE COELHO	PROCESSO : AIRR-1.074/2004-131-05-40-9 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). SUELY TEIXEIRA PIMENTA DE ALMEIDA	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.	PROCESSO : AIRR-855/2006-316-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MARRIOTT DO BRASIL HOTELARIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FELIPE SERRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA LIMA DÓRIA
AGRAVADO(S) : ANDRÉ KELLER DE JESUS	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas,	AGRAVADO(S) : LUDMYLA FRANCA SANTANA LIMA DE MELO
ADVOGADO : DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	PROCESSO : AIRR-1.076/2005-006-23-40-2 TRT DA 23A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-684/2006-018-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGFN)
AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DE MINAS GERAIS S.A. - DIMINAS (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO PANTUZO	PROCURADOR : DR(A). CARLOS EDUARDO LATTERZA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA PAPINI COSTA FURTADO REIS	AGRAVADO(S) : MELIÁ BRASIL ADMINISTRAÇÃO HOTELARIA E COMERCIAL LTDA.	AGRAVADO(S) : VANDECARLOS DE LIMA BONFIM
AGRAVADO(S) : EUSTÁQUIO PERRIN TAMIETTI	PROCESSO : AIRR-896/2002-079-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ARAMIS MELO FRANCO
ADVOGADO : DR(A). DANIEL GUERRA AMARAL	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : R.J. RESTAURANTES LTDA.
PROCESSO : AIRR-686/1998-013-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARARAQUARA - D.A.A.E.	PROCESSO : AIRR-1.077/2003-002-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO CORRÊA SAMPAIO	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ	AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO VARGAS	AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA ROCHA DE MATTOS	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RINO MARTINS
AGRAVADO(S) : FLAVIANO FIRMINO DE FREITAS	PROCESSO : AIRR-968/2005-026-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). MÔNICA HORTA CASTRO BESSA	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
PROCESSO : AIRR-697/1997-028-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : METALÚRGICA MM MG LTDA.	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AIRTON DE FREITAS	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO GALVÃO COELHO LEAL
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S) : WILLIAN CÉSAR AGATÃO RAMOS	ADVOGADA : DR(A). ANA FLÁVIA MELO DE ALMEIDA E A. TORRES TEIXEIRA
PROCURADOR : DR(A). VICTOR FARJALLA	ADVOGADA : DR(A). ELIANA DIAS AVELAR	PROCESSO : AIRR-1.085/1994-033-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ORLANDO MACHADO DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-972/2000-127-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). MARCUS VASCONCELOS DA CONCEIÇÃO	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO)
PROCESSO : AIRR-718/2005-021-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.	ADVOGADA : DR(A). LIDIANE ALVES TELES
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ROBERTO DE GUZZI ROMANO	AGRAVADO(S) : GRIJALVA MARQUES DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : ELUI FERREIRA DOS PASSOS	ADVOGADA : DR(A). KÁTIA GRANEIRO SEIXAS RIBEIRO
ADVOGADA : DR(A). VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ	ADVOGADO : DR(A). ONIVALDO FARIA DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-1.089/2005-462-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LUIZ FERNANDES DO NASCIMENTO	PROCESSO : AIRR-998/2000-045-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO CABRAL	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ RUELA SOBRINHO
PROCESSO : AIRR-720/2004-046-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CIM SANEAMENTO INSTRUMENTAL S.A.	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BATISTA
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). OSLÚZIO FÉLIX FONSECA	AGRAVADO(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : MÁRCIA ALVES DA ROCHA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
ADVOGADA : DR(A). VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ	ADVOGADA : DR(A). INÊS DE MELO B. DOMINGUES	PROCESSO : AIRR-1.093/2005-092-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LUIZ FERNANDES DO NASCIMENTO	PROCESSO : AIRR-1.016/2006-005-10-40-5 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO CABRAL	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : BRENO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
PROCESSO : AIRR-749/2004-048-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ FLÁVIO NOGUEIRA	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ AMIN TEIXEIRA PINTO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA	AGRAVADO(S) : VETOR SERVIÇOS LTDA.
AGRAVANTE(S) : SIMONE GADELHA DE QUEIROZ COSTA	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). CIBELE CONTE CARBONI
ADVOGADA : DR(A). CYNTHIA AFFONSO SOARES LOUREIRO	ADVOGADA : DR(A). ELGA LUSTOSA DE MOURA NUNES	AGRAVADO(S) : SOCIEDADE ALPHAVILLE CAMPINAS RESIDENCIAL
AGRAVADO(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	PROCESSO : AIRR-1.016/2006-005-10-40-5 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO RESIDENCIAL LAGOA SERENA
	AGRAVANTE(S) : CIM SANEAMENTO INSTRUMENTAL S.A.	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA TEIXEIRA RANDI
	ADVOGADO : DR(A). OSLÚZIO FÉLIX FONSECA	
	AGRAVADO(S) : MÁRCIA ALVES DA ROCHA	
	ADVOGADA : DR(A). INÊS DE MELO B. DOMINGUES	
	PROCESSO : AIRR-1.016/2006-005-10-40-5 TRT DA 10A. REGIÃO	
	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	
	AGRAVANTE(S) : JOSÉ FLÁVIO NOGUEIRA	
	ADVOGADO : DR(A). CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA	
	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	
	ADVOGADA : DR(A). ELGA LUSTOSA DE MOURA NUNES	



PROCESSO : AIRR-1.094/1989-446-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.305/2003-022-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.541/2001-115-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO	AGRAVANTE(S) : SIRLEI APARECIDA HOBUS	AGRAVANTE(S) : IVONE SILGUEIRO
PROCURADOR : DR(A). JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES	ADVOGADO : DR(A). JORGE VEIGA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). MANOEL FRANCISCO DA SILVA
AGRAVADO(S) : ARMANDO ANTÔNIO E OUTROS	AGRAVADO(S) : TEKA TECELAGEM KUEHNICH S.A.	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO SANINO	ADVOGADO : DR(A). AGOSTINHO TOFFOLI TAVOLARO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIS ÁVILA DE BESSA
PROCESSO : AIRR-1.099/2006-018-10-40-9 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.309/2001-049-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.568/2005-065-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ADELINO FÉLIX DA SILVA	AGRAVANTE(S) : ADALBERTO FERNANDO BAPTISTON	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG
ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRA CAMARANO MARTINS	ADVOGADO : DR(A). MAURO WAGNER XAVIER	ADVOGADO : DR(A). PAULO OTAVIANO BERNIS
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB	AGRAVADO(S) : G.R.A. MÁQUINAS AGRÍCOLAS E VEÍCULOS LTDA.	AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). GELVA CAROLINA PIATTI DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). GEÓRGIA CRISTINA AFFONSO LOURENÇO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DIVILSON DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR-1.122/2004-001-20-40-7 TRT DA 20A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.318/2005-008-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.583/2002-010-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE SERGIPE	AGRAVANTE(S) : CLEUSA MARIA MACHADO DA SILVA PARIZOTTO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR : DR(A). WELLINGTON MATOS DO Ó	ADVOGADO : DR(A). ANGELO SACOMORI	PROCURADORA : DR(A). GIOVANNA MOREIRA PORCHÉRA
AGRAVADO(S) : JANE CLAY SANTANA SANTOS	AGRAVADO(S) : LADI GUERINO GRIGOLO	AGRAVADO(S) : FERNANDA MARIA FERREIRA RAFAEL
ADVOGADO : DR(A). JORGE AURÉLIO SILVA	ADVOGADO : DR(A). RONEI DANIELLI	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO PENEDO DE MIRANDA
PROCESSO : AIRR-1.184/2004-193-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.319/1998-193-05-40-5 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-1.595/2002-314-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : PIRELLI DA BAHIA S.A.	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). VALTON DÓREA PESSOA	AGRAVANTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A.
AGRAVADO(S) : CARLITO PEREIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, DE PNEUMÁTICOS E AFINS DO ESTADO DA BAHIA E OUTRO	AGRAVADO(S) : MARILZA DE JESUS AMORIM
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLÁUDIO FRANCO BACELAR	ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO SÉRGIO DO DESTERRO SANTOS	ADVOGADO : DR(A). OLÍVIO BARBOSA FILHO
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTEC BRASIL S.A	PROCESSO : AIRR-1.326/2005-101-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.618/2000-066-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPES	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
PROCESSO : AIRR-1.191/2006-001-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - AMBEV	AGRAVANTE(S) : BONÉ SERVIÇOS DE INSPEÇÕES LTDA.
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). EDSON ROBERTO DA SILVA
AGRAVANTE(S) : EPO - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA.	AGRAVADO(S) : GLÁUCIO LUIZ DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE NUNES DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). POLYANA PINHEIRO ROMEIRO FRANCO	ADVOGADA : DR(A). ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA REGINA TRIMARCHI FRANÇA
AGRAVADO(S) : WEDER MENDES FERREIRA	PROCESSO : AIRR-1.352/2004-052-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE SERVIÇOS TÉCNICOS EMPRESARIAIS - COOPSEM
ADVOGADO : DR(A). PAULO JOSÉ DA CUNHA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ZELSON LUIZ PINHEIRO TENÓRIO
AGRAVADO(S) : GERALDO MAGELA DE MELLO	AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO DE LIMA	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - SERVCOOP
PROCESSO : AIRR-1.192/2004-030-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES	PROCESSO : AIRR-1.618/2005-025-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). SÉRVIO DE CAMPOS	AGRAVANTE(S) : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	AGRAVADO(S) : CCTC - COOPERATIVA COMUNITÁRIA DE TRANSPORTES COLETIVOS	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO BRAGA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : GISLENE MARIA SALDANHA	PROCESSO : AIRR-1.404/2001-058-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SIMONE ALVES E COSTA
ADVOGADO : DR(A). JAIME PATTO ROCHA	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). ANNA PAULA MEDINA DE MORAES
AGRAVADO(S) : CTIS INFORMÁTICA LTDA.	AGRAVANTE(S) : ETELVINO ANTUNES JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-1.633/2005-115-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO
Complemento: Corre Junto com RR - 1192/2004-9	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO AUED	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : AIRR-1.195/2004-037-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA	AGRAVANTE(S) : VITAPELLI LTDA.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). GILSON EDUARDO DELGADO	ADVOGADO : DR(A). ALFREDO VASQUES DA GRAÇA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : BMP SIDERURGIA S.A.	PROCESSO : AIRR-1.417/2004-028-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : EVERTON MONTEIRO DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PINHEIRO CHAGAS	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). RENATA RODRIGUES BEZELGA DE LUCA
AGRAVADO(S) : ALAIR MEIRELLES CUSTÓDIO	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO : AIRR-1.652/2006-134-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). GILZIENE DE OLIVEIRA FREITAS	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S) : MOVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA. - MRR	AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO DAS DORES	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
Complemento: Corre Junto com RR - 1195/2004-7	ADVOGADO : DR(A). SAMMER JOSÉ BRANT POTIGUARA	ADVOGADA : DR(A). FABIÓLA VIEGAS ALFENAS
PROCESSO : AIRR-1.196/2004-004-21-40-7 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.429/2004-072-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : FABRÍCIO SILVESTRE MENDONÇA
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). MARIA IZABEL REIS OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERN	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : AIRR-1.697/2003-037-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
AGRAVADO(S) : GUILHERME PESSOA DA COSTA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : PAULO FERNANDO LACERDA BASTOS	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DE CAMPOS JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). ROMERO TAVARES SOUTO MAIOR	ADVOGADO : DR(A). PAULO FERNANDO LACERDA BASTOS	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO SQUILLACI
PROCESSO : AIRR-1.213/1999-005-08-42-0 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.457/2005-069-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). LUCIANE DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BENDERLAC MACHADO TEIXEIRA	AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA BINOTTO S.A.	PROCESSO : AIRR-1.703/2005-035-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). BRUNO MOTA VASCONCELOS	ADVOGADO : DR(A). CHRISTINIANO DE OLIVEIRA	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : JONES VIEIRA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO TARCIZO R. DE MATOS	ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA MARIA GONÇALVES GUARACIABA DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR-1.252/2006-001-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.504/2005-071-24-40-0 TRT DA 24A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANA PAULA HORTA GUIMARÃES
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). HELMAR LOPARDI MENDES
AGRAVANTE(S) : V & M DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	PROCESSO : AIRR-1.750/2005-024-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). JÂNIO HEDER SECCO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S) : PEDRO ALVES DE MOURA	AGRAVADO(S) : MARIA LUZENIR CARDOSO MAIA	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGU)
ADVOGADA : DR(A). ROBERTA SALLES MOLLIÇA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO COSTA CORCIOLI	PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO VERSIANI PENNA
PROCESSO : AIRR-1.253/2003-052-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.510/2003-007-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : HENRIQUE DA SILVA SANTOS
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). RICARDO NOMINATO OLIVEIRA SOUZA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	AGRAVANTE(S) : RENATO GONÇALVES DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : RD SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA REGINA GUARIENTO	ADVOGADO : DR(A). TEÓFILO FERREIRA LIMA	PROCESSO : AIRR-1.752/2003-062-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : CARLOS CÉSAR DA COSTA BRAZ	AGRAVADO(S) : OLIVEIRA E SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). MICHELE PEDROSA PAUMGARTTEN	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CLÁUDIO FIGUEIREDO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP
PROCESSO : AIRR-1.263/2003-037-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.527/2002-053-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : H2O ALMOÇO POR KILO LTDA. - ME
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : IARA FERREIRA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO EDGARD JARDIM
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). ADMAR ARPON SOUTINHO	
AGRAVADO(S) : GILSON ALVES DA SILVA	AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	
ADVOGADO : DR(A). MARCOS CHEHAB MALESON	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	
PROCESSO : AIRR-1.291/2005-010-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO		
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)		
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO AIG PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO		
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO		
AGRAVADO(S) : RENATA CHRISTINE HORTA VIEIRA VILELA		
ADVOGADO : DR(A). VINICIUS MENDES CAMPOS DE CARVALHO		

PROCESSO : AIRR-1.773/2004-077-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.139/2005-062-02-41-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.756/2001-661-09-41-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE	AGRAVANTE(S) : EDILSON LOPES
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DE CARVALHO ZAULI	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA ARAGÃO NETO	ADVOGADA : DR(A). IVONETE REGINATO ARRIAS DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : SILVANO GONÇALVES VIEIRA	AGRAVADO(S) : ADRIANA GUIRRA SOARES	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). CELSO SOARES GUEDES FILHO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO ALUANI	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DA VEIGA
AGRAVADO(S) : ACENDE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.	AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	
PROCESSO : AIRR-1.790/2005-012-08-40-4 TRT DA 8A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 2139/2005-0	PROCESSO : AIRR-2.807/2003-341-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)		RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : CARLOS AUGUSTO BASTOS VALÉRIO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-2.180/2003-341-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR(A). HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	AGRAVANTE(S) : DAVI CEZAR PASCOAL	AGRAVADO(S) : ROGÉRIO LANGONI RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADA : DR(A). MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	ADVOGADO : DR(A). JESUS MONÇÃO FERREIRA
PROCESSO : AIRR-1.819/2005-007-16-40-9 TRT DA 16A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	PROCESSO : AIRR-2.887/2005-008-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRAPEMAS	PROCESSO : AIRR-2.272/2003-341-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : NEUSA MARIA ASSUMPCÃO
ADVOGADA : DR(A). EVELINE SILVA NUNES	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). WALDIR GOMES MAGALHÃES
AGRAVADO(S) : VALDIR SANTOS RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO FRANCISCO BOGÉA JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). DANIELLA LIMA LYRA	ADVOGADA : DR(A). THAÍS SBERVEGLIERI BALDACIN
PROCESSO : AIRR-1.824/2001-028-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ RIBEIRO DE ANDRADE	PROCESSO : AIRR-3.022/2002-906-06-41-8 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO : AIRR-2.279/2004-004-07-40-0 TRT DA 7A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ESPOSENDE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). JAIRO MUNIZ POROCA
AGRAVADO(S) : NELSON SÉRGIO PENTEADO RIBEIRO	AGRAVANTE(S) : AGUIAR RAMOS COMERCIAL LTDA. - BARRACA ITA-PARIKÁ	AGRAVADO(S) : JOÃO BAPTISTA DE ARAÚJO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). MARCUS TOMAZ DE AQUINO	ADVOGADO : DR(A). JESUS FERNANDES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO
PROCESSO : AIRR-1.868/2002-322-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO JOSÉ MONATO	PROCESSO : AIRR-3.653/2003-341-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). LUIZ DOMINGOS DA SILVA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ELOE JONAS ALVES JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-2.297/2004-501-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR(A). NORIMAR JOÃO HENDGES	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S) : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSOES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,	AGRAVADO(S) : DIRCEU DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JAIRO LOPES DE OLIVEIRA	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	ADVOGADO : DR(A). ALÓISIO PEREZ
AGRAVADO(S) : TOMÉ ENGENHARIA & TRANSPORTES LTDA.	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E	PROCESSO : AIRR-3.672/2003-341-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.878/2005-005-18-40-3 TRT DA 18A. REGIÃO	ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). MAURO TEIXEIRA ZANINI	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
AGRAVANTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECON	AGRAVADO(S) : LANCHONETE MACEDO & MACEDO LTDA. - ME	ADVOGADO : DR(A). LUÍS RENATO PARAISO DE ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PAULO AFONSO VELOZO	PROCESSO : AIRR-2.396/2000-314-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO BARBOSA E OUTRO
AGRAVADO(S) : ADELAIDE DA SILVA BASTOS E OUTROS	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). MARCELLO FRANCISCO MARTINS
ADVOGADO : DR(A). ROLANDO DA LUZ SILVA	AGRAVANTE(S) : SAINT-GOBAIN VIDROS S.A.	PROCESSO : AIRR-4.096/2003-342-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.968/2003-472-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ADRIANO LORENTE FABRETTI	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : JOANÍCIO DA CRUZ SANTOS	AGRAVANTE(S) : CSN CIMENTOS S.A. E OUTRO
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITALAR SÃO CAETANO	ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LOURDES DOS SANTOS PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
ADVOGADO : DR(A). ODAIR FILOMENO	PROCESSO : AIRR-2.443/2004-007-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO CASATI DE MORAIS
AGRAVADO(S) : DEISE APARECIDA DE OLIVEIRA SCHMIDT	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MARQUEZINI	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : JOSÉ MIGUEL SOBRINHO
PROCESSO : AIRR-2.010/1999-322-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO WOLFF	ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	PROCESSO : AIRR-7.223/2005-002-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES FLORES LTDA.	PROCESSO : AIRR-2.498/1996-051-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). DENISE FONTES DE FARIA	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : OSMAR CLÁUDIO GONÇALVES DE ANDRADE E OUTRO
AGRAVADO(S) : ARISTON ANDRADE SANTOS JUNIOR	AGRAVANTE(S) : JOSÉ PATRÍCIO DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LÚCIO GLOMB
ADVOGADO : DR(A). NILTON FARIA	ADVOGADO : DR(A). NELSON MEYER	AGRAVADO(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
PROCESSO : AIRR-2.056/2004-014-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : DZ S.A. - ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS	ADVOGADO : DR(A). PAULO BATISTA FERREIRA
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	AGRAVADO(S) : COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	PROCESSO : AIRR-2.604/1997-016-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS FREIRE FARIA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR-7.548/2000-019-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ANDRÉ ZALASIK	AGRAVANTE(S) : AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO S.A. - AD/DIPER	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
ADVOGADA : DR(A). ELIANE GUTIERREZ	ADVOGADO : DR(A). FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA	AGRAVANTE(S) : WÁLTER FIDÉLIS
PROCESSO : AIRR-2.122/1999-005-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANGELA MIKI SAITO E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). CARLOS CAVALCANTI	AGRAVADO(S) : FERREIRA & GORBAM LTDA.
AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	AGRAVADO(S) : NÚCLEO DE PROMOÇÃO E EXPORTAÇÕES DE PERNAMBUCO - PROMOEXPORT	ADVOGADO : DR(A). CLÓVIS RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). MAURILIO JOSE CAVALCANTI	PROCESSO : AIRR-7.588/2005-035-12-40-8 TRT DA 12A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ANDRÉ ZALASIK	PROCESSO : AIRR-2.657/2003-042-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). ELIANE GUTIERREZ	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
PROCESSO : AIRR-2.122/1999-005-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : GAFISA S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ VOLNEI INÁCIO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA	AGRAVADO(S) : SENGE - SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA
AGRAVANTE(S) : WU SIL WUI E OUTRO	AGRAVADO(S) : EDSON DA SILVA BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). IRINEU RAMOS FILHO
ADVOGADO : DR(A). ALBÉRICO DE OLIVEIRA CASTRO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GERALDO SALGADO	PROCESSO : AIRR-7.987/2002-906-06-40-7 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : EDES BARBOSA DE SOUZA	AGRAVADO(S) : INPAR - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). KÁTIA MARIA GERLIN COMARELA	ADVOGADO : DR(A). RICARDO LACAZ MARTINS	AGRAVANTE(S) : PERPART - PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.
AGRAVADO(S) : ABASTECE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.	PROCESSO : AIRR-2.731/2004-383-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). HORÁCIO NOGUEIRA AMORIM FILHO
ADVOGADO : DR(A). ALBÉRICO DE OLIVEIRA CASTRO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : CÍCERO ARAÚJO DE LIMA
PROCESSO : AIRR-2.136/2003-043-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO	ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO WALMIR DA COSTA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCURADORA : DR(A). MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO	PROCESSO : AIRR-8.855/2005-037-12-40-7 TRT DA 12A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : EDMEA ARAÚJO RAMOS	AGRAVADO(S) : PALOMA TALITA PEREIRA LACERDA	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). AGNALDO DO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO RIVA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	PROCESSO : AIRR-2.731/2004-383-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ROSILENE GONÇALVES MONTEIRO
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : FRANCIANE DE BRITO LIMA
PROCESSO : AIRR-2.139/2005-062-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO	ADVOGADO : DR(A). ABDON DAVID SCHMITT MOREIRA
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	PROCURADORA : DR(A). MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO	
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : PALOMA TALITA PEREIRA LACERDA	
PROCURADORA : DR(A). MÔNICA FUREGATTI	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO RIVA DOS SANTOS	
AGRAVADO(S) : ADRIANA GUIRRA SOARES		
ADVOGADO : DR(A). RICARDO ALUANI		
AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE		
ADVOGADO : DR(A). NEWTON BORALI		
Complemento: Corre Junto com AIRR - 2139/2005-3		



PROCESSO : AIRR-52.999/2005-004-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-198/2001-046-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-576/2002-054-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ BARBOSA DE SOUZA FILHO	RECORRENTE(S) : WSS TELEMARKEETING INTEGRADO E ASSESSORIA LT-DA.	RECORRENTE(S) : PAES MENDONÇA S.A.
ADVOGADA : DR(A). SANDRA APARECIDA BORITZA	ADVOGADO : DR(A). OCTÁVIO BUENO MAGANO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : IBM DO BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.	RECORRIDO(S) : GEORGIA GLAUCE CARPINELLI FERREIRA	RECORRIDO(S) : SEVERINO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO POPLADE CERCAL	ADVOGADO : DR(A). ANA PAULA CORREIA BACH	ADVOGADO : DR(A). VALDIR BORGES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS - QUALYCOOPER	RECORRIDO(S) : NOVASOC COMERCIAL LTDA.
	ADVOGADO : DR(A). SHEILA CARLA GONÇALVES	ADVOGADA : DR(A). MERISE RIEGER SALZANO
PROCESSO : RR-50/2003-122-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-224/2001-006-19-00-5 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO : RR-584/2005-201-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANACAPURU
PROCURADOR : DR(A). NEI GILVAN GATIBONI	ADVOGADA : DR(A). SHEYLA FERRAZ DE MENEZES FARIAS	ADVOGADA : DR(A). DANIELLE VASCONCELOS CORREA LIMA LEITE
RECORRIDO(S) : GIOVANNI JOSÉ BORDIGNON E OUTROS	RECORRIDO(S) : MARIA VALÉRIA ALVES CELESTINO	RECORRIDO(S) : RAIMUNDA FREITAS FARIAS
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ DUARTE GANDRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MARINI DA SILVA
	PROCESSO : RR-280/2004-088-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-587/2005-201-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCESSO : RR-55/1999-007-17-00-5 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S) : MÁRCIO GRACILHO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANACAPURU
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES	ADVOGADA : DR(A). MARIA GORETTI CORDEIRO FRANCK	ADVOGADA : DR(A). DEBORAH SABBÁ RODRIGUES
PROCURADORA : DR(A). HELEN FREITAS DE SOUZA JÚDICE	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	RECORRIDO(S) : RAIMUNDA FRANCISCA GUSTAVO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ÂNGELA MARIA FELIX E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). GERALDO BAÊTA VIEIRA	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MARINI DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MIRANDA LIMA		
	PROCESSO : RR-289/2004-601-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-605/2003-662-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : RR-104/2005-120-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RECORRENTE(S) : AÇUCAREIRA CORONA S.A.	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ DE LIMA BELLIO	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIA SCHMIDT
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FLÜHMANN	RECORRIDO(S) : ADIR WOTTRICH	RECORRIDO(S) : EDINARA LOURENÇATO
RECORRIDO(S) : SÉRGIO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO ANTÔNIO GATELLI	ADVOGADO : DR(A). EMERSON LOPES BROTTTO
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO DE JESUS PÁSSARI		RECORRIDO(S) : MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
	PROCESSO : RR-311/2005-313-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-611/2003-066-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : RR-108/2004-022-24-00-0 TRT DA 24A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRENTE(S) : UNIÃO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	RECORRIDO(S) : FÁBRICA DE GRAMPOS AÇO LTDA.	RECORRIDO(S) : WAGNER MESSA
RECORRIDO(S) : WILSON DIAS BENITES	ADVOGADA : DR(A). JOICE RAMOS COELHO	ADVOGADA : DR(A). RÉGINA MÁGNA BARRETO DAMACÊNO
ADVOGADO : DR(A). WANDER MEDEIROS ARENA DA COSTA	RECORRIDO(S) : JORGE AMAURI PIMENTA	RECORRIDO(S) : REAL EMBALAGENS S.A.
RECORRIDO(S) : AGRÍCOLA CARANDÁ LTDA.	ADVOGADA : DR(A). MARTA BUENO COSTANZE	ADVOGADO : DR(A). MARCELO THOMAZ AQUINO
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO ANTÔNIO NADALINI MAUÁ	RECORRIDO(S) : COOPER-AÇÃO - COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAL DE ATIBAIA	PROCESSO : RR-636/2001-005-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO
	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO VIGNA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : RR-118/2004-083-15-01-8 TRT DA 15A. REGIÃO		RECORRENTE(S) : HELOÍSA HELENA MATTOS SIMÕES
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : RR-351/2003-011-06-00-2 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). WESLEY PEREIRA FRAGA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRENTE(S) : DELTA VEÍCULOS LTDA.	RECORRIDO(S) : COMPANHIA IMPORTADORA E EXPORTADORA - COIMEX S.A.
RECORRIDO(S) : RAPHAEL AUGUSTO DE CARVALHO SCAMILLA JARDIM	ADVOGADO : DR(A). RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA TRIGOLO	RECORRIDO(S) : WELLINGTON ANTÔNIO RODRIGUES DE BARROS	ADVOGADO : DR(A). STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
RECORRIDO(S) : ANA PAULA IDALGO DA ROSA	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA DA SILVA SANTOS	PROCESSO : RR-654/2003-032-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JUVENAL DE SOUZA SOBRINHO	RECORRIDO(S) : RODOBENS ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE PREVIDÊNCIA PRIVADA LTDA.	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO HENRIQUE CAETANO	RECORRENTE(S) : EATON LTDA.
PROCESSO : RR-120/2006-312-06-00-2 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : RODOBENS ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÕES LTDA.	ADVOGADA : DR(A). ELIANE GALDINO DOS SANTOS
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO HENRIQUE CAETANO	RECORRIDO(S) : GERALDO MACIEL DE BRITO
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRIDO(S) : G. V. HOLDING S.A.	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA CRISTINA OSTANELLI
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO CARNEIRO GUEDES ALCO-FORADO	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO HENRIQUE CAETANO	PROCESSO : RR-683/1999-302-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : ROSSELINI BARBOSA DA SILVA	RECORRIDO(S) : G. V. HOLDING S.A.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO OLIVEIRA CHAVES	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO HENRIQUE CAETANO	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS ALVES TEIXEIRA
RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA RICARDO NEVES LTDA.	PROCESSO : RR-390/2005-101-22-00-5 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). VENILSON JACINTO BELIGOLLI
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S) : BRAZAÇO MAPRI - INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S.A.
	RECORRENTE(S) : ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - AGES-PISA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO
PROCESSO : RR-144/2005-771-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARY BARRÓS BEZERRA MACHADO	PROCESSO : RR-687/2005-201-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA CARDOSO DE SOUSA	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA	ADVOGADO : DR(A). DIÓGENES MEIRELES MELO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANACAPURU
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA CARVALHO DE ARAÚJO DIEHL	PROCESSO : RR-487/2004-020-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). VANESSA RIBEIRO MONTE
RECORRIDO(S) : LIANE FÁTIMA DONEL	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S) : MARCELO MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO LUIZ SEHN	RECORRENTE(S) : JULIANA CARBUNCK LAGO	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MARINI DA SILVA
	ADVOGADO : DR(A). CELSO FERRAREZE	PROCESSO : RR-690/2006-009-06-00-5 TRT DA 6A. REGIÃO
PROCESSO : RR-155/2004-002-17-00-8 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO RIO GRANDE DO SUL - SEBRAE/RS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO LAMACHIA	RECORRENTE(S) : VIA MIX DISTRIBUIDORA LTDA.
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO LUIZ DUARTE DO ESPÍRITO SANTO	PROCESSO : RR-515/2003-669-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO ROBSON REMÍGIO MEDEIROS
ADVOGADA : DR(A). MAÍRA DANCOS BARBOSA RIBEIRO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : ALEXANDRE BARROS LIMA LAURENTINO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RECORRENTE(S) : ROSÂNGELA FRANCISCA DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE WANDERLEY PAES BARRETO
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADA : DR(A). ANA CAROLINA CONTE BOUÇAS	PROCESSO : RR-691/2002-462-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
	RECORRIDO(S) : DORI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO : RR-158/2001-251-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RIBAMAR MOTA TEIXEIRA JÚNIOR	RECORRENTE(S) : FRANCISCO DE FÁTIMA MINEIRO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	PROCESSO : RR-523/2006-014-10-00-8 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CUBATÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
PROCURADOR : DR(A). MAURÍCIO CRAMER ESTEVES	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO PEREIRA MENDES	PROCESSO : RR-724/2002-282-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA LEMES BRITES	RECORRIDO(S) : OAZIO FERREIRA LOPES	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
	ADVOGADO : DR(A). CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA	RECORRENTE(S) : ROSIRENE ASSIS BARBOZA
PROCESSO : RR-160/2005-007-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO		ADVOGADO : DR(A). FELIPE SANTA CRUZ
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)		RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		ADVOGADA : DR(A). LETÍCIA MARQUES DO NASCIMENTO
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES		
RECORRIDO(S) : LABORATÓRIO CITOLAB LTDA.		
ADVOGADO : DR(A). EMÍDIO ROSSINI		
RECORRIDO(S) : DAIANE PRETO DE OLIVEIRA		
ADVOGADO : DR(A). HEVERTON DA SILVA LINS		

PROCESSO : RR-772/2001-411-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.013/2006-001-22-00-6 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S) : CTIS INFORMÁTICA LTDA.
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	ADVOGADO : DR(A). HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1192/2004-3
RECORRIDO(S) : ALESSANDRO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : LUÍS CLÁUDIO DE SOUSA	PROCESSO : RR-1.195/2004-037-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : LITIERI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.	ADVOGADA : DR(A). FRANCISCA PEREIRA NUNES	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : ENGESER - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	RECORRENTE(S) : MOVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA. - MRR
PROCESSO : RR-779/2002-009-06-00-8 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	PROCESSO : RR-1.095/2003-009-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : BMP SIDERURGIA S.A.
RECORRENTE(S) : PAULO SÁVIO PEREIRA DE MELO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PINHEIRO CHAGAS
ADVOGADA : DR(A). ANNA GABRIELA PINTO FORNELLOS	RECORRENTE(S) : MAURO VELOSO DA FONSECA E OUTROS	RECORRIDO(S) : ALAIR MEIRELLES CUSTÓDIO
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO	ADVOGADA : DR(A). GILZENE DE OLIVEIRA FREITAS
ADVOGADO : DR(A). APARÍCIO DE MOURA DA CUNHA RABELO	RECORRIDO(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1195/2004-1
RECORRIDO(S) : APTA EMPEENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). AGOSTINHO TOFFOLI TAVOLARO	PROCESSO : RR-1.246/2005-053-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MORITZ ROBERTO FRIEDHEIM	PROCESSO : RR-1.113/2004-291-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : RR-846/2005-135-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RECORRENTE(S) : MOVICARGA SUL - COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA.	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRENTE(S) : PANIFICADORA AMERICANA DE SOROCABA LTDA.	ADVOGADA : DR(A). LUIZA JUSTINA TEBALDI	RECORRIDO(S) : RAILDA GOMES DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). ARIADNE R. A. SANDRONI	RECORRIDO(S) : GERDAU AÇOMINAS S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RECORRIDO(S) : RAFAEL LEAL SANDI	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO JUCHEM	PROCESSO : RR-1.265/2004-065-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS GALLO	RECORRIDO(S) : ELIZEU NUNES DA SILVA	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
PROCESSO : RR-878/2003-010-07-00-5 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCELINO HAUSCHILD	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : RR-1.135/1992-018-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRENTE(S) : NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : MÁRCIO MARQUES
ADVOGADA : DR(A). GEÓRGIA MAGALHÃES A. ARANHA	RECORRENTE(S) : UNIÃO	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE MADRUCCI BITELLI DRESSER
RECORRIDO(S) : RÔMULO NORONHA DOS SANTOS	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	RECORRIDO(S) : A UNIVERSAL COMERCIAL FONOGRAFICA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO MENEZES LIMA	RECORRIDO(S) : IVONE ALICE HILDEBRAND SCHUNCK	ADVOGADA : DR(A). SILMARA NAGY LÁRIOS
PROCESSO : RR-880/2005-042-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). KÁTIA BASSO MOURA	PROCESSO : RR-1.267/2005-011-10-00-6 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA	PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : RR-1.145/1999-314-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARIA ELIZA NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). LEILA AZEVEDO SETTE	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RECORRIDO(S) : JOSÉ CÍCERO DE FREITAS LIMA
RECORRIDO(S) : EVANDRO RIBEIRO DA SILVA	RECORRENTE(S) : SEW DO BRASIL MOTORES E REDUTORES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO DE SOUZA LEME
ADVOGADO : DR(A). ELIAS MOREIRA DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). GLÓRIA NAOKO SUZUKI	PROCESSO : RR-1.270/2006-007-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : VN INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.	RECORRIDO(S) : CARLOS FERREIRA DOS REIS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : RR-908/2005-201-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS JOSÉ ROMÃO	RECORRENTE(S) : ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA.
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	PROCESSO : RR-1.148/2003-059-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MICHELE RESENDE VALADARES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANACAPURU	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RECORRIDO(S) : SALVADOR VALDIR MEIRA
ADVOGADA : DR(A). DANIELLE VASCONCELOS CORREA LIMA LEITE	RECORRENTE(S) : ALCOA ALUMÍNIO S.A.	ADVOGADO : DR(A). FELÍCIO BADIA
RECORRIDO(S) : JORGE HENRIQUE FERREIRA	ADVOGADA : DR(A). HELENA MARIA DE OLIVEIRA SIQUEIRA ÁVILA	PROCESSO : RR-1.297/2001-125-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MARIA DO CARMO DE MAGALHÃES COELHO	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GONTIJO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : RR-933/2002-081-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : DANIEL DE LIMA	RECORRENTE(S) : VIANORTE S.A.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS	ADVOGADO : DR(A). PAULO FABIANO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : BONFIM NOVA TAMOIO BNT AGRÍCOLA LTDA.	PROCESSO : RR-1.154/2003-059-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : RENATO CÉSAR DA CRUZ
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FLÜHMANN	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDO TREMESCHIN
RECORRIDO(S) : PAULO SERGIO LEPRE	RECORRENTE(S) : AÇOS VILLARES S.A.	PROCESSO : RR-1.307/2003-012-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GERALDO FAGGIONI CECCHETTO	ADVOGADA : DR(A). HELENA MARIA DE OLIVEIRA SIQUEIRA ÁVILA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : RR-940/2005-201-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MANOEL CARLOS CABRAL DE VASCONCELLOS	RECORRENTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS ALVES	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PIERRI BERSCH
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANACAPURU	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS	RECORRIDO(S) : LISIANE NUNES ALDABE
ADVOGADA : DR(A). TATIANA ROCHA DE MENEZES	PROCESSO : RR-1.183/2002-030-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GILSON FRANÇA GOULART
RECORRIDO(S) : GENILSON ROCHA DA COSTA	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	PROCESSO : RR-1.351/2005-007-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO
PROCESSO : RR-944/2003-086-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS ROMI S.A.	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARVALHO DE OLIVEIRA	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). VIRGÍLIO CANSINO GIL	RECORRIDO(S) : MARLI KRAMECK FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR(A). SPENCER DALTRO DE MIRANDA FILHO	RECORRIDO(S) : MIGUEL STEFANO SIMONE	ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO VITÓRIO BACICHETTI
RECORRIDO(S) : CELSO LUIS BOLDRIN	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GERALDO MENDES	RECORRIDO(S) : NUTRIBY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO RUBEM BOTELHO	PROCESSO : RR-1.187/2004-372-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.353/2005-052-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCESSO : RR-945/2001-030-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
RECORRENTE(S) : SILVIO DIAS	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
ADVOGADA : DR(A). ROBERTA JAMBERG	RECORRIDO(S) : CATARINA TEREZA SOLVELINO	RECORRIDO(S) : FRANCISCA SILVA BARBOSA
RECORRIDO(S) : GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO SHIGUEYUKI NAKANO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DI SIERVI	RECORRIDO(S) : ADEMAR GARCIA	PROCESSO : RR-1.385/2002-037-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : RR-975/1998-111-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALVES PINTO	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : RR-1.189/2001-332-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRENTE(S) : JOÃO MARCOS BOTTACINI	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
ADVOGADO : DR(A). IRINEU HENRIQUE	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : DROGARIA LUCÉLIA LTDA.
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	PROCURADORA : DR(A). LUCILA MARIA FRANÇA LABINAS	ADVOGADA : DR(A). WÂNIA REGINA MINAMOTO SGAÍ
ADVOGADA : DR(A). ÁUREA MARIA DE CAMARGO	RECORRIDO(S) : JOSÉ FERNANDES ROSA	RECORRIDO(S) : WILLIANS CINTRA FAGUNDES
ADVOGADA : DR(A). FRANCINE GERMANO MARTINS	ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS DI PIERRO	ADVOGADO : DR(A). BENEDITO FLORIANO
PROCESSO : RR-976/2003-059-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MERCADINHO SÃO LOURENÇO DA SERRA LTDA.	PROCESSO : RR-1.405/2002-531-05-00-7 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). IVAN FIGUEIRÓ DA SILVA	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : AÇOS VILLARES S.A.	PROCESSO : RR-1.192/2004-030-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ITANHAÉM
ADVOGADA : DR(A). HELENA MARIA DE OLIVEIRA SIQUEIRA ÁVILA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JULIMAR DA SILVA FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). MANOEL CARLOS CABRAL DE VASCONCELLOS	RECORRENTE(S) : GISLENE MARIA SALDANHA	RECORRIDO(S) : LUCIENE COSTA SANTOS
RECORRIDO(S) : WANDO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JAIME PATTO ROCHA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ DA SILVA LEAL
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO	RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	



PROCESSO : RR-1.417/2004-006-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.615/2004-431-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.982/2001-052-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : LILI BOHMER WALD	RECORRIDO(S) : ALCINO APARECIDO PEREIRA SANTO ANDRÉ - ME	RECORRIDO(S) : ERONILDO FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GUIMARÃES JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). ALCIDES DE LIMA	ADVOGADA : DR(A). MARINA PARADIZO BENEDETTI
RECORRIDO(S) : MARLENE MARIA DA SILVA	RECORRIDO(S) : VANESSA DA SILVA SANTOS	RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RAVENA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO TADEU BURJATO	ADVOGADA : DR(A). ANÉZIA FIDELIS GUZDINSKAS	ADVOGADO : DR(A). ANTENOR BAPTISTA
PROCESSO : RR-1.428/2002-432-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.659/2002-316-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.995/2004-432-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARUS GUEDES	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : CLÁUDIA SCARPINO	RECORRIDO(S) : GENIVALDO MENDES DA SILVA	RECORRIDO(S) : JOSÉ NILTON DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). WANDYR LOZIO	ADVOGADO : DR(A). CÍCERO LIBÓRIO DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). FERDINANDO COSMO CREDIDIO
RECORRIDO(S) : ESPÓLIO DE JOÃO ASCENÇÃO FRANCO	RECORRIDO(S) : SUPERMERCADOS IRMÃOS LOPES LTDA.	RECORRIDO(S) : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). ERONIDES BEZERRA PAES	ADVOGADO : DR(A). LÚCIO MESQUITA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ROBERTO BELMONTE
PROCESSO : RR-1.445/1999-042-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.698/2005-052-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.996/2004-432-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADA : DR(A). LÚCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : ADILSON MORGADO RAMOS	RECORRIDO(S) : MARIA FEITOSA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : EDNALDO SANTOS
ADVOGADO : DR(A). OSMAIR LUIZ	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO : DR(A). FERDINANDO COSMO CREDIDIO
PROCESSO : RR-1.454/2004-029-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.729/2005-005-17-00-5 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO BARBOSA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN	PROCESSO : RR-2.007/1996-005-17-00-6 TRT DA 17A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRIDO(S) : ALTAMIR DIAS DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : DR(A). STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO VITÓRIO BACICHETTI	RECORRIDO(S) : ROBSON NASCIMENTO E OUTRO	ADVOGADA : DR(A). FÁBIA MÉDICE DE MEDEIROS
RECORRIDO(S) : URBANIZADORA LAGES LTDA.	ADVOGADA : DR(A). LORENA MELO OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : DARCI BATISTA E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). NELSO POZENATO	PROCESSO : RR-1.760/2002-482-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). CLÉRIA MARIA DE CARVALHO
PROCESSO : RR-1.454/2005-121-06-00-7 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	PROCESSO : RR-2.093/2002-011-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : MARIA JOSÉ DE MACEDO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRENTE(S) : VERA LÚCIA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). WAMBERTO EDUARDO BARROS FERREIRA	RECORRIDO(S) : GIDEVALDO DE SANTANA SILVA	ADVOGADO : DR(A). EDSON ARTONI LEME
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DO PAULISTA E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). GILMAR TEIXEIRA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE COLINA
ADVOGADO : DR(A). AGUINALDO TAVARES DE MELO	RECORRIDO(S) : CROCODILOS BAR	ADVOGADA : DR(A). MÍRIA FALCHETI
PROCESSO : RR-1.468/2001-032-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.777/2005-015-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : OSCAR BARCELLOS NETTO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). ELISEU ATAÍDE DA SILVA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : RR-2.103/2005-004-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). FÁBIO RENATO AGUETONI MARQUES	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRIDO(S) : GILBERTO SERAFIM CARVALHO	RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO FONSECA CERQUEIRA	RECORRENTE(S) : RUY ANTÔNIO MUNHOZ
ADVOGADO : DR(A). LEONE SARAIVA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO MENDES DE CARVALHO	ADVOGADA : DR(A). TATIANA BOZZANO
RECORRIDO(S) : POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	RECORRIDO(S) : RHALTEC AUTO PEÇAS LTDA.	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR(A). GEANCARLOS LACERDA PRATA	ADVOGADO : DR(A). EDSON FERNANDES DA CRUZ	ADVOGADO : DR(A). ALEX JUNG
PROCESSO : RR-1.491/2003-088-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.802/2004-372-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.109/2002-301-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : ORICA BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO AUGUSTO MEDEIROS	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES
RECORRIDO(S) : ROBERTO BÁRBARA	RECORRIDO(S) : JOVA PARTICIPAÇÕES LTDA.	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS DE SENA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIOTO	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO ROGÉRIO ROSSI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE COELHO
PROCESSO : RR-1.503/2005-231-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : RAIMUNDO SOUTO GOMES	RECORRIDO(S) : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : RR-1.819/2003-033-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO MARCONDES
RECORRENTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	PROCESSO : RR-2.187/2002-079-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). FELIPE SERRA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
RECORRIDO(S) : JOÃO DE VARGAS	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	RECORRIDO(S) : CHURRASCARIA MINUANA LTDA.	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
PROCESSO : RR-1.525/2006-071-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO LOPES DE ARAÚJO PEREIRA CAVALCANTI	RECORRIDO(S) : ZILDA SERVIÇOS DE ENCOMENDAS S/C LTDA.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S) : ANILDA BOMHARD	ADVOGADO : DR(A). CRISTINA AZEREDO VAROTO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANE-PAR	ADVOGADA : DR(A). MARGARIDA APARECIDA DE CASTRO	RECORRIDO(S) : DANIELA MENDES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). RENATO PEDRO DE SOUSA	PROCESSO : RR-1.931/2002-444-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA MARIA DA SILVA
RECORRIDO(S) : VALENTIN RODRIGUES	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	PROCESSO : RR-2.303/2001-472-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MAYKON CRISTIANO JORGE	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
PROCESSO : RR-1.573/2002-361-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RECORRIDO(S) : JOVA PARTICIPAÇÕES LTDA.	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO ROGÉRIO ROSSI	RECORRIDO(S) : DELMÍRIO SOBREIRA DA SILVA
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRIDO(S) : RAIMUNDO SOUTO GOMES	ADVOGADA : DR(A). SHEILA GALI SILVA
RECORRIDO(S) : NELSON VICENTE DA SILVA	PROCESSO : RR-1.819/2003-033-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : SCÓRPIOS INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FRATIN	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). RICARDO ANDRÉ DO AMARAL LEITE
RECORRIDO(S) : LILIAN DA SILVA MAUÁ - ME	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : RR-2.356/2002-056-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). OLISON DOS REIS SILVA JÚNIOR	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
PROCESSO : RR-1.590/2003-059-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : CASA VERRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E OUTRO	RECORRENTE(S) : TS SERVIÇOS EMPRESARIAIS SÃO PAULO LTDA.
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). WLADIMIR RIBEIRO DE BARROS	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO MOREIRA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : ALCOA ALUMÍNIO S.A.	PROCESSO : RR-1.976/2005-067-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOSELINO BENEDITO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). HELENA MARIA DE OLIVEIRA SIQUEIRA ÁVILA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ORLANDO TEIXEIRA MARQUES JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GONTIJO	RECORRENTE(S) : HOSPITAL SÃO FRANCISCO SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA.	PROCESSO : RR-2.502/2004-004-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO PIRES GONÇALVES	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO LODUCA SCALAMANDRÉ	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS	RECORRIDO(S) : ALESSANDRO CHAVES DE ARAÚJO	RECORRENTE(S) : METALÚRGICA DUGUE S.A.
	ADVOGADO : DR(A). MARCELO FRANCO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO ALESSI
		RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MARCÍLIO
		ADVOGADO : DR(A). EDSON CARLOS NEVES NOGUEIRA

PROCESSO : RR-2.552/2003-053-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-10.648/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-71.179/2002-900-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ELIAS LOPES DA SILVA	RECORRENTE(S) : FINASA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO S.A. E OUTRO	RECORRENTE(S) : LUBRIVAN COMÉRCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO TENÓRIO DE ASSIS	ADVOGADO : DR(A). OCTÁVIO BUENO MAGANO	ADVOGADA : DR(A). JULIANA MAGALHÃES ASSIS CHAMI
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	RECORRIDO(S) : FÁTIMA GARCIA TOLEDO GIMENES	RECORRIDO(S) : KLEDSON FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO BANDEIRA	ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA APARECIDA MATHIAS	ADVOGADO : DR(A). EDEMIR RIOS COBRA
RECORRIDO(S) : FIT SERVICE SERVIÇOS GERAIS LTDA.	PROCESSO : RR-11.228/2003-007-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-119.300/2003-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MARIA LUIZA ROMANO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
PROCESSO : RR-2.660/2001-038-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : NÓRDICA VEÍCULOS S.A. E OUTRO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ESTEIO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO	ADVOGADO : DR(A). ZAIR C. M. DE DEUS
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA DA SILVA	RECORRIDO(S) : MARA ENILDA SANTANA DA SILVA
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARUS GUEDES	ADVOGADA : DR(A). ANA LUÍZA MANZOCHI	ADVOGADO : DR(A). ARI TOMIELO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS	PROCESSO : RR-21.728/2003-011-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : AG-AIRR-1.324/2003-063-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ROSÁLIA MARRONE CASTRO SAMPAIO	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S) : MARCELO DOS REIS MORAIS	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS	AGRAVANTE(S) : WELLINGTON FERREIRA TORRES
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANDRÉ ZARA	PROCURADORA : DR(A). ANDREA VIANEZ CASTRO CAVALCANTI	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA CRISTINA FERREIRA PACHECO
PROCESSO : RR-2.685/2002-007-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARCOS MONTEIRO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO GOMES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO MARTUSCELLI KURY
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : RR-24.479/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEP
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARUS GUEDES	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME NITZ CAPPI
RECORRIDO(S) : JOSÉ DE CASTRO BIGI	RECORRENTE(S) : JOSÉ BARSOTTI CABRAL	PROCESSO : AG-RR-1.375/2005-001-22-00-6 TRT DA 22A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO VIANA FILHO	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S) : COSMA PEREIRA DE ARAUJO	RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO : DR(A). LAURICIO ANTONIO CIOCARI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO R. JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEIRO
PROCESSO : RR-2.802/2001-038-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-29.374/2002-007-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ DA CRUZ FERREIRA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS	PROCESSO : AG-ED-AIRR-2.231/2004-051-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RUBENS GOMES MIRANDA	PROCURADORA : DR(A). CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S) : GENIVALDO FERREIRA PEREIRA	RECORRIDO(S) : LAI PEREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR(A). WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES	ADVOGADO : DR(A). LAÍ PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.	PROCESSO : RR-39.778/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIS ÁVILA DE BESSA
ADVOGADO : DR(A). MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPES	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : LEONICE QUELLIS
PROCESSO : RR-2.830/1998-192-05-00-3 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : JOSÉ BARSOTTI CABRAL	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARMELO ALONSO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI	PROCESSO : AG-RR-717.815/2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : SARA GALVÃO DA SILVA PORTUGAL	RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). RUY JORGE CALDAS PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO GOMES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (EXTINTO INAMPS)
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO : RR-39.784/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
ADVOGADA : DR(A). BÁRBARA GRASSINI REGO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : MAURÍCIO REIS DE AZEVEDO E OUTROS
PROCESSO : RR-2.967/2005-434-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : FLÁVIA RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ FARIA DE SOUZA
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). WILSON DE OLIVEIRA	PROCESSO : A-AIRR-302/2004-060-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : RLM COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARUS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). RUBENS ANTUNES LOPES JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas,
RECORRIDO(S) : SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DE SANTO ANDRÉ	PROCESSO : RR-50.342/2002-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,
ADVOGADA : DR(A). ERIKA PERES DE VITTO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E
RECORRIDO(S) : LEANDRO ANTÔNIO DA SILVA	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). DORIVAL LEMES	ADVOGADO : DR(A). ADRIANA MARIA FONSECA SALERNO	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
PROCESSO : RR-3.329/2003-202-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ZARIFE NUNES DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA SABINO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS S. MAINERI	AGRAVADO(S) : DONA FLORINDA ROTISSERIE E LANCHONETE LTDA. - ME
RECORRENTE(S) : DM INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.	PROCESSO : RR-51.509/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA REGINA RIGHI PINTO
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO MARTINS FONSECA REIS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : A-ED-RR-458/2003-007-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : JOSÉ RODRIGUES DA SILVA	RECORRENTE(S) : THYSSENKRUPP MOLAS LTDA.	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO QUEIRÓZ CAVALCANTE	ADVOGADO : DR(A). ADRIANO LORENTE FABRETTI	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
RECORRIDO(S) : SANTA LUZIA SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/C LTDA. - ME	RECORRIDO(S) : FRANCISCO TAVARES	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO : DR(A). ANTONIO OLIVEIRA NETO	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADA : DR(A). PAULA S. THIAGO BOABAID
PROCESSO : RR-3.435/2005-002-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-54.050/2002-900-22-00-0 TRT DA 22A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : LÚCIA REGINA DE SOUZA OLIVEIRA
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS	RECORRENTE(S) : AUTO MÁQUINAS E ACESSÓRIOS LTDA. - AUTOMAQ	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
PROCURADORA : DR(A). MARSYL DE OLIVEIRA MARQUES	ADVOGADA : DR(A). JÚLIA VALÉRIA GONÇALVES DIÓGO	PROCESSO : A-AIRR-585/2005-071-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : JOAÃO PEREIRA DA SILVA	RECORRIDO(S) : REGINALDO PEREIRA DO NASCIMENTO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). JANDER ROOSEVELT ROMANO TAVARES	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA LIMA MATOS MUNIZ FALCÃO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas,
PROCESSO : RR-4.476/2004-051-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-56.401/2002-900-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA	ADVOGADA : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO(S) : JOSÉ MAFRA DE SOUZA	ADVOGADA : DR(A). LEILA AZEVEDO SETTE	ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA SABINO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RECORRIDO(S) : DARLI BARBOSA	AGRAVADO(S) : MÁRCIA A. AMARO L. RIBEIRO - CANTINA - ME
PROCESSO : RR-5.019/2004-052-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADO : DR(A). WALTER ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : RR-59.148/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : A-RR-594/2004-010-10-00-3 TRT DA 10A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BARUERI	AGRAVANTE(S) : ELZA MARIA ROSA
RECORRIDO(S) : SOLANGE PEREIRA CAVALCANTE	PROCURADOR : DR(A). HUMBERTO ALEXANDRE FOLTRAN FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RECORRIDO(S) : LUIZ MARCOLINO DE CAMARGO	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
PROCESSO : RR-7.521/2004-013-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). DANIELA GARCIA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	PROCESSO : RR-61.416/2002-900-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO	
RECORRENTE(S) : VIMAN - VIAÇÃO MANAUENSE LTDA.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO PEDRINI JÚNIOR	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA	
RECORRIDO(S) : JOSÉ AFONSO GOMES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). IRINEU PETERS	
ADVOGADO : DR(A). GERALDO DA SILVA FRAZÃO	RECORRIDO(S) : MOACIR JOSÉ MARTINS	
	ADVOGADA : DR(A). SAREMA OLIJNIK	



PROCESSO : A-AIRR-972/2004-316-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : IGNÊZ DE SALLÉS
ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GUARULHOS
ADVOGADO : DR(A). DANIEL MENDES PEDROSO

PROCESSO : A-AIRR-1.010/2004-291-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADA : DR(A). WALDIRENE RIBEIRO COSTA SILVA
AGRAVADO(S) : AUTO POSTO NOVA SAÍDA DE MAIRIPORÃ LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ARTÊMIA PEREIRA DA SILVA

PROCESSO : A-AIRR-1.183/2003-031-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO GONÇALVES DIAS
AGRAVADO(S) : RESTAURANTE E MERCEARIA PIRIQUITO LTDA.

PROCESSO : A-AIRR-1.259/2003-049-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADA : DR(A). FABIANA MENDES COSTA
AGRAVADO(S) : LANCHONETE MIMI LTDA. - ME

PROCESSO : A-AIRR-1.306/2003-010-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ROBERTA GONÇALVES DA ROCHA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA VITÓRIO
AGRAVADO(S) : EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA SOUZA DOS SANTOS

PROCESSO : A-AIRR-1.328/2003-067-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : BAR E LANCHONETE S. BENEDITO LTDA. -ME

PROCESSO : A-AIRR-1.384/2003-041-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADA : DR(A). ROSANA LIMA DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : BAR E MERCEARIA GANHA POUCO
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA MARIA DE SOUZA

PROCESSO : A-AIRR-1.859/2001-035-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,

SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). SOLANGE MARTINS DINIZ RODRIGUES
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : BAR E LANCHES PIRADINHO LTDA.

PROCESSO : A-ED-RR-2.106/2004-029-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ANTOINE GEMELGO
AGRAVADO(S) : ELVITON SANTOS
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

PROCESSO : A-ED-RR-2.863/2003-029-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO DE FREITAS OLINGER
AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO CÓRDOVA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

PROCESSO : A-ED-RR-5.535/2004-035-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ANTOINE GEMELGO
AGRAVADO(S) : MÁRIO CÉSAR MENDONÇA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
ADVOGADO : DR(A). PABLO APÓSTOLOS SIARCOS

PROCESSO : A-ED-RR-5.761/2003-034-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO : DR(A). PAULA S. THIAGO BOABAID
AGRAVADO(S) : SÉRGIO SATIO SAGARA
ADVOGADA : DR(A). TATIANA BOZZANO

PROCESSO : A-ED-RR-6.356/2004-037-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO : DR(A). PAULA S. THIAGO BOABAID
AGRAVADO(S) : AGENOR DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
ADVOGADO : DR(A). PABLO APÓSTOLOS SIARCOS

PROCESSO : A-ED-RR-6.851/2004-037-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO : DR(A). PAULA S. THIAGO BOABAID
AGRAVADO(S) : ISABEL CRISTINA VERAS GUIZONI
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

PROCESSO : A-RR-603.549/1999-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
ADVOGADO : DR(A). AUDERI LUIZ DE MARCO
AGRAVADO(S) : RICARDO VERÍSSIMO
ADVOGADO : DR(A). MILTON DE JÚLIO
ADVOGADO : DR(A). MARIO ALVES DE CAMARGO

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

FRANCISCO CAMPELLO FILHO
Coordenador da 5a. Turma

COORDENADORIA DA 6ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AIRR-11/2003-041-15-40.9

AGRAVANTE : LIGNA AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS CRICHI
AGRAVADO : JUCELINO BATISTA DE MORAES
ADVOGADO : DR. JOSÉ BENEDITO LISBOA ROLIM

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada, às fls. 02-08, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista, em face da irregularidade na representação processual (fl. 162).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

O apelo, embora seja tempestivo (fls. 02 e 163) e se encontre devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista não atende ao pressuposto extrínseco da representação processual.

Com efeito, consoante assentado no despacho denegatório, as cópias das procurações que conferiam poderes ao Dr. Luiz Carlos Cricchi (fls. 37-38, 69-70 e 71-72), um dos subscritores do recurso de revista, não foram devidamente autenticadas na oportunidade da interposição do apelo, sendo certo que o nome do Dr. Marcos Antônio Rodrigues dos Santos, também subscritor do recurso, sequer consta dos documentos anteriormente mencionados, fatos não contestados pela Agravante.

Na forma preconizada no art. 830 da CLT, o documento juntado para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou Tribunal.

Assim, como não constava dos autos instrumento de mandato conferindo poderes ao Dr. Marcos Antônio Rodrigues dos Santos, bem como não foi observada a formalidade exigida pelo art. 890 da CLT, em relação ao Dr. Luiz Carlos Cricchi, os respectivos subscritores do recurso de revista não estão regularmente constituídos para representar a Reclamada em juízo, nos termos dos arts. 37 do CPC e 5º da Lei nº 8.906/94.

Nessa linha, o entendimento desta Corte, expresso na Súmula nº 164, no sentido de que o não-cumprimento das determinações do § 1º e § 2º do art. 5º da Lei nº 8.906/94 e do art. 37, parágrafo único, do CPC importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito, hipótese não configurada nos autos.

Resalte-se que é inviável a admissão do apelo com base na existência de mandato tácito, na medida em que, se existente nos autos mandato expresso, não cabe a alegação de caracterização de mandato tácito com o fim de suprir irregularidade formal verificada posteriormente. Nesse sentido temos os seguintes precedentes desta Corte Superior, que ilustram o posicionamento albergado: PROC. Nº TST-E-A-RR-648.086/2000.3, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, SBDI-1, DJ de 23/03/07; PROC. Nº TST-E-RR-764/2005-020-03-00.6, Rel. Min. João Oreste Dalazen, SBDI-1, DJ de 02/03/07; PROC. Nº TST-E-A-AIRR-1301/2004-005-21-41.7, Rel. Min. Horácio Senna Pires, SBDI-1, DJ de 09/02/07.

Impõe registrar, visando à completa entrega da prestação jurisdicional, que os arts. 13 e 37 do CPC, que tratam de regularização da representação, não têm aplicação na fase recursal extraordinária, ante a vedação imposta pela Súmula nº 383 do TST.

Pelo exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 830 e 896, § 5º, da CLT, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 09 de outubro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES
MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-AIRR-178/2004-069-03-40.1

AGRAVANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO : JOSÉ ANASTÁCIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO REZENDE AZZI
AGRAVADA : EMPREITEIRA ALCÂNTARA LTDA.

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Companhia Vale do Rio Doce, às fls. 02-10, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 94-97) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 98-101), tendo sido dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo de instrumento, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Na espécie, a cópia da folha de rosto do recurso de revista juntada aos autos não satisfaz a exigência do art. 897, § 5º, da CLT, na medida em que não permite a aferição da tempestividade do recurso, pois o protocolo mostra-se ilegível (fl. 68). A questão encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, por intermédio da Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1.

Resalte-se, ainda, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16 do TST, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a inércia da parte.

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 02 de outubro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-207/2002-121-04-40.6

AGRAVANTE : LOJAS RENNER S.A.
ADVOGADA : DRA. ALINE ZERWES BOTTARI
AGRAVADA : RITA DE CÁSSIA DA SILVEIRA HAMON
ADVOGADA : DRA. KARLA MANDAGARÁ PIVA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada, às fls. 02-08, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, tendo sido dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo de instrumento, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Na espécie, a cópia da folha de rosto do recurso de revista juntada aos autos não satisfaz a exigência do art. 897, § 5º, da CLT, na medida em que não permite a aferição da tempestividade do recurso, pois o protocolo mostra-se ilegível (fl. 121). A questão encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, por intermédio da Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1.

Ressalte-se, ainda, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16 do TST, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a inércia da parte.

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 09 de outubro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-215/2001-006-10-40.8

AGRAVANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB
 ADVOGADO : DR. ANDERSON FONSECA MACHADO
 AGRAVADO : CELSON JOSÉ BATISTA
 ADVOGADO : DR. HAROLDO TEIXEIRA BÍLIO

D E S P A C H O

O Juiz Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, por meio do r. despacho às fls. 198/199, denegou seguimento ao Recurso Extraordinário da empresa reclamada, ao fundamento de que seria incabível, além de deserto.

Inconformada, a reclamada interpõe agravo de instrumento às fls. 2/8, pretendendo desconstituir os fundamentos do despacho agravado.

Contraminuta e contra-razões às fls. 204/208 e 209/214.

Examinados. Decido.

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 200 e 2/8), e está subscrito por advogado habilitado nos autos (fl. 63).

Para melhor exame da controvérsia, passo a uma breve análise dos autos.

O **Recurso Ordinário** interposto pela reclamada contra a decisão proferida pela Vara do Trabalho teve seu seguimento denegado pelo Juiz Relator na 2ª Turma do TRT, ao fundamento de que a decisão recorrida encontrava-se em consonância com a Súmula 331/TST, aplicando o disposto no artigo 557, caput do CPC. Dessa decisão a CEB interpôs Agravo de Instrumento, que pelo princípio da fungibilidade (fl. 171) foi recebido como Agravo (art. 557, § 1º do CPC).

Pelo acórdão trasladado às fls. 176-178, a 2ª Turma do TRT da 10ª Região negou provimento ao **Agravo** da reclamada, mantendo a sentença que a condenara subsidiariamente ao pagamento de verbas trabalhistas, verbis:

"Por outro lado, o agravo é infundado, pois a agravante apenas argumenta pela tempestividade do recurso, a capacidade postulatória de seus advogados e, de modo algum, traz argumentos para fragilizar as premissas que embasaram o despacho impugnado. Assim, tendo em vista a jurisprudência dominante, inclusive sumulada pela corte superior trabalhista e o que dispõe o caput do Artigo 557, do CPC, neguei seguimento ao recurso - fatos que a agravante não logrou êxito em descaracterizar e, por isso, mantenho a decisão agravada e proponho seja condenada a Agravante ao pagamento da multa prevista no § 2º, do citado dispositivo legal, no valor de 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente corrigido.

É o meu voto.

(...)

Isto posto, conheço do recurso e nego-lhe provimento".

Irresignada, a reclamada interpôs **Recurso Extraordinário** às fls. 184/196, sustentando, em síntese, a inaplicabilidade da Súmula 331/TST, além de denunciar as violações dos artigos 2º, 22, I, 37, caput, II e § 6º, 114, caput, e 173, § 1º, da Constituição Federal e 71, § 1º, da Lei 8.666/93.

A Presidência do TRT denegou seguimento ao **Recurso Extraordinário** aos seguintes fundamentos (fls. 198/199):

"(...)

Recorre extraordinariamente a CEB, com base no Inciso III da Alínea 'a' do art. 102 da Constituição Federal, apontando violação aos incisos LV do art. 5º e IX do art. 93 da Constituição Federal, pelo que pretende seja julgada improcedente a reclamação em relação à segunda Reclamada, julgando-se inaplicável o Enunciado nº 331/TST, em face do disposto no § 1º do art. 771 da Lei nº 8.666/93.

Contudo, desmerece seguimento o Recurso Extraordinário, pela ocorrência de erro grosseiro, não havendo se falar na aplicação no princípio da fungibilidade, a fim de receber o referido recurso como se de revista fosse. No mesmo sentido, recente jurisprudência da SDI-2 do Col. TST:

(...)

Mesmo que assim não fosse, o Recurso estaria deserto, tendo em vista o que estabelece o § 2º do art. 557 do CPC:

(...)

Como a Recorrente não demonstrou a realização do depósito referente à multa que lhe foi aplicada, o apelo estaria deserto.

Nego seguimento ao Recurso Extraordinário, por incabível." (fls. 198-199 - sem destaques no original)

Dessa decisão a parte interpõe **Agravo de Instrumento** pretendendo desconstituir os fundamentos do despacho denegatório. Sustenta a inocorrência de erro grosseiro, a inaplicabilidade de multa pela interposição de Agravo, e o afastamento da deserção.

Não há como acolher a pretensão da agravante. O remédio jurídico que adotou é de todo incabível, revelando, sua interposição, erro grosseiro, a inviabilizar a adoção do princípio da fungibilidade.

A jurisprudência do Excelso Pretório, como demonstra a r. decisão monocrática do Exmo. Min. Ricardo Lewandowski, é no sentido de que:

"Não cabe recurso extraordinário para o STF contra quaisquer decisões proferidas por TRT, visto que o acesso à Suprema Corte pela via recursal extraordinária, nos processos trabalhistas, só é possível quando se tratar de decisões proferidas pelo TST." (AgRg no AI - 609797/SP, in DJ de 30.08.2007, f. 123).

Quanto à sanção pecuniária, bem andou a Presidência do eg. TRT, tendo em vista a regra explícita do art. 557, § 2º, do CPC.

Eis porque, com supedâneo nos artigos 557 do CPC e 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 05 de outubro de 2007.

Horácio Senna Pires

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-216/2003-006-19-40.5

AGRAVANTE : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALEXANDRE PEREIRA LINS
 AGRAVADO : JOSÉ MACIEL DOS SANTOS NUNES
 ADVOGADO : DR. WELLINGTON CALHEIROS MENDONÇA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Reclamado, às fls. 02-11, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Foi apresentada apenas contraminuta ao agravo (fls. 127-131), tendo sido dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo de instrumento, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Na espécie, a cópia da folha de rosto do recurso de revista juntada aos autos não satisfaz a exigência do art. 897, § 5º, da CLT, na medida em que não permite a aferição da tempestividade do recurso, pois o protocolo mostra-se ilegível (fl. 14). A questão encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, por intermédio da Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1.

Ressalte-se, ainda, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16 do TST, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a inércia da parte.

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 09 de outubro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-224/2001-015-01-40.9

AGRAVANTE : TV ÔMEGA LTDA.
 ADVOGADA : DRA. ANNA PAULA SIQUEIRA E DIAS
 AGRAVADO : JORGE BENTO BAZETE
 ADVOGADO : DR. HAROLDO EDEM DA COSTA SPINULA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada, às fls. 02-08, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista, em face da irregularidade na representação processual.

Foi apresentada contraminuta ao agravo juntamente com as contra-razões ao recurso de revista (fls. 270-277), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

O apelo, embora seja tempestivo (fls. 02 e 264v.), ostente representação regular (fls. 23 e 24), e se encontre devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista não atende ao pressuposto extrínseco da representação processual.

Com efeito, consoante assentado no despacho denegatório, as cópias das procurações que conferiam poderes à Dra. Anna Paula Siqueira e Dias (fls. 35, 46 e 144), autora dos subestabelecimentos às fls. 209 e 256, que visavam a dar poderes à Dra. Patrícia Márcia Oliveira, única subscritora do recurso de revista, não foram devidamente autenticadas, fato não contestado pela Agravante.

Na forma preconizada no art. 830 da CLT, o documento juntado para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou Tribunal.

Assim, como não foi observada a formalidade exigida pelo supramencionado dispositivo, a subscritora do recurso não está regularmente constituída para representar a recorrente em juízo, nos termos dos arts. 37 do CPC e 5º da Lei nº 8.906/94.

Nessa linha, o entendimento desta Corte, expresso na Súmula nº 164, no sentido de que o não-cumprimento das determinações dos § 1º e § 2º do art. 5º da Lei nº 8.906/94 e do art. 37, parágrafo único, do CPC importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito, hipótese não configurada nos autos.

Impõe registrar, visando à completa entrega da prestação jurisdicional, que os arts. 13 e 37 do CPC, que tratam de regularização da representação, não têm aplicação na fase recursal extraordinária, ante a vedação imposta pela Súmula nº 383 do TST.

Pelo exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 830 e 896, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 09 de outubro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-AIRR-261/2004-012-10-40.1

AGRAVANTE : SABRINA PEREIRA DE MOURA
 ADVOGADA : DRA. CAROLINA CARMONA MACHADO
 AGRAVADO : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
 ADVOGADO : DR. LUIZ SÉRGIO GÓUVEA PEREIRA

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela Reclamante às fls. 2-7, contra o r. despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista (fls. 08-10).

Contra-razões foram apresentadas às fls. 83-85, sendo dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Examinados. Decido.

Constata-se que o presente Agravo encontra óbice intransponível ao seu processamento, visto que a Agravante deixou de trasladar peças essenciais para a formação do instrumento, conforme exigência do artigo 897, § 5º, incisos I e II, da CLT.

Na espécie, a Agravante não trouxe aos autos cópia dos embargos de declaração, do respectivo acórdão, tampouco da certidão de publicação do referido acórdão. Registre-se que a ausência foi detectada após leitura do r. despacho agravado, que noticia a oposição de embargos declaratórios e seu respectivo julgamento.

Como já referido, o Agravo de Instrumento deve ser instruído com todas as peças necessárias ao imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, segundo a redação do artigo 897, § 5º, da CLT, dada pela Lei 9.756/98. E mais, é dever da parte interessada zelar pela completa formação do Agravo de Instrumento, na forma do item X da Instrução Normativa 16/99 do c. TST.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peças essenciais à sua formação.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 09 de outubro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-280/2003-014-10-40.0

AGRAVANTE : MARIA CRISTINA GOMES LEÃO
 ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
 AGRAVADA : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
 ADVOGADO : DR. RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA

D E S P A C H O

A Presidência do e. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, por meio do r. despacho às fls. 91-92, negou seguimento ao recurso de revista da Reclamante com fundamento na Súmula nº 296 do TST, bem como na incolumidade dos dispositivos indicados naquele recurso.

Inconformada, a Reclamante interpõe agravo de instrumento (fls. 2-15). Alega, em síntese, que seu recurso de revista merece ser admitido. Insiste no direito a promoções por antiguidade, decorrentes da implantação de novo Plano de Cargos e Salários, que afirma ser inválida, por força dos artigos 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988 e 468 da CLT, além de contrariedade à Súmula nº 51 do TST. Sustenta que foi demonstrada na revista divergência jurisprudencial específica.

Contraminuta às fls. 97-108, sem remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, II, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Examinados. Decido.

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 2 e 93), mas não merece processamento, por deficiência de traslado.

Com efeito, não há cópia nos presentes autos da procuração outorgada por nenhuma das partes a seus respectivos advogados, peça essencial para o conhecimento do agravo, nos termos do artigo 897, § 5º, da CLT.



A comprovação da regularidade de representação é essencial, pois na hipótese de provimento do presente agravo de instrumento a Turma passaria, de imediato, ao exame do recurso de revista denegado, e necessitaria verificar a tempestividade daquele apelo, o que, porém, é impossível em função da inexistência de elementos que permitam saber se os advogados signatários dos recursos e respectivas contra-razões estavam munidos de poderes para tanto.

Cumpra-se, outrossim, que não há ao menos atas de audiência que comprovem possuir o nobre signatário da revista o mandato tácito de que trata a Súmula nº 164 do TST.

Impõe ressaltar, outrossim, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que obrigatória ou necessária.

Dessa forma, com fundamento no artigo 896, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 04 de outubro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-281/2006-108-08-40.4

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE FARO
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO SÁVIO FERNANDEZ MILEO
 AGRAVADO : OCTACÍLIO MELO LEAL

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Reclamado, às fls. 02-12, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

O Agravado não apresentou contraminuta, conforme certidão à fl. 15. O Ministério Público do Trabalho, em parecer à fl. 18, opina pelo não-conhecimento do agravo.

Examinados. Decido.

De plano, verifico a impossibilidade de processamento do recurso, visto que o Agravante deixou de trasladar peças obrigatórias à formação do instrumento.

Com efeito, preceitua o art. 897, § 5º, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Ademais, o item III da Instrução Normativa nº 16 do TST dispõe que "o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

In casu, o Reclamado não trasladou nenhuma das peças indicadas no art. 897, § 5º, I, da CLT, a implicar o não-conhecimento.

Registre-se que, nos termos do item X da mencionada Instrução Normativa, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Pelo exposto, com fundamento no art. 897, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR- 284/2002-003-22-40.8

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO : MARIA ALICE BARROS DA COSTA
 ADVOGADO : DR(A). MANUELA VÉRAS COIMBRA MACIEL

I N T I M A Ç Ã O

Ficam intimadas as partes do despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro HORÁCIO SENNA PIRES, relator, às fls. 149 dos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

"Junte-se e Observe-se.

Em face da notícia de acordo, baixem os autos à origem.

Brasília-DF, 04/09/2007."

SET6, 15 de outubro de 2007.

Cristiane Delgado de Carvalho Silva

Coordenadora da Sexta Turma

PROC. Nº TST-AIRR-304/2006-108-08-40.0

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE FARO
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO SÁVIO FERNANDEZ MILEO
 AGRAVADA : MARIA RAIMUNDA BORGE MAIA RODRIGUES

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Reclamado, às fls. 02-12, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

O Agravado não apresentou contraminuta, conforme certidão à fl. 15. O Ministério Público do Trabalho, em parecer à fl. 18, opina pelo não-conhecimento do agravo.

Examinados. Decido.

De plano, verifico a impossibilidade de processamento do recurso, visto que o Agravante deixou de trasladar peças obrigatórias à formação do instrumento.

Com efeito, preceitua o art. 897, § 5º, da CLT que o agravo, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Ademais, o item III da Instrução Normativa nº 16 do TST dispõe que "o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

In casu, o Reclamado não trasladou nenhuma das peças indicadas no art. 897, § 5º, I, da CLT, a implicar o não-conhecimento.

Registre-se que, nos termos do item X da mencionada Instrução Normativa, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Pelo exposto, com fundamento no art. 897, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-320/2003-009-08-40.9

AGRAVANTES : MAURÍCIO DE CASTILHO DINEPI E OUTROS
 ADVOGADA : DR. LILIAN CRISTINA CAMPOS DAS NEVES
 AGRAVADO : GIORGINO DA SILVA BRABO
 ADVOGADO : DR. OLAVO CAMARA DE OLIVEIRA JÚNIOR
 AGRAVADA : PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA
 AGRAVADO : GENGIS FREIRE DE SOUZA
 ADVOGADA : DR. VERENA MAUÉS FIDALGO BARROS
 AGRAVADA : REDE MARAJÓ LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA
 AGRAVADA : M. A. BARLETE ARRAES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA
 AGRAVADO : CONDOMÍNIO ASSOCIADO DAS EMISSORAS E DIÁRIOS ASSOCIADOS

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelos Reclamantes, às fls. 03-08, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, tendo sido dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo de instrumento, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Na espécie, a cópia da folha de rosto do recurso de revista juntada aos autos não satisfaz a exigência do art. 897, § 5º, da CLT, na medida em que não permite a aferição da tempestividade do recurso, pois o protocolo mostra-se ilegível (fl. 497). A questão encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, por intermédio da Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1.

Ressalte-se, ainda, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16 do TST, cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a inércia da parte.

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 04 de outubro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-384/2002-021-04-40.4

EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR. HENRIQUE PFEIFER PORTANOVA
 EMBARGADO : JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS PADILHA
 ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

D E S P A C H O

Trata-se de embargos de declaração opostos pela Reclamada, às fls. 111-113, 122-125 e 134-137, contra o despacho às fls. 108-109, que, com amparo nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, denegou seguimento ao seu agravo de instrumento, ante a deserção de seu recurso de revista.

Examinados. Decido.

O apelo revela-se intempestivo. Com efeito, o despacho denegatório do agravo de instrumento foi publicado em 05/09/2007 (quarta-feira), consoante notícia a certidão à fl. 110. O prazo para interposição dos embargos declaratórios iniciou-se em 06/09/2007 (quinta-feira), vindo a expirar em 10/09/2007 (segunda-feira).

O apelo foi interposto por fac-símile, em 10/09/2007 (segunda-feira), último dia do prazo recursal, consoante protocolo à fl. 111, começando a fluir na terça-feira, dia 11/09/2007, o prazo de cinco dias para juntada do original, uma vez que não se trata de ato que dependa de intimação, mas do qual a parte já tem ciência ao interpor o recurso.

Entretanto, a via original dos embargos declaratórios somente foi protocolizada em 20/09/2007 (quinta-feira), fl. 134, ou seja, quando já extrapolado o prazo de cinco dias preconizado pelo art. 2º da Lei nº 9.800/99, evidenciando irremediável intempestividade do recurso.

Ressalte-se que a reapresentação do apelo via fac-símile, em 13/09/2007, fl. 122, é inócua, não elidindo a sua manifesta intempestividade.

A corroborar esse entendimento, os itens II e III da Súmula nº 387 do TST, assim redigidos:

"RECURSO. FAC-SÍMILE. LEI Nº 9.800/1999. (...)

II - A contagem do quinquídio para apresentação dos originais de recurso interposto por intermédio de fac-símile começa a fluir do dia subsequente ao término do prazo recursal, nos termos do art. 2º da Lei 9.800/1999, e não do dia seguinte à interposição do recurso, se esta se deu antes do termo final do prazo. (ex-OJ nº 337 - primeira parte - DJ 04.05.2004).

III - Não se tratando a juntada dos originais de ato que dependa de notificação, pois a parte, ao interpor o recurso, já tem ciência de seu ônus processual, não se aplica a regra do art. 184 do CPC quanto ao 'dies a quo', podendo coincidir com sábado, domingo ou feriado. (ex-OJ nº 337 - 'in fine' - DJ 04.05.2004).

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897-A da CLT, DENEGO SEGUIMENTO aos embargos de declaração.

Publique-se.

Brasília, 02 de outubro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-AIRR-387/2002-446-02-40.8

AGRAVANTE : AIRTON GRACILIANO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO KAZUHIRO ODASIMA
 AGRAVADO : SANTOS FUTEBOL CLUBE
 ADVOGADO : DR. MARCUS VINICIUS LOURENÇO GOMES

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Reclamante, às fls. 02-06, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo de instrumento, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Na espécie, a cópia da folha de rosto do recurso de revista juntada aos autos não satisfaz a exigência do art. 897, § 5º, da CLT, na medida em que não permite a aferição da tempestividade do recurso, pois o protocolo mostra-se ilegível (fl. 51). A questão encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, por intermédio da Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1, sendo ainda certo que, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1 do TST, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade do recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e não contém sequer a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

Ressalte-se, ainda, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16 do TST, cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a inércia da parte.

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 9 de outubro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-393/2003-031-24-40.4

AGRAVANTE : FÁTIMA APARECIDA LUIZARI STÁBILE
 ADVOGADO : DR. DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA
 AGRAVADO : ERALDO FERREIRA ORTEGA
 ADVOGADO : DR. CÍCERO JOSÉ DA SILVEIRA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto às fls. 02-13, pela Reclamada, contra o r. despacho às fls. 123-124, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Os autos não trazem contraminuta e contra-razões, conforme certidão à fl. 130, sendo dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Examinados. Decido.

A Agravante deixou de trasladar peças obrigatórias à formação do agravo de instrumento, indispensáveis ao exame do recurso denegado conforme dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Com efeito, o agravo de instrumento deveria ter sido instruído com as cópias de peças de traslado obrigatório, o que não ocorreu, visto que não foi juntada a cópia da certidão de publicação dos embargos de declaração pela Agravante, impossibilitando o exame da tempestividade do recurso de revista.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa 16/99, item X, do TST, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças obrigatórias ou necessárias.

Em face do exposto, descumprido o pressuposto extrínseco de admissibilidade do agravo, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de outubro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES
MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-AIRR-393/2003-031-24-41.7

AGRAVANTE : ERALDO FERREIRA ORTEGA
ADVOGADA : DRA. JOSIANE GOLVÊA CARVALHO
AGRAVADA : FÁTIMA APARECIDA LUZARI STÁBILE
ADVOGADO : DR. DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto às fls. 02-20, pelo Reclamante, contra o r. despacho às fls. 23-26, que denegou seguimento a recurso de revista.

Os autos trazem contraminuta, às fls. 119-125, sendo dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Examinados. Decido.

Da leitura do art. 897, § 5º, I, da CLT, verifica-se que, além da necessidade do traslado das peças obrigatórias, incumbe à parte formatar o instrumento de ofício com todas as peças essenciais ao deslinde da controvérsia, conforme o item III da Instrução Normativa nº 16/99.

Desse modo, o agravo de instrumento deveria ter sido instruído com as cópias de peças de traslado obrigatório, o que não ocorreu, visto que não foram juntadas as cópias do recurso ordinário, do recurso de revista, dos embargos de declaração e da certidão de publicação dos embargos de declaração pelo agravante, o que impossibilita o exame da tempestividade do recurso de revista.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa 16/99, item X, do TST, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças obrigatórias ou necessárias.

Em face do exposto, descumprido o pressuposto extrínseco de admissibilidade do agravo, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de outubro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES
MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-AIRR-407/2002-067-02-40.9

AGRAVANTE : PATRÍCIA DE MORAES DUARTE
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA B. LOPES
AGRAVADA : CHURRASCARIA COMPLEXO 2000 LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBINSON ZANINI DE LIMA

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamante, às fls. 02-06, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, tendo sido dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

O apelo não merece prosperar, na medida em que se encontra irregularmente formado, uma vez que as peças trasladadas às fls. 07-101 não foram devidamente autenticadas.

A autenticação das peças necessárias à formação do instrumento é medida que se impõe em observância ao disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16 do TST e no art. 830 da CLT, que estabelecem que o documento juntado para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou tribunal, hipóteses não configuradas nos autos, sendo ainda certo que não há declaração do subscritor do apelo, na forma do art. 544, § 1º, do CPC.

Cumpra registrar que o carimbo do próprio Sindicato não se presta ao fim colimado, na medida em que, nos estritos termos da regra processual invocada, a declaração de autenticidade é privativa do advogado, sob responsabilidade pessoal. Como o procedimento adotado carece de fé pública, a consequência lógica é reputar ausente a autenticação das peças trasladadas, restando irregular o traslado.

Nesse sentido o seguinte precedente:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. CARIMBO DO SINDICATO. INVALIDADE. AUSÊNCIA DE FÉ-PÚBLICA. A declaração de autenticidade constante das peças que formam o Agravo de Instrumento não atende a exigência do art. 830 da CLT, porque constituída de mero carimbo confeccionado pelo Sindicato reclamante, não tendo fé-pública nem atendendo ao disposto no art. 544, § 1º, do CPC. Recurso de Embargos de que não se conhece." (E-AIRR-373/2003-078-02-40.7, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, DJ 23/09/2005)

Ressalte-se que, nos termos do item X da referida Instrução Normativa, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a inércia da parte.

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 830 da CLT e nos itens IX e X da Instrução Normativa nº 16 do TST, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 02 de outubro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-427/2003-001-21-40.5

AGRAVANTE : ALICANOR FIRMINO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. CRISTINA DALTRIO SANTOS MENEZES
AGRAVADA : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORA : DRA. ROSALI DIAS DE ARAÚJO PINHEIRO

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela reclamada, às fls. 02-06, contra despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista.

Foram apresentadas contra-razões às fls. 99-106 e contraminuta às fls. 107-114.

Os autos foram remetidos ao d. Ministério Público do Trabalho que emitiu parecer, à fl. 118, opinando pelo não-conhecimento do agravo de instrumento.

Examinados. Decido.

O presente agravo, embora seja tempestivo e subscrito por advogado habilitado, não merece processamento, uma vez que o agravante não autenticou as peças trasladadas.

A falta de autenticação das peças necessárias à formação do agravo de instrumento constitui óbice ao seu conhecimento, uma vez que tais documentos devem vir aos autos no original ou em cópia devidamente autenticada, conforme a exigência do art. 830 da CLT e do item IX da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

Na hipótese em exame, ausentes a autenticação das cópias juntadas (fls. 07-92) e/ou declaração do subscritor do apelo, como autoriza o artigo 544, § 1º, in fine, do CPC, está configurada irregularidade de traslado, que constitui óbice ao processamento do agravo.

Impõe ressaltar, outrossim, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento.

Desta forma, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 830 da CLT e nos itens IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 03 de outubro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-433/2003-669-09-40.1

AGRAVANTES : SIMBAL - SOCIEDADE INDUSTRIAL DE MÓVEIS
BANROM LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR. FABRÍCIO LUÍS AKAZAKA TORII
AGRAVADA : SOLANGE RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO : DR. ITACIR JOAQUIM DA SILVA

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelas Reclamadas às fls. 02-15 contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista, com base na Súmula nº 164 e nas Orientações Jurisprudenciais nos 149 e 311 da SBDI-1, todas do TST, em face da irregularidade de representação processual detectada (fl. 317).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

O agravo de instrumento não merece processamento, tendo em vista que, padecendo do mesmo vício do recurso de revista, não atende ao pressuposto extrínseco da representação processual.

Com efeito, não consta dos autos o instrumento de mandato conferindo poderes ao Dr. Fabrício Luís Akasaka Torii, único subscritor do agravo de instrumento e do recurso de revista denegado, configurando irregularidade de representação.

Ressalte-se que, relativamente à necessidade de mandato válido conferindo poderes ao subscritor do recurso, o entendimento desta Corte, expresso na Súmula nº 164, é no sentido de que o não cumprimento das determinações dos § 1º e § 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 04.07.1994, e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito, que não restou caracterizado nos presentes autos.

Impõe salientar, visando à completa entrega da prestação jurisdicional, que os arts. 13 e 37 do CPC, que tratam de regularidade de representação, não têm aplicação na fase recursal extraordinária, ante a vedação imposta pela Súmula nº 383 do TST.

Logo, como recurso subscrito por procurador sem mandato torna inexistente o apelo respectivo, o agravo não pode prosseguir.

Dessa forma, com fundamento nos artigos 527, I, e 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 04 de outubro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-483/2003-702-04-40.6

AGRAVANTE : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO : DR. FÁBIO MACIEL FERREIRA
ADVOGADO : DR. RICARDO MARTINS LIMONGI
AGRAVADA : CATI RECKELBERG AZAMBUJA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. SILVIA BORTOLUZZI

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Reclamado, às fls. 02-13, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

O apelo, embora seja tempestivo (fls. 2 e 82), ostente representação regular (fl. 21), e se encontre devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista revela-se deserto.

O valor arbitrado à condenação pela r. sentença foi de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fl. 36.

A época da interposição do recurso ordinário, o Reclamado realizou o depósito no montante de R\$ 4.170,00 (quatro mil, cento e setenta reais), fl. 50.

O entendimento desta Corte Superior firmou-se no sentido da Súmula nº 128, I, in verbis: "Depósito recursal. (incorporadas as Orientações Jurisprudenciais nºs 139, 189 e 190 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05 I - É ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atendido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. (ex-Súmula nº 128, redação dada pela Res. 121/2003, DJ 21.11.03, que incorporou a OJ nº 139 - Inserida em 27.11.1998)".

Logo, era imprescindível, nos termos da referida súmula, que o Reclamado, na oportunidade da interposição de seu recurso de revista, depositasse ou a diferença do valor total da condenação - R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais) - ou o valor legal vigente àquela época, R\$ 8.338,66 (oito mil, trezentos e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos).

Como a cópia da guia de recolhimento do depósito recursal relativo ao recurso de revista não contém, de forma legível, a autenticação mecânica do Banco receptor (fl. 77), não se presta a comprovar que o valor total da condenação teria sido atingido, impossibilitando a admissibilidade do recurso ante sua manifesta deserção.

Registre-se que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16 do TST, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a inércia da parte.

Releva lembrar, ainda, que, embora o Agravante tenha declarado a autenticidade das peças trasladadas, tal manifestação não supre a ilegitimidade da autenticação mecânica do comprovante do depósito recursal, uma vez que o agravo de instrumento foi instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT. Nesse sentido são os seguintes precedentes da SBDI-1 desta Corte: TST-E-AIRR-1449/2003-112-03-40.2, Rel. Min. João Oreste Dalazen, in DJ de 21/10/2005; TST-E-AIRR-716.325/2000, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito, in DJ de 19/04/2002; e:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL. CAMPO DESTINADO À AUTENTICAÇÃO MECÂNICA ILEGÍVEL. COMPROVAÇÃO DO PREPARO. Se na guia do depósito recursal, trasladada aos autos do Agravo de Instrumento, encontra-se ilegível o campo destinado à autenticação mecânica, o apelo não merece conhecimento, ainda que a cópia esteja autenticada, porque instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I da CLT, já que a irregularidade da peça impede a comprovação do pagamento do limite legal alusivo ao Recurso de Revista, caso provido o Agravo, mormente quando não recolhido o valor total da condenação quando da interposição do Recurso Ordinário. Embargos não conhecidos." (TST-E-AIRR-731.910/2001, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, in DJ de 19/04/2002).

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 9 de outubro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-487/2001-741-04-40.5**

AGRAVANTE : VALÉRIA HENNICKA
 ADVOGADO : DR. PAULO JOEL BENDER LEAL
 AGRAVADA : IMPÉRIO LISAMAR S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS
 ADVOGADO : DR. BENJAMIM PIZETTA
 AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE SANTO ÂNGELO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamante, às fls. 02-23, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo de instrumento, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Na espécie, a cópia da folha de rosto do recurso de revista juntada aos autos não satisfaz a exigência do art. 897, § 5º, da CLT, na medida em que não permite a aferição da tempestividade do recurso, pois o protocolo mostra-se ilegível (fl. 598). A questão encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, por intermédio da Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1.

Ressalte-se, ainda, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16 do TST, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a inércia da parte.

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 04 de outubro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-571/2002-053-01-40.9

AGRAVANTE : JOÃO CÉSAR FERREIRA VIANA
 ADVOGADA : DRA. ELAINE LOPES CABRAL VIANA
 AGRAVADA : SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS - SMTU
 PROCURADOR : DR. MARCUS GOUVEIA DOS SANTOS

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Reclamante, às fls. 02-07, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

A Agravada apresentou contraminuta às fls. 11-16. O Ministério Público do Trabalho, em parecer à fl. 20, opina pelo não-conhecimento do agravo.

Examinados. Decido.

De plano, verifico a impossibilidade de processamento do recurso, visto que o Agravante deixou de trasladar peças obrigatórias à formação do instrumento.

Com efeito, preceitua o art. 897, § 5º, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Ademais, o item III da Instrução Normativa nº 16 do TST dispõe que "o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

In casu, o Reclamante não trasladou nenhuma das peças indicadas no art. 897, § 5º, I, da CLT, a implicar o não-conhecimento.

Registre-se que, nos termos do item X da mencionada Instrução Normativa, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Pelo exposto, com fundamento no art. 897, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-638/2002-023-12-40.3

AGRAVANTE : VILMAR SILVA OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. WOLMAR ALEXANDRE ANTUNES GIUSTI
 AGRAVADA : AMAURI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA.
 ADVOGADA : DRA. CLÉA DORIS CABERLON

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo reclamante, às fls. 2-20, contra despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista (fls. 298-301).

Não foram apresentadas contraminuta e contra-razões (certidão à fl. 304), sendo dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Examinados. Decido.

O presente agravo, embora seja tempestivo (fls. 2 e 301) e subscrito por advogado habilitado (fl. 31), não merece processamento, uma vez que o agravante não autenticou as peças trasladadas.

A falta de autenticação das peças necessárias à formação do agravo de instrumento constitui óbice ao seu conhecimento, uma vez que tais documentos devem vir aos autos no original ou em cópia devidamente autenticada, conforme a exigência do art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

Na hipótese em exame, ausentes a autenticação das cópias juntadas (fls. 21-301) e/ou declaração do subscritor do apelo, como autoriza o artigo 544, § 1º, in fine, do CPC, está configurada irregularidade de traslado, que constitui óbice intransponível ao processamento do agravo.

Impõe ressaltar, outrossim, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento.

Dessa forma, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 830 da CLT e nos itens IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, NEGÓ SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 04 de outubro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-640/2005-091-09-40.0

AGRAVANTE : SABARÁLCOOOL S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
 ADVOGADO : DR. LAURO FERNANDO PASCOAL
 AGRAVADO : MOISÉS FERNANDES CAVALCANTI
 ADVOGADA : DRA. MARCIANA RODRIGUES DA SILVA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela reclamada (fls. 4-10) contra despacho (fls. 388-389) que negou seguimento ao seu recurso de revista (fls. 378-385).

O agravado não apresentou contraminuta e contra-razões, conforme certificado à fl. 394, sendo dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Examinados. Decido.

O presente agravo, embora seja tempestivo (fls. 4 e 389), não tem autorizado o seu processamento, em face da irregularidade de representação.

A minuta de agravo foi subscrita pelo advogado Lauro Fernando Pascoal (fls. 5 e 10), sem a juntada de instrumento de mandato válido, uma vez que o documento trasladado à fl. 121 está incompleto, sem a sua continuação, sequer no verso da cópia. A hipótese também não é de mandato tácito, uma vez que ausente comprovação de tal condição, em relação aos subscritores do recurso.

Quanto à necessidade de mandato válido conferindo poderes ao subscritor do recurso, o entendimento desta Corte, expresso na Súmula nº 164, é no sentido de que o não-cumprimento das determinações dos § 1º e § 2º do artigo 5º da Lei nº 8.906, de 04.07.1994, e do artigo 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito.

Impõe ressaltar, visando à completa entrega da prestação jurisdicional, que os artigos 13 e 37 do CPC, que tratam de regularidade de representação, não têm aplicação na fase recursal extraordinária, ante a vedação imposta pela Súmula nº 383 do TST.

Logo, como o recurso subscrito por advogado sem mandato torna inexistente o apelo respectivo, o agravo não pode prosseguir.

Dessa forma, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, NEGÓ SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 09 de outubro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-644/2001-741-04-40.2

AGRAVANTE : ZULMIRA MARILEI POHL
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LIMBERGER
 AGRAVADA : RÁDIO SANTO ÂNGELO LTDA.
 ADVOGADO : DR. NELMO DE SOUZA COSTA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela reclamante (fls. 2-8) contra despacho (fls. 70-72) que negou seguimento ao seu recurso de revista.

A agravada apresentou apenas contraminuta (fls. 342-345), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Examinados. Decido.

O presente agravo, embora esteja subscrito por advogado regularmente habilitado (fl. 79), não merece processamento, uma vez que a agravante não autenticou as peças trasladadas.

A falta de autenticação das peças juntadas para a formação do agravo de instrumento constitui óbice ao seu processamento, uma vez que tais documentos devem vir aos autos no original ou em cópia devidamente autenticada, conforme a exigência contida no artigo 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

Na hipótese em exame, ausentes a autenticação das cópias juntadas (fls. 9-329) e a declaração do subscritor do recurso quanto à autenticidade das peças, como autoriza o artigo 544, § 1º, in fine, do CPC, está configurada irregularidade de traslado, que constitui óbice ao processamento do agravo.

Impõe ressaltar, outrossim, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão do agravo em diligência para suprir a inércia da agravante.

Dessa forma, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 830 da CLT, NEGÓ SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 02 de outubro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-670/2004-009-18-40.1

AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
 ADVOGADO(A) : DR(º)JOÃO BATISTA DE CAMARGO
 AGRAVADO(A) : JOSÉ BATISTA DE MELO
 ADVOGADO(A) : DR(º)NABSON SANTANA CUNHA

D E S P A C H O

Comprove em dez (dez) dias o representante judicial do Agravado, a morte deste anunciada na petição de fl. 645, bem como regularize a representação judicial e do próprio Reclamante, o que pode ser feito simplificada e, valendo-se do permissivo constante do art. 1º da Lei nº 6.858/1980.

Publique-se.

A pós, tornem-me conclusos.

Brasília, 15 de outubro de 2007.

Horácio Senna Pires
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-695/2001-659-09-40.7

AGRAVANTE : EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A.
 ADVOGADA : DRA. LILIANE BEATRIZ UES
 AGRAVADO : LECY RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ VIANA DA CRUZ

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada, às fls. 02-13, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista (fls. 219-220).

Não foram apresentadas contraminuta e contra-razões (certidão à fl. 224), sendo dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

O presente agravo, embora seja tempestivo (fls. 2 e 220) e subscrito por advogado habilitado (fl. 27), não merece processamento, uma vez que a agravante não autenticou as peças trasladadas.

A falta de autenticação das peças necessárias à formação do agravo de instrumento constitui óbice ao seu conhecimento, uma vez que tais documentos devem vir aos autos no original ou em cópia devidamente autenticada, conforme a exigência do art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

Na hipótese em exame, ausentes a autenticação das cópias juntadas (fls. 16-220) e/ou declaração do subscritor do apelo, como autoriza o artigo 544, § 1º, in fine, do CPC, está configurada irregularidade de traslado, que constitui óbice intransponível ao processamento do agravo.

Impõe ressaltar, outrossim, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento.

Dessa forma, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 830 da CLT e nos itens IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, NEGÓ SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 04 de outubro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-718/2002-005-17-40.0

AGRAVANTE : UNICAFÉ COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR
 ADVOGADA : DRA. WILMA CHEQUER BOU-HABIB
 AGRAVADO : JOÃO ALVES GOMES
 ADVOGADO : DR. ROBSON JACCOUD

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada, às fls. 02-16, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista (fls. 124-129).

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 137-141) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 142-144), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

De plano, verifico a impossibilidade de processamento do apelo, tendo em vista que as peças trasladadas às fls. 17-130 não foram devidamente autenticadas.

A autenticação das peças necessárias à formação do instrumento é medida que se impõe em observância ao disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16 do TST e no art. 830 da CLT, que estabelece que o documento juntado para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou tribunal, hipóteses não configuradas nos autos, sendo ainda certo que não há declaração do subscritor do apelo, na forma do art. 544, § 1º, do CPC.

Ressalte-se que, nos termos do item X da referida Instrução Normativa, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a inércia da parte.

Pelo exposto, com fundamento nos arts. 527, I, 557, caput, do CPC e 830 da CLT e nos itens IX e X da Instrução Normativa nº 16 do TST, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 04 de outubro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-724/2002-004-16-40.6

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELMA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ RIBAMAR DE ARAÚJO E SOUSA DIAS
 AGRAVADO : CARLOS HENRIQUE SENA BALATA
 ADVOGADO : DR. PEDRO DUALIBE MESCARENHAS

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada às fls. 02-10 contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista, ante a deserção detectada (fl. 81).

Foi apresentada apenas contraminuta ao agravo (fl. 88-91), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

O apelo, embora seja tempestivo (fls. 02 e 82), ostente apresentação regular (fls. 11 e 12), e se encontre devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista revela-se deserto.

Com efeito, o art. 7º da Lei nº 5.584/70 disciplina que a comprovação do depósito da condenação (CLT, art. 899, § 1º a § 5º) terá que ser feita dentro do prazo para a interposição do recurso, sob pena de ser este considerado deserto.

Por sua vez, a Súmula nº 245 do TST assim dispõe:

"DEPÓSITO RECURSAL. PRAZO. O depósito recursal deve ser feito e comprovado no prazo alusivo ao recurso. A interposição antecipada deste não prejudica a dilação legal".

Nesse contexto, conforme assentou o MM. Juízo do admissibilidade do Tribunal a quo, tendo sido o depósito recursal relativo ao recurso de revista efetuado em data posterior ao oitavo dia legal para apresentação do recurso (fl. 80), impossível a admissibilidade do recurso ante sua manifesta deserção.

Pelo exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-751/2001-017-04-40.0

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADOS : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E DR. LEANDRO KONRAD KONFLANZ
 AGRAVADO : DOMINGOS ALESSANDRETTI
 ADVOGADO : DR. ITACIR FORLIN

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento (fls. 02-09) interposto pelo reclamado contra o r. despacho às fls. 132-135, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Não foram apresentadas contraminuta nem contra-razões, sendo dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Examinados. Decido.

O apelo encontra óbice intransponível ao seu processamento, visto que o agravante deixou de trasladar peça essencial à formação do instrumento, além de juntar peça obrigatória de forma incompleta.

Com efeito, preceitua o art. 897, § 5º, da CLT que o agravo, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Ademais, o item III da Instrução Normativa nº 16 do TST dispõe que "o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

A peça omitida foi a cópia do depósito recursal devido à época da interposição do recurso de revista, uma vez que a sentença (fls. 69-75) arbitrou o valor da condenação em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), tendo o agravante, na oportunidade da interposição do recurso ordinário, depositado a quantia de R\$ 4.169,33 (quatro mil, cento e sessenta e nove reais e trinta e três centavos), consoante se vê à fl. 93.

Permanecido inalterado o valor da condenação pelo Tribunal Regional do Trabalho, de acordo com o acórdão trasladado às fls. 104-109, deveria o agravante, no mínimo, recolher quantia destinada a alcançar o valor da condenação, ou, ainda, o valor devido para fins de recurso de revista, o que não ocorreu, estando contrariado, assim, a diretriz jurisprudencial contida no item I da Súmula 128 do TST.

Por outro lado, não se presta ao fim colimado, se se considerar que se trata de cópia de depósito recursal, a cópia de documento trasladada à fl. 47 dos autos, haja vista que totalmente incompleta, não sendo possível provar nada pelo seu teor.

Registre-se que, nos termos do item X da mencionada Instrução Normativa, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do apelo, conforme fundamentação supra.

Isso posto, com base no artigo 557, caput, do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 5 de outubro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-806/2004-004-11-40.0

AGRAVANTE : DISBAM - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ANTARTICA DE MANAUS
 LTDA.ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO : ALMIR CHAVES COSTA
 ADVOGADA : DRA. FRANCINEI MOREIRA DE ALMEIDA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada, às fls. 02-04, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 124-149) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 150-175), tendo sido dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

De plano, verifico a impossibilidade de processamento do recurso, visto que a Agravante deixou de trasladar peças essenciais à formação do instrumento.

Com efeito, preceitua o artigo 897, § 5º, da CLT que o agravo, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Ademais, o item III da Instrução Normativa nº 16 do TST dispõe que "o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

In casu, a Reclamada deixou de trasladar as cópias da decisão agravada e da respectiva certidão de intimação, da procuração outorgada à subscritora do agravo de instrumento e do recurso de revista, do comprovante de recolhimento das custas (re-arbitradas pelo Tribunal Regional) e da certidão de publicação do acórdão regional proferido em sede de recurso ordinário.

Ressalte-se que, relativamente à necessidade de mandato válido conferindo poderes ao subscritor do recurso, o entendimento desta Corte, expresso na Súmula nº 164, é no sentido de que o não cumprimento das determinações dos § 1º e § 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 04.07.1994, e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito, que não restou caracterizado nos presentes autos.

Cumpre mencionar que a ausência das cópias das certidões de intimação da decisão agravada e de publicação do acórdão regional proferido em sede de recurso ordinário inviabiliza a aferição da tempestividade do agravo de instrumento, bem como do recurso denegado, conforme diretriz da OJ 18 da SBDI I - Transitória.

A cópia da folha de rosto do recurso de revista juntada aos autos também não satisfaz a exigência do art. 897, § 5º, da CLT, na medida em que não permite a aferição da tempestividade do recurso, pois o protocolo mostra-se ilegível (fl. 106). A questão encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, por intermédio da Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1.

Se não bastasse, a guia de recolhimento do depósito recursal relativo ao recurso de revista, peça também essencial à formação do instrumento, não contém, de forma legível, a autenticação mecânica do Banco receptor (fl. 119), circunstância que inviabiliza a aferição do correto preparo do recurso denegado.

Registre-se que, nos termos do item X da mencionada Instrução Normativa, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 02 de outubro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-816/2002-303-04-40.0

AGRAVANTE : FRITZ EXPRESS - LOGÍSTICA INTEGRADA TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. CRISTINA MEIRELLES LEITE RODRIGUES DA SILVA
 AGRAVADO : MARCO AURÉLIO NASCIMENTO PORTELA
 ADVOGADO : DR. EROTIDES ANDRADE VIEIRA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada, às fls. 02-08, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo de instrumento, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Na espécie, a cópia da folha de rosto do recurso de revista juntada aos autos não satisfaz a exigência do art. 897, § 5º, da CLT, na medida em que não permite a aferição da tempestividade do recurso, pois o protocolo mostra-se ilegível (fl. 151). A questão encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, por intermédio da Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1.

Ressalte-se, ainda, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16 do TST, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a inércia da parte.

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 9 de outubro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-865/2003-002-22-40.4

AGRAVANTES : OSMILTON SILVA CAVALCANTE E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ZACARIAS BARBOSA DA SILVA
 AGRAVADA : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : DR. CINÉAS VELLOSO NETO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelos Reclamados, às fls. 02-17, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Foi apresentada apenas contraminuta ao agravo (fls. 149-152), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo de instrumento, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Ademais, o item III da Instrução Normativa nº 16 do TST dispõe que "o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

Na espécie, a cópia da folha de rosto do recurso de revista juntada aos autos não satisfaz a exigência do art. 897, § 5º, da CLT, na medida em que não permite a aferição da tempestividade do recurso, pois o protocolo mostra-se ilegível (fl. 128). A questão encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, por intermédio da Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1.

Se não bastasse, os Reclamados deixaram de trasladar a cópia da certidão de publicação do acórdão regional proferido em sede de embargos declaratórios em recurso ordinário, procedimento que também inviabiliza a aferição da tempestividade do recurso denegado, conforme diretriz da OJ 18 da SBDI-1 - Transitória.

Ressalte-se, ainda, que, nos termos do item X da mencionada Instrução Normativa, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a inércia da parte.

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, e nos itens III e X da Instrução Normativa nº 16 do TST, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 02 de outubro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-889/2001-126-15-40.8

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PAULÍNIA
 ADVOGADA : DRA. REIMY HELENA ROSIM SUNDFELD DE TELLA FERREIRA
 AGRAVADO : ANTÔNIO BERNARDO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. MÁRIO FERREIRA JÚNIOR



D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Município-Reclamado, às fls. 02-06, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista, interposto contra acórdão proferido em sede de remessa oficial, com base na Orientação Jurisprudencial nº 334 da SBDI-1 do TST.

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Otávio Brito Lopes, opinado no sentido do não-conhecimento do agravo.

Examinados. Decido.

O apelo, embora seja tempestivo (fls. 02, 152 e 153) e ostente representação regular, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-1 do TST, não merece prosperar, porquanto o recurso de revista revela-se manifestamente incabível.

Com efeito, consoante já consignado no r. despacho denegatório do seguimento do recurso de revista, o Município-Reclamado não interpôs recurso ordinário da decisão proferida pela MM. Vara do Trabalho, sendo certo que não houve agravamento da condenação, pois o e. Tribunal Regional deu provimento parcial à remessa oficial, excluindo da condenação o aviso prévio e a multa de 40% do FGTS.

Nessa esteira, o processamento do apelo efetivamente encontra óbice intransponível na Orientação Jurisprudencial nº 334 da SBDI-1 do TST, que encerra o seguinte entendimento:

"REMESSA "EX OFFICIO". RECURSO DE REVISTA. INEXISTÊNCIA DE RECURSO ORDINÁRIO VOLUNTÁRIO DE ENTE PÚBLICO. INCABÍVEL. DJ 09.12.03. Incabível recurso de revista de ente público que não interpôs recurso ordinário voluntário da decisão de primeira instância, ressalvada a hipótese de ter sido agravada, na segunda instância, a condenação imposta".

Vale salientar que a arguição de nulidade, ao argumento de que Município não recebeu efetivamente a citação para interposição de recurso ordinário, não foi articulada no recurso de revista, razão pela qual encontra-se preclusa, a teor do disposto no art. 795 da CLT.

Pelo exposto, com fundamento nos arts. 527, I, e 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 02 de outubro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-942/2003-053-03-40.2

AGRAVANTE : FARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO : DR. MARCELO RAMOS CORREIA
AGRAVADO : GUILHERME EDUARDO DA ROSA RIBEIRO
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ GUEDES FONTES

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada, às fls. 02-08, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 433-437) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 438-443), tendo sido dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo de instrumento, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Na espécie, a cópia da folha de rosto do recurso de revista juntada aos autos não satisfaz a exigência do art. 897, § 5º, da CLT, na medida em que não permite a aferição da tempestividade do recurso, pois o protocolo mostra-se ilegível (fl. 415). A questão encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, por intermédio da Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1, sendo ainda certo que, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1 do TST, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade do recurso, pois sua finalidade é tão somente servir de controle processual interno do TRT e não contém sequer a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

Ressalte-se, ainda, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16 do TST, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a inércia da parte.

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 02 de outubro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-988/2002-010-07-40.0

AGRAVANTE : ROSIMEIRE LIMA DE FREITAS
ADVOGADA : DRA. IVANIZE RODRIGUES DA CRUZ BASTOS
AGRAVADA : ICATU HARTFORD SEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR. FERNANDO WALLACE CAMPELO NORONHA
AGRAVADA : ICATU HARTFORD CAPITALIZAÇÃO S.A.

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela reclamante, às fls. 02-04, contra despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista.

Contraminuta foi apresentada às fls. 92-98 e contra-razões às fls. 99-105.

Os autos não foram remetidos ao d. Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 81, II, do Regimento Interno do TST.

Examinados. Decido.

O presente agravo, embora seja tempestivo e subscrito por advogado habilitado, não merece processamento, uma vez que a agravante não autenticou as peças trasladadas.

A falta de autenticação das peças necessárias à formação do agravo de instrumento constitui óbice ao seu conhecimento, uma vez que tais documentos devem vir aos autos no original ou em cópia devidamente autenticada, conforme a exigência do art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

Na hipótese em exame, ausentes a autenticação das cópias juntadas (fls. 10-85) e/ou declaração do subscritor do apelo, como autoriza o artigo 544, § 1º, in fine, do CPC, está configurada irregularidade de traslado, que constitui óbice ao processamento do agravo.

Impõe ressaltar, outrossim, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento.

Desta forma, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 830 da CLT e nos itens IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 02 de outubro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.004/2001-463-05-00.2

AGRAVANTE : EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A.
ADVOGADO : DR. GERVÁSIO FIRMO DOS SANTOS SOBRINHO
AGRAVADO : ADEVALDO DIAS SANTOS
ADVOGADO : DR. GUILHERME SCOFIELD SOUZA MUNIZ

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada às fls. 247-248 contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista, em face da irregularidade de representação processual detectada (fl. 244).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

O agravo de instrumento não merece processamento, tendo em vista que, padecendo do mesmo vício do recurso de revista, não atende ao pressuposto extrínseco da representação processual.

Com efeito, não consta dos autos o instrumento de mandato conferindo poderes ao Dr. Gervásio Firmo dos Santos Sobrinho, único subscritor do agravo de instrumento e do recurso de revista denegado, configurando irregularidade de representação.

Ressalte-se que, relativamente à necessidade de mandato válido conferindo poderes ao subscritor do recurso, o entendimento desta Corte, expresso na Súmula nº 164, é no sentido de que o não cumprimento das determinações dos § 1º e § 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 04.07.1994, e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito, que, efetivamente, ao contrário do que argumenta a Reclamada, não restou caracterizado nos presentes autos.

Impõe salientar, visando à completa entrega da prestação jurisdicional, que os arts. 13 e 37 do CPC, que tratam de regularidade de representação, não têm aplicação na fase recursal extraordinária, ante a vedação imposta pela Súmula nº 383 do TST.

Logo, como recurso subscrito por procurador sem mandato torna inexistente o apelo respectivo, o agravo não pode prosseguir.

Dessa forma, com fundamento nos artigos 527, I, e 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 09 de outubro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.007/2003-064-03-40.7

AGRAVANTE : SÃO BENTO MINERAÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RAYMUNDO LAMEGO JÚNIOR
AGRAVADO : ADERBAL FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. SAMMER JOSÉ BRANT POTIGUARA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada, às fls. 02-06, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Foi apresentada apenas contra-razões ao recurso de revista (fls. 176-182), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo de instrumento, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Ademais, o item III da Instrução Normativa nº 16 do TST dispõe que "o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

Na espécie, a cópia da folha de rosto do recurso de revista juntada aos autos não satisfaz a exigência do art. 897, § 5º, da CLT, na medida em que não permite a aferição da tempestividade do recurso, pois o protocolo mostra-se ilegível (fl. 150). A questão encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, por intermédio da Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1.

Se não bastasse, a Reclamada deixou de trasladar a cópia da certidão de publicação do acórdão regional proferido em sede de embargos declaratórios em recurso ordinário, procedimento que também inviabiliza a aferição da tempestividade do recurso denegado, conforme diretriz da OJ 18 da SBDI-1 - Transitória.

Ressalte-se, ainda, que, nos termos do item X da mencionada Instrução Normativa, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a inércia da parte.

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, e nos itens III e X da Instrução Normativa nº 16 do TST, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 02 de outubro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1018/2002-043-12-40.6

AGRAVANTE : OSVALDO JOÃO GONÇALVES
ADVOGADO : DR. LEDEIR BORGES MARTINS
AGRAVADA : EMPRESA SANTO ANJO DA GUARDA LTDA.
ADVOGADO : DR. NELSON AGUIAR NEVES

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo reclamante, às fls. 2-05, contra despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista (fls. 40-42).

Não foram apresentadas contraminuta e contra-razões (certidão à fl. 50), sendo dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Examinados. Decido.

O presente agravo, embora seja tempestivo (fls. 2, 42 e 45) e subscrito por advogado habilitado (fl. 11), não merece processamento, uma vez que o agravante não autenticou as peças trasladadas.

A falta de autenticação das peças necessárias à formação do agravo de instrumento constitui óbice ao seu conhecimento, uma vez que tais documentos devem vir aos autos no original ou em cópia devidamente autenticada, conforme a exigência do art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

Na hipótese em exame, ausentes a autenticação das cópias juntadas (fls. 06-42) e/ou declaração do subscritor do apelo, como autoriza o artigo 544, § 1º, in fine, do CPC, está configurada irregularidade de traslado, que constitui óbice intransponível ao processamento do agravo.

Impõe ressaltar, outrossim, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento.

Dessa forma, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 830 da CLT e nos itens IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 04 de outubro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.050/2003-014-04-40.0

AGRAVANTE : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR.
AGRAVADO : SINDICATO DOS AERVIÁRIOS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : DR. FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada, às fls. 02-09, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 160-164) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 142-159), tendo sido dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo de instrumento, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Na espécie, a cópia da folha de rosto do recurso de revista juntada aos autos não satisfaz à exigência do art. 897, § 5º, da CLT, na medida em que não permite a aferição da tempestividade do recurso, pois o protocolo mostra-se ilegível (fl. 116). A questão encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, por intermédio da Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1.

Ressalte-se, ainda, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16 do TST, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a inércia da parte.

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 9 de outubro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1061/2002-052-18-40.0

AGRAVANTE : PROJEL - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E PESQUISA LTDA
ADVOGADA : DRA. DARLENE LIBERATO DE SOUSA RODRIGUES DE OLIVEIRA
AGRAVADO : IVAN DA SILVA
ADVOGADA : DRA. JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela reclamada (fls. 02-22) contra despacho (fls. 62-63) que negou seguimento ao seu recurso de revista.

Foram apresentadas, em peça única, contraminuta e contra-razões (fl. 74), sendo dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Examinados. Decido.

O apelo encontra óbice intransponível ao seu processamento, visto que a Agravante deixou de trasladar peças essenciais à formação do instrumento.

Com efeito, preceitua o art. 897, § 5º, da CLT que o agravo, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

As peças omitidas foram a certidão de publicação do acórdão regional proferido em sede de recurso ordinário e a petição do recurso de revista.

O entendimento desta colenda Corte, expresso na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1, é no sentido de que "A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista".

Nesse diapasão, a certidão de intimação da decisão regional é peça essencial, já que, na hipótese de provimento do presente agravo de instrumento a Turma passará, de imediato, ao exame do recurso de revista denegado, e necessitará verificar a tempestividade daquele apelo, o que não será possível em função da inexistência de elementos que permitam saber quando teve início o prazo recursal.

Outrossim, a cópia do recurso de revista, ainda que não relacionada no rol não taxativo do § 5º do art. 897 da CLT, constitui peça essencial à formação do instrumento.

A interpretação que se extrai da sistemática introduzida pelos § 4º e § 5º do art. 897 da CLT é de que todos os elementos indispensáveis ao exame do recurso principal devem estar presentes no agravo sob pena de não-conhecimento.

Com efeito, sem as cópias das razões do recurso de revista fica impossível confrontar os argumentos aduzidos na peça recursal com a decisão prolatada pelo e. Tribunal Regional.

Impõe ressaltar que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cumpre à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que obrigatórias ou necessárias.

Dessa forma, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC, 897, § 5º, da CLT e nos itens III e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 04 de outubro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1065/2003-104-03-40.5

AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADA : ROSSANA AVENDAÑO VENÂNCIO
ADVOGADO : DR. RICARDO ANTONIO LARA DE CARVALHO

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02-15) interposto pelo Reclamado contra o r. despacho às fls. 137-138, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista.

Os autos trazem contraminuta (fls. 141-143) e contra-razões (fls. 144-145), sendo dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Examinados. Decido.

O apelo encontra óbice intransponível ao seu processamento, visto que o Agravante deixou de trasladar peça essencial à formação do instrumento, conforme exigência do artigo 897, § 5º, incisos I e II, da CLT.

A peça omitida foi a cópia da certidão de publicação do v. acórdão regional proferido em recurso ordinário. Daí a impossibilidade de aferição da tempestividade do recurso denegado, conforme diretriz da OJ Nº 18 da SBDI-1 - Transitória.

Frise-se que a decisão agravada, por sua vez, não fornece elementos à aferição da tempestividade da Revista, pois dela não consta a data de publicação da decisão originária nem a de interposição do Recurso de Revista.

O agravo de instrumento deve ser instruído com todas as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso de revista, caso provido, segundo a redação do artigo 897, § 5º, da CLT, dada pela Lei 9.756/98, sendo dever da parte interessada zelar por sua completa formação, nos termos do item X da Instrução Normativa 16/99 do TST.

Ademais, todas as peças acostadas aos autos às fls. 16-139 encontram-se sem autenticação, não existindo nenhum documento comprobatório da sua autenticidade. Outrossim, o subscritor do apelo não se valeu da faculdade conferida pelo art. 544, §1º, do CPC.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do apelo, ante a ausência de peça essencial ao traslado e falta de autenticação das peças necessárias à formação do agravo de instrumento.

Portanto, com base nos artigos 557, caput, do CPC e 830 e 896, § 5º, da CLT e nos itens IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, denego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 04 de outubro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1137/2002-011-04-40.8

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. FLÁVIO BARZONI MOURA
AGRAVADO : LUIZ LAUREANO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto às fls. 2-10, pela Reclamada, contra o r. despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista (fls. 82-84).

Foi apresentada contraminuta às fls. 91-99, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Examinados. Decido.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo de instrumento, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Na espécie, a cópia da folha de rosto do recurso de revista juntada aos autos não satisfaz a exigência do art. 897, § 5º, da CLT, na medida em que não permite a aferição da tempestividade do recurso, pois o protocolo mostra-se ilegível (fl. 65). A questão encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, por intermédio da Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1.

Frise-se que a decisão agravada, por sua vez, não fornece elementos à aferição da tempestividade da revista, pois dela não consta a data de publicação da decisão originária nem a de interposição do recurso de revista.

A interpretação que se extrai da sistemática introduzida pelos § 4º e § 5º do art. 897 da CLT é de que todos os elementos indispensáveis ao exame do recurso principal devem estar presentes, dentre os quais avulta a prova da tempestiva interposição do apelo.

Ressalte-se, ainda, que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16/99, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a inércia da parte.

Em face do exposto, com fundamento no caput do artigo 557 do CPC, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 04 de outubro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.193/1999-019-01-40.3

AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS ALUNOS DOS PADRES JESUÍTAS - ASIA
ADVOGADO : DR. EDSON AFFONSO GUIMARÃES
AGRAVADA : CLÁUDIA ALTIERI RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA FRANCO DA SILVA PEREIRA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada, às fls. 02-43, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo de instrumento, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Na espécie, a cópia da folha de rosto do recurso de revista juntada aos autos não satisfaz a exigência do art. 897, § 5º, da CLT, na medida em que não permite a aferição da tempestividade do recurso, pois o protocolo mostra-se ilegível (fl. 164). A questão encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, por intermédio da Orientação Jurisprudencial nº 285 da CSBDI-1.

Ressalte-se, ainda, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16 do TST, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a inércia da parte.

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 04 de outubro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.232/2003-059-03-40.8

AGRAVANTES : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. E OUTRA
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA CRISTINA BARBOSA LEITE
AGRAVADO : SINVAL JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. AFONSO CELSO RASO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelos Reclamados, às fls. 02-07, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 137-141) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 156-170), tendo sido dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

De plano, verifico a impossibilidade de processamento do recurso, visto que os Agravantes deixaram de trasladar peça essencial à formação do instrumento.

Com efeito, preceitua o art. 897, § 5º, da CLT que o agravo, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Ademais, o item III da Instrução Normativa nº 16 do TST dispõe que "o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

In casu, os Reclamados deixaram de trasladar a cópia da certidão de publicação do acórdão regional proferido em sede de embargos declaratórios em recurso ordinário, procedimento que inviabiliza a aferição da tempestividade do recurso denegado, conforme diretriz da OJ 18 da SBDI-1 - Transitória.

Registre-se que, nos termos do item X da mencionada Instrução Normativa, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 09 de outubro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.285/2003-110-08-40.3

AGRAVANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADA : DRA. RAPHAELA TAVARES DO NASCIMENTO
AGRAVADO : CÍCERO DOS SANTOS PAULINO
ADVOGADA : DRA. FABIANA DA SILVA BARROZO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada, às fls. 03-08, contra decisão que negou seguimento ao seu recurso de revista (fl. 75).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do Regimento Interno do TST.

Examinados. Decido.

De plano, verifico a impossibilidade de processamento do recurso, tendo em vista que a Agravante deixou de trasladar peça essencial à formação do instrumento.

Com efeito, preceituam o art. 897, § 5º, da CLT e a IN 16/99, III, do TST que o agravo de instrumento não será conhecido se não contiver as peças necessárias para que, caso provido, possa haver o imediato julgamento do recurso denegado, incluindo as peças que comprovem a satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.



In casu, a Reclamada não diligenciou o traslado da certidão de publicação do acórdão do Tribunal Regional proferido em sede de embargos declaratórios em recurso ordinário, procedimento que inviabiliza a aferição da tempestividade do recurso de revista, conforme diretriz da OJ 18 da SBDI-I Transitória.

Ressalte-se que o Tribunal ad quem não está subordinado ao juízo de admissibilidade formulado pelo Tribunal a quo (juízo de admissibilidade provisório). Isso porque o TST, ao apreciar os agravos de instrumento que lhe são submetidos a exame, procede a um segundo juízo de admissibilidade do recurso de revista denegado, analisando se estão presentes todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos para a admissibilidade do apelo.

Dessa forma, apesar de o despacho agravado consignar que o recurso era tempestivo, indicando as fls. 119 e 120, tal afirmação não vincula esta Corte Superior, a quem cabe a análise definitiva dos pressupostos da revista.

Registre-se, por fim, que, nos termos do item X da mencionada Instrução Normativa, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Pelo exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, em face da deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 04 de outubro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.302/2003-002-18-40.5

AGRAVANTE : ANTÔNIO CARLOS PIRES SOBRINHO
ADVOGADA : DRA. DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
AGRAVADA : COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA
ADVOGADO : DR. JAIRO BARBOSA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Reclamante, às fls. 02-06, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 155-157) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 183-186), tendo sido dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo de instrumento, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Na espécie, a cópia da folha de rosto do recurso de revista juntada aos autos não satisfaz a exigência do art. 897, § 5º, da CLT, na medida em que não permite a aferição da tempestividade do recurso, pois o protocolo mostra-se ilegível (fl. 136). A questão encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, por intermédio da Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1.

Ressalte-se, ainda, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16 do TST, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a inércia da parte.

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 09 de outubro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.355/2002-003-04-40.8

AGRAVANTE : CONFEDERAÇÃO INTERESTADUAL DAS COOPERATIVAS LIGADAS AO SICREDI - SICREDI SERVIÇOS
ADVOGADO : DR. WILMAR SOUZA FILHO
AGRAVADO : ITABORÁ PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CELSO FERRAREZE
AGRAVADA : COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO RIO GRANDE DO SUL LTDA. - SINCRÉDIO CENTRAL
ADVOGADO : DR. WILMAR SOUZA FILHO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Sicredi Serviços, às fls. 02-09, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 161-166) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 167-171), pelo Reclamante, tendo sido dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo de instrumento, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Na espécie, a cópia da folha de rosto do recurso de revista juntada aos autos não satisfaz a exigência do art. 897, § 5º, da CLT, na medida em que não permite a aferição da tempestividade do recurso, pois o protocolo mostra-se ilegível (fl. 142). A questão encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, por intermédio da Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1.

Ressalte-se, ainda, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16 do TST, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a inércia da parte.

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 09 de outubro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1409/2003-101-15-40.1

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADOS : DRS. ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADA : ANTÔNIO CARLOS DE MARCO
ADVOGADA : DRA. TÂNIA TEIXEIRA ZORZETTI

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto às fls. 02-09, pela reclamada, contra o r. despacho proferido às fls. 194-195, que negou seguimento ao seu recurso de revista.

Não foram aduzidas contraminuta e contra-razões (certidão à fl. 199), não sendo hipótese de remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Examinados. Decido.

A Instrução Normativa do TST 16/99, que uniformiza o procedimento do agravo de instrumento no âmbito da Justiça do Trabalho, dispõe, no seu item IX, que "As peças trasladadas conterão informação que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no **anverso** ou verso. Tais peças poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal..." (destaquei).

A exigência tem respaldo nos artigos 830 da CLT e 365, III, e 384 do CPC.

No caso dos autos, a cópia da certidão de publicação do v. acórdão recorrido (fl. 152) encontra-se sem autenticação, não existindo nenhum documento comprobatório da sua autenticidade, não se valendo o ilustre subscritor do apelo da faculdade conferida pelo art. 544, § 1º, do CPC.

Destaque-se que somente o verso da referida folha, no qual contém certidão de que não houve expediente no e. Tribunal a quo e termo de juntada, recebeu chance de autenticidade.

Daí por que, tratando-se de documentos distintos, necessária se faz a autenticação de ambos, ou seja, verso e anverso.

Deixando, pois, a parte de observar o comando legal para a formação do instrumento, há de se aplicar a cominação imposta no artigo 897, § 5º, caput, da CLT.

Ademais, como adverte o item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 09 de outubro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.490/2000-464-02-40.5

AGRAVANTE : CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. GILSON GARCIA JÚNIOR
AGRAVADA : GRAZIELA RONCZ DE GODOY
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS GALLINARI

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada, às fls. 02-07, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 255-258) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 259-264), tendo sido dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo de instrumento, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Na espécie, a cópia da folha de rosto do recurso de revista juntada aos autos não satisfaz a exigência do art. 897, § 5º, da CLT, na medida em que não permite a aferição da tempestividade do recurso, pois o protocolo mostra-se ilegível (fl. 125). A questão encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, por intermédio da Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1, sendo ainda certo que, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1 do TST, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade do recurso, pois sua finalidade é tão somente servir de controle processual interno do TRT e não contém sequer a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

Ressalte-se, ainda, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16 do TST, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a inércia da parte.

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 08 de outubro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.492/2001-008-06-40.2

AGRAVANTE : REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO JOSÉ COUTINHO DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO : CLAYDSON APOLINÁRIO MAYO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. GISELE LUCY MONTEIRO DE MENEZES VASCONCELOS
AGRAVADA : CALEDÔNIA - REGULADORA DE SINISTROS LTDA.

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Real Previdência e Seguros S.A., às fls. 02-13, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 128-130) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 132-134), pelo Reclamante, tendo sido dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

O apelo, embora seja tempestivo (fls. 2 e 122), ostente representação regular (fls. 49-50, 51 e 52), e se encontre devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista revela-se deserto.

O valor arbitrado à condenação pela r. sentença foi de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fl. 64.

A época da interposição do recurso ordinário, a Reclamada realizou o depósito no montante de R\$ 3.485,03 (três mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e três centavos), fl. 88.

O entendimento desta Corte Superior firmou-se no sentido da Súmula nº 128, I, in verbis: "Depósito recursal. (incorporadas as Orientações Jurisprudenciais nºs 139, 189 e 190 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05 I - É ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atendido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. (ex-Súmula nº 128, redação dada pela Res. 121/2003, DJ 21.11.03, que incorporou a OJ nº 139 - Inserida em 27.11.1998)".

Logo, era imprescindível, nos termos da referida súmula, que a Reclamada, na oportunidade da interposição de seu recurso de revista, depositasse ou a diferença do valor total da condenação - R\$ 6.514,97 (seis mil, quinhentos e quatorze reais e noventa e sete centavos) - ou o valor legal vigente àquela época, R\$ 8.338,66 (oito mil, trezentos e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos).

Como a cópia da guia de recolhimento do depósito recursal relativo ao recurso de revista não contém, de forma legível, a autenticação mecânica do Banco recebedor (fl. 119), não se presta a comprovar que o valor total da condenação teria sido atingido, impossibilitando a admissibilidade do recurso ante sua manifesta deserção.

Registre-se que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16 do TST, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a inércia da parte.

Releva lembrar, ainda, que, embora a Agravante tenha declarado a autenticidade das peças trasladadas, tal manifestação não supre a ilegibilidade da autenticação mecânica do comprovante do depósito recursal, uma vez que o agravo de instrumento foi instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT. Nesse sentido são os seguintes precedentes da CSBDI-1 desta Corte: TST-E-AIRR-1449/2003-112-03-40.2, Rel. Min. João Oreste Dalazen, in DJ de 21/10/2005; TST-E-AIRR-716.325/2000, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito, in DJ de 19/04/2002; e:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL. CAMPO DESTINADO À AUTENTICAÇÃO MECÂNICA ILEGÍVEL. COMPROVAÇÃO DO PREPARO. Se na guia do depósito recursal, trasladada aos autos do Agravo de Instrumento, encontra-se ilegível o campo destinado à autenticação mecânica, o apelo não merece conhecimento, ainda que a cópia esteja autenticada, porque instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I da CLT, já que a irregularidade da peça impede a comprovação do pagamento do limite legal alusivo ao Recurso de Revista, caso provido o Agravo, mormente quando não recolhido o valor total da condenação quando da interposição do Recurso Ordinário. Embargos não conhecidos."(TST-E-AIRR-731.910/2001, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, in DJ de 19/04/2002).

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 9 de outubro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1538/2001-070-02-40.5

AGRAVANTE : CARPETÃO DECORAÇÕES LTDA
 ADVOGADA : DRA. GISELE M. F. DE NADAI SAMORINHA
 AGRAVADO : ANTÔNIO PAULO TEIXEIRA
 ADVOGADO : DR. KOICHI YAMADA
 AGRAVADA : MASSA FALIDA DE MARCHÊ CARPETES LTDA.
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO HENRIQUE COSTA PEREIRA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto às fls. 2-05, pelo Reclamado, contra o r. despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista (fls. 85-86).

Foi apresentada contraminuta (fls. 89-91), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Examinados. Decido.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo de instrumento, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Na espécie, a cópia da folha de rosto do recurso de revista juntada aos autos não satisfaz a exigência do art. 897, § 5º, da CLT, na medida em que não permite a aferição da tempestividade do recurso, pois o protocolo mostra-se ilegível (fl. 35). A questão encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, por intermédio da Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1.

Frise-se que a decisão agravada, por sua vez, não fornece elementos à aferição da tempestividade da revista, pois dela não consta a data de publicação da decisão originária nem a de interposição do recurso de revista.

A interpretação que se extrai da sistemática introduzida pelos § 4º e § 5º do art. 897 da CLT é de que todos os elementos indispensáveis ao exame do recurso principal devem estar presentes, dentre os quais avulta a prova da tempestiva interposição do apelo.

Resalte-se, ainda, que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16/99, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a inércia da parte.

Outrossim, cumpre salientar, com fulcro na Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, que a etiqueta lançada à fl. 35 destes autos, por sua vez, também não constitui documento hábil a atestar a tempestividade da revista, considerando-se que sequer traz a assinatura do seu emissor.

Em face do exposto, com fundamento no caput do artigo 557 do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 04 de outubro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.559/2004-001-16-40.2

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS
 ADVOGADA : DRA. VALDÉLIA CAMPOS DA SILVA
 AGRAVADO : LEONILDES GUEDES DA SILVA CORRÊA
 ADVOGADO : DR. RAIMUNDO RIBEIRO GONÇALVES

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Reclamado, às fls. 02-06, contra decisão que negou seguimento ao seu recurso de revista (fl. 44).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Otávio Brito Lopes, opinado pelo não provimento do agravo (fls. 53-54).

Examinados. Decido.

De plano, verifico a impossibilidade de processamento do recurso, tendo em vista que o Agravante deixou de trasladar peças essenciais à formação do instrumento.

Com efeito, preceituam o art. 897, § 5º, da CLT e a IN 16/99, III, do TST que o agravo de instrumento não será conhecido se não contiver as peças necessárias para que, caso provido, possa haver o imediato julgamento do recurso denegado, incluindo as peças que comprovem a satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

In casu, o Reclamado não diligenciou o traslado das certidões de intimação da decisão agravada e do acórdão regional proferido em sede de recurso ordinário, circunstância que inviabiliza a aferição da tempestividade do agravo de instrumento, bem como do recurso denegado, conforme diretriz da OJ 18 da SBDI I - Transitória.

Impende ressaltar que os documentos, acostados às fls. 30 e 45, provenientes de site não oficial da Internet não suprem a irregularidade do traslado. Nesse sentido, vale destacar o seguinte precedente da SBDI-1:

"EMBARGOS - FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO TRASLADO DE PEÇAS OBRIGATORIAS CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL DESPACHO DENEGATÓRIO E RESPECTIVA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DOCUMENTOS EXTRAÍDOS DA INTERNET INVALIDADE 1. Não se conhece do Agravo de Instrumento quando não trasladadas as peças previstas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, as indispensáveis à compreensão da controvérsia e/ou aquelas que comprovem a satisfação dos requisitos extrínsecos do recurso denegado. 2. Não serve à formação do instrumento a juntada de peças extraídas da internet, porque carecem de autenticação. 3. A faculdade atribuída ao advogado pela parte final do art. 544, § 1º, do CPC limita-se à declaração da autenticidade das cópias das

peças do processo ou seja, daquelas cópias extraídas dos autos principais. Por conseguinte, não se estende a documentos eletrônicos oriundos da internet. Embargos não conhecidos"(TST-AIRR-1.011/2004-005-15-40.3, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, in DJ de 19/12/06).

Registre-se que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Pelo exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **DENEGOU SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, em face da deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 09 de outubro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1632/2001-089-15-40.8

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADA : DRA. ELIANE GALDINO DOS SANTOS
 AGRAVADA : SAMA MARIA NICOLELLA PESSOA CONGLIAN
 ADVOGADO : DR. EMÍLIO RUIZ MARTINS JÚNIOR

D E S P A C H O

A Vice-Presidência do e. TRT da 15ª Região negou seguimento ao recurso de revista da reclamada, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (fls. 02-08).

Não foram apresentadas contraminuta e contra-razões (certidão à fl. 90), sendo dispensada, na forma regimental, a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho.

Examinados. Decido.

O recurso de revista é extemporâneo, uma vez que, tendo o acórdão proferido pelo Tribunal Regional sido publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo do dia 04/07/2003, sexta-feira, conforme atesta a certidão à fl. 76, e a petição de revista protocolizada em 29/08/2003 (fl. 77), constata-se que não foi observado o prazo de interposição previsto no art. 6º da Lei nº 5.584/70.

Com efeito, estando a revista intempestiva, de acordo com o prazo contido no art. 6º da Lei nº 5.584/70, não foram atendidas as exigências do § 5º do artigo 897 da CLT, dispositivo acrescido pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998.

Inviável o recurso de revista, **NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, com base nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC.**

Publique-se.

Brasília, 04 de outubro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.698/2002-001-23-40.6

AGRAVANTE : MARIA DE LOURDES SANTOS GASQUES
 ADVOGADA : DRA. EVANEIDE MARTINS DE FREITAS
 AGRAVADO : ESTADO DE MATO GROSSO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamante, às fls. 02-09, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Foi apresentada apenas contraminuta ao agravo (fls. 103-112), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da Lavra do Dr. Otávio Brito Lopes, opinado no sentido do não provimento do apelo.

Examinados. Decido.

De plano, verifico a impossibilidade de processamento do recurso, visto que a Agravante deixou de trasladar peça essencial à formação do instrumento.

Com efeito, preceitua o art. 897, § 5º, da CLT que o agravo, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Ademais, o item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST dispõe que "o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

In casu, a Reclamante deixou de trasladar a cópia do acórdão regional proferido em sede de embargos declaratórios em recurso ordinário.

Registre-se que, nos termos do item X da mencionada Instrução Normativa, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **DENEGOU SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 09 de outubro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.871/2002-443-02-40.5

AGRAVANTE : CARLOS ALEXANDRE SOUZA
 ADVOGADO : DR. DONIZETE DOS SANTOS PRATA
 AGRAVADA : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO JOÃO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Reclamante, às fls. 02-05, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista (fls. 85-87).

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 90-93) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 94-98), sendo dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

O agravo, embora seja tempestivo (fls. 02 e 88) e ostente representação regular (fl. 38), não merece prosperar, pois o recurso de revista revela-se intempestivo.

Com efeito, o acórdão regional proferido em sede de embargos declaratórios em recurso ordinário foi publicado no DJ em 07/06/2005 (terça-feira), consoante notícia a certidão à fl. 74. O prazo para interposição do recurso de revista iniciou-se em 08/06/2005 (quarta-feira), vindo a expirar em 15/06/2004 (quarta-feira). No entanto, conforme protocolo à fl. 75, o apelo somente foi interposto em 20/06/2005 (segunda-feira), quando já havia expirado o prazo legal de oito dias, fixado no art. 6º da Lei nº 5.584/70.

Vale ressaltar, por oportuno, que o Tribunal ad quem não está subordinado ao juízo de admissibilidade formulado pelo Tribunal a quo (juízo de admissibilidade provisório). Isso porque o TST, ao apreciar os agravos de instrumento que lhe são submetidos a exame, procede a um segundo juízo de admissibilidade do recurso de revista denegado, analisando se estão presentes todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos para a admissibilidade do apelo.

Dessa forma, apesar de o despacho agravado consignar que o recurso de revista era tempestivo, indicando as fls. 232, 233 e 245, tal afirmação não vincula esta Corte Superior, a quem cabe a análise definitiva dos pressupostos da revista.

Nem se objete que o recurso de revista é tempestivo, pois interposto inicialmente por fac-símile. Isso porque competia à Reclamada trasladar a cópia do recurso de revista interposto mediante a utilização do sistema de fac-símile, com o respectivo protocolo, de forma a comprovar a tempestividade do recurso denegado, o que não ocorreu na hipótese.

Registre-se que o art. 897, § 5º, da CLT e a IN 16/99, III, do TST preceituam que o agravo de instrumento não será conhecido se não contiver as peças necessárias para que, caso provido, possa haver o imediato julgamento do recurso denegado, incluindo as peças que comprovem a satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Pelo exposto, com fundamento nos arts. 527, I, e 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **DENEGOU SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 04 de outubro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-AIRR-1.908/2001-382-02-40.9

AGRAVANTE : OSRAM DO BRASIL LÂMPADAS ELÉTRICAS LTDA.
 ADVOGADOS : DRA. ADRIANA BOTELHO FANGANELLO BRAGA E DR. NILTON TADEU BERALDO
 AGRAVADO : DANIEL AMBROSIO DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. LILIANA DEL PAPA DE GODOY

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada, às fls. 02-18, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 896-897) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 898-899), tendo sido dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo de instrumento, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Na espécie, a cópia da folha de rosto do recurso de revista juntada aos autos não satisfaz a exigência do art. 897, § 5º, da CLT, na medida em que não permite a aferição da tempestividade do recurso, pois o protocolo mostra-se ilegível (fl. 59). A questão encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, por intermédio da Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1, sendo ainda certo que, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1 do TST, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade do recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e não contém sequer a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

Resalte-se, ainda, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16 do TST, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a inércia da parte.

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **DENEGOU SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 04 de outubro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1.933/1998-421-01-40.0**

AGRAVANTE : MRS LOGÍSTICA S.A.
 ADVOGADA : DRA. PRICILA DE MOURA LOZANO
 AGRAVADO : DJALMA DUARTE DE CARVALHO
 ADVOGADO : DR. CELSO BARBOSA PINHEIRO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada, às fls. 02-24, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

De plano, verifico a impossibilidade de processamento do recurso, visto que a cópia do comprovante do depósito recursal referente ao Recurso de Revista (fl. 152), peça essencial à formação do instrumento, não contém, de forma legível, a autenticação mecânica do Banco receptor, circunstância que inviabiliza a aferição do correto preparo do recurso denegado.

Com efeito, preceitua o art. 897, § 5º, da CLT que o agravo, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Ademais, o item III da Instrução Normativa nº 16 do TST dispõe que "o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

Registre-se que, nos termos do item X da mencionada Instrução Normativa, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a inércia da parte.

Releva lembrar, ainda, que, embora a Agravante tenha declarado a autenticidade das peças trasladadas, tal providência não supre a ilegitimidade da autenticação mecânica do comprovante do depósito recursal, uma vez que o agravo de instrumento foi instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT. Nesse sentido, são os seguintes precedentes da SBDI-1 desta Corte: TST-E-AIRR-1449/2003-112-03-40.2, Rel. Min. João Oreste Dalazen, in DJ de 21/10/2005; TST-E-AIRR-716.325/2000, Rel. Min. Rizer Nogueira de Brito, in DJ de 19/04/2002; e:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL, CAMPO DESTINADO À AUTENTICAÇÃO MECÂNICA ILEGÍVEL. COMPROVAÇÃO DO PREPARO. Se na guia do depósito recursal, trasladada aos autos do Agravo de Instrumento, encontra-se ilegível o campo destinado à autenticação mecânica, o apelo não merece conhecimento, ainda que a cópia esteja autenticada, porque instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I da CLT, já que a irregularidade da peça impede a comprovação do pagamento do limite legal alusivo ao Recurso de Revista, caso provido o Agravo, mormente quando não recolhido o valor total da condenação quando da interposição do Recurso Ordinário. Embargos não conhecidos."(TST-E-AIRR-731.910/2001, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, in DJ de 19/04/2002).

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 9 de outubro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.941/2001-047-02-40.7

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO : ANTÔNIO LUCAS BUZATO
 ADVOGADO : DR. EDUARDO WATANABE MATHEUCCI

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Reclamado, às fls. 02-19, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 232-237) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 238-249), tendo sido dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo de instrumento, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Na espécie, a cópia da folha de rosto do recurso de revista juntada aos autos não satisfaz a exigência do art. 897, § 5º, da CLT, na medida em que não permite a aferição da tempestividade do recurso, pois o protocolo mostra-se ilegível (fl. 208). A questão encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, por intermédio da Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1, sendo ainda certo que, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1 do TST, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade do recurso, pois sua finalidade é tão somente servir de controle processual interno do TRT e não contém sequer a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

Ressalte-se, ainda, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16 do TST, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a inércia da parte.

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 08 de outubro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.987/2001-301-01-40.9

AGRAVANTE : DENTSPLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR. BRUNO DE MEDEIROS TOCANTINS
 AGRAVADO : GILBERTO SENNA
 ADVOGADA : DRA. FLÁVIA SAVEDRA SERPA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela reclamada, às fls. 2-15, que, por intempestivo, não tem autorizado o seu processamento.

Com efeito, o despacho denegatório do recurso de revista foi publicado no DO/RJ de 30.08.2004 (segunda-feira), conforme certificado no verso da fl. 201.

O prazo recursal teve início em 31.08.2004 (terça-feira) e expirou em 08.09.2004 (quarta-feira), em virtude de feriado.

O presente agravo de instrumento, contudo, somente foi protocolizado em 27.09.2004 (segunda-feira), conforme fl. 2, após decorrido o prazo legal de oito dias, fixado no artigo 897, alínea b, da CLT.

Frise-se que, compulsando os autos, nenhuma certidão foi encontrada a respeito da inexistência de expediente naquela Corte no período de 08.09.2004 (quarta-feira) à 27.09.2004 (segunda-feira), ou mesmo do vencimento do aludido prazo (incidência da Súmula 385/TST).

Tal ocorrência gerou a intempestividade do recurso, impedindo o seu processamento.

Dessa forma, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, NEGÓ SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 05 de outubro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2.068/2000-025-01-40.7

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADA : JACIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. JESUS DA SILVA COSTA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada, às fls. 02-13, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 153-156) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 157-160), tendo sido dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo de instrumento, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Na espécie, a cópia da folha de rosto do recurso de revista juntada aos autos não satisfaz a exigência do art. 897, § 5º, da CLT, na medida em que não permite a aferição da tempestividade do recurso, pois o protocolo mostra-se ilegível (fl. 129). A questão encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, por intermédio da Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1.

Ressalte-se, ainda, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16 do TST, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a inércia da parte.

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 02 de outubro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2196/2000-044-15-40.2

AGRAVANTE : NEWTON PORTELLA FRANCO
 ADVOGADA : DRA. CRISTINA PRAMPERO MUNHATO
 AGRAVADA : PROTEGE - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES S/C LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Reclamante, às fls. 02-13, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista (fls. 237-238).

Foram apresentadas contraminuta (fls. 243-247) e contra-razões (fls. 248-253), sendo dispensada a remessa dos autos ao douto Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

O presente agravo, embora seja tempestivo (fls. 2, 239 e 240v.) e subscrito por advogado habilitado (fl. 32), não merece processamento, uma vez que o Agravante não autenticou as peças trasladadas.

A falta de autenticação das peças necessárias à formação do agravo de instrumento constitui óbice ao seu conhecimento, uma vez que tais documentos devem vir aos autos no original ou em cópia devidamente autenticada, conforme a exigência do art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

Na hipótese em exame, ausentes a autenticação das cópias juntadas (fls. 14-239) e/ou declaração do subscritor do apelo, como autoriza o artigo 544, § 1º, in fine, do CPC, está configurada irregularidade de traslado, que constitui óbice intransponível ao processamento do agravo.

Impõe ressaltar, outrossim, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento.

Dessa forma, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 830 da CLT e nos itens IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, NEGÓ SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 04 de outubro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2.552/2004-011-11-40.2

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADOS : IVAMAR MENEZES PIMENTEL E OUTROS
 ADVOGADOS : DR. WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA E DR. WALLACE BYLL PINTO MONTEIRO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada, às fls. 02-16, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 114-118) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 119-127), tendo sido dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo de instrumento, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Na espécie, a cópia da folha de rosto do recurso de revista juntada aos autos não satisfaz a exigência do art. 897, § 5º, da CLT, na medida em que não permite a aferição da tempestividade do recurso, pois o protocolo mostra-se ilegível (fl. 97). A questão encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, por intermédio da Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1.

Ressalte-se, ainda, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16 do TST, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a inércia da parte.

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 02 de outubro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2.779/2002-900-03-00.5

AGRAVANTE : ROBOBAN - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
 ADVOGADO : DR. AROLDI PLÍNIO GONÇALVES
 AGRAVADA : EVEREDNA GUEDES
 ADVOGADO : DR. JOÃO SOARES PACHECO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada às fls. 371-374 contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista, em face da irregularidade na representação processual (fl. 367).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao douto Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

O presente agravo de instrumento não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista que o recurso de revista não atende ao pressuposto extrínseco da representação processual.

Com efeito, conforme asseverado no despacho agravado, não constava dos autos instrumento de mandato ou substabelecimento conferindo poderes à Dra. Florisângela Carla Lima Rios, única subscritora do referido apelo, fato não contestado pela Agravante.

O entendimento desta Corte, expresso na Súmula nº 164, é no sentido de que o não-cumprimento das determinações dos § 1º e § 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 04.07.1994, e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito, hipótese não configurada nos autos.

Ressalte-se que é inviável a admissão do apelo com base na existência de mandato tácito, na medida em que, se existente nos autos mandato expresso, não cabe a alegação de caracterização de mandato tácito com o fim de suprir irregularidade formal verificada posteriormente. Nesse sentido temos os seguintes precedentes desta Corte Superior, que ilustram o posicionamento albergado: PROC. Nº TST-E-A-RR-648.086/2000.3, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, SBDI-1, DJ de 23/03/07; PROC. Nº TST-E-RR-764/2005-020-03-00.6, Rel. Min. João Oreste Dalazen, SBDI-1, DJ de 02/03/07; PROC. Nº TST-E-A-AIRR-1301/2004-005-21-41.7, Rel. Min. Horácio Senna Pires, SBDI-1, DJ de 09/02/07.

Impõe registrar, ainda, visando à completa entrega da prestação jurisdicional, que os arts. 13 e 37 do CPC, que tratam de regularização da representação, não têm aplicação na fase recursal extraordinária, ante a vedação imposta pela Súmula nº 383 do TST.

Pelo exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, em face da irregularidade de representação processual do recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 09 de outubro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2.873/2002-900-01-00.5

AGRAVANTE : TEL TRANSPORTES ESTRELA LTDA.
ADVOGADO : DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO
AGRAVADO : FRANCISCO JORGE RODRIGUES ESTEVES
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada, às fls. 368-372, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista, por deserto (fl. 364).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

O apelo, embora seja tempestivo (fls. 364v. e 368), ostente representação regular (fls. 29 e 366) e tenha sido processado nos autos principais, conforme autorizada a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista revela-se deserto.

Com efeito, o valor arbitrado à condenação fixado na r. sentença fora de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fl. 329, que foi mantido pelo r. acórdão regional proferido em sede de recurso ordinário (fls. 353-356).

À época da interposição do recurso ordinário, a Reclamada realizou o depósito no montante de R\$ 2.810,00 (dois mil oitocentos e dez reais), conforme guia à fl. 345.

O entendimento desta Corte Superior firmou-se no sentido da Súmula nº 128, I, in verbis: "Depósito recursal (incorporadas as Orientações Jurisprudenciais nºs 139, 189 e 190 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05 I - É ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. (ex-Súmula nº 128, redação dada pela Res. 121/2003, DJ 21.11.03, que incorporou a OJ nº 139 - Inserida em 27.11.1998)".

Logo, era imprescindível, nos termos da referida súmula, que a Reclamada, por ocasião da interposição de seu recurso de revista, depositasse ou a diferença do valor total da condenação - de R\$ 7.190,00 (sete mil cento e noventa reais) - ou o valor legal vigente àquela época, de R\$ 5.915,62 (cinco mil novecentos e quinze reais e sessenta e dois centavos).

Como, porém, a Recorrente nada efetuou a título de depósito recursal relativo ao recurso de revista, impossível a admissibilidade do apelo ante sua manifesta deserção.

Pelo exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 09 de outubro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-4546/2002-921-21-40.4

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADOS : CLEIDE MARIA BATISTA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ÉRIKA FARIAS DE NEGRI

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela reclamada (fls. 2-8) contra despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta às fls. 73-81 e contra-razões às fls. 93-98, não sendo hipótese de remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Examinados. Decido.

O presente agravo não merece processamento, porquanto não trasladada cópia do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, configurando deficiência de traslado, em desalinho com a exigência contida no artigo 897, § 5º, da CLT.

A peça omitida é de traslado obrigatório, uma vez que sem ela não será possível compreender a exata controvérsia submetida a esta Corte.

Ademais, o referido dispositivo consolidado exige o traslado da decisão originária (no caso, a proferida pelo e. Tribunal Regional quando do julgamento do recurso ordinário, incluindo-se aí todo o pronunciamento judicial, decisão primeira e sua complementação, diante do princípio da incidibilidade das decisões judiciais).

Impõe ressaltar, outrossim, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que obrigatórias ou necessárias.

Dessa forma, com fundamento no artigo 557, caput, do CPC, nego provimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 04 de outubro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-4792/2001-513-09-40.3

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE LONDRINA
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA BOHMANN
AGRAVADA : ELZA LACERDA CARDOSO
ADVOGADO : DR. JULIANO TOMANAGA

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto às fls. 2-8 (fax) e 13-19 (original), pelo Reclamado, contra o r. despacho à fl. 20, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista.

Os autos não trazem contraminuta nem contra-razões, conforme atesta certidão à fl. 118. O d. Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Otávio Brito Lopes, (fls. 121-122), opina pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do apelo.

Examinados. Decido.

O apelo encontra óbice intransponível ao seu processamento, visto que o Agravante deixou de trasladar peça essencial à formação do instrumento, conforme exigência do artigo 897, § 5º, incisos I e II, da CLT.

A peça omitida foi a cópia da certidão de publicação do v. acórdão proferido em recurso ordinário. Daí a impossibilidade de aferição da tempestividade do recurso denegado, conforme diretriz da OJ 18 da SBDI-I - Transitória.

O Agravo de Instrumento deve ser instruído com todas as peças necessárias ao imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido, segundo a redação do artigo 897, § 5º, da CLT, dada pela Lei 9.756/98, sendo dever da parte interessada zelar por sua completa formação, nos termos do item X da Instrução Normativa 16/99 do TST.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peça essencial ao traslado.

Portanto, com base nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 05 de outubro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-6.308/2005-034-12-00.3

RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDA : CARLOS FRANCISCO DA SILVA SCHWARTZ E OUTRO
ADVOGADO : DR. NILO KAWAY JÚNIOR

D E S P A C H O

1. Junte-se a petição nº 96454/2007-3. Manifeste-se a recorrente CELESC sobre a desistência do pedido de diferenças de horas extras (pedido "b" da inicial, em face do divisor 200), formulada pelo recorrido CARLOS WILLEMANN, no prazo de cinco dias, ciente de que o silêncio será interpretado como anuência.

3. Após, inclua-se em pauta.

4. Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2007.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-18.323/2002-902-02-40.0

AGRAVANTE : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : DR. SIDNEY FERREIRA
AGRAVADO : LUIZ PAULO MORAES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO NARDONI

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada, às fls. 02-11, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista (fl. 101).

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 106-109) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 110-113), sendo dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

O presente agravo de instrumento não merece processamento, por manifestamente intempestivo.

Com efeito, o despacho denegatório do recurso de revista foi publicado em 08/08/2003 (sexta-feira), consoante notícia a certidão à fl. 104. O prazo para interposição do agravo de instrumento iniciou-se em 12/08/2003 (terça-feira), vindo a expirar em 19/08/2003 (terça-feira). Entretanto, consoante protocolo à fl. 02, o agravo somente foi interposto em 21/08/2003 (quinta-feira), quando já havia expirado o prazo legal de oito dias, fixado no art. 897, "b", da CLT.

Se não bastasse, constata-se que a cópia da guia de recolhimento do depósito recursal, acostada à fl. 99, não contém a data da autenticação mecânica do Banco recebedor, circunstância que inviabiliza a aferição do correto preparo do recurso denegado.

Como cediço, o artigo 897, § 5º, da CLT dispõe que cumpre às partes promover a correta formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado.

Outrossim, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16 do TST, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a inércia da parte.

Pelo exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, por intempestivo.

Publique-se.

Brasília, 02 de outubro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-20.659/2002-902-02-00.8

AGRAVANTE : JOSÉ DE JESUS CUNHA
ADVOGADO : DR. RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO
AGRAVADA : ROBERT BOSCH LTDA.
ADVOGADA : DRA. VIVIAN BORONAT CARBONÉS KIKUNAGA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Reclamante às fls. 266-269 contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista (fls. 263-264).

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 273-276) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 279-283), sendo dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

O agravo de instrumento não merece processamento, tendo em vista que não atende ao pressuposto extrínseco da representação processual.

Com efeito, não consta dos autos o instrumento de mandato conferindo poderes ao Dr. Renato Antônio Villa Custódio, único subscritor do agravo de instrumento e do recurso de revista denegado, configurando irregularidade de representação.

Ressalte-se que, relativamente à necessidade de mandato válido conferindo poderes ao subscritor do recurso, o entendimento desta Corte, expresso na Súmula nº 164, é no sentido de que o não cumprimento das determinações dos § 1º e § 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 04.07.1994, e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito, que não restou caracterizado nos presentes autos.

Impõe salientar, visando à completa entrega da prestação jurisdicional, que os arts. 13 e 37 do CPC, que tratam de regularidade de representação, não têm aplicação na fase recursal extraordinária, ante a vedação imposta pela Súmula nº 383 do TST.

Logo, como recurso subscrito por procurador sem mandato torna inexistente o apelo respectivo, o agravo não pode prosseguir.

Dessa forma, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 02 de outubro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-31646/2002-902-02-40.9

AGRAVANTE : JOSÉ CARLOS MOLINA VALESINI
ADVOGADA : DRA. THAIZ WAHHAB
AGRAVADA : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADA : DRA. LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA
AGRAVADA : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Reclamante às fls. 2-8, contra despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista (fls. 81-82).

Regularmente notificados, apenas a SPTRANS apresentou contraminuta às folhas 86-88 e contra-razões às folhas 89-98, não sendo hipótese de remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.



Examinados. Decido.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo de instrumento, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Na espécie, a cópia da folha de rosto do recurso de revista juntada aos autos não satisfaz a exigência do art. 897, § 5º, da CLT, na medida em que não permite a aferição da tempestividade do recurso, pois o protocolo mostra-se ilegível (fl. 72). A questão encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, por intermédio da Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1.

Ressalte-se, ainda, que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16/99, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a inércia da parte.

Em face do exposto, com fundamento no caput do artigo 557 do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 02 de outubro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-31923/1999-015-09-40.1

AGRAVANTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO : CLAUDIONOR FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. JOSIEL VACISKI BARBOSA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela reclamada (fls. 2-15) contra despacho (fl. 22) que negou seguimento ao seu recurso de revista (fls. 23-39).

O agravado apresentou apenas contraminuta (fls. 190-194), conforme certificado à fl. 195, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, na forma do artigo 82, § 2º, inciso II, do Regimento Interno do TST.

Examinados. Decido.

O presente agravo, embora seja tempestivo (fls. 2 e 22) e suscitado por advogada regularmente habilitada (fls. 16-20), não merece processamento, por deficiência de traslado.

O exame dos autos evidencia que a agravante não trasladou cópia da certidão de publicação do acórdão regional, proferido em sede de embargos de declaração, configurando deficiência de traslado, em desalinho com a exigência contida no artigo 897, § 5º, da CLT.

O entendimento desta colenda Corte, quanto à necessidade de traslado da certidão de publicação da decisão regional, expresso na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1, é no sentido de que "A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista".

A certidão de intimação da decisão regional é peça essencial. Na hipótese de provimento do presente agravo de instrumento a Turma passará, de imediato, ao exame do recurso de revista denegado, e necessitará verificar a tempestividade daquele apelo, o que não será possível em função da inexistência de elementos que permitam saber quando teve início o prazo recursal.

Cumprido destacar, outrossim, que a decisão agravada não fornece elementos à aferição da tempestividade da revista, pois dela não consta a data de publicação da decisão originária.

Impõe ressaltar, outrossim, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que obrigatória ou necessária.

Dessa forma, com fundamento no artigo 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 02 de outubro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-54.985/2003-005-09-40.1

AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA R. GONTIJO
 AGRAVADO : ANTÔNIO ALBANEZ
 ADVOGADA : DRA. JANE SALVADOR

D E S P A C H O

Preliminarmente, determino ao setor competente a reatuação do feito, para que conste que o processo está submetido ao rito sumaríssimo.

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, mediante o r. despacho à fl. 86, denegou seguimento ao recurso de revista do Reclamado, em processo submetido ao rito sumaríssimo, com base, dentre outros fundamentos, na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 e na Súmula nº 333, ambas do TST.

Inconformado, o Reclamado, ora Agravante, interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que o direito de ação do Reclamante, em relação às diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários, encontra-se totalmente prescrito, porquanto a reclamação trabalhista foi ajuizada após transcorridos mais de dois anos da extinção do contrato de trabalho. Denuncia violação do art. 7º, XXIX, da Carta Magna e divergência jurisprudencial.

Foi apresentada apenas contraminuta ao agravo (fls. 91-94), sendo dispensada a remessa dos autos ao duto Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, inciso II, do Regimento Interno do TST.

Examinados. Decido.

O agravo é tempestivo (fls. 02 e 86), ostenta representação regular (fls. 19, 20-24 e 82) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Todavia, o apelo não merece prosperar.

Vejamos.

A discussão proposta nos presentes autos diz respeito à prescrição a ser aplicada quanto às diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários.

De plano, sinal-se que, nos termos do art. 896, § 6º, da CLT, em processo submetido ao rito sumaríssimo, o recurso de revista somente é admissível por violação direta de dispositivo da Constituição da República e/ou contrariedade a Súmula do Tribunal Superior do Trabalho. Assim, resta prejudicada a análise dos arestos indicados para o cotejo de teses.

A jurisprudência pacífica e reiterada do TST, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, estabelece que o termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30/06/01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada.

In casu, consoante consignado no v. acórdão regional, a ação foi proposta em 30/06/03 (fl. 70), revelando-se impertinente o pronunciamento da prescrição, uma vez que a pretensão foi exercida dentro do biênio prescricional da Lei Complementar nº 110, publicada em 30/06/01.

Nesse contexto, estando a decisão do Tribunal Regional em harmonia com a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, consubstanciada na OJ 344 da SBDI-1 do TST, incide como óbice à revisão pretendida a orientação fixada na Súmula nº 333 do TST e no art. 896, § 4º, da CLT, ficando afastada, no particular, a alegada violação constitucional, porquanto alcançado o objetivo precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência dos Tribunais Regionais.

Pelo exposto:

a) determino ao setor competente a reatuação do feito, para que conste que o processo está submetido ao rito sumaríssimo;

b) com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, DENEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 04 de outubro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-63972/2002-900-02-00.8

AGRAVANTES : OSWALDO JOSÉ STECCA E OUTRA
 ADVOGADA : DRA. MARIA ADÉLIA OLIVEIRA JARDIM
 AGRAVADO : ANTÔNIO GERSON CARDOSO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR FERREIRA SILVA
 AGRAVADA : CONSTRUTECCA CONSTRUÇÕES LTDA.

D E S P A C H O

Em face do contido no documento juntado pelo agravado, à fl. 83, concedo vista aos agravantes para que se manifestem a respeito, no prazo de cinco dias.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 26 de setembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-74.602/2003-900-02-00.7

AGRAVANTE : CLUBE HÍPICO DE SANTO AMARO
 ADVOGADOS : DRS. LUÍS DUÍLIO DE OLIVEIRA MARTINS E CARLOS RICARDO EPAMINONDAS DE CAMPOS
 AGRAVADO : LAURINO REBOUÇAS PEREIRA
 ADVOGADO : DR. CELSO GONÇALVES

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Reclamado às fls. 285-288 contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista, por deserto (fl. 283).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao duto Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

O agravo, embora seja tempestivo (fls. 284 e 285), ostente representação regular (fls. 11 e 188) e tenha sido processado nos autos principais, conforme autorizava a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista revela-se deserto.

Com efeito, o valor arbitrado à condenação fixado na r. sentença fora de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), fl. 186, que foi mantido pelo r. acórdão regional proferido em sede de recurso ordinário (fls. 233-237).

A época da interposição do recurso ordinário, o ora Agravante efetuou o depósito recursal no importe de R\$ 2.957,81 (dois mil novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos), conforme guia à fl. 211.

Por sua vez, na oportunidade da interposição do recurso de revista, o Recorrente efetuou o depósito no montante de R\$ 3.434,34 (três mil quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta e quatro centavos) - fl. 266.

Constata-se, portanto, que a soma dos valores depositados a título de depósito recursal não alcança o valor total da condenação. Por outro lado, o valor legal de R\$ 6.392,20 (seis mil trezentos e noventa e dois reais e vinte centavos), relativo ao depósito do recurso de revista exigido na data de sua interposição (ATO.GP 278/01), não foi observado pelo Recorrente.

Ora, nos termos da Instrução Normativa nº 03/93 (item II, alínea "b"), de 12/03/93, se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, for inferior ao da condenação, será devida a complementação do depósito no recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso, o que, como visto, na hipótese, não ocorreu.

Cumprido salientar que a SBDI-1 do TST pacificou entendimento no sentido de estar a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção, somente não se exigindo nenhum outro depósito quando atingido o valor da condenação (Súmula nº 128, I, do TST).

Dessa forma, era imprescindível que o Reclamado, na oportunidade da interposição de seu recurso de revista, depositasse ou a diferença do valor total da condenação - R\$ 5.042,19 (cinco mil e quarenta e dois reais e dezenove centavos) - ou o valor legal vigente àquela época, R\$ 6.392,20 (seis mil trezentos e noventa e dois reais e vinte centavos).

Assim sendo, ante a insuficiência de depósito recursal, não há como afastar a deserção do recurso de revista.

Em face do exposto, com fundamento nos arts. 527, I, e 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, DENEGOU SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 09 de outubro de 2007.

Horácio Senna Pires

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-80.319/2003-900-02-00.4

AGRAVANTE : OGDEN SERVIÇO DE ATENDIMENTO AEROTERRESTRE LTDA.
 ADVOGADO : DR. SÓLON DE ALMEIDA CUNHA
 AGRAVADO : EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada, às fls. 02-06, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Foi apresentada apenas contraminuta ao agravo (fls. 185-192), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

De plano, verifico a impossibilidade de processamento do recurso, visto que a cópia do comprovante do depósito recursal referente ao recurso de revista (fls. 179 e 180), peça essencial à formação do instrumento, não contém, de forma legível, a autenticação mecânica do Banco recebedor, circunstância que inviabiliza a aferição do correto preparo do recurso denegado.

Com efeito, preceitua o art. 897, § 5º, da CLT que o agravo, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Ademais, o item III da Instrução Normativa nº 16 do TST dispõe que "o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

Registre-se que, nos termos do item X da mencionada Instrução Normativa, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a inércia da parte.

Releva lembrar, ainda, que, embora a Agravante tenha autenticado as peças trasladadas, tal providência não supre a ilegitimidade da autenticação mecânica do comprovante do depósito recursal, uma vez que o agravo de instrumento foi instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT. Nesse sentido, são os seguintes precedentes da SBDI-1 desta Corte: TST-E-AIRR-1449/2003-112-03-40.2, Rel. Min. João Oreste Dalazen, in DJ de 21/10/2005; TST-E-AIRR-716.325/2000, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito, in DJ de 19/04/2002; e:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL. CAMPO DESTINADO À AUTENTICAÇÃO MECÂNICA ILEGÍVEL. COMPROVAÇÃO DO PREPARO. Se na guia do depósito recursal, trasladada aos autos do Agravo de Instrumento, encontra-se ilegível o campo destinado à autenticação mecânica, o apelo não merece conhecimento, ainda que a cópia esteja autenticada, porque instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I da CLT, já que a irregularidade da peça impede a comprovação do pagamento do limite legal alusivo ao Recurso de

Revista, caso provido o Agravo, mormente quando não recolhido o valor total da condenação quando da interposição do Recurso Ordinário. Embargos não conhecidos."(TST-E-AIRR-731.910/2001, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, in DJ de 19/04/2002).

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 9 de outubro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-80.936/2003-900-04-00.9

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. DANIELLA BARBOSA BARRETTO
AGRAVADOS : CELSO RICARDO FEIJÓ FERRAZ E OUTROS
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MIC-TAM

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada, às fls. 02-09, contra decisão que denegou seguimento ao seu recurso de revista (fl. 323).

Foi apresentada contraminuta ao agravo juntamente com as contra-razões ao recurso de revista (fls. 329-326), sendo dispensada a remessa dos autos ao duto Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do Regimento Interno do TST.

Examinados. Decido.

De plano, verifico a impossibilidade de processamento do recurso, tendo em vista que a Agravante deixou de trasladar peça essencial à formação do instrumento.

Com efeito, preceituam o art. 897, § 5º, da CLT e a IN 16/99, III, do TST que o agravo de instrumento não será conhecido se não contiver as peças necessárias para que, caso provido, possa haver o imediato julgamento do recurso denegado, incluindo as peças que comprovem a satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

In casu, a Reclamada, ora Agravante, não diligenciou o traslado da certidão de publicação do acórdão do Tribunal Regional proferido em sede de agravo de petição, procedimento que inviabiliza a aferição da tempestividade do recurso de revista, conforme diretriz da OJ 18 da SBDI I - Transitória.

Registre-se, por fim, que, nos termos do item X da mencionada Instrução Normativa, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Pelo exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 04 de outubro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-93.760/2003-900-04-00.5

AGRAVANTE : SERPO - SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA.
AGRAVADA : PATRÍCIA DE QUADROS
ADVOGADA : DRA. LOUANA NASCIMENTO

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada, às fls. 265-270, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista (fl. 263).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

De plano, verifico a impossibilidade de processamento do apelo, visto que a Agravante deixou de assinar ou rubricar a petição de apresentação (fl. 266) e as razões recursais de seu agravo de instrumento (fl. 270), o que importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente.

Nesse sentido a Orientação Jurisprudencial nº 120 da SBDI-1 do TST, que encerra o seguinte entendimento:

"RECURSO. ASSINATURA DA PETIÇÃO OU DAS RAZÕES RECURSAIS. VALIDADE. (nova redação, DJ 20.04.05) O recurso sem assinatura será tido por inexistente. Será considerado válido o apelo assinado, ao menos, na petição de apresentação ou nas razões recursais".

Pelo exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 04 de outubro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-94.259/2003-900-04-00.6

AGRAVANTE : BRASPELCO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM
AGRAVADO : AUGUSTO CÉSAR DE BASTOS BRASIL
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO DO NASCIMENTO

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada, às fls. 289-293, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 298-301) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 302-309), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

De plano, verifico a impossibilidade de processamento do recurso, pois não atende ao pressuposto extrínseco da representação processual.

Com efeito, consoante assentado no despacho denegatório, a procuração datada de 10/02/2001, que outorgaria poderes, entre outros advogados, ao Dr. Eduardo Henrique de Lima (fl. 67), autor do substabelecimento à fl. 265 que visava a dar poderes aos Drs. José Inácio Fay de Azambuja e Marlo Klein Canabarro, subscritores do recurso de revista, encontra-se revogada, na medida em que anterior ao instrumento de mandato datado de 12/02/2001, acostado à fl. 68. O mesmo se diga em relação aos subscritores do agravo de instrumento, Drs. Eduardo de Azambuja Pahim e Marco Antônio A. Seadi, cujos poderes foram outorgados pelo já mencionado Dr. José Inácio Fay de Azambuja, mediante o substabelecimento à fl. 266.

Ressalte-se que a nova procuração acostada não contempla o nome do referido Dr. Eduardo Henrique de Lima, razão pela qual resta manifesta a irregularidade de representação dos apelos.

Nesse sentido a Orientação Jurisprudencial nº 349 da SBDI-1 do TST, que encerra o seguinte entendimento:

"MANDATO. JUNTADA DE NOVA PROCURAÇÃO. AUSÊNCIA DE RESSALVA. EFEITOS. DJ 25.04.07A juntada de nova procuração aos autos, sem ressalva de poderes conferidos ao antigo patrono, implica revogação tácita do mandato anterior".

Impõe-se ressaltar, visando à completa entrega da prestação jurisdicional, que os arts. 13 e 37 do CPC, que tratam de regularização da representação, não têm aplicação na fase recursal extraordinária, ante a vedação imposta pela Súmula nº 383 do TST.

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 02 de outubro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-94561/2003-900-01-00.0

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : JOSÉ HERTZ DINIZ GOMES
ADVOGADO : DR. EDSON CARVALHO RANGEL

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo reclamado (fls. 907-911) contra despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista (fls. 898-903).

O agravado não apresentou contraminuta nem contra-razões, conforme certificado à fl. 914, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Examinados. Decido.

O agravo de instrumento, embora tempestivo (fls. 906-verso e 907), não tem autorizado o seu processamento, em face da irregularidade de representação.

A minuta de agravo foi subscrita pelos advogados Drs. Nicolau Olivieri e Nelson Osmar Monteiro Guimarães (fls. 907 e 911), sem a juntada de qualquer instrumento de mandato. A hipótese também não é de mandato tácito, uma vez que ausente qualquer comprovação de tal condição em relação aos subscritores do recurso.

Quanto à necessidade de mandato válido conferindo poderes ao subscritor do recurso, o entendimento desta Corte, expresso na Súmula nº 164, é no sentido de que o não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do artigo 5º da Lei nº 8.906, de 04.07.1994, e do artigo 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito.

Impõe ressaltar, visando à completa entrega da prestação jurisdicional, que os artigos 13 e 37 do CPC, que tratam de regularidade de representação, não têm aplicação na fase recursal extraordinária, ante a vedação imposta pela Súmula nº 383 do TST.

Logo, como o recurso subscrito por advogado sem mandato torna inexistente o apelo respectivo, o agravo não pode prosseguir. Dessa forma, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 02 de outubro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-173923/2006-900-02-00.2

AGRAVANTE : ABDON DA COSTA LIMA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ROBERTO GAUDIO
AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO

DESPACHO

Junte-se a petição 167797/2006.0. Defiro.

Determino a reatuação dos autos para que conste como agravado **BANCO SANTANDER BANESPA S.A.**, atual razão social do BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA, conforme comprovado mediante os documentos anexados; e como advogado o Dr. José Alberto Couto Maciel.

Publique-se

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 06 de agosto de 2007.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
Ministra Relatora

PROC. Nº TST-RR- 621057/2000.4

RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO : DR(A). GERALDO AZOUBEL E DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRENTE : BANCO BANORTE S/A(EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
RECORRIDO : IONE FERREIRA GUIMARÃES MENESES FARIAS
ADVOGADO : DR(A). PAULO AFONSO DE FIGUEIREDO

INTIMAÇÃO

Ficam intimadas as partes do despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro HORÁCIO SENNA PIRES, relator, às fls 529 dos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

"Junte-se. HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DO RECURSO (Art. 501/CPC). Baixem os autos à origem. Publique-se e registre-se. Brasília-DF, 27/08/2007."

CT6, 15 de outubro de 2007.

Cristiane Delgado de Carvalho Silva
Coordenadora da Sexta Turma

PROC. Nº TST-AIRR e RR-728.616/2001.5 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ-PREVI (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADOS : DRS. ANA CRISTINA U. DA ROCHA E OUTRO
AGRAVADA E RECORRIDA : DALVA CRIVANO DE MORAIS
ADVOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO C. LOBATO
RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
RECORRENTE : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. CRISTÓVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES

DESPACHO

Por meio das petições às fls. 622 e 623, o Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em liquidação extrajudicial) e o Banco Banerj S.A. requerem a exclusão do primeiro, em face do reconhecimento, pelo segundo, de sucessão trabalhista.

Compulsando os autos verifico que o r. despacho proferido às referidas folhas, referente à concessão de vista à parte contrária, não foi cumprido.

Determino, pois, à Secretaria da e. 6ª Turma que providencie a intimação da reclamante para se manifestar, querendo, sobre os documentos, no prazo legal (cinco dias).

Após, à conclusão.

Brasília, 04 de outubro de 2007.

Horácio Senna Pires
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-734.869/2001.1 TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
RECORRENTE : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
RECORRIDOS : GUILHERME JOSÉ DO AMARANTE E OUTRO
ADVOGADO : DR. MÁRTIUS SÁVIO C. LOBATO

INTIMAÇÃO

Fica intimado o Dr. MARTIUS SÁVIO C. LOBATO, na qualidade de patrono do Sr. JOÃO BOSCO SANTANA do despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro HORÁCIO SENNA PIRES, relator, às fls 591 dos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

"O eg. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região deu provimento ao recurso ordinário dos reclamantes para determinar o arquivamento da reclamação quanto ao autor Guilherme José do Amarante (fl. 479).

Ademais, por meio da petição à fl. 573, o Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em liquidação extrajudicial) e o Banco Banerj S.A. requerem a exclusão do primeiro, em face do reconhecimento, pelo segundo, de sucessão trabalhista.



Compulsando os autos verifico que o r. despacho proferido à referida folha, referente à concessão de vista à parte contrária, não foi cumprido.

Determino, pois, à Secretaria da e. 6ª Turma que providencie a reautuação do feito, a fim de que conste como Recorrido apenas o segundo reclamante JOÃO BOSCO SANTANA e a intimação do autor remanescente para se manifestar, querendo, sobre o documento, no prazo legal (cinco dias).

Após, à conclusão. Publique-se. Brasília, 05 de outubro de 2007".

Brasília, 16 de outubro de 2007.

Cristiane Delgado de Carvalho Silva
Coordenadora da Sexta Turma

PROC. Nº TST-RR- 738834/2001.5

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR(A). DR. INDALÉCIO GOMES NETO E DRª LAÍSE BARROS LEAL
AGRAVADO : ISABEL ARIOZI
ADVOGADO : DR(A). DRª ELIONORA HARUMI TAKESHIRO

INTIMAÇÃO

Fica intimado o Agravado Isael Ariozi, na pessoa de seu patrono Drª Elionora Harumi Takeshiro, do despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro HORÁCIO SENNA PIRES, relator, às fls 670 dos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos: "Junte-se e registre-se, com ciência à parte contrária. Em, 19/10/2005."

SET6, 15 de outubro de 2007.

Cristiane Delgado de Carvalho Silva
Coordenadora da Sexta Turma

PROC. Nº TST-AIRR e RR-760.254/2001.2

AGRAVANTE : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA
AGRAVADO E RECORRIDO : PAULO ROBERTO TENÓRIO
ADVOGADA : DRA. SELMA DA SILVA ANDRADE RANGEL DE AZEVEDO
RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADOS : DRS. ROGÉRIO AVELAR E HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS

DESPACHO

Por meio da petição à fl. 565, o Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em liquidação extrajudicial) e o Banco Banerj S.A. requerem a exclusão do primeiro, em face do reconhecimento, pelo segundo, de sucessão trabalhista.

Compulsando os autos verifico que o r. despacho, referente à concessão de vista à parte contrária, não foi cumprido.

Determino, pois, à Secretaria da e. 6ª Turma que providencie a intimação do reclamante para se manifestar, querendo, sobre o documento, no prazo legal (cinco dias).

Após, à conclusão.

Brasília, 04 de outubro de 2007.

Horácio Senna Pires
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR e RR-767.219/2001.7 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO E RECORRENTE : MARCOS BENÍCIO ALONSO
ADVOGADO : DR. NÉLSON FONSECA
RECORRIDO : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA

DESPACHO

Por meio da petição à fl. 228, o Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em liquidação extrajudicial) e o Banco Banerj S.A. requerem a exclusão do primeiro, em face do reconhecimento, pelo segundo, de sucessão trabalhista.

E, pela petição às fls. 235-236, estes reclamados e o Banco Itaú S.A. requerem a alteração do pólo passivo da ação, a fim de constar como reclamado apenas o Banco Itaú S.A..

Compulsando os autos, entretanto, verifico que o r. despacho proferido à fl. 228, referente à concessão de vista à parte contrária não foi cumprido, além de que o Banco Itaú S.A. não apresentou instrumento de mandato.

Determino, pois, à Coordenadoria da e. 6ª Turma que cumpra, primeiramente, o r. despacho à fl. 228, providenciando a intimação do reclamante para se manifestar, querendo, sobre o documento, no prazo legal (cinco dias).

Após o transcurso do prazo, providencie a intimação do Banco Itaú S.A., por intermédio do ilustre advogado doutor Milton Paulo Giersztain, subscritor da petição às fls. 235-236, para que regularize a representação processual em cinco dias.

Após, à conclusão.

Brasília, 1º de outubro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES
Ministro Relator

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 31a. Sessão Ordinária da 6a. Turma a realizar-se no dia 24 de outubro de 2007 às 09:00 horas

PROCESSO : AIRR-4/2003-601-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - COR-SAN

ADVOGADO : DR(A). FABIANO LAROCA ALTAMIRANDA
AGRAVADO(S) : NATAL DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

PROCESSO : AIRR-8/2005-057-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : RESTAURANTE BOI NA PEDRA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RUBENS ANTÔNIO GONÇALVES
AGRAVADO(S) : MAURO BATISTA SILVA
ADVOGADO : DR(A). GIULIANO ANTÔNIO DA SILVA

PROCESSO : AIRR-11/2004-007-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : BIGBURGER RECIFE LANCHONETES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SILVIO FERREIRA LIMA
AGRAVADO(S) : SIMONE BATISTA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). REGINALDO FERREIRA DE MENEZES

PROCESSO : AIRR-15/2003-004-19-40-5 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAY-DE BRÊDA
AGRAVADO(S) : EDEMEVAL DE ALBUQUERQUE FERRAZ
ADVOGADO : DR(A). MARCO TÚLIO OLIVEIRA SOUZA

PROCESSO : AIRR-41/2005-127-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DE JESUS JAIME RODRIGUES
AGRAVADO(S) : EDVALDO MARRA
ADVOGADO : DR(A). CÍCERO DE BARROS
AGRAVADO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S) : TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA.

AGRAVADO(S) : NORONHA ENGENHARIA S.A.
AGRAVADO(S) : PROJECTUS CONSULTORIA LTDA.

PROCESSO : AIRR-123/2004-046-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR(A). ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SÉRGIO ROBERTO RAMPIM
ADVOGADO : DR(A). WALTER BERGSTRÖM

PROCESSO : AIRR-124/2003-203-08-40-2 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR(A). RUBENS BRAGA CORDEIRO
AGRAVADO(S) : HONÓRIO RAMOS CASTRO
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO AUGUSTO DE SOUZA LÉLIS
AGRAVADO(S) : VALDEIR PEREIRA & CIA. LTDA.

PROCESSO : AIRR-139/2003-019-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO - HVM
ADVOGADA : DR(A). MARIA CARLA PEREIRA ZAGO SAADI
AGRAVADO(S) : LUÍS FRANCISCO SAUCEDO DE MORAES
ADVOGADA : DR(A). NEIVA MARIA FROENER SEIDL

PROCESSO : AIRR-140/2005-142-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

PROCESSO : AIRR-140/2006-002-22-40-9 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). ALYSSON SOUSA MOURÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ IRENO LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ADONIAS FEITOSA DE SOUSA

PROCESSO : AIRR-184/2002-464-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : MAURÍCIO VICENTE PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). CÉLIA ROCHA DE LIMA
AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). NANCY TANCSIK DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-192/2002-311-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ARO S.A. - EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR(A). BEATRIZ PERIAÑES FACCHINATO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO NELO TAVARES

PROCESSO : AIRR-196/2002-271-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : BÚFALO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RENÉ GUILHERME KOERNER NETO
AGRAVADO(S) : PAULO CÂNDIDO DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). MARIUSA PIRES RICARDO

PROCESSO : AIRR-256/2007-039-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DA IRONBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA MARIA BARROTE GUERRA LAGES
AGRAVADO(S) : DAVID POLICARPO MOREIRA JÚNIOR
ADVOGADA : DR(A). LIENE OTTONE DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : COFERGUSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO GU-SA UNIÃO LTDA.

PROCESSO : AIRR-318/2006-015-10-40-3 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). PEDRO LOPES RAMOS
AGRAVADO(S) : CARLOS FLANCLEBER CARDOSO
ADVOGADO : DR(A). GUY FURTADO DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA

PROCESSO : AIRR-324/2002-025-12-40-3 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO MEIO OESTE CATARINENSE SICOOB/SC - CREDIMOC
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO GOUVÊA
AGRAVADO(S) : ADRIANA MONTEMEZZO
ADVOGADO : DR(A). PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO

PROCESSO : AIRR-333/2002-601-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - COR-SAN
ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
AGRAVADO(S) : SADY XAVIER DA CRUZ
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

PROCESSO : AIRR-340/2002-042-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : CONDÔMÍNIO DO SHOPPING CENTER RIBEIRÃO PRETO
ADVOGADO : DR(A). RUBENS DE OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S) : ODILON CUSTÓDIO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). WAGNER MOREIRA DA CUNHA

PROCESSO : AIRR-361/2004-005-21-40-0 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO GURGEL CUNHA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DR(A). CRISTINA DALTRIO SANTOS MENEZES

PROCESSO : AIRR-397/2006-003-08-40-3 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : GUIMARÃES MENDES LTDA.
ADVOGADA : DR(A). DENISE DE FÁTIMA DE ALMEIDA E CUNHA
AGRAVADO(S) : DÉDSON BRITO MACHADO
ADVOGADO : DR(A). EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR-461/2004-058-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA FLORESTA LIMA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MOTA FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). LUÍS FERNANDO REZK DE ÂNGELO

PROCESSO : AIRR-462/2004-341-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA BARBOSA
AGRAVADO(S) : JONIEL RIBEIRO NUNES
ADVOGADA : DR(A). ELAINE DE CARVALHO BANNACH NOGUEIRA

PROCESSO : AIRR-476/2004-059-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE REBELO BOTELHO
AGRAVADO(S) : GILBERTO RUFINO DE SANTANA
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO SÉRGIO MEDEIROS PINHEIRO

PROCESSO : AIRR-493/1997-011-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-593/2004-004-10-40-1 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-674/2002-012-10-00-0 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MANOEL BARCELOS DA SILVA	AGRAVANTE(S) : PEDRO GONZAGA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : BENEDITO MARTINS GUIMARÃES FILHO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE	ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
ADVOGADO : DR(A). JULIANO LIMA QUÁDROS	ADVOGADO : DR(A). RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA	ADVOGADO : DR(A). OTONIL MESQUITA CARNEIRO
PROCESSO : AIRR-502/2004-016-09-41-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-596/2002-036-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-677/2006-003-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO
Complemento : Corre Junto com RR - 502/2004-9	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO BERTALHA LOZANO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS KNISS	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA MARIA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). PEDRO LOPES RAMOS
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FADEL BRAZ	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVADO(S) : DOGIVAN JOSÉ FERREIRA MENEZES
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA FERREIRA	ADVOGADA : DR(A). MONYA RIBEIRO TAVARES PERINI
ADVOGADA : DR(A). CARINA PESCAROLO	PROCESSO : AIRR-597/2004-018-10-40-2 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-697/2001-030-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : RR-502/2004-016-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
Complemento : Corre Junto com AIRR - 502/2004-6	AGRAVANTE(S) : LUCYLENY ALMEIDA EMERICK PEREIRA	AGRAVANTE(S) : SAINT PAUL TAQUARI VEÍCULOS LTDA.
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA NAGY
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	AGRAVADO(S) : ERCILIO CARDOSO DE CARVALHO
ADVOGADA : DR(A). CARINA PESCAROLO	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). FELIPE AUGUSTO CORRÊA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS KNISS	PROCESSO : AIRR-598/2001-661-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-712/2003-006-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FADEL BRAZ	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO : AIRR-507/2005-058-19-40-4 TRT DA 19A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	AGRAVADO(S) : GENIL MENDES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO CARNEIRO GUEDES ALCOFORADO
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA	ADVOGADO : DR(A). PEDRO LUIZ CORRÊA OSÓRIO	AGRAVADO(S) : MARIA VALÉRIA CAVALCANTE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : JOSÉ EDIVAN LISBOA	PROCESSO : AIRR-601/2004-001-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARCOS DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR(A). CHARLES ALVES DA SILVA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO : AIRR-714/2006-002-19-40-5 TRT DA 19A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : F. M. NOBRE - ME	AGRAVANTE(S) : LÚCIA ROSA MACHADO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : DR(A). JOÃO FIRMO SOARES	ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
PROCESSO : AIRR-521/2006-119-08-40-4 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : JOSIVAL TAVARES DA SILVA E OUTROS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ANANINDEUA	PROCESSO : AIRR-613/2004-008-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA
PROCURADOR : DR(A). ANA PAULA DA COSTA E SILVA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO : AIRR-737/2001-029-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : EDIVALDO OLIVEIRA LOPES	AGRAVANTE(S) : JOÃO DA COSTA TORRES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADA : DR(A). ENILDA DE FREITAS FAGUNDES RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA
PROCESSO : AIRR-537/2002-008-10-00-6 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	ADVOGADO : DR(A). EVERTON LUIS MAZZOCHI
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : DR(A). RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA	AGRAVADO(S) : JAIMAR ROGÉRIO BOHN
AGRAVANTE(S) : JORIAN MIRANDA CUSTÓDIO E OUTROS	PROCESSO : AIRR-621/2004-006-19-40-4 TRT DA 19A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO BARATA SILVA BRASIL
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO : AIRR-739/1999-018-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : DR(A). RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCESSO : AIRR-557/2003-055-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO FLOR	PROCURADOR : DR(A). MARCELO GOUGEON VARES
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : DR(A). ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : ROSANGELA SILVA DA SILVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	PROCESSO : AIRR-642/2004-444-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). NEUZA MARIA MACIEL
ADVOGADA : DR(A). MARIANA BORGES DE REZENDE	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : AIRR-780/2002-027-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS VILELA COSTA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GERALDO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES	AGRAVANTE(S) : HÉLIO LUIZ BARBOSA CUNHA
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO LUIZ GRECO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ROBERTO DE ANDRADE FONTOURA RAMOS
PROCESSO : AIRR-567/2004-020-10-40-2 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO : AIRR-654/2005-002-21-40-9 TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FRANKLIN LOUREIRO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ GERALDO DA COSTA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : AIRR-780/2002-025-12-40-3 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE	AGRAVANTE(S) : ANTONIO DE MELO SOUZA JÚNIOR	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO FÁBIO DE MOURA	AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO QUEBRA QUEIXO
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADA : DR(A). MADELAINE ROSTIROLLA
PROCESSO : AIRR-570/2002-015-10-00-4 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : ADEMIR HANSEN
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : DR(A). GRAZIELA GARCIA OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). CLAUDIOMIR GIARETTON
AGRAVANTE(S) : CESÁRIO BERNARDES DE SOUZA E OUTROS	AGRAVADO(S) : CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	PROCESSO : AIRR-784/2004-009-18-40-1 TRT DA 18A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE	PROCESSO : AIRR-664/2005-009-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO
ADVOGADO : DR(A). RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA	AGRAVANTE(S) : SERILON BRASIL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOÃO DE CAMARGO
PROCESSO : AIRR-572/2006-010-08-41-3 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA MARTINS DA SILVEIRA	AGRAVADO(S) : ARIVALDO SOARES DA SILVA
Complemento : Corre Junto com AIRR - 572/2006-0	AGRAVADO(S) : MICHELE SANGUINE FLORES	ADVOGADO : DR(A). NABSON SANTANA CUNHA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). DANE ZANIEVICZ RIBEIRO	PROCESSO : AIRR-790/2003-105-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	PROCESSO : AIRR-667/2002-005-10-00-0 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : DR(A). KLEBSON TINÓCO ARAÚJO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S) : KSB BOMBAS HIDRÁULICAS S.A.
AGRAVADO(S) : LÚZIA HELENA VERAS FONSECA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ MANOEL ALVES PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS BIZARRO
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). ULISSES BORGES DE RESENDE	AGRAVADO(S) : JOÃO AMAURI CRUZ E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). NAIR FERREIRA REIS DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	ADVOGADO : DR(A). NELSON MEYER
PROCESSO : AIRR-572/2006-010-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA	PROCESSO : AIRR-818/2004-001-24-40-4 TRT DA 24A. REGIÃO
Complemento : Corre Junto com AIRR - 572/2006-3	PROCESSO : AIRR-670/2002-010-10-00-9 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	AGRAVANTE(S) : PAULA FRANCINETE MEDEIROS PESSOA DE QUEIROZ	ADVOGADA : DR(A). ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS
ADVOGADA : DR(A). NAIR FERREIRA REIS DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE	AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA ALVES DAVY
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	ADVOGADO : DR(A). ALMIR DIP
ADVOGADA : DR(A). NAIR FERREIRA REIS DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA	



PROCESSO : AIRR-838/2002-461-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-948/2005-107-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.249/2001-201-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	Complemento : Corre Junto com AIRR - 948/2005-1	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITABUNA E REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BARUERI
ADVOGADO : DR(A). IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	AGRAVANTE(S) : MANOEL RODRIGUES FERREIRA DA COSTA NETTO	PROCURADOR : DR(A). PATRÍCIA DE MOURA POLI
AGRAVADO(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.	ADVOGADA : DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA	AGRAVADO(S) : JOÃO CÂNDIDO DE MEDEIROS
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA LIMA DÓRIA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO : DR(A). PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO
PROCESSO : AIRR-843/1999-002-19-00-9 TRT DA 19A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	PROCESSO : AIRR-1.274/2006-006-13-40-1 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA NUNES GOUVÊA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : NATELSA DE ANDRADE CACIANO
ADVOGADO : DR(A). LEONEL QUINTELLA JUCÁ	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ROBERTO DE TOLEDO	ADVOGADO : DR(A). PACELLI DA ROCHA MARTINS
AGRAVADO(S) : AMARILIO EMIDIO DE MENEZES SOARES	PROCESSO : AIRR-949/2003-022-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). DEISE EBRAHIM RIBEIRO BOMFIM	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ROMERO DE SOUZA RANGEL
PROCESSO : AIRR-861/2006-144-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MIRIAM CRISTINA DE AZEVEDO CÉSAR ROBERTO	PROCESSO : AIRR-1.280/2006-023-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). PAULO SANCHES CAMPOI	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ERNANI TEIXEIRA CAMPOS JÚNIOR	AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO GE CAPITAL S.A.
ADVOGADA : DR(A). VANISE GOMES SANTOS	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CLÁUDIO BISPO DO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO VERSIANI NOGUEIRA TARABAL
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO TEREZA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : GE PROMOÇÕES E SERVIÇOS DE COBRANÇA E TELE-MARKETING LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GENTIL CÂNDIDO DINIZ VIANA	PROCESSO : AIRR-952/2005-021-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MARTINS MIGUEL HELITO
AGRAVADO(S) : ERNANI TEIXEIRA CAMPOS	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : MARCO TULIO BORGES SILVA
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DE SOUSA ALVARENGA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADA : DR(A). CRISTHIANE GUALBERTO FARAH
PROCESSO : AIRR-865/2005-037-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA CARVALHO SANTOS	AGRAVADO(S) : ANCORA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA.
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : CELSO JOSÉ SILVA SANTIAGO	ADVOGADA : DR(A). MARIA EIZABETH DE OLIVEIRA COUTO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	ADVOGADO : DR(A). JOSAPHAT MARINHO MENDONÇA	PROCESSO : AIRR-1.294/1992-024-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	PROCESSO : AIRR-982/2005-028-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVADO(S) : MÁRCIO AUGUSTO CORRÊA COSTA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADA : DR(A). LEENA MARIA CUNHA PRUDENTE	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
PROCESSO : AIRR-879/2002-001-10-00-1 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	ADVOGADO : DR(A). WILTON ROVERI
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : CARLOS JOSÉ DA SILVA	AGRAVADO(S) : DENISE MARIA BARBOSA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO PIMENTEL DE MORAIS	ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO : DR(A). ULISSES BORGES DE RESENDE	PROCESSO : AIRR-1.072/2003-011-10-40-9 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.308/2002-004-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA	AGRAVANTE(S) : JOÃO VIDAL DE SOUZA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : SEMCO RGIS - SERVIÇOS DE INVENTÁRIOS LTDA.
PROCESSO : AIRR-903/2004-008-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GERALDO MARCONE PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ADRIANO GUEDES LAIMER
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS	AGRAVADO(S) : RICARDO SILVA ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE - COOPERPOA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ROBERTO RONCADOR	ADVOGADO : DR(A). PEDRO PAULO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). CHARLES VOLNEI HAAS	ADVOGADA : DR(A). FÁTIMA MARIA CARLEIAL CAVALLEIRO	PROCESSO : AIRR-1.308/2005-005-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARISA ELENA RAMOS DA SILVEIRA	PROCESSO : AIRR-1.087/2003-253-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). THIAGO TORRES GUEDES	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : MAURILDO DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE (MASSA INSOLVENTE)	AGRAVANTE(S) : JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS ESPÍNDOLA	ADVOGADO : DR(A). DARLI DOMINGOS RIBEIRO
PROCESSO : AIRR-904/2004-391-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA.
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : OLINDA GUIMARÃES CORDEIRO GUTTOSKI	ADVOGADA : DR(A). MARIANA CAMPANATE RODRIGUES
AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	PROCESSO : AIRR-1.105/2005-026-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE APOIO AO TRABALHADOR DE TRANSPORTES DE BELO HORIZONTE - CATT/BH
ADVOGADO : DR(A). RONALDO BALUZ DE FREITAS	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). VINÍCIUS DE PINHO LACERDA ROCHA
AGRAVADO(S) : NANCY APARECIDA FERNANDES	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO : AIRR-1.310/2002-131-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). AGENOR BARRETO PARENTE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SÉRGIO RIBEIRO SOARES	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO : AIRR-917/2004-033-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CÉSAR AUGUSTO RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO GERALDO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO DE AGUIAR CARVALHO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS	PROCESSO : AIRR-1.121/2004-282-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ADEMIR PASSOS
ADVOGADO : DR(A). OSMAR SILVEIRA FRANCO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). SIRO DA COSTA
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA EMÍDIO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	PROCESSO : AIRR-1.310/2004-006-19-41-5 TRT DA 19A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	Complemento : Corre Junto com AIRR - 1310/2004-2
PROCESSO : AIRR-925/2004-068-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MANOEL CORRÊA MESQUITA FILHO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO MOURA OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO TRÊS AMIGOS S.A.	PROCESSO : AIRR-1.158/2004-021-23-40-9 TRT DA 23A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAY-DE BRÊDA
ADVOGADO : DR(A). DAVID SILVA JÚNIOR	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : GENILTON VANDERLEI
AGRAVADO(S) : MARIA ROSANGELA BARBOSA NUNES	AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA QUEBEC LTDA.	ADVOGADO : DR(A). CARMIL VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA SOARES DE MIRANDA	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO LUIZ HOLLENBACH	PROCESSO : AIRR-1.310/2004-006-19-40-2 TRT DA 19A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-934/2006-001-19-40-2 TRT DA 19A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MANOEL GOMES FREIRE	Complemento : Corre Junto com AIRR - 1310/2004-5
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : DR(A). LUCILENE MARIA OLIVEIRA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	PROCESSO : AIRR-1.181/2004-011-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : GENILTON VANDERLEI
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAY-DE BRÊDA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : JOSUÉ DA SILVA SANTOS	AGRAVANTE(S) : IRB BRASIL RESSEGUROS S.A.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : DR(A). ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAY-DE BRÊDA
PROCESSO : AIRR-948/2005-107-03-41-1 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CECILIA MARIA DA COSTA	PROCESSO : AIRR-1.329/2003-005-21-41-3 TRT DA 21A. REGIÃO
Complemento : Corre Junto com AIRR - 948/2005-9	ADVOGADO : DR(A). AGLAÉ DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : AIRR-1.202/2004-027-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ROBERTO DE TOLEDO	AGRAVANTE(S) : GERDAU AÇOMINAS S.A.	ADVOGADO : DR(A). VENCESLAU FONSECA DE CARVALHO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MANOEL RODRIGUES FERREIRA DA COSTA NETTO	ADVOGADA : DR(A). DANIELLE MULINARI MORAES COSTA	AGRAVADO(S) : RENATA SOARES DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA	AGRAVADO(S) : VALFREDO VALDEMAR DE MELO E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MENDES DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : CENTRAL DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	PROCESSO : AIRR-1.228/2004-070-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.361/2005-001-21-40-2 TRT DA 21A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-948/2005-107-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
Complemento : Corre Junto com AIRR - 948/2005-9	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVANTE(S) : REUNIDAS TRANSPORTES URBANOS LTDA.
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADA : DR(A). WILMA TEIXEIRA VIANA	ADVOGADO : DR(A). ROCCO JOSÉ ROSSO GOMES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : ADILSON LEANDRO DE MORAES	AGRAVADO(S) : TÂNIA DA SERRA MELO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ROBERTO DE TOLEDO	ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). EURIQUES FURTADO NETO
AGRAVADO(S) : MANOEL RODRIGUES FERREIRA DA COSTA NETTO		
ADVOGADA : DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA		
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF		
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO		

PROCESSO : AIRR-1.381/2004-021-24-40-0 TRT DA 24A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.731/2004-057-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). SAMI ARAP SOBRINHO
AGRAVANTE(S) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	AGRAVADO(S) : J. JÚNIOR ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). TELMA VALÉRIA CURIEL MARCON	ADVOGADA : DR(A). CLEONICE MOREIRA SILVA CHAIB	ADVOGADO : DR(A). JOÃO VICENTE CAPOBIANGO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO(S) : MURILO DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR-2.091/2003-513-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : PAULO APOLINÁRIO DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA LUZ DE ARAÚJO	Complemento : Corre Junto com AIRR - 2091/2003-1
ADVOGADA : DR(A). MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ	PROCESSO : AIRR-1.746/2004-018-05-40-8 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	ADVOGADA : DR(A). SANDRA REGINA RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). SAMI ARAP SOBRINHO	ADVOGADA : DR(A). CONCEIÇÃO CAMPELLO	RECORRIDO(S) : SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES
AGRAVADO(S) : ENERTEL ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S) : MÁRCIO MACHADO CALVÃO	ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA KHATER
ADVOGADO : DR(A). GILSON FREIRE DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). RUY SÉRGIO DE SÁ BITTENCOURT CÂMARA	RECORRIDO(S) : MAURO LACERDA FILHO
PROCESSO : AIRR-1.381/2005-102-10-40-8 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FIMM BRASIL LTDA.	ADVOGADA : DR(A). MIRIAM APARECIDA GLÉRIA GNANN
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS HUMBERTO RAMOS LAUTON	RECORRIDO(S) : J. JÚNIOR ENGENHARIA LTDA.
AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO CONSTRUTOR CMT	PROCESSO : AIRR-1.824/2005-017-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO VICENTE CAPOBIANGO
ADVOGADA : DR(A). GLAUCIA FONSECA PEIXOTO ALVIM DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO : AIRR-2.378/2003-008-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : DOMINGOS ARAÚJO DA COSTA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ALVES DA SILVA FILHO	PROCURADOR : DR(A). ALEXANDRE VIVEIROS PEREIRA	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas,
PROCESSO : AIRR-1.436/2000-063-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : GESSÉ REBOUÇAS DE SALES	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADA : DR(A). JOSEANE CARVALHO DE SOUZA	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E
AGRAVANTE(S) : JOSÉ RITO DE FREITAS	AGRAVADO(S) : OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). EDSON MORENO LUCILLO	PROCESSO : AIRR-1.826/2003-342-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ANTULHO DE LAURINDO
AGRAVADO(S) : SMATEC - MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.	Complemento : Corre Junto com RR - 1826/2003-8	AGRAVADO(S) : HILTON DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CALÊB GOMES MORENO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). ORLANDO A. MONGELLI NETO
AGRAVADO(S) : THYSSENKRUPP MOLAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A.	PROCESSO : AIRR-2.523/1997-011-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR DE SOUZA BORGES	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO : AIRR-1.469/2003-007-07-40-8 TRT DA 7A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MILTON LEMOS JÚNIOR E OUTROS	AGRAVANTE(S) : TDB TÊXTIL S.A.
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : DR(A). FELIPE SANTA CRUZ	ADVOGADO : DR(A). ADERBAL WAGNER FRANÇA
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO ANTÔNIO DE CARVALHO PORTO	PROCESSO : RR-1.826/2003-342-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOÃO RIBEIRO DE MORAES
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUÍS TAVARES MARTINS	Complemento : Corre Junto com AIRR - 1826/2003-2	ADVOGADO : DR(A). ADILSON GUERCHE
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ - EMATER/CE	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : AIRR-2.584/2003-016-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ISAQUE FERREIRA JANEIRO ROCHA	AGRAVANTE(S) : SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A.	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA BRUM MOTHE	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET
PROCESSO : AIRR-1.476/2001-001-06-40-5 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : LUIZ ARMANDO FERREIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). ROSANI KASSARDJIAN
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). MURILO CÉZAR REIS BAPTISTA	AGRAVADO(S) : HELENA RAYMUNDO
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE	PROCESSO : AIRR-1.835/2003-008-07-40-5 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARCELINO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADA : DR(A). ISABELA GUEDES FERREIRA LIMA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO : AIRR-2.899/2003-341-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : GEUDE MACIEL DE JESUS JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : DR(A). FABIANO GOMES BARBOSA	ADVOGADA : DR(A). ALINE MARIA PORTO FERNANDES FARIAS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
PROCESSO : AIRR-1.490/2005-001-22-40-5 TRT DA 22A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : FRANCISCO CLAYRTON WEYNE MARTINS	ADVOGADA : DR(A). CAROLINA SÁ DE MAGALHÃES SEREJO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADA : DR(A). MARIA ELIZABETE DA SILVA FONTELES	AGRAVADO(S) : ZENILTE RAMOS DA CUNHA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	PROCESSO : AIRR-1.837/2004-321-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO DE CARVALHO QUEIROZ
ADVOGADO : DR(A). LUÍS SOARES DE AMORIM	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : AIRR-3.721/2002-900-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ALYSSON SOUSA MOURÃO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA BAIXADA FLUMINENSE	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ARAÚJO DE MENEZES	ADVOGADO : DR(A). DAVI DE ARAÚJO TELLES	AGRAVANTE(S) : VILMA ALVES DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). EDWARD FERREIRA SOUZA
PROCESSO : AIRR-1.491/2006-028-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA INÊS PEREIRA LIMA	AGRAVADO(S) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER/MG
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). JAIRO WAISROS	ADVOGADA : DR(A). ELIZABETH DE MATTOS SILVA
AGRAVANTE(S) : ESTER LOURENÇO DE LIMA	PROCESSO : AIRR-1.876/2001-014-05-40-2 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-3.970/2002-011-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CRISTY HADDAD FIGUEIRA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVADO(S) : H. AKATSUKA E CIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO-BRASILEIRO DE PROMOCÃO SANITÁRIA - HOSPITAL SÃO RAFAEL	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). LAURO CAVERSAN JUNIOR	ADVOGADO : DR(A). IVAN LUIZ BASTOS	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ RAMOS DE CAMARGO
PROCESSO : AIRR-1.508/2003-044-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : DELVONE FREIRE GIL PALMEIRA	AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ ESTEVAN
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : DR(A). ANÍSIO PINHEIRO DE JESUS	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO CASTILHA DE LIMA
AGRAVANTE(S) : MILTON RESENDE JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-1.893/2004-005-05-40-1 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-4.329/2005-018-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO AUGUSTO BUENO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : VIVO S.A.
ADVOGADO : DR(A). MANOEL MENDES DE FREITAS	ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM FERREIRA FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS LARANJEIRA
PROCESSO : AIRR-1.529/2004-065-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : FERNANDO PINTO DE SANTANA	AGRAVADO(S) : SIDNEY DIAS DE FARIA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). ELMAR PINHEIRO OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). ELITON ARAÚJO CARNEIRO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : CAIÇARA SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.	ADVOGADO(S) : MOBILTEL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ CARDOSO DA SILVA	PROCESSO : AIRR-2.021/2001-421-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : RONALDO SILVA FREITAS	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). FERNANDA ARANTES MANSANO TRIBULATO
ADVOGADA : DR(A). HEDY LAMARR VIEIRA DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : MAMORÉ MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA.	AGRAVADO(S) : STAFF RECURSOS HUMANOS LTDA.
AGRAVADO(S) : CONSTRUMEG INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.	ADVOGADA : DR(A). DARLENE APARECIDA RICOMINI DALCIN	ADVOGADO : DR(A). ALMERINDO PEREIRA
PROCESSO : AIRR-1.630/2005-001-07-40-7 TRT DA 7A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GOMES GONÇALVES	PROCESSO : AIRR-6.229/2004-015-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : DR(A). CÍCERO ISRAEL DE SOUZA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : J.R. COMERCIAL E TRANSPORTES LTDA.	PROCESSO : AIRR-2.091/2003-513-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN
ADVOGADO : DR(A). FREDERICO LEITÃO CRISÓSTOMO	Complemento : Corre Junto com RR - 2091/2003-7	ADVOGADA : DR(A). MÔNICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO
AGRAVADO(S) : MARCOS ROBSON SOARES DA SILVA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : SOLANGE CABRAL
ADVOGADA : DR(A). TEREZA CRISTINA SAHDO FERREIRA FREIRE	AGRAVANTE(S) : SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES	ADVOGADO : DR(A). OSNIR MAYER
PROCESSO : AIRR-1.684/2004-004-21-40-4 TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MEIRE PALLA FONTES	AGRAVADO(S) : ESTADO DO PARANÁ
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : MAURO LACERDA FILHO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO INDUSTRIAL
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADA : DR(A). MIRIAM APARECIDA GLÉRIA GNANN	
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO		
AGRAVADO(S) : VALTER PEREIRA DA FONSECA		
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS		
ADVOGADA : DR(A). CADIDJA CAPUXÚ ROQUE		



PROCESSO : AIRR-6.329/2001-006-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-29.163/2002-902-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-772.498/2001-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO LUIZ ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO : DR(A). MARCELO ANTÔNIO OHRENN MARTINS	ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO MACIEL FERREIRA
AGRAVADO(S) : ESTADO DO PARANÁ	ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO	AGRAVADO(S) : BEATRIZ REGINA CONRADO
PROCURADOR : DR(A). HERMÍNIO BACK	AGRAVADO(S) : MARCELO JOSÉ DA SILVEIRA	ADVOGADA : DR(A). SUSANA SOARES DAITX
PROCESSO : AIRR-10.505/2004-014-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-33.250/2002-902-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR E RR-823/2003-064-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : MONTESINOS - SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIO-NAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : UNIVERSO ONLINE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO DE QUEIROZ DUARTE	ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO	ADVOGADO : DR(A). RENILTON ALVES DA SILVA
AGRAVADO(S) : WANDERLEI CARLOS DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO	AGRAVADO(S) : ELIANDRO LOPES DE SOUSA
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE CHAMBÓ JÚNIOR	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO NAHAS BORGES
AGRAVADO(S) : ESTADO DO PARANÁ	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA ANDRADE TERRA	PROCESSO : AIRR E RR-23.262/2002-900-06-00-3 TRT DA 6A. RE-GIÃO
PROCURADOR : DR(A). RAUL ANIZ ASSAD	PROCESSO : AIRR-35.693/2002-902-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO : AIRR-11.002/2003-014-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : ANA CLÁUDIA CORREA LIMA DE ALBUQUERQUE LA-PA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S) : CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FLÁVIO DE LUCENA
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FRANCISCO LEBRE	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDE-PE
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO CARDOSO GAMA	AGRAVADO(S) : CELSO FERMIANO E OUTRA	ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO
AGRAVADO(S) : HENRIQUE ALVES DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). WILSON CANESIN DIAS	PROCESSO : AIRR E RR-759.643/2001-6 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). DENILSON MESSIAS PINA	PROCESSO : AIRR-51.019/2004-025-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO : AIRR-11.720/2002-002-20-40-9 TRT DA 20A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S) : SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL	PROCURADOR : DR(A). MÁRCIA RIBEIRO PAIVA
AGRAVANTE(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.	ADVOGADO : DR(A). LAURO FERNANDO PASCOAL	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : AZARIAS SIQUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). NILO ALBERTO SANTANA JAGUAR DE SÁ	AGRAVADO(S) : OLIVEIRA MIGUEL DOS ANJOS	ADVOGADO : DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOT-TI
AGRAVADO(S) : MARIA HELENA VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO JÚLIO SARMENTO	PROCESSO : AIRR E RR-799.232/2001-5 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JORGE AURÉLIO SILVA	PROCESSO : AIRR-74.452/2003-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO : AIRR-11.954/2002-900-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO SILVA DE ALENCAR	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : RITA DE CÁSSIA DE ABREU MENDES	ADVOGADO : DR(A). ENZO SCIANNELLI	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : ARMÊNIO LUIZ BORDIM
ADVOGADO : DR(A). PEDRO PAULO PALHARES	AGRAVADO(S) : PERALTA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO
AGRAVADO(S) : REAL ASSESSORIA E RECURSOS HUMANOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MEHANNA KHAMIS	PROCESSO : RR-32/2005-104-22-00-1 TRT DA 22A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CÉLIO JOSÉ DUARTE	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA ROBERTA PERALTA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S) : EMPREENDIMENTOS PIEMONT LTDA.	PROCESSO : AIRR-74.801/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CORRENTE
ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO RODRIGUES DA COSTA	Complemento : Corre Junto com AIRR - 74805/2003-2	ADVOGADA : DR(A). VANESSA MELO OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-14.570/2002-900-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO	Complemento : Corre Junto com AIRR - 74808/2003-6	RECORRIDO(S) : MADALENA CORDEIRO MACIEL FERNANDES
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). EDILSON DE ARAÚJO NOGUEIRA
AGRAVANTE(S) : EVALDO RIBEIRO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	PROCESSO : RR-62/2005-052-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA MARIA SOARES QUADROS	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE AMORIM	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVADO(S) : JAIR DA SILVA	AGRAVADO(S) : VALDOMIRO VEIGA	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADA : DR(A). MARIA VALENTINA FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
AGRAVADO(S) : SERRARIA MADE TORAS LTDA.	PROCESSO : AIRR-74.805/2003-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA SOUSA LIMA
PROCESSO : AIRR-14.944/2003-001-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO	Complemento : Corre Junto com AIRR - 74801/2003-4	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	Complemento : Corre Junto com AIRR - 74808/2003-6	RECORRIDO(S) : COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PINHAIS	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). PAULO AUGUSTO DO CARMO GONDIM
ADVOGADA : DR(A). ELIZABETH B. LOPES MURAKAMI	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉ-TRICA - CGTEE	PROCESSO : RR-78/2005-052-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO PA-RANÁ. ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - SIDUPAR	ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA MARIA ALVES CARDONA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVADO(S) : JOÃO APARECIDO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : VALDOMIRO VEIGA	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE NISHIMURA	ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
PROCESSO : AIRR-20.958/2004-011-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-74.808/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : NÚBIA KÁTIA ARAÚJO RIBEIRO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	Complemento : Corre Junto com AIRR - 74801/2003-4	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANE-PAR	Complemento : Corre Junto com AIRR - 74805/2003-2	RECORRIDO(S) : COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS
ADVOGADA : DR(A). MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCCHI	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). PAULO AUGUSTO DO CARMO GONDIM
AGRAVADO(S) : AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	PROCESSO : RR-81/2006-101-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO FERREIRA DE AGUIAR	ADVOGADA : DR(A). HELENA AMISANI	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADA : DR(A). MARIA WROBEL SCHATZ	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PIERRI BERSCH	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PARINTINS
PROCESSO : AIRR-27.952/2003-902-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : VALDOMIRO VEIGA	PROCURADORA : DR(A). ANACLEY GARCIA ARAÚJO DA SILVA
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	RECORRIDO(S) : SANTICA MARIA SANTANA DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	PROCESSO : AIRR-106.897/2003-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-109/1997-181-17-00-9 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA APARECIDA DOS SANTOS	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S) : GILBERTO VIACELI	AGRAVANTE(S) : TEREZA BUENO BARBOSA	RECORRENTE(S) : SUINORTE - SUINICULTURA DO NORTE DO ESPÍRITO SANTO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO VILLANI MACÊDO	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FRANZ AMARAL	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO DELL'SANTO
AGRAVADO(S) : RUBINO ENGENHARIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE	RECORRIDO(S) : ARASMINO RIBEIRO DO NASCIMENTO
PROCESSO : AIRR-27.958/2002-902-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). AFONSO INÁCIO KLEIN	ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO : AIRR-767.351/2001-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-121/2005-104-22-00-8 TRT DA 22A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ELETROPOL METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S) : JANE PEREIRA NICOLAS	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CORRENTE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). RICARDO GRESSLER	ADVOGADA : DR(A). VANESSA MELO OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CORDEIRO DA SILVA	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO	RECORRIDO(S) : OTÁVIA TAVARES SILVA
ADVOGADO : DR(A). MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA	ADVOGADA : DR(A). ILMA CRISTINA TORRES NETTO	ADVOGADO : DR(A). EDILSON DE ARAÚJO NOGUEIRA
PROCESSO : AIRR-28.355/2005-005-11-40-2 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-770.346/2001-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-128/2005-104-22-00-0 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	Complemento : Corre Junto com RR - 770347/2001-1	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CORRENTE
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI	AGRAVANTE(S) : SINGULAR SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	ADVOGADA : DR(A). VANESSA MELO OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MARIANE AZEVEDO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO MACIEL FERREIRA	RECORRIDO(S) : ANETE LIMA DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). MARIA DO SOCORRO DANTAS DE GÓES LYRA	AGRAVADO(S) : DELTA CHAVES DE SOUZA E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). EDILSON DE ARAÚJO NOGUEIRA
	ADVOGADO : DR(A). PAULO WALDIR LUDWIG	
	Parei aqui	

PROCESSO : **RR-134/2004-006-16-00-3 TRT DA 16A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). VIRGÍNIA DE A. NEVES SALDANHA
RECORRIDO(S) : DOUGLAS BRITO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO ALMEIDA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADO : DR(A). NAZIANO PANTOJA FILIZOLA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR

PROCESSO : **RR-139/2005-052-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : ELIETE OLIVEIRA PIRES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : **RR-140/2005-052-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
RECORRIDO(S) : MARIA ALBERTINA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : **RR-149/2005-052-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : JOÃO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA

PROCESSO : **RR-150/2005-104-22-00-0 TRT DA 22A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CORRENTE
ADVOGADA : DR(A). VANESSA MELO OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MARIANA MACIEL DE SOUSA
ADVOGADO : DR(A). EDILSON DE ARAÚJO NOGUEIRA

PROCESSO : **RR-169/2006-006-10-00-7 TRT DA 10A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR : DR(A). ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS
RECORRIDO(S) : FRANCISCO VINTURA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
RECORRIDO(S) : GÁVEA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MOZART CAMAPUM BARROSO

PROCESSO : **RR-187/2005-073-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS
ADVOGADO : DR(A). EZÍLIO HENRIQUE MANCHINI
RECORRIDO(S) : SARA VALE DE MORAES
ADVOGADO : DR(A). ELSON CARDOSO BITENCOURT

PROCESSO : **RR-303/2006-052-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : MARIA ALDA RAMOS NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : **RR-329/2004-103-22-00-0 TRT DA 22A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA CUNHA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO PEREIRA NETO

PROCESSO : **RR-373/2005-052-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
RECORRIDO(S) : MARIA VALCIRENE MINEIRO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : **RR-402/2005-052-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
RECORRIDO(S) : MARIA NEIDE WANDERLEY DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : **RR-413/2005-052-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
RECORRIDO(S) : IVAN CARLOS SARMENTO SALGADO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : **RR-519/2002-315-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : EDSON SILVÉRIO LEMOS
ADVOGADA : DR(A). SHEILA GALI SILVA
RECORRIDO(S) : AMERICAN AIRLINES INC.
ADVOGADO : DR(A). NELSON MANNRICH

PROCESSO : **RR-567/2005-052-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
RECORRIDO(S) : FRANCISCA ALVES SOARES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : **RR-591/2005-052-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
RECORRIDO(S) : CÉLIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : **RR-605/2002-900-06-00-1 TRT DA 6A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : RICARDO CÉSAR DA SILVA LIMA
ADVOGADA : DR(A). SILVANA SOARES COSTA

PROCESSO : **RR-643/2005-921-21-00-6 TRT DA 21A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROCURADOR : DR(A). RUY MEDEIROS FERNANDES
RECORRIDO(S) : LÚCIA MERIANE DE ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS DE BRITO
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO REGIÃO DO VALE DO ASSU - AMVALE
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA PINHEIRO

PROCESSO : **RR-645/2003-026-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
RECORRIDO(S) : VALMIRO CAMARGO DE FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

PROCESSO : **RR-693/2005-006-21-00-7 TRT DA 21A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : CLÉA MARIA GOMES DE CASTRO BARBOSA E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). CADIDIA CAPUXÚ ROQUE

PROCESSO : **RR-736/2004-241-06-00-9 TRT DA 6A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : AGRIMEX - AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A.
ADVOGADO : DR(A). PEDRO MACIEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JOÃO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ALBÉRICO MOURA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

PROCESSO : **RR-740/2004-059-19-00-8 TRT DA 19A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PENEDO
PROCURADORA : DR(A). SHEILA FERRAZ DE MENEZES FARIAS
RECORRIDO(S) : MARISÉLIA SANTOS TORRES
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS QUIRINO CARVALHO

PROCESSO : **RR-756/2005-025-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
RECORRIDO(S) : ADELMIRO PAULINO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). WANOR MORENO MELE
RECORRIDO(S) : TRANSPORTES COLETIVOS AMÉRICA DO SUL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MIRANEY MARTINS AMORIM
RECORRIDO(S) : TRANSPORTE COLETIVO SANTA CECÍLIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO FERNANDEZ LEITE CÉSAR

PROCESSO : **RR-783/2004-053-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS SILVEIRA LOPES
ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA

RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA - COOPSAÚDE
ADVOGADO : DR(A). ROMMEL LUCENA
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE NÍVEL TÉCNICO
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA - COOPERPAI-MED

PROCESSO : **RR-814/2004-051-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO PEREIRA ROSA
ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA

PROCESSO : **RR-829/2005-445-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO
RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO CALIXTO DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES

PROCESSO : **RR-835/2004-001-22-00-8 TRT DA 22A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : FRANCISCO NONATO DE AQUINO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). MICHELE OLIVEIRA TOURINHO

PROCESSO : **RR-867/2004-051-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
RECORRIDO(S) : CLAUDENORA MATIAS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA

PROCESSO : **RR-881/2006-014-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : CÉLIO FARACO FILHO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADA : DR(A). GISELLE DAUSSEN CAPELLA

PROCESSO : **RR-954/2004-051-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : ROGÉRIO DOS SANTOS LENDENGUE
ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA

PROCESSO : **RR-980/2004-051-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : CHRISTIANO CUNHA D'AVILA
ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA

PROCESSO : **RR-1.007/2003-008-16-00-3 TRT DA 16A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). VIRGÍNIA DE AZEVEDO NEVES SALDANHA
RECORRIDO(S) : JONAS SANTOS NEVES
ADVOGADO : DR(A). GUTEMBERG SOARES CARNEIRO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADO : DR(A). NAZIANO PANTOJA FILIZOLA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR

PROCESSO : **RR-1.041/2004-036-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARÃES
ADVOGADA : DR(A). THÁIS DE SOUZA PASIN
RECORRIDO(S) : JULIANA AMÁLIO PINHEIRO
ADVOGADO : DR(A). FELIPE IRAN CALIENDO

PROCESSO : **RR-1.060/1999-013-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY
RECORRIDO(S) : LUCIANA RIBEIRO FORTUNATO DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). DOMINGOS BONOCCHI

PROCESSO : **RR-1.063/2003-086-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS ABORIHAN GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). ADILSON RINALDO BOARETTO
RECORRIDO(S) : INDÚSTRIAS ROMI S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). SPENCER DALTRIO DE MIRANDA FILHO



PROCESSO : RR-1.099/2005-024-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.428/2005-026-07-00-7 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.892/2004-066-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	RECORRENTE(S) : DIANA MARIA DA SILVA	RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
PROCURADOR : DR(A). OSÍRES GERALDO KAPP	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO	ADVOGADA : DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
RECORRIDO(S) : OSMAR ANSBACH	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE	RECORRIDO(S) : AMÉRICO EVARISTO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO COSTA DE MIRANDA	ADVOGADO : DR(A). RICARDO CÉSAR PIRES BATISTA	ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA RABELO DE CARVALHO
PROCESSO : RR-1.107/2003-009-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.429/2005-026-07-00-1 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.937/2004-051-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : DARCY RAIMUNDO GONÇALVES E OUTROS	RECORRENTE(S) : ANTÔNIA LIMA DE MORAIS	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRENTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE	RECORRIDO(S) : MARIA BETÂNIA BARROSO DE ALMEIDA E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO AUGUSTO BELLANDI SAMPAIO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO CÉSAR PIRES BATISTA	ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA
RECORRIDO(S) : DANIEL MARCOLINO DOS SANTOS NETO E OUTROS	PROCESSO : RR-1.435/2005-026-07-00-9 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.003/2005-051-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO : RR-1.116/2004-012-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : RAMIRO SILVA DE LIMA	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO	PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE	RECORRIDO(S) : MARIA FRANCISCA GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIA SCHMIDT	ADVOGADO : DR(A). RICARDO CÉSAR PIRES BATISTA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RECORRIDO(S) : ELIANE JAQUELINE PEREIRA SOARES E OUTROS	PROCESSO : RR-1.436/2004-038-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.071/2004-004-16-00-7 TRT DA 16A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FRANZ AMARAL	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO : RR-1.183/2000-100-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). IGNÁCIO DE LOYOLA CÂMARA COSTA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	RECORRIDO(S) : SANDRA LÚCIA PORTO	ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO ALVES FERNANDES RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA FONSECA DE CASTRO WERNECK	RECORRIDO(S) : LEONILDES CARVALHO GODINHO
RECORRIDO(S) : ARIVALDO PEDRO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE FERLIMP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADA : DR(A). KELLIANE MORAES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	ADVOGADO : DR(A). JANUÁRIO ALVES	PROCESSO : RR-2.090/2003-003-16-00-6 TRT DA 16A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO CORTONA RANIERI	PROCESSO : RR-1.449/2004-051-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO : RR-1.270/2005-281-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	PROCURADORA : DR(A). VIRGÍNIA DE AZEVEDO NEVES SALDANHA
RECORRENTE(S) : BETTANIN INDUSTRIAL S.A.	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	RECORRIDO(S) : LEONARDO BALTAZAR CANTANHEDE
ADVOGADO : DR(A). VIVIANE SARAIVA MACHADO	RECORRIDO(S) : IZALINDA ALZIER ARAÚJO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). GUTEMBERG SOARES CARNEIRO
RECORRIDO(S) : VALDIR SCHMITT	ADVOGADO : DR(A). HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADA : DR(A). DANIELLE CAETANO CHUVAS	PROCESSO : RR-1.476/1999-001-17-00-5 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
PROCESSO : RR-1.315/2004-072-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRENTE(S) : TOMÉ ENGENHARIA & TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). NAZIANO PANTOJA FILIZOLA
RECORRENTE(S) : RIMA INDUSTRIAL S.A.	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO PEIXOTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). MAX LANSKY	RECORRIDO(S) : VALDEMAR ERBERT	PROCESSO : RR-2.113/1996-021-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : ROBERTO DIONÍZIO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO FARIA PIMENTEL	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADA : DR(A). SOLANGE TRAVAGLIA	PROCESSO : RR-1.493/2005-101-08-00-9 TRT DA 8A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMUNICAÇÃO CONTEMPORÂNEA LTDA.
PROCESSO : RR-1.372/2005-053-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADA : DR(A). SYLVIA LÚCIA DE MEDEIROS RIBEIRO BAPTISTA
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRENTE(S) : MANOEL LUIZ DOS SANTOS MACHADO	RECORRIDO(S) : EDVALDO NASCIMENTO NUNES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS GONÇALVES GOMES	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO HENRIQUE DA SILVA
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE IGARAPÉ MIRIM	PROCESSO : RR-2.290/2004-051-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : RERONILDA DOS SANTOS RIMAR	ADVOGADA : DR(A). IRLENE PINHEIRO CORRÊA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	PROCESSO : RR-1.632/2006-501-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCESSO : RR-1.406/2004-051-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RECORRIDO(S) : JOSÉ RIBAMAR PEREIRA SILVA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADA : DR(A). DANIELA STRINGACCI ALBUQUERQUE COELHO DE A. MORAIS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	RECORRIDO(S) : ANTÔNIA DO SOCORRO MELO DAMACENO OLIVEIRA	PROCESSO : RR-2.389/2001-242-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : IRENE DIAS DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CRUZ LAZARINI	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	PROCESSO : RR-1.653/2005-321-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MYRIAN CORREA NETO CRIVELLARI
PROCESSO : RR-1.408/2004-051-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). SANDRO TORRES REIS
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRENTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES FLORES LTDA.	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO - CENTRO EDUCACIONAL DE NITERÓI
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO NUNES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). PAULO RICARDO GOMES CARDOSO
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	RECORRIDO(S) : MOISÉS VILLAS BOAS	PROCESSO : RR-2.675/2005-052-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : VALDIZIA BERNARDO DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PINTO DOS SANTOS	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	PROCESSO : RR-1.725/2006-102-06-00-7 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCESSO : RR-1.415/2004-051-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRENTE(S) : PRONTOLINDA LTDA.	RECORRIDO(S) : HERUNDINO RIBEIRO DO NASCIMENTO FILHO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	RECORRIDO(S) : CRISTIANE TORRES DE ALMEIDA	PROCESSO : RR-2.677/2005-052-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : REGINALDO VILARINO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). BRUNO HENNING VELOSO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA	PROCESSO : RR-1.785/2005-037-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCESSO : RR-1.424/2005-026-07-00-9 TRT DA 7A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE P. CESAR MACHADO CONFECÇÕES	RECORRIDO(S) : HILTON LIMA DA SILVA
RECORRENTE(S) : FRANCISCA DE SALES FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO	RECORRIDO(S) : HILDA BEZERRA DA SILVA NERI EVANGELISTA	PROCESSO : RR-2.689/2004-013-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE	ADVOGADO : DR(A). HAILTON TAKATA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : DR(A). RICARDO CÉSAR PIRES BATISTA	PROCESSO : RR-1.789/2005-026-07-00-3 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
PROCESSO : RR-1.425/2005-026-07-00-3 TRT DA 7A. REGIÃO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADA : DR(A). ROSELI DIETRICH
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRENTE(S) : LUCIANA PESSOA SÁTIRO	RECORRIDO(S) : JOSIELTON DIAS GUIMARÃES
RECORRENTE(S) : FRANCISCA BEZERRA MACÊDO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO	ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA CINTRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE	RECORRIDO(S) : AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA.
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE	ADVOGADO : DR(A). RICARDO CÉSAR PIRES BATISTA	ADVOGADA : DR(A). DÉBORA CEDRASCHI DIAS
ADVOGADO : DR(A). RICARDO CÉSAR PIRES BATISTA	PROCESSO : RR-1.800/2001-028-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : VIAÇÃO ESMERALDA LTDA.
PROCESSO : RR-1.425/2005-026-07-00-3 TRT DA 7A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRIDO(S) : EMPRESA DE ÔNIBUS SÃO BENTO LTDA.
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRENTE(S) : F. A. POWERTRAIN LTDA.	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA VIEIRA GONÇALVES DOMINGUES
RECORRENTE(S) : FRANCISCA BEZERRA MACÊDO	ADVOGADO : DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO	RECORRIDO(S) : WARLEY CAMPOS DE OLIVEIRA	
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE	ADVOGADA : DR(A). VÂNIA DUARTE VIEIRA RESENDE	

PROCESSO : RR-2.705/2004-051-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : NILVANDA DINIZ DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ONEILDO FERREIRA

PROCESSO : RR-2.709/2005-052-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIA SILVA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : RR-2.714/2005-052-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : ERASMO ROQUE PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : RR-2.717/2005-052-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
RECORRIDO(S) : ALDELENE PINHEIRO DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : RR-2.769/2005-052-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
RECORRIDO(S) : LUZANIRA MACHADO DAMASCENO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : RR-2.774/2004-051-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : ROSINEIDE ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : RR-2.801/2005-052-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : NILZA MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA

PROCESSO : RR-2.818/2005-051-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
RECORRIDO(S) : FRANCISCA SUELI CASTRO BEZERRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : RR-2.848/2005-052-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : DARLENE MARIA ALEXANDRE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : RR-2.905/2004-051-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : VALDÉRIO BARBOZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA

PROCESSO : RR-2.911/2004-051-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : JOSUÉ DA SILVA CAVALCANTE
ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA

PROCESSO : RR-2.941/2004-051-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : LINDALVA CAVALCANTE
ADVOGADA : DR(A). ANA BEATRIZ OLIVEIRA RÊGO

PROCESSO : RR-2.996/2004-051-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : HELITON ANDRADE SERRÃO
ADVOGADO : DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA

PROCESSO : RR-2.997/2005-053-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : RAIMUNDA DE ARAÚJO SOUSA
ADVOGADO : DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA

PROCESSO : RR-3.032/2004-051-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : LUZIA ARAÚJO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADA : DR(A). ANA BEATRIZ OLIVEIRA RÊGO

PROCESSO : RR-3.162/2004-051-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : PAULA TAVARES
ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA

PROCESSO : RR-3.165/2004-051-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : ROSILENE DAVI MAFRA
ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA

PROCESSO : RR-3.172/2005-052-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
RECORRIDO(S) : CINEIDE ESBELL DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : RR-3.186/2005-052-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ DIVONIER SILVA DE VASCONCELOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : RR-3.291/2005-052-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
RECORRIDO(S) : GILVANI SOUSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA

PROCESSO : RR-3.376/2004-051-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : RICHARDSON SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA

PROCESSO : RR-3.448/2004-051-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
RECORRIDO(S) : LUIZ ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA

PROCESSO : RR-3.486/2004-052-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA MOTA FIALHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : RR-3.549/2005-051-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : SHEILA MACEDO SOARES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : RR-3.566/2004-051-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : JUCILENE MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : RR-3.609/2004-051-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : AMBROSINA ALMEIDA DE MELO
ADVOGADO : DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA

PROCESSO : RR-3.647/2005-052-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : NAZIR BARBOSA MONTEIRO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS

PROCESSO : RR-3.670/2005-052-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : CLEONILDES BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : RR-3.683/2004-053-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
RECORRIDO(S) : HILARY DE SOUZA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : RR-3.690/2004-051-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : MARIA ELZA TRAJANO PEIXOTO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : RR-3.740/2004-051-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
RECORRIDO(S) : ELIVALDA BENTO NICÁCIO
ADVOGADO : DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA

PROCESSO : RR-3.743/2004-051-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
RECORRIDO(S) : ERCÍLIO CELESTINO GOMES
ADVOGADO : DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA

PROCESSO : RR-3.848/2005-052-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
RECORRIDO(S) : CARLOS AUGUSTO PAIVA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : RR-4.215/2005-051-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : RR-4.618/2004-052-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : ARIODENIA CUNHA MAIA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : RR-4.629/2004-052-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : MAX DE LIRA MENEZES
ADVOGADO : DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA

PROCESSO : RR-4.748/2004-052-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : MANOEL SEBASTIÃO BEZERRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA

PROCESSO : RR-4.835/2005-053-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO DA CONCEIÇÃO ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : RR-4.885/2004-052-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : EXPEDITO COSTA MORAIS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE



PROCESSO : RR-5.003/2005-001-12-00-3 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-5.745/2004-052-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-63.188/2002-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO HENRIQUE BRANDÃO DELGADO	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : APARECIDA GOBBO	RECORRIDO(S) : SINFRÔNIO ALVES MOREIRA	ADVOGADO : DR(A). FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
ADVOGADO : DR(A). FELIPE BORGES PAES E LIMA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RECORRIDO(S) : NARA REGINA CARDOSO PAZZIM
		ADVOGADO : DR(A). JURANDI CARDOSO PAZZIM
PROCESSO : RR-5.032/2004-052-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-7.154/2002-900-21-00-1 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : RR-65.843/2002-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RENATO COSTA RICCIARDI
RECORRIDO(S) : IRENE DIAS DA SILVA	RECORRIDO(S) : IRANI DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO	RECORRIDO(S) : ELIZABETH MOEMA NODARI
		ADVOGADO : DR(A). PAULO AIRTON LUCENA
PROCESSO : RR-5.211/2003-341-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-12.242/2005-013-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-83.862/2003-900-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM	RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	PROCURADOR : DR(A). ALBERTO BEZERRA DE MELO	ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : JOSÉ AMIR CARVALHO PEREIRA	RECORRIDO(S) : BENAILTON DA COSTA REIS	RECORRIDO(S) : VANDA VIANA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). MANOEL FERREIRA BORGES	ADVOGADO : DR(A). ARMANDO DOS PRAZERES
	RECORRIDO(S) : SERV MAX DA AMAZÔNIA TÉCNICA EM QUALIDADE E SERVIÇOS LTDA.	
PROCESSO : RR-5.342/2005-050-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-15.817/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-132.275/2004-900-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGM/O/SFS	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO SOARES BARBOSA	PROCURADORA : DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES
ADVOGADO : DR(A). ANA LÚCIA FERREIRA	RECORRIDO(S) : JANETE NASCIMENTO SANTOS VELOSO	RECORRIDO(S) : ENEDINA SENA SERAFIM
RECORRIDO(S) : ROBERTO LEVI DO AMARAL E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL	ADVOGADO : DR(A). NILDO NOGUEIRA NUNES
ADVOGADO : DR(A). RAUDINEZ ANDRETE		
PROCESSO : RR-5.414/2004-053-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-24.587/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-494.187/1998-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO
RECORRIDO(S) : GEOVANI CARVALHO THOMÉ	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RECORRIDO(S) : JOSÉ LEANDRO SEBASTIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CLÁUDIO DE ALMEIDA MARINHO
	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO GERALDO DA SILVA	RECORRIDO(S) : LINITA LEITE DINIZ
		ADVOGADO : DR(A). IVO BRAUNE
PROCESSO : RR-5.417/2004-053-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-31.025/2002-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-623.883/2000-0 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S) : MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO FARACO DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
RECORRIDO(S) : IANA SYDIA DE SOUZA CRUZ ARAUJO	ADVOGADO : DR(A). HOMERO BELLINI JÚNIOR	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO AFONSO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS GONZATTO	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GONTIJO
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS - COOR-SERV	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ASSIS DA ROSA CARVALHO	
		PROCESSO : RR-649.816/2000-1 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCESSO : RR-5.435/2004-051-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-39.985/2002-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRENTE(S) : ZEQUIAS DIAS CORRÊA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S) : SHELL BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÓRRES DAS NEVES
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA HORN	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
RECORRIDO(S) : JURAMILDES ROBERTO PROCÓPIO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA
ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	RECORRIDO(S) : ADAIR GUTERRES KRUGER	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO E OUTROS
	ADVOGADO : DR(A). SANTO ROQUE BERNARDI	ADVOGADO : DR(A). MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI
PROCESSO : RR-5.478/2004-051-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-44.305/2002-900-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S) : TRACTEBEL ENERGIA S.A.	
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADA : DR(A). CINARA RAQUEL ROSO	PROCESSO : RR-655.344/2000-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : PAULO JARME CASTRO COSTA	RECORRENTE(S) : FELISBERTO VILMAR CARDOSO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). JANE DOS SANTOS MACHADO	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
PROCESSO : RR-5.484/2004-052-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-49.141/2002-900-14-00-8 TRT DA 14A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : HUDSON CUSTÓDIO FERREIRA
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). ERNANY FERREIRA SANTOS
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S) : UNIÃO	
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	PROCURADORA : DR(A). SANDRA LUZIA PESSOA	PROCESSO : RR-714.798/2000-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : RONIERY LIMA AMORIM	RECORRIDO(S) : ALEJANDRO ULISSES BEDOTTI E OUTROS	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA	ADVOGADO : DR(A). LUIS FELIPE BELMONTE DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : MARCO ANTÔNIO DA ROCHA MAFRA
		ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CARLOS ESTIGARRIBIA MARTINS
PROCESSO : RR-5.594/2004-052-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-56.473/2002-900-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S) : ESPÓLIO DE DIDIO MARCHESINI	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADO : DR(A). ISAÍAS ZELA FILHO	ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS
RECORRIDO(S) : ALESSANDRA CRISTINE DE SOUZA CRUZ RIOS	RECORRIDO(S) : JÚLIO CÉSAR DA SILVA	
ADVOGADO : DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA	ADVOGADO : DR(A). EDSON ELIAS DE ANDRADE	PROCESSO : RR-720.648/2001-5 TRT DA 2A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO : RR-5.718/2004-053-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-56.641/2002-900-21-00-8 TRT DA 21A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN	ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA	RECORRIDO(S) : ALESSANDRA SOARES
RECORRIDO(S) : ESPÓLIO DE DORVAL VLADIMIR DE MAGALHÃES	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO	
PROCESSO : RR-5.730/2004-051-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-59.286/2002-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-738.835/2001-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADA : DR(A). HELENA AMISANI	ADVOGADO : DR(A). AUDERI LUIZ DE MARCO
RECORRIDO(S) : IRACI PEREIRA BARBOSA	RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS TRINDADE DA SILVA	RECORRIDO(S) : EDUARDO CLÁUDIO MADEIRA
ADVOGADO : DR(A). DANIEL JOSÉ SANTOS DOS ANJOS	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CARLOS DA SILVA VAZ	ADVOGADO : DR(A). ELAINE MARTINS DE PAIVA TABORDA NASSAR

PROCESSO : RR-744.067/2001-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-263/2006-085-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-1.547/2003-342-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : JOSÉ CÍCERO NEVES	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	ADVOGADO : DR(A). EYMARD DUARTE TIBÃES
RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E	ADVOGADO : DR(A). SHANDLER SANTOS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES	ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVADO(S) : MÁRIO JOSÉ DA CRUZ
	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS
PROCESSO : RR-751.707/2001-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : DR(A). ANDRÉA APARECIDA HEZLZ GONZALEZ	PROCESSO : A-RR-1.638/2005-052-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE	AGRAVADO(S) : FABIO ANDRES GUERRA FLORA - ME	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA : DR(A). ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI	ADVOGADO : DR(A). MAURICIO DE ARAUJO MENDONCA	PROCURADOR : DR(A). RÉGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
RECORRIDO(S) : GERALDO GABRIEL		AGRAVADO(S) : LUIZ NICOLAS MACIEL PETRI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DIONÍZIO LISBÓA BARBANTE		ADVOGADO : DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA
	PROCESSO : A-AIRR-284/2006-110-08-40-4 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-1.854/2000-060-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : RR-760.044/2001-7 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	AGRAVANTE(S) : REGINA FERNANDES DA SILVA
RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO (ATUAL DENOMINAÇÃO DO BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.)	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA DA SILVA SOUSA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO CABRAL
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RECORRIDO(S) : GLÁUCIA DE SOUZA E SILVA	AGRAVADO(S) : MANOEL GONÇALVES SENA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). WEBER JOB PEREIRA FRAGA	ADVOGADA : DR(A). DANIELLE MARANHÃO JESUS	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
		ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR PORTELLA LEMOS
PROCESSO : RR-761.089/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-595/2004-012-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-2.161/2003-341-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : WILSON DA SILVA PIEDADE	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DE MUNNO SOBRINHO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR(A). PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). RENATA HELENA DA SILVA BUENO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM
RECORRIDO(S) : RODÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE CEREALIS LTDA.	AGRAVADO(S) : MERCANTIL SQUEMA LIMEIRA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ALINE FARIAS RAMOS
ADVOGADA : DR(A). ALZIRA ESTEVES A. G. DE MATTOS	ADVOGADO : DR(A). JERONYMO BELLINI FILHO	AGRAVADO(S) : EUVARISTO MARQUES
RECORRIDO(S) : BUNGE ALIMENTOS S.A.		ADVOGADA : DR(A). MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO BATISTA DE OLIVEIRA	PROCESSO : A-AIRR-671/2006-027-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-2.272/1999-008-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MILA UMBELINO LÓBO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
	AGRAVANTE(S) : ADELMAR VEIGA MARQUES FILHO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,
PROCESSO : RR-770.347/2001-1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO CARVALHO	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,
Complemento : Corre Junto com AIRR - 770346/2001-8	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : DR(A). MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS	ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.		ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ANTULHO DE LAURINDO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES	PROCESSO : A-AIRR-692/2005-010-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO(S) : DELTA CHAVES DE SOUZA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). PAULO WALDIR LUDWIG	AGRAVANTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : MARIZA GOMES PEIXOTO
RECORRIDO(S) : SINGULAR SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	ADVOGADA : DR(A). MILA UMBELINO LÓBO	
	ADVOGADO : DR(A). BERNARDO ESTRELLA BRANDI	PROCESSO : A-AIRR-2.523/2003-316-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : RR-777.678/2001-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : DIEGO PEREIRA CARVALHO	AGRAVANTE(S) : INTERNACIONAL RESTAURANTES DO BRASIL LTDA.
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). CÍCERO DECUSATI	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO COVOLO BORTOLI
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO		AGRAVADO(S) : CRISTIAN BENEVIDES PEREIRA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : LEILA ROSANA CAMINO BOAZ	PROCESSO : A-AIRR-923/2003-302-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SAMUEL SOLOMCA
ADVOGADO : DR(A). EDSON ANTÔNIO FLEITH	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	
RECORRIDO(S) : FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS	PROCESSO : A-AIRR-2.666/2001-049-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
	ADVOGADA : DR(A). MARIA ISABEL RODRIGUES	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO : RR-791.384/2001-0 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : CARLOS EDUARDO DOS SANTOS DIAS
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). SILVESTRE GARCIA DO AMARAL	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO EDUARDO LEME DA FONSECA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA		AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PEREIRA MACHADO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : A-AIRR-1.112/2005-006-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FELIPE DONNANGELO
RECORRIDO(S) : JOÃO OSCAR STOCKLY	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : LETELIER CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). DENISE CRISTINE DIVARDIN	AGRAVANTE(S) : PETROSTAR SOCIEDAD ANÔNIMA	
	ADVOGADA : DR(A). GERMANA VALENTE SANTOS KRANZ	PROCESSO : A-RR-3.024/2004-052-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCESSO : RR-804.402/2001-3 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SANDRA MARA SANTOS DE MATTOS	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). EMIR FRANCISCO ZIR BOTHOMÉ	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
RECORRENTE(S) : FRANCISCO APARECIDO PEREZ	AGRAVADO(S) : GOETTERT EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.	PROCURADOR : DR(A). RÉGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
ADVOGADO : DR(A). OSWALDO KRIMBERG	AGRAVADO(S) : IMOBILIÁRIA VILLA BELLA LTDA.	AGRAVADO(S) : FRANCISCO GOMES
RECORRIDO(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.	ADVOGADA : DR(A). MARILIN DE LOURDES ROSA MEDEIROS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO		
	PROCESSO : A-AIRR-1.141/2005-005-21-40-4 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : A-RR-3.309/2004-051-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCESSO : RR-805.151/2001-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S) : JOSEMAR MACEDO DE NEGREIROS E OUTROS	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
RECORRENTE(S) : ALBERTO DOS REIS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). VALTER SANDI DE OLIVEIRA COSTA	PROCURADOR : DR(A). RÉGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
ADVOGADO : DR(A). ENZO SCIANNELLI	AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN	AGRAVADO(S) : FRANCISCO GOMES
RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LATINA LTDA.	PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
ADVOGADA : DR(A). VERA MARIA SANTANA		
	PROCESSO : A-RR-1.240/2005-053-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : A-RR-3.525/2004-052-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCESSO : A-AIRR-86/2004-073-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,	PROCURADOR : DR(A). RÉGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	PROCURADOR : DR(A). RÉGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	AGRAVADO(S) : SONJA VIANA DA SILVA	AGRAVADO(S) : ANA CLÁUDIA PEREIRA COELHO
SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO		
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCESSO : A-AIRR-1.401/2002-062-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : A-RR-3.627/2005-052-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO FONTES SOUZA	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
AGRAVADO(S) : PIZZARIA DOM LAU LTDA. - ME	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCURADOR : DR(A). RÉGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA REGINA RIGHI PINTO	ADVOGADO : DR(A). VIRGLÍO PINONE FILHO	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO GASPAR DE ALMEIDA
	AGRAVADO(S) : FARIA E FONTOURA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE



PROCESSO : A-RR-4.199/2004-052-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). RÉGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA - COOPSAÚDE

ADVOGADO : DR(A). IZETH DA COSTA MONTEIRO
AGRAVADO(S) : AURELIANO SOARES DE SOUZA FILHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
AGRAVADO(S) : COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS

ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE NÍVEL TÉCNICO

PROCESSO : A-RR-4.925/2005-053-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). RÉGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
AGRAVADO(S) : MARIA BARBOSA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : A-RR-5.006/2005-053-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). RÉGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
AGRAVADO(S) : ANELES GOMES MENDES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : A-RR-5.051/2004-052-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). RÉGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
AGRAVADO(S) : ANTÔNIA DA CONCEIÇÃO SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : A-RR-5.142/2004-052-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). RÉGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
AGRAVADO(S) : FRANCISCA BATISTA RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA

PROCESSO : A-RR-5.171/2004-052-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). RÉGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA

PROCESSO : A-RR-5.319/2004-052-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). RÉGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
AGRAVADO(S) : LEANDRO MORAES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : A-RR-5.618/2004-052-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). RÉGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
AGRAVADO(S) : ANDSON MARQUES TRINDADE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : A-AIRR-63.418/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETARIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

ADVOGADA : DR(A). WALDIRENE RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : PIZZARIA FLACE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ TURGANTE NETTO

PROCESSO : AG-AIRR-221/2003-037-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). MARCOS EDUARDO PIVA
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). GRAZIELLA AMBRÓSIO SALLES

PROCESSO : AG-AIRR-473/2006-081-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA REGIONAL DOS CAFEICULTORES EM GUAXUPÉ LTDA. - COOCUPE

ADVOGADO : DR(A). NILVA MARTINS DE QUEIROZ
AGRAVADO(S) : OTAIR EDUARDO JUSTINO
ADVOGADO : DR(A). CELSO ANTÔNIO BARBOSA

PROCESSO : AG-AIRR-970/2006-203-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : LUIS CARLOS ALVES PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). MOISÉS DELGADO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : HOCHTIEF DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). EDISON TOMAZ DE CARVALHO

PROCESSO : AG-AIRR-1.006/2003-371-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COMOTO COMERCIAL DE MOTOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). SOLANGE PERAMO MOREIRA
AGRAVADO(S) : SIMONE CARDOSO
ADVOGADA : DR(A). ARLETE TERESINHA MARTINI
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA LTDA. - COOPERDATA

AGRAVADO(S) : COOPERDATA VENDAS E PROMOÇÕES - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS EM VENDAS, PROMOÇÕES, EVENTOS E TURISMO

PROCESSO : AG-AIRR-1.326/2004-024-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : GENIVAL JULIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SALEM NETO
AGRAVADO(S) : USINA DA BARRA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO : DR(A). PATRÍCIA MARIA DE SANTA EULÁLIA

PROCESSO : A-AIRR-1331/2004-441-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO SANTANA NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FRANCISCO PACCILLO
AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS.

ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BARJA FILHO
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

PROCESSO : A-AIRR-977/2000-341-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : CALÇADOS MAIDE LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARILEUZA LEÃO PERGHER
AGRAVADO(S) : PAULO IZAIR SERPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS DRI

PROCESSO : A-AIRR-665/2006-137-03-40-0 DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : HENRIQUE MATOS SOARES E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). SILVÂNIA CRISPIM DE SOUZA
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO : DR(A). DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

CRISTIANE DELGADO DE CARVALHO SILVA
 Coordenadora da 6ª. Turma

COORDENADORIA DA 7ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 3a. Sessão Ordinária da 7a. Turma do dia 24 de outubro de 2007 às 09h00

PROCESSO : AIRR-67/2003-060-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : GILBERTO RODRIGUES CAVALCANTI
ADVOGADA : DR(A). ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO

AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR(A). GIANCARLO BORBA

PROCESSO : AIRR-256/2000-094-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : SPAL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES
AGRAVADO(S) : VANDERLEY DE BARROS
ADVOGADO : DR(A). ÉLCIO BATISTA

PROCESSO : AIRR-272/2004-463-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO PEREIRA ARANTES
ADVOGADA : DR(A). TÂNIA BRAGANÇA PINHEIRO CECATTO
AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCELLO DELLA MÔNICA SILVA

PROCESSO : AIRR-282/2001-070-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : RICARDO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA

PROCESSO : AIRR-307/2006-811-10-40-3 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : PEIXOTO COMÉRCIO INDÚSTRIA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO : DR(A). EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
AGRAVADO(S) : VALDECI ALVES FRAZÃO E SILVA
ADVOGADA : DR(A). MARIA EURIPA TIMÓTEO

PROCESSO : AIRR-344/1999-125-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO LTDA. - COPERSUCAR

ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). LADEMIR JOSÉ CAPELOTTO

PROCESSO : AIRR-348/2004-014-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ONERINO VICENTE DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES

PROCESSO : AIRR-358/2002-066-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESIP
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S) : DOMINGOS RAFAEL NETO
ADVOGADA : DR(A). MARINA GOMES PEDROSO GELFUSO
AGRAVADO(S) : TELESIP CELULAR S.A.
ADVOGADA : DR(A). FABÍOLA PARISI CURCI

PROCESSO : AIRR-373/2001-491-05-40-1 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : CERVEJARIA ÁGUAS CLARAS - FILIAL ILHÉUS
ADVOGADO : DR(A). WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
AGRAVADO(S) : LUIZ HENRIQUE DÓREA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ARNON NONATO MARQUES FILHO

PROCESSO : AIRR-433/2005-441-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS MACHADO CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). MARILU FREITAS

PROCESSO : AIRR-474/2006-048-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : CACEC ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO SANTOS
AGRAVADO(S) : OSVANI CARLOS MENDES
ADVOGADO : DR(A). TIAGO PEREIRA

PROCESSO : AIRR-609/2006-733-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : LIBRAGA, BRANDÃO & CIA. LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA
AGRAVADO(S) : CÍNTIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ÁUREO LUIZ JAEGER

PROCESSO : AIRR-633/2005-128-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : MOVICARGA SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AVENA
AGRAVADO(S) : JOAQUIM CHAVES NUNES
ADVOGADA : DR(A). SUELI YOKO TAIRA
AGRAVADO(S) : COPERSUCAR - COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOGADO : DR(A). EURÍPEDES ANTÔNIO DA SILVA

PROCESSO : AIRR-651/2002-026-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : MULTICLÍNICA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA PESSIN
AGRAVADO(S) : ROSANE DE FÁTIMA COUTO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). GILSON FINKLER
AGRAVADO(S) : AMIL FRANCHISING CONCESSIONÁRIA DE FRANQUIAS LTDA.

PROCESSO : AIRR-741/2001-141-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
PROCURADOR : DR(A). ALOIR ZAMPROGNO
AGRAVADO(S) : JOSÉ HENRIQUES PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). HUGO LEONARDO STEFENONI GUERRA

PROCESSO : AIRR-1.003/1998-003-23-41-4 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : CENTRO EDUCACIONAL DOM ORLANDO CHAVES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MARIA JÚLIA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DA SILVA

PROCESSO : AIRR-1.368/2003-011-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-3.668/2002-900-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-37.490/2002-900-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : NILSO JOSÉ BERLANDA & CIA. LTDA.	AGRAVANTE(S) : COTONIFÍCIO JOSÉ AUGUSTO S.A.
ADVOGADO : DR(A). DANTE ROSSI	ADVOGADO : DR(A). FABIANO EDEMAR DALOMA	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA FRANCO
AGRAVADO(S) : RODRIGO LAUER	AGRAVADO(S) : JAIME BATISTA	AGRAVADO(S) : WILSON SOARES CALISTO
ADVOGADA : DR(A). RAQUEL GONÇALVES SEARA	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO PESSATTI	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO JOSÉ PRAXEDES COELHO
PROCESSO : AIRR-1.501/1990-015-05-41-8 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-4.087/2003-342-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-50.400/2002-900-08-00-6 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA S.A. - EBDA	AGRAVANTE(S) : CSN CIMENTOS S.A. E OUTRA	AGRAVANTE(S) : MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). RODOLFO NUNES FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADO : DR(A). ADRIANO DINIZ FERREIRA DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : ANILDO DE SOUZA GONÇALVES	AGRAVADO(S) : GABRIEL GUIMARÃES	AGRAVADO(S) : JOSÉ LUÍS ANDRADE MILÉO
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LOURDES DALTRO MARTINS	ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO RUY DA SILVA RUTOWITCZ
PROCESSO : AIRR-1.630/2003-023-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-4.525/2002-911-11-40-6 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-51.181/2005-567-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS DA AMAZÔNIA	AGRAVANTE(S) : SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ABENER DE OLIVEIRA RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). LAURO FERNANDO PASCOAL
AGRAVADO(S) : AMÉRICO CAETANO E OUTROS	AGRAVADO(S) : SÉRGIO MIRANDA MONTEIRO	AGRAVADO(S) : MARIA CÉLIA DE SOUZA SABINO
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO SILVA CORDEIRO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ CUSTÓDIO	ADVOGADO : DR(A). MAURO LÚCIO RODRIGUES
PROCESSO : AIRR-1.818/2003-060-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-12.818/2002-900-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-52.956/2006-005-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S.A.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS PALMEIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA ROCHAEL NASCIUTTI	ADVOGADO : DR(A). PEDRO ALEXANDRE NARDELO	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ RAMOS DE CAMARGO
AGRAVADO(S) : CELSO DE MORAES MARTINS	AGRAVADO(S) : FRANCISCO GIULIANGELI	AGRAVADO(S) : TARCISO JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). MARCOS CHEHAB MALESON	ADVOGADO : DR(A). PASCOAL ANTENOR ROSSI	ADVOGADO : DR(A). ADEMIR DA SILVA
PROCESSO : AIRR-1.867/2003-035-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-12.818/2002-900-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-58.482/2002-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : MARCELO JOSÉ CÉSAR FIGUEIREDO	AGRAVANTE(S) : JURANI ALVES FERREIRA	AGRAVANTE(S) : JORGE DOS SANTOS NEVES
ADVOGADA : DR(A). REGINA MESQUITA PARADA	ADVOGADO : DR(A). VALTER NOGUEIRA	ADVOGADO : DR(A). FILIPE BERGONSI
AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVADO(S) : FAL - FRIGORÍFICO AVES DE LINDÓIA LTDA.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADA : DR(A). SIMONE ARAÚJO CARAVANTE DE CASTILHO	ADVOGADA : DR(A). JACQUELINE ROCIO VARELLA
PROCESSO : AIRR-1.968/1999-055-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-13.357/2002-900-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-67.270/2002-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : ENGEFORM S.A. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO	AGRAVANTE(S) : DR(A). VALTER NOGUEIRA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO BUSHATSKY	AGRAVADO(S) : INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A.	PROCURADORA : DR(A). LIDIANA MACEDO SEHNEM
AGRAVADO(S) : VALDECIR PEREIRA DINIZ	ADVOGADA : DR(A). VERA MARIA DE FREITAS ALVES	AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE ACÍLIO RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). MARCELO ANDRADE MONASTERO	PROCESSO : AIRR-16.212/2002-900-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). NÚBIA NUNES DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-1.977/2006-018-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	PROCESSO : AIRR-67.361/2002-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S) : GERALDO CÉZAR FRANCO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). GERALDO CÉZAR FRANCO	AGRAVANTE(S) : SAMANTA ROCHA PINTO
ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA KHATER	AGRAVADO(S) : ARTUR ALVES GONÇALVES	ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ FREITAS PINTO
AGRAVADO(S) : ODAIR GUERREIRO DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). JOAO BOSCO VITÓRIA	AGRAVADO(S) : VISSOMZ ABASTECIMENTO ESPECIAL DE ESSÊNCIAS ROGE COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARIA ZÉLIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-16.849/2002-900-06-00-6 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ AUGUSTO FRANCIOSI PORTAL
PROCESSO : AIRR-2.012/2003-342-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	PROCESSO : AIRR-75.048/2003-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S) : LISERVE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO : DR(A). EMMANUEL BEZERRA CORREIA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SANTISTA DE PAPEL
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM	AGRAVADO(S) : ANDERSON GADOLLI LOURENÇO	ADVOGADA : DR(A). ANGÉLICA BAILON CARULLA
AGRAVADO(S) : PAULO DA SILVA MARQUES E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). WILTON BARBOSA DA SILVA	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). FELIPE SANTA CRUZ	PROCESSO : AIRR-23.451/2002-902-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). VITALINO SIMÕES DUARTE
PROCESSO : AIRR-2.178/2005-201-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR-75.089/2003-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO SANTO IGNÁCIO LTDA.	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : PASTORE DA AMAZÔNIA S.A.	ADVOGADA : DR(A). GLÓRIA NAOKO SUZUKI	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	AGRAVADO(S) : GERSON SANTOS DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ITALO QUIDICOMO
AGRAVADO(S) : EDVALDO RODRIGUES DE ANDRADE	ADVOGADA : DR(A). ANORFA GOMES MENDES	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-24.039/2002-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MANOEL HERZOG CHAINÇA
AGRAVADO(S) : WOODPLAS DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	PROCESSO : AIRR-77.128/2003-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : PASTORE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	AGRAVANTE(S) : MAGGIORE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR-2.214/1999-001-19-42-7 TRT DA 19A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). DANIELA DELLA GIUSTINA	AGRAVANTE(S) : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVADO(S) : RONALDO MAGGI DE ÁVILA	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO BRAGA DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MARIA VERÔNICA LIMA CORDEIRO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO KROEFF	AGRAVADO(S) : CÍCERO FRANCISCO DA SILVA FILHO
ADVOGADO : DR(A). IVANILDO VENTURA DA SILVA	PROCESSO : AIRR-24.913/2002-900-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALDO CARRERA
AGRAVADO(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	PROCESSO : AIRR-77.775/2003-900-16-00-0 TRT DA 16A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCOS JOSÉ ARAÚJO CORREIA	AGRAVANTE(S) : GUIOMAR MAGALHÃES MANGABEIRA	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
PROCESSO : AIRR-2.747/2003-341-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). REGINA MÁRCIA SANTOS MOREIRA SILVA	AGRAVANTE(S) : JOSUÉ NUNES DOS SANTOS FILHO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE	ADVOGADA : DR(A). ROSECLEINE FLORIANA DA S. FONTES
AGRAVANTE(S) : CSN CIMENTOS S.A.	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A. - BEM
ADVOGADO : DR(A). TULLIO MARINI FILHO	ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA FERREIRA DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO GOMES DE ASSUNÇÃO E OUTROS	PROCESSO : AIRR-25.797/2002-900-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO MIRANDA SANTANA
ADVOGADO : DR(A). ROSÂNE ROSA	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE FISCHER DE ANDRADE
PROCESSO : AIRR-2.937/2002-906-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : DROGARIA ARAÚJO S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO : DR(A). RONALDO AGUIAR AMARAL	PROCESSO : AIRR-78.264/2003-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TOTAL DISTRIBUIDORA LTDA.	AGRAVADO(S) : ANDERSON SEBASTIÃO GERALDO SANTOS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE CÉSAR FIGUEIREDO SILVA	ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA CHAVES BITTENCOURT SIQUEIRA	AGRAVANTE(S) : UNIÃO
AGRAVADO(S) : ALBERTO RONELL NUNES DA SILVEIRA	PROCESSO : AIRR-26.626/2000-010-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE BÜRIL WEBER	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVADO(S) : JOÃO GONÇALVES FILHO E OUTROS
PROCESSO : AIRR-3.401/2003-341-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS FERREIRA
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO CASAGRANDE	PROCESSO : AIRR-78.972/2003-900-08-00-0 TRT DA 8A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CSN CIMENTOS S.A.	AGRAVADO(S) : ADAGUIMAR SÉRGIO CHICHETTI	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO RODRIGUES ALVES SILVA	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	AGRAVANTE(S) : COMÉRCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANÇA LTDA.
AGRAVADO(S) : GETÚLIO MACHADO DE SOUZA	PROCESSO : AIRR-26.626/2000-010-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MANOEL DE BRITO LOURENÇO FILHO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVADO(S) : UBALDO DIAS DA SILVA



PROCESSO	: AIRR-80.283/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: EBERLE S.A.
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO FARACO DE AZEVEDO
AGRAVADO(S)	: ITACIR GOTARDO PONTEL
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO ASSIS DA ROSA CARVALHO
PROCESSO	: AIRR-88.204/2003-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: SEMCO RGIS - SERVIÇOS DE INVENTÁRIOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S)	: FERNANDA CRISTINA MIRANDA
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO PAULO DA SILVA
PROCESSO	: AIRR-88.205/2003-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: NELSON GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). ERINEU EDISON MARANESI
AGRAVADO(S)	: ESPORTE CLUBE AZ DE OURO E OUTRO
ADVOGADO	: DR(A). EDIVALDO GOMES DA SILVA
PROCESSO	: AIRR-88.930/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	: SAFRA COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). DIRCEU JOSÉ SEBEN
AGRAVADO(S)	: MARIA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). CÍCERO DECUSATI
PROCESSO	: AIRR-801.839/2001-5 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	: SADIA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S)	: ANDRÉ LUIZ CUNHA
ADVOGADA	: DR(A). ISABEL AUGUSTA DE LIMA
PROCESSO	: AIRR-807.360/2001-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	: MAURÍCIO ANTÔNIO VICENTE DE CARVALHO
ADVOGADO	: DR(A). RONALDO BORGES
AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	: DR(A). WAGNER ELIAS BARBOSA
PROCESSO	: RR-95/2004-461-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: DIRCEU ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
PROCESSO	: RR-112/2006-059-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINTRO/GV
ADVOGADO	: DR(A). EDSON PEIXOTO SAMPAIO
PROCESSO	: RR-229/2005-311-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: EDMILSON PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). VALDIR ESPÍNDOLA
PROCESSO	: RR-396/2003-125-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: SILVIO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI
RECORRIDO(S)	: CASE - COMERCIAL AGROINDUSTRIAL SERTÃOZINHO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ HENRIQUE PIERUCHI
PROCESSO	: RR-1.039/2004-085-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: MÁRIO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). FRANCO RODRIGO NICÁCIO
RECORRIDO(S)	: J. E. SERVIÇOS S/C LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). HAROLDO LAIS RIBEIRO JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: LOJAS CEM S.A.
ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO DOTTA JÚNIOR
PROCESSO	: RR-1.056/2006-143-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: GEAN E ROGER PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES
RECORRIDO(S)	: JACI PIO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CÉLIA JUNQUEIRA DE CASTRO

PROCESSO	: RR-1.077/2004-054-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: RODRIGO OLIVEIRA DA FONSECA
ADVOGADO	: DR(A). JORGE MIGUEL ACOSTA SOARES
RECORRIDO(S)	: SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO JORGE RENZO DE CARVALHO
PROCESSO	: RR-1.333/2003-371-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RECORRIDO(S)	: DANIEL MACIEL ALFONSI
ADVOGADO	: DR(A). IGOR BELTRAMI HUMMEL
PROCESSO	: RR-2.885/2005-051-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO SOARES BARBOSA
RECORRIDO(S)	: JOSÉ ELEILSON VIANA
ADVOGADO	: DR(A). JORGE BASCEGAS

PROCESSO	: RR-17.423/2004-005-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: CORITIBA FOOT BALL CLUB
ADVOGADO	: DR(A). LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS
RECORRIDO(S)	: ESPÓLIO DE PAULO CESAR REMEZ
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO GOMES

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS

Coordenadora da 7a. Turma

SECRETARIA DO TRIBUNAL

SECRETARIA JUDICIÁRIA

COORDENADORIA DE CLASSIFICAÇÃO,
AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

AUTOS COM VISTA

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados quando do retorno dos autos à Secretaria.

PROCESSO	: ROAR - 180/2006-000-20-00-4 TRT DA 20A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
RECORRIDO(S)	: MANOEL MESSIAS RÔRÔ RODRIGUES
ADVOGADO	: DR(A). NILTON RAMOS INHAQUITE
PROCESSO	: ROAR - 235/2005-000-21-00-0 TRT DA 21A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
RECORRIDO(S)	: ERIVALDO FARIAS CÂMARA
ADVOGADO	: DR(A). ALFREDO JOSÉ PEREIRA E SILVA
PROCESSO	: ROAR - 248/2006-000-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO SANTORO DRUMMOND
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS DE UBERABA E REGIÃO - STIQUIFAR
ADVOGADO	: DR(A). ALEX SANTANA DE NOVAIS
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
PROCESSO	: RR - 384/1995-044-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
Complemento:	Corre Junto com AIRR - 384/1995-4
RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
RECORRIDO(S)	: ELENICE ARRUDA
ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO JANSEN MACHADO
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	: DR(A). CELSO DE ALBUQUERQUE BARRETO
RECORRIDO(S)	: UNIÃO
PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 384/1995-044-01-40.4 TRT DA 1A. REGIÃO
Complemento:	Corre Junto com RR - 384/1995-0
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: ELENICE ARRUDA
ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO LOPES MAGALHÃES
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO JANSEN MACHADO
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

PROCESSO	: RR - 470/2005-002-17-00-6 TRT DA 17A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: DORVALINA CORRADI PIVETTA
ADVOGADO	: DR(A). BRUNO SÉRGIO PAVAN PERIM
RECORRIDO(S)	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	: AIRR - 669/2006-114-03-40.4 TRT DA 3A. REGIÃO
Complemento:	Corre Junto com RR - 669/2006-0
AGRAVANTE(S)	: ELPIDIO FALQUETO
ADVOGADO	: DR(A). TIAGO LUÍS COELHO DA ROCHA MUZZI
AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADA	: DR(A). VALÉRIA RAMOS ESTEVES DE OLIVEIRA
PROCESSO	: RR - 756/2005-491-05-00-9 TRT DA 5A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ANGÉLICA FIGUEIREDO MARQUES
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE ILHÉUS
ADVOGADA	: DR(A). LÚCIA MARGARIDA PASSOS DÓREA
PROCESSO	: RR - 757/2005-093-09-00.1 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). WAGNER ROGÉRIO DE LIMA
RECORRIDO(S)	: VALDIR APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA ÁLVARES DA SILVA CAMPOS NETO
RECORRIDO(S)	: PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). ELOETE CAMILLI OLIVEIRA
PROCESSO	: RR - 833/2005-194-05-00.5 TRT DA 5A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). IVAN PINHEIRO SOUSA
RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARLOS LOPES CERQUEIRA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO
PROCESSO	: AIRR - 998/2005-003-17-40.6 TRT DA 17A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	: PAULO SÉRGIO VALADARES
ADVOGADO	: DR(A). LUCIANO BRANDÃO CAMATTA
PROCESSO	: AIRR - 1002/2005-004-04-41.0 TRT DA 4A. REGIÃO
Complemento:	Corre Junto com AIRR - 1002/2005-7
AGRAVANTE(S)	: JEFERSON RIBAS DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
AGRAVADO(S)	: UNIMED PORTO ALEGRE - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
PROCESSO	: AIRR - 1586/1997-049-01-40.7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: JOSSYL DE SOUZA PEIXOTO
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO MORELLI ALVARENGA
AGRAVADO(S)	: FORT DODGE MANUFATURA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PIMENTEL
PROCESSO	: AIRR - 1605/2004-111-03-40.0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: UNA - UNIÃO DE NEGÓCIOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA P. ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	: PATRÍCIA RODRIGUES COSTA DE SÁ
ADVOGADO	: DR(A). EDMUNDO COSTA VIEIRA
PROCESSO	: AIRR - 1700/2002-022-03-00.2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
AGRAVADO(S)	: MARIA CRISTINA CORTEZ E SILVA
ADVOGADO	: DR(A). EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 1826/1991-008-07-40.0 TRT DA 7A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ANA OTÍLIA DA ROCHA
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA
AGRAVADO(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC
PROCURADOR	: DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
PROCESSO	: RR - 1842/2005-002-06-00.1 TRT DA 6A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
RECORRIDO(S)	: FRANCISCO PIRES BRAGA FILHO
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO PIRES BRAGA FILHO
PROCESSO	: AIRR - 2885/2004-431-02-40.8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: SANDRA GOMES BELOS
ADVOGADA	: DR(A). NANCY AIELLO CORAINI OKUBARO
AGRAVADO(S)	: FRANCECAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

PROCESSO : AIRR - 4691/2005-095-09-40.6 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : JANETE MELO DE LIMA DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). CARLA MARTINI
 AGRAVADO(S) : HABITAR ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO : ROAR - 10978/2005-000-02-00.1 TRT DA 2A. REGIÃO
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

PROCESSO : AIRR E RR - 12962/2002-900-09-00.6 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
 RECORRENTE(S) : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
 AGRAVADO(S) E : GILSON MARINS CABRAL
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : DR(A). EDSON FRANCISCO ROCHA FILHO

PROCESSO : ROMS - 13230/2005-000-02-00.0 TRT DA 2A. REGIÃO
 RECORRENTE(S) : SOCIMOL INDÚSTRIA DE COLCHÕES E MÓVEIS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 RECORRIDO(S) : RODOLFO APARECIDO GARCIA
 ADVOGADO : DR(A). ELSON LUIZ DA ROCHA NORONHA
 RECORRIDO(S) : ANTONINI S.A. - INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODVIÁRIOS
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS

PROCESSO : RR - 21654/2002-016-09-00.3 TRT DA 9A. REGIÃO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 21654/2002-0

RECORRENTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : NELSON CAUZZO
 ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA

PROCESSO : AIRR - 25812/2002-902-02-00.3 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

PROCESSO : RR - 643102/2000.6 TRT DA 11A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : RAIMUNDO PEREIRA GALÚCIO BATISTA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CARNEIRO

PROCESSO : AIRR - 743231/2001.7 TRT DA 17A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : JOEL ALVARENGA
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 AGRAVADO(S) : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - CEASA
 ADVOGADO : DR(A). EDER JACOBOSKI VIEGAS

Brasília, 16 de outubro de 2007

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
 Coordenador

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Proceder o cancelamento da distribuição efetiva do processo **TST-AIRR-2240/1991-043-15-40.6**, em 05/08/2005, no âmbito da 1ª Turma, ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, em cumprimento ao despacho de fls. 54.

PROCESSO : AIRO - 2240 / 1991 - 043 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS
 ADVOGADO : RICARDO LUÍS DA SILVA
 AGRAVADO(S) : NASSIF BALLURA NETO
 ADVOGADO : NEIDE CARICCHIO

Brasília, 16 de outubro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
 Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 10/10/2007 - Distribuição Extraordinária - 4ª Turma (CT4).

PROCESSO : AC - 186556 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 AUTOR(A) : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE
 ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
 RÉU : LUCIANO MALCHOW DA ROSA

Brasília, 16 de outubro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
 Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 15/10/2007 - Distribuição Extraordinária - 5ª Turma (CT5).

PROCESSO : AC - 186614 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AUTOR(A) : TELEVISÃO LAGES LTDA.
 ADVOGADO : RICARDO CORRÊA JÚNIOR
 RÉU : BELÍZIA ESTON MACHADO

Brasília, 16 de outubro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
 Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 15/10/2007 - Distribuição Extraordinária - SDI2.

PROCESSO : AC - 186684 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AUTOR(A) : SOBREMETAL RECUPERAÇÃO DE METAIS LTDA.
 ADVOGADO : RICARDO MOREIRA DE FRANÇA MIRANDA
 RÉU : HUMBERTO SÉRGIO ARIZA FLORES

Brasília, 16 de outubro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
 Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 15/10/2007 - Distribuição Extraordinária - 6ª Turma (CT6).

PROCESSO : AC - 186683 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AUTOR(A) : EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
 ADVOGADO : DALMO ROGÉRIO S. DE ALBUQUERQUE
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Brasília, 16 de outubro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
 Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 11/10/2007 - Distribuição por Prevenção - 4ª Turma (CT4).

PROCESSO : AIRR - 1382 / 2004 - 017 - 03 - 41 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
 ADVOGADO : CRISTINA PIMENTA FARIA
 AGRAVADO(S) : ALMIR CORREIA
 ADVOGADO : RONALDO JUNG

Brasília, 16 de outubro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
 Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 11/10/2007 - Distribuição por Prevenção - 6ª Turma (CT6).

PROCESSO : AIRR - 611 / 2003 - 006 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : FERROVIA TEREZA CRISTINA S.A.
 ADVOGADO : INGRID POLYANA SCHMITZ LARDIZÁBAL VIEIRA
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
 ADVOGADO : CLÓVIS DAMACENO PAZ

Brasília, 16 de outubro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
 Coordenador